



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Cidadania.....	6
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	10
Ministério da Defesa.....	12
Ministério do Desenvolvimento Regional	13
Ministério da Economia.....	15
Ministério da Educação.....	30
Ministério da Infraestrutura	32
Ministério da Justiça e Segurança Pública	33
Ministério de Minas e Energia.....	40
Ministério da Saúde.....	53
Ministério do Turismo.....	91
Ministério Público da União	94
Tribunal de Contas da União	95
Poder Legislativo	127
Poder Judiciário	127
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	129

.....Esta edição completa do DOU é composta de 130 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.808 (1)

ORIGEM : ADI - 4808 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAPÁ
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia (Presidente), julgou prejudicada a ação quanto ao art. 12 da Lei Complementar amapaense n. 9/1994 e à Resolução n. 119/2012 da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, e, na parte remanescente, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade das expressões "por deliberação do Poder Legislativo ou" e "em ambos os casos", constantes do art. 147 da Constituição do Amapá. O Ministro Dias Toffoli acompanhou a Relatora no fundamento da declaração de inconstitucionalidade formal. Plenário, 1º.8.2018.

EMENTA: AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.807 E 4.808. JULGAMENTO CONJUNTO. DESTITUIÇÃO DE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. AÇÕES JULGADAS PREJUDICADAS QUANTO AO ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR AMAPAENSE N. 9/1994 E ARTS. 2º A 11 DA RESOLUÇÃO N. 119/2012 DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ E, NA PARTE REMANESCENTE, PROCEDENTES PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DAS EXPRESSÕES "POR DELIBERAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO OU" E "EM AMBOS OS CASOS" DO ART. 147 DA CONSTITUIÇÃO DO AMAPÁ.

1. Ações prejudicadas quanto ao art. 12 da Lei Complementar amapaense n. 9/1994 e aos arts. 2º a 11 da Resolução da Assembleia Legislativa amapaense n. 119/2012. Revogação. Perda superveniente de objeto. Precedentes.

2. Pelo art. 128, § 4º, da Constituição da República cabe à lei complementar estadual a regulamentação dos casos de destituição de Procurador-Geral da Justiça. Inconstitucionalidade formal: Precedentes.

3. Pelo art. 128, § 5º, da Constituição da República os procuradores-gerais têm a iniciativa das leis complementares estaduais que versam sobre a organização, as atribuições e o estatuto dos Ministérios Públicos.

4. A possibilidade de iniciar e deliberar a Assembleia Legislativa, por maioria absoluta, sobre destituição do Procurador-Geral de Justiça (art. 147 da Constituição amapaense) contraria os princípios da independência e autonomia do Ministério Público.

5. Ações Diretas de Inconstitucionalidade ns. 4.807/AP e 4.808/AP julgadas prejudicadas, quanto ao art. 12 da Lei Complementar amapaense n. 9/1994 e à Resolução n. 119/2012 da Assembleia Legislativa do Amapá. Na parte remanescente, ações julgadas procedentes para declarar a inconstitucionalidade das expressões "por deliberação do Poder Legislativo ou" e "em ambos os casos" do art. 147 da Constituição do Amapá.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 9.832, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Altera o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, para dispor sobre o Comitê Gestor da Segurança da Informação.

(Publicado no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2019, Seção 1)

Onde se lê:

"Art. 3º Ficam revogados:

I - o § 2º e o § 3º do art. 10 do Decreto nº 9.637, de 2018; e

II - o art. 4º do Decreto nº 7.845, de 2012."

Leia-se:

"Art. 3º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.637, de 2018:

a) os incisos XXIII a XXIX do **caput** do art. 9º; e

b) o § 2º e o § 3º do art. 10; e

II - o art. 4º do Decreto nº 7.845, de 2012."

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Augusto Heleno Ribeiro Pereira

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 247, de 13 de junho de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.138.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 33, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Institui o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso da atribuição que estabelece o art. 29 da Portaria nº 20, de 28 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI.

Parágrafo único. Para fins deste Código, entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer outro ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, no Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI.

Art. 2º O Código de Conduta tem por objetivo:

I - tornar claro que o exercício de atividade profissional no Instituto Nacional de Tecnologia da Informação constitui rara distinção ao agente público, o que pressupõe adesão a normas éticas específicas de conduta previstas neste Código;

II - estabelecer as regras de conduta inerentes ao exercício de cargo, emprego ou função no Instituto Nacional de Tecnologia da Informação;

III - preservar a imagem e a reputação do agente público, cuja conduta esteja de acordo com as normas estabelecidas neste Código;

IV - evitar a ocorrência de situações que possam suscitar conflitos entre o interesse privado e as atribuições públicas do agente público;

V - criar mecanismo de consulta, destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à correção ética de condutas específicas;

VI - dar maior transparência às atividades no Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

Art. 3º Fica criada a Comissão de Ética dos Agentes Públicos no Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - CEITI, com o objetivo de implementar este Código.

Parágrafo único. A CEITI, criada por meio da Portaria nº 32, vinculase tecnicamente à Comissão de Ética Pública, criada pelo Decreto de 26 de maio de 1999, e será composta por um representante de cada um dos órgãos essenciais e integrantes do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, cabendo ao representante da Presidência a presidência do colegiado.

Art. 4º Para os fins do disposto neste Código, o agente público deverá:

I - pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade e probidade;

II - manter clareza de posições e decoro, com vistas a motivar respeito e confiança do público em geral;

III - exercer com zelo e dedicação a sua atividade e manter respeito à hierarquia, observando as normas regulamentares no Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, bem assim dispensar atenção, presteza e urbanidade às pessoas em geral;

IV - manter fora do local de trabalho conduta compatível com o exercício da atividade profissional Instituto Nacional de Tecnologia da Informação;

V - divulgar e manter arquivada, na forma que for estabelecida pela CEITI, a agenda de reuniões com pessoas físicas e jurídicas com as quais se relacione funcionalmente; e



VI - manter registro sumário das matérias tratadas nas reuniões referidas no inciso V, que ficarão disponíveis para exame pela CEITI.

Art. 5º O agente público ocupante de cargo equivalente a DAS 3, ou superior, prestará à CEITI informações sobre sua situação patrimonial e de rendas que, real ou potencialmente, possa suscitar conflito com o interesse público, na forma por ela estabelecida.

Parágrafo único. Ficam dispensados das exigências deste artigo, os agentes públicos que já prestaram tais informações à Comissão de Ética Pública.

Art. 6º É vedado ao agente público opinar publicamente:

I - contra a honorabilidade e o desempenho funcional de outro agente público ou empregado público, independentemente da esfera de Poder ou de governo; e

II - a respeito do mérito de questão que lhe será submetida para apreciação ou decisão individual ou em órgão colegiado.

Art. 7º O agente público não poderá valer-se do cargo ou da função para auferir benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, em repartição pública ou entidade particular, nem utilizar em proveito próprio ou de terceiro os meios técnicos e recursos financeiros que lhe tenham sido postos à disposição em razão do cargo.

Art. 8º Ficam vedados os atos de gestão de bens, cujo valor possa ser substancialmente afetado por informação governamental da qual o agente público tenha conhecimento privilegiado, inclusive investimentos de renda variável ou em **commodities**, contratos futuros e moedas para fim especulativo.

Art. 9º Será informada à CEITI, na forma regulamentar, a participação acionária do agente público em empresa privada que mantenha qualquer tipo de relacionamento com órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de Poder ou governo.

Art. 10. É vedado ao agente público, na relação com parte interessada não pertencente à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou de organismo internacional de que o Brasil participe:

I - prestar serviços ou aceitar proposta de trabalho, de natureza eventual ou permanente, ainda que fora de seu horário de expediente;

II - receber presente, transporte, hospedagem, compensação ou quaisquer favores, assim como aceitar convites para almoços, jantares, festas e outros eventos sociais;

III - prestar informações sobre matéria que:

a) não seja da sua competência específica;

b) constitua privilégio para quem solicita ou que se refira a interesse de terceiro.

§ 1º Não se consideram presentes, para os fins deste artigo, os brindes que:

I - não tenham valor comercial; ou

II - sejam distribuídos de forma generalizada por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º Os presentes que, por qualquer razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o agente público, serão incorporados ao patrimônio Instituto Nacional de Tecnologia da Informação ou destinados a entidade de caráter cultural ou filantrópico, na forma regulada pela CEITI.

Art. 11. É permitida a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, promovidos por pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, desde que estes não tenham interesse em decisão da esfera de competência do agente público e que sejam tornados públicos eventual remuneração e pagamento das despesas de viagem pelo promotor do evento.

Art. 12. As audiências com pessoas físicas ou jurídicas, não pertencentes à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de organismo internacional do qual o Brasil participe, interessada em decisão de alçada do agente público, serão:

I - solicitadas formalmente pelo próprio interessado, com especificação do tema a ser tratado e a identificação dos participantes;

II - objeto de registros específicos, que deverão ser mantidos para eventual consulta;

III - acompanhadas de pelo menos um outro servidor público.

Art. 13. As propostas de trabalho ou de negócio futuro no setor privado serão imediatamente informadas pelo agente público à CEITI, independentemente da sua aceitação ou rejeição.

Art. 14. Após deixar o cargo, o agente público não poderá, pelo prazo de seis meses:

I - atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado em razão do cargo ou função que ocupava;

II - prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas governamentais.

Art. 15. A inobservância das normas estipuladas neste Código acarretará para o agente público, sem prejuízo de outras sanções legais, as seguintes consequências:

I - censura ética, a ser aplicada pela CEITI;

II - exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança;

III - restituição à empresa contratada para prestação de serviço.

Parágrafo único. Caso a CEITI tome conhecimento de que a conduta do agente público tenha configurado transgressão a norma legal específica, a matéria será por ela encaminhada à entidade ou ao órgão público com responsabilidade pela sua apuração, sem prejuízo do seu exame e deliberação.

Art. 16. O procedimento de apuração de prática de ato contrário ao disposto neste Código será instaurado pela CEITI, de ofício ou mediante representação, desde que os indícios sejam considerados suficientes.

§ 1º O agente público será oficiado pela CEITI para manifestar-se no prazo de cinco dias.

§ 2º O eventual representante, o próprio agente público ou a CEITI, de ofício, poderá produzir prova documental.

§ 3º A CEITI poderá promover as diligências que considerar necessárias, bem como solicitar parecer de especialista quando julgar imprescindível.

§ 4º Concluídas as diligências mencionadas no § 3º, a CETI oficiará ao agente público para que se manifeste novamente, no prazo de cinco dias.

§ 5º Se a CEITI concluir pela procedência da denúncia, adotará as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no art. 15, com comunicação ao agente público e ao seu superior hierárquico.

Art. 17. O agente público poderá formular à CEITI, a qualquer tempo, consultas sobre a aplicação das normas deste Código às situações específicas relacionadas com sua conduta individual.

§ 1º As consultas deverão ser respondidas, de forma conclusiva, no prazo máximo de até dez dias.

§ 2º Em caso de discordância com a resposta, ao agente público é assegurado o direito de pedido de reconsideração à CEITI.

§ 3º O cumprimento da orientação dada pela CEITI exonera o agente público de eventual censura ética em relação à matéria objeto da consulta, não o eximindo de responsabilidade pelo descumprimento de dispositivo legal.

Art. 18. A CEITI poderá fazer recomendações ou sugerir normas complementares, interpretativas e orientadoras das disposições deste Código.

Art. 19. Aplicam-se subsidiariamente a este Código as normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e do Código de Conduta da Alta Administração Federal.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AMARO BUZ

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMLIZAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.004905/2019-49

Interessado: AR BANRISUL

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR BANRISUL, vinculada às AC VALID SPB, AC VALID BRASIL SSL e AC VALID BRASIL com instalação técnica localizada na RUA CALDAS JUNIOR, Nº 108, 6º ANDAR, CENTRO, CEP 90.018-900, PORTO ALEGRE - RS.

Processo nº 00100.005197/2019-63

Interessado: AR PASSWORD SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR PASSWORD SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA, vinculada à AC SAFEWEB CD, com instalação técnica localizada na RUA DOS CAJUEIROS, Nº 1832, SALA 04, SETOR COMERCIAL, CEP 78.550-162, SINOP - MT.

Processo nº 00100.005164/2019-13

Interessado: AR EMBRACERT CERTIFICADO DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR EMBRACERT CERTIFICADO DIGITAL, vinculada às AC SOLUTI MÚLTIPLA CODESIGNING, AC SOLUTI MÚLTIPLA SSL e AC SOLUTI MÚLTIPLA TIMESTAMPING, com instalação técnica localizada na RUA GUSTAVO RICHARD, Nº 288, SALA 02, CENTRO, CEP 88.340-281, CAMBORIU - SC.

Processo nº 00100.005165/2019-68

Interessado: AR PERSONALSIGN

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR PERSONALSIGN, vinculada às AC SOLUTI MÚLTIPLA CODESIGNING, AC SOLUTI MÚLTIPLA SSL e AC SOLUTI MÚLTIPLA TIMESTAMPING, com instalação técnica localizada na RUA JANDIATUBA, Nº 143, CJ 702, COND. EDIF. GREEN OFFICE JARDIM SUL, VILA ANDRADE, CEP 05.716-150, SÃO PAULO - SP.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes
autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019061400002



Processo nº 00100.005166/2019-11
Interessado: AR RS CERTIFICAÇÃO DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR RS CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada às AC SOLUTI MÚLTIPLA CODESIGNING, AC SOLUTI MÚLTIPLA SSL e AC SOLUTI MÚLTIPLA TIMESTAMPING, com instalação técnica localizada na RUA JOSIAS MACHADO, Nº 11, SALA 103, CENTRO, CEP 35.680-046, ITAÚNA - MG.

Processo nº 00100.005167/2019-57
Interessado: AR SOLUTIONS INFOR CONTÁBIL
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SOLUTIONS INFOR CONTÁBIL, vinculada às AC SOLUTI MÚLTIPLA CODESIGNING, AC SOLUTI MÚLTIPLA SSL e AC SOLUTI MÚLTIPLA TIMESTAMPING, com instalação técnica localizada na RUA EUGÊNIO NETTO, Nº 488, LOJA 16, COND. ED. PRAIA OFFICE, PRAIA DO CANTO, CEP 29.055-270, VITÓRIA - ES.

Processo nº 00100.005168/2019-00
Interessado: AR CERTIFICA RIO
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CERTIFICA RIO, vinculada às AC SOLUTI MÚLTIPLA CODESIGNING, AC SOLUTI MÚLTIPLA SSL e AC SOLUTI MÚLTIPLA TIMESTAMPING, com instalação técnica localizada na AVENIDA PADRE ANCHIETA, Nº 269, LOJA 02, CENTRO, CEP 25.900-106, MAGE - RJ.

Processo nº 00100.005158/2019-66
Interessado: AR CCN BAHIA
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CCN BAHIA, vinculada às AC SOLUTI MÚLTIPLA CODESIGNING, AC SOLUTI MÚLTIPLA TIMESTAMPING e AC SOLUTI MÚLTIPLA SSL, com instalação técnica localizada na AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 2539, SALA 901, CAMINHO DAS ÁRVORES, CEP 41.820-021, SALVADOR - BA.

Processo nº 00100.005171/2019-15
Interessado: AR CCN BAHIA
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CCN BAHIA, vinculada à AC SOLUTI JUS, AC SOLUTI JUS CODESIGNING e AC SOLUTI JUS SSL, com instalação técnica localizada na AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 2539, SALA 901, CAMINHO DAS ÁRVORES, CEP 41.820-021, SALVADOR - BA.

Processo nº 00100.005159/2019-19
Interessado: AR PRONOVA
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR PRONOVA, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA CODESIGNING, AC SOLUTI MÚLTIPLA SSL e AC SOLUTI MÚLTIPLA TIMESTAMPING, com instalação técnica localizada na AVENIDA DAS AMÉRICAS, Nº 500, BLOCO 4, SALA 302, BARRA DA TIJUCA, CEP 22.640-100, RIO DE JANEIRO - RJ.

Processo nº 00100.005157/2019-11
Interessado: AR PROCERTI
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR PROCERTI, vinculada às AC SOLUTI MÚLTIPLA CODESIGNING, AC SOLUTI MÚLTIPLA SSL e AC SOLUTI MÚLTIPLA TIMESTAMPING, com instalação técnica localizada na AVENIDA DAS AMÉRICAS, Nº 500, BLOCO 4, LOJA 128, BARRA DA TIJUCA, CEP 22.640-904, RIO DE JANEIRO - RJ.

Processo nº 00100.005170/2019-71
Interessado: AR SOLUTEK CERTIFICADO DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SOLUTEK CERTIFICADO DIGITAL, vinculada às AC SOLUTI MÚLTIPLA CODESIGNING, AC SOLUTI MÚLTIPLA SSL e AC SOLUTI MÚLTIPLA TIMESTAMPING, com instalação técnica localizada na TRAVESSA TIRADENTES, Nº 146, CENTRO, CEP 63.900-129, QUIXADA - CE.

Processo nº 00100.005169/2019-46
Interessado: AR SIGMA FISCAL TECNOLOGIA E CERTIFICAÇÃO DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SIGMA FISCAL TECNOLOGIA E CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada às AC SOLUTI MÚLTIPLA CODESIGNING, AC SOLUTI MÚLTIPLA SSL e AC SOLUTI MÚLTIPLA TIMESTAMPING, com instalação técnica localizada na AVENIDA REBOUÇAS, Nº 3482, SALA 08, PINHEIROS, CEP 05.402-600, SÃO PAULO - SP.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO Nº 151, DE 30 DE MAIO DE 2019 (*)

Regulamenta requisitos para conformidade ao Programa WebTrust de Princípios e Critérios para as entidades da ICP-Brasil e simplifica processos da ICP-Brasil.

O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. IV, do Regimento Interno, torna público que o COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no exercício das competências previstas no art. 4º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária realizada em 30 de maio de 2019,

Considerando a previsão expressa no art. 653 do Código Civil de que a procuração é instrumento de mandato por meio do qual alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses,

Considerando a necessidade de manter a conformidade com o Programa WebTrust de Princípios e Critérios para Autoridades de Certificação,

Considerando a oportunidade para a simplificação dos processos e redução de custos na infraestrutura da ICP-Brasil, e

Considerando a necessidade de prever que os serviços de gestão do ciclo de vida de certificados de atributo possam ser providos no âmbito de Prestadores de Serviço de Confiança na modalidade de portal de assinaturas, resolveu:

Art. 1º O § 5º do art. 24 da Resolução nº 137, de 8 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

".....
§ 5º Caso não seja possível a participação do titular e de seu suplente, o membro titular poderá indicar representante, desde que outorgada procuração, assinada digitalmente, que contenha o assunto referente da pauta e o teor do voto, que constará na ata da reunião.

....." (NR)

Art. 2º O DOC-ICP-02, versão 3.0, passa a vigorar com as seguintes alterações:

".....
6.2. Gerenciamento de Riscos

O processo de gerenciamento de riscos deve ser revisto anualmente pela própria entidade, para prevenção contra riscos, inclusive àqueles advindos de novas tecnologias, visando a elaboração de planos de ação apropriados para proteção aos componentes ameaçados.

.....
6.4.2 Todas as ACs deverão apresentar, ainda, Plano de Recuperação de Desastres e Plano de Resposta a Incidentes a serem aprovados pela AC Raiz ou AC de nível imediatamente superior.

.....
7.3.1 O Processo de Admissão

7.3.1.1 Devem ser adotados critérios rígidos para o processo seletivo de candidatos, com o propósito de selecionar, para os quadros das entidades integrantes da ICP-Brasil, pessoas reconhecidamente idôneas e sem antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade das entidades.

7.3.1.2 Nenhuma entidade participante da ICP-Brasil admitirá estagiários no exercício de atividades diretamente relacionadas com os processos de emissão, expedição, distribuição, revogação e gerenciamento de certificados.

7.3.1.3 O empregado, funcionário ou servidor assinará termo de compromisso assumindo o dever de manter sigilo, mesmo quando desligado, sobre todos os ativos de informações e de processos das entidades integrantes da ICP-Brasil.

.....
7.3.3 O Levantamento de Dados Pessoais

Deve ser elaborada pesquisa do histórico da vida pública do candidato, com o propósito de levantamento de seu perfil, verificação de antecedentes e verificação de grau de instrução.

.....
7.4.4.

i) manter registros de atividades de usuários de TI (*logs*) por um período de no mínimo 7 (sete) anos. Os registros devem conter a hora e a data das atividades, a identificação do usuário de TI, comandos (e seus argumentos) executados, identificação da estação local ou da estação remota que iniciou a conexão, número dos processos e condições de erro observadas (tentativas rejeitadas, erros de consistência, etc.);

.....
9.3.2.5. Proteção lógica adicional (criptografia) deve ser adotada, quando necessária, para evitar o acesso não-autorizado às informações.

.....
9.3.3.28. As chaves privadas das ACs deverão estar protegidas de acesso desautorizado, para garantir seu sigilo e integridade.

.....
12.2

g) reavaliação periódica dos riscos em intervalos de tempo não superiores a um ano.

.....
13.2.2 Todas as ACs e ACTs integrantes da ICP-Brasil deverão apresentar um PCN e, ainda, um Plano de Resposta a Incidentes e um Plano de Recuperação de Desastres, que estabelecerá, no mínimo, o tratamento adequado dos seguintes eventos de segurança:

1. As condições para ativar o plano;
2. Procedimentos de emergência;
3. Procedimentos de fallback;
4. Procedimentos de restauração;
5. Cronograma para manutenção do plano;
6. Requisitos de conscientização e educação;
7. Responsabilidades individuais;
8. Objetivo de Tempo de Recuperação (RTO);
9. Testes regulares dos planos de contingência;
10. O plano para manter ou restaurar as operações de negócios da AC de forma oportuna, após a interrupção ou falha de processos críticos de negócios;
11. Definição de requisitos para armazenar materiais criptográficos críticos em um local alternativo;
12. Definição de interrupções aceitáveis do sistema e um tempo de recuperação;
13. Frequência para realização de cópias de backup;
14. Distância entre as instalações de recuperação e o site principal da AC; e
15. Procedimentos para proteger suas instalações após um desastre e antes de restaurar o ambiente seguro no local original ou remoto.

No tratamento constante nos Planos acima, deve ser considerado:

- a) comprometimento da chave privada das entidades;
- b) invasão do sistema e da rede interna da entidade;
- c) incidentes de segurança física e lógica;
- d) indisponibilidade da Infraestrutura;
- e) fraudes ocorridas no registro do usuário, na emissão, expedição, distribuição, revogação e no gerenciamento de certificados;
- f) comprometimento de controle de segurança em qualquer evento referenciado no PCN;
- g) notificação à comunidade de usuários, se for o caso;
- h) revogação dos certificados afetados, se for o caso;
- i) procedimentos para interrupção ou suspensão de serviços e investigação;
- j) análise e monitoramento de trilhas de auditoria; e
- k) com o público e com meios de comunicação, se for o caso.

....." (NR)

Art. 3º O item 4 do DOC-ICP-06, versão 3.1, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4 - Os órgãos e entidades da Administração Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas autarquias e fundações públicas, estão dispensados do pagamento das tarifas a que se referem os itens 1 a 3 deste documento." (NR)

Art. 4º O DOC-ICP-08, versão 4.5, passa a vigorar com as seguintes alterações:

".....

1.4 Toda correspondência tratada neste documento deve ser formalizada, preferencialmente, por meio de correio eletrônico, em formato PDF, com assinatura digital ICP-Brasil da autoridade competente. Os arquivos devem ter calculados os respectivos hashes, com algoritmo SHA-1, cujos valores serão relacionados em arquivo no formato texto puro (extensão TXT), contendo o nome do arquivo e o respectivo hash, separados por ponto e vírgula (;).

.....
2.1 As auditorias são classificadas em PRÉ-OPERACIONAIS e OPERACIONAIS, a saber:

a) Pré-operacionais: são as auditorias realizadas antes do início das atividades do candidato a Prestador de Serviço de Certificação (PSCert), quer seja Autoridade Certificadora (AC), Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT), Autoridade de Registro (AR), Prestador de Serviço de Suporte (PSS), Prestador de Serviço Biométrico (PSBio) ou PSC de Assinatura Digital e Armazenamento de Chaves Criptográficas; e

b) Operacionais: são as auditorias realizadas anualmente, considerado o ano civil, em todos os PSCert para manutenção do credenciamento junto à ICP-Brasil. Tais auditorias ocorrerão a partir do primeiro ano civil seguinte à data da publicação no DOU do credenciamento do PSCert.

.....
3.1

ENTIDADE	EXECUTOR DA AUDITORIA	
	Pré-operacional	Operacional
AC Raiz	Comitê Gestor da ICP-Brasil ou seus prepostos, formalmente designados	Comitê Gestor da ICP-Brasil ou seus prepostos, formalmente designados
AC de 1º Nível1, e seus PSS	ITI/DAFN/CGAFI	ITI/DAFN/CGAFI
AC subsequente2 e seus PSS	ITI/DAFN/CGAFI	Empresa de Auditoria Independente credenciada junto ao ITI
ACT	ITI/DAFN/CGAFI	Empresa de Auditoria Independente credenciada junto ao ITI
AR	AC ou PSS credenciados junto o ITI Empresa de Auditoria Independente credenciada junto ao ITI	Auditoria Interna da respectiva AR credenciada junto ao ITI AC ou PSS credenciados junto ao ITI Empresa de Auditoria Independente credenciada junto ao ITI



AR no Exterior	ITI/DAFN/CGAFI ou, a seu critério, AC ou PSS credenciados junto ao ITI	AC ou PSS credenciados junto ao ITI Auditoria Interna da respectiva AR credenciada junto ao ITI Empresa de Auditoria Independente credenciada junto ao ITI
PSBio	ITI/DAFN/CGAFI	Empresa de Auditoria Independente credenciada junto ao ITI
PSC de Assinatura Digital e Armazenamento de Chaves Criptográficas	ITI/DAFN/CGAFI	Empresa de Auditoria Independente, credenciada junto ao ITI

4.7 O pedido de credenciamento deve ser encaminhado ao Protocolo Geral da AC Raiz, assinado pela entidade candidata, anexando os arquivos eletrônicos, conforme item 1.4.

4.8 O ITI poderá solicitar a complementação da documentação, só voltando a ser contado o prazo a partir do recebimento do que for solicitado.

4.9 Se a solicitação não for atendida em até 15 dias, o processo será arquivado, mediante despacho fundamentado da DAFN.

4.10 A documentação apresentada pela candidata para credenciamento constituirá processo específico, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, exceto quanto à eventual documentação de auditorias realizadas, que será considerada confidencial, ficando à disposição apenas dos próprios solicitantes do credenciamento.

4.11 Sobre o pedido de credenciamento ou de renovação, o Diretor da DAFN, por meio de despacho fundamentado, poderá:

- a) deferir o pedido;
- b) notificar a candidata para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, complementar a documentação apresentada;
- c) indeferir o pedido se, vencido o prazo da alínea "b", não forem cumpridas as exigências constantes da notificação retromencionada; e
- d) indeferir o pedido que não atenda aos requisitos técnicos estabelecidos.

4.15 Qualquer alteração ocorrida, quer seja em atos constitutivos, estatuto, contrato social, organograma ou vinculação da entidade, quer seja dos dirigentes ou da equipe técnica de auditores, será submetida imediatamente ao conhecimento da DAFN, mediante formalização protocolada no Protocolo Geral da AC Raiz e que fará parte do processo de credenciamento da respectiva entidade de auditoria. Nestes casos será reavaliada a manutenção das condições exigidas para o credenciamento, observadas as regras para as renovações, podendo ser dispensada a apresentação de certidões ainda não exigíveis.

5. PLANO ANUAL DE AUDITORIA OPERACIONAL (PLAAO)

5.1 Cada AC e ACT protocolará no Protocolo Geral da AC Raiz, até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano, para conhecimento da DAFN, seu PLAAO para o ano civil seguinte, contemplando todos os PSCert diretamente subordinados (AC subsequente e AR), por meio do formulário ADE-ICP-08-C[4].

5.2 As auditorias operacionais serão realizadas anualmente nos seguintes PSCert:

- a) AC credenciada e respectivos PSS;
- b) ACT credenciada e respectivos PSS;
- c) AR credenciada.

5.3 Cada PSBio protocolará no Protocolo Geral da AC Raiz, até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano, para conhecimento da DAFN, seu PLAAO para o ano civil seguinte, contemplando os PSS subordinados, por meio do formulário ADE-ICP-08-C[4].

5.4 Cada PSC de Assinatura Digital e/ou Armazenamento de Chaves Criptográficas protocolará no Protocolo Geral da AC Raiz, até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano, para conhecimento da DAFN, seu PLAAO para o ano civil seguinte, por meio do formulário ADE-ICP-08.C [4].

6.1.1 As auditorias têm por objetivo avaliar se os processos, procedimentos, atividades e controles estão em conformidade com as respectivas Políticas, Declaração de Práticas, Política de Segurança e demais normas e procedimentos estabelecidos pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil. O documento ADE-ICP-08-E[5] detalha os processos que compõem a cadeia de certificação e deverá nortear as auditorias realizadas na cadeia da ICP-Brasil. Adicionalmente, as auditorias do tipo 1 também devem avaliar os princípios e critérios definidos pelo WebTrust.

6.1.12 No caso de uma AC optar por auditar com seus profissionais suas AR, deverá observar o disposto nos itens acima, excetuados os itens 6.1.5 e 6.1.6.

7.1 Aplica-se ao auditor independente, no que couber, as regras de suspeição e impedimento estabelecidas nos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil; além das demais normas para o exercício da profissão de auditor independente ou interno.

7.7 Ocorrendo o impedimento da entidade de auditoria, esta deverá concluir os trabalhos cujas atividades de campo já tenham iniciado, estando impedida de iniciar novos trabalhos de campo.

a) Eventuais relatórios de auditoria recebidos em desacordo com o caput serão sumariamente arquivados e não terão nenhuma validade perante o ITI, no que se refere ao cumprimento da obrigatoriedade de realização de auditorias.

8.2 A documentação de auditoria será avaliada em comparação com a metodologia de auditoria aprovada no credenciamento da entidade de auditoria, exceto quando realizado por AC ou PSS diretamente em suas AR.

9.6 No ITI, os casos de não-conformidade que ensejaram recomendações à entidade auditada serão acompanhados pela área de auditoria e incluídos nos planos de trabalho de auditorias posteriores na mesma entidade.

9.10 A entidade cujo conceito atribuído seja cinco (5) - INACEITÁVEL - em duas auditorias operacionais consecutivas, poderá ser descredenciada da ICP-Brasil.

9.11 Na ocorrência do descredenciamento mencionado no item 9.10, a entidade não poderá ter um novo pedido de credenciamento aceito pelo ITI pelo período mínimo de dois (2) anos.

" (NR)

Art. 5º O DOC-ICP-09, versão 3.3, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1.1 Para os fins deste documento, entende-se como:

AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO (AFC) - Procedimentos preparatórios, levantamento de informações, ações presenciais ou à distância, levantamento de evidências, pedidos complementação de informações através do documento REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (RIC) [1] e atividades do fiscal que devem estar relatadas no documento RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (RF) [5].

a) AUTORIDADE OUTORGANTE - Autoridade competente e empossada no cargo de Diretor de Auditoria, Fiscalização e Normalização da AC Raiz, sendo, pela legislação, autorizado a praticar todos os atos necessários à realização do Procedimento de Fiscalização de Certificação (PFC) e que expede documentos relativos ao mesmo;

b) AUTO DE INFRAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO (AIC) [2] - Documento preenchido pelo Fiscal da ICP-Brasil ao constatar infração por Prestador de Serviço de Certificação (PSCert) durante a fiscalização;

c) FISCAL DA ICP-BRASIL - Servidor lotado na Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização da AC Raiz e no exercício das funções de fiscal, conforme indicado no documento TERMO DE FISCALIZAÇÃO (TF) [3];

d) FISCALIZAÇÃO - Atividade de controle e inspeção sistemática, programada ou a qualquer tempo, do cumprimento das resoluções, normas, procedimentos e atividades dos Prestadores de Serviço de Certificação (PSCert) com a finalidade de examinar se as operações de cada um deles, isolada ou conjuntamente, se mantêm em conformidade com suas Declarações de Práticas, Políticas e com as Resoluções e normas gerais estabelecidas para as entidades integrantes da ICP-Brasil.

e) INFRAÇÃO

i) Não atendimento a qualquer disposição legal da ICP-Brasil ou normas complementares estabelecidas pela AC Raiz;

ii) Não-conformidade constatada a partir de fiscalização;

iii) Obstrução, omissão ou má-fé por parte do PSCert tendente a prejudicar a ação fiscalizadora da AC Raiz;

f) NOTIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO (NFC) [4] - Documento pelo qual a Autoridade Outorgante dá ciência à Entidade Fiscalizada e a sua responsável hierárquica para que faça ou deixe de fazer alguma coisa;

g) OBJETO DA FISCALIZAÇÃO - Descrição do ponto de controle sob verificação. É um item das resoluções, um conjunto de itens, ou itens de resoluções associados;

h) PRESTADOR DE SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO (PSCert) - Qualquer entidade credenciada para operar na ICP-Brasil, como: as Autoridades Certificadoras (AC); as Autoridades de Registro (AR); as Autoridades de Carimbo do Tempo (ACT), os Prestadores de Serviço de Suporte (PSS), os Prestadores de Serviço Biométrico (PSBio), os Prestadores de Serviço de Confiança de Assinatura Digital e/ou Armazenamento de Chaves Criptográficas (PSC); ou entidade vinculada, como o Laboratório de Ensaios e Auditoria (LEA) e outros que executem ou determinem a execução de itens de certificação presentes nas resoluções da ICP-Brasil;

i) PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO (PFC) - Conjunto de ações que objetivam a verificação do cumprimento das normas, por parte das entidades credenciadas na ICP-Brasil, incluídos os atos administrativos de início e finalização e as ações de aplicação de penas, ampla defesa e comunicação de fiscalizações realizadas e dadas como conformes;

j) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO (PAF) - Processo onde são arquivados todos os documentos e relatórios relativos ao Procedimento de Fiscalização de Certificação;

k) RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (RF) - Documento no qual o fiscal descreve o que constatou no Prestador de Serviço de Certificação, como foram as atividades e suas prescrições, subsidia o TFF e retrata todo a AFC, atividades executadas e constatações obtidas pelo Fiscal da ICP-Brasil;

l) REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (RIC) [1] - Documento no qual o fiscal ou auditor solicita informações complementares necessárias à condução do processo de fiscalização ou auditoria;

m) TERMO DE FISCALIZAÇÃO (TF) - Documento-base para a fiscalização e que indica a sua finalidade. Pode ser um TERMO DE FISCALIZAÇÃO INICIAL (TFI), TERMO DE FISCALIZAÇÃO EXTENSIVO (TFE), TERMO DE FISCALIZAÇÃO COMPLEMENTAR (TFC) ou TERMO DE FISCALIZAÇÃO FINAL (TFF).

" (NR)

Art. 6º O DOC-ICP-16, versão 1.0, passa a vigorar com as seguintes alterações:

4.7 Serviço de Gestão de Certificados de Atributos: trata-se de sistema de gestão do ciclo de vida de certificados de atributos regulado pela ICP-Brasil junto ao Prestador de Serviço de Confiança na modalidade de portal de assinaturas.

6.1.5 Prestador de Serviço de Confiança - PSC da ICP-Brasil é uma entidade credenciada, auditada e fiscalizada pelo ITI que provê serviços de armazenamento de chaves privadas para usuários finais ou serviços de assinaturas e verificações de assinaturas digitais padrão ICP-Brasil nos documentos e transações eletrônicas ou ambos.

6.6 Módulo de Emissão e Guarda de Certificados de Atributo

A EEA deve manter repositório de certificados de atributo, sua LCR ou OCSP, quando aplicável.

A emissão e gestão do ciclo de vida do certificado de atributo da EEA poderá utilizar-se de serviço de assinatura e verificação de assinaturas digitais provido por PSC credenciado na ICP-Brasil.

" (NR)

Art. 7º Fica excluído o item 13.2.4 do DOC-ICP-02, versão 3.0, bem como os itens 6.3.4, 6.3.5 e 6.3.6 do DOC-ICP-08, versão 4.5.

Art. 8º Ficam aprovadas as seguintes versões dos documentos:

I - DOC-ICP-02 - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL- versão 3.1.

II - DOC-ICP-06 - POLÍTICA TARIFÁRIA DA AUTORIDADE CERTIFICADORA RAIZ DA ICP-BRASIL - versão 3.2.

III - DOC-ICP-08 - CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AUDITORIA DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL - versão 4.6.

IV - DOC-ICP-09 - CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL - versão 3.4.

V - DOC-ICP-16 - VISÃO GERAL SOBRE CERTIFICADO DE ATRIBUTO PARA A ICP-BRASIL - versão 1.1.

Parágrafo único. As demais cláusulas dos referidos documentos, nas suas versões imediatamente anteriores, em sua ordem originária, integram as presentes versões e mantêm-se válidas.

Art. 9º Ficam aprovadas novas versões dos seguintes documentos:

I - DOC-ICP-01 - DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE CERTIFICADORA RAIZ DA ICP-BRASIL - versão 5.0, anexo I.

II - DOC-ICP-03 - CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL - versão 6.0, anexo II.

III - DOC-ICP-03.01 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA AS AR DA ICP-BRASIL - versão 3.0, anexo III.

IV - DOC-ICP-04 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL - versão 7.0, anexo IV.

V - DOC-ICP-05 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DAS AUTORIDADES CERTIFICADORAS DA ICP-BRASIL - versão 5.0, anexo V.

VI - DOC-ICP-05.02 - PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE EMISSÃO DE UM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - versão 2.0, anexo VI.

Parágrafo único. Os documentos referidos no caput substituem integralmente suas versões anteriores.

Art. 10. Os documentos alterados por esta resolução encontram-se disponibilizados, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 11. Fica revogada a Instrução Normativa nº 07, de 15 de julho de 2016, que instituiu o documento REQUISITOS ADICIONAIS PARA ADERÊNCIA AOS PROGRAMAS DE RAÍZES CONFIÁVEIS DOS FORNECEDORES DE NAVEGADORES DE INTERNET - DOC-ICP-01.02.



Art. 12. Ficam extintas, no âmbito da ICP-Brasil, as Instalações Técnicas, Instalações Técnicas Secundárias, Postos Provisórios de Autoridades de Registro e os Prestadores de Serviço de Suporte de AR.

Parágrafo único. Os processos de credenciamento referidos no caput, em trâmite junto ao ITI, serão arquivados.

Art. 13. Ficam isentas da tarifa de prestação de serviço de emissão de certificados, de que trata o item 2, alínea 'b', do DOC-ICP-06, as AC que entrarem com pedido de emissão de certificados nas cadeias SSL e *Code Signing*, por motivo de adequação aos requisitos *WebTrust*, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 14. As entidades da ICP-Brasil têm o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação, para submissão à aprovação, pelo ITI, dos documentos afetos às mudanças previstas nesta Resolução.

§ 1º Quando se tratar de cadeias SSL e *Code Signing*, antes de submeter ao ITI, deve a Autoridade Certificadora ou mesmo o Prestador de Serviço de Suporte, sempre copiada a cadeia hierárquica, mediante solicitação eletrônica encaminhada por seu(s) representante(s), requisitar, no endereço cgnp@iti.gov.br, a geração do OID específico que será utilizado.

§ 2º Após a submissão ao ITI, da DPC e PC ajustadas, as AC estarão autorizadas a operar de acordo com as práticas declaradas de imediato, ainda que sem a aprovação expressa do ITI, sob a obrigação de correções/ajustes caso sejam apontadas após análise do ITI.

Art. 15. Para fins de auditoria, as mudanças previstas nesta Resolução devem ser observadas no ano civil subsequente ao da publicação desta Resolução.

Art. 16. As AR e as AC têm o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Resolução, para concluírem a transferência dos dossiês para o ambiente de AC.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES

(*) Esta Resolução e seus anexos serão publicados em suplemento à presente edição.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 319, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a instituição de Força-Tarefa no âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU) para acompanhamento e atuação nas demandas judiciais que tenham por objeto políticas públicas de infraestrutura levadas a efeito pela administração pública federal em todo o território nacional.

O ADOVogado-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Instituir equipe nacional especializada para atuação estratégica no monitoramento, supervisão, orientação e defesa da União e de suas autarquias e fundações nas demandas judiciais que tenham por objeto políticas públicas de infraestrutura levadas a efeito pela administração pública federal (Força-Tarefa Infraestrutura).

Art. 2º A atuação da equipe terá por finalidade:

I - auxiliar o Advogado-Geral da União na gestão do conhecimento jurídico relativo à atuação institucional em defesa das políticas públicas de infraestrutura;

II - promover a articulação entre as atividades de representação judicial e de consultoria e assessoramento jurídicos;

III - aprimorar a interlocução institucional com os órgãos e entidades da Administração Pública, notadamente no que diz respeito às políticas públicas de infraestrutura;

IV - identificar oportunidades de aprimoramento na atuação prioritária finalística em infraestrutura, tanto na representação judicial e extrajudicial quanto na consultoria e assessoramento jurídicos, propondo as medidas necessárias para o aperfeiçoamento;

V - acompanhar prioritariamente a tramitação e os resultados de ações judiciais e procedimentos extrajudiciais relacionados às políticas públicas de infraestrutura sob responsabilidade dos órgãos e entidades representados;

VI - propor ao Advogado-Geral da União a adoção de medidas para solucionar questões de natureza jurídica que possam afetar as atividades relacionadas às políticas públicas de infraestrutura;

VII - propor à Escola da Advocacia-Geral da União iniciativas de capacitação em matéria de infraestrutura; e

VIII - auxiliar o Advogado-Geral da União na pronta resposta a demandas de assessoramento jurídico de alta complexidade relativas a políticas públicas de infraestrutura.

Art. 3º A equipe será composta por representantes do Gabinete do Advogado-Geral da União e, no âmbito de suas respectivas atribuições e áreas de competência, dos órgãos responsáveis pelas funções de consultoria e assessoramento jurídicos e defesa judicial da União, suas autarquias e fundações, observada a seguinte composição:

I - Gabinete do Advogado-Geral da União: 1 membro;

II - Consultoria-Geral da União: 2 membros;

III - Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Infraestrutura: 2 membros;

IV - Consultoria Jurídica junto ao Ministério de Minas e Energia: 2 membros;

V - Secretaria-Geral de Contencioso: 2 membros;

VI - Procuradoria-Geral da União: 6 membros; e

VII - Procuradoria-Geral Federal: 12 membros.

Parágrafo único. Os membros serão designados em ato próprio de cada um dos órgãos arrolados nos incisos do caput deste artigo.

Art. 4º Compete aos membros designados o desempenho das seguintes atividades, observada a área de atuação do respectivo órgão de exercício:

I - sistematizar e disponibilizar subsídios, informações, estudos, pareceres e notas técnicas objetivando a atuação célere e eficaz;

II - organizar as teses para subsidiar as manifestações e defesas em juízo;

III - coordenar e supervisionar o monitoramento do ingresso de ações judiciais, bem como a respectiva atuação em juízo, que deverá ser efetivada independentemente de citação, intimação ou notificação;

IV - coordenar e supervisionar os respectivos órgãos de execução no acompanhamento das ações judiciais; e

V - consolidar os dados de judicialização.

Art. 5º O acompanhamento das ações judiciais de que trata esta Portaria consistirá no monitoramento contínuo e na adoção de todas as medidas que garantam tratamento compatível com a relevância da matéria.

§ 1º A deflagração do monitoramento nacional ocorrerá por iniciativa da entidade ou órgão interessado, que especificará o projeto e a política pública a serem monitorados, prestando subsídios antecipados para a defesa em juízo, bem como indicando cronograma de eventos e elementos que possibilitem a identificação de potenciais litigantes, além dos demais subsídios que entender cabíveis.

§ 2º Sempre que possível os subsídios antecipados indicarão a importância do projeto e da política pública monitorados à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, com expressa menção aos impactos financeiros.

§ 3º Para a execução das medidas de monitoramento do ingresso de ações judiciais em face de iniciativas de infraestrutura da administração pública federal, poderão ser instituídos regimes de plantão no âmbito dos órgãos envolvidos.

§ 4º Os regimes de plantão obedecerão às necessidades do cronograma do projeto e da política pública monitorados conforme o caso, e ensejarão, dentre outras medidas:

I - a distribuição de lista com os nomes e respectivas formas de contato dos membros da AGU responsáveis pela atuação finalística aos órgãos plantonistas do Poder Judiciário;

II - o acompanhamento permanente, em sistemas processuais eletrônicos, da distribuição de ações judiciais relativas ao ato público objeto do plantão, para pronta atuação; e

III - a interlocução em tempo real, por qualquer meio de comunicação disponível, entre os membros da AGU responsáveis pela atuação finalística na localidade da demanda monitorada e a equipe da Força-Tarefa Infraestrutura.

Art. 6º A coordenação da equipe será desempenhada pelo representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, a quem incumbirá:

I - avaliar as ações empreendidas pelos membros durante os monitoramentos;

II - promover reuniões periódicas;

III - requerer dos órgãos descritos no art. 3º relatórios das atividades desenvolvidas para fins de consolidação;

IV - manter atualizado ambiente virtual na intranet da Advocacia-Geral da União (REDE AGU) com os dados relativos à atuação da Força-Tarefa, bem como os nomes e os contatos dos membros designados na forma do art. 3º, parágrafo único, desta Portaria.

Parágrafo único. Os integrantes da equipe com exercício fora de Brasília deverão participar das reuniões, preferencialmente, por meio de videoconferência.

Art. 7º A instituição da equipe nacional de que trata esta Portaria não prejudica iniciativas similares por parte dos órgãos discriminados no art. 3º, bem como dos seus respectivos órgãos de execução, visando a maximização da eficiência administrativa e o aprimoramento da atuação em juízo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 96, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESPÍRITO SANTO - Em Exercício, usando da competência que lhe confere a Portaria nº 2.158, publicada no DOU de 20/10/2016; artigo 262, Inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 561, de 11/04/2018, publicada no DOU de 13/04/2018 e informações constantes do processo SFA - ES nº 21018.001401/2019-86, resolve:

Art. 1º - Designar os representantes abaixo indicados para, sob a presidência do primeiro, constituírem COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SACRÍFICO, em conformidade com a Lei 569, de 21 de dezembro de 1948 e o Decreto 27.932, de 28 de março de 1950, com as incumbências de avaliar previamente 04 (quatro) bovino(s) com diagnóstico positivo para tuberculose, que será(ão) sacrificado(s)/destruído(s), com o objetivo de definir os valores da indenização ao respectivo proprietário, Orcilimar Junger Costa, município de Ibitirama - ES, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Letícia Meireles Alves - Representante do Governo Federal - SFA/MAPA-ES - Presidente

Altino de Souza e Silva - Represente do Governo Estadual/IDAF - Membro

- Membro Luciano de Campos Ferraz - Representante da Associação de Produtores Rurais

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO MARQUINI DA SILVA

PORTARIA Nº 97, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESPÍRITO SANTO - EM EXERCÍCIO, usando da competência que lhe confere a Portaria nº 2.158, publicada no DOU de 20/10/2016; artigo 262, Inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 561, de 11/04/2018, publicada no DOU de 13/04/2018 e informações constantes do processo SFA - ES nº 21018.001402/2019-21, resolve:

Art. 1º Designar os representantes abaixo indicados para, sob a presidência do primeiro, constituírem COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SACRÍFICO, em conformidade com a Lei 569, de 21 de dezembro de 1948 e o Decreto 27.932, de 28 de março de 1950, com as incumbências de avaliar previamente 05 (cinco) bovino(s) com diagnóstico positivo para tuberculose, que será(ão) sacrificado(s)/destruído(s), com o objetivo de



definir os valores da indenização ao respectivo proprietário, Lazarino Ricci Neto, município de Ibitirama - ES, observando as normas e dispositivos legais em vigor.
Leticia Meireles Alves - Representante do Governo Federal - SFA/MAPA-ES - Presidente
Altino de Souza e Silva - Represente do Governo Estadual/IDAF -
Membro
Luciano de Campos Ferraz - Representante da Associação de Produtores Rurais - Membro
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO MARQUINI DA SILVA

PORTARIA Nº 101, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018, e pela Portaria nº 1908, de 13 de novembro de 2015, publicada no DOU de 16 de novembro de 2015, e considerando o processo 21018.001976/2019-07 , resolve:
Art. 1º Habilitar sob o nº 171/ES o(a) Médico(a) Veterinário(a) THOMAZ GARCIA DUQUE inscrito(a) no CRMV ES nº 1001 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para a saída de animais de Eventos Agropecuários nos municípios do Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor .
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO MARQUINI DA SILVA

PORTARIA Nº 102, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018, e pela Portaria nº 1908, de 13 de novembro de 2015, publicada no DOU de 16 de novembro de 2015, e considerando o processo 21018.001978/2019-98 , resolve:
Art. 1º Habilitar sob o nº 172/ES o(a) Médico(a) Veterinário(a) VINÍCIUS LAMAS ROCHA VICENTE inscrito(a) no CRMV ES nº 2647 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para a saída de animais de Eventos Agropecuários nos municípios do Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO MARQUINI DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

PORTARIA Nº 2.645, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O Chefe Substituto do Serviço de Fiscalização de Insumos Agrícolas da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Artigo 270 item VI do regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e com base da instrução Normativa nº 53, de 23 de outubro de 2013, na Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004 e considerando o constante dos autos do processo 21028.005777/2019-41, resolve:
Art. 1º Credenciar, a empresa AGROTESTE - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 71.194.690/0001-05, a Fazenda Mato Dentro Rod. Lavras/Ribeirão Vermelho KM 01, CEP: 37.200-000, município de Lavras/MG para, realizar ensaios de eficiência e viabilidade agrônômica visando o registro de produtos novos como Fertilizantes, Corretivos, Inoculantes, ou Biofertilizantes, Remineralizadores e Substratos para plantas.
Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 5 (cinco) anos, em conformidade ao disposto no Artigo 30 da Instrução Normativa nº 53, de 23/10/2013.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PAULO DOS SANTOS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 13 DE JUNHO DE 2019

O Diretor do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, de acordo com as atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, considerando o disposto nos § 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Art. 10, no § 1º do Art. 12, do Art. 15 e no inciso II do Art. 24 da Instrução Normativa nº 28, de 20 de julho de 2017, considerando a Portaria nº 215, de 27 de abril de 2001, e considerando o que consta do Processo nº 21048.001240/2018-92, resolve:
Art. 1º - Declarar como Área Sob Quarentena para a praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* (mosca-da-carambola), no estado de Roraima, as localidades abaixo relacionadas:
I - municípios de Alto Alegre, Normandia, Uiramutã, Pacaraima e Amajari;
II - norte do município de Boa Vista, acima do paralelo N: 3,02245°, exceto a área do polígono delimitada pelas seguintes coordenadas geográficas: N: 03,11040° e W: 060,33160°; N: 03,19480° e W: 060,35160°; N: 03,16420° e W: 060,43040°; N: 03,11040° e W: 060,43240°;
III - norte do município de Bonfim, área delimitada pelo Rio Tacutu até o paralelo N: 03,30477°.
Art. 2º - Declarar como Zona Tampão para a praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* (mosca-da-carambola), no estado de Roraima, as localidades abaixo relacionadas:
I - município de Boa Vista, abaixo do paralelo N: 3,02245° e a área do polígono delimitada pelas seguintes coordenadas geográficas: N: 03,11040° e W: 060,33160°; N: 03,19480° e W: 060,35160°; N: 03,16420° e W: 060,43040°; N: 03,11040° e W: 060,43240°;
II - município de Bonfim, área compreendida entre os paralelos N: 03,30477° até o paralelo N: 02,00000°, que corresponde à zona limítrofe com o município de Cantá;
III - município de Mucajá.
Art. 3º - Declarar como erradicada a praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* (mosca-da-carambola) na vila de Martins Pereira, no município de Rorainópolis - RR.
Art. 4º - As demais localidades, não mencionadas nos artigos 1º, 2º e 3º, são consideradas Áreas Sem Ocorrência da praga no estado de Roraima.
Art. 5º - Suspender o trânsito de frutos hospedeiros, oriundos de Zona Tampão, Áreas Erradicadas e Áreas Sem Ocorrência da praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* (mosca-da-carambola), do estado de Roraima para outras Unidades da Federação.
Art. 6º - As declarações constantes nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º desta Resolução terão vigência por tempo indeterminado, desde que não ocorra alteração de status fitossanitário, e sejam observadas as exigências legais para sua manutenção.

Art. 7º - O disposto no Art. 5º desta Resolução permanecerá vigente até que sejam sanadas as inconformidades verificadas no controle do trânsito de frutos hospedeiros, conforme disposto no inciso II, do Art. 24, da Instrução Normativa nº 28, de 20 de julho de 2017.
Art. 8º - Revoga-se a Resolução nº 3, de 15 de maio de 2018.
Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GOULART

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.282, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/12/2018, 19/03/2019 e 07/05/2019, e na reunião extraordinária realizada em 21/11/2019, 19/12/2018 e 22/05/2019.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:
a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/12/2018, 19/03/2019 e 07/05/2019, e na reunião extraordinária realizada em 21/11/2019, 19/12/2018 e 22/05/2019.
b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:
Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.
Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.
Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.
Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58000.010616/2018-14
Proponente: Associação Escola de Surf Amigos da Atalaia
Título: Projeto "Escola de Surfe - ESA - Ano I"
Registro: 02SC172032018
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.345.081/0001-00
Cidade: Itajaí UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 519.057,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0305 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 81363-X
Período de Captação até: 05/12/2020
- 2 - Processo: 58000.012190/2018-25
Proponente: Associação Esportiva Recreativa Novo Cruzeiro
Título: Hand 7
Registro: 02MG093842011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.880.922/0001-91
Cidade: Ipatinga UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 360.985,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1009 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 111490-5
Período de Captação até: 12/06/2021
- 3 - Processo: 58000.011892/2018-91
Proponente: Associação Leopoldense de Esporte e Cultura
Título: Circuito de Tênis Gaúcho 2020
Registro: 02RS083892011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.790.545/0001-65
Cidade: São Leopoldo UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 650.142,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº DV: Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº
Período de Captação até: 12/06/2021
- 4 - Processo: 58000.010059/2018-23
Proponente: Associação Social, Esportiva, Cultural, Educacional Saúde, Recreação e Lazer Livre
Título: Move Run
Registro: 02SP172522018
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 00.671.349/0001-55
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 3.981.298,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº DV: Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº
Período de Captação até: 14/04/2021
- 5 - Processo: 58000.011029/2018-34
Proponente: Associação Social, Esportiva, Cultural, Educacional Saúde, Recreação e Lazer Livre
Título: Circuito Vida Sustentável
Registro: 02SP172522018
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 00.671.349/0001-55
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 3.856.842,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1202 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 75236-3
Período de Captação até: 19/04/2021
- 6 - Processo: 58000.010895/2018-16
Proponente: Associação Racing
Título: Projeto: Kiko Porto - SCCA F4 US CHAMPIONSHIP - 2019
Registro: 02SP133662013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.279.601/0001-27
Cidade: Piedade UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.310.357,85



Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0964 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 25296-4
Período de Captação até: 12/06/2021

7 - Processo: 58000.117999/2017-61
Proponente: Clube Atlético Paranaense
Título: Furacão que tem Raça - Futebol de Base CAP
Registro: 02PR027832008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 76.710.6499/0001-68
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 3.007.441,89
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3007 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 42435-8
Período de Captação até: 12/06/2021

8 - Processo: 58000.004533/2019-69
Proponente: Confederação Brasileira de Judô
Título: Grand Slam de Judô 2019
Registro: 02RJ014952007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 42.136.804/0001-62
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 3.765.384,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0183 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 39432-7
Período de Captação até: 12/06/2021

9 - Processo: 58000.117690/2017-71
Proponente: Prefeitura Municipal de Anápolis
Título: Circuito Anapolino Corrida de Rua
Registro: 01GO05532009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 01.067.479/0001-46
Cidade: Anápolis UF: GO
Valor autorizado para captação: R\$ 2.270.164,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3005 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 56094-4
Período de Captação até: 12/06/2021

10 - Processo: 58000.010709/2018-31
Proponente: Projeto Social Raquetes Salvam Vidas
Título: Projetos Vidas Salvas Pelas Raquetes
Registro: 02PR172202018
Manifestação Desportiva: Desporto de
CNPJ: 25.256.582/0001-00
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 395.241,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3511 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 32443-4
Período de Captação até: 12/06/2021

11 - Processo: 58000.011506/2018-61
Proponente: Serviço Social da Indústria - SESI
Título: Desafio Corrida de Rua
Registro: 02MG010422007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 03.773.834/0001-28
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 943.743,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3394 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 7340-7
Período de Captação até: 10/03/2020

12 - Processo: 58000.117515/2017-84
Proponente: Urutu Rygby Clube
Título: Urutu Rugby Adulto
Registro: 02SP163832017
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 23.160.498/0001-55
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 606.441,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3559 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 55954-7
Período de Captação até: 21/11/2020

ANEXO II

1 - Processo: 58000.115660/2017-21
Proponente: Associação Instituto Escolinha de Atletismo Talentos nas Ruas-Escot
Título: Programa de apoio a Atleta de Rendimento
Valor autorizado para captação: R\$ 293.151,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4595 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 11530-6
Período de Captação até: 09/05/2020

2 - Processo: 58000.114905/2017-01
Proponente: Clube Paineiras do Morumby
Título: Natação Clube Paineiras do Morumby
Valor autorizado para captação: R\$ 731.058,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2801 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 86242-8
Período de Captação até: 04/07/2020

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.011999/2018-30.
No Diário Oficial da União nº 238, de 12 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 92 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1246/2018, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 4.540.676,31, leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 25 de fevereiro de 2019, no valor de R\$ 5.735.985,01.

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.119455/2017-34.
No Diário Oficial da União nº 243, de 19 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 158 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.209/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3114 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 12283-X, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 42934-1.

Processo Nº 58000.007001/2018-01.
No Diário Oficial da União nº 203, de 22 de outubro de 2018, na Seção 1, página 141 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1217/2018, ANEXO I, onde se lê: Período para Captação até: 22/12/2018, leia-se: Período para Captação até: 05/09/2020.

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 345, DE 13 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
183508 - Arte para Educar - Por Ademar César
ADRIANA ALZIRA DE FRANCA
CNPJ/CPF: 027.750.889-45
Cidade: Joinville - SC;
Valor Complementado: R\$ 3.260,00
Valor total atual: R\$ 138.446,00

PORTARIA Nº 346, DE 13 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
178853 - Criação de Espetáculo - Águas Vermelhas
ARINEY BORGES
CNPJ/CPF: 306.600.018-45
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/10/2019

PORTARIA Nº 347, DE 13 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
186115 - Manutenção da Associação Crepúsculo: Centro de Desenvolvimento Humano ASSOCIACAO CREPUSCULO ARTE, SAUDE E EDUCACAO SEM BARREIRAS
CNPJ/CPF: 05.133.545/0001-90
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 128.998,65
Valor total atual: R\$ 858.923,70

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
177451 - VIRADA SUSTENTÁVEL RIO DE JANEIRO
Intituto Virada Sustentável
CNPJ/CPF: 22.870.955/0001-32
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 50,34
Valor total atual: R\$ 1.897.879,66

PORTARIA Nº 348, DE 13 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar as alterações da(s) razão(ões) social(ais) do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 183418 - PORTO VERÃO ALEGRE 2019, publicado na portaria nº 0596/18 de 11/09/2018, publicada no D.O.U. em 12/09/2018.
Onde se lê: MAIS ALÉM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Leia-se: MAIS ALÉM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 182581 - Guardado em Silêncio - Circuito MG / RS / DF - 2019, publicado na portaria nº 0547/18 de 20/08/2018, no D.O.U. em 21/08/2018, para Guardado em Silêncio - Circuito Nacional - Fase 1.
Art. 3.º - Homologar as alterações do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 164895 - CAMPANHA VÁ AO TEATRO - 23ª Edição, publicado na portaria nº 0197/17 de 29/03/2017, publicada no D.O.U. em 30/03/2017.
Onde se lê: O projeto é composto de apresentação de um total de 6 (seis) peças teatrais que se apresentarão no TEATRO MUNICIPAL DE ARAXÁ, com entrada gratuita a toda população. Serão espetáculos de cidades como São Paulo e Rio de Janeiro, entre outros do circuito nacional, para compor a CAMPANHA VÁ AO TEATRO em sua 23ª edição. A iniciativa tem intuito de estimular a formação de plateias e a inserção de Araxá e região no circuito das grandes turnês do teatro brasileiro. .
Leia-se: O projeto é composto por apresentações teatrais com um total de 03 (três) peças, que se apresentarão no TEATRO MUNICIPAL DE ARAXÁ, com entrada gratuita a toda população. Serão espetáculos de cidades como São Paulo e Rio de Janeiro, que estão excursionando pelo Brasil, e irão enriquecer a CAMPANHA VÁ AO TEATRO em sua 23ª Edição. A iniciativa tem o intuito de estimular a formação de plateias e a inserção de Araxá no circuito das grandes turnês do teatro brasileiro.
Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS



SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 50, DE 13 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1119, de 08 de fevereiro de 2019 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar a redução de valor em favor do projeto cultural relacionado abaixo desta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

185414 - CINE PATROCINADOR AO AR LIVRE - VIAJANDO PELO BRASIL IV
T BRAZIL PRODUÇÕES - EIRELI
CNPJ/CPF: 68.518.554/0001-19
Cidade: Caxambu - MG;
Valor Reduzido: R\$ 3.715.920,00
Valor total atual: R\$ 6.056.580,00

Art. 2º Homologar a complementação de valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo I desta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

178063 - Cinema em Movimento
N G RIBEIRO PRODUÇÕES CULTURAIS
CNPJ/CPF: 30.068.648/0001-60
Cidade: Embu-Guaçu - SP;
Valor Complementado: R\$ 25.708,60
Valor total atual: R\$ 635.201,60

Art. 3º Homologar os projetos audiovisuais, relacionados nos anexos desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei n.º 8.313/1991, Decreto n.º 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE MACIEL PEIXOTO

ANEXO I (Artigo 18, § 1º)

190911 - HISTORIAS DE OZ
MARCO ANTONIO DE SOUZA
CNPJ/CPF: 085.021.358-48
Processo: 01400.005168/2019-80
Cidade: Osasco - SP;
Valor Aprovado: R\$ 354.236,92
Prazo de Captação: 14/06/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto HISTORIAS de OZ é um documentário audiovisual em formato média-metragem com aproximadamente 60 minutos, com finalização em FULL HD 1080. Tem como objetivo contar a história, desde o século XVII quando a região era conhecida como Vila de Quitauína, passando pela chegada dos imigrantes e finalizando o documentário na emancipação do município de Osasco. Histórias reais serão contadas, tornando o documentário um material audiovisual impar que contribuirá com o resgate da evolução histórica.

190912 - Festival de Cinema Acessível Kids em Florianópolis
ONG Me Ensina
CNPJ/CPF: 08.397.336/0001-41
Processo: 01400.005169/2019-24
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 399.980,35
Prazo de Captação: 14/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar o Festival de Cinema Acessível Kids®, da empresa Som da Luz, apresentando em Florianópolis 4 filmes: 1 filme nacional premiado e 3 filmes internacionais de sucesso no mundo. Todos os filmes serão exibidos com três tecnologias de acessibilidade: Libras, legendas descritivas e audiodescrição, inseridas nas obras e apresentadas de forma simultânea e sem sobreposição à obra original. O enfoque dos filmes é voltado para crianças e jovens de todas as idades. Além das acessibilidades de conteúdo o projeto visa promover a convivência de pessoas com e sem deficiência.

190913 - forumdoc.bh.2019: XXIII Festival do Filme Documentário e Etnográfico
Associação Filmes de Quintal
CNPJ/CPF: 03.241.398/0001-46
Processo: 01400.005170/2019-59
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 299.305,82
Prazo de Captação: 14/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto propõe a realização da 23ª edição do Festival do Filme Documentário e Etnográfico de Belo Horizonte: forumdoc.bh.2019, entre 21 de novembro e 01 de dezembro 2019 no Cine Humberto Mauro/Palácio das Artes e centros culturais descentralizados. Serão apresentadas aproximadamente 50 sessões de cinema e vídeo com entrada gratuita, além de fórum de debates com mesas redondas e sessões comentadas. São estimadas sete sessões por dia, divididas entre os espaços do Cine Humberto Mauro e demais centros culturais. Ao todo, espera-se exibir um total de 90 filmes. É esperado um público estimado de 4000 pessoas para o evento. O Festival prevê itinerância que acontecerá na cidade de São Paulo, com 04 dias de programação. A itinerância acontecerá no Auditório do Itaú Cultural.

190914 - CINEAMAZONIA - FESTIVAL DE CINEMA AMBIENTAL DÉCIMA SÉTIMA EDIÇÃO E ITINERÂNCIA
Espaço Vídeo e Cinema
CNPJ/CPF: 01.900.387/0001-03
Processo: 01400.005171/2019-01
Cidade: Porto Velho - RO;
Valor Aprovado: R\$ 1.351.814,40
Prazo de Captação: 14/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização do CINEAMAZONIA - FESTIVAL DE CINEMA AMBIENTAL DÉCIMA SÉTIMA EDIÇÃO E ITINERÂNCIA 2019, nos Estados da Região Norte brasileira (Rondônia e Amazonas). Em todas as localidades indicadas serão realizadas sessões de cinema de forma totalmente GRATUITA. Será gerado dois produtos: o Festival (produto principal) e Livro Fotografia (produto secundário).

190915 - OPERAÇÃO PRATO - Ilha dos Caranguejos
NYCHOLAS THUILLER MAFTUM - ME
CNPJ/CPF: 19.887.705/0001-09
Processo: 01400.005172/2019-48
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 199.999,99
Prazo de Captação: 14/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: "OPERAÇÃO PRATO - Ilha dos Caranguejos" é uma proposta de projeto audiovisual para realizar a produção de um filme média metragem, gênero ficção, de 30 minutos, formato de finalização em 4k, para servir de piloto para a produção futura de um longa-metragem. Tema: envolve cultura popular, história, e por ser considerado o início do maior caso da ufologia brasileira baseado em registros militares realizados pelo 1º Comando Aéreo Regional I COMAR, da Força Aérea Brasileira sediada em Belém na capital do Pará, que investigou no ano de 1977 o aparecimento de ÓVNIS em Vigia, Colares, Santo Antônio do Tauá e outros municípios de Belém. O roteiro foi baseado nos registros militares que atualmente estão disponíveis publicamente na Biblioteca Nacional, e jornais da época que publicaram diversas matérias sobre os objetos voadores não identificados que aterrorizaram os moradores dessa região.

190916 - Cinema Itinerante Brasileiro IV
CEPAR CONSULTORIA E PARTICIPACOES S/S LTDA - ME
CNPJ/CPF: 58.928.128/0001-08
Processo: 01400.005173/2019-92
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 786.006,54
Prazo de Captação: 14/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Cinema Itinerante Brasileiro IV" circulará por quinze cidades dos estados de São Paulo, Goiás e Mato Grosso do Sul a bordo de uma carreta que se transforma em uma completa sala de cinema, levando cultura e entretenimento para as comunidades. Serão executadas até 150 sessões de cinema, em dois dias por cidade, sendo 5 sessões diárias. A entrada para assistir às sessões de cinema será gratuita com direito a pipoca e refrigerante.

190917 - MOSTRA PLAY THE MOVIE 2019
Coda Produções Artística LTDA
CNPJ/CPF: 16.435.371/0001-36
Processo: 01400.005174/2019-37
Cidade: Olinda - PE;
Valor Aprovado: R\$ 432.586,00
Prazo de Captação: 14/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A mostra PLAY THE MOVIE chega a sua décima-terceira edição em 2019 e vai acontecer tanto no Recife quanto em Belo Jardim no interior de Pernambuco. A mostra, que acontece em quatro dias em cada cidade, é composta em sua programação por filmes de temática musical em formato de curta e longa-metragem com homenagem a artistas, mostra competitiva de clipes e exibição de vinhetas poéticas. A união destas formas de arte torna-se-bem evidente nesta mostra, que privilegia filmes que mostram a cara da música na tela. Esta correlação entre música e cinema tem desdobramentos além da tela em cine-concertos com projeções simultâneas musicadas. Em seu encerramento, haverá shows com grupos instrumentais em cine-concertos ao vivo.

190919 - Comunidade Criativa - Espaço de Cultura Gamer do Rio de Janeiro
Victor Heluy do Prado
CNPJ/CPF: 143.669.667-43
Processo: 01400.005176/2019-26
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.969,22
Prazo de Captação: 14/06/2019 à 30/10/2019
Resumo do Projeto: O projeto promove o acesso de jovens à Cultura Gamer, oferecendo ao público jovem das comunidades próximas à Santa Teresa, na região central do Rio de Janeiro, o acesso a equipamentos; à tecnologia de Jogos Eletrônicos (PC, mobile e console); à rede mundial de informática; e às informações necessárias - através de cursos, oficinas e palestras -, para que migrem da condição de meros usuários passivos para candidatos a integrantes ativos da cadeia produtiva da Economia Criativa, que envolve diversas profissões de nível médio e superior, e que constituem a base para o desenvolvimento de um Cluster de Gamers e um polo de Jogos Eletrônicos do Estado do Rio.
190920 - 6º Cine.Ema - Festival de Cinema Ambiental do Espírito Santo (Burarama)

CAJU PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 04.585.783/0001-73
Processo: 01400.005177/2019-71
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 127.798,65
Prazo de Captação: 14/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar a 6ª edição do Cine.Ema no distrito de Burarama, em Cachoeiro de Itapemirim contemplando duas noites de mostra de cinema competitiva exibindo pelo menos cerca de 08 filmes de ficção, animação e/ou documentário de até 30 minutos oferecidos de forma gratuita para a comunidade. Como contrapartida social e cultural, o projeto promoverá um seminário que abarque os temas: educação, audiovisual e/ou meio ambiente para professores e alunos da comunidade que estejam matriculados em escolas públicas. O Cine.Ema é realizado em Burarama desde 2015 e nasceu inspirado no ícone paisagístico e natural da localidade: a Pedra da Ema.
190921 - Cine.Eminha - Festival de Cinema Ambiental Infantil do Espírito Santo (edição Grande Vitória e Reserva)



CAJU PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 04.585.783/0001-73
Processo: 01400.005178/2019-15
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 399.515,60
Prazo de Captação: 14/06/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Realização do primeiro festival de cinema ambiental infantil das regiões da Grande Vitória e da Reserva Ambiental Águia Branca (em Vargem Alta) no Espírito Santo com foco principal na realização de uma mostra de 2 dias com pelo menos 4 filmes de curta metragem e 2 sessões. A proposta é realizar o evento para um público de crianças entre 06-14 anos de idade, contemplando na programação atividades como seminários e oficinas para professores e estudantes de pedagogia, palestras e shows musicais infantis que relacionem diretamente a cultura e a conexão com a consciência ambiental. O projeto pretende ocorrer concomitantemente, ou seja, paralelamente à programação oficial do Cine.Ema, como representante das atividades exclusivamente infantis e pedagógicas de formação para educadores de escolas das comunidades que margeiam os patrimônios naturais que são cenários principais do festival. A mostra poderá ser competitiva ou não competitiva.

190922 - O Diário do Almirante Charles Hope - Documentário
DIALETO POLODOC PRODUcoes SOCIO-CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 24.009.909/0001-79
Processo: 01400.005179/2019-60

Cidade: Indaiatuba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 561.488,40
Prazo de Captação: 14/06/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Trata-se da produção de um média metragem, de gênero documental (produto Principal), com 26 minutos, e formato de finalização em 4K, baseado nas cartas manuscritas do Contra-Almirante Charles Hope, no início do século 19 (e recém descobertas), onde relatou eventos relevantes de sua passagem pelo Brasil, entre eles, ter recebido a bordo o Imperador Dom Pedro I nos dias de sua abdicação ao trono. Mostra de forma envolvente, o panorama de um Brasil num momento conturbado da história e relata com requintes antropológicos e sociais as diversidades da coroa e da colônia.

ANEXO II (ART. 26)

190910 - As Ablusadas (webserie)
ROBERTA MAGALHAES SILVA
CNPJ/CPF: 058.663.666-81
Processo: 01400.005167/2019-35
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 50.077,53
Prazo de Captação: 14/06/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Produção de uma websérie em gênero documental, com 10 episódios de 7 a 15 minutos cada em resolução HD 1080 pixels. O tema será o dia a dia da banda em apresentação internacional para divulgação em suas redes sociais e canais de streaming. Sobre o produto secundário descrito em plano de distribuição, serão oferecidas 2 oficinas como formação de plateia para até 200 alunos e professores em escolas públicas de BH. Tema: Vida de artista!".

190918 - GARFADA
VICTOR KLINGER OLIVEIRA DA COSTA
CNPJ/CPF: 006.552.122-64
Processo: 01400.005175/2019-81
Cidade: Ananindeua - PA;
Valor Aprovado: R\$ 199.106,09
Prazo de Captação: 14/06/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto Garfada tem como objetivo divulgar e estimular a cultura gastronômica das 5 (cinco) regiões do Brasil através da produção de uma websérie de 14(quatorze) vídeos, minutagem de 12 minutos cada, classificação indicativa livre, formato final MP4, resolução Full HD/1080p, em rede social YouTube, abordando os costumes alimentares das diferentes localidades. Além disso, promover de maneira associada, o desenvolvimento econômico e uma alimentação saudável com vista à segurança alimentar dos brasileiros, por intermédio da distribuição de panfletos de guia alimentar e oficinas de cultura gastronômica.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 169, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o Edital Bolsa Funarte de Residências Artísticas nas Estações Cidadania-Cultura 2019.

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004,

Considerando:

O disposto na Portaria nº 29/2009/MinC e, supletivamente, na Lei nº 8.666 de 21/6/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, resolve:

Art. 1º - Instituir o Edital Bolsa Funarte de Residências Artísticas nas Estações Cidadania-Cultura 2019.

Art. 2º - Divulgar o edital que estabelece as normas de seleção para a concessão de bolsas aos interessados, que será publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL PROENÇA



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.440, DE 13 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando os fundamentos apresentados nas Notas Técnicas nº 6387/2019/SEI-MCTIC e 8365/2019/SEI-MCTIC, no Parecer Jurídico nº 279/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, e tudo o que consta do Processo Administrativo nº 01250.017185/2019-21, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos das Portarias Ministeriais, publicadas no Diário Oficial da União - DOU nº 250, de 31 de dezembro de 2018, que trata da extinção da autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, referente aos processos administrativos constantes da listagem em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

ANEXO

PROCESSO Nº	ENTIDADE	MUNICÍPIO/UF	FISTEL Nº	PORTARIA Nº
53900.039819/2015-74	Associação Comunitária Cultural de Água Quente de Radiodifusão	Águas Formosas/MG	50013838466	3481
53000.057906/2011-23	Rádio Comunitária Excel FM	Alpercata / MG	50011383534	2977
53000.065000/2012-63	Associação Comunitária Amargosa	Amargosa / BA	50011360160	2971
53000.055768/2011-48	Associação Comunitária de Américo de Campos	Américo de Campos / SP	50011452102	2982
53000.015609/2013-72	Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamã - ACAMA	Anamã / AM	50011356219	2635
53000.053400/2012-26	Associação de Amparo Social, Comunicação e Cultura de Aracatu	Aracatu / BA	50011360593	2165
53900.041575/2015-90	AMEI Associação Comunitária Municipal Educacional e Informativa	Aragarças/GO	50401478050	2131
53000.070201/2013-63	Associação Assistencial Educacional Solidária Shalon de Areiópolis	Areiópolis/SP	50011685700	2143
53000.071346/2013-81	Associação Comunitária de Radiodifusão da Armação dos Búzios ACORDAR	Armação dos Búzios/RJ	50011826118	2633
53000.056648/2011-68	Associação Comunitária e Cultural de Barra de Santo Antônio	Barra de Santo Antônio / AL	50010820132	4740
53000.056627/2011-42	Associação dos Moradores do Bairro Alvorada	Belo Campo / BA	50011133503	2981
53900.004811/2014-14	Associação Beneficente Centro de Cultura, Esposte e Assitência Social - ABCC	Belo Horizonte/MG	50012125881	2167
53000.031933/2012-57	Associação Comunitária Estudantil da Zona Sul de Belo Horizonte	Belo Horizonte/MG	50011384263	2266
53900.043753/2015-17	Associação dos Amigos da CRESAP-Comunidade Renovada Santo Antônio de Pádua	Belo Horizonte/MG	50011925876	3898
53000.015437/2013-37	Ação Social "Benedita Barbosa dos Santos"	Bom Jesus / PI	50011429623	2636
53000.056647/2012-02	Associação de Comunicação e Cultura de Bonfinópolis	Bonfinópolis / GO	50011377305	2986
53000.071825/2013-06	Associação da Rádio Comunitária Rio Bonito	Bonito / PE	50011684810	2164
53900.043312/2015-15	Associação de Assistência Social Monte das Oliveiras - AMO	Brasília / DF	50011931760	2181
53000.028924/2004-79	Associação dos Amigos da Colônia Agrícola Vicente Pires	Brasília / DF	50405510292	3468
53900.013729/2014-72	Associação Comunitária Serrana ACOS	Brejões/BA	50012501450	3483
53000.056253/2011-65	Fundação Centro de Apoio Social de Camaçari	Camaçari/BA	50011361212	2174
53900.023171/2014-33	Associação Beneficente e Comunitária de Campo Formoso	Campo Formoso/BA	50012021750	3489
53900.041885/2015-12	Associação Esperança e Liberdade	Candiba / BA	50400042576	3490
53000.007321/2014-13	Associação Geral dos Trabalhadores de Cocalzinho de Goiás	Cocalzinho de Goiás / GO	50011378530	2979
53000.059277/2012-57	Associação Cultural São Sebastião	Coimbra / MG	50011391634	2950
53000.069146/2013-69	Associação Comunitária de Colares	Colares/PA	50011419822	2576
53900.017893/2015-30	Associação Comunitária de Moradores e Amigos de Cordislândia AMACOR	Cordislândia/MG	50012846279	3899
53000.049007/2013-19	Associação Comunitária Rainha da Paz	Coronel Macedo/SP	50011934603	2170
53000.006814/2013-47	Centro Beneficente de Combate à Tuberculose e Malária de Esperantina	Esperantina/PI	50011588349	2954
53900.000759/2014-19	Associação de Cultura e Meio Ambiente do Espírito Santo do Turvo	Espírito Santo do Turvo/SP	50012051233	3488
53000.056124/2011-77	Associação Pró-Saúde de Feijó - Acre	Feijó / AC	50011352906	2071
53000.015794/2013-02	Associação dos Amigos da Cultura do Brejo das Almas	Francisco Sá / MG	50011396350	2978
53000.007318/2014-91	Associação Goianapolina de Desenvolvimento Artístico e Cultural AGDA FM	Goianápolis/GO	50012506419	2973
53900.042149/2015-73	Associação Rádio Comunitária Guaraciaba	Guaraciaba/SC	50400844800	3905
53000.042389/2011-98	Associação de Rádio Comunitária e Defesa do Meio Ambiente Pró Guaramirim	Guaramirim / SC	50011273941	2176
53900.034851/2015-63	Associação Cultural e Comunitária Semente de Amor e Fé	Guarulhos/SP	50402090292	3497
53900.024271/2014-87	Associação Comunitária de Radiodifusão Rainha da Paz	Ilicínea/MG	50012671029	2137
53900.049335/2015-33	Associação e Movimento Comunitário Estandarte o Imbaú AMCEI	Imbaú/PR	50400114909	3498
53900.016446/2015-63	Associação Comunitária Rádio FM Pequeno Vale	Ipumirim / SC	50012477052	3495
53000.007902/2014-47	Associação da Rádio Comunitária de Iracema	Iracema/RR	50011871687	3003
53900.041875/2015-79	Obras Sociais Dom Bosco	Irapuã/SP	50013842307	2995
53000.049408/2012-98	Fundação Cidade Histórica de Itaguaí	Itaguaí / RJ	50011437561	2177
53000.061937/2012-60	Associação Cultural, Informativa, de Radiodifusão Comunitária de Itororó	Itororó / BA	50011364408	2146
53000.031937/2012-35	Associação Comunitária da Rádio Santo Antônio	Itutinga / MG	50011400218	2265
53000.031921/2012-22	O Camisã - Associação Brasileira de Prevenção à Doença Infecto-Contagiosa e Cidadania	Jaboatão dos Guararapes/PE	50011427175	2967
53900.050373/2015-39	Associação Cultural união Comunitária	Joinville/SC	50401915379	2963
53900.029921/2015-61	Associação Cultural de Divulgação Comunitária de Júlio de Castilhos	Júlio de Castilhos/RS	50400047705	2959
53900.046525/2015-07	Associação Comunitária São José de Lagoa Grande do Maranhão	Lagoa Grande do Maranhão/MA	50013419064	3496
53000.003269/2014-18	Associação Médica Educacional de Lavras da Mangabeira AMEL	Lavras da Mangabeira/CE	50012125610	3487
53000.018711/2012-49	Associação Comunitária de Louveira	Louveira / SP	50011461004	2964
53900.047518/2015-14	Associação de Comunicação Alternativa do Novo Horizonte ACNH	Macapá/AP	50401942856	2632
53000.056244/2011-13	Associação do Loteamento Jardim Santa-ana	Maceió/AL	50011055952	3491
53000.056011/2012-52	Associação Comunitária Cidadania, Comunicação e Cultura de Matinha - ASCOM	Matinha / MA	50011371790	2141
53900.017547/2015-51	Associação dos Moradores do Parque de Exposição	Morada Nova / CE	50012727008	2976
53000.000308/2013-44	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Dias Coelho	Morro do Chapéu / BA	50011362456	2987
53000.038920/2013-90	Associação Comunitária, Cultural e Beneficente Bacia do Rio Paraguai	Nioaque/MS	50011416807	2070
53000.007900/2014-58	Associação Cultural Rádio Comunitária Nova Bréscia FM	Nova Bréscia/RS	50011838205	3888
53000.004511/2006-61	Associação Comunitária e Cultural de Novo Horizonte	Novo Horizonte / SP	50406005770	4186
53000.050508/2012-46	ANDARES - Associação Novorizontina de Desenvolvimento Artístico e Cultura	Novo Horizonte do Norte / MT	50011418770	3485
53000.015788/2013-48	Associação de Desenvolvimento Comunitário, Beneficene e Cultural de Olivença	Olivença/AL	50011354780	2133
53000.057354/2011-53	Associação Creche Lar da Criança Feliz	Paineiras / MG	50011408898	2400
53000.007042/2013-61	Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho de Cadoz	Palmeirais / PI	50011430710	2966
53900.034596/2015-59	Associação Rádio Comunitária de Parapuã	Parapuã / SP	50400851687	2144
53900.046855/2015-94	Associação dos Moradores de Pedra lavrada AMPLA	Pedra Lavrada/PB	50400045320	2952
53000.056207/2011-66	Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Social e Cultural de Pedro Canário	Pedro Canário / ES	50011345950	2960
53900.049105/2015-74	Associação Prestadora de Serviços da Comunidade de Perdizes	Perdizes/MG	50401913910	3903
53900.047401/2015-31	Associação de Radiodifusão Comunitária Spaço FM	Pindamonhangaba/SP	50401916502	2951
53000.007054/2013-95	Entidade Cultural e Beneficente de Pirai	Pirai / RJ	50011438371	2168
53900.045458/2015-03	Associação Comunitária Rádio Tropical FM Associação Comunitária 2000 FM)	Pitangueiras/SP	50012267830	2980
53000.042647/2012-17	Associação de Assistência aos Bairros de Pitangui	Pitangui / MG	50011587105	2969
53000.059650/2012-70	Associação Comunitária São Francisco de Assis	Porto Franco/MA	50011372419	2132
53900.013566/2014-28	Associação de Pescadores São Pedro APESP	Porto Rico do Maranhão/MA	50012727261	2136
53000.007671/2014-71	Associação Comunitária e Educacional Jovem Solidária de Radiodifusão	Pouso Alegre/MG	50011917008	2956
53000.056012/2012-05	Associação da Rádio Comunitária FM Primavera de Riachão	Riachão / MA	50011372508	2142
53000.056643/2011-35	Associação Comunitária e de Radiodifusão Neves ACORAN	Riachão das Neves/BA	50011366010	2162
53000.043975/2013-11	Associação Cultural Comunitária Rio Grande da Serra	Rio Grande da Serra / SP	50011931680	2637
53000.056226/2011-92	Centro Social Educacional e Cultural de Santa Bárbara do Monte Verde	Santa Bárbara do Monte Verde/MG	50011407301	2990
53000.005787/2014-76	Associação Comunitária Cultural e Beneficente Topp FM	Santa Juliana/MG	50011950552	3486
53710.000889/1999-16	Associação Comunitária Cultural Santana do Paraíso de Radiodifusão	Santana do Paraíso / MG	50403917220	4185
53000.013210/2014-38	Associação de Promoção Humana e Cidadania de Santo Anastácio	Santo Anastácio / SP	50012050180	2955
53000.007101/2013-09	Associação Cultural de Santo Antônio do Pinhal	Santo Antônio do Pinhal / SP	50011466740	2958
53900.021983/2014-44	Associação Comunitária, Esposrtiva, Cultural e do Meio Ambiente dos Amigos de São Francisco do Brejão	São Francisco do Brejão / MA	50012898236	2139
53900.016803/2015-93	Rádio Comunitária FJB FM	São Geraldo do Baixo/MG	50012362824	3896
53000.015821/2013-30	Conselho de Desenvolvimento da Comunidade PULC de São Gonçalo do Sapucaí	São Gonçalo do Sapucaí / MG	50011407735	2178
53000.068252/2013-25	Associação São Juliãoemse de Desenvolvimento do Desporto, Cultura e Turismo	São Julião/PI	50011431369	2172
53000.051421/2012-15	Associação de Comunicação dos Amigos de Sátiro Dias	Sátiro Dias/BA	50011367253	2163
53900.046849/2015-37	Associação Cultural Comunitária Selviriense	Selvíria/MS	50013840100	3480



53000.061020/2013-46	Associação Comunitária dos Vaqueiros do Alto Sertão	Serrita/PE	50011870109	2180
53000.054477/2012-13	Associação Beneficente e Cultural de Radiodifusão Comunitária Simões Filho FM	Simões Filho / BA	50011367768	2992
53000.070724/2013-18	Associação Rádio Comunitária FM Tangará	Tangará / RN	50011850175	2972
53900.028649/2014-11	Associação Comunitária Rádio Educativa de Tapauá	Tapauá/AM	50012125458	3476
53900.017053/2015-77	Associação Comunitária São Pedro	Tejuçuoca/CE	50012476161	3493
53900.017317/2015-92	Rádio Comunitária Terra FM	Terra Rica/PR	50012962775	2584
53900.017066/2015-46	Associação de Radiodifusão Resgate a Cultura do Rio das Trairas	Trairi / CE	50013417797	2965
53900.008576/2014-41	Associação Cultural Raul Bopp	Tupanciretã / RS	50012267406	2968
53900.039810/2015-63	Associação Comunitária de Comunicação de Uberlândia	Uberlândia/MG	50012023884	3894
53000.039076/2013-14	Associação Comunitária, Cultural e Beneficente Viva Voz ACCBVV	Várzea da Roça/BA	50011374209	2179
53000.022577/2013-61	Associação Rádio Comunitária de Vera Cruz	Vera Cruz/BA	50011824255	2135
53900.019661/2014-35	Associação Cultura Cem	Volta Redonda/RJ	50012525553	2134

PORTARIA Nº 2.893, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.013821/2019-45, de 25 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 481, de 19 de junho de 2009, publicada em 22 de junho de 2009; MCT/MDIC/MF nº 444, de 18 de junho de 2012, publicada em 20 de junho de 2012; MCTIC/MDIC nº 2.290 de 02 de maio de 2017, publicada em 03 de maio de 2017 e MCTIC/MDIC nº 2.812 de 22 de maio de 2017, publicada em 23 de maio de 2017, à empresa Arima Comunicações Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.337.888/0001-06.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, o que poderá ocorrer com a quitação dos débitos constatados ou apresentação de recurso administrativo, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 2.894, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.013855/2019-30, de 25 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 818, de 21 de outubro de 2011, publicada em 24 de outubro de 2011, à empresa Newpower Sistemas de Energia S.A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.171.752/0001-03.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, o que poderá ocorrer com a quitação dos débitos constatados ou apresentação de recurso administrativo, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 2.895, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.009021/2019-20, de 22 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no § 1º do art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata esse mesmo Decreto, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 292, de 16 de maio de 2006, publicada em 17 de maio de 2006; MCT/MDIC/MF nºs 834 e 848, ambas de 20 de novembro de 2012, publicadas em 22 de novembro de 2012; MCTI/MDIC/MF nºs 947 e 948, ambas de 19 de setembro de 2013, publicadas em 20 de setembro de 2013; MCTI/MDIC/MF nº 1.244, de 04 de dezembro de 2013, publicada em 05 de dezembro de 2013 e MCTI/MDIC nº 760, de 25 de julho de 2014, publicada em 28 de julho de 2014, à empresa Microsens S.A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 78.126.950/0003-16.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de trinta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, o que poderá ocorrer com a quitação dos débitos constatados ou apresentação de recurso administrativo, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 2.898, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Reabilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.052107/2018-91, de 29 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa Carci Indústria e Comércio de Aparelhos Cirúrgicos e Ortopédicos Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 61.461.034/0001-78, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTIC nº 5495, de 22 de outubro de 2018, publicada no DOU de 29 de outubro de 2018, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTIC nº 5495, de 22 de outubro de 2018, publicada no DOU de 29 de outubro de 2018.

MARCOS CESAR PONTES

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.483/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 223ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de junho de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.070558/2018-19

Requerente: BASF S.A.

CQB: 031/97

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente - RN8

A CTNBio, após apreciação do pedido de pliberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A CTNBio após a A requerente solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicida GHB119 x T304-40 x GHB811 x COT102 (GLITC) com o objetivo de realizar avaliações agronômicas e incremento de sementes. Os ensaios serão conduzidos na Estação de Pesquisa e Melhoramento de Algodão, em Trindade/ GO. Os experimentos ocuparão uma área total de 1,8 ha e a área com OGM será de 0,1152 ha.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

DESPACHO DE 13 DE JUNHO DE 2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 223ª Reunião Ordinária da CTNBio em 06 de junho 2019, que foi deferido o cancelamento do seguinte processo 01250.045811/2018-98, e do Parecer Técnico: 6125/2018 publicado no DOU Nº 212, em 5 de novembro de 2018.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 62/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.026877/2019-60

CNPJ: 08.405.063/0001-30 - MATRIZ

Razão Social: AGRIAS PESQUISA & DESENVOLVIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL NO AGRONEGÓCIO LTDA.

Nome da Instituição: AGRIAS

Endereço da Instituição: Rodovia Amparo-Itatiba- Vila Nova - Sítio São Paulo - CEP: 13.903-800 - Amparo /SP.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: Deferido

CIAEP: 01.0573.2019

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 62/2019/CONCEA/MCTIC.

A Instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de Ceua nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O Concea esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ
ATO Nº 3.514, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 53560.000822/2019-20.

Expede autorização à FORTALEZA AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 17692753000108, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

ATO Nº 3.515, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 53560.000416/2019-67.

Expede autorização à RMC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 32267292000110, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 10 DE JUNHO DE 2019

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 3.638 - MINERVA S.A., CNPJ nº 67620377005183, Processo nº 53504.002500/2019-90;

Nº 3.639 - MINERVA S.A., CNPJ nº 67620377000386, Processo nº 53504.002495/2019-15;

Nº 3.640 - YARA GARMS CAVLAK, CNPJ nº 11064921884, Processo nº 53504.004092/2019-19

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 12 DE JUNHO DE 2019

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 3.672 - JOVELINO CARVALHO MINEIRO FILHO, CNPJ nº 75979624872, Processo nº 53504.006090/2019-56;

Nº 3.673 - BASKING MEMORIAL DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 15647636000105, Processo nº 53504.002615/2019-84

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 12 DE JUNHO DE 2019

Nº 3.670 - Autoriza MG-CONSULTORES EM RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 05.354.290/0001-95, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Belo Horizonte/MG, Porto Alegre/RS, Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA e São Paulo/SP, no período de 14/06/2019 a 07/07/2019.

Nº 3.671 - Autoriza COPA AMÉRICA 2019 - COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO, CNPJ nº 29.960.066/0001-05, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 14/06/2019 a 07/07/2019.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

CONSULTA PÚBLICA Nº 23, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, decidiu submeter a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.021104/2019-00, a proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM e de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 23 horas e 59 minutos do décimo dia da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 225/DPC, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso MARCELLO ROMANELLO (CIR: 381P2002000281), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
MAERSK TRAVELLER	381E010309	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 198, datada de 17 de maio de 2019, publicada no DOU de 20 de maio de 2019.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 226/DPC, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso WAGNER ALBUQUERQUE DE SOUZA (CIR: 381P2001315703) e pelo Capitão de Longo Curso JOSE CARLOS BRABO SERRAO (CIR: 021P2001098450), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
SKANDI COMMANDER	381E007715	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 264, datada de 16 de agosto de 2018, publicada no DOU de 17 de agosto de 2018.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 228/DPC, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Ilhéus (BA) - ZP-13 do Sr. GUSTAVO DIAS DE MEDEIROS NETTO, CIR nº 282P2001016554, de acordo com o previsto no Artigo 3º da Portaria nº 95/DPC, de 23 de março de 2018, publicada no DOU de 28 de março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 229/DPC, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Ilhéus (BA) - ZP-13 do Sr. LEONARDO ALMEIDA JOSÉ SEGUNDO, CIR nº 282P2001022287, de acordo com o previsto no Artigo 3º da Portaria nº 95/DPC, de 23 de março de 2018, publicada no DOU de 28 de março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA



PORTARIA Nº 230/DPC, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 119, datada de 15 de maio de 2019, da Capitania dos Portos da Bahia e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Salvador, Portos e Terminais da Baía de Todos os Santos e Ilhéus - BA (ZP-12), o Praticante de Prático GUSTAVO DIAS DE MEDEIROS NETTO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 231/DPC, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 119, datada de 15 de maio de 2019, da Capitania dos Portos da Bahia e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Salvador, Portos e Terminais da Baía de Todos os Santos e Ilhéus - BA (ZP-12), o Praticante de Prático LEONARDO ALMEIDA JOSÉ SEGUNDO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 2.558/EMCFA-MD, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso II do art. 1º da Portaria nº 1.409/GM/MD, de 17 de abril de 2018, e considerando o disposto no § 2º, inciso IV, do artigo 1º, da Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, do Ministério da Economia, e o Processos nº 60300.000030/2018-09, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, no âmbito do Programa Mais Médicos, a locação de veículos destinados ao apoio logístico de transporte aos Supervisores do Grupo Especial de Supervisão, que atuarão nos estados da Amazônia Legal, atendidos os aspectos de relevância e urgência relacionados com o desenvolvimento de ações no âmbito da Administração Central do Ministério da Defesa.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.411, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Divulga seleção de propostas do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentadas pelas Prefeituras Municipais de Canarana-MT, Cláudia-MT, Coronel Vivida-PR, Entre Rios-SC, Guarantã do Norte-MT, Ipuacu-SC, Lajeado-RS, Maratá-RS, Pitanga-PR, Porto Belo-SC, Salvador do Sul-RS, São Francisco de Assis-RS, São João do Sul-SC, São José do Cerrito-SC, Sapiiranga-RS e Tapejara-RS no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Setor Público.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, c/c Art. 20 da Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992, c/c Artigos 18 e 19 da Lei n. 9.649, de 27 de maio de 1998, c/c Art. 31, VIII da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, c/c Art. 25 da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, c/c artigos 57, IV, e 76 da Medida Provisória n. 870, de 1º de janeiro de 2019, e Art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995,

Considerando a Instrução Normativa n. 27, de 11 de julho de 2017, que regulamentou a reformulação do Programa e Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte);

Considerando a Instrução Normativa n. 28, de 11 de julho de 2017, que estabeleceu procedimento específico de enquadramento e seleção das propostas de operação de crédito no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentada no âmbito do Programa Pró-Transporte;

Considerando que as propostas cumpriram as etapas de enquadramento prévio e validação pelo Agente Financeiro, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma de Anexo, a seleção das propostas das Prefeituras Municipais de Canarana-MT, Cláudia-MT, Coronel Vivida-PR, Entre Rios-SC, Guarantã do Norte-MT, Ipuacu-SC, Lajeado-RS, Maratá-RS, Pitanga-PR, Porto Belo-SC, Salvador do Sul-RS, São Francisco de Assis-RS, São João do Sul-SC, São José do Cerrito-SC, Sapiiranga-RS e Tapejara-RS apresentadas no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

ANEXO

SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 01) - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PÚBLICO

Município	UF	N. Protocolo	Objeto da Proposta	Agente Financeiro	Valor de Financiamento (R\$)
Canarana	MT	3541.24.1207/2018	Obras de qualificação viária e elaboração de estudos e projetos	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 5.870.607,36
Cláudia	MT	3658.2.3108/2018	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 4.399.674,11
Coronel Vivida	PR	697.3.2909/2017	Obras de Infraestrutura Para Não Motorizados	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 2.850.000,00
Entre Rios	SC	680.2.2809/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 2.708.450,00
Entre Rios	SC	909.2.2610/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 967.860,00
Guarantã do Norte	MT	3704.2.2708/2018	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 2.146.457,94
Ipuacu	SC	1622.24.0702/2018	Obras de qualificação viária e Elaboração de Estudos e Projetos	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 2.151.478,98
Lajeado	RS	1315.2.1512/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 19.033.148,28
Maratá	RS	1026.2.1011/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 1.827.500,00
Pitanga	PR	626.2.2509/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 2.415.205,07
Pitanga	PR	558.2.1909/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 2.631.391,17
Pitanga	PR	557.2.2.1909/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 2.337.669,31
Pitanga	PR	1198.2.0112/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 1.839.242,72
Porto Belo	SC	695.2.2909/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 2.930.702,26
Salvador do Sul	RS	1520.2.1001/2018	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 1.620.225,00
São Francisco de Assis	RS	714.2.0210/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 3.831.598,41
São João do Sul	SC	3236.2.0504/2018	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 2.557.929,63
São José do Cerrito	SC	992.2.0711/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 2.510.962,97
Sapiiranga	RS	1361.2.2012/2017	Obras de qualificação viária	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 4.042.700,00
Tapejara	RS	1183.2.2911/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 14.232.697,72

PORTARIA Nº 1.412, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Divulga seleção de proposta do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 02), apresentada pela Prefeitura de Cascavel-PR, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Setor Público.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das competências que lhe conferem o Art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, c/c com os artigos 29, 57, inciso IV, e 76 da Medida Provisória n. 870, de 1º de janeiro de 2019, c/c o Art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990 e com o Art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n. 27, de 11 de julho de 2017, que regulamentou a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte),

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa n. 16, de 10 de julho de 2018, que estabeleceu procedimento específico de enquadramento e seleção de proposta de operação de crédito no Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 02), apresentada no âmbito do Pró-Transporte,

CONSIDERANDO que a proposta cumpriu as etapas de enquadramento prévio e validação, respectivamente realizadas pelo Gestor da Aplicação e pelo Agente Financeiro, resolve:

Art. 1º Tornar pública, nos termos do Anexo desta Portaria, a seleção da proposta da Prefeitura Municipal de Cascavel-PR apresentada no âmbito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 02).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO



ANEXO						
SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 02) - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PÚBLICO						
Proponente			Protocolo	Objeto	Agente Financeiro	Valor de Financiamento
Prefeitura Cascavel-PR	Municipal	de	3495.5.1107/2018	Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana e do Projeto de Ação Imediata no Trânsito (PAIT) do Município de Cascavel-PR	Caixa Econômica Federal	R\$ 3.515.000,00

PORTARIA Nº 1.413, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Divulga seleção de propostas do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentadas pelas Prefeituras Municipais Bom Jesus de Goiás-GO, Campo Largo-PR, Figueira-PR, Ipiranga-PR, Irineópolis-SC, Itapema-SC, Jaguariaíva-PR e Nova Alvorada do Sul-MS, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Setor Público.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, cc. art. 20 da Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992, cc. artigos 18 e 19 da Lei n. 9.649, de 27 de maio de 1998, cc. art. 31, VIII da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, cc. art. 25 da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, cc. artigos 57, IV, e 76 da Medida Provisória n. 870, de 1º de janeiro de 2019, e art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995,

Considerando a Instrução Normativa n. 27, de 11 de julho de 2017, que regulamentou a reformulação do Programa e Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte);

Considerando a Instrução Normativa n. 28, de 11 de julho de 2017, que estabeleceu procedimento específico de enquadramento e seleção das propostas de operação de crédito no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentada no âmbito do Programa Pró-Transporte; e

Considerando que as propostas cumpriram as etapas de enquadramento prévio e validação pelo Agente Financeiro, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma de Anexo, a seleção das propostas das Prefeituras Municipais de Bom Jesus de Goiás-GO, Campo Largo-PR, Figueira-PR, Ipiranga-PR, Irineópolis-SC, Itapema-SC, Jaguariaíva-PR e Nova Alvorada do Sul-MS apresentadas no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

ANEXO					
SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 01) - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PÚBLICO					
Município	UF	N. Protocolo	Objeto da Proposta	Agente Financeiro	Valor do Financiamento (R\$)
Bom Jesus de Goiás	GO	675.2.2809/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal - CAIXA	4.312.641,00
Campo Largo	PR	1109.45.2011/2017	Elaboração de Estudos e Projetos e Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana	Caixa Econômica Federal - CAIXA	2.489.218,71
Figueira	PR	974.2.0311/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal - CAIXA	4.750.000,00
Ipiranga	PR	979.2.0611/2017	Obras de qualificação viária	Caixa Econômica Federal - CAIXA	3.608.543,89
Irineópolis	SC	106.2.1408/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal - CAIXA	3.433.052,59
Itapema	SC	79.3.0808/2017	Obras de Infraestrutura Para Não Motorizados	Caixa Econômica Federal - CAIXA	1.886.490,92
Jaguariaíva	PR	154.2.1808/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal - CAIXA	4.750.089,97
Nova Alvorada do Sul	MS	230.24.2408/2017	Obras de Qualificação Viária e Elaboração de Estudos e Projetos	Caixa Econômica Federal - CAIXA	15.000.000,00

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.388, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Belterra - PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Belterra-PA, no valor de R\$ 144.094,02 (cento e quarenta e quatro mil noventa e quatro reais e dois centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003067/2019-51.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.389, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Lauro de Freitas - BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Lauro de Freitas - BA, no valor de R\$ 170.100,46 (cento e setenta mil, cem reais e quarente e seis centavos (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003069/2019-41.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.391, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, 1º de dezembro de 2010, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000781/2014-01, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 240, de 17 de setembro de 2014, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Nova Bandeirantes - MT, para ações de Defesa Civil, para até 18/10/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.392, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000164/2013-17, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 597 de 12 de dezembro de 2013, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Guarantã do Norte/MT, para ações de Defesa Civil, para até 20/11/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 11 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.165 GIANE VOLITE COELHO NUNES e GABRIEL COELHO NUNES, rio São Francisco, Município de PETROLINA/PE, irrigação.

Nº 1.166 - ARMANDO MACIEL DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de CURAÇA/BA, irrigação.

Nº 1.167 - DELINDO DAVID DE SOUZA NETO, rio São Francisco, Município de CARINHANHA/BA, irrigação.

Nº 1.168 - D. GOBBI PARTICIPACOES S.A., JOAO VICTOR GOBBI e VITOR HUGO GOBBI, rio Doce, Município de COLATINA/ES, irrigação.

Nº 1.169 - GILSON VITOR CAMPOS, rio Doce, Município de GOVERNADOR VALADARES/MG, irrigação.

Nº 1.170 - GILSON VITOR CAMPOS, rio Doce, Município de GOVERNADOR VALADARES/MG, irrigação.

Nº 1.171 - MAYSA MARIA TORRES SANJUAN, UHE Sobradinho, Município de SOBRADINHO/BA, irrigação.

Nº 1.172 - ENIVALDO MARCULA COELHO, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 1.173 - ARISTOTELES NERES RAMOS, rio Jequitinhonha, Município de ALMENARA/MG, irrigação.

Nº 1.174 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA, ALEX FERREIRA DA SILVA, GLEICE MARTINS SILVA, MICHEL FERREIRA DA SILVA, Rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 1.175 - CIRANO FERREIRA DA SILVA, IVANEA RODRIGUES DA SILVA, SERGIO RODRIGUES DA SILVA, IZAQUIEL RODRIGUES DA SILVA, SILVANETE RODRIGUES DA SILVA, CLEUTON RODRIGUES DA SILVA, SIRLEIDE RODRIGUES DA SILVA ALVES, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 1.176 - CARLOS CEZAR DOS SANTOS, rio Doce, Município de COLATINA/ES, irrigação.

Nº 1.177 - ADALBERTO MEDEIROS DE ALMEIDA, rio São Francisco, Município de XIQUE-XIQUE/BA, irrigação.

Nº 1.178 - VALDISON OTAVIO DOS SANTOS, UHE Luiz Gonzaga, Município de BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE, irrigação.

Nº 1.179 - EVANDRO DO CARMO GUIMARAES, rio Pomba, Município de LEOPOLDINA/MG, irrigação.

Nº 1.180 - JONAS COSTA FERREIRA, rio São Francisco, Município de MALHADA/BA, irrigação.

Nº 1.181 - JOAO CLAUDIO CORREA MARQUES, Rio Pomba, Município de DONA EUSÉBIA/MG, irrigação.

Nº 1.182 - PABLO LUIS CLARO, rio Pomba, Município de ASTOLFO DUTRA/MG, irrigação.

Nº 1.183 - CARLOS ANTONIO DA SILVA FILHO, rio São Bartolomeu, Município de LUZIÂNIA/GO, irrigação.

Nº 1.184 - MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SIVABARBOSA, rio São Francisco, Município de PETROLINA/PE, irrigação.

Nº 1.185 - FLAVIO XISTO DE ALMEIDA, rio Pomba, Município de ASTOLFO DUTRA/MG, irrigação.

Nº 1.186 - PEDRO CIRLENIO MOREIRA RANGEL, rio Itabapoana, Município de SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ, irrigação.

Nº 1.187 - IRACI ARAUJO PRUDENCIO e JOSE GONZAGA SOARES PRUDENCIO, rio São Francisco, Município de PIRAPORA/MG, irrigação.

Nº 1.188 - ELTON FERREIRA CHAMI, Rio Jequitinhonha, Município de CORONEL MURTA/MG, irrigação.

Nº 1.189 - EDMILSON FERREIRA GOMES, rio São Francisco, Município de PIRAPORA/MG, irrigação.

Nº 1.190 - JOAO NERY DA SILVA, rio Jequitinhonha, Município de CORONEL MURTA/MG, irrigação.

Nº 1.191 - MARIA ELIETE FONSECA DIAS MURTA, rio Jequitinhonha, Município de CORONEL MURTA/MG, irrigação.

Nº 1.192 - ASSOCIACAO AGROPECUARIA ASA BRANCA, UHE Sobradinho, Município de SOBRADINHO/BA, irrigação.

Nº 1.193 - NILZA MARIA MESQUITA MACIEL, AURORA CAROLINA MESQUITA MACIEL, THIAGO FREIRE DO NASCIMENTO GOMES, rio São Francisco, Município de CURAÇA/BA, irrigação.

Nº 1.194 - VERITAS - SERVICOS DE MEIO AMBIENTE LTDA, rio São Francisco, Município de BOM JESUS DA LAPA/BA, irrigação.

Nº 1.195 - MARCELO REZANI RIEDEL ASSAYD, rio Paranapanema, Município de BURI/SP, irrigação.

Nº 1.196 - ADEILSON TEIXEIRA, Rio Pomba, Município de ASTOLFO DUTRA/MG, irrigação.

Nº 1.197 - ANTONIO CARLOS FERREIRA, Rio Sapucaí, Município de PARAGUAÇU/MG, irrigação.

Nº 1.198 - ASSOCIACAO COMUNITARIA AGROPECUARIA FONTE DE VIDA, UHE Sobradinho, Município de SOBRADINHO/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 297, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o estudo de publicização para qualificação de organizações sociais, com o objetivo de absorção de atividades desenvolvidas por entidades ou órgãos públicos da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e com base no que estabelece a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e o Decreto nº 9.190, de 1 de novembro de 2017, resolve:

Da Publicização

Art. 1º A qualificação de organizações sociais, com o objetivo de absorção de atividades desenvolvidas por entidades ou órgãos públicos da União, deverá ser precedida de estudo de publicização, que indique as razões que fundamentam a conveniência e a oportunidade da aplicação do modelo.

§ 1º A proposta de publicização será encaminhada à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia acompanhada de todas as informações pertinentes à tomada de decisão, nos termos do § 1º do art. 7º do Decreto nº 9.190, de 1º de novembro de 2017, demonstrando a viabilidade econômica e orçamentária da medida.

§ 2º Como parte da fundamentação de que trata o art. 7º do Decreto nº 9.190, de 2017, deverá ser apresentada proposta de estrutura, sem aumento de despesa, contendo a indicação da unidade organizacional do órgão proponente responsável pela supervisão do contrato de gestão.

§ 3º A proposta de estrutura mencionada no § 2º deverá conter descrição detalhada da estratégia de desmobilização dos recursos físicos e humanos envolvidos nas atividades objeto da publicização, observando o disposto nos arts. 6º e 9º desta Portaria.

Art. 2º No que tange à demonstração do custo-benefício, deverá ser apresentada estimativa dos resultados quantitativos e qualitativos no período de vigência do contrato, de modo a demonstrar a economia prevista e a melhora na prestação do serviço com a substituição da ação direta do Estado no curto, médio e longo prazos.

Art. 3º Deverá ser apresentada a estimativa, para o primeiro ano e para os três exercícios subsequentes, dos recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da atividade durante a vigência do contrato de gestão.

§ 1º Quando o início da execução do contrato de gestão coincidir com o exercício fiscal corrente, deverão ser identificadas as fontes orçamentárias do órgão proponente com recursos suficientes para arcar com as despesas relativas ao primeiro ano da vigência do contrato de gestão da organização social, vedado o aumento de despesa.

§ 2º Para os três anos subsequentes, deverão ser especificadas as estimativas de despesas e as ações orçamentárias correspondentes, decorrentes de aporte da União, e eventuais receitas extra orçamentárias decorrentes da atuação da própria organizações sociais.

§ 3º O processo deverá ser instruído com declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação do cronograma financeiro referente ao Contrato de Gestão à Lei Orçamentária Anual e ao Plano Plurianual.

Art. 4º Deverão ser constituídos mecanismos de consulta para levantamento prévio de dados e informações sobre representação da comunidade beneficiária dos serviços ou atividades objeto da publicização, na forma do inciso I do art. 11 do Decreto nº 9.190, de 2017.

Art. 5º O chamamento público deverá ocorrer em até seis meses após a publicação da Portaria Interministerial que autoriza a publicização das atividades.

Do Plano de Desmobilização

Art. 6º O órgão ou entidade proponente deverá encaminhar, juntamente com o estudo de publicização, plano de desmobilização de recursos físicos e humanos, contendo as seguintes informações sobre as unidades administrativas envolvidas na atividade a ser publicizada:

I - relação de cargos em comissão e funções de confiança;

II - análise quantitativa e qualitativa do pessoal em exercício, suas atuais atividades e como o órgão ou entidade público pretende utilizar o profissional após a publicização; e

III - relação de contratos administrativos com terceirizados que prestam serviços às unidades administrativas.

Art. 7º Demonstrada a necessidade de reestruturação na unidade administrativa, os cargos e funções a que se refere o inciso I do art. 7º, poderão ser destinados à supervisão e fiscalização do contrato de gestão ou extintos pelo novo decreto de estrutura.

Art. 8º Nos casos de extinção de órgãos e ou unidades administrativas, a proposta de decreto de estrutura a ser encaminhada à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia deverá excluir a competência da unidade relativa à atividade e ao serviço publicizados.

Art. 9º Na hipótese de existência de contratos de prestação de serviços terceirizados alocados na execução das atividades publicizadas, o órgão supervisor deverá adotar as providências cabíveis para o encerramento dos respectivos contratos no prazo de até trinta dias, a contar da publicação do Decreto da nova estrutura.

Da Seleção

Art. 10. De forma provisória, poderá ser entregue no ato da inscrição declaração da entidade privada, acompanhada da Ata da Assembleia que aprovou a emissão da declaração, contendo o compromisso de apresentação dos documentos exigidos para qualificação como organização social nos termos estabelecidos nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, sujeita às sanções previstas em lei.

§ 1º A comissão responsável pela avaliação das entidades privadas sem fins lucrativos inscritas no chamamento público dará conhecimento de sua decisão por meio de publicação no Diário Oficial da União, sendo aberto prazo para recurso de até dez dias, conforme disciplina o art. 12 do Decreto nº 9.190, de 2017.

§ 2º Somente uma proposta será selecionada e a entidade vencedora terá até quarenta e cinco dias para entregar os documentos comprobatórios necessários, se houver optado pelo procedimento descrito no caput.

§ 3º A entidade privada só poderá ser qualificada como organização social após apresentar a documentação comprobatória hábil, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.637, de 1998.

§ 4º Caso o prazo de que trata o § 2º não seja cumprido, a entidade será desclassificada, podendo ser convocada outra entidade previamente habilitada no chamamento público, mediante decisão da comissão de avaliação publicada no Diário Oficial da União, na forma dos §§ 4º a 10 do art. 12, do Decreto nº 9.190, de 2017.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA Nº 299, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação e alteração de atos normativos no âmbito do Ministério da Economia.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação e alteração de atos normativos no âmbito do Ministério da Economia.

Art. 2º As portarias, resoluções e instruções normativas terão numeração sequencial iniciada a partir de 1º de janeiro de cada ano.



Parágrafo único. As portarias de pessoal terão numeração sequencial própria iniciada a partir de 1º de janeiro de cada ano.

Art. 3º O ato normativo será estruturado em três partes básicas:

I - parte preliminar, com:

a) a ementa; e

b) o preâmbulo, com:

1. a autoria;

2. o fundamento de validade, específico; e

3. quando couber, a ordem de execução, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação da norma;

II - parte normativa, que conterá as normas que regulam o objeto; e

III - parte final, com:

a) as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa;

b) as disposições transitórias, quando couber;

c) a cláusula de revogação, quando couber; e

d) a cláusula de vigência.

Art. 4º A ementa explicitará, de modo conciso, o objeto do ato normativo.

§1º A expressão "e dá outras providências" poderá ser utilizada para substituir a menção expressa a temas do ato normativo apenas:

I - em atos normativos de excepcional extensão e com multiplicidade de temas; e

II - se a questão não expressa for pouco relevante e estiver relacionada com os demais temas explícitos na ementa.

§ 2º As portarias de pessoal não terão ementa.

Art. 5º O primeiro artigo do texto do ato normativo indicará, quando necessário, o seu objeto e o seu âmbito de aplicação.

§ 1º O âmbito de aplicação do ato normativo delimitará as hipóteses abrangidas e as relações jurídicas às quais o ato se aplica.

§ 2º O ato normativo não conterá matéria:

I - estranha ao objeto ao qual visa disciplinar; e

II - não vinculada a ele por afinidade, pertinência ou conexão;

§ 3º Matérias idênticas não serão disciplinadas por mais de um ato normativo da mesma espécie, exceto quando um se destinar, por remissão expressa, a complementar, em questões específicas, o outro, considerado genérico.

Art. 6º As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e observarão o seguinte:

I - para obtenção da clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, exceto quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se pode empregar a nomenclatura própria da área sobre a qual se está normatizando;

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta;

d) evitar preciosismo, neologismo e adjetivação; e

e) buscar a uniformidade do tempo verbal no texto da norma legal e usar, preferencialmente, o presente ou o futuro simples do presente do modo indicativo;

II - para obtenção da precisão:

a) articular a linguagem, comum ou técnica, mais adequada à compreensão do objetivo, do conteúdo e do alcance do ato normativo;

b) expressar a ideia, quando repetida ao longo do texto, por meio das mesmas palavras, e evitar o emprego de sinonímia;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo significado na maior parte do território nacional, de modo a evitar o uso de expressões locais ou regionais;

e) indicar, expressamente, o dispositivo objeto de remissão, por meio do emprego da abreviatura "art.", seguida do número correspondente, ordinal ou cardinal;

f) não formular remissões:

1. utilizando as expressões "anterior", "antecedente", "posterior" ou "subsequente";

2. para dispositivos que fazem remissão para outro dispositivo;

3. em situações cuja aplicação cumulativa ou a ressalva constante do dispositivo para o qual se remete seja evidente; e

4. para incisos sem indicação do caput ou do parágrafo no qual estão inseridos;

g) utilizar as conjunções "e" ou "ou" no penúltimo inciso, alínea ou item, conforme a sequência de dispositivos seja, respectivamente, cumulativa ou disjuntiva;

h) grafar por extenso as referências a números e percentuais, exceto data, número de ato normativo e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;

i) expressar valores monetários em algarismos arábicos, seguidos de sua indicação por extenso entre parênteses;

j) grafar as datas das seguintes formas:

1. "4 de março de 1998"; e

2. "1º de maio de 1998";

k) grafar a remissão aos atos normativos das seguintes formas:

1. "Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990", na primeira remissão no corpo da norma; e

2. "Lei nº 8.112, de 1990", nos demais casos;

l) grafar a indicação do ano sem o ponto entre as casas do milhar e da centena; e

m) grafar as palavras e as expressões em latim ou em língua estrangeira em negrito;

III - para a obtenção da ordem lógica:

a) reunir sob as categorias de agregação - livro, título, capítulo, seção e subseção - apenas as disposições relacionadas com a matéria nelas especificada;

b) restringir o conteúdo de cada artigo a um único assunto ou princípio;

c) expressar, por meio dos parágrafos, os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por esse estabelecida; e

d) promover as discriminações e as enumerações por meio dos incisos, das alíneas e dos itens;

IV - quanto ao uso de sigla ou acrônimo:

a) não utilizar para designar órgãos da administração pública direta;

b) para entidades da administração pública indireta, utilizar apenas se previsto em lei;

c) não utilizar para designar ato normativo;

d) usar apenas se consagrado pelo uso geral e não apenas no âmbito de setor da administração pública ou de grupo social específico; e

e) na primeira menção, utilizar acompanhado da explicitação de seu significado.

Parágrafo único. Na elaboração do ato normativo dever-se-á observar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas consagradas, a eles se atribuindo sua compreensão ordinária, vedada a atribuição de entendimento diverso.

Art. 7º A alteração de ato normativo será realizada por meio de:

I - reprodução integral em um só texto, quando se tratar de alteração considerável;

II - revogação parcial; ou

III - alteração, substituição, supressão ou acréscimo de dispositivo.

Art. 8º A cláusula de revogação relacionará, de forma expressa, todas as disposições que serão revogadas.

Parágrafo único. A expressão "revogam-se as disposições em contrário" não será utilizada.

Art. 9º O texto da proposta indicará, de forma expressa, a vigência do ato normativo.

Art. 10. A análise jurídica do ato normativo compreenderá a sua compatibilidade com o ordenamento jurídico e a adequação formal e redacional, devendo apontar as hipóteses de não conformidade.

Parágrafo único. A mera correção ou ajuste de formalidade em atendimento aos apontamentos da manifestação jurídica independe de nova análise, chancela ou ratificação da nova versão pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 11. Os atos normativos editados deverão ser disponibilizados no sítio do Ministério da Economia na rede mundial de computadores, categorizados por órgão e ano de publicação.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor:

I - em 1º de janeiro de 2020, em relação ao art. 2º; e

II - na data de sua publicação, em relação aos demais dispositivos.

PAULO GUEDES

PORTARIA Nº 300, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Institui as instâncias de governança do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, resolve:

Art. 1º Compete à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho a gestão do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), com as seguintes atribuições:

I - estabelecer diretrizes gerais, formular as políticas referentes ao eSocial e avaliar a sua implementação;

II - estabelecer e divulgar o calendário de substituição das obrigações de entrega das informações prestadas em outros formulários e declarações;

III - promover a simplificação do eSocial no que se refere à prestação de informações e à linguagem, para maior acessibilidade e eliminação de redundâncias;

IV - divulgar as ações relacionadas à implantação, aperfeiçoamento e manutenção do eSocial;

V - elaborar proposta orçamentária do eSocial e acompanhar sua execução;

VI - aprovar e publicar o leiaute, o manual de orientação e outros atos normativos relacionados ao eSocial.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor do eSocial composto por um representante titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos específicos singulares e entidade vinculada ao Ministério da Economia:

I - Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

II - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

III - Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade;

IV - Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital; e

V - Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 1º O Comitê Gestor será coordenado pelo representante da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares de seus respectivos órgãos e designados por ato do Secretário Especial de Previdência e Trabalho.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor do eSocial:

I - propor diretrizes gerais e políticas referentes ao eSocial;

II - acompanhar e avaliar a execução das diretrizes e políticas relativas ao eSocial;

III - dar suporte ao ambiente nacional e elaborar propostas para sua especificação, desenvolvimento e implantação;

IV - dar suporte à elaboração da proposta orçamentária das ações de governo referentes ao eSocial;

V - propor a simplificação do eSocial no que se refere à prestação de informações e à linguagem, para maior acessibilidade e eliminação de redundâncias;

VI - subsidiar a elaboração do leiaute e do manual de orientação do eSocial e de suas atualizações;

VII - propor o calendário de substituição das declarações fiscais, previdenciárias e trabalhistas que integram o eSocial;

VIII - propor ajustes nos processos de trabalhos dos órgãos, com vistas à melhoria da qualidade da informação e dos serviços prestados à sociedade;

IX - propor alterações na legislação, para simplificação de obrigações, no âmbito do Ministério da Economia; e

X - propor ações e parcerias para comunicação, divulgação e aperfeiçoamento do eSocial.

Art. 4º A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho será responsável pelos serviços de secretaria e apoio administrativo ao Comitê Gestor do eSocial.

Art. 5º As reuniões ordinárias do Comitê Gestor serão mensais, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por qualquer de seus membros.

§ 1º As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, três membros e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

§ 2º A participação nas atividades do Comitê Gestor será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 6º A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho poderá constituir grupos técnicos para especificar, desenvolver, implantar e evoluir o eSocial.

§ 1º Os órgãos e entidade a que se refere o art. 2º desta Portaria participarão dos grupos técnicos de que trata o caput, na medida de suas competências e atribuições e em face dos temas a serem tratados.

§ 2º O número máximo de membros de cada grupo técnico não excederá o número de membros do Comitê Gestor.

§ 3º Poderão operar, simultaneamente, até dois grupos de trabalho, em caráter temporário, e com prazo de duração máximo de um ano.

Art. 7º A gestão orçamentária das despesas relativas ao desenvolvimento, à manutenção, à operação, ao suporte e à comunicação do eSocial, dentre outras, será realizada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Parágrafo único. Ficam mantidas as atuais dotações orçamentárias, bem como as responsabilidades contratuais referentes ao eSocial, para o ano de 2019.

Art. 8º A Secretaria de Gestão Corporativa, o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) e a Empresa de Tecnologia de Informações da Previdência (Dataprev) prestarão o apoio e empregarão os recursos necessários, no âmbito de suas competências, para o desenvolvimento e a manutenção do eSocial e para adequação dos sistemas que serão alimentados pelas informações de seu ambiente nacional.

Art. 9º A Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital coordenará, em cooperação com representantes dos órgãos e entidade a que se o art. 2º desta Portaria, a definição de propostas para especificação, desenvolvimento e implantação do eSocial que considerem a necessidade de sua simplificação, a serem apresentadas no prazo de até trinta dias, contado da publicação desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor:

I - quanto aos arts. 1º a 8º, no dia 28 de junho de 2019; e

II - quanto ao art. 9º, na data de sua publicação.

PAULO GUEDES



CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
RETIFICAÇÃO

Na Pauta de 25 e 26 de junho de 2019, publicada no D.O.U nº 110, de 10/06/2019, seção 1, página 13, onde se lê: "... 7) Processo nº 44011.004727/2017-69; ...", leia-se: "7) Processo nº 44011.004727/2017-69; Auto de Infração nº 37/2017; Despacho Decisório nº 50/2019/CGDC/DICOL; Recorrente: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Recorridos: Wagner Pinheiro de Oliveira, Luís Carlos Fernandes Afonso, Newton Carneiro da Cunha, Carlos Fernando Costa, Sônia Nunes da Rocha Pires Fagundes, Ricardo Berretta Pavie, Manuela Cristina Lemos Marçal, Luiz Antonio dos Santos; Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267; Entidade: PETROS -Fundação Petrobrás de Seguridade Social; Relator designado: Carlos Alberto Pereira.", onde se lê: "... 9) Processo nº 44011000732/2017-01; ...", leia-se: "9) Processo nº 44011000732/2017-01; Auto de Infração nº 11/2017; Decisão nº 27/2018/PREVIC; Recorrente: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Recorridos: Vanio Boing; Marcos Anderson Treitinger, Bruno Jose Bleil, Ernesto Montibeler Filho, Luiz Alberto de Pinho, Cibele Borges e Rodrigo Herval Moriguti; Procuradores: Maurício Corrêa Sete Torres - OAB/DF nº 12.659 e outros; Entidade: FUSESC - Fundação Codesc de Seguridade Social; Relatora Designada: Tirza Coelho de Souza.".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
2ª SEÇÃO
4ª CÂMARA
ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção
A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br> , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.
Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

4 DE JUNHO DE 2019 A 6 DE JUNHO DE 2019

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleberson Alex Friess, Rayd Santana Ferreira, Jose Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Matheus Soares Leite, Marialva de Castro Calabrich Schlucking, Andrea Viana Arrais Egypto, Luciana Matos Pereira Barbosa e Miriam Denise Xavier (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13888.913788/2011-91 - TETRA PAK LTDA. - Acórdão: 2401-006.590
Processo: 13888.913746/2011-50 - TETRA PAK LTDA. - Acórdão: 2401-006.591
Processo: 13888.913748/2011-49 - TETRA PAK LTDA. - Acórdão: 2401-006.592
Processo: 13888.913750/2011-18 - TETRA PAK LTDA. - Acórdão: 2401-006.593
Processo: 13888.913771/2011-33 - TETRA PAK LTDA. - Acórdão: 2401-006.594
Processo: 13888.913777/2011-19 - TETRA PAK LTDA. - Acórdão: 2401-006.595
Processo: 13888.913778/2011-55 - TETRA PAK LTDA. - Acórdão: 2401-006.596
Processo: 13888.913779/2011-08 - TETRA PAK LTDA. - Acórdão: 2401-006.597
Processo: 13888.913781/2011-79 - TETRA PAK LTDA. - Acórdão: 2401-006.598
Processo: 13888.913783/2011-68 - TETRA PAK LTDA. - Acórdão: 2401-006.599
Processo: 13888.913784/2011-11 - TETRA PAK LTDA. - Acórdão: 2401-006.600
Processo: 13888.913786/2011-00 - TETRA PAK LTDA. - Acórdão: 2401-006.601
Processo: 13888.913790/2011-60 - TETRA PAK LTDA. - Acórdão: 2401-006.602
Processo: 13888.913791/2011-12 - TETRA PAK LTDA. - Acórdão: 2401-006.603
Processo: 13888.913792/2011-59 - TETRA PAK LTDA. - Acórdão: 2401-006.604
Processo: 13888.913793/2011-01 - TETRA PAK LTDA. - Acórdão: 2401-006.605
Processo: 13888.913795/2011-92 - TETRA PAK LTDA. - Acórdão: 2401-006.606
Processo: 13888.913797/2011-81 - TETRA PAK LTDA. - Acórdão: 2401-006.607
Processo: 13888.913800/2011-67 - TETRA PAK LTDA. - Acórdão: 2401-006.608
Processo: 13888.913801/2011-10 - TETRA PAK LTDA. - Acórdão: 2401-006.609
Processo: 13888.913803/2011-09 - TETRA PAK LTDA. - Acórdão: 2401-006.610
Processo: 10380.725183/2017-52 - DARIO ARAÚJO TELLES - Acórdão: 2401-006.611
Processo: 10865.000450/2006-80 - ANTONIO CARLOS CHATI SOARES - Acórdão: 2401-006.612
Processo: 10315.000900/2005-80 - FRANCISCO JOSE DA ARAÚJO - Acórdão: 2401-006.613
Processo: 12448.729421/2015-31 - RENATO DE SOUZA DUQUE - Acórdão: 2401-006.614
Processo: 19515.002587/2008-85 - MARCEL GOMES DE ANDRADE - Acórdão: 2401-006.615
Processo: 15889.000596/2007-51 - VALMOR ALVES JUNIOR - Acórdão: 2401-006.616
Processo: 10840.000801/2004-79 - HENRIQUE BELL FILHO - Acórdão: 2401-006.617
Processo: 10840.002601/2004-51 - HENRIQUE BELL FILHO - Acórdão: 2401-006.618
Processo: 10730.723585/2017-03 - CASSIO ROBERTO TAPAJOS PEREIRA - Acórdão: 2401-006.619
Processo: 10845.722833/2018-84 - JORGE ROBERTO GABRIEL - Acórdão: 2401-006.620
Processo: 10845.722834/2018-29 - JORGE ROBERTO GABRIEL - Acórdão: 2401-006.621
Processo: 10845.723656/2018-53 - JOSE ROBERTO MORAES GONÇALVES - Acórdão: 2401-006.622
Processo: 10410.720016/2010-44 - FRANCISCO JOÃO CARVALHO BELTRÃO - Acórdão: 2401-006.623
Processo: 13706.002280/2009-31 - MARIA CLAUDIA CHICARINO - Acórdão: 2401-006.624
Processo: 13706.002281/2009-86 - MARIA CLAUDIA CHICARINO - Acórdão: 2401-006.625
Processo: 11080.004980/2006-97 - LUIZ HENRIQUE SILVA - Acórdão: 2401-006.626
Processo: 10730.004405/2005-49 - CARLOS ROBERTO BOECHAT - Acórdão: 2401-006.627
Processo: 10283.720497/2007-95 - MAURO LUIS RUFFINO - Acórdão: 2401-006.628

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleberson Alex Friess, Rayd Santana Ferreira, Jose Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Matheus Soares Leite, Marialva de Castro Calabrich Schlucking, Andrea Viana Arrais Egypto, Luciana Matos Pereira Barbosa e Miriam Denise Xavier (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 13161.720880/2012-85 - ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS PARA A UNIFICAÇÃO E PAZ MUNDIAL - Acórdão: 2401-006.629
Processo: 10840.721135/2011-35 - CANAROSA AGRO PECUÁRIA LTDA. - Resolução: 2401-000.734

Processo: 13984.720178/2010-76 - CLODOALDO LEMOS DE ANDRADE - Acórdão: 2401-006.630
Processo: 13984.720180/2010-45 - CLODOALDO LEMOS DE ANDRADE - Acórdão: 2401-006.631
Processo: 13984.720179/2010-11 - CLODOALDO LEMOS DE ANDRADE - Acórdão: 2401-006.632
Processo: 10280.005252/2006-83 - ANTONIO CARMELO LUSTOSA FAILACHE - Acórdão: 2401-006.633
Processo: 10283.006278/2005-38 - ANTONIO DE JESUS LOURENÇO - Acórdão: 2401-006.634
Processo: 10120.003475/2007-20 - ANTONIO JOSE CARDOSO DE CASTILHO - Acórdão: 2401-006.635
Processo: 10435.000433/2007-93 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA FILHO - Acórdão: 2401-006.636
Processo: 10120.005812/2007-13 - AZARIAS FERNANDES DE REZENDE - Acórdão: 2401-006.637
Processo: 10283.720339/2007-35 - DEEPAK RAMCHANDANI - Acórdão: 2401-006.638
Processo: 10283.720173/2006-76 - KAYSER JAMES GONÇALVES DE SOUZA - Acórdão: 2401-006.639
Processo: 10283.720943/2008-42 - LUIS ALBERTO SALDANHA NICOLAU - Acórdão: 2401-006.640
Processo: 10283.720369/2006-61 - RICHARD BARRETO SIDI - Acórdão: 2401-006.641
Processo: 10168.004903/2007-95 - WELLINGTON SANTOS DA SILVEIRA - Acórdão: 2401-006.642
Processo: 19647.002254/2006-99 - GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA - Acórdão: 2401-006.643
Processo: 13710.003787/2003-58 - RICARDO BETHLEM MONTEIRO - Acórdão: 2401-006.644

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleberson Alex Friess, Rayd Santana Ferreira, Jose Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Matheus Soares Leite, Marialva de Castro Calabrich Schlucking, Andrea Viana Arrais Egypto, Luciana Matos Pereira Barbosa e Miriam Denise Xavier (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 35011.002535/2005-93 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - Acórdão: 2401-006.645
Processo: 12259.004306/2009-39 - GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A - Acórdão: 2401-006.646
Processo: 13971.002399/2010-16 - CARISMA IND. E COM. DE MALHAS LTDA. - Acórdão: 2401-006.647
Processo: 13971.002395/2010-20 - CARISMA IND. E COM. DE MALHAS LTDA. - Acórdão: 2401-006.648
Processo: 13971.002394/2010-85 - CARISMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA. - Acórdão: 2401-006.649
Processo: 16004.720053/2012-92 - GALEGO IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA. - Resolução: 2401-000.735
Processo: 16004.720066/2013-42 - GALEGO IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 16004.720065/2013-06 - GALEGO IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 16004.720027/2013-45 - GALEGO IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 16004.720067/2013-97 - GALEGO IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 15983.001370/2008-81 - MELLO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - Acórdão: 2401-006.650
Processo: 15983.001373/2008-14 - MELLO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - Acórdão: 2401-006.651
Processo: 15983.001371/2008-25 - MELLO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - Acórdão: 2401-006.652
Processo: 10480.731636/2015-90 - MONDELEZ BRASIL NORTE NORDESTE LTDA. - Pedido de vista.
Processo: 13161.720312/2013-65 - TRANSPORTADORA DE BOVINOS GLOBAL - EIRELI - Acórdão: 2401-006.653
Processo: 15889.000485/2008-26 - FREITAS FREITAS COMERCIO DE FRUTAS LTDA. - Acórdão: 2401-006.654
Processo: 15889.000484/2008-81 - FREITAS FREITAS COMERCIO DE FRUTAS LTDA. - Acórdão: 2401-006.655

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleberson Alex Friess, Rayd Santana Ferreira, Jose Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Matheus Soares Leite, Marialva de Castro Calabrich Schlucking, Andrea Viana Arrais Egypto, Luciana Matos Pereira Barbosa e Miriam Denise Xavier (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 18088.000757/2008-10 - UNIÃO TAQUARITINGA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - Acórdão: 2401-006.656
Processo: 18088.000758/2008-56 - UNIÃO TAQUARITINGA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - Acórdão: 2401-006.657
Processo: 18088.000759/2008-09 - UNIÃO TAQUARITINGA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - Acórdão: 2401-006.658
Processo: 18088.000764/2008-11 - UNIÃO TAQUARITINGA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - Acórdão: 2401-006.659
Processo: 18088.000767/2008-47 - UNIÃO TAQUARITINGA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - Acórdão: 2401-006.660
Processo: 15868.720212/2013-15 - MARIA ANGÉLICA LEITE BOTTIZINI - Acórdão: 2401-006.661
Processo: 10280.720108/2017-23 - RAUL AGUILERA - Acórdão: 2401-006.662
Processo: 10280.720562/2017-84 - RAUL AGUILERA - Acórdão: 2401-006.663
Processo: 10166.723238/2012-10 - RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA - Acórdão: 2401-006.664
Processo: 10166.723237/2012-75 - RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA - Acórdão: 2401-006.665
Processo: 10166.727366/2014-02 - RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA - Acórdão: 2401-006.666
Processo: 10166.727368/2014-93 - RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA - Acórdão: 2401-006.667
Processo: 17335.720020/2016-97 - RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA - Acórdão: 2401-006.668
Processo: 10480.728873/2011-40 - JOSUE BARBOSA PESSOA NETO - Acórdão: 2401-006.669
Processo: 11516.001876/2007-64 - MARIA ZELIA ROSA BERNARDINI - Acórdão: 2401-006.670
Processo: 18471.001126/2007-03 - HEBER LOPES - Acórdão: 2401-006.671
Processo: 13677.000122/2005-16 - ADEMIR PEREIRA DE SOUZA - Acórdão: 2401-006.672



Processo: 10380.011684/2006-03 - ARLINDO SANTANA FERREIRA - Acórdão: 2401-006.673
Processo: 10380.011696/2006-20 - JOSUÉ CARVALHEDO DE ALMEIDA - Acórdão: 2401-006.674
Processo: 10380.011715/2006-18 - TELMA LEITE MORAES - Acórdão: 2401-006.675

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleberson Alex Friess, Rayd Santana Ferreira, Jose Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Matheus Soares Leite, Marialva de Castro Calabrich Schlucking, Andrea Viana Arrais Egypto, Luciana Matos Pereira Barbosa e Miriam Denise Xavier (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 10980.011713/2006-60 - ALLAN GAISSLER QUEIROS - Acórdão: 2401-006.676
Processo: 13603.721974/2010-63 - CARMEN DA CONCEIÇÃO ARAÚJO MAIA - Acórdão: 2401-006.677
Processo: 10675.000584/2006-38 - DANIEL HENRIQUE KOPPE - Acórdão: 2401-006.678
Processo: 10845.721021/2011-45 - DANILO ROBERTO SILVA - Acórdão: 2401-006.679
Processo: 13687.000072/2006-21 - EBER QUEIROZ - Acórdão: 2401-006.680
Processo: 13631.000326/2005-75 - MILTON DE CARVALHO - Acórdão: 2401-006.681
Processo: 13227.720124/2011-63 - NUBIA APARECIDA DO NASCIMENTO ALMEIDA - Acórdão: 2401-006.682
Processo: 10240.720462/2010-58 - SERGIO ANTONIO BONAZONE - Acórdão: 2401-006.683
Processo: 10670.002207/2009-26 - VALTAIR BARBOSA - Acórdão: 2401-006.684
Processo: 16707.003520/2006-51 - ANTONIO FERNANDES SOBRINHO - Acórdão: 2401-006.685
Processo: 16707.001629/2006-53 - MARIA DE FÁTIMA FERNANDES SILVEIRA - Acórdão: 2401-006.686
Processo: 16707.002617/2006-46 - MARIA RIVANIA DE LIMA CABRAL - Acórdão: 2401-006.687
Processo: 13896.000124/2003-51 - GILBERTO ANTONIO LINO - Resolução: 2401-000.736
Processo: 19679.018615/2003-07 - VANYA NORONHA DE AGUIAR - Acórdão: 2401-006.688
Processo: 13770.000962/2009-36 - WILSON MONTEIRO - Acórdão: 2401-006.689

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleberson Alex Friess, Rayd Santana Ferreira, Jose Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Matheus Soares Leite, Marialva de Castro Calabrich Schlucking, Andrea Viana Arrais Egypto, Luciana Matos Pereira Barbosa e Miriam Denise Xavier (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 13736.000953/2008-81 - JOÃO EDUARDO DOS SANTOS - Acórdão: 2401-006.690
Processo: 13736.002113/2008-52 - JOÃO EDUARDO DOS SANTOS - Acórdão: 2401-006.691
Processo: 13707.000817/2008-38 - BERILLO GODINHO PEREIRA - Acórdão: 2401-006.692
Processo: 13707.005728/2008-88 - CELSO DE QUEIROZ SANT ANNA - Acórdão: 2401-006.693
Processo: 13707.005731/2008-00 - CELSO DE QUEIROZ SANT ANNA - Acórdão: 2401-006.694
Processo: 13882.001451/2007-11 - LAERTE COELHO BRAZ - Acórdão: 2401-006.695
Processo: 11543.002794/2008-91 - OLIMPIO VIANA MORAES - Acórdão: 2401-006.696
Processo: 13739.000130/2007-44 - IVO PEREIRA CARDOSO - Acórdão: 2401-006.697
Processo: 13701.001434/2007-56 - GEDEAO FERREIRA DA SILVA - Acórdão: 2401-006.698
Processo: 13701.001435/2007-09 - MARIA ANGÉLICA ALVES DA SILVA - Acórdão: 2401-006.699
Processo: 13749.000517/2006-09 - MARIA TEREZINHA ESPINOSA DE OLIVEIRA - Acórdão: 2401-006.700

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 579, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso V, alínea "b", do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, o art. 1º, inciso VIII, alínea "d", do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, do Ministro de Estado da Fazenda, o Decreto nº 9.817, de 03 de junho de 2019, bem como os artigos 18, §3º e 57 do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, resolve:

Delegar competência ao Presidente da empresa pública federal BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, para, na qualidade de gestor do Fundo Nacional de Desestatização, alienar debêntures participativas de emissão da VALE S.A., de propriedade da União, nas condições aprovadas pelo Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, de acordo com o disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, podendo, para esse fim, praticar todos os atos necessários, na forma da legislação em vigor.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

PORTARIA Nº 580, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, substituto no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso V, alínea "b", do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, o art. 1º, inciso VIII, alínea "d", do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, do Ministro de Estado da Fazenda, o Decreto nº 9.817, de 03 de junho de 2019, bem como os artigos 18, §3º e 57 do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, resolve:

Delegar competência ao Presidente da empresa pública federal BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, para, na qualidade de gestor do Fundo Nacional de Desestatização, alienar a participação acionária da União no capital social do IRB Brasil Resseguros S.A., nas condições aprovadas pelo Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, de acordo com o disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, podendo, para esse fim, praticar todos os atos necessários, na forma da legislação em vigor.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Altera a Instrução Normativa DREI nº 15, de 5 de dezembro de 2013, e o Manual de Registro de Sociedade Limitada, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos II, III e VII, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e CONSIDERANDO a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil, incluído pela Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, que possibilita que uma única pessoa conste do quadro societário de uma sociedade limitada, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa DREI nº 15, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 5º
I - o empresário individual só poderá adotar como firma o seu próprio nome civil, aditando, se quiser ou quando já existir nome empresarial idêntico ou semelhante, designação mais precisa de sua pessoa ou de sua atividade;
II -
e) da sociedade limitada unipessoal deverá conter o nome civil do sócio único, acrescido da palavra "limitada", por extenso ou abreviada.
f) da empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI deverá conter o nome civil do titular, acrescido da palavra "EIRELI".
.....
§ 1º
a) o nome civil do empresário individual, do titular da empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli ou do sócio único da sociedade limitada unipessoal deverá figurar de forma completa, podendo ser abreviados os prenomes;
.....
d) após o nome civil do titular da empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli ou do sócio único da sociedade limitada unipessoal, poderá ser acrescida, se quiser ou quando já existir nome empresarial idêntico ou semelhante, designação mais precisa de sua pessoa ou de sua atividade;
e) não constituem sobrenome e não podem ser abreviados: FILHO, JÚNIOR, NETO, SOBRINHO etc., que indicam uma ordem ou relação de parentesco." (NR)
"Art. 12. O empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada - Eireli ou a sociedade limitada unipessoal podem modificar a sua firma, devendo ser observadas em sua composição as regras desta Instrução Normativa.
§ 1º Havendo modificação do nome civil de empresário, de titular de empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli ou de sócio único de sociedade limitada unipessoal, averbada no competente Registro Civil das Pessoas Naturais, deverá ser arquivada alteração com a nova qualificação do empresário, do titular ou do sócio, devendo ser, também, modificado o nome empresarial." (NR)
Art. 2º O Manual de Registro de Sociedade Limitada, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"1.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS
A Sociedade Limitada poderá ser composta por uma ou mais pessoas. Quando for constituída por um único sócio, será denominada sociedade limitada unipessoal.
Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a unipessoalidade permitida pelo parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil poderá decorrer de constituição originária, saída de sócios da sociedade por meio de alteração contratual, bem como de transformação, fusão, cisão, conversão, etc.
Observações:
(1) Aplicam-se à sociedade limitada unipessoal, no que couber, todas as regras aplicáveis à sociedade limitada constituída por dois ou mais sócios de que trata este Manual de Registro.
(2) O ato constitutivo do sócio único observará as disposições sobre o contrato social de sociedade limitada." (NR)
"2.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS
As sociedades limitadas com dois ou mais sócios poderão fazer constar suas decisões de ata de Reunião ou de Assembleia de Sócios ou de outro documento que contenha a(s) decisão(ões) de todos os sócios.
Por sua vez, nas sociedades limitadas unipessoais as decisões do sócio único serão refletidas em documento escrito (instrumento particular ou público) subscrito pelo próprio sócio único ou por seu procurador com poderes específicos.
Observação: Não se aplica à sociedade limitada unipessoal o requisito aplicável às sociedades limitadas em geral previsto no § 1º no art. 1.074 do Código Civil." (NR)
"2.2.1 CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO OU ASSEMBLEIA DE SÓCIOS
.....
Observação: Somente precisam ser publicadas as decisões do sócio único da sociedade limitada unipessoal no caso de redução de capital, quando considerado excessivo em relação ao objeto da sociedade (§ 1º do art. 1.084 do Código Civil)." (NR)
"2.2.3 ATA DE REUNIÃO OU DE ASSEMBLEIA DE SÓCIOS OU DOCUMENTO QUE CONTIVER A DECISÃO DE TODOS OS SÓCIOS
.....
O documento de decisão deve conter:
a) Título do documento;
b) Nome, NIRE, CNPJ e endereço;
c) Identificação do(s) sócio(s) e/ou do(s) seu(s) procurador(es), se for o caso;
d) Decisões;
e) Data; e
f) Assinatura(s)." (NR)
"2.2.4 OBRIGATORIEDADE DE ARQUIVAMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
O arquivamento da certidão/cópia da Ata de Reunião ou de Assembleia de Sócios e o documento que conter a(s) decisão(ões) do(s) sócio(s), mesmo que contenha a aprovação e a transcrição do texto da alteração contratual, quando as decisões implicarem em alteração contratual, não dispensa o arquivamento deste instrumento em separado." (NR)



"3.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a decisão do sócio único que contiver alteração do ato constitutivo poderá ser efetivada por instrumento público ou particular, independentemente da forma de que se houver revestido o respectivo ato de constituição." (NR)

"3.2.7 FALECIMENTO DE SÓCIO

No caso de falecimento do sócio único, pessoa natural, a sucessão dar-se-á por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens. Já no caso de falecimento de algum dos sócios, liquidar-se-á a sua quota salvo se: " (NR)

"9.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

O ato de extinção de sociedade limitada unipessoal observará as disposições sobre o distrato do contrato social." (NR)

Art. 3º Não se aplica às sociedades limitadas, que estiverem em condição de unipessoalidade, o disposto no inciso IV do art. 1.033 do Código Civil.

Art. 4º Fica revogado o item 3.2.7.1 do Manual de Registro de Sociedade Limitada, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.100145/2019-49, resolve:

Art. 1º Fica a ESTACIONAMIENTOS Y SERVICIOS, S.A., com sede em Calle Albacete, número 3 A, 28027, Madrid, Espanha, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, com a denominação social ESTACIONAMIENTOS Y SERVICIOS, S.A. DO BRASIL, tendo sido destacado o capital de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá em: 1. A celebração de todos os tipos de contratos de construção, suprimentos, gestão de serviço público (concessão, empresa mista, concertos e gestão interessada), concessões de obras públicas, contratos mistos ou contratos privados celebrados com qualquer administração pública, entidades, organismos ou similares e empresas privadas, em qualquer âmbito administrativo ou territorial. 2. A fabricação, operação, distribuição, representação, instalação e comercialização de parquímetros, dispositivos e sistemas de medição, captura e emissão eletrônica de denúncias de tráfego, pedágios, controle de acesso e controle de estacionamento de veículos. Exportação, importação, assessoria, comercialização, instalação, suporte e manutenção de equipamentos de telecomunicação ou de informática, software e aplicativos instalados no equipamento especificado. A análise, programação, elaboração e aplicação de sistemas de informática para todo o tipo de atividades, suprimento, implantação e integração, bem como formação e assessoria a pessoas e empresas. 3. Projeto, desenvolvimento, implantação, manutenção, gestão e exploração de programas, aplicações, plataformas, interfaces e quaisquer outros meios tecnológicos auxiliares de serviços de estacionamento regulamentados, meios de transporte públicos ou privados, com ou sem condutor, gestão e cobrança de acesso a estradas ou áreas urbanas, e qualquer outra atividade relacionada à mobilidade urbana em geral, incluindo, sem limitação, aqueles que facilitam o pagamento de taxas de estacionamento, uso ou acesso por usuários, bem como a identificação de veículos infratores e o processamento das denúncias correspondentes, prestação de serviços a terceiros, administrações públicas ou não, ou desenvolvimento de negócios baseado no uso de programas, aplicações, plataformas, interfaces e quaisquer outros meios tecnológicos auxiliares acima referidos; bem como formação e assessoria a pessoas e empresas. Comércio a retalho fora de um estabelecimento comercial de equipamentos tecnológicos auxiliares para a prestação dos serviços acima mencionados. 4. O serviço de vigilância para o estacionamento de veículos em vias públicas, bem como a retirada destes das referidas vias públicas e o seu transporte para os depósitos estabelecidos. Incluindo, quando apropriado, o estabelecimento das relações contratuais necessárias para a comercialização de meios de pagamento de taxas de estacionamento com terceiros autorizados. 5. Processamento de procedimentos disciplinares, desde que tais atividades não envolvam exercícios de autoridade, incluindo os serviços de organização e gestão do sistema de arquivo de todos os tipos de documentação, tanto em relação ao depósito e custódia como classificação e distribuição, incluindo equipamentos e sistemas para processamento de informações em geral, para a captura e emissão eletrônica de denúncias de tráfego. 6. A manutenção e conservação de todos os tipos de veículos, bem como seus equipamentos e instalações correspondentes. 7. A instalação, manutenção, conservação e melhoria de todos os tipos de sinais estáticos horizontais e verticais, sinais dinâmicos, sistemas de controle de tráfego, semáforos e centros de controle, em vias públicas, bem como a gestão, montagem e desmontagem de elementos de sinalização e proteção, como cercas e similares. 8. Serviços de manutenção e conservação de vias urbanas, interurbanas e rodoviárias. Obras em pavimentação e manutenção de vias públicas urbanas. 9. Projeto, fabricação e instalação e exploração ou gestão de sistemas de aluguel ou cessão de utilização de veículos, com ou sem motor, com ou sem condutor. 10. Prestação de serviços específicos para atividades de engenharia e consultoria tais como confecção, desenvolvimento, realização e comercialização de projetos, estudos e relatórios de natureza técnica, econômica e ambiental e assessoria e assistência técnica para instituições públicas e privadas. Gestão de licenças administrativas e permissões. Direção de construção. 11. Gestão de publicidade, marketing, informações, avisos, notícias, redes sociais, serviços de atendimento ao consumidor ou centros de usuários, recepção e atendimento de chamadas telefônicas e serviços administrativos. 12. Gestão integral de Pontos de Recarga Elétrica, nos termos da Ata do Conselho de Administração da Sociedade, de 25 de março de 2019.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a ESTACIONAMIENTOS Y SERVICIOS, S.A., é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.100274/2019-37, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, as deliberações constantes da Acta nº 13, de 26 de julho de 2018, concernente às alterações no Contrato Social da sociedade estrangeira EXPO MUNDO, S.A., com sede em Variante Industrial da Arruda dos Vinhos, nº 6, em Corredouros, 2630-355 Arruda dos Vinhos, freguesia e concelho de Arruda dos Vinhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.100373/2019-19, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, a alteração da denominação social da filial brasileira de MACENOR CHILE LOGÍSTICA LIMITADA, autorizada a funcionar no Brasil por meio da Portaria nº 22, de 8 de junho de 2017, publicada no D.O.U., de 12 de junho de 2017, para MACENOR CHILE LOGÍSTICA S.p.A., bem como as deliberações constantes da Ata de Assembleia Extraordinária de Acionistas, de 6 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

PORTARIA Nº 13, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.100084/2019-10, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, as deliberações da sociedade estrangeira SACYR NEOPUL S.A., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 8, de 6 de julho de 2009, publicada no D.O.U., de 7 de julho de 2009, concernente a alteração da denominação da sociedade estrangeira de NEOPUL - SOCIEDADE DE ESTUDOS E CONSTRUÇÕES S.A. para SACYR NEOPUL S.A., bem como do endereço da sede para Rua Castilho, 165 - 4º Direito, Lisboa, freguesia das Avenidas Novas, concelho de Lisboa, de acordo com a Ata número oitenta e sete, de 15 de junho de 2018.

Art. 2º Ficam aprovadas, ainda, a alteração da denominação social da filial no Brasil de NEOPUL - SOCIEDADE DE ESTUDOS E CONSTRUÇÕES, S.A. DO BRASIL para SACYR NEOPUL S.A. DO BRASIL e do aumento do capital social da respectiva filial, que passará de R\$ 3.275.378,57 (três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) para R\$ 7.266.442,05 (sete milhões, duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinco centavos), conforme consta das Atas número noventa e sete, de 31 de dezembro de 2018, e número cento e dois, de 22 de abril de 2019, respectivamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 138, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, crédito suplementar no valor de R\$ 45.105.497,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "1", da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e a subdelegação de competência de que trata o inciso I do art. 1º da Portaria nº 149, de 13 de maio de 2019, do Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, crédito suplementar no valor de R\$ 45.105.497,00 (quarenta e cinco milhões, cento e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR



ANEXOS									
ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública									
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública							45.105.497
		ATIVIDADES							
14 421	2081 20WS	Consolidação do Sistema Penitenciário Federal							45.105.497
14 421	2081 20WS 0001	Consolidação do Sistema Penitenciário Federal - Nacional							45.105.497
			F	3	1	90	0	180	7.000.000
			F	4	1	90	0	180	38.105.497
TOTAL - FISCAL									45.105.497
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.105.497

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública									
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública							45.105.497
		PROJETOS							
14 421	2081 15F7	Construção da Escola Nacional de Serviços Penais / Sede do DEPEN							586.044
14 421	2081 15F7 0001	Construção da Escola Nacional de Serviços Penais / Sede do DEPEN - Nacional							586.044
			F	4	1	90	0	180	586.044
14 421	2081 15OF	Construção da Penitenciária Federal em Itajaí/SC							6.502.779
14 421	2081 15OF 4535	Construção da Penitenciária Federal em Itajaí/SC - No Município de Itajaí - SC							6.502.779
			F	4	1	90	0	180	6.502.779
14 421	2081 15OG	Construção da Penitenciária Federal em Iranduba- AM							6.502.779
14 421	2081 15OG 0201	Construção da Penitenciária Federal em Iranduba- AM - No Município de Iranduba - AM							6.502.779
			F	4	1	90	0	180	6.502.779
14 421	2081 15OH	Construção da Penitenciária Federal em Charqueadas- RS							5.502.779
14 421	2081 15OH 4806	Construção da Penitenciária Federal em Charqueadas- RS - No Município de Charqueadas - RS							5.502.779
			F	4	1	90	0	180	5.502.779
14 421	2081 15OI	Construção da Penitenciária Federal em Montes Claros/MG							6.502.779
14 421	2081 15OI 2842	Construção da Penitenciária Federal em Montes Claros/MG - No Município de Montes Claros - MG							6.502.779
			F	4	1	90	0	180	6.502.779
14 421	2081 15OJ	Construção da Penitenciária Federal em Santa Leopoldina/ES							6.502.779
14 421	2081 15OJ 3257	Construção da Penitenciária Federal em Santa Leopoldina/ES - No Município de Santa Leopoldina - ES							6.502.779
			F	4	1	90	0	180	6.502.779
14 421	2081 15Q9	Construção e Aprimoramento da Penitenciária Federal em Itaquitinga/PE							13.005.558
14 421	2081 15Q9 1650	Construção e Aprimoramento da Penitenciária Federal em Itaquitinga/PE - No Município de Itaquitinga - PE							13.005.558
			F	4	1	90	0	180	13.005.558
TOTAL - FISCAL									45.105.497
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.105.497

PORTARIA Nº 139, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Altera, mediante antecipação, o limite de pagamento de que trata o Anexo II do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e a subdelegação de competência de que trata o inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 149, de 13 de maio de 2019, do Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Alterar, mediante antecipação, o limite de pagamento de que trata o Anexo II do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS - ANEXO II DO DECRETO Nº 9.711, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019 ⁽¹⁾⁽²⁾							
R\$ mil							
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
55000 Ministério da Cidadania	150.000	150.000	150.000	150.000	100.000	50.000	-

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 163, 180, 181, 196, 250, 263, 280, 281, 293 e 296 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
2. Exclui PAC e emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7).

DESPACHO DE 12 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 17944.100961/2019-84

Interessado: Município de Alto Feliz - RS.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Alto Feliz - RS, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Alto Feliz - RS, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, da Caixa Econômica Federal - CAIXA, do Banco BANRISUL e do Banco SICREDI, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Alto Feliz - RS e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 3.346.768,18 (três milhões, trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos), cujos recursos serão destinados a obras de qualificação viária do Município de Alto Feliz/RS.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

DESPACHO DE 12 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 17944.101596/2019-25

Interessado: Município de Balneário Camboriú-SC.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Balneário Camboriú-SC, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Balneário Camboriú-SC, com a interveniência do Banco do Brasil S/A e da Caixa Econômica Federal - CAIXA, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Balneário Camboriú-SC e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), cujos recursos serão destinados ao financiamento de despesas de capital para o projeto de proteção costeira e alimentação artificial da praia central do Município de Balneário Camboriú-SC.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial



DESPACHO DE 12 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 17944.102626/2018-30
Interessados: Município de Belo Horizonte - MG e Corporação Andina de Fomento
Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Belo Horizonte - MG e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões, quinhentos mil dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados à execução do Programa de Governo e do Orçamento Participativo.
Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 284/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI 2470076) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

DESPACHO DE 12 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 17944.108818/2018-50
Interessados: Município de Belo Horizonte e Banco Interamericano de Desenvolvimento
Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Belo Horizonte e Banco Interamericano de Desenvolvimento no valor de US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados à execução do Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte.
Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 281/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI 2461831) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 145, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Altera a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

O Comitê Gestor do Simples Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º A Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 2º A empresa que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual ou o limite adicional para exportação previstos no § 1º fica excluída do Simples Nacional, ressalvado o disposto no art. 3º. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, §§ 9º e 14)

....." (NR)
"Art.6º

§ 5º No caso de opção pelo Simples Nacional feita por ME ou EPP na condição de empresa em início de atividade, deverá ser observado o seguinte: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, § 3º)

I - depois de efetuar a inscrição no CNPJ, a ME ou a EPP deverá, para formalizar a opção pelo Simples Nacional, observar o prazo de até 30 (trinta) dias, contado do último deferimento de inscrição, seja ela a municipal ou, caso exigível, a estadual, desde que não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura constante do CNPJ.

....." (NR)
"Art. 26.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso I do caput, considera-se folha de salários, incluídos encargos, o montante pago nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração a título de remuneração a pessoas físicas decorrentes do trabalho e de pró-labore, acrescido do montante efetivamente recolhido a título de contribuição patronal previdenciária e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 24)

§ 2º

I - deverão ser consideradas tão somente as remunerações informadas na forma prevista no inciso IV do art. 32 da Lei nº 8.212, de 1991; e (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 25)

.....

Art. 2º O Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
CUIDADOR(A) DE ANIMAIS (PET SITTER) INDEPENDENTE	9609-2/08	HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	S	N
ESTETICISTA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS INDEPENDENTE	9609-2/08	HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	S	N
TOSADOR(A) DE ANIMAIS DOMÉSTICOS INDEPENDENTE	99609-2/08	HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	S	N

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018:

I - o § 7º do art. 6º;

II - o inciso II do § 2º do art. 39; e

III - os §§ 4º e 5º do art. 101.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Presidente do Comitê

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 352, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Estabelece procedimentos para a elaboração, tramitação e alteração dos atos normativos.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 134 do Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, aprovado pela Portaria nº 285, de 14 de junho de 2018. resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a elaboração, tramitação e alteração dos atos normativos produzidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, que estabelecem normas, regras, padrões ou obrigações e condutas de modo geral e abstrato.

Art. 2º As unidades de origem das propostas de atos normativos serão responsáveis pela sua publicação, divulgação, guarda, atualização e alteração, e incorporação de novas determinações nos processos de trabalhos.

§ 5º

III - RPAr, a receita bruta total do PA, consideradas conjuntamente as receitas brutas auferidas no mercado interno e aquelas decorrentes da exportação;

§ 6º

I - se a FSPA for maior do que 0 (zero) e a RPAr for igual a 0 (zero), o fator "r" será igual a 0,28 (vinte e oito centésimos);

II - se a FSPA for igual a 0 (zero) e a RPAr for maior do que 0 (zero), o fator "r" será igual a 0,01 (um centésimo); e

III - se a FSPA e a RPAr forem maiores do que 0 (zero), o fator "r" corresponderá à divisão entre a FSPA e a RPAr.

§ 7º

IV - se a FS12 for igual a 0 (zero) e a RBT12r for maior do que 0 (zero), o fator "r" corresponderá a 0,01 (um centésimo). " (NR)

"Art. 39.

§ 6º Não se considera espontânea e não produzirá efeitos a declaração entregue após a data da ciência de início de procedimento fiscal relativo às informações declaradas ou retificadas. (Lei nº 5.172, de 1966, art. 138, parágrafo único) " (NR)

"Art. 68. Será considerado inidôneo o documento fiscal utilizado pela ME ou EPP optante pelo Simples Nacional em desacordo com o disposto nesta Resolução ou na legislação de cada ente federado. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, inciso I) (NR)

"Art. 100.

I - exerça, de forma independente, apenas as ocupações constantes do Anexo XI desta Resolução; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, §§ 4º-B e 14)

....." (NR)

"Art. 101.

§ 3º Na hipótese de alteração da relação de ocupações permitidas ao MEI contidas no Anexo XI desta Resolução, serão observadas as seguintes regras: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, §§ 4º-B e 14)

I - se determinada ocupação passar a ser permitida ao MEI, o contribuinte que a exerça poderá optar pelo SIMEI a partir do ano-calendário da produção dos efeitos da referida alteração, desde que não incorra em nenhuma das vedações previstas neste Capítulo; e

II - se determinada ocupação deixar de ser permitida ao MEI, serão observadas as disposições do art. 115. " (NR)

"Art. 115.

§ 2º

I -

a) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário, se a comunicação for feita no mês de janeiro;

b) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, se a comunicação for feita nos demais meses; ou

c) a partir da data de abertura constante do CNPJ, caso a abertura e a comunicação sejam efetuadas no mesmo mês de janeiro;

II -

b) deixar de atender a qualquer das condições previstas no art. 100, caso em que a comunicação deverá ser feita até o último dia útil do mês subsequente àquele em que descumprida a condição, hipótese em que o desenquadramento produzirá efeitos a partir do mês subsequente ao da ocorrência do fato; ou (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 7º, inciso II)

c) exercer ocupação que deixou de ser permitida ao MEI, caso em que a comunicação deverá ser feita até o último dia útil do mês em que verificado o impedimento, hipótese em que o desenquadramento ocorrerá a partir do 1º dia do mês de início da produção de efeitos das alterações do Anexo XI desta Resolução.

§ 4º O desenquadramento de ofício dar-se-á quando: (Lei Complementar nº 123, de 2008, art. 18-A, § 8º):

I - for constatada falta da comunicação relativa às hipóteses previstas nas alíneas "a" a "c" do inciso II do § 2º, observada a data de produção de efeitos nelas prevista, conforme o caso;

....." (NR)

"Art. 122.

§ 6º

II - aplica-se ao MEI.

....." (NR)



a) as manifestações de outras unidades envolvidas;
b) a estratégia, as medidas administrativas e os prazos para incorporação das determinações constantes do ato normativo nas unidades afetadas;
c) os resultados da aplicação de testes pilotos, avaliações internas e revisões para verificar a aplicabilidade de seus procedimentos e regras, e os seus pontos de impacto.

§1º A falta ou insuficiência das informações prestadas poderá, a critério do signatário, acarretar a devolução da proposta de ato normativo para que se complete o exame ou se reformule a proposta.

Art. 4º A proposta de ato normativo, após apreciação técnica nas unidades de origem, poderá ser submetida à avaliação jurídica.

Art. 5º Cabe à Coordenação de Conformidade da Subsecretaria de Riscos, Controles e Conformidade - CFORM/SURIC:

I - elaborar e manter manual e orientações para elaboração de atos normativos;

II - promover ações de divulgação e treinamento sobre a elaboração, tramitação e alteração de atos normativos para os servidores da STN; e

III - auxiliar, quando solicitado, na elaboração, tramitação e alteração de atos normativos.

Parágrafo único. Os manuais e orientações para elaboração de atos normativos serão aprovados pela Subsecretário de Riscos, Controles e Conformidade.

Art. 6º A tramitação de propostas de atos normativos observará a classificação quanto ao sigilo, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) e dos Decretos nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

Art. 7º Os atos normativos serão elaborados em observância ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017 e no Manual de Redação da Presidência da República.

Art. 8º O disposto no art. 3º deverá entrar em vigor no prazo de 180 dias a partir da publicação desta Portaria.

Art. 9º Os casos omissos ou supervenientes serão resolvidos pela Subsecretaria de Riscos, Controles e Conformidade.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR

PORTARIA Nº 387, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o desdobramento da classificação por natureza da receita orçamentária para aplicação no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL, no uso de suas atribuições estabelecidas na Portaria do Ministério da Fazenda nº 285, de 14 de junho de 2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando que, para fins de consolidação das Contas Públicas Nacionais, em obediência ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, é necessário utilizar critérios uniformes de reconhecimento e apropriação das receitas orçamentárias no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que cabe ao órgão central de contabilidade da União a edição das normas gerais para consolidação das contas públicas, enquanto não for implantado o Conselho de Gestão Fiscal, previsto no art. 67 da referida Lei; e

Considerando o disposto no inciso I, art. 17, da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I, art. 6º, do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001; resolve:

Art. 1º Excluir do Anexo I da Portaria STN nº 388, de 14 de junho de 2018 os seguintes códigos de naturezas de receita orçamentária:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.7.1.8.08.0.0	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares
1.7.1.8.08.1.0	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares
1.7.6.8.10.1.0	Outras Transferências de Convênios do Exterior - Não Especificadas Anteriormente
1.7.7.8.10.1.0	Outras Transferências de Pessoas Físicas Específicas de E/DF/M - Não Especificadas Anteriormente
2.4.1.8.08.0.0	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais
2.4.1.8.08.1.0	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais
2.4.6.8.10.1.0	Outras Transferências do Exterior Não Especificadas Anteriormente

Art. 2º Incluir no Anexo I da Portaria STN nº 388, de 14 de junho de 2018 os seguintes códigos de naturezas de receita orçamentária:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.1.2.8.02.3.0	Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)
1.1.2.8.02.1.0	Taxas Judiciais
1.1.2.8.02.2.0	Taxas Extrajudiciais
1.1.2.8.02.9.0	Taxas pela Prestação de Serviços-Outras
1.7.1.8.05.5.0	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano
1.7.1.8.05.6.0	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo
1.7.1.8.05.7.0	Programa Brasil Alfabetizado - PBA
1.7.1.8.05.8.0	Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA
1.7.1.8.13.0.0	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao FUNDEF
	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao FUNDEF
1.7.1.8.13.1.0	Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Educação
	Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas
1.7.4.8.01.2.0	Transferências de Convênios do Exterior - Programas de Educação
	Outras Transferências de Convênios do Exterior - Não Especificadas Anteriormente
1.7.4.8.01.9.0	Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - Caminho da Escola
1.7.6.8.01.2.0	Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância
1.76.8.01.9.0	Outras Transferências Destinadas a Programas de Educação
2.4.1.8.05.1.0	Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinadas a Programas de Educação
	Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas
2.4.1.8.05.2.0	Transferências do Exterior para Programas de Educação
	Outras Transferências do Exterior Não Especificadas Anteriormente
2.4.1.8.05.9.0	Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Educação
2.4.4.8.01.2.0	
2.4.4.8.01.9.0	
2.4.6.8.01.2.0	
2.4.6.8.01.9.0	
2.4.7.8.01.2.0	

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2020, inclusive no que se refere à elaboração da respectiva lei orçamentária.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR



SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA Nº 157, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Aprova o Orçamento 2019 do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 263, de 3 de maio de 2019, assim como nos termos das competências contidas no Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Economia, e considerando, ainda, o constante dos autos do processo nº 52005.100878/2017-54, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2019, em conformidade com os quadros anexos, o Orçamento do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE JORGE DA COSTA

ANEXO I - RECEITAS

Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE
R\$ 1.000

Código	Especificação	Valor
1000.00.00	Receitas Correntes	3.841.113
1200.00.00	Receitas de Contribuições	3.390.000
1210.00.00	Contribuições Sociais	3.390.000
1210.43.00	Contribuição para o SEBRAE	3.390.000
1300.00.00	Receitas Patrimonial	179.803
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	179.803
1321.00.00	Juros de Título de Renda	179.803
1600.00.00	Receitas de Serviços	223.506
1600.20.00	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos	223.506
1700.00.00	Transferências Correntes	23.562
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas	23.562
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	24.562
1990.00.00	Receitas Diversas	24.562
2000.00.00	Receitas de Capital	833.810
2100.00.00	Operações de Crédito	49.017
2110.00.00	Operações de Crédito Interna	49.017
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	784.793
2590.00.00	Saldo Exercícios Anteriores	784.793

ANEXO II - PROGRAMAS

Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE
Função: (23) - Comércio e Serviços
Subfunção: (691) - Promoção Comercial
Programa: (2047) - Programa de Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil
Objetivo: Promover soluções para ampliação dos mercados das Micro e Pequenas Empresas e do Artesanato brasileiro.
Resultados Institucionais

Indicadores Institucionais	2018	Métrica
Taxa de resultados alcançados em projetos de atendimento	75,7	%
Índice de recomendação do Sebrae	81,6	0-100
Índice de efetividade do atendimento	8,5	0-10
Índice de Imagem junto aos Pequenos Negócios	8,5	0-10
Índice de Imagem Junto à Sociedade	8,8	0-10

R\$ 1.000

Ação	Título	Grupo de Natureza de Despesa	4.675.24
210C	Promoção do desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	1.341.856 3.192.561 140.826

ANEXO III - SÍNTESE POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA

Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE
R\$ 1.000

Função	Total	Subfunção	Total	Programa	Total
23	4.675.243	691	4.675.243	2047	4.675.243
Total				4.675.243	

ANEXO IV - GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA

Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE
R\$ 1.000

1	2	3	4	5	6	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	
1.341.856	0	3.192.561	140.826	0	0	4.675.243

ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE
R\$ 1.000

Receita			Despesa		
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total
Receitas Correntes		3.841.433	Despesas Correntes		4.534.417
Receitas de Contribuição Social	3.390.000		Pessoal e Encargos Sociais	1.341.856	
Receita Patrimonial	179.803		Outras Despesas Correntes	3.192.561	
Receitas de Serviços	223.506				
Transferências Correntes	23.562				
Outras Receitas Correntes	24.562				
Receitas de Capital		833.810	Despesas de Capital		140.826
TOTAL		4.675.243	TOTAL		4.675.243
Resumo					
Receitas Correntes		3.841.433	Despesas Correntes		4.534.417
Receitas de Capital		833.810	Despesas de Capital		140.826
Total		4.675.243	Total		4.675.243

ANEXO VI - CRONOGRAMA DAS APLICAÇÕES DE RECURSOS

Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE
R\$ 1.000

Programação Mensal	Despesas
Janeiro	255.597
Fevereiro	376.771
Março	396.288
Abril	450.208
Maio	393.917
Junho	389.566
Julho	369.906
Agosto	391.655
Setembro	415.130
Outubro	407.891
Novembro	402.052
Dezembro	456.262
Total	4.675.243

PORTARIA Nº 159, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Institui o Comitê Gestor do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 106 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e pelo artigo 15 da Portaria nº 10, de 17 de janeiro de 2019, considerando o constante dos autos do processo nº 52400.166533/2017-09, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Acordo de Cooperação Técnica MDIC nº 6/2018-SEI, celebrado entre o extinto Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Art. 2º Cabe ao Comitê Gestor:

I - atuar no planejamento e aprovar as ações da cooperação instituída pelo Acordo de Cooperação Técnica tripartite, incluindo o conteúdo dos Termos de Referência eventualmente necessários às contratações para as atividades previstas no Plano de Trabalho;

II - deliberar acerca de propostas de ajustes no Plano de Trabalho de que trata o Acordo de Cooperação Técnica, desde que esses ajustes não impliquem alteração no objeto nele definido.

Parágrafo único. O Comitê Gestor fica autorizado a solicitar as informações necessárias para realizar suas atribuições.

Art. 3º O Comitê Gestor será constituído pelos representantes titular e suplente abaixo identificados de cada uma das entidades integrantes da cooperação:

I - Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, que coordenará o Comitê Gestor:

Titular: Subsecretária de Supervisão e Estratégia da SEPEC/ME

Suplente: Secretário Especial Adjunto de Produtividade, Emprego e Competitividade;

II - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial:

a) Titular: Coordenador de Planejamento e Inteligência;

b) Suplente: Presidente da ABDI.

III - Instituto Nacional da Propriedade Industrial:

a) Titular: Diretor Executivo;

b) Suplente: Presidente do INPI.

Art. 4º Para realizar suas atribuições, a presidência do Comitê Gestor poderá convocar tantas reuniões quanto necessárias, desde que com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, condição dispensável se todas as partes estiverem de acordo quanto à sua realização.

§ 1º As reuniões do Comitê Gestor só poderão ocorrer com a participação de todos os representantes, titulares ou suplentes.

§ 2º Na hipótese de membros participantes que estejam em entes federativos diversos, a reunião do Comitê Gestor deverá ser realizada por videoconferência ou por outros meios telemáticos.



§ 3º O Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos para colaborar em temas que julgarem pertinentes.

§ 4º As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por consenso.

§ 5º O Comitê Gestor deverá se reunir no mínimo uma vez a cada semestre.

Art. 5º Fica vedada a criação de subcomitês no âmbito do Comitê Gestor.

Art. 6º O Comitê Gestor realizará o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados do Acordo de Cooperação Técnica por meio de avaliação de relatórios semestrais a serem elaborados e apresentados pela ABDI.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pela Subsecretaria de Supervisão e Estratégia.

Art. 8º A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º O Comitê Gestor deverá concluir seus trabalhos até o fim da vigência do Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 10. Fica revogada a Portaria MDIC nº 324-SEI, de 19 de fevereiro de 2018.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720404/2019-38 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Chevrolet, modelo Impala, ano 2013, cor preta, chassi 2G1WF5E30D1167325, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 13/1275983-8, de 02/07/2013 , pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América, CNPJ nº 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720402/2019-49 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Chevrolet, modelo Van, ano 2012, cor branca, chassi 1GAZG1FA5D1133452, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 13/1275986-2, de 02/07/2013 , pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América, CNPJ nº 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720403/2019-93 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Chevrolet, modelo Express 3500, ano 2009, cor branca, chassi 1GA2G1DG4A1159870, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 10/1522554-5, de 01/09/2010 , pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América, CNPJ nº 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720405/2019-82 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Toyota, modelo Land Cruiser, ano 2005, cor branca, chassi JTECJ01J902001939, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 13/2477702-0, de 16/12/2013 , pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Consulado dos Estados Unidos da América em Porto Alegre, CNPJ nº 18.810.578/0001-79.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Declara INAPTA, por não localização, as inscrições abaixo identificadas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM - PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/BELÉM Nº 2020, de 19/12/2018, publicada no DOU de 20/12/2018, com fundamento nos arts. 41 e 43, incisos II da Instrução Normativa RFB Nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.895, de 27 de maio de 2019, e considerando ainda o apurado no processo nº 10280.720444/2014-23, declara:

Art. 1º Declarar INAPTA, por não localização, as inscrições abaixo identificadas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pelas empresas abaixo identificadas, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL
14.463.549/0001-27	GERUSA MEDEIROS BATISTA 01048444260
17.593.345/0001-07	ANADETE TRINDADE BELTRÃO 36710725200
07.609.652/0001-77	C GAMA NICACIO - ME
15.261.247/0001-39	DIUBERTO ARAUJO PAMPLONA 42547660253
08.978.674/0001-77	MEIO A MEIO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
07.331.428/0002-47	F SILVA FERREIRA - ME
03.249.549/0001-02	M. C CAMPOS AVELAR COMÉRCIO - ME
17.138.154/0001-47	RAIMUNDO JORGE FEIO DA CONCEIÇÃO 36712566215

LUIZ OTAVIO MARTINS RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Declara INAPTA, por não localização, as inscrições abaixo identificadas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM - PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/BELÉM Nº 2020, de 19/12/2018, publicada no DOU de 20/12/2018, com fundamento nos arts. 41 e 43, incisos II da Instrução Normativa RFB Nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.895, de 27 de maio de 2019, e considerando ainda o apurado no processo nº 10280.720443/2014-89, declara:

Art. 1º Declarar INAPTA, por não localização, as inscrições abaixo identificadas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pelas empresas abaixo identificadas, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL
19.150.715/0001-59	ARACY SEABRA BRITO JARDIM 08964297253
14.159.930/0001-05	FRANCISCO FONTENELLE ALVES JUNIOR 61162698268
18.317.294/0001-45	MICILENE DO SOCORRO FIGUEIREDO BENTO 77776860204
19.181.864/0001-85	A. F. ZAPAROLE GONÇALVES - EIRELI
19.191.631/0001-63	HELEN C. ZAPAROLLE - EIRELI
12.329.894/0001-47	HEDERALDO JANIO SOARES COELHO 60593636287
15.120.705/0001-10	DARLETE JESUS DO ROSARIO
14.737.429/0001-70	FABIANO DOS SANTOS FURTADO 91702666204
14.544.955/0001-14	MARAJÓ AUTOSERVIÇOS E COMERCIO LTDA
17.647.225/0001-37	CLEONILSON BASTOS 71494596253
11.531.641/0001-99	BRUNO AUGUSTO DA VEIGA PENA 00191354244
12.032154/0001-44	H & O MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
11.394.986/0001-48	GERSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA
15.841.056/0001-46	E S A DA SILVA SANTOS
05.337293/0001-10	INDOOR FITNESS LTDA
08.619.753/0001-91	MILTON B FIGUEIREDO
10.459.265/0002-97	F O QUEIROZ PEREIRA
12.359.472/0001-14	JACKELINE LUCY DE ASSIZ GUIMARÃES 59576545234
12.500.253/0001-03	J AMBROSIO DOS SANTOS
13.788.511/0001-61	ELIZANGELA LIMA PACHECO 66446813287
14.200.016/0001-52	REIS E SERRA LTDA
18.216.095/0001-40	LUCIA DE FATIMA RODRIGUES ELERES 26472813272
01.613.784/0001-96	EDIENE BASTOS NUNES
03.338.429/0001-81	' ' DIBUFALO AGRO INDUSTRIAL LTDA
03.907.064/0005-92	JAPIIM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
04.055.312/0001-53	JOÃO BATISTA BEZERRA GUIMARÃES
04.122.794/0002-06	J. V. B. BRASILEIRO
04.701.441/0002-52	DISTRIBUIDORA BRASILEIRO LTDA
07.056.800/0001-73	M A NUNES SALVADOR
11.567.719/0001-25	ALAN PATRIK BARROS FERREIRA 63456001215
12.149.924/0001-33	DINALVA MARIA ALMEIDA LOUZADA 18471676249
12.491.227/0001-66	H S DA SILVA PRODUTOS VETERINÁRIOS
13.204.459/0001-59	CLEBER JUNIOR SARMENTO DOS SANTOS 69626472200
13.863.648/0001-33	EMANUELLY DA SILVA MELO 00283952202
14.363.982/0001-90	RAFAEL DA SILVA BARBOSA 86344269200
14.400.441/0001-95	TEREZA MARIA DA CRUZ RODRIGUES 08323305234
15.676.346/0001-81	JOSE DOS SANTOS SILVA 53708970268
18.860.845/0001-12	L P GOMES
63.859.920/0001-80	MARANATA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA
83.315.465/0001-69	CARVALHO E PENA LTDA
83.920.652/0001-71	DENIS HERTZ HERCULANO DE BARROS

LUIZ OTAVIO MARTINS RIBEIRO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no Processo Nº13308.720.141/2016-13, declara:

Art. 1º Que a empresa NEW PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - CNPJ: 20.593.185/0001-00, com domicílio fiscal na AVENIDA CENTRAL,180 - JENIPAPEIRO - CJ DI 2000 - MARACANAÚ-CE - CEP 61906-060, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0071/2016, anexos I e II expedidos pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: NEW PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA ;

II - CNPJ da unidade produtiva:20.593.185/0001-00;

III - Endereço da Unidade Produtora: AVENIDA CENTRAL,180 - JENIPAPEIRO - CJ DI 2000, MARACANAÚ-CE;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, e ainda, com o Regulamento dos Inventivos Fiscais, conforme Portaria (de consolidação) nº 283, de 04/07/2013, do Ministério de Integração;

V - Condição Onerosa atendida: - Implantaçã de Empreendimento na área de Atuação da Superintendencia de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Materiais Plásticos. Decreto 4.213, art. 2º, inciso VI, alínea e;

VII - Atividade objeto da redução: - Fabricação de Artefatos Materiais Plásticos para uso pessoal e doméstico;

VIII - Capacidade Instalada atual (anual) do empreendimento: 8.880.000 unidade/ano;

IX - Capacidade Incentivada (anual): : 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

(setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01.01.2016;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31.12.2025.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0071/2016, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no Processo Nº13311.720.007/2017-36, declara:

Art. 1º Que a empresa DAKOTA NORDESTE S/A - CNPJ: 00.465.813/0001-57, com domicílio fiscal na AVENIDA CORONEL ANTONIO CORDEIRO,1001 - TABULEIRO CATAVENTO - RUSSAS-CE - CEP 62900-000, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0211/2016, anexos I e II expedidos pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: DAKOTA NORDESTE S/A.

II - CNPJ da unidade produtiva:00.465.813/0002-38;

III - Endereço da Unidade Produtora: ESTRADA DO SITIO BAÚ,1600 - COHAB III - IGUATU-CE

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, e ainda, com o Regulamento dos Inventivos Fiscais, conforme Portaria (de consolidação) nº 283, de 04/07/2013, do Ministério de Integração;

V - Condição Onerosa atendida: - Modernização Total de Empreendimento na área de Atuação da Superintendencia de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Calçados. Decreto 4.213, art. 2º, inciso VI, alínea a;

VII - Atividade objeto da redução: -Produção de calçados;

VIII - Capacidade Instalada atual (anual) do empreendimento: 4.435.200 par/ano;

IX - Capacidade Incentivada (anual): : 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

(setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01.01.2016;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31.12.2025.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0211/2016, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.720631/2017-21. declara:

Art. 1º Que a empresa CBL ALIMENTOS S/A, CNPJ: 10.483.444/0001-89, com domicílio na RUA CARLOS CAMARA,1454 - JARDIM AMÉRICA - FORTALEZA-CE - CEP: 62940-000, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0097/2016, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: CBL ALIMENTOS S/A;

II - CNPJ da unidade produtiva: 10.483.444/0002-60;

III - Endereço da Unidade Produtora; RODOVIA CE 046, PLANALTO AEROPORTO, S/N, MORADA NOVA-CE - CEP: 62940-000;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

V - Condição onerosa atendida: Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado:

1- Indústria de Transformação - Alimentos Decreto 4.213,art. 2º, inciso VI, alínea i;

VII - Atividade objeto da redução:

1-Fabricação de Leite em pó;

2-Fabricação de queijos;

3- Fabricação de manteiga;

4- Fabricação de Laticínios.

5- Leite Pasteurizado tipo C;

Capacidade Instalada atual (anual):

1 - Leite em pó: 5.177.088 quilograma/ano;

2 - Queijo: 5.107.968 quilograma/ano;

3 - Manteiga: 3.175.200 quilograma/ano;

4 - Laticínios: 158.976.000 litro/ano

5 - Leite Pasteurizado tipo C: 41.478.912 litro/ano

6 - lorgute, bebidas lácteas, leite fermentado, coalhada e sobremesas lácteas:42.024.960 litro/ano;

VIII- Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

IX - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2016;

X- Prazo total de fruição: 10 anos;

XI - Término do prazo de fruição do benefício:31/12/2025.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0097/2016, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no Processo Nº17588.720.018/2017-27, declara:

Art. 1º Que a empresa WHITE MARTINS PECEM GASES INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ: 17.891.872/0001-90, com domicílio fiscal na RODOVIA CE 155, KM 11,5, PARTE - PECEM - SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE- CEP 62674-000, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0210/2016, anexos I e II expedidos pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: WHITE MARTINS PECEM GASES INDUSTRIAIS LTDA.

II - CNPJ da unidade produtiva: 17.891.872/0001-90;

III - Endereço da Unidade Produtora: RODOVIA CE 155, KM 11,5, PARTE - PECEM - SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE.

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, e ainda, com o Regulamento dos Inventivos Fiscais, conforme Portaria (de consolidação) nº 283, de 04/07/2013, do Ministério de Integração;

V - Condição Onerosa atendida: - Implantação de Empreendimento na área de Atuação da Superintendencia de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Químicos. Decreto 4.213, art. 2º, inciso VI, alínea e;

VII - Atividade objeto da redução: -Fabricação de gases Industriais;

VIII - Capacidade Instalada atual (anual) do empreendimento: 1.025.493.780 metro cúbico/ano;

IX - Capacidade Incentivada (anual): : 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

(setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01.01.2017;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31.12.2026.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo Nº 0210/2016, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no Processo Nº13308.720.024/2017-22, declara:

Art. 1º Que a empresa CERAMICA BRASILEIRA CERBRÁS LTDA - CNPJ: 35.029.057/0001-06, com domicílio fiscal na RODOVIA QUARTO ANEL VIÁRIO,1333 - DISTRITO INDUSTRIAL DE FORTALEZA-MARACANAÚ-CE - CEP 61930-220, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0259/2016, anexos I e II expedidos pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: CERAMICA BRASILEIRA CERBRÁS LTDA.

II - CNPJ da unidade produtiva: 35.029.057/0001-06;



III - Endereço da Unidade Produtora: RODOVIA QUARTO ANEL VIÁRIO,1333 - DISTRITO INDUSTRIAL DE FORTALEZA - MARACANAÚ-CE.
IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, e ainda, com o Regulamento dos Inventivos Fiscais, conforme Portaria (de consolidação) nº 283, de 04/07/2013, do Ministério de Integração;
V - Condição Onerosa atendida: - Ampliação de Empreendimento na área de Atuação da Superintendencia de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.
VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Minerais não metálicos. Decreto 4.213, art. 2º, inciso VI, alínea d;
VII - Atividade objeto da redução: -Produtos Cerâmicos;
VIII - Capacidade Instalada atual (anual) do empreendimento: 33.600.000 metro quadrado/ano;
IX - Capacidade Incentivada (anual): : 100% da capacidade instalada;
X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);
XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01.01.2016;
XII - Prazo total de fruição: 10 anos
XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31.12.2025.
Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo Nº 0259/2016, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no Processo Nº13308.720.108/2017-66, declara:
Art. 1º Que a empresa PAEMA EMBALAGENS DO CEARÁ LTDA - CNPJ: 02.500.041/0001-72, com domicílio fiscal na RUA PROFESSOR HENRIQUE CHAVES,S/N - TANQUEIRA -MARANGUAPE-CE - CEP 61940-000, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0099/2017, anexos I e II expedidos pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:
I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: PAEMA EMBALAGENS DO CEARÁ LTDA.
II - CNPJ da unidade produtiva: 02.500.041/0001-72;
III - Endereço da Unidade Produtora: RUA PROFESSOR HENRIQUE CHAVES,S/N - TANQUEIRA - MARANGUAPE-CE.
IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, e ainda, com o Regulamento dos Inventivos Fiscais, conforme Portaria (de consolidação) nº 283, de 04/07/2013, do Ministério de Integração;
V - Condição Onerosa atendida: - Implantação, Modernização, Ampliação na área de Atuação da Superintendencia de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.
VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Papelão. Decreto 4.213, art. 2º, inciso VI, alínea f;
VII - Atividade objeto da redução: -Fabricação de embalagens de papelão;
VIII - Capacidade Instalada atual (anual) do empreendimento: 11.800 tonelada/ano;
IX - Capacidade Incentivada (anual): : 100% da capacidade instalada;
X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);
XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01.01.2017;
XII - Prazo total de fruição: 10 anos
XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31.12.2026.
Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo Nº 0099/2017, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº 42, DE 22 DE MARÇO DE 2019, publicado no DOU de 29 de março de 2019, Seção 1, página: 60, processo nº 10380.720.582/2019-99.
Onde se lê: "...inciso I do caput do art. 29 da IN 1634/2016.; ... e com base nos artigos 40, II, e 42, I e §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.; ... conforme o art. 40, "caput" da supracitada instrução normativa; ...conforme prevê o §1º do art. 41 da IN 1.634/2016. "
Leia-se: ""...inciso I do caput do art. 41 da IN 1863/2018.; ... e com base no art. 41, I e II, da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.; ... conforme o art. 41, "caput" da supracitada instrução normativa; ... conforme prevê o §1º do art. 42 da IN 1.863/2018."

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.014, DE 16 DE MAIO DE 2019

ASSUNTO: Imposto Sobre A Renda de Pessoa Física - IRPF PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS. DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE. DEVOUÇÃO DE CAPITAL EM DINHEIRO. FORMA DE INCIDÊNCIA.
Na dissolução parcial de sociedade, com devolução do capital em dinheiro, a parte do patrimônio líquido da pessoa jurídica atribuída ao sócio que exceder ao custo de aquisição da participação societária admitido pela legislação será tributada segundo a natureza de cada conta componente do patrimônio líquido.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 131 - COSIT, DE 31 DE AGOSTO DE 2016 (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU DE 13 DE SETEMBRO DE 2016, SEÇÃO 1, PÁGINA 29).
Dispositivos Legais: Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 3º; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 22 e §§ 1º a 4º; Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018 (RIR/2018), arts. 136 a 141, e 576; Solução de Consulta Cosit nº 131, de 2016.

ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.015, DE 20 DE MAIO DE 2019

ASSUNTO: Imposto Sobre A Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Estão excluídas desse conceito as atividades de simples consultas médicas e os serviços prestados com utilização de ambiente de terceiros.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016 E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 114, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput, § 1º, III, "a", e § 2º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 9º; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, § 1º, II, "a", §§ 3º e 4º, art. 215, § 2º; Solução de Divergência Cosit nº 11, de 28 de agosto de 2012; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL, devida pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que, a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Estão excluídas desse conceito as atividades de simples consultas médicas e os serviços prestados com utilização de ambiente de terceiros.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016 E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 114, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", § 2º, e art. 20, caput, Lei nº 9.430, de 1996, art. 29, I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 9º; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, § 1º, II, "a", §§ 3º e 4º, art. 34, § 2º, art. 215, §§ 1º e 2º; Solução de Divergência Cosit nº 11, de 28 de agosto de 2012; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.016, DE 20 DE MAIO DE 2019

ASSUNTO: Imposto Sobre A Renda de Pessoa Física - IRPF RATEIO DE PERDAS ENTRE OS COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.
O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 518 - COSIT, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017, SEÇÃO 1, PÁGINA 69).

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 68 e 69; Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 8º e Solução de Consulta Cosit nº 518, de 01 de novembro de 2017.

ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.017, DE 21 DE MAIO DE 2019

ASSUNTO: Imposto Sobre A Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Estão excluídas desse conceito as atividades de simples consultas médicas e os serviços prestados com utilização de ambiente de terceiros.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016 E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 114, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput, § 1º, III, "a", e § 2º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 9º; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, § 1º, II, "a", §§ 3º e 4º, art. 215, § 2º; Solução de Divergência Cosit nº 11, de 28 de agosto de 2012; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL, devida pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que, a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Estão excluídas desse conceito as atividades de simples consultas médicas e os serviços prestados com utilização de ambiente de terceiros.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016 E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 114, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", § 2º, e art. 20, caput, Lei nº 9.430, de 1996, art. 29, I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 9º; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, § 1º, II, "a", §§ 3º e 4º, art. 34, § 2º, art. 215, §§ 1º e 2º; Solução de Divergência Cosit nº 11, de 28 de agosto de 2012; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES
Chefe



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Uma vez resolvida a ocorrência que motivou o cancelamento dos Registros Especiais de Controle de Papel Imune - Regpi - torna-se cabível o restabelecimento dos mencionados Regpi.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL(RN), no uso das atribuições que lhe confere §7º do artigo 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do artigo 340 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB -, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22; tendo em vista o disposto no artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018; e na forma do Despacho Decisório exarado nos autos do processo 10469.725217/2018-10, declara:

Art. 1º O imediato restabelecimento dos Registros Especiais de Controle de Papel Imune - Regpi - DP-04201/00090 (DISTRIBUIDOR) e IP-04201/00091 (IMPORTADOR), concedidos nos termos do Ato Declaratório Executivo (ADE) nº 29, de 16 de junho de 2010 (DOU de 21/06/2010), em favor de ABC DISTRIBUIDORA SA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.228.042/0005-57.

Art. 2º Ficam assim afastados os cancelamentos objetos do Ato Declaratório Executivo COFIS nº 66, de 01 de outubro de 2018 (Publicado no DOU de 03/10/2018, seção 1, página 19), nos casos que especifica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Declara nulidade de ato cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com fundamento no disposto no § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, e alteração posterior, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de nº 11.405.332/0001-72, em nome da pessoa jurídica Maria da Conceição Nunes Souza, com fundamento no disposto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e alteração posterior, observado o que consta do processo administrativo nº 10508.720362/2018-09.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO
EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê digital de atendimento (DDA) nº 10010.092955/0519-44, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA, CNPJ 01.950.374/0001-30 e a filial CNPJ 01.950374/0003-00, até 19/12/2040, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes no Anexo do ADE DECEX nº 5 de 18/01/2019, publicado no DOU de 25/01/2019, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Total E&P do Brasil Ltda., CNPJ 02.461.767/0001-43.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 10010.013741/0319-94, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA,

CNPJ nº 05.217.376/0001-76 e suas filiais de CNPJ nº 05.217.376/0016-52, 05.217.376/0004-19, 05.217.376/0006-80, 05.217.376/0010-67, 05.217.376/0011-48, 05.217.376/0012-29, 05.217.376/0013-00 e 05.217.376/0015-71, até 31/12/2040, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes do anexo do ADE nº 182 de 08/11/2018, devendo ainda ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Shell Brasil Petróleo LTDA, CNPJ nº 10.456.016/0001-67.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê digital de atendimento (DDA) nº 10010.041197/0519-04, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços, pesquisa e exploração EXPRO DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ 06.134.590/0001-21 e suas filiais de CNPJ 06.134.590/0002-02, 06.134.590/0003-93 e 06.134.590/0006-36, até 27/12/2033, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Enauta Energia S.A., CNPJ nº 11.253.257/0001-71.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Cassação da habilitação para a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), e suas modalidades, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 340, inciso III, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, declara:

Art. 1º Com base no processo digital nº 15444.720056/2019-51, fica cassada a habilitação para utilização do regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) e suas modalidades, nos termos do artigo 76, inciso III, item d, da Lei nº 10.833/2003, regulamentado pelo art. 735, inciso III, item d, do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759/2009, da pessoa jurídica contratada para prestação de serviços SAPURA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA S.A., CNPJ (matriz) 14.072.869/0001-56, e suas filiais, CNPJ 14.072.869/0002-37 e 14.072.869/0003-18.

Art. 2º Ficam revogados todos os Atos Declaratórios Executivos vigentes, relativos a concessão do Repetro e suas modalidades, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por ter sido constatado vício no ato cadastral.

O Chefe-Substituto da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário (Sacat), da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto, ora signatário, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto no Artigo 35, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) pertencente a SMC ANDRADE E NASCIMENTO INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, NI-CNPJ 24.378.821/0001-24, por ter sido constatado VÍCIO no ato cadastral, em acatamento a REPRESENTAÇÃO expedida pela Seção de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto, parte do processo nº 16004.720085/2019-64.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 14/03/2016.

MARCELO CORREA DA SILVA



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 27 DE MAIO DE 2019

Concede Regime Especial de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 271 e 288 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13804.720095/2019-96, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada e a seus estabelecimentos o Regime Especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e alterações posteriores.

Nome empresarial: Marubeni Grãos do Brasil S/A

Nº Inscrição no CNPJ : 25.142.875/0001-59

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 27 DE MAIO DE 2019

Reconhecer à pessoa jurídica a opção por regime especial de tributação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 288 , do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto no art. 47 da Lei nº 10.637, de 30/12/2002, e no artigo 99, § 2º, da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21/11/2002, bem como no processo nº 13804.720098/2019-20 resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a opção pelo Regime Especial de Tributação Aplicável às Empresas Integrantes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), criado pelo artigo 47 da Lei nº 10.637/2002.

Nome empresarial: Delta Fund I Comercializadora de Energia Ltda

Nº Inscrição no CNPJ: 31.911.792/0001-80

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 28 DE MAIO DE 2019

Reconhecer à pessoa jurídica a opção por regime especial de tributação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 288 , do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto no art. 47 da Lei nº 10.637, de 30/12/2002, e no artigo 99, § 2º, da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21/11/2002, bem como no processo nº 13804.720096/2019-31 resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a opção pelo Regime Especial de Tributação Aplicável às Empresas Integrantes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), criado pelo artigo 47 da Lei nº 10.637/2002.

Nome empresarial: Delta Fund II Comercializadora de Energia Ltda

Nº Inscrição no CNPJ: 31.918.186/0001-96

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 29 DE MAIO DE 2019

Concede habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 288, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013, e o constante do processo administrativo nº 10845.720045/2019-34, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica a seguir identificada ao Regime Especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013:

Nome empresarial: Rhisis Empreendimentos e Participações S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 12.097.734/0001-10

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DERAT/São Paulo nº 117 de 18/12/2018, publicado no DOU de 22/01/2019, Seção 1, página 15:

Onde se lê: "Art. 2º Conforme os termos do art. 18, inciso I e II e § 1º, fica obrigado a recolher as contribuições e os impostos não pagos em decorrência da suspensão de que trata o art. 2º da IN RFB nº 758/2007, acrescidos de juros e multa ou de ofício, na forma da lei."

Leia-se: " Art. 2º No caso de haver bens ou serviços adquiridos ou importados com o regime do Reidi que não tenham sido utilizados ou incorporados na obra de infraestrutura, fica o contribuinte obrigado a recolher as contribuições e os impostos não pagos em decorrência da suspensão de que trata o art. 2º da IN RFB nº 758/2007, acrescidos de juros e multa ou de ofício, na forma da lei, conforme determinado pelos artigos 17 e 18 da IN RFB nº758/2007".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
EQUIPE DE CADASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.255, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Declara nula(s) a(s) inscrição(ões) no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) por motivo de fraude.

O COORDENADOR REGIONAL DE CADASTRO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 2º da Portaria SRRF09 nº 176, de 04 de abril de 2019, com fundamento nos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548 de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º - Declarar NULAS as inscrições no Cadastro das Pessoas Físicas - CPF, abaixo relacionadas, com efeitos retroativos às respectivas datas de inscrição, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 19 da citada Instrução Normativa.

CPF	CONTRIBUINTE	PROCESSO	DATA DE EFEITO
119.374.269-20	ALDO CANTERO	11089.720080/2019-25	13/03/2015
001.552.299-74	ALEXANDRO DA SILVA CAMARGO	11089.720081/2019-70	15/01/2014
711.065.084-75	BRUNO RIBEIRO DE SOUZA	13369.720004/2019-07	07/04/2015
109.773.737-38	GUILHERME SOUZA DA SILVA	13369.720009/2019-21	05/12/2002
105.470.469-44	LUIZ ALBERTO ROSENGOLD	11089.720082/2019-14	26/10/2012

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

CIRCULAR Nº 3.945, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a remessa de informações sobre cotistas de fundos de investimento.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 12 de junho de 2019, tendo em conta o disposto no art. 106 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e no art. 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolve:

Art. 1º Os administradores de fundos de investimento e as instituições financeiras que atuem, segundo a forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários, como distribuidores de cotas de fundos de investimento por conta e ordem de clientes devem remeter ao Banco Central do Brasil informações relativas aos cotistas e aos respectivos fundos de investimento.

Parágrafo único. As informações referidas no caput deverão ser remetidas, mensalmente, tendo como base o último dia útil de cada mês, com o seguinte conteúdo:

I - em relação ao fundo de investimento:

- a) identificação;
- b) patrimônio líquido;
- c) quantidade de cotas;
- d) quantidade de cotistas;

II - em relação aos cotistas:

a) identificação do cotista, ou do custodiante se a cota for negociada em bolsa

de valores;

- b) classificação;
- c) tipo de cota;
- d) quantidade de cotas;
- e) valor das cotas.

Art. 2º O departamento responsável por realizar a curadoria das bases de dados de interesse da área de Fiscalização estabelecerá os procedimentos operacionais necessários ao cumprimento do disposto nesta Circular, inclusive quanto à forma, o prazo e as condições de remessa das informações de que trata o art. 1º, conforme disposto no Regimento Interno do Banco Central do Brasil.

Art. 3º A remessa de informações de que trata o art. 1º deve ser feita a partir da data-base de junho de 2020.

Art. 4º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA
Diretor de Fiscalização

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
E DE RESOLUÇÃO

ATO Nº 655, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Prorroga o prazo para conclusão de inquérito.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, § 2º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e nos arts. 4º e 7º do Regulamento Anexo à Portaria nº 82.265, de 9 de setembro de 2014, resolve:

Fica prorrogado por 70 (setenta) dias, a contar de 19 de junho de 2019, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na Unilance Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 81.269.516/0001-38) - Em falência, com sede em Curitiba, PR.

JOÃO MANOEL PINHO DE MELLO

ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA
DE PAGAMENTOS

CARTA CIRCULAR Nº 3.952, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Divulga procedimentos para aferição do cumprimento da exigibilidade de aplicação de depósitos à vista, captados pelas instituições financeiras, em operações de microcrédito produtivo orientado, e estabelece procedimentos para a remessa de informações relativas às mencionadas operações.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS (DEBAN), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.713, de 28 de março de 2019, e na Resolução nº 4.050, de 26 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Para fins de envio e consulta de informações, controle do cumprimento de exigibilidades, movimentação de recursos e verificação da existência de eventuais custos financeiros por deficiência acerca do direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de microcrédito produtivo orientado de que trata a Circular nº 3.935, de 4 de abril de 2019, as instituições devem observar os seguintes procedimentos:



I - participantes do Sistema de Transferência de Reservas (STR) com acesso principal pela Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN): utilizar a RSFN; e

II - demais instituições: utilizar o aplicativo STR-Web.

Art. 2º Para a prestação das informações de que trata o art. 1º, deve ser utilizada a mensagem "RCO0002 - IF informa Demonstrativo", do Grupo de Serviços RCO, constante do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN, preenchendo o campo "CodRCO" com o código "11- Direcionamento Microfinanças", observando os seguintes códigos do Dicionário de Domínios:

a) CodItem 1102 - depósitos à vista captados por instituições financeiras públicas e estaduais dos próprios governos, de autarquias e de sociedades de economia mista de cujos capitais participem majoritariamente os respectivos governos e os captados pelas instituições financeiras públicas estaduais titulados por entidades públicas municipais da respectiva unidade federativa (incisos I e II, parágrafo 3º, art. 4º, da Resolução nº 4.713, de 28 de março de 2019);

b) CodItem 1109 - saldo total da rubrica "3.0.9.64.30-5 DIM - Recursos Aplicados", do Cosif;

c) CodItem 1110 - saldo total da rubrica "3.0.9.64.31-2 DIM - Recursos Captados", do Cosif;

d) CodItem 1114 - saldo total da rubrica "3.0.9.64.16-1 Microempreendedores PNMPO - Curso Normal e Vencidas até 90 dias", do Cosif, considerando inclusive o saldo das operações de que trata o parágrafo 2º, art. 6º, da Resolução nº 4.713, de 2019, sem a aplicação do fator de multiplicação nele facultado;

e) CodItem 1121 - "Pessoas Naturais Tecnologia Assistiva - Curso Normal e Vencidas até 89 dias" corresponde ao saldo devedor bruto dos financiamentos às operações em curso normal, ou vencidas até 89 dias, de que trata o art.1º da Resolução nº 4.050, de 26 de janeiro de 2012;

f) CodItem 1123 - saldo total da rubrica "3.0.9.64.28-8 Créditos concedidos para Cooperativa e SCM - Direcionamento", do Cosif, correspondente ao valor concedido pela instituição em operações de que tratam os incisos II e III do art. 5º da Resolução nº 4.713, de 2019;

g) CodItem 1124 - saldo total da rubrica "3.0.9.64.29-5 Créditos captados por Cooperativa e SCM - Direcionamento", do Cosif, correspondente ao valor captado pela instituição em operações de que tratam os incisos II e III do art. 5º da Resolução nº 4.713, de 2019;

h) CodItem 1125 - Microempreendedores PNMPO pessoas naturais inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal- Curso Normal e Vencidas até 90 dias", corresponde ao saldo das operações de que trata o parágrafo 2º, art. 6º, da Resolução nº 4.713, de 2019, sem a aplicação do fator de multiplicação nele facultado;

i) CodItem 1126 - saldo de "DIM - Recursos Captados para aplicação imediata" corresponde aos recursos captados com o propósito de aplicação imediata, contabilmente é parte dos valores registrados no Cosif 3.0.9.64.31-2.

Art. 3º Para efeito da prestação de informações de que trata o art. 2º, cada mês deve ser considerado um período para efeito do direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de microcrédito produtivo orientado, utilizando-se o primeiro dia do mês como data-início e o último como data-fim do período.

§ 1º A mensagem "RCO0002 - IF informa Demonstrativo", de que trata o art. 2º, deve conter as informações relativas a, no mínimo, uma e a, no máximo, 23 (vinte e três) datas de referência de um mesmo período.

§ 2º As informações relativas às alíneas "a", "c", "g" e "i" do art. 2º, devem ser prestadas somente para o último dia útil do período.

Art. 4º Na hipótese de o Banco Central detectar uma data de referência cuja informação não tenha sido prestada nos termos do art. 2º, serão atribuídos a essa data os valores relativos à última data informada, imediatamente anterior.

§ 1º A instituição que não apresentar variação nos valores de seus demonstrativos, em determinado intervalo de tempo, pode informar apenas os valores relativos ao primeiro dia do intervalo, que serão replicados para os demais dias.

§ 2º A replicação de que trata o § 1º deste artigo ocorrerá apenas para efeito de cálculo e, portanto, não será considerada inclusão de demonstrativo.

Art. 5º O valor não aplicado de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras em operações de microcrédito produtivo orientado a ser recolhido ao Banco Central, nos termos do art. 6º da Resolução nº 4.713, de 28 de março de 2019, corresponde ao resultado do cálculo abaixo:

Valor a recolher = Exigibilidade - Aplicação, onde:

I -Exigibilidade = valor inscrito no CodItem 1126 do mês de referência (mês imediatamente anterior ao mês em que estiver sendo realizada a verificação), acrescido da média aritmética dos valores resultantes da aplicação, em cada última data útil nos doze meses anteriores ao mês de referência, da alíquota vigente sobre a diferença entre os CodItens 1001 e 1102, somada à média, no mesmo período, dos valores inscritos nos CodItens 1124 e 1110 deduzidos do valor inscrito no CodItem 1126:

$$aliquota * \left[\frac{\sum_{12maref} (CodItem1001 - CodItem1102)}{12} \right] + \frac{\sum_{12maref} (CodItem1124 + CodItem1110 - CodItem1126)}{12} + CodItem1126_{mref}$$

Em que:

$$\sum_{12maref} = \text{somatório dos valores do último dia útil nos doze meses anteriores ao mês de referência}$$

CodItem1126mref = corresponde ao valor informado no CodItem 1126 no último dia útil do mês de referência.

II- Aplicação = média aritmética do somatório, para cada data de referência no mês anterior ao mês em que estiver sendo realizada a verificação, de:

CodItem 1109 + CodItem 1114 + CodItem 1121 + CodItem 1123 + CodItem 1125;

Parágrafo Único. O valor do CodItem 1121 será computado com o limite estabelecido no inciso V, do art. 5º da Resolução nº 4.713, de 28 de março de 2019.

Art. 6º Eventual valor a recolher relativo à insuficiência na aplicação obrigatória em operações de microcrédito produtivo orientado, bem como alterações dessa insuficiência, serão calculados e informados à instituição:

I - no dia útil anterior à data do ajuste, após apuração da rotina de processamento noturna, por intermédio da mensagem RCO0014 ou por consulta via portlet Compulsório no aplicativo STR-Web, quando houver insuficiência a recolher relacionada a período futuro de movimentação do direcionamento obrigatório de operações de microcrédito produtivo orientado;

II - de imediato, por consulta via portlet Compulsório no aplicativo STR-Web ou, aos participantes do STR com acesso principal pela RSFN:

a) por meio da mensagem RCO0002R1, quando houver inclusão ou alteração das informações de que trata o art. 2º referentes ao mês de referência (mês imediatamente anterior ao mês de verificação) e que provoquem impacto no período de movimentação vigente;

b) por meio da mensagem RCO0014, quando houver inclusão ou alteração das informações de que trata o art. 2º relacionadas ao período de movimentação vigente e que não sejam relativas ao mês de referência;

c) por meio da mensagem RCO0014, quando houver inclusão ou alteração de informações relacionadas ao período de movimentação vigente, prestadas no âmbito do recolhimento compulsório sobre recursos à vista e utilizadas para cálculo de exigibilidade do direcionamento de operações de microcrédito produtivo orientado de que trata o art. 5º.

III - a cada dia útil, após apuração da rotina de processamento noturna, por intermédio da mensagem RCO0014 ou por consulta via portlet Compulsório no aplicativo STR-Web, quando houver inclusão ou alteração das informações de que trata o art. 2º relacionadas a período de movimentação pretérito, ou quando houver inclusão ou

alteração de informações prestadas no âmbito do recolhimento compulsório sobre recursos à vista e utilizadas para cálculo de exigibilidade pretérita do direcionamento de operações de microcrédito produtivo orientado de que trata o art. 5º.

Art. 7º As cooperativas de crédito de pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores e as de livre admissão de associados, as sociedades de crédito ao microempreendedor e as demais instituições depositárias de DIM ou captadoras de crédito de que tratam os incisos II e III do art. 5º da Resolução nº 4.173, de 28 de março de 2019, ainda não cadastradas no Sistema de Recolhimentos Compulsórios, não detentoras de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação com acesso principal pela RSFN, devem contatar o Deban (Suban/SP - (11) 3491-6758) para obter orientações acerca do cadastramento no aplicativo STR-Web, pelo qual, de acordo com a alínea "c", do inciso I do art. 3º da Circular nº 3.489, de 18 de março de 2010, deverão prestar as informações previstas no art. 2º desta Carta Circular, necessárias para a comprovação da aplicação em operações de microcrédito produtivo orientado e para cálculo de eventuais valores a recolher.

Art. 8º A documentação comprobatória das informações objeto desta Carta Circular deverá ser mantida à disposição do Banco Central pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data a que se refere cada informação, nos termos do disposto no art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

Art. 9º As orientações desta Carta Circular deverão ser seguidas a partir do mês de referência julho de 2019.

Art. 10. Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do período de cálculo de 1º a 31 de julho de 2019, cujo cumprimento se dará de 20 de agosto a 19 de setembro de 2019.

Art. 11. Fica revogada a Carta Circular nº 3.877, de 11 de abril de 2018.

FLÁVIO TÚLIO VILELA

CARTA CIRCULAR Nº 3.953, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Altera a Carta Circular nº 3.919, de 27 de novembro de 2018, que divulga procedimentos a respeito da prestação de informações relativas ao recolhimento compulsório sobre recursos a prazo, de que trata a Circular nº 3.916, de 22 de novembro de 2018.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS (Deban), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto na Circular nº 3.943, de 23 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as alíneas "f" a "i", do inciso I do art. 2º da Carta Circular nº 3.919, de 27 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do período de cálculo de 1º a 5 de julho de 2019, cujo ajuste ocorrerá em 15 de julho de 2019.

FLÁVIO TÚLIO VILELA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

INSTITUCIONAIS

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 17.184, de 7 de junho de 2019, publicado no DOU de 13 de junho de 2019, Seção 1, p. 24 onde se lê " ... ROZANA VENTURA DA PAIXÃO E SILVA, CPF nº 325.358.058-62, ...", leia-se " ... ROZANA VENTURA DA PAIXÃO E SILVA, CPF nº 325.328.058-62, ... ".

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 682, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Aprova o Plano de Ação 2019 e estabelece procedimentos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando a Resolução nº 669/PRES/INSS, de 26 de novembro de 2018, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 35000.001462/2019-47, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação do INSS para o exercício de 2019, na forma do Anexo III desta Resolução, estruturado em consonância com o Mapa Estratégico do INSS para o quadriênio 2016 - 2019, aprovado pela Resolução nº 554/PRES/INSS, de 20 de outubro de 2016.

Parágrafo único. O Plano de Ação 2019 tem as seguintes diretrizes:

I - otimização dos recursos;

II - modernização da infraestrutura;

III - gestão estratégica de pessoas;

IV - inovação institucional;

V - efetividade na supervisão;

VI - excelência do atendimento;

VII - ampliação e fidelização; e

VIII - fortalecimento da proteção social.

Art. 2º O Plano de Ação 2019 é composto por ações com execução centralizada, projetos estruturantes e ações estratégicas descentralizadas.

§ 1º Deverão ser pactuadas pelos gestores as respectivas responsabilidades, por meio da assinatura de Termo de Compromisso de Resultados entre as partes especificadas:

I - Gerente de Agência da Previdência Social - APS e seu respectivo Gerente-Executivo;

II - Gerente-Executivo e seu respectivo Superintendente-Regional; e

III - Superintendente-Regional e o Presidente.

§ 2º As Diretorias, Superintendências-Regionais - SRs, Gerências-Executivas - GEXs e APSS poderão estabelecer e executar ações complementares específicas para suas respectivas Unidades.

Art. 3º As Unidades Organizacionais responsáveis pelas ações estratégicas constantes do Plano de Ação se comprometem com o cumprimento das metas previstas, observados os princípios da eficiência, da eficácia e da efetividade.

Parágrafo único. São atribuições das Unidades responsáveis pelas ações estratégicas constantes do Plano de Ação:

I - promover e coordenar a interlocução entre as diversas áreas envolvidas na operacionalização da Ação Estratégica;

II - monitorar a evolução dos indicadores de acompanhamento da Ação Estratégica;

III - aplicar o método PDCA (Planejar-Executar-Verificar-Agir) com o objetivo de avaliar a Ação Estratégica e propor os ajustes quando necessário; e

IV - encaminhar à Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos e Inovação - CGPEI as informações necessárias ao acompanhamento do Plano de Ação 2019, até o dia cinco de cada mês, relativas ao mês imediatamente anterior.

Art. 4º Compete à CGPEI coordenar os procedimentos de acompanhamento e avaliação e elaborar os relatórios de avaliação do Plano de Ação 2019.



Art. 5º O Plano de Ação 2019 será monitorado mensalmente no âmbito da Administração Central, SRs, GEXs e APSS, com a utilização das seguintes ferramentas, disponibilizadas na Intranet:

I - Sistema de Acompanhamento do Plano de Ação (<http://www-planoacao.prevnet/>); e

II - Pannel de Indicadores do INSS (<http://www-planoacao.prevnet/frontend/>).

Art. 6º A CGPEI definirá, em até trinta dias da publicação desta Resolução, o cronograma de reuniões de avaliação do Plano de Ação 2019.

Art. 7º A avaliação do Plano de Ação 2019 será realizada trimestralmente por meio de reuniões conduzidas pelos respectivos gestores, preferencialmente por videoconferência.

Parágrafo único. Excepcionalmente, serão autorizadas a realização de reuniões presenciais, competindo aos responsáveis pelo planejamento nas SRs a elaboração da estimativa orçamentária para sua realização, que deverá ser encaminhada para a CGPEI com, no mínimo, quinze dias de antecedência.

Art. 8º Os Anexos desta Resolução serão publicado em Boletim de Serviço e no Portal do INSS.

Art. 9º No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação desta Resolução, a CGPEI, em articulação com as SRs, definirá o desdobramento das ações centralizadas em ações descentralizadas a serem implementadas pelas SRs, GEXs e APSS.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 430, DE 30 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002799/2019-33, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários do SICOOB Multipatrocinado, CNPB nº 2006.0031-11, administrado pela Fundação Sicoob de Previdência Privada - SICOOB PREVI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 2
COORDENAÇÃO-GERAL DE MONITORAMENTO DE CONDUTA

CARTA CIRCULAR ELETRÔNICA Nº 4/2019

Assunto: ACORDO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS E CARGAS ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA COOPERATIVISTA DA GUIANA - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL.

Às Sociedades Supervisionadas pela SUSEP
Senhor Diretor de Relações com a SUSEP,
Considerando a promulgação do Decreto nº 9.446, de 11 de julho de 2018, que fixa os valores mínimos de cobertura estabelecidos pelo Acordo de Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e Cargas entre o Governo da República Federativa do Brasil e pelo Governo da República Cooperativista da Guiana;
Considerando que a habilitação das transportadoras junto a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT para efetuar o transporte rodoviário entre os entre os dois países depende da contratação de seguro;

Considerando o caráter de urgência no estabelecimento dos parâmetros mínimos de seguro para o início das operações de transportes rodoviário entre os dois países;

Comunicamos que as sociedades seguradoras que desejem operar com o seguro de transporte internacional de carga e passageiros entre a República Federativa do Brasil e a República Cooperativista da Guiana, deverão protocolar produtos específicos na SUSEP, observando os parâmetros estabelecido na Circular SUSEP Nº 08/1989 e os limites de indenização estabelecidos no Decreto nº 9.446, de 11 de julho de 2018.

Atenciosamente,

CÉSAR DA COSTA NEVES
Coordenador-Geral

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CNPJ Nº: 00.383.281/0002-90 e NIRE Nº: 53300002371

ATA DA 12ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2019

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

1. DATA, LOCAL E HORA: Em 12 de junho de 2019, na sede da BNDESPAR, localizada no Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Torre C, 12º andar, Sala 1201, Asa Sul, CEP 70.308-200, Brasília, DF, às 10h30. 2. QUORUM: Estava presente, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, acionista único da BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR, Juliana Calixto Pereira, conforme Decisão da Diretoria n.º 380/2019-BNDES, de 11 de junho 2019, e procuração emitida pelo Presidente da BNDES e de suas subsidiárias, Joaquim Vieira Ferreira Levy, na mesma data. A Assembleia foi presidida pelo Diretor da BNDESPAR, Henrique Bastos Rocha, designado pela Portaria PRESI nº 45/2019 - BNDESPAR, de 10 de junho de 2019. Estavam presentes, ainda, em Brasília, DF, a Sra. Mariângela Fialek, na condição de representante do Conselho Fiscal da BNDESPAR, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença". 3. CONVOCAÇÃO: Com fulcro no disposto no artigo 124, parágrafo quarto, da Lei n.º 6.404/1976, as formalidades de convocação encontram-se sanadas em razão da presença do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Acionista Único, detentor da totalidade do capital social da subsidiária BNDES PARTICIPAÇÕES S/A. - BNDESPAR. 4. MESA: Presidente da Assembleia: Henrique Bastos Rocha. Representante do BNDES: Juliana Calixto Pereira. Membro do Conselho Fiscal: Mariângela Fialek. Secretária: Isamara Seabra. 5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: a) a destituição do Sr. Luis Eduardo Salem do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal da BNDESPAR; e b) a eleição do Sr. Pedro César Nunes Ferreira Marques de Sousa, indicado pelo Ministério da Economia, como membro efetivo do Conselho Fiscal da BNDESPAR, com prazo de atuação até 11 de junho de 2021. 6. DELIBERAÇÃO: Considerando a manifestação favorável do Comitê de Elegibilidade do BNDES sobre a matéria, conforme o Ofício CE 12/2019, de 24 de maio de 2019, e Ata da sua Quinquagésima Segunda Reunião, a matéria em pauta foi aprovada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Décima Segunda Assembleia Geral Extraordinária e deliberada a lavratura da Ata. Brasília, DF, 12 de junho de 2019.

HENRIQUE BASTOS ROCHA
Presidente da Mesa

JULIANA CALIXTO PEREIRA
Representante do BNDES

MARIÂNGELA FIALEK
Representante do Conselho Fiscal

ISAMARA SEABRA
Secretária

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 269, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019; tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018; a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018; e considerando o disposto no processo e-MEC listado na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação constante da tabela do Anexo desta Portaria, ministrado pela Instituição de Ensino Superior, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A instituição citada na tabela constante do Anexo desta Portaria deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201609677	PILOTAGEM PROFISSIONAL DE AERONAVES (Tecnológico)	80	EJ - FACULDADE DE TECNOLOGIA EM AVIAÇÃO CIVIL	EJ - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA	Rua Paraná, 450, Aeroporto - Itápolis/SP

PORTARIA Nº 270, DE 13 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665 de 02 de janeiro de 2019; tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017; e conforme consta do Processo e-MEC nº 201416353, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de bacharelado em Administração na modalidade a distância, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, a ser ofertado pela FETAC - Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó, com sede à Avenida 7 de Setembro, Nº 30, Bairro Vila Jary, Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo Instituto Caarapoense de Educação e Cultura Ltda., CNPJ: 18.785.079/0001-79.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

DESPACHO Nº 35, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Divulgação do resultado da análise de propostas sub judice

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, considerando o disposto na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, no Edital nº 1/2018/SERES/MEC e no Parecer CONJUR/AGU/MEC nº 00560/2019/CONJUR -MEC/CGU/AGU, torna público, na forma do anexo, o resultado da análise de propostas em condição sub judice, inscritas na chamada pública de mantenedoras de Instituições de Educação Superior do Sistema Federal de Ensino, para seleção de propostas para autorização de funcionamento de curso de Medicina por IES privadas em municípios selecionados no âmbito do Edital nº 2, de 7 de dezembro de 2017.

As mantenedoras discriminadas no anexo poderão interpor recurso ao resultado, exclusivamente por meio do Sistema de Monitoramento, Execução e Controle do MEC - SIMEC, no período de 17/06/2019 até 26/06/2019, observando os procedimentos estabelecidos no item 13 do Edital nº 1/2018/SERES/MEC.

ATAIDE ALVES



ANEXO										
Resultado de análises realizadas em atendimento a decisões judiciais										
UF	Município	Nº Inscrição	Processo Judicial	Mantenedora	ETAPA 1 - Análise de Admissibilidade	ETAPA 2 - Análise Econômico-Financeira	ETAPA 3 - Análise da Mérito (N1)	Análise da Experiência Regulatória (N2)	RESULTADO FINAL PÓS JUDICIAL (N1+N2)	
BA	Porto Seguro	17995/2018	1000725-25.2019.4.01.3400	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	Admitida	Habilitada	21.73	4.8	26.53	
BA	Porto Seguro	249148/2018	1002414-07.2019.4.01.3400	FACEB EDUCACAO LTDA	Admitida	Habilitada	Desclassificada	N/A	DESCCLASSIFICADA - ETAPA 3 (item 4.1.3 do Edital)	
BA	Porto Seguro	299165/2018	5020084-44.2018.4.02.5001	SOC EDUC DO ESP SANTO UNIDADE DE V VELHA ENSINO SUPERIO	Admitida	Habilitada	Desclassificada	N/A	DESCCLASSIFICADA - ETAPA 3 (item 4.1.3 do Edital)	
MA	Bacabal	103140/2018	1002607-22.2019.4.01.3400	FACULDADE DE CIENCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHAO LTDA - ME	Admitida	Inabilitada	N/A	N/A	INABILITADA - ETAPA 2 (item 4.1.2 do Edital)	
MA	Codó	64139/2018	1002607-22.2019.4.01.3400	FACULDADE DE CIENCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHAO LTDA - ME	Admitida	Inabilitada	N/A	N/A	INABILITADA - ETAPA 2 (item 4.1.2 do Edital)	
MT	Sorriso	791/2018	1028739-53.2018.4.01.3400	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO & GESTAO EDUCACIONAL LTDA	Admitida	Habilitada	22.40	0.9	23.3	
MT	Sorriso	145152/2018	1002448-79.2019.4.01.3400	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA UNI-BH S/A	Admitida	Habilitada	Desclassificada	N/A	DESCCLASSIFICADA - ETAPA 3 (item 4.1.3 do Edital)	
PA	Abaetetuba	138170/2018	1003256-84.2019.4.01.3400	FACULDADES INTEGRADAS CARAJAS S/C LTDA - EPP	Admitida	Habilitada	Desclassificada	N/A	DESCCLASSIFICADA - ETAPA 3 (item 4.1.3 do Edital)	
PA	Castanhal	146153/2018	1002448-79.2019.4.01.3400	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA UNI-BH S/A	Admitida	Habilitada	Desclassificada	N/A	DESCCLASSIFICADA - ETAPA 3 (item 4.1.3 do Edital)	
PA	Castanhal	291171/2018	1003256-84.2019.4.01.3400	FACULDADES INTEGRADAS CARAJAS S/C LTDA - EPP	Admitida	Habilitada	Desclassificada	N/A	DESCCLASSIFICADA - ETAPA 3 (item 4.1.3 do Edital)	
RO	Ji-Paraná	136151/2018	1002448-79.2019.4.01.3400	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA UNI-BH S/A	Admitida	Habilitada	Desclassificada	N/A	DESCCLASSIFICADA - ETAPA 3 (item 4.1.3 do Edital)	

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 538, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Designa os coordenadores do Projeto PNUD BRA/15/002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, inciso III, do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, e no art. 18, inciso III, da Portaria MRE nº 8, 4 de janeiro de 2017, e na Portaria Inep nº 357, de 14 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Fica designado o Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep como Diretor Nacional do Projeto PNUD BRA/15/002.

Art. 2º Fica designado o Chefe de Gabinete do Inep como Coordenador Executivo do Projeto PNUD BRA/15/002.

Art. 3º Ficam designados como Coordenadores Técnicos do Projeto PNUD BRA/15/002:

I - o Diretor de Avaliação da Educação Básica;

II - o Diretor de Avaliação da Educação Superior;

III - o Diretor de Estatísticas Educacionais;

IV - o Diretor de Gestão e Planejamento;

V - o Diretor de Estudos Educacionais; e

VI - o Assessor Institucional da Presidência do Inep.

Parágrafo único. Ficam designados como Coordenadores Técnicos Adjuntos do Projeto BRA/15/002 os Diretores Substitutos das respectivas Diretorias listadas nos incisos do caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.408, DE 13 DE JUNHO DE 2019

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 02/2018, publicado no DOU de 27/12/2018.

Campus: Salvador

Unidade: INSTITUTO DE LETRAS

Departamento: LETRAS ROMÂNICAS

Área de Conhecimento: Língua Francesa e Literaturas de Língua Francesa

Classe: ASSISTENTE A

Regime de Trabalho: 40 horas

Processo: 23066.025789/19-61

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord Classif./Geral Nome

1º Claire Parot de Sousa

2º Maria Cândida Santos e Moura

DENISE VIEIRA DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 023/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 235, de 07 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, RESOLVE: Art. 1º Homologar o resultado do Concurso de Provas e Títulos para a Classe de Professor Auxiliar e Adjunto A, de Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do rio Grande do Norte - UFRN.

UNIDADES ACADÊMICAS ESPECIALIZADAS						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
INTITUTO METRÓPOLE DIGITAL	Internet das Coisas (23077.034252/2019-62)	Adjunto/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	ROGER KREUTZ IMMICH	7,88
	Ciências de Dados Educacionais (23077.034272/2019-33)	Adjunto/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	ISMENIA BLAVATSKY DE MAGALHÃES	7,82
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS LETRAS E ARTES - CCHLA						
DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS E LITERATURAS ESTRANGEIRAS MODERNAS	Língua Francesa e Literaturas (23077.031628/2019-87)	Adjunto/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	FRANÇOIS WEIGEL	9,25
				2º Lugar	Danielle Grace Rego de Almeida	8,68
				3º Lugar	Maria Teresa Rabelo Rafael	7,80
CENTRO DE TECNOLOGIA - CT						
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA	Fenômenos de Transportes (23077.033518/2019-50)	Adjunto/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	LIANA FRANCO PADILHA	8,46
				2º Lugar	Mirian Tiaki Kaneiwa Kubo	7,79
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - CCS						
DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA	Prótese Dentária (23077.024179/2019-11)	Adjunto/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	LAÉRCIO ALMEIDA DE MELO	8,13
				2º Lugar	Annie Karoline Bezerra de Medeiros	7,46
				3º Lugar	Kêiverton Rones Gurgel Paiva	6,66
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA						
DEPARTAMENTO DE TURISMO	Turismo e Desenvolvimento Regional (23077.026121/2019-10)	Adjunto/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	GUILHERME BRIDI	9,04
				2º Lugar	Mateus de Sá Barreto Barros	6,79

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019061400031

31

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 681, DE 13 DE JUNHO DE 2019

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 23/05/2019, publicado no Diário Oficial da União de 24/05/2019, considerando o que consta do Processo SEI 23114.903533/2019-81, resolve:

1. Remanejar a anterior função gratificada de Diretor do Colégio de Aplicação, FG-1, da Pró-Reitoria de Ensino, para função gratificada de Assistente Técnico, FG-1, da Procuradoria Jurídica;
2. Transformar o cargo de direção de Subchefe de Gabinete do Reitor, CD-4, em cargo de direção de Assessor Especial, CD-4, da Reitoria.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 2.643, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, alterada pela Resolução CONTRAN nº 736, de 5 de julho de 2018, estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do inciso VIII do art. 12 do CTB;

Considerando as disposições da Portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018, que estabelece e normatiza os procedimentos para a arrecadação das multas e demais débitos relacionados a veículos e o repasse dos valores arrecadados, para dispor sobre o pagamento parcelado por meio de cartão de crédito e débito;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.026348/2018-01, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 60 (sessenta) meses, a contar da publicação desta Portaria, a empresa INFOCUSWEB - TECNOLOGIA E NEGÓCIOS S.A., inscrita no CNPJ nº 04.870.413/0001-88, localizada na Rua Barão de Souza Leão, nº 425, bairro Boa Viagem, Recife - PE, CEP 51.030-300, para exercer a atividade de SUBADQUIRENTE, de acordo com o §4º do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, para atuar junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.778, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso X, da Portaria nº 1.751/SIA, de 6 de julho de 2015, considerando a Decisão sobre Medida Cautelar Nº 2/2019/GFIC/SIA, de 10 de junho de 2019 e o que consta no Processo ANAC nº 00065.016218/2019-40, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público Aeroclube de João Pessoa/PB, CIAD PB0002, código OACI SNJO, localizado em João Pessoa/PB.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso na pista de pouso e decolagem 15/33.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o operador do aeródromo solicite a sua revogação e demonstre cumprimento das condições definidas na Nota Técnica que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 1.727, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.019241/2019-85, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 135-002, Revisão D (IS nº 135-002D), intitulada "Procedimentos para elaboração do manual geral de operações (MGO) dos operadores aéreos regidos pelo RBAC nº 135.

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 1.687, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.065270/2018-49, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente a autorização de funcionamento da ULTRALEVE Escola de Aviação Civil, situada à Estrada 14, 136, Chácara Vila Rica, Itaboraí - RJ, CEP: 24.800-971.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.786, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.000981/2019-59, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar da homologação dos cursos teóricos e práticos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Habilitações Grupo Motopropulsor, Célula e Aviônicos e do Curso teórico e prático de Comissários de Voo, da TAS

Treinamento, Assessoria e Serviços e Escola de Aviação Civil Ltda., situada à Avenida Engenheiro Francisco José Longo, nº 414 - Jardim São Dimas - CEP: 12.245-000 - São José dos Campos - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 1.760, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.001905/2019-61, resolve:

Art. 1º Revalidar, por 3 (três) anos, o credenciamento do médico Dr. Delfim Silva Pires, CRM-SP 32510, MC 115, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Raul de Carvalho, nº 2292, Nossa Senhora Aparecida, São José do Rio Preto (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados pelo referido médico, no âmbito dos termos desta portaria, desde 02 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 32, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Processo: 50300.008377/2017-57

Parte: SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A. (02.762.121/0001-04)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Processo Administrativo Sancionador - PAS instaurado em desfavor da empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.762.121/0009-53, em decorrência da lavratura do Auto de Infração nº 2866-5, de 24/10/2017, pela Unidade Regional de São Paulo - URESP, desta Agência.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas da 461ª e 462ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas em 16/05/2019 e 28/05/2019, respectivamente, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, votou como segue:

I - Declarar subsistente o Auto de Infração nº 2866-5 (SEI nº 0371430), lavrado em 24/10/2017, pela Unidade Regional de São Paulo - URESP, desta Agência; e

II - Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 54.667,20 (cinquenta e quatro mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), em desfavor da empresa Santos Brasil Participações S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.762.121/0009-53, na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

III - Determinar à empresa Santos Brasil Participações S/A que promova no prazo de até 30 (trinta) dias, o cancelamento da cobrança indevida relativa à Nota Fiscal nº 1144052, junto à empresa Nuva Trading Ltda, efetuando a devolução do valor com atualização monetária, caso o pagamento tenha sido realizado."

O Diretor Francisval Mendes apresentou o seguinte voto-vista:

I - Declarar subsistente o Auto de Infração nº 2866-5, de 24/10/2017, lavrado pela Unidade Regional de São Paulo - URESP, desta Agência;

II - Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) em desfavor da empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.762.121/0001-04, pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de efetuar a cobrança indevida de armazenagem adicional junto ao exportador, contrariando o disposto no art. 10 da Resolução nº 2.389-ANTAQ; e

III - Determinar à empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A que promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a devolução dos valores eventualmente pagos pelo exportador Nuva Trading LTDA, referente à Nota Fiscal 1144052, a tal título, devidamente corrigidos monetariamente."

O Diretor Mário Povia acompanhou, na íntegra, o voto-vista proferido pelo Diretor Francisval Mendes.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários -

ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto-vista proferido pelo Diretor Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Mário Povia, ficando vencido o voto proferido pelo Diretor, Relator, Adalberto Tokarski.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Francisval Mendes, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés e a Secretária-Geral-Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Relator

ACÓRDÃO Nº 33, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Processo: 50650.002117/2019-60

Parte: DENIS GAMELL (036.160.221-93)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de recurso interposto por DENIS GAMELL DE ALVARENGA, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.160.221-93, em face do posicionamento proferido pela Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, no âmbito do Recurso de 1ª instância do Pedido de Informação ao Cidadão nº 351/2019/ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 462ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 28 de maio de 2019, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do recurso interposto por DENIS GAMELL DE ALVARENGA, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, com amparo no disposto no § 2º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, franqueando o acesso ao postulante dos documentos constantes dos Processos nº 50300.002228/2013-51 e 50300.002236/2013-05, ressalvados aqueles que possuam informações eventualmente restritas ou amparadas por sigilo legal, empresarial ou outro.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moysés e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Relator



ACÓRDÃO Nº 34, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Processo: 50650.002610/2019-80
Parte: RUTH ONIMIS DE OLIVEIRA AZEVEDO SILVA
Ementa:

Trata o presente Acórdão de recurso em 1ª instância, interposto por RUTH ONIMIS DE OLIVEIRA AZEVEDO SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 091.437.177-05, em face do posicionamento proferido pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, no âmbito do Pedido de Informação ao Cidadão nº 466/2019-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 462ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 28 de maio de 2019, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do recurso interposto por RUTH ONIMIS DE OLIVEIRA AZEVEDO SILVA, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, que indeferiu o pedido de acesso ao Processo nº 50300.005988/2017-43.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Hallit Moysés e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Relator

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DESPACHO Nº 17, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 50300.000312/2018-44. Fiscalizada: ALY TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., CNPJ nº 05.424.163/0001-15. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 17.514,75 (Dezessete mil quinhentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos), pelo cometimento da infração capitulada inciso VI e XII do art. 24 da Resolução nº 1.558/2009-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 676, DE 13 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 184, de 10 de junho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.323049/2019-93, delibera:

Art. 1º Conhecer dos Embargos de Declaração, interpostos pela Rumo Malha Oeste S/A, CNPJ nº 39.115.514/0001-28, em face da Deliberação nº 432, de 30 de abril de 2019, sem conceder-lhes efeito suspensivo, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento com efeitos infringentes, a fim de esclarecer a existência de erro material e omissão.

Art. 2º Alterar a Deliberação nº 432, de 30 de abril de 2019, retirando os processos nºs 50500.110304/2015-14 e 50500.110301/2015-72 do rol constante do Anexo I.

Art. 3º Estabelecer a vigência da Deliberação nº 432, de 30 de abril de 2019, para todos os fins, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União em 3 de maio de 2019.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 96, DE 13 DE MAIO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a regularização da travessia subterrânea do oleoduto ORPISA 10" na faixa de domínio da Rodovia BR-392/RS, sob concessão à Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, situada no km 001+858m, em Rio Grande/RS, de interesse da Refinaria de Petróleo Riograndense S/A - RPR. Processo nº 50520.003753/2018-11.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 173, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da CRT - Concessionária Rio-Teresópolis S/A, para o ano subsequente, conforme disposto no Parecer Técnico n.º 147/2019/GEFIR/SUINF, de 11 de março de 2019. Processo nº 50500.015841/2019-77

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES
RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS

PORTARIA Nº 108, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.319988/2019-33, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de travessia aérea de energia, pela empresa Quevedos Energética S.A., no km 327+701 m da malha concedida à Rumo Malha Sul S.A - RMS, no trecho Santa Maria - Cacequi, no município de Santa Maria/RS.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 109, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução ANTT nº 5.818/2018, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e alterações, e com o que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.312501/2019-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a obra de duplicação parcial entre os pátios ZTI e ZOI, do km 228+139 m ao km 231+746 m e do km 242+622 m ao km 239+294 m da malha concedida à Rumo Malha Paulista S.A., entre os municípios de Ibaté/SP e Araraquara/SP.

Parágrafo único Esta autorização não dispensa a Concessionária do dever de requerer Declaração de Utilidade Pública - DUP referente ao projeto nos termos da Resolução ANTT nº 5819/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

PORTARIA Nº 112, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.329345/2019-06, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização das obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para Implantação em Nível de Acesso Ferroviário, km 053+479 m ao km 053+587 m do trecho Cruz Alta - Santa Rosa, na malha concedida à Rumo Malha Sul S.A., no município de Ijuí/RS, em caráter emergencial.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 600, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Ministério da Educação no Bloco "L", na Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que conferem a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e

CONSIDERANDO a Nota Técnica n.º 77/2019/CGPLANFN/GAB-DFNSP/DFNSP/SENASP/MJ, contida no Processo 08000.023543/2019-25; e

CONSIDERANDO a solicitação do Ministério da Educação, contida no Ofício nº 3524/2019/CHEFIA/GM/GM-MEC, de 11 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio ao Ministério da Educação, nas ações de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, na defesa dos bens e dos próprios da União, no prédio do Bloco "L", na Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, em caráter episódico e planejado pelo período de 2 (dois) dias, a contar de 13 de junho de 2019.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

DESPACHOS DE 13 DE JUNHO DE 2019

Nº 417 - Assunto: Manutenção de Indeferimento. Interessado: BENEDICT OKHUMEODE SALAWE. Processo: 08505.048142/2017-35.

No uso da competência atribuída pelo art. 218, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o recorrente não atende o disposto no inciso III do art. 65 da Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017.

Nº 418 - Assunto: Manutenção de indeferimento. Interessado: ALI ATEF HASSAN. Processo: 08389.303082/2016-11.

No uso da competência atribuída pelo art. 218, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o recorrente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo de 15 (quinze) anos, nos termos do art. 67 da Lei 13.445, de 24 de maio de 2017.



Nº 419 - Assunto: Manutenção de arquivamento. Interessado: MADUKA GEOFFREY UGWUDINDU. Processo: 08505.048885/2014-62.

No uso da competência atribuída pelo art. 218, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista o não cumprimento de exigências previstas no art. 40 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 434 - Processo nº 08505.323345/2016-35. Interessado: ZAHER TANJI. Assunto: Manutenção de Arquivamento.

No uso da competência atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista o não cumprimento de exigências, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 439 - Processo nº 08505.066777/2015-52. Interessada: BUSAYO BOLANLE ADEYANJU. Assunto: Manutenção de arquivamento.

No uso da competência atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista o não cumprimento de exigências previstas no art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 440 - Processo nº 08505.108054/2015-38. Interessada: AKOSSIIWA OYENEDI BELLOW. Assunto: Manutenção de arquivamento.

No uso da competência atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista o não cumprimento de exigências previstas no art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 442 - Processo nº 08505.066752/2015-59. Interessado: RICHARD UZOMA ONWUKA. Assunto: Manutenção de Arquivamento.

No uso da competência atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista o não cumprimento de exigências previstas no art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 443 - Processo nº 08389.002176/2017-57. Interessado: MANSOUR MBOUP. Assunto: Manutenção de Arquivamento.

No uso da competência atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista o não cumprimento de exigências previstas no art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 445 - Processo nº 08505.066816/2015-11. Interessado: ARSHAD ALI. Assunto: Manutenção de Indeferimento.

No uso da competência atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo-se a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou saber comunicar-se em língua portuguesa, nos termos do inciso III do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Nº 447 - Processo nº 08505.032804/2017-55. Interessado: BLESSED ORAZULUBA. Assunto: Manutenção de Arquivamento.

No uso da competência atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 448 - Processo nº 08505.008237/2017-16. Interessado: CHIKE NNOLI. Assunto: Manutenção de Arquivamento.

No uso da competência atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista o não cumprimento de exigências previstas no art. 40 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 450 - Processo nº 08505.038988/2017-67. Interessado: MAZEN HALAWI. Assunto: Arquivamento do pedido.

No uso da competência atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista o não cumprimento de exigências previstas no art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 451 - Processo nº 08505.313068/2016-52. Interessado: MOHAMAD ALI ALI HODROI. Assunto: Manutenção de indeferimento.

No uso da competência atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo de 15 (quinze) anos, nos termos do art. 67 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

SERGIO MORO
Ministro

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.061, DE 22 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/22425 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO MACAPA SHOPPING CENTER, CNPJ nº 03.643.684/0001-38 para atuar no Amapá.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 3.073, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/26736 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/S LTDA, CNPJ nº 05.380.751/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 904/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.092, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32864 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIVRARIA CULTURA EDITORA S/A, CNPJ nº 62.410.352/0018-10 para atuar na Bahia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.356, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/35996 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Conceder autorização, à empresa JUDÁ SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 20.212.548/0001-02, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Tocantins.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.380, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/34557 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM, CNPJ nº 45.693.777/0001-17 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.399, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40759 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROVIG FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 57.276.206/0001-66, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
105000 (cento e cinco mil) Espoletas calibre 38
40000 (quarenta mil) Gramas de pólvora
100000 (cem mil) Projéteis calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.406, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/31210 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Autorizar a empresa BRASILEIRO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.372.689/0001-39, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser BRASILEIRO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.428, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/34624 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOC.MICHELIN DE PARTICIP.IND.E COM.LTDA., CNPJ nº 50.567.288/0007-44 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.433, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/37397 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa WGA QUALIXX SEGURANÇA ARMADA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 19.195.633/0001-20, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Pistolas calibre .380
450 (quatrocentas e cinquenta) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.444, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40156 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GERTAD SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 14.117.320/0001-30, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 3.446, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40782 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa RUDDER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 87.060.331/0001-03, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

160 (cento e sessenta) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.447, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40832 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Autorizar a empresa NAFSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.369.790/0001-30, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser NAFSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.464, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/20465 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PAINEIRAS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 23.812.889/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1228/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.481, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/28927 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa G.I EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.473.476/0003-50, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

13 (treze) Revólveres calibre 38

234 (duzentas e trinta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.482, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/29166 - DPF/LGE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SWOT SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 18.865.654/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1065/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 396, DE 7 DE JUNHO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003660/2013-98, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALFRED KAARA, ou GORGE ALFRED KAARA, de nacionalidade israelense, filho de Karim Kaara e de Anna Kaara, nascido em Telaviv, no Estado de Israel, em 17 de julho de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIA Nº 397, DE 7 DE JUNHO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005733/2017-18, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SHEYLA STEPHANIE SERRANO CESPEDES, de nacionalidade boliviana, filha de Rorger Serrano Moreno e de Maria Felix Céspedes de Serrano, nascida em Santa Cruz, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 2 de novembro de 1992, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, 5 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias, a partir de sua saída.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIA Nº 400, DE 10 DE JUNHO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.024752/2016-00, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NWAIGBO PIUS CHUKWUMA, ou PIUS CHUKWUMA NWAIGBO, de nacionalidade nigeriana, filho de James Nwaigbo e de Maggi Nwaigbo, nascido em Ekwerazu/Imo State, na República Federal da Nigéria, em 26 de março de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir de sua saída.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIA Nº 401, DE 10 DE JUNHO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007018/2017-10, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MATHEW CORY SWABEY, de nacionalidade neo-zelandesa, filho de Colin Swabey e de Maureen Swabey, nascido em Oakland, na Nova Zelândia, em 21 de maio de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIA Nº 402, DE 10 DE JUNHO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.019104/2006-01, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANDRES RODRIGUEZ VELARDE ou EDUARDO RODRIGUES QUINTANA ou RANDI MOMSOM CONTRERA, de nacionalidade peruana, filho de Ricardo Sanchez Rodriguez e de Leonor Velarde Tejada, nascido em Lima, na República do Peru, em 27 de junho de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 23 (vinte e três) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIA Nº 403, DE 10 DE JUNHO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006998/2017-25, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JONATAN NAHUEL BENITEZ, de nacionalidade argentina, filho de Hugo Fermin Benitez e de Dora Susana Bravo, nascido em Buenos Aires, na República Argentina, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, a partir de sua saída.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIA Nº 404, DE 10 DE JUNHO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004131/2017-35, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BEULHA LEBONA, de nacionalidade sul-africana, filha de Phefidia Lebona, nascida em Johannesburgo, na República da África do Sul, em 24 de março de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 5 (cinco) meses, a partir de sua saída.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIA Nº 405, DE 10 DE JUNHO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011944/2016-09, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CINTHIA FIORELLA CORNEJO PRUDENCIO, de nacionalidade peruana, filha de Martin Oswaldo Cornejo Vadillo e de Rosario Prudencio Torrez, nascida em Lima, na República do Peru, em 2 de abril de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos e 10 (dez) meses, a partir de sua saída.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIA Nº 406, DE 10 DE JUNHO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.027037/2017-62, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, REMIGIUS IFEANYI ANAZODO, de nacionalidade nigeriana, filho de Nathaniel Anazodo e de Euacharia Anazodo, nascido em Igboekwu, na República Federal da Nigéria, em 18 de fevereiro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no



País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIA Nº 409, DE 11 DE JUNHO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08485.000283/2012-48, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, VICTOR JOSÉ AZUAJE ARROYO, de nacionalidade venezuelana, filho de José Azuaje e de Carmen Arroyo, nascido em Carora, Lara, Venezuela, em 7 de outubro de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos, a partir de sua saída.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIA Nº 413, DE 11 DE JUNHO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006894/2017-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CLAUDIA SALVATIERRA JIMENEZ, de nacionalidade boliviana, filha de Felix Salvatierra e de Margarida Jimenez, nascida em San Ignacio de Moxos, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 6 de junho de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIA Nº 414, DE 11 DE JUNHO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000310/2017-01, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WILLY LOPEZ USTARIZ, de nacionalidade boliviana, filho de Rofino Lopez e de Claudina Ustariz Vergara, nascido em Cochabamba, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 2 de outubro de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir de sua saída.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIA Nº 415, DE 11 DE JUNHO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.006223/2011-53, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, NICOLA RAFAEL GRAVANO, de nacionalidade venezuelana, filho de Verlleny Duran e de Galvarino Gravano, nascido na Ciudad Bolivar, Venezuela, em 13 de dezembro de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, a partir de sua saída.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIA Nº 422, DE 12 DE JUNHO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.025206/2009-10, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VALCEIR JAVORISKI, de nacionalidade paraguaia, filho de Ana Lúcia Javoriski, nascido em Hernandárias, na República do Paraguai, em 25 de dezembro de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIA Nº 399, DE 10 DE JUNHO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

MAGDALIN ISLAM MOSTAFA IBRAHIM HASSAN - G318426-U, natural de Oman, nascido em 22 de fevereiro de 2009, filho de Islam Mostafa Ibrahim Hassan Abdelsameia e de Rasha Abdelwahed Abdelmoneim Aly, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.056459/2018-26).

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIAS DE 11 DE JUNHO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 407 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº

9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

MARCO COLOMBRITA - V654068-X, natural da Itália, nascido em 26 de maio de 1976, filho de Mariano Colombrita e de Isidora Roberta Toffoli, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.022461/2017-11) e

STEPHEN MICHAEL GRUBE - V281458-8, natural dos Estados Unidos, nascido em 07 de outubro de 1952, filho de Joseph Leo Grube e de Jacqueline Ann Grube, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08377.000596/2017-38).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 408 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABED HABIB HAWILA - Y280254-5, natural do Líbano, nascido em 05 de março de 1965, filho de Habib Hawila e de Sara Moussa, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.016944/2016-79);

AHMAD MOHAMAD WEHBI - Y259364-8, natural do Líbano, nascido em 03 de janeiro de 1977, filho de Mohamad Wehbi e de Hanaa El Mustapha, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505142056201475);

DAVID DOMBELE - V097211-K, natural da Angola, nascido em 04 de fevereiro de 1958, filho de Quiala Panda e de Isabel Paulo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042035/2018-84) e

FADIA TOUFIC MAHFOUD - V087832-V, natural do Líbano, nascido em 15 de maio de 1950, filha de Toufic Mahfoud e de Mariam Haddad, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.018420/2017-10).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 410 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

MARO YOON - V550163-T, natural da República da Coreia, nascido em 16 de março de 2003, filho de Hyo Sup Yoon e de Jung Yuen Kwon, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08434.001913/2018-92) e

SYED ABDULLAH AL FARABI - G279626-P, natural de Bangladesh, nascido em 29 de novembro de 2013, filho de Syed Abdus Sayem e de Musamat Ayesha Akter, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.049806/2018-64).

Nº 411 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ADEL ALI DIB HARB - V600860-U, natural do Líbano, nascido em 09 de outubro de 1984, filho de Ali Dib Harb e Roudayna Chehab, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.322438/2016-42).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral no prazo de até um ano para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIA Nº 421, DE 12 DE JUNHO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ANGEL MAURICIO FUENTES VILORIA - G113523-Y, natural da Venezuela, nascido em 10 de novembro de 2011, filho de Angel Gabriel Fuentes Semidey e de Mariu Katherine Viloria Souquett, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010754/2018-08);

DAVID ABDALLAH FADEL BARBOZA - G266847-U, natural do Paraguai, nascido em 05 de junho de 2009, filho de Abdallah Kassem Fadel e de Raquela Marisol Barboza, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.012659/2018-41);

LEA MUHSEN - G464981-M, natural do Líbano, nascida em 25 de novembro de 2011, filha de Muhsen Muhsen e de Mirna Machmouchi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.014698/2018-82);

SALLY MUHSEN - G465002-1, natural dos Estados Unidos da América, nascida em 01 de junho de 2013, filha de Muhsen Muhsen e de Mirna Machmoud, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.014700/2018-13);

SYEDA NABIHA SARA - G279628-L, natural de Bangladesh, nascida em 24 de outubro de 2011, filha de Syed Abdus Sayem e de Musammam Ayesha Akter, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.046101/2018-95);

YASSEIN MOHAMED ELMAHDY BDELMONIN ABDELRAHMAN - G450465-T, natural da República Árabe do Egito, nascido em 20 de dezembro de 2015, filho de Mohamed El Mahdy e de Safaa Gomaa Ahmed Yossef, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.013441/2018-11) e

ZIMU WANG - V925171-W, natural da República Popular da China, nascida em 28 de outubro de 2010, filha de Shujin Wang e de Xiaohong Li, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.003422/2018-96).

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIA Nº 412, DE 11 DE JUNHO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Declarar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 do Decreto nº 9.199/2017:

ALVIN WILLIAM WISKOW, nascido em 23 de março de 2001, filho de Andrew David Wiskow e de Izabel Cristina Wiskow, adquirindo a nacionalidade norte americana (Processo nº 08000.020291/2019-82);

AMANDA SAVARIEGO COX, nascida em 15 de novembro de 1998, filha de Stephen Harlan Cox e de Ana Savariego Cox, adquirindo a nacionalidade norte americana (Processo nº 08000.019165/2019-85);

ANTONIO GOMES DE PINHO, nascido em 16 de dezembro de 1956, filho de Manuel Leite de Pinho e de Alda Margarida Pires da Conceição de Pinho, adquirindo a nacionalidade portuguesa (Processo nº 08018.001521/2019-15);



DANIEL SOUZA LEAL, nascido em 22 de junho de 1983, filho de Carlos Alberto Batista Leal e de Maria de Nazaré de Souza Leal, adquirindo a nacionalidade norte americana (Processo nº 08018.001494/2019-81);
DENNIS INKYUN TAE, nascido em 27 de julho de 1981, filho de Ik Tae e de Soon Mo Sung Tae, adquirindo a nacionalidade coreana (Processo nº 08000.015358/2019-67);
ELENICE TRAUTENMÜLLER, nascida em 19 de maio de 1983, filha de Cacildo Trautenmüller e de Nelci Schneid Trautenmüller, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.014815/2019-04);
MICHEL JEAN FISQUET, nascido em 04 de dezembro de 1979, filho de Michel Paul Fisquet e de Francine Helenport, adquirindo a nacionalidade francesa (Processo nº 08000.015104/2019-49);
MICHAEL EDWARD SOARES, nascido em 20 de setembro de 2000, filho de Carlos Eduardo Soares e de Catherine Frances Modaro, adquirindo a nacionalidade norte americana (Processo nº 08000.020591/2019-61) e
RUBIANA NAGEL, que passou a assinar RUBIANA NAGEL TSCHANN, nascida em 26 de janeiro de 1971, filha de Antonio Nagel Filho e de Maria Pereira Nagel, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.015116/2019-73).

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIA Nº 416, DE 12 DE JUNHO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Portaria Interministerial nº 6, de 8 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, 12 de março de 2018, Seção 1, páginas 45 e 46, resolve:
Determinar a instauração do procedimento de cancelamento da autorização de residência concedida, com fundamento no art. 136, inciso II, do Decreto nº 9.199, de 2017, em nome do imigrante SAMUEL OLUWAFEMI OLALEYE, RNM G102430-F, de nacionalidade nigeriana, nascido em 25 de maio de 1975, filho de VERONICA OLADUNMADE OLALEYE, Processo nº 08205001673201668.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIA Nº 417, DE 12 DE JUNHO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Portaria Interministerial nº 6, de 8 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, 12 de março de 2018, Seção 1, páginas 45 e 46, resolve:
Determinar a instauração do procedimento de cancelamento da autorização de residência concedida, com fundamento no art. 136, inciso II, do Decreto nº 9.199, de 2017, em nome da imigrante AGNES CHUKWUDUMEBI OLALEYE, RNM G102410-L, de nacionalidade nigeriana, nascida em 08 de novembro de 1981, filha de MARIA ONYELO OSEMENE, Processo nº 08205001673201668.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIA Nº 418, DE 12 DE JUNHO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Portaria Interministerial nº 6, de 8 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, 12 de março de 2018, Seção 1, páginas 45 e 46, resolve:
Determinar a instauração do procedimento de cancelamento da autorização de residência concedida, com fundamento no art. 136, inciso II, do Decreto nº 9.199, de 2017, em nome do imigrante SAMUEL OLUFUNMILAYO OLALEYE, RNM G102418-5, de nacionalidade nigeriana, nascido em 07 de fevereiro de 2006, filho de AGNES CHUKWUDUMEBI OLALEYE, Processo nº 08205001673201668.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIA Nº 419, DE 12 DE JUNHO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Portaria Interministerial nº 6, de 8 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, 12 de março de 2018, Seção 1, páginas 45 e 46, resolve:
Determinar a instauração do procedimento de cancelamento da autorização de residência concedida, com fundamento no art. 136, inciso II, do Decreto nº 9.199, de 2017, em nome da imigrante MIRACLE OLUYOUNUSIMI OLALEYE, RNM G102420-I, de nacionalidade nigeriana, nascida em 09 de março de 2008, filha de AGNES CHUKWUDUMEBI OLALEYE, Processo nº 08205001673201668.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIA Nº 420, DE 12 DE JUNHO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Portaria Interministerial nº 6, de 8 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, 12 de março de 2018, Seção 1, páginas 45 e 46, resolve:
Determinar a instauração do procedimento de cancelamento da autorização de residência concedida, com fundamento no art. 136, inciso II, do Decreto nº 9.199, de 2017, em nome da imigrante SUCCESS OLUSEMILOGO OLALEYE, RNM G102421-G, de nacionalidade nigeriana, nascida em 27 de novembro de 2009, filha de AGNES CHUKWUDUMEBI OLALEYE, Processo nº 08205001673201668.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

DESPACHOS

Despacho nº 1.912/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: SERGIO RODRIGO GONZALEZ PENA
Processo: 08444.002635/2017-91
No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo de 15 (quinze) anos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1.913/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: NIDHAL OMRI
Processo: 08420.303580/2016-21
No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou o bom procedimento, nos termos do inciso VI do Art. 112 da Lei 6.815/1980, legislação em vigor na data do requerimento.

Despacho nº 1.914/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: CESAR EFRAIN LOPEZ SOTELO
Processo: 08505.034926/2017-86

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1.915/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: HUMBERTO ROGELIO ARZA
Processo: 08495007131201419
No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1.916/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: JOSE ALVES DA ROCHA
Processo: 08000.002915/2017-18
No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido por falta de amparo legal, tendo em vista que o requerente não cumprido o disposto no inciso II, do Art. 65 da Lei 13.445/2017 c/c o inciso I, do Art. 234 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 1.917/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessada: WAFAA MOHSIN ABOU RAfeh
Processo: 08389.302282/2016-57
No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo de 15 (quinze) anos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1.918/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: DOMINIQUE CHARLOTTE MARIE-CHRISTINE DOMEIGNOZ HORTA
Processo: 08295.007892/2017-70
No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1.919/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: SURA SAMBA MUBEKIE
Processo: 08505.042543/2018-62
No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1.920/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: FAYEZ IBRAHIM MELHEM
Processo: 08505.108036/2015-56
No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1.921/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: KHALIL EBRAHIMPOUR
Processo: 08320.003234/2018-35
No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1.922/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: DEYSI CANDI CARRASCO GONZALES
Processo: 08475.013907/2016-30
No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99

Despacho nº 1.934/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: YEMI EDWARD JOHN
Processo: 08505.036995/2017-24
No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1.935/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: KHOSRO AZADPOUR
Processo: 08505.058080/2017-70
No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, bem como por não saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos dos incisos II e III do Art. 65 c/c o inciso III do Art. 66 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1.936/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: BENJAMIN EZEQUIEL ESCOBAR TEXEIRA
Processo: 08444.003315/2018-39
No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO
Secretária



DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 82, DE 13 DE JUNHO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Programa: TOP CHEF (Brasil - 2019)
Produtor(es): Floresta Produções
Diretor(es): Rogério Carelli/Chica Barros
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Reality Show
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.011026/2019-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: POWER COUPLE BRASIL - 4ª TEMPORADA (POWER COUPLE BRASIL, Brasil - 2019)
Produtor(es): Teleimage
Diretor(es): Rogério Carelli/Fernando Viudez
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Reality Show
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas.
Processo: 08000.015445/2019-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AS RAINHAS DA TORCIDA (POMS, Estados Unidos da América / Reino Unido - 2019)
Produtor(es): Sierra/Affinity/Mas As Birds/Rose Pictures
Diretor(es): Zara Hayes
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.018793/2019-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: VICTOR (Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): GW Films
Diretor(es): Brandon Dickerson
Distribuidor(es): GRAÇA FILMES PRODUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08000.019755/2019-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: CYRANO MON AMOUR (EDMOND, Bélgica / França - 2019)
Produtor(es): Alain Godman
Diretor(es): Alexis Michalik
Distribuidor(es): A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.020035/2019-95
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: A ÚLTIMA CHANCE (Brasil - 2017)
Produtor(es): Glaucia Camargos
Diretor(es): Paulo Thiago
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas
Processo: 08000.020301/2019-80
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: LAÇOS (Brasil - 2018)
Produtor(es): Bianca Villar/Fernando Fraiha/Karen Castanho/Cassio Pardini/Cao Quintas/Charles Miranda
Diretor(es): Daniel Rezende
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Aventura/Infantil
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.020304/2019-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Série: SANTOS ENTRE NÓS (SAINTS ALIVE!, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Arcadia Films
Diretor(es): Stephen Payne/Richard Payne
Distribuidor(es): ALBERTO BITELLI INTERNATIONAL FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Religioso
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08000.021043/2019-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: PETS - A VIDA SECRETA DOS BICHOS 2 (THE SECRET LIFE OF PETS 2 WORLD, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Dreamworks Animation
Diretor(es): Chris Renaud/Jonathan Del Val
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação/Aventura/Comédia
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.021237/2019-54
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: A RAINY DAY IN NEW YORK (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Woody Allen
Diretor(es): Woody Allen
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.022376/2019-03
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: HOMEM-ARANHA DE VOLTA AO LAR - TRAILER 4 FRIENDLY (SPIDER-MAN - FAR FROM HOME, Estados Unidos da América - 2019)
Diretor(es): Jon Watts
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Fantasia/Ficção
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08000.022416/2019-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Programa: CAMAROTE 21 - 5ª TEMPORADA (CAMAROTE 21, Alemanha - 2018)
Produtor(es): Deutsche Welle
Diretor(es): Helena Coelho
Distribuidor(es): DEUTSCHE WELLE
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Revista Eletrônica
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000304/2019-18
Requerente: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Série: FARÓIS DO BRASIL (Brasil - 2019)
Produtor(es): TV Brasil
Diretor(es): Ingrid Gassert
Distribuidor(es): TV BRASIL
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000393/2019-01
Requerente: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC

Filme: MATHEUS SCHMIDT - UM CASO DE AMOR PELO BRASIL (Brasil - 2017)
Produtor(es): Márcia Schmidt
Diretor(es): Márcia Schmidt/Rogério Brasil Ferrari
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000511/2019-72
Requerente: POÉTICA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS EIRELI

Filme: CEZANNE E EU (CEZANNE ET MOI, França - 2016)
Produtor(es): Albert Koski
Diretor(es): Danièle Thompson
Distribuidor(es): BRETZ FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Nudez , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000539/2019-18
Requerente: BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA-EPP

Filme: NEVILLE D'ALMEIDA - CRONISTA DA BELEZA E DO CAOS (Brasil - 2018)
Produtor(es): Cavi Borges
Diretor(es): Mário Abbade
Distribuidor(es): TUCUMAN DISTRIBUIDORA DE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Sexo Explícito , Drogas e Violência
Processo: 08017.000550/2019-70
Requerente: TUCUMAN DISTRIBUIDORA DE FILMES

Filme: O VERDE ESTÁ DO OUTRO LADO (Brasil - 2015)
Produtor(es): Andrea Rubio Apiolaza/Cristina Livramento
Diretor(es): Daniel A. Rubio
Distribuidor(es): LIRA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000556/2019-47
Requerente: LIRA FILMES PRODUÇÕES LTDA.

Filme: EM BUSCA DE CARLOS ZÉFIRO (Brasil - 2019)
Produtor(es): Caliban Produções Cinematográficas
Diretor(es): Silvio Tendler
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Sexo Explícito , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000580/2019-86
Requerente: CANAL CURTA!

Curta: QUANDO ELAS CANTAM (Brasil - 2017)
Produtor(es): Klaxon Cultura Audiovisual Ltda.
Diretor(es): Maria Fanchim
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000584/2019-64
Requerente: KLAXON CULTURA AUDIOVISUAL LTDA.

Curta: ÊLES (Brasil - 2019)
Produtor(es): Roberto Burd (Organismo Filmes)
Diretor(es): Roberto Burd
Distribuidor(es): ORGANISMO FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000586/2019-53
Requerente: ORGANISMO FILMES



Curta: BARCO DE PAPEL (Brasil - 2018)
Produtor(es): Jerônimo Filmes
Diretor(es): Thais Scabio
Distribuidor(es): Independente
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Animação/Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000597/2019-33
Requerente: CAVALO MARINHO AUDIOVISUAL

Filme: ORIN: MÚSICA PARA OS ORIXÁS (Brasil - 2018)
Produtor(es): Onan Filme
Diretor(es): Henrique Duarte
Distribuidor(es): ONAN FILMES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000601/2019-63
Requerente: HENRIQUE DUARTE LIMA

Série: AS MICROAVENTURAS DE TITO E MUDA - 2ª TEMPORADA (Brasil - 2018)
Produtor(es): Neoplastique Entretenimento Ltda/Discovery Corporate Services Limited
Diretor(es): Victor-Hugo Borges
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000602/2019-16
Requerente: NEOPLASTIQUE ENTRETENIMENTO LTDA.

Filme: BLOQUEIO (Brasil - 2018)
Produtor(es): Ponte Produtoras Associadas
Diretor(es): Victória Alvares/Quentin Delaroche
Distribuidor(es): PONTE PRODUTORAS ASSOCIADAS
Classificação Pretendida: Não Informado
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000605/2019-41
Requerente: PONTE PRODUTORAS ASSOCIADAS LTDA

Filme: SANTIAGO, ITÁLIA (Chile / França / Itália - 2018)
Produtor(es): Nanni Moretti
Diretor(es): Nanni Moretti
Distribuidor(es): PANDORA FILMES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000623/2019-23
Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - EPP (PANDORA FILMES)

Trailer: ABIGAIL E A CIDADE PROIBIDA (ABIGAIL, Rússia - 2019)
Diretor(es): Aleksandr Boguslavskiy
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Aventura/Ficção Científica
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000627/2019-10
Requerente: PLAYARTE PICTURES ENTRETENIMENTO LTDA.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

DESPACHO Nº 104/SECIND/COCIND/DPJUS/SENAJUS, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Processo MJ nº 08017.000300/2019-30
Programa: "O MAIS RÁPIDO GAME SHOW"
Emissora: REDE BANDEIRANTES DE TELEVISÃO
A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018,
CONSIDERANDO que a emissora exibiu a obra "O MAIS RÁPIDO GAME SHOW" com autoclassificação "Não recomendado para menores de 12 anos", conforme requerimento protocolado em 20 de março de 2019.
CONSIDERANDO que durante a análise do programa não foram constatados elementos suficientes para a manutenção da autoclassificação exibida, resolve:
Indeferir o pedido de autoclassificação da obra "O MAIS RÁPIDO GAME SHOW" e classificá-la como "Livre", ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL
COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 12 DE JUNHO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, e com fundamento na Nota Técnica nº 274/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI 8953293), resolve:
Deferir o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância e Transportes de Valores do Sul do Maranhão - MA, CNPJ 12.082.491/0001-46, Processo 46311.002943/2012-14 (SA01208), para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores vigilantes e empregados em empresas de segurança e vigilância transporte de valores, escoltas armada ou desarmada, segurança pessoal, serviços orgânicos de segurança e vigilância armada ou desarmada, cursos de formação e especialização de vigilantes, segurança eletrônica e monitoramento do estado do Maranhão, com abrangência intermunicipal e base territorial Açailândia, Alto Parnaíba, Amarante do Maranhão, Arame. Balsas, Barra do Corda, Benedito Leite, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu, Buritirana, Campestre do Maranhão, Carolina, Cidelândia, Davinópolis, Estreito, Feira Nova do Maranhão, Fernando Falcão, Formosa da Serra Negra, Fortaleza dos Nogueiras, Governador Edison Lobão, Grajaú, Imperatriz, Itaipava do Grajaú, Itinga do Maranhão, Jenipapo dos Vieiras, João Lisboa, Lajeado Novo, Loreto, Mirador, Montes Altos, Nova Colinas, Nova Iorque, Pastos Bons, Porto Franco, Riachão, Ribamar Fiquene, Sambaíba, São Domingos do Azeitão, São Félix de Balsas, São Francisco do Brejão, São João do Paraíso, São Pedro da Água Branca, São Pedro dos Crentes, São Raimundo das Mangabeiras, Senador La Rocque, Sítio Novo, Sucupira do Norte, Tasso Fragoso e Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

DESPACHOS DE 13 DE JUNHO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 475/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8929960), resolve:
Arquivar o Pedido de Registro Sindical 46223.006937/2014-89, de interesse do SINDEGTUR- MA- Sindicato Estadual dos Guias de Turismo do Maranhão, CNPJ 06.697.965/0001-61, com fundamento no art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013 c/c art. 26, inciso I da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 463/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8913404), resolve:
Arquivar o Pedido de Alteração Estatutária n.º 47620.005087/2014-81, de interesse do Sindicato das Empresas de Transportes, Transportadoras de Carga e Logística no Planalto Serrano, CNPJ: 78.492.857/0001-63 com fundamento no art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013 c/c o art. 26, inciso I, da Portaria 501/2019.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 777, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 08700.001885/2017-35 (Apartado Restrito nº 08700.000030/2013-63). Representante: Cade Ex - Offício. Representados: Allsan Engenharia e Administração Ltda., Associação Brasil Medição, Construtora Incorporadora Santa Teresa, Emissão S/A, Enorsul Serviços em Saneamento Ltda, Floripark Energia Ltda, FR Incorporadora Ltda, GMF Gestão de Medição e Faturamento Ltda, HR Serviço de Leitura e Entrega de Contas de Energia Ltda, Job Engenharia e Serviços Ltda, Lotus Serviços Técnicos Ltda, RDN Serviços Ltda, Sanear Engenharia e Construção Ltda, Selleta Serviços Ltda, Sociedade Civil de Saneamento, Strategos Engenharia Informática e Consultoria Ltda, TCM Serviços de Limpeza e Conservação, Toltec Engenharia e Construção Ltda, Afonso Rosseto Junior, Alberto Gaston Sosa Quiles, Alexandra Helena de Souza Raña, Ana Paula Conceição Cruz, Ângelo Pereira, Cláudio de Sena Martins, Dimitrius Anastase Tzortzis, Douglas Ricardo Baltazar Campos, Fabiana Borges Hauck, Jakson Ferreira Lima, João Artur Rassi, Joaquim Carvalho Motta Junior, Luiz Renato Pereira, Mário César Campos, Moisés Ruberval Ferraz Filho, Natanael Silva Pessoa, Nelson José Malgueiro Filho, Ney Marcondes Baltazar Campos, Paulo José Debatin da Silveira, Reginaldo Fagundes Barbosa, Renato Guimarães da Silveira, Reynaldo Costa Filho, Roberto Martignago, Sandra Rosa Maglio Silva, Sebastião Cristovam, Waldecir Colombini. Advogados: Theo Felipe de Esquerdo, Aroldo Joaquim Camilo Filho, Carolina Cepera Moreira Xavier, Sander Ananias Helvecio, Fabiola Carolina Lisboa Cammarota Abreu, Marcelo Vieira de Campos, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Joaquim Lemus Pereira, Rafael Rocha de Macedo, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, Maria Tereza do Couto Perez Rufino, Braz Martins Neto, Martileide Vieira Perroti, Estevão Prado de Oliveira Carvalho, Claudio de Abreu, Eric Hadmann Jasper, Roselle Adriane Sóglio, Luiz Antonio Santos de Oliveira, Aureliano Pernetta Caron, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Fabio José de Almeida de Araújo, Marlon Charles Bertol e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 56/2019/CGAA8 (SEI 0625966), e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação.

Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido:

- a) pelo reagendamento da oitiva do Representado Douglas Ricardo Baltazar Campos, de 14/06/2019, às 14h, para 04/07/2019, a partir das 15h, na sequência da oitiva da Representada Sandra Rosa Maglio Silva;
b) pelo reagendamento da oitiva do Representado Dimitrius Anastase Tzortzis, de 14/06/2019, às 16h, para 01/07/2019, a partir das 10h, na sequência da oitiva do Representado Reginaldo Fagundes Barbosa.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 784, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Processo Administrativo nº 08700.002904/2017-41 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.002908/2017-29)
Representante: Cade ex officio
Representados: Basso S.A., Mahle Metal Leve S.A., TRW Automotive Ltda., Valbrás Industria e Comércio Ltda., Alberto Rufini, Antonio Paulo da Silva, Claus Hoppen, Daniele Ferrari De Carli Bianchi, Diego Verardo, Edvaldo Ricardo Selidonio de Souza, Jorge Anibal Alberto, José Carlos Massari Junior, José Luis Basso, José Milton Magri Laugeni, Juan Carlos Basso, Julio Ricardo Albertin, Miguel Angel Zurvarra, Pablo Coire, Ricardo Dias, Sidnei Donizeti Mormito e Sidney Henrique de Oliveira.
Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rocha, Ademir Antônio Pereira Júnior, Ari Macerolo Solon, Marcelo Procópio Calliari, Vivian Anne do Nascimento, Raquel Souza Jorge, José Augusto Medeiros e outros.

Considerando a homologação do Termo de Compromisso de Cessação - TCC na 143ª Sessão Ordinária de Julgamento pelo Tribunal Administrativo do CADE, nos autos do Requerimento nº 08700.004203/2018-27, decido pela:

(i) suspensão deste Processo Administrativo em relação aos Representados Basso S.A., Valbrás Indústria e Comércio Ltda., José Luiz Basso, Juan Carlos Basso, Pablo Coire, Jorge Anibal Alberto e Ricardo Dias, nos termos do art. 85, §§ 9º e 10 da Lei nº 12.529/2011;

(ii) juntada de documentação relacionada aos supracitados TCCs para que constem do conjunto probatório, em conformidade com as competências previstas nos arts. 13 e 72 da Lei nº 12.529/2011 [Documentos SEI nº 0615097, 0618495, 0621931 e 0620904], ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.002908/2017-29; e

(iii) intimação dos Representados para que apresentem, caso queiram, suas manifestações sobre os documentos juntados, o que poderá ser feito até o final da instrução, nos termos do artigo 3º, III, da Lei nº 9.784/1999, sem prejuízo das alegações previstas no artigo 73 da Lei nº 12.529/2011. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 13 DE JUNHO DE 2019

Nº 785 - Ato de Concentração nº 08700.002699/2019-85. Requerentes: Delta Geração de Energia - Investimentos e Participações Ltda. e Engie Brasil Energia S.A. Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero Taliberti e Rodrigo França Vianna.
Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 787 - Ato de Concentração nº 08700.002948/2019-32. Requerentes: Shopping Center Mooca Empreendimento Imobiliário S.A., Maiojama Participações Ltda. e CSC 61 Participações Ltda. Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Raquel Cândido, Thaís de Sousa Guerra e Sara Tironi.
Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 788 - Ato de Concentração nº 08700.001896/2019-87. Requerentes: Koninklijke Philips N.V. e Carestream Health, Inc. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, José Rubens Battazza lasbech e Cássia Kinoshita.
Decido pela aprovação sem restrições.



Nº 789 - Ato de Concentração nº 08700.002144/2019-33. Requerentes: Superfrio Armazéns Gerais S.A. e EspaçoRio Armazenagem Frigorífica Ltda. Advogados: Fabrício A. Cardim de Almeida, Mauricio Antunes Domingos e Mayara Lins Ogea.
Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 790 - Ato de Concentração nº 08700.002737/2019-08. Requerentes: Companhia Brasileira de Tecnologia para E-Commerce e TOTVS S.A. Advogados: Patricia Agra Araújo, Ana Cláudia Medeiros Approbato Machado, Joyce Midori Honda e Ricardo Lara Gaillard.
Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 791 - Ato de Concentração nº 08700.002837/2019-26. Requerentes: TecCloud Serviços de Tecnologia AHU LTDA. e Stefanini Participações S.A. Advogados: Carlos Klein Zanini, George Sant'Ana Hauschild, Eduardo Benetti e Pedro Lucas Souto Giammarino.
Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 250, DE 13 DE JUNHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 4º da Portaria MME nº 67, de 1º de março de 2010, no art. 1º da Resolução CNPE nº 8, de 8 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo MME nº 48380.000105/2019-86, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, com endereço da matriz na Avenida República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, a realizar exportação de cargas ociosas de Gás Natural Liquefeito - GNL, no mercado de curto prazo, denominado spot, com as seguintes características:

I - Volume Autorizado: até 6,6 milhões de m³ de GNL;

II - Origem do GNL: o excedente de GNL a ser exportado pode ser composto por carga resultante de uma só importação ou pela mistura de cargas importadas de diferentes fornecedores que celebraram contratos com a Petrobras;

III - Transporte: por meio de navios metaneiros; e

IV - Locais de Saída do Brasil: Terminal Marítimo da Baía de Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro, Terminal Marítimo do Porto de Pecém, no Estado do Ceará, e Terminal de Regaseificação da Bahia, no Estado da Bahia, onde estão localizadas as Unidades de Regaseificação de GNL.

Art. 2º Os efeitos desta autorização ficam condicionados à garantia do pleno abastecimento do mercado interno de Gás Natural e à manutenção das condições à época de sua outorga, comprovadas pelo interessado, para o exercício da atividade de exportação de cargas ociosas de GNL, no mercado de curto prazo.

Parágrafo único. O Ministério de Minas e Energia poderá revogar esta autorização, entre outras hipóteses, nos seguintes casos:

I - sempre que houver riscos ao pleno abastecimento do mercado interno de gás natural;

II - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;

III - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou

IV - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 3º A autorização para exportação de cargas ociosas de GNL não exime a autorizada do cumprimento integral de seus contratos de fornecimento de gás natural aos consumidores do mercado interno.

Art. 4º A autorizada deverá encaminhar quinzenalmente, para o correio eletrônico dgn@mme.gov.br, relatório contendo informações acerca do abastecimento do mercado interno de gás natural, bem como dados de importação e exportação de GNL.

Art. 5º A autorizada deverá apresentar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, até o dia trinta de cada mês, Relatório detalhado sobre as operações de exportação realizadas no mês imediatamente anterior, nos termos do art. 7º da Portaria MME nº 67, de 1º de março de 2010.

Parágrafo único. Os Relatórios atinentes à atividade de exportação de gás natural deverão conter:

I - volumes efetivamente exportados em m³ de GNL e equivalente em m³ de gás natural, por operação;

II - poder calorífico do GNL exportado (KJ/m³);

III - quantidade de energia (em milhões de BTU) equivalente ao volume de GNL exportado;

IV - País de destino;

V - data de exportação;

VI - meio de transporte utilizado para a exportação de gás natural liquefeito e sua Identificação; e

VII - justificativa(s) para divergências entre a previsão informada no Relatório de que trata o art. 4º e o volume de GNL efetivamente exportado em cada operação.

Art. 6º A autorizada deverá cumprir, em caráter permanente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A referida autorização terá validade até 31 de julho de 2021.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

PORTARIA Nº 251, DE 13 DE JUNHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 2º, § 1º, da Resolução CNPE nº 2, de 28 de fevereiro de 2019, no art. 1º da Resolução CNPE nº 5, de 11 de abril de 2019, e o que consta no Processo nº 48380.000197/2018-13, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 213, de 23 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
.....

§ 2º O valor da compensação à Petrobras prevista no caput será calculado com base em parâmetros de mercado atuais, pelo diferimento da produção do volume contratado em regime de Cessão Onerosa, decorrente da assinatura do(s) Contrato(s) de Partilha de Produção, de forma a maximizar o Valor Presente Líquido - VPL da União e manter o VPL da Petrobras, calculado com base na Data Efetiva do Acordo de Coparticipação.

§ 3º Os valores da compensação de que trata o caput serão reconhecidos como Custo em Óleo na data de transferência de propriedade dos ativos." (NR)

"Art. 2º O cálculo da compensação prevista no art. 1º, § 2º, deverá utilizar os seguintes parâmetros:

.....
III - a data de referência para desconto dos fluxos de caixa será a Data Efetiva do Acordo de Coparticipação;

.....
VI - os investimentos previstos nos fluxos de caixa deverão considerar as seguintes métricas de custos unitários, em milhões de dólares norte-americanos:

Campo	Poços	Equipamentos Submarinos	Plataformas de Produção
Búzios	185,8	94,9	2.314,0
Sépia	172,1	87,8	2.116,6
Atapu	167,1	76,6	1.687,5
Itapu	176,1	95,1	1.629,1

.....
VIII - a depreciação dos ativos relacionados aos investimentos mencionados no inciso V não poderá contrariar a legislação brasileira vigente na Data Efetiva do Acordo de Coparticipação;

.....
§ 1º As previsões de produção, número de poços e datas de primeiro óleo de cada projeto serão definidos em comum acordo entre a Petrobras e o(s) os consorciados em regime de Partilha de Produção, com base em parâmetros atuais de mercado, considerando que:

.....
§ 4º O valor da Compensação (V_{compensação}) inclui os efeitos tributários relativos ao Imposto de Renda e à Contribuição Social ocasionados pela transferência de propriedade de ativos da Petrobras para os Contratados sob o Regime de Partilha de Produção (gross-up)." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 3º, do art. 2º, da Portaria MME nº 213, de 23 de abril de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.849, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002423/2019-78. Interessada: Cemig Distribuição S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Subestação Águas Vermelhas, com 138/13,8 kV, localizada no município de Águas Vermelhas, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.854, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001455/2018-75. Interessada: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Autorizar o enquadramento da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. na sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, referente ao projeto de interligação ao Sistema Interligado Nacional - SIN da localidade de Guariba, Município de Colniza, no Estado do Mato Grosso. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.862, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002421/2019-89. Interessada: Lombo do Cavalo S.A. Geração Elétrica Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 23 kV PCH Roncador - SE São José do Cedro, localizada no estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.891, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002485/2019-80. Interessada: EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, as áreas de terra necessárias à implantação da Subestação 138/13,8 kV Barra do Sahy e de estrada de acesso, e para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Ramal Barra do Sahy, circuito duplo, localizadas no município de São Sebastião, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.894, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002165/2019-20. Interessada: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron (Energisa Rondônia). Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Centrais Elétricas de Rondônia S.A.- Ceron (Energisa Rondônia), outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 02/2018-ANEEL, a área de terra de 17m (dezessete metros) de largura necessária à passagem da Linha de Distribuição São Domingos - Costa Marques , circuito simples, 69 kV, com aproximadamente 57,82km (cinquenta e sete quilômetros e oitocentos e vinte metros) de extensão, que interligará a Subestação São Domingos à Subestação Costa Marques, localizada no município Costa Marques, estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.897, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002500/2019-90. Interessada: Chimarrão Transmissora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Chimarrão Transmissora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem Linha de Transmissão Guaíba 3 - Nova Santa Rita C2, com 525 kV, localizada nos municípios de Eldorado do Sul, Charqueadas, Triunfo, Montenegro e Nova Santa Rita, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.899, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002540/2019-31. Interessada: CHIMARRÃO Transmissora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para fins de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 525 kV Santa Vitória do Palmar - Marmeleiro C2, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.900, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002641/2019-11. Interessada: Chimarrão Transmissora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 525 kV Candiota 2 - Guaíba 3 C1 e C2. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.901, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002524/2019-49. Interessada: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga. Objeto: declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, as áreas de terra necessárias à passagem da variante da Linha de Distribuição RAC TECUB, circuito duplo, com 88 kV, que interligará o Ramal MD Papéis - Ripasa ao Terminal de Cubatão da Petrobras - TECUB, localizada no município de Cubatão, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.902, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002374/2019-73. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição Valente - Capim Grosso II, com 138 kV, localizada nos municípios de Capim Grosso, São José do Jacuípe, Gavião, São Domingos e Valente, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.909, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002674/2019-52. Interessada: Lavras 1 Solar Energias Renováveis S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Lavras - Cauípe. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.910, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001215/2017-90. Interessada: Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. Objeto: Alterar o Anexo da Resolução Autorizativa nº 6.731, de 28 de novembro de 2017, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Mantiqueira Transmissora de Energia S.A., as áreas de terra necessárias à implantação de estrada de acesso à Subestação Sarzedo, com 345 kV, localizada no município de Sarzedo, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.911, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005801/2017-11. Interessada: Interligação Elétrica Aimorés S.A.Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 6.778, de 19 de dezembro de 2017, que declarou de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Interligação Elétrica Aimorés S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Padre Paraíso 2 - Governador Valadares 6 C2, com 500 kV, localizada nos municípios de Padre Paraíso, Caraí, Catuji, Teófilo Otoni, Itambacuri, Frei Gaspar, Campanário, Jampruca, Frei Inocência, Mathias Lobato e Governador Valadares, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.556, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000754/2019-73. Interessados: Concessionárias de transmissão licitadas. Objeto: Homologa o resultado da revisão periódica da Receita Anual Permitida - RAP - dos Contratos de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica 014/2008, 016/2008, 013/2008, 009/2008, 008/2008, 010/2008, 017/2008, 011/2008, 019/2008, 018/2008, 012/2008, 015/2008, 001/2009, 002/2009, 006/2009, 003/2009, 005/2009, 004/2009, 014/2009, 011/2009, 013/2009, 015/2009, 016/2009, 010/2009, 012/2009, 009/2009, 007/2009, 008/2009, 011/2013, 008/2013, 004/2013, 015/2013, 018/2013, 014/2013, 007/2014, 010/2014, 005/2014, 008/2014, 011/2014, 001/2014, 003/2014 e 014/2014. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.538, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003448/2018-16, decide conhecer dos Pedidos de Reconsideração interpostos pela Rio Grande Energia S.A. - RGE e pela RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE Sul, contra a Resolução Homologatória nº 2.473, de 2018, que homologou as Tarifas de Energia - TEs e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSDs da Cooperativa de Distribuição de Energia Fontoura Xavier - Cerfox, e, no mérito, negar-lhes provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.638, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005926/2016-52 decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF em face do Auto de Infração - AI nº 1007/2018, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para manter a multa aplicada de R\$ 243.904,64 (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos) e mantida pela SFE em juízo de reconsideração.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 1.641, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002552/2018-85, decide não conhecer do Pedido de Impugnação interposto pelas empresas Mecesa Embalagens S.A., e Metalgráfica Cearense S.A. - Mecesa, em face de decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em sua 990ª Reunião, por perda do objeto do pedido.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.692, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.001657/2016-55 e 48500.001656/2016-19, decide por conhecer do requerimento administrativo interposto pela Enel Green Power Mourão S.A. e Enel Green Power Parapanema S.A. de autorização para comercialização de parcela da garantia física das UHEs Mourão I e Parapanema com consumidores especiais e, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.698, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.002268/2016-47, decido conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Energias Renováveis MAZP Ltda. no Pedido de Reconsideração interposto em face do Despacho nº 1.172, de 20 de maio de 2019, e negar-lhe provimento, haja vista que ausente a aparência do bom direito.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.584, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 48500.003119/2009-76. Interessados: Gaia Energia e Participações S.A. e Flamarpar - Investimentos S.A. Decisão: aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Pardo, incluindo seus afluentes os rios Anhanduí e Anhanduizinho e os ribeirões Lontra, Lontrinha, das Botas e do Cervo, localizados na sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado do Mato Grosso do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.697, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.002812/2019-01. Interessado: Nova União Energias Renováveis SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Nobreza III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.RN.044788-9.01, com 96.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Açu, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.699, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 48500.006305/2011-81. Interessado: Mauê S.A. - Geradora e Fornecedora de Insumos Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Barrinha, cadastrada no CEG sob o nº PCH.PH.SC.034743-4.01, outorgada por meio da Portaria MME nº 87, de 7 de março de 2017. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.700, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.000353/2014-17. Interessado: FR Incorporadora Ltda. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 19 de julho de 2019, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Foz do Corrente Baixo (PCH.PH.GO.033801-0.01), objeto do Despacho nº 1.849, de 15 de julho de 2016. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.701, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.001086/2013-14. Interessados: Estelar Engenheiros Associados Ltda. e Itararé Energética S.A. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 20 de junho de 2019, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Itararé (PCH.PH.SC.029320-2.01), objeto do Despacho nº 1.539, de 10 de junho de 2016. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.704, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 48500.002751/2019-74. Interessado: CH4 Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Ressurreição, cadastrada sob o CEG nº UTE.GN.PE.044802-8.01, com 1.220.992,00 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ipojuca, estado de Pernambuco. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.711, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 48500.002914/2019-19. Interessada: Companhia Energética de Alagoas - CEAL (contratante) Decisão: Anuir previamente à celebração do contrato de prestação de serviços de Código Não Geográfico - CNG (0800) a ser firmado entre a Interessada e a sua parte relacionada, a Equatorial Telecomunicações S.A. (contratada). A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 1.709, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 48500.001636/2019-82. Interessados: Energisa Mato Grosso e Guerino Ferrarin. Decisão: dar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.677, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500. 001132/2017-09. Interessado: CEB Distribuição S.A. - CEB. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 726.364,38 (setecentos e vinte e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos); referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-5160-1105/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 1.395, de 20 de maio de 2019, constante nos Processos nº 48500.005754/2015-36; 48500.005748/2015-89; 48500.005751/2015-01; 48500.005756/2015-25; 48500.000044/2016-09; 48500.000044/2016-09; 48500.000043/2016-56; 48500.000147/2016-61; 48500.000141/2016-93; 48500.000233/2016-73; 48500.000195/2016-59; 48500.000232/2016-29; 48500.000181/2016-35; 48500.000188/2016-57; 48500.000269/2016-57 e 48500.000096/2016-77, publicada no DOU nº 96 de 21 de maio de 2019, seção 1, página 53, Onde se lê: "em até 15 (quinze) dias úteis a partir da data de publicação deste Despacho", Leia-se: "até 5 de julho de 2019"; substituir o anexo II disponibilizado no site da Agência. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 119/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3778/2019-844.017/2019-JOSÉ CARLOS DE SOUZA SOBRINHO-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 120/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3769/2019-850.077/2019-HEBER FERREIRA CUNHA-
3770/2019-850.079/2019-HEBER FERREIRA CUNHA-
3771/2019-850.085/2019-WELLINGTON DE SOUSA GONÇALVES-
3772/2019-850.096/2019-UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-
3773/2019-850.109/2019-POSTO NERÓPOLIS LTDA-
3774/2019-850.110/2019-POSTO NERÓPOLIS LTDA-
3775/2019-850.141/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
3776/2019-850.151/2019-RENATO MARTINS QUEIROZ-
3777/2019-850.181/2019-MINER EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE ARDÓSIA LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 66/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
j s Sassamoto me - 866634/15 - Not.93/2019 - R\$ 10,33
Valmor José Andrade - 866902/16 - Not.94/2019 - R\$ 6.958,04

SERAFIM CARVALHO MELO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Relação nº 42/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Leandro Guedes Bertossi - 886078/17
Raul de Paula Cardoso Neto - 886061/14, 886061/14

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente



DESPACHO
Relação nº 43/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Lourival Goedert - 886045/12 - Not.47/2019 - R\$ 16.126,10

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 44/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cascalheira Primavera Ltda me - 886389/13 - Not.46/2019 - R\$ 38,28
Lourival Goedert - 886045/12 - Not.48/2019 - R\$ 8.204,39

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 63/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
821.145/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.176/2014-MTO REAL ESTATE PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. N°1414/19-ANM/GER/SP - 04/06/2019
820.320/2014-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPREENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°1001/2019-DIREM/ANM/SP
820.605/2014-OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS-OF. N°1005/2019-ANM/GER/SP

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.169/2011-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Alvará n°18.464/2011
- Cessionario:820.019/2019-CAIO BREDA PEDRO- CPF ou CNPJ 223.226.218-97
820.169/2011-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Alvará n°18.464/2011
- Cessionario:820.018/2019-CAIO BREDA PEDRO- CPF ou CNPJ 223.226.218-97
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
820.261/2015-RODRIGO MEIRA FALEIROS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
821.569/2000-EDUARDO RODRIGUES MACHADO LUZ-OF. N°1436/19-ANM/GER/SP - 04/06/2019
820.652/2001-CALISTO LATIF FAKHOURI-OF. N°1454/19-ANM/GER/SP
820.293/2003-CIVIL OBRAS CONSTRUÇÕES LTDA-OF. N°1437/19-ANM/GER/SP - 04/06/2019
820.173/2009-NELSON APARECIDO JORGE-OF. N°1478/19 - ANM/GER/SP
820.533/2009-ANA LUCIA BENASSI KAWASHIMA-OF. N°1415/19-ANM/GER/SP - 04/06/2019
820.550/2011-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1452/19-ANM/GER/SP
820.850/2013-ASSOCEMA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. N°1451/19-ANM/GER/SP
820.350/2016-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-OF. N°1447/19-ANM/GER/SP
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.863/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA ARIEBIR LTDA- Área de 670,51 para 30,09-
Areia-Iguape/SP

821.149/2012-RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.- Área de 54,20 para 21,65-Areia e Argila-Taubaté/SP
820.780/2014-MINERADORA PONTAL DO PARANAPANEMA LTDA ME- Área de 188,03 para 49,99-Argila-Teodoro Sampaio/SP
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.307/2006-PARAISO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-AREIA E ARGILA-TREMEMBÉ/SP
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.325/1998-EDENA MARIA PECHIO SASAKI EPP
821.430/2000-RONALDO DE LUCCA -ME.
820.371/2008-MINERADORA HERWE LTDA EPP
820.570/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
820.573/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
820.759/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
821.122/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
821.147/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
821.153/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
821.139/2015-RODRIGO MEIRA FALEIROS-ALVARÁ N°3002/2016
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
821.358/2011-SOUZA LACRETA SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - AI N°626/2017-DFISC/DNPM/SP

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
820.633/2005-EMPRESA MINERADORA BOA SORTE LTDA-Indefere pedido de área de servidão
820.553/2010-JOSE REINALDO MARTINS FONTES JUNIOR-Indefere pedido de área de servidão
820.524/2012-EMPRESA MINERADORA BOA SORTE LTDA-Indefere pedido de área de servidão
820.128/2014-MINERAÇÃO CAMPO VERDE ROSEIRA LTDA.-Indefere pedido de área de servidão
820.295/2014-MINERAÇÃO CAMPO VERDE ROSEIRA LTDA.-Indefere pedido de área de servidão
820.296/2014-MINERAÇÃO CAMPO VERDE ROSEIRA LTDA.-Indefere pedido de área de servidão
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.309/2003-INCOPIPOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PISOS LTDA-OF. N°1443/19-ANM/GER/SP
820.293/2004-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA DEZOTTI LTDA - EPP-OF. N°1453/19-ANM/GER/SP
820.368/2004-CERÂMICA CARMELO FIOR LTDA-OF. N°1442/19-ANM/GER/SP
820.429/2004-CERÂMICA CARMELO FIOR LTDA-OF. N°1441/19-ANM/GER/SP
821.335/2014-IRMÃOS GLERIANO LTDA. ME-OF. N°1444, 1445 E 1446/19-ANM/GER/SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
820.970/1987-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- Alvará n°5917/1998 - Cessionario:820.144/2011-Paraíso Extração e Comércio de Areia Ltda.- CNPJ 00.394.039/0001-30
820.970/1987-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- Alvará n°5917/1998 - Cessionario:820.143/2011-Paraíso Extração e Comércio de Areia Ltda.- CNPJ 00.394.039/0001-30
820.970/1987-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- Alvará n°5917/1998 - Cessionario:820.142/2011-Extratora de Minerais Itaguaçu Ltda.- CNPJ 47.553.060/0001-03
820.970/1987-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- Alvará n°5917/1998 - Cessionario:820.515/2008-Extratora de Areia Itaguaçu Ltda.- CNPJ 47.553.060/0001-03
820.970/1987-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- Alvará n°5917/1998 - Cessionario:820.514/2008-Extratora de Areia Itaguaçu Ltda.- CNPJ 47.553.060/0001-03
820.970/1987-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- Alvará n°5917/1998 - Cessionario:820.146/2011-Paraíso Extração e Comércio de Areia Ltda.- CNPJ 00.394.039/0001-30

820.145/2011-PARAISO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.- Alvará n°5917/1998 - Cessionario:820.145/2011-Paraíso Extração e Comércio de Areia Ltda.- CNPJ 00.394.039/0001-30
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
820.915/2010-MARLI OUTEIRO PINTO DE SOUZA- Alvará n° 7.418/2011 - Cessionário: MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA- CNPJ 21.447.570/0001-02

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
824.549/1972-ÁGUAS PRATA LTDA.- Fonte Leve- Marca: Prata Sport , embalagem 600 ml (sem gás) - Fonte Tradicional I - Marca: Prata - Produção para: Prata embalagens de 310 ml, 370 ml e ,5L (com gás), Santini embalagens 310 ml, 370 ml (com gás) , Jam embalagens 310 ml e 370 ml, Prata embalagens 300 ml (duas versões; uma de não retornável) e 500 ml (vidro, com gás), Família Mancini embalagens 300 ml (vidro; com gás), Pinguim embalagens 300 ml (vidro; com gás), Bagatelle embalagens 300 ml (vidro; com gás) e PWC embalagens 300 ml (vridro; com gás)- ÁGUAS DA PRATA/SP

820.565/2000-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL BILAGUA LTDA.- Fonte Águas de Nazaré - Marca: Luxury Water - embalagens de 800 ml , 1L , 1,850L e 3L (sem gás) - Marca: Queen Water - embalagens de 800 ml, 1L e 3L (sem gás)- NAZARÉ PAULISTA/SP

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
820.501/1998-FAZENDA SANTA MARIA LTDA- AI N° 410/2018-DFISC/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
009.579/1943-LINDOIANO FONTES DE ÁGUAS MINERAIS EIRELI-OF. N°1450/19-ANM/GER/SP
820.500/1998-MINERADORA SANTA MARIA DE SERRA NEGRA LTDA-OF. N°1449/19-ANM/GER/SP
920.391/2002-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-OF. N°1455/19-ANM/GER/SP - 06.06.19

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.687/2018-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-Registro de Licença N° 3700/2019 - Vencimento em 04/10/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.287/2017-PORTO DE AREIA HORIZONTE LTDA. ME-OF. N°1457/19-ANM/GER/SP - 06.06.19

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.321/2009-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA- Registro de Licença N° 3208/2012 - Vencimento em 02.06.2024
820.348/2016-MAURO SPINA E IRMÃO LTDA ME- Registro de Licença N° 3665 - Vencimento em 07.02.2021
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)
820.929/1999-CÉSAR RODRIGO ZUMSTEIN MARCHI TRANSPORTE ME- NOT N°1370/2019-ANM/GER/SP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE TOCANTINS

DESPACHO
Relação nº 21/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Fernanda de Souza e Silva - 864491/12, 864492/12

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 22/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/((6.50)
Alan Carneiro Pinheiro - 864128/13
Aman2 Mineração Industria e Comercio Ltda - 864060/18
Ananias Ponce Lacerda Neto - 864545/12
Celmo Geraldo Amorim - 864271/16
Companhia de Mineração do Tocantins - 864285/16
e. s. Costa Construcao - 864125/15
Everaldo Jose da Silva 68495714604 - 864038/16
Fabio Fernandes de Araujo - 864033/16
g n Mineradora e Comércio de Minérios e Serviços Ltda - 864083/18
Guido Magalhães Arantes - 864222/16
Ilma Batista Borges Vilela - 864075/18, 864034/18, 864035/18
Inecol Industria Engenharia e Comercio Ltda - 864053/16
Itacir Pithan Borges - 864002/16
Itamar Francisco Rodrigues - 864341/15
José Agostinho Machado - 864178/16
Julio Martins Cardoso Dos Santos - 864114/15
Laurivaldo Dias - 864219/16, 864220/16, 864221/16, 864034/17
m a Pereira Mineração - 864016/15
Marilene Dos Santos Costa - 864097/17
Mineração Rio Araguaia Ltda - 864093/17
Mineração Rio Jurua LTDA. - 864092/17
Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 864300/16, 864248/14
Mineradora Araguaia Eirele me - 864653/11
Mineradora Serra Geral Ltda - 864072/16, 864073/16, 864033/17
Mineradora Vale do Parana Ltda me - 864292/16
Nilo Robson Junior - 864333/16
Paulo Eustaquio Nogueira Penido - 864260/16
Principal Mineração Ltda - 864284/16, 864320/16
Rogerio Mendes Margarida - 864139/15
Ruyther Souza Rigud - 864111/16
Saulo Lourenço Borges - 864272/15
Stone & Espato Brasil Ltda me - 864031/18
Vonez Elizario Pinheiro - 864025/17

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO

Relação nº 59/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
810.544/2013-PEDREIRA DIAMANTE NEGRO LTDA- NOT. Nº212/2015
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
810.544/2013-PEDREIRA DIAMANTE NEGRO LTDA- AI Nº87/2015
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
810.544/2013-PEDREIRA DIAMANTE NEGRO LTDA- AI Nº87/2015

RONALDO MOSSMANN

Gerente

DESPACHO

Relação nº 63/2019

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
910.704/1978-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO- AI Nº 995/2019, 1.058/2019 e 1.137/2019

Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de Licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
811.433/2014-DELMAR LUIZ LEHNEN ME- NOT Nº226/2019/SEFAM/ANM-RS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.458/2003-FIRMA INDIVIDUAL LUIS ANTONIO HALBERSTADT-OF. Nº222/2019/SEFAM/ANM-RS
810.024/2006-V. BAUMGARTEN-FI-OF. Nº228/2019/SEFAM/ANM-RS
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.004/1990-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença Nº 1194/1996 - Vencimento em 21/08/2023
811.671/1996-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº 1368/1997 - Vencimento em 21/12/2019
810.133/2004-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA- Registro de Licença Nº 2732/2004 - Vencimento em 19/09/2021
810.350/2005-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença Nº 3115/2005 - Vencimento em 08/04/2022
811.279/2013-CERÂMICA CONTE LTDA. - ME- Registro de Licença Nº 100/2014 - Vencimento em 23/10/2022
810.747/2014-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA- Registro de Licença Nº 31/2015 - Vencimento em 06/08/2023
811.405/2014-SÃO JOÃO COMÉRCIO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº 291/2015 - Vencimento em 11/09/2023
810.170/2016-RL MINERADORA LTDA ME- Registro de Licença Nº 004/2018 - Vencimento em 29/12/2020
810.856/2016-LIDIANI LOPES GOMES- Registro de Licença Nº 152/2017 - Vencimento em 01/06/2020
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
810.458/2003-FIRMA INDIVIDUAL LUIS ANTONIO HALBERSTADT-OF. Nº223/2019/SEFAM/ANM-RS
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
810.567/2005-CERÂMICA CONTE LTDA. - ME-OF. Nº225/2019/SEFAM/ANM-RS
810.534/2012-SÃO JOÃO COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº224/2019/SEFAM/ANM-RS
811.279/2013-CERÂMICA CONTE LTDA. - ME-OF. Nº225/2019/SEFAM/ANM-RS
811.405/2014-SÃO JOÃO COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº224/2019/SEFAM/ANM-RS

RONALDO MOSSMANN

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO

Relação nº 33/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
858.070/2017-PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELEM-OF. Nº408/2017-DOU de 04/10/2017
858.071/2017-PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELEM-OF. Nº409/2017-DOU de 04/10/2017

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA

Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 791, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a individualização das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, no âmbito da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.003318/2018 e as deliberações tomadas na 980ª Reunião de Diretoria, realizada em 11 de junho de 2019, resolve:

- CAPÍTULO I
- DAS METAS ANUAIS DE REDUÇÃO DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA
- Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para a individualização das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis aplicáveis a todos os distribuidores de combustíveis, de que tratam o art. 7º da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e o art. 5º do Decreto nº 9.308, de 15 de março de 2018.
- Art. 2º A meta anual individual de redução de gases de efeito estufa do distribuidor de combustíveis será um número inteiro maior do que zero, calculado a partir da multiplicação da participação de mercado do distribuidor nas emissões totais oriundas de combustíveis fósseis (em fração percentual) pela meta anual estabelecida pelo Conselho Nacional de Política Energética, por meio da Resolução CNPE nº 5, de 5 de junho de 2018.
- Parágrafo único. A meta anual individual:
- I - será estabelecida em unidades de Crédito de Descarbonização (CBIO), a partir das metas compulsórias anuais definidas pela Resolução CNPE nº 5, de 5 de junho de 2018, ou outra que venha a substituí-la;
- II - poderá ser revisada nos termos do art. 4º da Resolução CNPE nº 5, de 2018, e art. 8º do Decreto nº 9.308, de 15 de março de 2018;
- III - vigorará até 31 de dezembro de cada ano; e
- IV - será publicada na página da ANP na internet (www.anp.gov.br).

- Seção I
- Critérios para o Cálculo da Meta Anual Individual
- Art. 3º O cálculo da meta anual individual considerará:
- I - os dados de movimentação de combustíveis fósseis informados no Sistema de Informações de Movimentações de Produtos - SIMP, nos termos da Resolução ANP nº 729, de 11 de maio de 2018, enviados pela ANP ao Tribunal de Contas da União em cumprimento ao art. 1º-A, § 2º, inciso II, e § 4º, inciso I, da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.
- II - a participação de mercado dos distribuidores de combustíveis na comercialização dos combustíveis fósseis que tenham biocombustíveis substitutos em escala comercial, conforme discriminados no item I do Anexo.
- Art. 4º A ANP publicará anualmente metas preliminares e os dados utilizados para seu cálculo, no mês de dezembro do ano anterior ao de vigência da meta anual definitiva.
- Parágrafo único. As metas preliminares utilizarão os dados de movimentação de combustíveis fósseis informados no SIMP considerando o período de janeiro a outubro do ano anterior ao de vigência da meta.
- Art. 5º A meta anual individual definitiva, para cada distribuidor, será publicada até 31 de março do ano de sua vigência.
- Parágrafo único. As metas definitivas utilizarão os dados de movimentação de combustíveis fósseis, de que trata o inciso I do art. 3º, considerando o período de janeiro a dezembro do ano anterior ao de vigência da meta.
- Art. 6º A participação de mercado de cada distribuidor de combustíveis será calculada com base nas seguintes variáveis e fórmulas:
- I - somatório do volume comercializado pelo distribuidor no período relativo a cada um dos combustíveis discriminados no item I do Anexo;
- II - quantidade de combustível fóssil correspondente ao volume de cada produto comercializado, descontando a quantidade de biocombustível do produto;
- III - cálculo das emissões de gases de efeito estufa por combustível fóssil comercializado conforme fórmula constante no item II do Anexo;
- IV - somatório das emissões correspondentes a cada combustível fóssil comercializado pelo distribuidor, conforme fórmula constante no item III do Anexo; e
- V - participação de mercado do distribuidor, conforme fórmula constante no item IV do Anexo.
- § 1º A comercialização do combustível fóssil que não possua oferta nacional de biocombustível substituto em escala comercial não será contabilizada para o cálculo da meta do distribuidor de combustíveis.
- § 2º Anualmente, a ANP publicará, em sua página na internet, lista atualizada com os códigos da tabela correspondente do SIMP referentes aos produtos e operações considerados para o cálculo da participação de mercado na comercialização de combustíveis fósseis.
- § 3º Serão desconsiderados do somatório do volume de cada combustível comercializado pelo distribuidor aqueles volumes comercializados para outro distribuidor e os volumes destinados à exportação.
- Art. 7º Nos casos de fusão, cisão e incorporação de distribuidores de combustíveis, as obrigações referentes à meta individual de redução de gases de efeito estufa serão transferidas automaticamente à empresa sucessora.
- § 1º Nas hipóteses previstas no caput, a ANP deverá ser comunicada pelos interessados com vistas ao estabelecimento das metas individuais de redução de gases de efeito estufa da empresa sucessora, sem prejuízo das obrigações constantes em outras resoluções.
- § 2º No caso de cisão de distribuidores de combustíveis, a obrigação referente à meta individual de redução de gases de efeito estufa será solidária entre as empresas sucessoras.
- CAPÍTULO II
- DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META ANUAL INDIVIDUAL
- Art. 8º A comprovação do cumprimento da meta anual individual de redução de emissões de gases de efeito estufa será efetuada a partir de informações encaminhadas pelas instituições envolvidas nas atividades de distribuição, intermediação, negociação e custódia dos Créditos de Descarbonização (CBIO).
- § 1º Até quinze por cento da meta individual de um ano (t) poderá ser comprovada pelo distribuidor de combustíveis no ano subsequente (t+1), desde que tenha cumprido integralmente a meta no ano anterior(t-1).
- § 2º Quando ocorrer o previsto no § 1º, o distribuidor de combustíveis deverá cumprir integralmente a meta estabelecida para o ano subsequente (t+1), acrescida dos quinze por cento da meta individual não comprovada no ano anterior (t).
- § 3º Quando não houver meta individual estabelecida para o ano anterior (t-1), não será possível comprovar no ano subsequente (t+1) nenhuma parcela da meta individual de determinado ano (t).
- Art. 9º O distribuidor de combustíveis deverá manter, pelo prazo de cinco anos, todos os documentos e informações exigidos por esta Resolução, arquivando-os em qualquer meio hábil, físico ou digital.
- CAPÍTULO III
- DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DA META ANUAL INDIVIDUAL
- Art. 10. O descumprimento, parcial ou integral, da meta anual individual sujeitará o distribuidor de combustíveis à multa prevista no art. 9º da Lei nº 13.576, de 2017, e no art. 7º do Decreto nº 9.308, de 2018, sem prejuízo das demais sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e de outras de natureza civil e penal cabíveis.
- § 1º O pagamento da multa não isenta o distribuidor do cumprimento de sua meta anual, devendo a meta de quantidade de CBIOs não cumprida ser acrescida à meta aplicável ao distribuidor no ano seguinte.
- § 2º Se for ultrapassado o limite previsto no § 1º do art. 8º, de quinze por cento da meta individual de um ano, será cobrada multa referente a todo o percentual de não cumprimento da meta individual do ano em questão.
- Art. 11. Quando a multa prevista no art. 9º da Lei nº 13.576, de 2017, não corresponder à vantagem auferida em decorrência do descumprimento da meta, será aplicada pena de suspensão temporária, total ou parcial, de funcionamento de instalações do distribuidor, nos termos do inciso I do art. 8º da Lei nº 9.847, de 1999.
- § 1º A vantagem auferida em decorrência do descumprimento da meta deverá ser mensurada a partir do número de CBIOs não adquiridos pelo distribuidor de combustíveis e do preço médio do CBIO vigente no ano em que a meta não foi cumprida.
- § 2º Quando a pena prevista no caput for aplicada, sua extensão deverá considerar a quantidade, a localização e o volume movimentado de cada produto das instalações do distribuidor de combustíveis, bem como os impactos ao abastecimento nacional de combustíveis e a vantagem auferida.
- Art. 12. A sanção administrativa será aplicada por meio de processo administrativo instaurado com a finalidade de apurar infração a esta Resolução, sendo garantidos o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e do Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999.
- CAPÍTULO IV
- DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
- Art. 13. As metas anuais individuais definitivas para o ano de 2019 serão publicadas na página da ANP na internet até o dia 1º de julho de 2019, conforme art. 12 do Decreto nº 9.308, de 15 de março de 2018, e art. 2º da Resolução CNPE nº 5, de 5 de junho de 2018.
- Parágrafo único. Não haverá publicação de metas anuais individuais preliminares para o ano de 2019.



Art. 14. A ANP publicará anualmente, em sua página na internet, o percentual de atendimento à meta individual por cada distribuidor de combustíveis e as respectivas sanções administrativas e pecuniárias aplicadas.

Art. 15. A ANP poderá publicar, em sua página na internet, informações adicionais, esclarecimentos e detalhamentos operacionais complementares ao disposto nesta Resolução.

Art. 16. O descumprimento das disposições desta Resolução sujeita o infrator às penalidades previstas neste ato, bem como àquelas contempladas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

ANEXO

(a que se referem o inciso II do art. 3º e os incisos I, III, IV e V do art. 6º da Resolução ANP nº 791, de 12 de junho de 2019)

SUBSÍDIOS PARA O CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DE MERCADO DOS DISTRIBUIDORES DE COMBUSTÍVEIS

I - Lista de combustíveis fósseis que possuem biocombustível substituto em escala comercial

a) Gasolina comum tipo C: combustível obtido da mistura de gasolina comum tipo A e etanol anidro combustível, nas proporções definidas pela legislação vigente. Incluem-se todos os produtos independentemente da adição ou não de aditivos.

b) Gasolina premium tipo C: combustível obtido da mistura de gasolina premium tipo A e etanol anidro combustível, nas proporções definidas pela legislação vigente. Incluem-se todos os produtos independentemente da adição ou não de aditivos.

c) Óleo diesel B: óleo diesel de uso rodoviário e não rodoviário, definido como a mistura de óleo diesel A e biodiesel na proporção estabelecida pela legislação vigente. Incluem-se todos os produtos independentemente do teor de enxofre e da adição ou não de aditivos.

d) Óleo diesel BX: mistura composta por óleo diesel A e biodiesel em teor diferente do compulsório estabelecido pela legislação vigente.

II - Fórmula para o cálculo das emissões de gases de efeito estufa por combustível fóssil comercializado

$Emissões_i = V_{iTotal} \cdot p_i \cdot IC_i \cdot PCI_i$

Na qual:

$Emissões_i$: é a quantidade de emissões de gases de efeito estufa liberados no ciclo de vida do combustível fóssil i (em toneladas de CO₂ equivalente);

V_{iTotal} : é o volume total comercializado do combustível fóssil i pelo distribuidor de combustíveis no período (em litro);

p_i : é a massa específica do combustível fóssil i (em quilogramas/litro);

IC_i : é a intensidade de carbono do combustível fóssil i (em toneladas de CO₂equivalente/megajoule);

PCI_i : é o poder calorífico inferior do combustível fóssil i (em megajoule/quilograma).

Os valores de massa específica, intensidade de carbono e poder calorífico inferior são aqueles definidos pela Resolução ANP nº 758, de 23 de novembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

III - Fórmula para o cálculo do total de emissões por distribuidor de combustíveis

$Emissões_{distribuidor} = \sum_i Emissões_i$

Na qual:

$Emissões_{distribuidor}$: é o total de emissões de combustíveis fósseis por distribuidor de combustíveis (em toneladas de CO₂ equivalente).

i : é cada combustível fóssil com oferta nacional de biocombustíveis substituto em escala comercial;

n : é o número de combustíveis fósseis comercializados pelo distribuidor de combustíveis.

IV - Fórmula para o cálculo da participação de mercado na comercialização de combustíveis fósseis por distribuidor de combustíveis

$Participação_{distribuidor} = (Emissões_{distribuidor} / k \cdot Emissões_{distribuidor}) \cdot 100$

Na qual:

$Participação_{distribuidor}$ é o percentual de participação de mercado na comercialização de combustíveis fósseis do distribuidor j (em porcentagem);

k: é o número total de distribuidores de combustíveis que tenham comercializado combustíveis fósseis.

AUTORIZAÇÃO Nº 406, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no § 3º do art. 6º e no inciso III do art. 9º do Anexo I do Decreto n.º 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e nas deliberações tomadas na 980ª Reunião de Diretoria realizada em 12 de junho de 2019, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.206150/2018-19 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Fica a Alvopectro S.A. Extração de Petróleo e Gás Natural - Alvopectro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.240.822/0001-17, autorizada a construir o gasoduto de escoamento da produção interligando a área individualizada de produção composta pelos campos de Cardeal do Nordeste, Caburé, Caburé Leste e bloco REC-T-212 à Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN) cuja construção foi autorizada pela Autorização ANP Nº 329/2019, situada no município de Mata de São João, Estado da Bahia.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE

DESPACHO Nº 458, DE 12 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 7º da Resolução ANP nº 703, de 27 de setembro de 2017, e nas deliberações tomadas na 980ª Reunião de Diretoria, de 12 junho de 2019, torna pública a atualização do Anexo II da referida Resolução, com data efetiva a partir do mês de produção de maio de 2019, conforme segue:

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAIS

00 - TIPO DE PETRÓLEO BRENT		
Grau API: 37,5°		
Teor de Enxofre: 0,4040 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,0300 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,1143 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
31,98%	30,71%	37,31%

01 - CORRENTE ALAGOANO

Grau API: 40,8°		
Teor de Enxofre: 0,0394 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,1000 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,0385 %m/m		
Ponto de Corte		

Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
25,22%	30,08%	44,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003892/2000	ANAMBÉ	23,09%
48000.003850/97-29	CIDADE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	2,16%
48000.003840/97-75	PARU	36,75%
48000.003854/97-80	FURADO	5,59%
48000.003859/97-01	PILAR	31,49%
48000.003861/97-45	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0,92%
TOTAL		100,00%

02 - CORRENTE ALBACORA

Grau API: 26,2°		
Teor de Enxofre: 0,462 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,280 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,320 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
16,05%	25,88%	58,07%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003703/97-02	ALBACORA	100,00%
TOTAL		100,00%

03 - CORRENTE ALBACORA LESTE

Grau API: 19,0		
Teor de Enxofre: 0,599 %m/m		
Número Total de Acidez: 2,52 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,450 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
8,55%	21,65%	69,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	100,00%
TOTAL		100,00%

04 - CORRENTE ARAÇARI

Grau API: 34,3		
Teor de Enxofre: 0,078 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,860 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,480 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
21,55%	30,05%	48,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009487/2003	ARAÇARI	100,00%
TOTAL		100,00%

05 - CORRENTE ATLANTA

Grau API: 13,2		
Teor de Enxofre: 0,345 %m/m		
Número Total de Acidez: 10,700 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,460 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
1,62%	14,68%	83,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003573/97-91	ATLANTA	100,00%
TOTAL		100,00%

06 - CORRENTE BAIANO MISTURA

Grau API: 36,5		
Teor de Enxofre: 0,058 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,100 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,144 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
16,46%	27,59%	55,95%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003629/97-43	ÁGUA GRANDE	3,90%
48000.003630/97-22	APRAÍÚS	0,40%
48000.003631/97-95	ARAÇÁS	13,60%
48000.003632/97-58	ARATU	0,00%
48000.003672/97-72	BIRIBA	0,00%
48000.003658/97-41	BONSUCESSO	1,30%
48000.003636/97-17	BREJINHO	0,10%
48000.003635/97-46	BURACICA	11,00%
48610.009228/2002	CAMBACICA	0,10%
48000.003637/97-71	CANABRAVA	0,10%
48610.000069/2014-95	CANÁRIO DA TERRA	0,30%
48000.003638/97-34	CANDEIAS	2,90%
48000.003639/97-05	CANTAGALO	0,10%
48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	7,40%
48000.003641/97-49	CEXIS	1,50%
48000.003642/97-10	CIDADE DE ENTRE RIOS	1,10%
48000.003702/97-31	CONCEIÇÃO	0,00%
48000.003644/97-37	DOM JOÃO	1,50%
48000.003645/97-08	DOM JOÃO MAR	1,00%



48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	0,00%
48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	2,90%
48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	0,00%
48000.003648/97-98	FAZENDA BÁLSAMO	7,00%
48000.003649/97-51	FAZENDA BELÉM	1,50%
48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANÇA	2,60%
48000.003651/97-01	FAZENDA IMBÉ	1,00%
48000.003891/97-14	FAZENDA MATINHA	0,00%
48000.003652/97-65	FAZENDA ONÇA	0,20%
48000.003653/97-28	FAZENDA PANELAS	1,90%
48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	0,00%
48000.003656/97-16	GOMO	0,70%
48610.008017/2004	GUANAMBI	0,10%
48610.000069/2014-95	GURIATÃ	0,60%
48000.003657/97-89	ILHA DE BIMBARRA	0,00%
48000.003660/97-93	JACUIPE	0,00%
48610.009488/2003	JANDAIA	1,00%
48610.000095/2014-13	JANDAIA SUL	0,30%
48000.003664/97-44	LAMARÃO	0,10%
48000.003665/97-15	LEODÓRIO	0,00%
48000.003666/97-70	MALOMBÊ	2,00%
48000.003518/97-82	MANATI	0,30%
48000.003667/97-32	MANDACARU	0,00%
48000.003633/97-11	MAPELE	0,00%
48000.003668/97-03	MASSAPÊ	1,70%
48000.003669/97-68	MASSUÍ	0,00%
48000.003670/97-47	MATA DE SÃO JOÃO	2,00%
48000.003673/97-35	MIRANGA	4,00%
48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	0,20%
48000.003677/97-96	NORTE DE FAZENDA CARUAÇU	1,10%
48610.001557/2009-52	PARIRI	0,00%
48000.003678/97-59	PEDRINHAS	0,10%
48000.003679/97-11	POJUCA	0,10%
48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	0,00%
48000.003894/97-02	QUERERÁ	0,00%
48000.003671/97-18	REMANSO	3,40%
48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	2,60%
48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	0,40%
48000.003684/97-51	RIACHO SÃO PEDRO	0,00%
48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	0,10%
48000.003686/97-87	RIO DO BU	2,40%
48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	0,40%
48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	1,40%
48000.003890/97-43	RIO JOANES	0,00%
48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	0,00%
48000.003689/97-75	RIO POJUCA	0,20%
48000.003690/97-54	RIO SAUÍPE	0,00%
48000.003691/97-17	RIO SUBAÚMA	0,10%
48000.003693/97-42	SÃO DOMINGOS	0,00%
48000.003694/97-13	SÃO PEDRO	0,10%
48000.003696/97-31	SESMARIA	0,50%
48000.003697/97-01	SOCORRO	1,80%
48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSÃO	0,20%
48000.003699/97-29	SUSSUARANA	0,00%
48610.009488/2003	TANGARÁ	1,10%
48610.001430/2008-52	TAPIRANGA	0,00%
48000.003700/97-14	TAQUIPE	7,60%
TOTAL		100,00%

07 - CORRENTE BARRACUDA-CARATINGA		
Grau API: 25,10		
Teor de Enxofre: 0,534 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,470 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,373 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
17,20%	25,90%	56,90%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003897/97-92	BARRACUDA	79,42%
48000.003898/97-55	CARATINGA	20,58%
TOTAL		100,00%

08 - CORRENTE BAÚNA		
Grau API: 33,3		
Teor de Enxofre: 0,240 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,370 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,124 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
23,58%	28,12%	48,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009494/2003	BAÚNA	100,00%
TOTAL		100,00%

09 - CORRENTE BIJUPIRÁ		
Grau API: 28,3		
Teor de Enxofre: 0,466%		
Número Total de Acidez: 0,100 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,370 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
20,16%	27,22%	52,62%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003709/97-81	BIJUPIRÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

10 - CORRENTE BÚZIOS		
Grau API: 28,4		
Teor de Enxofre: 0,308 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,200 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,310 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
18,82%	24,81%	56,37%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	BÚZIOS	100,00%
TOTAL		100,00%

11 - CORRENTE CABIÚNAS MISTURA		
Grau API: 25,5		
Teor de Enxofre: 0,470 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,660 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,400 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
17,04%	25,44%	57,52%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003730/97-77	ANEQUIM	0,57%
48000.003705/97-20	BADEJO	0,00%
48000.003726/97-08	BAGRE	0,13%
48000.003717/97-17	BICUDO	0,00%
48000.003718/97-71	BONITO	9,58%
48000.003714/97-11	CONGRO	1,66%
48000.003715/97-83	CORVINA	2,82%
48000.003727/97-62	CHERNE	14,35%
48000.003711/97-22	CARAPEBA	9,31%
48000.003719/97-34	ENCHOVA	4,75%
48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	3,86%
48000.003721/97-86	GAROUPA	5,01%
48000.003722/97-49	GAROUPINHA	0,00%
48000.003706/97-92	LINGUADO	0,02%
48000.003716/97-46	MALHADO	0,93%
48000.003732/97-01	MARIMBÁ	19,30%
48000.003728/97-25	NAMORADO	7,61%
48000.003729/97-98	NORDESTE DE NAMORADO	0,00%
48000.003707/97-55	PAMPO	14,72%
48000.003731/97-30	PARATI	0,28%
48000.003712/97-95	PARGO	1,91%
48000.003733/97-65	PIRAÚNA	0,00%
48000.003708/97-18	TRILHA	0,00%
48000.003713/97-58	VERMELHO	3,19%
48000.003734/97-28	VIOLA	0,00%
TOTAL		100,00%

12 - CORRENTE CAMARUPIM		
Grau API: 57,5		
Teor de Enxofre: 0,026 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,030 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,004 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
77,42%	22,58%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003535/97-00	CAMARUPIM	30,51%
48610.010724/2001	CAMARUPIM NORTE	69,49%
TOTAL		100,00%

13 - CORRENTE CANÁRIO		
Grau API: 28,4		
Teor de Enxofre: 0,0996 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,120 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,390 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
9,30%	23,50%	67,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003899/2000	CANÁRIO	100,00%
TOTAL		100,00%

14 - CORRENTE CARDEAL		
Grau API: 27,4		
Teor de Enxofre: 0,148 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,1478 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,000 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
9,85%	25,05%	65,10%



Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.008000/2004	CARDEAL	100,00%
TOTAL		100,00%

15 - CORRENTE CEARÁ MAR

Grau API: 28,1		
Teor de Enxofre: 0,409 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,370 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,282 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
15,69%	27,65%	56,66%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003775/97-13	ATUM	25,04%
48000.003776/97-78	CURIMÃ	23,03%
48000.003777/97-31	ESPADA	26,63%
48000.003778/97-01	XARÉU	25,03%
TOTAL		100,00%

16 - CORRENTE COLIBRI

Grau API: 33,8		
Teor de Enxofre: 0,160 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,1306 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,000 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
14,30%	29,19%	56,51%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009503/2003	COLIBRI	100,00%
TOTAL		100,00%

17 - CORRENTE CONDENSADO DE MERLUZA

Grau API: 56,9		
Teor de Enxofre: 0,0021 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,030 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,00021 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
75,91%	24,09%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003866/97-69	MERLUZA	18,41%
48000.003923/97-09	LAGOSTA	81,59%
TOTAL		100,00%

18 - CORRENTE CONDENSADO DE MEXILHÃO

Grau API: 52,4		
Teor de Enxofre: 0,003 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,030 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,001 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 180 °C
56,44%	35,05%	8,51%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003576/97-89	MEXILHÃO	100,00%
TOTAL		100,00%

19 - CORRENTE ENTORNO DE IARA

Grau API: 27,7		
Teor de Enxofre: 0,394 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,300 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,310 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
17,75%	22,85%	59,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	ATAPU	100,00%
48610.012913/2010-05	NORTE DE BERBIGÃO	0,00%
48610.012913/2010-05	NORTE DE SURURU	0,00%
48610.012913/2010-05	SUL DE BERBIGÃO	0,00%
48610.012913/2010-05	SUL DE SURURU	0,00%
TOTAL		100,00%

20 - CORRENTE ESPADARTE

Grau API: 21,0		
Teor de Enxofre: 0,500 %m/m		
Número Total de Acidez: 1,06 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,520 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
12,20%	19,41%	68,39%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003899/97-18	ESPADARTE	100,00%
TOTAL		100,00%

21 - CORRENTE ESPIRITO SANTO

Grau API: 19,0		
Teor de Enxofre: 0,358 %m/m		

Número Total de Acidez: 2,130 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,190 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
8,14%	22,76%	69,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.007984/2004	BIGUÁ	0,70%
48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	0,30%
48000.009491/2003	CANCÃ	25,00%
48610.005403/2013-16	CANCÃ LESTE	0,70%
48000.003738/97-89	CÓRREGO CEDRO NORTE	1,40%
48000.009188/2005-12	CÓRREGO CEDRO NORTE SUL	0,10%
48000.003739/97-41	CÓRREGO DAS PEDRAS	0,30%
48000.003740/97-21	CÓRREGO DOURADO	1,10%
48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	0,10%
48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	0,20%
48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	2,10%
48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	9,00%
48000.003747/97-70	FAZENDA SÃO JORGE	4,70%
48000.003750/97-84	FAZENDA SÃO RAFAEL	15,50%
48000.003751/97-47	GURIRI	0,00%
48610.010735/2001	INHAMBU	20,80%
48610.007986/2004	JACUPEMBA	0,00%
48000.009492/2003	JACUTINGA	0,80%
48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	0,10%
48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	4,40%
48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	0,30%
48000.003755/97-06	LAGOA PIABANHA	0,60%
48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	2,10%
48000.003758/97-96	MARIRICU	0,10%
48000.003760/97-38	MARIRICU NORTE	0,10%
48000.003759/97-59	MARIRICU OESTE	0,00%
48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	0,00%
48000.003766/97-14	RIO ITAÚNAS	0,30%
48000.003769/97-11	RIO PRETO	1,30%
48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	2,50%
48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	1,60%
48000.003772/97-17	RIO SÃO MATEUS	0,00%
48000.007984/2004	RIO SÃO MATEUS OESTE	0,00%
48000.010735/2001	SAIRA	0,00%
48000.003773/97-80	SÃO MATEUS	3,30%
48000.009118/2005-12	SÃO MATEUS LESTE	0,10%
48610.007984/2004	SERIEMA	0,10%
48610.007986/2004	TABUIAIÁ	0,30%
TOTAL		100,00%

22 - CORRENTE FAZENDA ALEGRE

Grau API: 13,3		
Teor de Enxofre: 0,335 %m/m		
Número Total de Acidez: 1,240 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,330 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
2,41%	13,76%	83,83%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	100,00%
TOTAL		100,00%

23 - CORRENTE FAZENDA BELÉM

Grau API: 13,2		
Teor de Enxofre: 1,000 % m/m		
Número Total de Acidez: 1,360 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,617 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
3,82%	11,01%	85,17%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003795/97-12	FAZENDA BELÉM	99,27%
48000.003801/97-13	ICAPUI	0,73%
TOTAL		100,00%

24 - CORRENTE FAZENDA SANTO ESTEVÃO

Grau API: 35,3		
Teor de Enxofre: 0,0735 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,100 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,021 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
12,82%	22,68%	64,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO	12,00%
48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVÃO	78,00%
48000.003695/97-78	SAUIPE	10,00%
TOTAL		100,00%

25 - CORRENTE FRADE

Grau API: 19,6		
Teor de Enxofre: 0,746 %m/m		
Número Total de Acidez: 1,0 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,460 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
7,95%	27,21%	64,84%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003896/97-20	FRADE	100,00%
TOTAL		100,00%



26 - CORRENTE GAIVOTA

Grau API: 16,0		
Teor de Enxofre: 0,363 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,826 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,162 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
0,47%	18,42%	81,11%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001402/2008-35	TUCANO	9,00%
48610.001402/2008-35	GAIVOTA	91,00%
TOTAL		100,00%

27 - CORRENTE GALO DE CAMPINA

Grau API: 26,9		
Teor de Enxofre: 0,050 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,157 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,000 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
9,00%	23,50%	67,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009227/2002	GALO DE CAMPINA	100,00%
TOTAL		100,00%

28 - CORRENTE GAVIÃO BRANCO

Grau API: 52,89		
Teor de Enxofre: 0,218 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,100 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,00003 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
62,87%	37,13%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001418/2008-48	GAVIÃO BRANCO	100,00%
TOTAL		100,00%

29 - CORRENTE GAVIÃO CABOCLO

Grau API: 57,80		
Teor de Enxofre: 0,228 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,100 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,0003 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
67,79%	32,21%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001415/2008-12	GAVIÃO CABOCLO	100,00%
TOTAL		100,00%

30 - CORRENTE GAVIÃO REAL

Grau API: 55,0		
Teor de Enxofre: 0,077 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,100 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,00004 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
26,65%	73,35%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001418/2008-48	GAVIÃO REAL	100,00%
TOTAL		100,00%

31 - CORRENTE GAVIÃO VERMELHO

Grau API: 54,15		
Teor de Enxofre: 0,209 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,100 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,00003 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
48,60%	51,40%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001418/2008-48	GAVIÃO VERMELHO	100,00%
TOTAL		100,00%

32 - CORRENTE GOLFINHO

Grau API: 31,2		
Teor de Enxofre: 0,131 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,400 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,375 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
14,30%	33,40%	52,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003535/97-00	CANAPU	0,22%
48000.003535/97-00	GOLFINHO	99,78%
TOTAL		100,00%

33 - CORRENTE HARPIA

Grau API: 13,3		
Teor de Enxofre: 0,560 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,000 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,000 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
1,20%	19,69%	79,11%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009138/2005-35	HARPIA	100,00%
TOTAL		100,00%

34 - CORRENTE IARA

Grau API: 27,8		
Teor de Enxofre: 0,360 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,300 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,350 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
17,42%	23,58%	59,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003886/2000	BERBIGÃO	0,00%
48610.003886/2000	SURURU	100,00%
48610.003886/2000	OESTE DE ATAPU	0,00%
TOTAL		100,00%

35 - CORRENTE IRERÊ

Grau API: 27,0		
Teor de Enxofre: 0,325 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,320 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,420 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
9,80%	23,90%	66,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003900/2000	IRERÊ	100,00%
TOTAL		100,00%

36 - CORRENTE ITAPU

Grau API: 29,3		
Teor de Enxofre: 0,250 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,080 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,280 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
18,66%	29,62%	51,72%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	ITAPU	100,00%
TOTAL		100,00%

37 - CORRENTE JOÃO DE BARRO

Grau API: 42,1		
Teor de Enxofre: 0,060 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,000 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,000 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
28,90%	36,70%	34,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009509/2003	JOÃO DE BARRO	100,00%
TOTAL		100,00%

38 - CORRENTE LAGOA DO PAULO NORTE

Grau API: 34,6		
Teor de Enxofre: 0,089 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,420 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,100 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
11,49%	26,89%	61,62%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	62,48%
48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	0,98%
48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO	31,34%
48610.009231/2002	ACAJÁ-BURIZINHO	5,21%
TOTAL		100,00%

39 - CORRENTE LAPA

Grau API: 23,0		
Teor de Enxofre: 0,600 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,500 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,480 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
12,11%	19,51%	68,38%



Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003884/2000	LAPA	100,00%
TOTAL		100,00%

40 - CORRENTE LULA

Grau API: 31,0		
Teor de Enxofre: 0,324 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,240 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,290 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
21,62%	25,72%	52,66%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003886/2000	LULA	100,00%
TOTAL		100,00%

41 - CORRENTE MARLIM

Grau API: 20,3		
Teor de Enxofre: 0,741 %m/m		
Número Total de Acidez: 1,120 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,460 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
10,84%	24,76%	64,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003723/97-10	MARLIM	98,58%
48000.003704/97-67	VOADOR	1,42%
TOTAL		100,00%

42 - CORRENTE MARLIM LESTE

Grau API: 24,7		
Teor de Enxofre: 0,553 %m/m		
Número Total de Acidez: 1,050 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,350 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
16,34%	25,26%	58,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	100,00%
TOTAL		100,00%

43 - CORRENTE MARLIM SUL

Grau API: 22,2		
Teor de Enxofre: 0,610 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,910 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,400 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
13,18%	24,42%	62,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003724/97-74	MARLIM SUL	100,00%
TOTAL		100,00%

44 - CORRENTE MERO

Grau API: 28,10		
Teor de Enxofre: 0,286 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,180 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,310 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
16,23%	27,76%	56,01%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.011150/2013-10	MERO	100,00%
TOTAL		100,00%

45 - CORRENTE OSTRÁ

Grau API: 16,6		
Teor de Enxofre: 0,426 %m/m		
Número Total de Acidez: 2,90 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,380 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
2,52%	21,92%	75,56%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003552/97-11	OSTRA	5,75%
48000.003552/97-11	ARGONAUTA	94,25%

48000.003552/97-11	ABALONE	0,00%
TOTAL		100,00%

46 - CORRENTE PAPA-TERRA

Grau API: 15,2		
Teor de Enxofre: 0,706 %m/m		
Número Total de Acidez: 2,020 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,640 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
6,65%	16,18%	77,17%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003556/97-71	PAPA-TERRA	100,00%
TOTAL		100,00%

47 - CORRENTE PARQUE DAS BALEIAS

Grau API: 26,1		
Teor de Enxofre: 0,400 %m/m		
Número Total de Acidez: 1,030 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,272 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
13,70%	27,00%	59,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	JUBARTE	98,60%
48000.003560/97-49	BALEIA ANÃ	1,40%
TOTAL		100,00%

48 - CORRENTE PEREGRINO

Grau API: 13,7		
Teor de Enxofre: 1,9235 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,9608 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,800 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
5,30%	19,36%	75,34%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003887/2000	PEREGRINO	100,00%
TOTAL		100,00%

49 - CORRENTE PERIQUITO

Grau API: 34,3		
Teor de Enxofre: 0,040 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,000 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,000 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
18,92%	32,18%	48,90%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.008005/2004	PERIQUITO	100,00%
TOTAL		100,00%

50 - CORRENTE PEROÁ

Grau API: 55,6		
Teor de Enxofre: 0,061 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,030 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,005 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
72,80%	26,90%	0,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003903/97-93	PEROÁ	84,43%
48000.003902/97-21	CANGOÁ	15,57%
TOTAL		100,00%

51 - CORRENTE PESCADA

Grau API: 54,8		
Teor de Enxofre: 0,006 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,030 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,00496 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
69,60%	22,75%	7,65%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003913/97-47	ARABAIANA	28,33%
48000.003907/97-44	DENTÃO	0,00%
48000.003912/97-84	PESCADA	71,67%
TOTAL		100,00%

52 - CORRENTE PIRANEMA

Grau API: 45,4		
Teor de Enxofre: 0,1045 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,080 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,0496 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
39,02%	34,14%	26,84%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003495/97-89	PIRANEMA	100,00%
TOTAL		100,00%



53 - CORRENTE POLVO		
Grau API: 20,1		
Teor de Enxofre: 1,180 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,757 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,190%m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
10,90%	22,50%	66,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003888/2000	POLVO	100,00%
TOTAL		100,00%

54 - CORRENTE RABO BRANCO		
Grau API: 33,2		
Teor de Enxofre: 0,18253 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,0576 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,15 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
17,75%	31,05%	51,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009198/2005-58	RABO BRANCO	100,00%
TOTAL		100,00%

55 - CORRENTE RGN MISTURA		
Grau API: 26,8		
Teor de Enxofre: 0,312 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,690 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,290 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
13,90%	22,39%	63,71%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003901/2000	ACAUÃ	0,04%
48610.003901/2000	ACAUÃ LESTE	0,00%
48000.003779/97-66	AGULHA	0,49%
48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	5,75%
48000.003484/97-62	ANGICO	0,56%
48000.003780/97-45	ARATUM	1,57%
48610.003482/97-37	ASA BRANCA	0,02%
48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODÃO	0,22%
48000.003914/97-18	BAIXA DO JUAZEIRO	0,00%
48000.003786/97-21	BARRINHA	0,01%
48000.003901/2000	BARRINHA LESTE	0,01%
48610.003901/2000	BARRINHA SUDOESTE	0,00%
48610.000641/98-62	BENFICA	0,30%
48610.003909/97-70	BIQUARA	0,00%
48000.003787/97-94	BOA ESPERANÇA	0,47%
48000.003788/97-57	BOA VISTA	0,52%
48000.003789/97-10	BREJINHO	1,04%
48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	0,45%
48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	23,57%
48000.003906/97-81	CIOBA	0,58%
48000.003793/97-97	ESTREITO	25,31%
48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	0,07%
48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	0,25%
48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO	0,01%
48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	0,85%
48000.003799/97-73	FAZENDA POCINHO	5,51%
48000.003481/97-74	GUAIÁ	0,00%
48000.003800/97-51	GUAMARÉ	2,69%
48610.009155/2005-72	GUAMARÉ SUDESTE	0,23%
48610.009225/2002	JACANÃ	0,13%
48000.003802/97-86	JANDUÍ	0,60%
48000.003803/97-49	JUAZEIRO	0,01%
48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	0,24%
48610.000637/98-95	LESTE DE POÇO XAVIER	0,38%
48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	0,87%
48000.003807/97-08	LORENA	1,02%
48610.001502/2009-42	MACARICO	0,01%
48000.003808/97-62	MACAU	0,57%
48000.003809/97-25	MONTE ALEGRE	1,05%
48000.003810/97-12	MORRINHO	0,15%
48000.003811/97-77	MOSSORÓ	0,76%
48000.003812/97-30	NOROESTE DO MORRO ROSADO	0,00%
48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	0,48%
48000.003813/97-01	PAJEÚ	0,50%
48610.009227/2002*	PARDAL	0,01%
48610.009226/2002	PATATIVA	0,45%
48610.001503/2009-97	PATURI	0,43%
48610.000638/98-58	PEDRA SENTADA	0,02%
48610.003901/2000	PINTASSILGO	0,14%
48000.003814/97-65	POÇO VERDE	0,06%
48000.003815/97-28	POÇO XAVIER	0,03%
48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	0,66%
48000.003817/97-53	PORTO CARÃO	0,23%
48000.003818/97-16	REDONDA	0,68%
48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	0,83%
48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	2,88%
48000.003824/97-19	RIO MOSSORÓ	0,18%
48000.003916/97-35	SABIÁ	0,73%
48000.003481/97-74	SALEMA BRANCA	0,00%
48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	3,11%
48610.007998/2004	SANHAÇU	0,38%
48000.003781/97-16	SERRA	4,18%
48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	0,02%
48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	0,01%
48000.003830/97-11	SERRARIA	0,43%
48610.009225/2002	SIBITE	0,11%
48000.003479/97-22	SIRI	0,00%
48610.009225/2002	TIZIU	0,00%
48000.003832/97-47	TRÊS MARIAS	0,08%
48000.008001/2004	TRINCA FERRO	0,06%
48000.003782/97-71	UBARANA	6,74%
48000.003833/97-18	UPANEMA	0,13%
48610.000640/98-08	VARGINHA	0,12%
TOTAL		100,00%

56 - CORRENTE RIACHO TAPUIO		
Grau API: 37,5		
Teor de Enxofre: 0,030 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,000 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,000 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
10,50%	30,00%	59,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009227/2002	ARRIBAÇÃ	100,00%
TOTAL		100,00%

57 - CORRENTE ROLINHA		
Grau API: 25,0		
Teor de Enxofre: 0,058 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,108 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,000 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
8,10%	22,50%	69,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009227/2002	ROLINHA	100,00%
TOTAL		100,00%

58 - CORRENTE RONCADOR		
Grau API: 22,8		
Teor de Enxofre: 0,585 %m/m		
Número Total de Acidez: 1,170 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,360 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
12,28%	23,52%	64,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003901/97-68	RONCADOR	100,00%
TOTAL		100,00%

59 - CORRENTE SABIÁ BICO DE OSSO		
Grau API: 25,5		
Teor de Enxofre: 0,054 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,393 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,250 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
5,90%	24,40%	69,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009128/2005-16	SABIÁ BICO DE OSSO	100,00%
TOTAL		100,00%

60 - CORRENTE SABIÁ DA MATA		
Grau API: 27,3		
Teor de Enxofre: 0,049 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,159 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,210 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
9,60%	24,00%	66,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009128/2005-16	SABIÁ DA MATA	100,00%
TOTAL		100,00%

61 - CORRENTE SALEMA		
Grau API: 28,5		
Teor de Enxofre: 0,496 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,600 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,33 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
17,14%	29,79%	53,07%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003710/97-60	SALEMA	100,00%
TOTAL		100,00%

62 - CORRENTE SAPINHOÁ		
Grau API: 30,01		
Teor de Enxofre: 0,353 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,230 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,300 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
19,53%	27,29%	53,18%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003884/2000	SAPINHOÁ	96,30%
48610.012961/2017-61	NORDESTE DE SAPINHOÁ	0,26%
48610.012961/2017-61	NOROESTE DE SAPINHOÁ	1,26%
48610.012961/2017-61	SUDOESTE DE SAPINHOÁ	2,17%
TOTAL		100,00%



63 - CORRENTE SÉPIA		
Grau API: 26,2		
Teor de Enxofre: 0,380 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,330 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,3700 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
17,26%	22,49%	60,25%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	SEPIA	100,00%
TOTAL		100,00%

64 - CORRENTE SERGIPANO MAR		
Grau API: 36,3		
Teor de Enxofre: 0,171 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,100 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,107 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
20,50%	35,40%	44,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	0,81%
48000.003836/97-06	CAIOBA	3,58%
48000.003837/97-61	CAMORIM	37,80%
48000.003838/97-23	DOURADO	0,00%
48000.003839/97-96	GUARICEMA	57,81%
48000.003834/97-72	TATUÍ	0,00%
TOTAL		100,00%

65 - CORRENTE SERGIPANO TERRA		
Grau API: 24,6		
Teor de Enxofre: 0,390 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,630 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,290 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
12,42%	24,08%	63,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003842/97-09	AGUILHADA	0,09%
48000.003843/97-63	ANGELIM	0,19%
48000.003844/97-26	ARUARI	0,18%
48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	0,17%
48000.003847/97-14	CARMÓPOLIS	59,40%
48000.003848/97-87	CASTANHAL	2,59%
48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	0,25%
48000.003857/97-78	MATO GROSSO	5,51%
48000.003860/97-82	RIACHUELO	12,27%
48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	19,35%
TOTAL		100,00%

66 - CORRENTE SUL DE LULA		
Grau API: 28,8		
Teor de Enxofre: 0,368 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,230 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,3077 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
17,66%	25,24%	57,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	SUL DE LULA	100,00%
TOTAL		100,00%

67 - CORRENTE SUL DE SAPINHOÁ		
Grau API: 29,5		
Teor de Enxofre: 0,380 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,290 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,310 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
19,78%	25,02%	55,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	SUL DE SAPINHOÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

68 - CORRENTE TABULEIRO		
Grau API: 26,2		
Teor de Enxofre: 0,400 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,160 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,390 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
14,45%	22,75%	62,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	88,58%
48000.003919/97-23	CIDADE DE SEBASTIÃO FERREIRA	0,00%
48000.003863/97-71	SUL DE CORURIPE	8,66%
48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	1,12%
48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	1,30%

48000.003921/97-75	LAGOA PACAS	0,00%
48000.003856/97-13	JEQUIÁ	0,34%
48000.003920/97-11	FAZENDA GUINDASTE	0,00%
48000.003922/97-38	SEBASTIÃO FERREIRA	0,00%
TOTAL		100,00%

69 - CORRENTE TAMBAÚ-URUGUÁ		
Grau API: 32,6		
Teor de Enxofre: 0,128 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,170 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,110 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
13,40%	37,70%	48,90%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003577/97-41	TAMBAÚ	0,57%
48000.003577/97-41	URUGUÁ	99,43%
TOTAL		100,00%

70 - CORRENTE TARTARUGA		
Grau API: 40,9		
Teor de Enxofre: 0,030 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,300 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,030 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
25,50%	30,68%	43,82%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003835/97-35	TARTARUGA	100,00%
TOTAL		100,00%

71 - CORRENTE TARTARUGA VERDE		
Grau API: 26,9		
Teor de Enxofre: 0,610 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,110 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,3186 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
16,94%	24,96%	58,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009156/2005-17	TARTARUGA VERDE	91,20%
48610.011230/2018-00	TARTARUGA VERDE SUDOESTE	8,80%
TOTAL		100,00%

72 - CORRENTE TICO-TICO		
Grau API: 32,9		
Teor de Enxofre: 0,084 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,000 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,000 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
10,13%	20,47%	69,41%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.008013/2004	TICO-TICO	100,00%
TOTAL		100,00%

73 - CORRENTE TIÊ		
Grau API: 38,4		
Teor de Enxofre: 0,040 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,00 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,00 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
21,84%	24,42%	53,74%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001427/2008-39*	TIÊ	100,00%
TOTAL		100,00%

74 - CORRENTE TIGRE		
Grau API: 33,8		
Teor de Enxofre: 0,330 %m/m		
Número Total de Acidez: 4,800 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,000 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
19,37%	33,83%	46,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009279/2005-58	TIGRE	100,00%
TOTAL		100,00%

75 - CORRENTE TROVOADA		
Grau API: 33,2		
Teor de Enxofre: 0,079 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,000 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,000 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
12,70%	24,30%	63,00%



Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001293/2008-56	TROVOADA	100,00%
TOTAL		100,00%

76 - CORRENTE TUBARÃO AZUL

Grau API: 19,8		
Teor de Enxofre: 1,040 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,000 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,000 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
12,54%	24,94%	62,52%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001369/2008-43	TUBARÃO AZUL	100,00%
TOTAL		100,00%

77 - CORRENTE TUBARÃO MARTELO

Grau API: 21,2		
Teor de Enxofre: 1,05 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,300 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,600 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
8,00%	25,50%	66,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001367/2008-54	TUBARÃO MARTELO	100,00%
TOTAL		100,00%

78 - CORRENTE UIRAPURU

Grau API: 37,4		
Teor de Enxofre: 0,050 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,090 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,470 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
18,10%	29,20%	52,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003899/2000	UIRAPURU	100,00%
TOTAL		100,00%

79 - CORRENTE URUCU

Grau API: 49,2		
Teor de Enxofre: 0,038 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,020 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,007 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
47,74%	26,06%	26,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003455/97-64	ARARACANGA	3,18%
48610.009146/2005-81	ARARA AZUL	7,49%
48000.003868/97-94	CARAPANAUBA	0,09%
48000.003869/97-57	CUPIUBA	0,28%
48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	45,68%
48000.003628/97-81	RIO URUCU	40,53%
48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	2,76%
TOTAL		100,00%

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 414, DE 13 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.209656/2019-52, resolve:

Art. 1º Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21239-9.

Art. 2º A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 407, DE 13 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições na Resolução ANP n.º 777, de 5 de abril de 2019, e o que consta no processo nº 48610.210402/2019-87, autoriza a empresa TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 71.770.689/0001-81, a exercer a atividade de agente de comércio exterior. Ficam revogadas as autorizações ANP n.º 22 de 13/01/2009 e n.º 338 de 25/07/2011.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 408, DE 13 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições na Resolução ANP n.º 777, de 5 de abril de 2019, e o que consta no processo n.º 48610.208451/2019-50, autoriza a empresa CATERPILLAR BRASIL LTDA, CNPJ nº 61.064.911/0001-77, a exercer a atividade de agente de comércio exterior. Fica revogada a Autorização ANP nº 332, de 7 de junho de 2010.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 409, DE 13 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 54 de 18/12/2015, e o que consta do processo n.º 48610.210118/2019-19, autoriza a empresa GÊNESIS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ nº 04.863.970/0001-71, a exercer a atividade de empresa comercial exportadora.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 410, DE 13 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.204382/2019-13, autoriza a empresa WALENDOWSKY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ n.º 01.602.498/0001-25, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos automotivos localizada na Rua Alberto Muller 5000, Limeira, Brusque/SC, 88.356-165. [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude):-27:6:40,180; -48:50:58,720 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 2.825,95 m³. Ficam revogadas as Autorizações ANP n.º 290 de 08/06/2009, n.º 610 de 19/07/2013, n.º 27 de 21/01/2016 e n.º 478 de 11/06/2018.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 411, DE 13 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.209566/2019-61, autoriza a empresa AIR BP PETROBAHIA LTDA., CNPJ n.º 22.899.533/0001-90, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 412, DE 13 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.201592/2018-61, autoriza a empresa GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S.A., CNPJ n.º 02.351.006/0002-10, a operar a instalação de distribuidor de asfaltos localizada na Rua João Pedro Blumenthal, 545/509, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos, SP, CEP 07224-150 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -23:28:18,390, -46:28:54,830 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 1.196,00 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 413, DE 13 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta no processo n.º 48610.204564/2019-86, autoriza a filial da empresa ATLÂNTICA PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 05.552.292/0006-01, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO Nº 459, DE 13 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPTO0322775	A. F. DA SILVA	24.058.890/0001-50	48610.003547/2019-23
GLPPA0322806	ALCINDO OLIVEIRA DE SOUZA COM. VAREJISTA E DISTRIBUICAO DE GAS	33.341.029/0001-96	48610.003550/2019-47
GLPAM0322327	ANDERSON MEDEIROS MOTA	32.580.315/0001-41	48610.003710/2019-58
GLPPA0322818	ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COMERCIO	32.451.860/0001-38	48610.003764/2019-13
GLPSP0322690	APARECIDA REZENDE CALIXTO	03.119.293/0003-80	48610.003631/2019-47
GLPRJ0322816	ARAUJO & CIA DISTRIBUIDORA DE GAS MACAE LTDA	31.909.143/0001-44	48610.003717/2019-70
GLPMG0322336	AUGUSTO GUILHERME MAIA LUVIZOTTO - EIRELI	32.622.317/0001-56	48610.003159/2019-42
GLPDF0322338	AUTO POSTO 405 NORTE LTDA	33.431.098/0001-90	48610.003714/2019-36
GLPRR0322744	BOA VISTA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	32.020.399/0001-69	48610.003227/2019-73
GLPPI0322804	CARLOS ALVES DE MOURA & CIA LTDA	11.977.354/0005-30	48610.002462/2019-28
GLPSP0322796	CARLOS CESAR FERREIRA COMERCIO DE GAS	33.399.522/0001-67	48610.003548/2019-78
GLPGO0322377	CLAUDIMEIRE JESUS CARDOSO RIBEIRO	24.920.259/0001-19	48610.003088/2019-88
GLPRS0322371	CLEITON RODRIGUES DE CARVALHO EIRELI	30.309.812/0001-84	48610.002708/2019-61
GLPRS0322808	COMERCIAL DE GAS CAMOBI EIRELI	30.123.631/0001-69	48610.003577/2019-30
GLPMT0322767	COMERCIO VAREJISTA DE GAS MOLINA LTDA	08.775.117/0017-16	48610.003539/2019-87
GLPBA0322798	COMERCIO VAREJISTA ESTRELA GAS EIRELI	30.047.014/0001-21	48610.003244/2019-19
GLPSC0322686	DEIVID JOSE DA SILVA	23.311.430/0002-00	48610.003572/2019-15
GLPMG0322384	DISTRIBUIDORA MATIENSE DE GAS E AGUA LTDA	33.411.142/0001-09	48610.003566/2019-50
GLPSC0322711	EDUARDO DOS SANTOS BRIZOLA	28.749.669/0001-08	48610.003637/2019-14
GLPPR0322333	F. DA SILVA ESTEVES - COMERCIO DE GAS	31.871.995/0001-90	48610.002371/2019-92
GLPMS0322734	FRANCIELI VIANA DA SILVA SANTOS - EIRELI	29.516.577/0001-32	48610.003653/2019-15
GLPRO0322715	G. A. BRITO COMERCIO DE GAS EIRELI	32.078.353/0001-09	48610.003638/2019-69
GLPMG0322729	GAS IDEAL MENDES PIMENTEL LTDA	32.913.199/0001-35	48610.003643/2019-71
GLPPR0322386	GAS MARINGA LTDA	19.692.517/0002-06	48610.006609/2018-78
GLPMG0322707	GEVE GAS EIRELI	32.331.725/0001-59	48610.003636/2019-70
GLPGO0322346	IMPERIO GAS E AGUA MINERAL EIRELI	31.739.152/0001-34	48610.003719/2019-69
GLPPA0322684	INDEPENDENCIA COMERCIO DE GAS LTDA	32.579.763/0001-25	48610.003024/2019-87
GLPPA0322329	J. P. DA SILVA COMERCIO DE GAS EIRELI	33.062.731/0001-10	48610.003036/2019-10
GLPBA0322369	JACUIPE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	23.917.797/0002-72	48610.003017/2019-85
GLPMT0322764	JOAO GUALBERTO DUQUES NETO	33.489.982/0001-86	48610.003537/2019-98
GLPSP0322787	JOAO LUCAS CAMILO	33.318.227/0001-39	48610.003536/2019-43
GLPPR0322717	JOSE LUIZ SIENA GAS E AGUA	33.154.868/0001-03	48610.003639/2019-11
GLPMT0322802	K. C. DA SILVA	31.943.444/0001-94	48610.002537/2019-71
GLPBA0322719	K MIRANDA SANTANA LOBO	33.642.052/0001-10	48610.003640/2019-38
GLPSP0322724	KAROLAYNE GONZAGA DE OLIVEIRA	32.574.890/0001-31	48610.002253/2019-84
GLPSE0322322	KELLEN ALVES SANTOS DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA MINERAL	33.325.322/0001-60	48610.003699/2019-26
GLPGO0322366	KELY GONCALVES DE MIRANDA ASSIS 02088257110	30.896.994/0001-37	48610.002911/2019-38
GLPMS0322736	KELY LUANA DA SILVA B. PEDO	18.097.630/0001-91	48610.014091/2018-46
GLPRN0322771	L B DO NASCIMENTO JUNIOR	32.041.698/0001-80	48610.002932/2019-53
GLPSP0322752	LARISSA CAROLINE BRAZ 41987277830	31.264.113/0001-28	48610.003444/2019-63
GLPES0322791	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	33.400.828/0001-96	48610.003754/2019-88
GLPSC0322362	LUSMAR PASINI	04.716.966/0001-80	48610.003288/2019-31
GLPRS0322727	M & S PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	09.070.556/0002-00	48610.003642/2019-27
GLPMA0322360	M F XAVIER	20.089.404/0001-00	48610.003383/2019-34
GLPMT0322800	M M DA SILVA & CIA LTDA	28.721.030/0001-06	48610.003554/2019-25
GLPMG0322789	MAIS GAS DISTRIBUIDORA LTDA	33.411.161/0001-27	48610.003753/2019-33
GLPSP0322748	MARCOS JOSE CAMPOS COMERCIO DE GAS	30.909.575/0001-92	48610.013474/2018-05
GLPPE0322740	MARCOS L PEREIRA MERCADINHO	08.914.117/0002-73	48610.003316/2019-10
GLPMS0322358	MARIO MARCIO XAVIER DE CAMPOS	28.879.368/0001-90	48610.003722/2019-82
GLPRN0322373	MILENE CAMILA MOREIRA DA SILVA	31.358.055/0001-00	48610.003009/2019-39
GLPPA0322325	N M F MONTEIRO	33.101.927/0001-77	48610.003709/2019-23
GLPPE0322785	P V J DA SILVA GAS	27.329.782/0002-44	48610.003549/2019-12
GLPSC0322320	PATRICIA GHIDINI	12.580.240/0001-91	48610.003698/2019-81
GLPDF0322738	PISTAO SUL COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI	32.636.071/0001-71	48610.002563/2019-07
GLPMG0322318	PORFIRIO & TONINI LTDA	21.339.981/0002-57	48610.003695/2019-48
GLPMT0322388	POSTO LACERDA MELO LTDA	28.189.612/0001-93	48610.003556/2019-14
GLPMG0322342	POUSO ALEGRE COMERCIO DE GAS LTDA	33.642.036/0001-28	48610.003715/2019-81
GLPSP0322701	R. F. DA SILVA DEPOSITO DE GAS	33.130.827/0001-79	48610.003633/2019-36
GLPSP0322379	RAFAEL LOPES MORAL 41617204838	32.172.999/0001-42	48610.003225/2019-84
GLPSC0322814	RENAN RODRIGUES 10165763906	29.554.049/0001-78	48610.003762/2019-24
GLPMG0322344	RENATO ALEXANDRE DA COSTA	33.098.719/0001-66	48610.003718/2019-14
GLPMT0322793	RENE KERBER & CIA LTDA	03.121.282/0008-40	48610.003755/2019-22
GLPBA0322777	RODRIGO LUZ DA SILVA DE APUAREMA	26.905.379/0001-72	48610.003751/2019-44
GLPPR0322331	R.R.A. DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	33.060.358/0001-69	48610.003047/2019-91
GLPSP0322810	SANTOSS FORTE GASS EIRELI	32.901.158/0001-29	48610.003260/2019-01
GLPPE0322350	SEVERINO JOSE SOARES DA SILVA EIRELI	22.018.047/0002-04	48610.003720/2019-93
GLPSP0322769	SUPERMERCADO BIAZZI EIRELI	03.442.926/0001-25	48610.003544/2019-90
GLPRS0322746	SUPERMERCADO CAZAROTTO LTDA	23.893.890/0001-03	48610.013655/2018-23
GLPSC0322688	SUPERMERCADO SANTA JULIANA LTDA	08.652.909/0001-36	48610.003267/2019-15
GLPSP0322779	TAMBORY COMERCIO DE GAS LTDA	32.080.579/0001-36	48610.003748/2019-21
GLPRS0322750	TAMIRIS OLIVEIRA LEAL	28.628.792/0001-62	48610.002797/2019-46
GLPMG0322812	V. C. S. SOUZA FELICIO	31.478.802/0001-35	48610.002254/2019-29
GLPPR0322353	VALDINEI APARECIDO BARREIRA - NOBRE GAS	28.699.953/0001-09	48610.003721/2019-38
GLPSP0322704	VITOR EDUARDO FRANCO DE MORAES DORICO	21.050.191/0001-76	48610.003635/2019-25
GLPPA0322381	W S CHAVES BATISTA	83.854.901/0001-78	48610.002023/2019-15

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 460, DE 13 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 30, da Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/PRO223474	A. P. DE MELO - COMERCIO DE GAS E AGUA - ME.	09.010.322/0001-96	48610.010841/2013-04
GLP/MS0214557	ADELIA B DOS SANTOS ME.	14.324.562/0001-03	48610.003752/2012-12
GLP/CE0215306	ALCANTARAS COMERCIAL DE GAS E BEBIDAS LTDA - ME	14.509.128/0001-90	48610.005159/2012-19
GLP/RR0214479	AUTO POSTO CINCO ESTRELAS LTDA	03.667.416/0003-18	48610.004084/2012-41
GLP/SP0204738	CAMILLA RISAKO SATO FELICI - ME	12.783.003/0001-28	48610.000534/2011-45
GLP/MG0245193	CESAR AUGUSTO ZERBINI	26.842.307/0001-23	48610.002646/2018-15
GLP/PRO233411	CICERO DA SILVA COM. DE ÁGGUA E GÁS ME	22.803.215/0001-83	48610.002305/2016-70
GLP/SP0241960	DANILO ALVES PINHEIRO 00996680330	27.658.138/0001-39	48610.010571/2017-57
GLP/GO0187690	DIAMANTE COMERCIO DE GAS LTDA ME	11.876.811/0001-77	48610.010002/2010-35
GLP/CE0202870	DISTRIBUIDORA NOBRE DE GÁS LTDA - ME	12.113.962/0001-36	48610.015754/2010-92
GLP/MG0179924	EDSON SOARES ROCHA	05.405.492/0001-19	48610.010399/2009-21
GLP/MT0238980	F. DA SILVA ROSSA ME	26.537.567/0001-95	48610.002884/2017-31
GLP/MA0215278	F. V. COSTA COMÉRCIO DE GÁS	10.700.168/0002-44	48610.002829/2012-37
GLP/PRO212424	FACHINA E BOLOGNINI LTDA - ME	12.953.954/0001-06	48610.016033/2011-81
GLP/SP0243905	FERNANDO F R DA SILVA GAS ME	29.049.268/0001-08	48610.000732/2018-85
001/GLP/GO0020694	FERNANDO VIEIRA SANTANA - ME.	02.648.698/0001-81	48610.004096/2008-99
GLP/SC0236146	FLORA SUL FLORICULTURA E COMERCIO DE GLP LTDA - ME	22.585.423/0001-53	48610.009960/2016-59
GLP/CE0230688	FRANCISCO HERBESON MARTINS DA SILVA 03356751310	21.658.798/0001-33	48610.008041/2015-87
GLP/CE0181251	FREDERICO VALDSO N ROLIM DE SOUSA - ME	03.377.865/0001-60	48610.014032/2009-87
001/GLP/SP0006367	GAS AVENIDA LTDA	02.465.969/0001-63	48610.002118/2006-14
GLP/MG0240267	GASVAL DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS LTDA ME	27.315.106/0001-30	48610.006429/2017-13
GLP/ES0241754	GLOBAL GAS LTDA ME	27.314.108/0001-05	48610.009997/2017-68
001/GLP/SE0005155	GONÇALVES GAS LTDA. - ME.	07.205.310/0001-91	48610.006209/2005-48
GLP/RJ0241002	GRW COMERCIO DE GAS LTDA - ME	26.882.544/0001-18	48610.008208/2017-71
GLP/PRO223292	JOÃO C. AMBROSIO - GAS E BEBIDAS - EIRELI - ME	18.973.787/0001-33	48610.011121/2013-58
GLP/PRO242474	JOSE MARIANO BALHUK ME	03.374.564/0001-82	48610.006127/2017-37
001/GLP/MG0000638	MARCIO DE OLIVEIRA	05.793.273/0001-54	48610.003740/2004-88
GLP/PE0214169	NAYANA RAFAEL FONSENCA DE LIMA ME	14.892.488/0001-13	48610.003362/2012-42
GLP/MG0178121	POSTO ITUIUTABA LTDA.	21.312.624/0002-03	48610.006232/2009-66
GLP/PA0213743	REBELO & ALVES LTDA	07.766.482/0002-15	48610.002217/2012-44
GLP/PE0210398	S. P. DA SILVA GAS ME.	12.081.524/0001-33	48610.011720/2011-18
GLP/GO0241037	SABRINA TELES DE OLIVEIRA FERREIRA	27.515.720/0001-46	48610.008198/2017-74
GLP/SC0207221	SUPERMERCADO NEVES LTDA ME.	04.542.161/0001-68	48610.003841/2011-88
GLP/MG0181087	TOMÉ CABRAL M E	07.483.271/0001-94	48610.013544/2009-26
GLP/MT0242954	VAGNER UELITON SOUZA CORREA 69817375153	27.515.895/0001-53	48610.012991/2017-78
GLP/MG0242022	VALERIA APRAECIDA AGUIAR DOS SANTOS LIMA 73113123615	24.071.651/0001-30	48610.008094/2017-60
GLP/MG0233239	VANDIR GÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	23.674.627/0001-23	48610.001849/2016-14
GLP/SP0213602	VANTUIR ANTONIO DE FARIA GÁS - ME	14.527.467/0001-07	48610.001580/2012-42
GLP/ES0232200	WELINGTON PINTO TAVARES - ME	22.495.942/0001-20	48610.012443/2015-86

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 461, DE 13 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao AUTO POSTO ORLEANS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 32.603.313/0001-20, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 5016010-70.2019.4.04.7000.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 462, DE 13 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso III, parágrafo I, do Art. 18, da Resolução ANP n.º 777/2019, e no que consta do processo n.º 48610.209200/2019-92, torna público o cancelamento da Autorização ANP n.º 157 de 01/04/2010, a pedido da interessada, CAPMA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.597.588/0001-75.

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 28, DE 13 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.036879/2017-13, interposto pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE/SE, CNPJ nº 13.366.414/0001-80, contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, ante o descumprimento dos requisitos, aferidos em Processo de Supervisão, por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação, conforme estabelecidos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.



Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saúde](http://www.saude.gov.br/cebas-saude).

O Departamento de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 664, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Habilita o Município de Santo Estêvão (BA) - CNES 9608524 a receber incentivo financeiro de custeio, referente a Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências Regional de Feira de Santana (BA) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado da Bahia e Município de Santo Estêvão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.205/GM/MS, de 14 de outubro de 2004, que habilita Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU - 192, no Município de Feira de Santana (BA);

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/GM/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando o Parecer Técnico nº 130/2019, constante do NUP-SEI nº 25000.078033/2017-42, proposta 80554 da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Santo Estêvão (BA) - CNES 9608524 a receber incentivo financeiro de custeio - código de incentivo 82.50, referente a Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências Regional de Feira de Santana (BA).

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado da Bahia e do Município de Santo Estêvão (BA).

Art. 3º Fica determinador que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Santo Estêvão (BA) - IBGE 292880 em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 1.352, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Homologa adesão das Unidades de Saúde da Família (USF) ao Programa Saúde na Hora.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras Providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6 /GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 15 de maio de 2019, que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família, altera a Portaria nº 2.436/GM/MS, de 2017, a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 2017, a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017, e dá outras providências; e

Considerando o fluxo de adesão estabelecido pela Portaria nº 930, de 15 de maio de 2019, para o Programa Saúde na Hora e os requisitos para início da transferência dos incentivos financeiros do programa, resolve:

Art. 1º Ficam homologadas a adesão das Unidades de Saúde da Família ao Programa Saúde na Hora, dos Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, estando estes aptos a receberem os incentivos de custeio e implantação conforme o estabelecido em Portaria que institui o Programa.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO I

UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA COM ADESAO AO PROGRAMA SAÚDE NA HORA HOMOLOGADAS

UF	IBGE	Município	CNES	Quantidade de eSF Participantes	Quantidade de eSB Participantes	Formato de Funcionamento
AM	130090	CANUTAMA	6860435	3	0	USF com 60 horas
AM	130230	JUTAÍ	3188167	3	0	USF com 60 horas
GO	520800	FORMOSA	3507890	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
GO	522119	TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	2381850	3	0	USF com 60 horas
MA	210330	CODÓ	2449684	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
MA	210750	PAÇO DO LUMIAR	6800181	3	0	USF com 60 horas
MG	310500	BALDIM	2126982	3	0	USF com 60 horas
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	2140985	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	2141027	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
MG	312400	ERVÁLIA	2161761	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
MG	312400	ERVÁLIA	5224527	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
MG	313925	MAMONAS	2203332	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	410690	CURITIBA	0016632	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	410690	CURITIBA	0016659	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	410690	CURITIBA	0016675	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	410690	CURITIBA	0016683	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	410690	CURITIBA	0016705	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	410690	CURITIBA	0016810	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	410690	CURITIBA	0016829	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	410690	CURITIBA	0016896	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	410690	CURITIBA	0016934	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	410690	CURITIBA	0016942	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	410690	CURITIBA	0016969	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	410690	CURITIBA	0016977	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	410690	CURITIBA	0016993	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	410690	CURITIBA	0017000	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	410690	CURITIBA	0017043	5	2	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	410690	CURITIBA	0017051	5	2	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	410690	CURITIBA	0017078	5	2	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	410690	CURITIBA	0017086	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	410690	CURITIBA	0017132	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	410690	CURITIBA	0017140	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	410690	CURITIBA	0017159	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	410690	CURITIBA	0017191	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	410690	CURITIBA	0017205	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	410690	CURITIBA	0017213	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	410690	CURITIBA	0017256	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	410690	CURITIBA	0017272	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	410690	CURITIBA	0017280	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	410690	CURITIBA	0017302	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal



PR	410690	CURITIBA	0017345	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	410690	CURITIBA	0017388	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	410690	CURITIBA	0017450	5	2	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	410690	CURITIBA	0017485	5	2	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	410690	CURITIBA	0017558	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	410690	CURITIBA	2639394	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	410690	CURITIBA	2639424	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	410690	CURITIBA	2639440	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	410690	CURITIBA	3359646	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	410690	CURITIBA	5142725	5	2	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	410690	CURITIBA	5196809	5	2	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	410690	CURITIBA	5406617	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	410690	CURITIBA	5406625	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	410690	CURITIBA	5446392	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	410690	CURITIBA	5506115	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	410690	CURITIBA	7686625	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	411325	LARANJAL	2742659	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	411373	LUIZIANA	2731614	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
PR	411440	MANGUEIRINHA	2595133	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264285	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264374	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264382	3	0	USF com 60 horas
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264390	7	3	USF com 75 horas com saúde bucal
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264404	5	2	USF com 60 horas com saúde bucal
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264471	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264536	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264560	3	0	USF com 60 horas
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264609	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264633	3	0	USF com 60 horas
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264684	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264870	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal
RS	431490	PORTO ALEGRE	2265044	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal
RS	431490	PORTO ALEGRE	2265079	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal
RS	431490	PORTO ALEGRE	2265095	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal
RS	431490	PORTO ALEGRE	2265109	5	2	USF com 60 horas com saúde bucal
RS	431490	PORTO ALEGRE	2265125	5	2	USF com 60 horas com saúde bucal
RS	431490	PORTO ALEGRE	2265168	5	2	USF com 60 horas com saúde bucal
RS	431490	PORTO ALEGRE	2693437	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal
RS	431490	PORTO ALEGRE	6883184	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
RS	431490	PORTO ALEGRE	6883303	5	2	USF com 60 horas com saúde bucal
RS	431490	PORTO ALEGRE	8006865	3	0	USF com 60 horas
RS	431490	PORTO ALEGRE	8006903	3	0	USF com 60 horas
RS	431490	PORTO ALEGRE	8013632	3	0	USF com 60 horas
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0019275	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0019348	3	0	USF com 60 horas
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0019364	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0019488	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0019496	5	0	USF com 60 horas
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0019542	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0019550	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0019658	5	2	USF com 60 horas com saúde bucal
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0019739	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0019771	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0019801	5	2	USF com 60 horas com saúde bucal
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0020028	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0020036	3	0	USF com 60 horas
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	2622726	5	2	USF com 60 horas com saúde bucal
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	2692104	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	2692112	5	2	USF com 60 horas com saúde bucal
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	2692120	5	2	USF com 60 horas com saúde bucal
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	2692473	3	0	USF com 60 horas
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	2692511	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	2692538	5	2	USF com 60 horas com saúde bucal
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	2692546	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	2692570	3	0	USF com 60 horas
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	3186717	5	2	USF com 60 horas com saúde bucal
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	6935257	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
SC	421030	MAJOR VIEIRA	2543060	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
SC	421800	TIJUCAS	2622866	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	2423200	5	2	USF com 60 horas com saúde bucal
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	2423219	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	2423227	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
SP	350650	BIRIGUI	2061333	3	0	USF com 60 horas
SP	350650	BIRIGUI	2062550	3	0	USF com 60 horas
SP	352250	ITAPEVI	3380831	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
SP	352250	ITAPEVI	3380866	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
SP	353420	ORINDIÚVA	2063018	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
TO	170040	ALMAS	5183642	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
TO	172100	PALMAS	2467933	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
TO	172100	PALMAS	2467941	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
TO	172100	PALMAS	2468077	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
TO	172100	PALMAS	2468093	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
TO	172100	PALMAS	2492512	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
TO	172100	PALMAS	2492725	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
TO	172100	PALMAS	2594064	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
TO	172100	PALMAS	2594161	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
TO	172100	PALMAS	5165210	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
TO	172100	PALMAS	6372082	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal
TOTAL			128	456	221	-



DESPACHO Nº 66, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Processo MS/SIPAR: nº 25000.014582/2011-01
INTERESSADO: POUSADA BOM SAMARITANO/SP
ASSUNTO: Recurso Administrativo interposto em face de decisão de indeferimento de concessão/renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em saúde (CEBAS).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 208-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00411/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02111/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 02434/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela POUSADA BOM SAMARITANO/SP.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Ministro
Substituto

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos II e III da Portaria nº 392/GM/MS, de 14 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 55, de 21 de março de 2019, Seção 1, página. 103, Onde se lê:
ANEXO II
Embarcação e Unidades de Apoio credenciadas ao recebimento de incentivo financeiro mensal à UBSF

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE da ESFR	NÚMERO DE UNIDADE DE APOIO	NÚMERO DE EMBARCAÇÃO
AM	1301852	Iranduba	0000009202	3	2

Leia-se:
ANEXO II
Embarcação e Unidades de Apoio credenciadas ao recebimento de incentivo financeiro mensal à UBSF.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE da ESFR	NÚMERO DE UNIDADE DE APOIO	NÚMERO DE EMBARCAÇÃO
AM	1301852	Iranduba	0001676008	3	2

Onde se lê:
ANEXO III
Número de profissionais acrescidos à composição mínima da UBSF para recebimento de incentivo financeiro mensal

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE da ESFR	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	MICROSCOPISTA	AUXILIAR OU TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AUXILIAR OU TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR
AM	1301852	Iranduba	0000009202	5*	2	3	1	2

Leia-se:
ANEXO III
Número de profissionais acrescidos à composição mínima da UBSF para recebimento de incentivo financeiro mensal

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE da ESFR	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	MICROSCOPISTA	AUXILIAR OU TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AUXILIAR OU TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR
AM	1301852	Iranduba	0001676008	5*	2	3	1	2

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 1.449/GM/MS, de 22 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial União nº 99, de 24 de maio de 2018, Seção 1, pag. 1
Onde se lê:
Art. 1º Fica habilitada a Clínica SEDIT Itaquera Nefrologia como Unidade de Assistência de alta Complexidade em Nefrologia com hemodiálise e Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com diálise peritoneal,

CNPJ	NES	Razão Social/Nome fantasia/Município
21.244.573/001-30	683154	SEDI ITAQUERA/ SEDIT ITAQUERA NEFROLOGIA, DIÁLISE E TRANSPLANTE/SÃO PAULO/SP

Leia-se:
Art. 1º Fica habilitada a Clínica SEDIT Itaquera Nefrologia como Unidade de Assistência de alta Complexidade em Nefrologia com hemodiálise e Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com diálise peritoneal,

CNPJ	NES	Razão Social/Nome fantasia/Município
21.244.573/001-30	683154	SEDI ITAQUERA/ SEDIT ITAQUERA NEFROLOGIA, DIÁLISE E TRANSPLANTE/SÃO PAULO/SP

RETIFICAÇÃO

No art. 5º da Portaria nº 2.065/GM/MS, de 27 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 28 de setembro de 2018, Seção 1, pag. 82,
Onde se lê: Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (oitava) parcela de 2018.
Leia-se: Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2018.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

PORTARIA Nº 10.341, DE 13 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, nomeado pelo Decreto sem número, de 10 maio de 2019, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, o art. 11 da Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, bem como o art. 26 da Resolução Regimental - RR n.º 01, de 17 de março de 2017 e, tendo em vista o que dispõe o art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Delegar competência ao Diretor Adjunto de Gestão para:
I - praticar os atos de gestão de recursos humanos, nos termos da legislação vigente.
II - assinar contratos, acordos, ajustes e outros instrumentos legais necessários ao alcance dos objetivos da ANS;
III - ordenar despesas e praticar atos de gestão de recursos orçamentários, financeiros e de administração;
IV - praticar atos de gestão decorrentes de acordos de cooperação técnica firmados com organismos internacionais;
V - expedir Notificações para fins de cobrança e inscrição de débitos na Dívida Ativa da ANS; e
VI - proceder julgamento dos processos administrativos fiscais.
VII - assinar contratos de Câmbio, e seus respectivos aditivos.
VIII - ratificar atos de inexigibilidade e dispensa de licitação previstas no art. 26 de Lei nº 8.666/93.
Parágrafo único. O Diretor Adjunto de Gestão não poderá subdelegar as atividades descritas no inciso VI deste artigo.
Art. 2º Delegar aos Chefes dos Núcleos e ao Gerente de Finanças competência para expedir notificações para fins de cobrança de multas pecuniárias decididas em primeira instância, sob pena de inclusão no CADIN e inscrição dos referidos na Dívida Ativa da ANS.
Art. 3º Não são objeto da delegação prevista no art. 1º da presente Portaria os seguintes atos:
I - ratificação de atos de inexigibilidade e dispensa de licitação previstas no art. 26 da lei nº 8.666/93;

II - autorização para contratação de desenvolvimento de sistemas informatizados;
III - autorização para celebração de novos contratos administrativos, ou a prorrogação de contratos em vigor relativos a atividades de custeio cujo valor seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e superior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);
IV - aprovação de edital e homologação dos resultados de concursos públicos e seletivos;
V - nomeação ou exoneração de servidores;
VI - provimento dos cargos em comissão, comissionados e efetivos;
VII - contratação de pessoal temporário; e
VIII - exercício do poder disciplinar em face de Servidores.
Art. 4º Delegar competência ao Diretor de Fiscalização para assinar acordos de cooperação técnica para fins de consecução do Programa Parceiros da Cidadania, nos termos do art. 11 da Resolução Regimental - RR n.º 01, de 17 de março de 2017 e suas alterações posteriores.
Art. 5º Delegar competência para expedir ofícios ao coordenador da Coordenadoria de Inquéritos - COINQ, da SEGER, com o objetivo de assegurar maior celeridade nos processos administrativos da Coordenadoria, conforme o disposto nas resoluções normativas vigentes da ANS.
Art. 6º Delegar competência para expedir ofícios, ao coordenador da Coordenadoria de Recursos da Diretoria Colegiada - COREC, da SEGER, com o objetivo de assegurar maior celeridade nos processos administrativos da Coordenadoria, conforme o disposto nas resoluções normativas vigentes da ANS.
Art. 7º Delegar competência ao Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE para realizar atividades que envolvem o estabelecimento de acordos de cooperação técnica não onerosos no âmbito de suas competências regimentais, bem como convênios com instituições financeiras administradoras para aceitação de cotas de Fundo Dedicado ao Setor de Saúde Suplementar como ativos garantidores, incluindo a assinatura, renovação e quaisquer termos aditivos aos referidos instrumentos.
Art. 8º Sempre que julgar necessário, o Diretor-Presidente da ANS poderá praticar os atos delegados nesta Portaria, sem prejuízo da presente delegação de competência.
Art. 9º Os atos delegados nesta Portaria não poderão ser subdelegados.
Art. 10 Os atos delegados nesta Portaria terão duração até o termo final do mandato do Diretor-Presidente.
Art. 11 Ficam revogadas a Portaria nº 10.312, de 29 de maio de 2019, e outras disposições em contrário.
Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA



DIRETORIA COLEGIADA			
DECISÃO DE 13 DE JUNHO DE 2019			
A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 498ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2018, julgou o seguinte processo administrativo:			
Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.884775/2014-21	Paraná Clínicas Planos de Saúde S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6841/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217826/2014-13	Paraná Clínicas Planos de Saúde S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7563/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442142/2014-40	Smedsj Serviços Médicos São José Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7429/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559849/2013-11	Seisa Serviços Integrados de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7556/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054283/2005-18	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8213/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.056231/2004-03	Unimed Teófilo Otoni Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4835/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.056511/2004-11	Unimed Serra do Caraça Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4834/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147784/2013-57	Unimed de Bauru Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7522/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147865/2013-57	Unimed do Oeste do Paraná Coop. de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7525/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.156934/2007-75	Economus Instituto de Seguridade Social	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4949/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.211890/2015-63	Alvorecer Associação de Socorros Mútuos	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7466/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.211892/2015-52	Ame-Assistência Médica a Empresas Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7572/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.211907/2015-82	Amico Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7722/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.211940/2015-11	Assistência Médica São Miguel Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8795/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.211944/2015-91	Assistência Médico-Hospitalar Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7335/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.211953/2015-81	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7696/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.211967/2015-03	Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da Copasa	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7072/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.211972/2015-16	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7540/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212040/2015-82	Bradesco Saúde S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8004/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212074/2015-77	Caixa de Assistência dos Empregados do Setor Público do Estado de Goiás Caeme	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7746/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212093/2015-01	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde Capesep	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7568/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212102/2015-56	Camboriú Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7576/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212112/2015-91	Casa de Saúde São Bernardo S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8750/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212117/2015-14	Cemil Centro Médico de Itu Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7305/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212150/2015-44	Círculo Operário Caxiense	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7516/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212165/2015-11	Companhia Nacional de Abastecimento Conab	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7485/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.212178/2015-81	Cooperativa de Trabalho Médico Região do Planalto Serrano	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8204/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212244/2015-13	Fundação Leonor de Barros Camargo	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7154/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212282/2015-76	Vision Med Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6809/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212424/2015-03	Hospitais e Clínicas do Piauí S/S Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7544/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212427/2015-39	Hospital de Cataguases	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6412/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212437/2015-74	Hospital Regional de Franca S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7669/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219198/2015-83	Unimed de Jaboticabal Coop. de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8801/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212540/2015-14	Nossa Saúde Operadora Planos Privados de Assistência À Saúde	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8039/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212571/2015-75	Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Consaude S/S Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7207/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212589/2015-77	Plamer Plano Médico Resende Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7545/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212617/2015-56	Portomed Porto Seguro Serviços de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7739/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217302/2014-14	Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4314/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218220/2014-97	Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6896/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218912/2015-16	Prontomed Novo Hamburgo Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7484/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218931/2015-42	Samp Espírito Santo Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7271/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218952/2015-68	Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo - Hospital São Vicente	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7339/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219005/2015-94	Serpram - Serv. de Prest. de Assistência Médico Hospitalar S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8009/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219038/2015-34	S.P.A Saúde Sistema de Promoção	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8754/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219084/2015-33	Unimed Alfenas Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7523/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219128/2015-25	Unimed Cataguases Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7070/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219146/2015-15	Unimed das Estâncias Paulistas - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7688/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219156/2015-42	Unimed de Avaré Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7235/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219183/2015-15	Unimed de Cianorte - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8800/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219188/2015-48	Unimed Feira de Santana Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8803/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.212509/2015-83	Mediplan Assistencial Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7673/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219208/2015-81	Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7304/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219301/2015-95	Unimed Grande Florianópolis - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8802/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219496/2015-73	Unimed Monte Carmelo Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7343/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.219599/2015-33	Unimed Rio Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6413/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219616/2015-32	Unimed São Lourenço Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8178/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219652/2015-04	Unimed Vale do Cai/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8065/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219654/2015-95	Unimed Vale do Corumbá Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7404/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219662/2015-31	Unimed Varginha Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7683/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219666/2015-10	Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7308/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219687/2015-35	Vi Med Centro Médico Hospitalar S/S Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7066/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.313249/2012-10	Unimed Sul do Pará Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5455/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437835/2016-82	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8799/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437904/2016-58	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8785/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437981/2016-16	Plano Hospital Samaritano Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8786/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438163/2016-22	União Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8787/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.474760/2012-97	Austaclínicas Assistência Médica e Hospitalar Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5290/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554333/2015-34	Associação Portuguesa Beneficente Vasco da Gama	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8821/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554388/2015-44	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8782/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554404/2015-07	Cemig Saúde	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7709/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554457/2015-10	Coopus - Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8780/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554724/2015-59	Humana Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6947/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554787/2015-13	Memorial Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8784/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554892/2015-44	Santamália Saúde S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8781/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554923/2015-67	Sistemas e Planos de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8761/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554925/2015-56	Smh - Sociedade Médico Hospitalar Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7409/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554940/2015-02	Sociedade Operária Humanitária	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8826/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555043/2015-16	Unimed de Catanduva - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7448/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555055/2015-32	Unimed de Itapetininga - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7580/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555179/2015-18	Unimed Pará de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7535/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555191/2015-22	Unimed Planalto - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8722/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555236/2015-69	Unimed Teófilo Otoni Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8768/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.557325/2012-05	Associação Brasileira dos Empregados em Telecomunicações	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5981/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559423/2013-50	Fundação Cesp	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2833/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560364/2013-62	Unimed Franca Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7508/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561652/2011-72	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5973/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.618514/2014-15	Vision Med Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6892/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618585/2014-18	Jardim América Saúde Ltda	DIOPE	Pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4740/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618701/2014-07	Santamália Saúde S.A	DIOPE	Pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4513/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618752/2014-21	Sulasaúde Participações S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7527/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618845/2014-55	Unimed de Dourados Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2339/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618953/2014-28	Unimed Morrinhos Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6881/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635686/2012-91	Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6019/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710872/2013-06	Unimed Santos Dumont Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5988/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768584/2014-13	Samp Minas Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5836/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768765/2014-40	Unimed de Marília Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5837/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884426/2014-18	Ameron Assistência Médica Rondônia S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6391/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884439/2014-89	A.P.S Assistência Personalizada à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7350/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884573/2014-80	Centro Trasmontano de São Paulo	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7364/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884586/2014-59	Conferência São José do Avaí	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7438/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884614/2014-38	Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7021/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884660/2014-37	Vision Med Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6396/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884700/2014-41	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8788/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884746/2014-60	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6774/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884769/2014-74	Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Consaude S/S Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6384/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884795/2014-01	Policlin Saúde S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7450/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884830/2014-83	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7004/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884847/2014-31	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8794/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884858/2014-11	Seisa Serviços Integrados de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7298/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.884865/2014-12	Servmed Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6777/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884874/2014-11	Sobam Centro Médico Hospitalar S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7199/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884885/2014-93	Sociedade Portuguesa de Beneficência	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6408/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884937/2014-21	Unimed Caratinga - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6625/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884940/2014-45	Unimed Centro Sul Fluminense Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6803/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884962/2014-13	Unimed de Bauru Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6806/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884963/2014-50	Unimed de Bebedouro Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7559/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.885010/2014-17	Unimed de Pirassununga Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6848/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.885033/2014-13	Unimed do Estado de São Paulo Federação Estadual das Coop.	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8773/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.885048/2014-81	Unimed Franca - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5855/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.885066/2014-63	Unimed Ituiutaba Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6851/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.885097/2014-14	Unimed Norte do Mato Grosso Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7313/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.885116/2014-11	Unimed Pelotas/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7156/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.885154/2014-65	Unimed São José dos Campos - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6142/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.885158/2014-43	Unimed Sergipe - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7240/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918751/2013-01	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4764/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.919080/2013-97	Unimed de Paranavaí Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4186/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218423/2014-83	Unimed/RS Federação das Cooperativas Médicas do RS Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5747/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372826/2014-77	Unimed Uberlândia Cooperativa Regional Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5252/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442292/2014-53	Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5353/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442357/2014-61	Unimed Governador Valadares Coop. de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5078/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618939/2014-24	Unimed Jundiai - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5282/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635653/2012-41	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5762/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.766838/2014-69	Camboriú Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3746/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768792/2014-12	Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4732/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.919077/2013-73	Unimed de Monte Alto - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3639/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147935/2013-77	Unimed Pará de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4184/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918796/2013-77	Medplan Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3556/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.008932/2007-71	Unimed Pontal do Triângulo - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3212/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.009416/2004-11	Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5717/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.057087/2004-14	Fundação Forluminas de Seguridade Social	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4946/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147456/2013-51	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	DIGES	Pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4238/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147237/2013-71	Associação de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Joinville	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4233/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147240/2013-95	Associação de Saúde dos Policiais e Bombeiros Militares do ES	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3477/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147318/2013-71	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesesp	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2718/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147437/2013-24	Fundação São Francisco Xavier	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4869/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147465/2013-41	Hospital de Prontoclínica Ltda	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3414/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147681/2013-97	Sistemas e Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4134/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147683/2013-86	Smh - Sociedade Médico Hospitalar	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2945/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147685/2013-75	Smv Serviços Médicos Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2834/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147719/2013-21	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4171/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147725/2013-89	Unimed Alta Mogiana Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4172/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147790/2013-12	Unimed de Botucatu Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4720/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147792/2013-01	Unimed de Caçapava - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5167/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147813/2013-81	Unimed de Jaboticabal Coop. de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3175/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147826/2013-50	Unimed de Mineiros Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4828/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147842/2013-42	Unimed de Santa Bárbara D'oeste e Americana - Coop. de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5304/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147900/2013-38	Unimed Lavras Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4173/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147901/2013-82	Unimed Leopoldina Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4174/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147972/2013-85	Unimed Rio Verde Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1734/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147974/2013-74	Unimed Rondonópolis Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2832/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147999/2013-78	Unimed Uberaba Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4771/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.156839/2005-18	Unimed Imperatriz Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5012/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217112/2014-05	Ame-Assistência Médica a Empresas Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4961/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217225/2014-01	Associação de Saúde Portuguesa de Beneficência	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3091/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217234/2014-93	Associação Evangélica Beneficente de Londrina	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2907/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.217264/2014-08	Austaclínicas Assistência Médica e Hospitalar Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3409/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217265/2014-44	Beneficência Camiliana do Sul	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5516/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217335/2014-64	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4837/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217444/2014-81	Clinipam Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2935/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217746/2014-50	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3774/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217753/2014-51	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5510/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217842/2014-06	Plano de Saúde Ana Costa Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3403/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217862/2014-79	Pró Salute Serviços para a Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4761/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217895/2014-19	Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo Hospital	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5513/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217909/2014-02	São Francisco Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3786/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.217969/2014-17	Sepaco Autogestão	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3823/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217993/2014-56	Sobam Centro Médico Hospitalar S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2349/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218043/2014-49	Unimed Alto São Francisco Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3208/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218139/2014-15	Unimed de Avaré Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2686/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218142/2014-21	Unimed de Batatais - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4994/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218164/2014-91	Unimed de Fernandópolis - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5428/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218232/2014-11	Unimed do Oeste do Paraná Coop. de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2503/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218245/2014-91	Unimed Fronteira Noroeste/RS Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4878/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218333/2014-92	Unimed Pelotas/RS - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4725/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218329/2014-24	Unimed Patos de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5037/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218258/2014-60	Unimed Imperatriz Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5163/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218392/2014-61	Unimed Teresina Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4769/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218397/2014-93	Unimed Uberlândia Cooperativa Regional Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3495/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218403/2014-11	Unimed Vale do Aço Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4487/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.231975/2002-43	Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3492/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.232010/2002-78	Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora relativo às identificações nº 2620930741, 2621021128, 2620968812, 2623045722 e pelo não conhecimento das demais 126 identificações, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3930/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.244811/2005-29	Amico Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3287/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.280729/2005-68	Sistemas e Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5013/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.281042/2005-40	Unimed Sertão Central Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3567/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.311527/2010-32	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5262/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.313085/2012-21	Unimed Extremo Sul Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4018/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.315626/2013-36	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4235/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.315649/2013-41	Associação Dr. Bartholomeu Tacchini	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4183/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.315675/2013-79	Atívia Serviços de Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4175/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.315676/2013-13	Austaclínicas Assistência Médica e Hospitalar Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4176/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.315677/2013-68	Beneficência Camiliana do Sul	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4177/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.315996/2013-73	Plano de Saúde Ases Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3857/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316122/2013-33	Sepaco Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4601/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316178/2013-98	União Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4785/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316222/2013-60	Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5155/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316771/2013-34	Unimed do Estado de Santa Catarina Fed. Est. das Coop. Méd.	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5233/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316928/2013-21	Unimed Vertente do Caparaó Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2848/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316943/2013-70	Vitallis Saúde S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3289/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.361331/2010-99	Unimed Teófilo Otoni Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4231/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372022/2014-78	Amico Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4809/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372035/2014-47	Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5160/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372057/2014-15	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4779/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372067/2014-42	Associação Dr. Bartholomeu Tacchini	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3905/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372079/2014-77	Associação Policial de Assistência à Saúde da Baixa Santista	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2325/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372227/2014-53	Fundação de Saúde Itaipuapy	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3879/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372267/2014-03	Hospitais e Clínicas do Piauí S/S Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4755/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372303/2014-21	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4434/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372330/2014-01	Life Empresarial Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3590/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372346/2014-14	Medplan Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4849/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372348/2014-03	Med-Tour Administradora de Benefícios e Empreendimentos Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2709/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.372426/2014-61	Samel Plano de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5239/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372456/2014-78	São Francisco Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3473/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372511/2014-20	Sulasaúde Participações S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4448/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372512/2014-74	Sul América Seguro Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5261/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372560/2014-62	Unimed Caratinga - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3078/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372594/2014-57	Unimed de Bebedouro Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3399/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372608/2014-32	Unimed de Catanduva - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3769/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372617/2014-23	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4257/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.372645/2014-41	Unimed de Piracicaba Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4251/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372652/2014-42	Unimed de Santos Coop. de Trab. Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5124/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372362/2014-88	Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2898/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372668/2014-55	Unimed do Estado de Santa Catarina Fed. Est. das Coop. Méd.	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4810/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372764/2014-01	Unimed de Pirassununga Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5221/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372800/2014-29	Unimed Salto/Itu - Cooperativa Médica	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4996/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372811/2014-17	Unimed Seguros Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3093/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388025/2012-61	Hospital S.P. Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2505/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388031/2012-19	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5154/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388310/2012-82	Semeg Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4977/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388382/2012-20	Unimed Alto da Serra - Sociedade Cooperativa de Serviços Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2164/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388429/2012-55	Unimed Centro RS - Soc. Coop. de Serviços Médicos Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2599/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388559/2012-98	Unimed Fronteira Noroeste/RS Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4234/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388744/2012-82	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5231/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426554/2013-51	Austaclínicas Assistência Médica e Hospitalar Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5356/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426606/2013-90	Casa de Saúde São Bernardo S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3497/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426621/2013-38	Centro Trasmontano de São Paulo	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1934/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426669/2013-46	Excelsior Med S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5359/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426742/2013-80	H.B. Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3327/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.426763/2013-03	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5072/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426956/2013-56	Santa Rita Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5002/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.427132/2013-01	Unimed de Bauru Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2659/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.427182/2013-81	Unimed de Piracicaba Sociedade Cooperativa de Serviços Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4739/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.427265/2013-70	Unimed Nordeste Paulista Fed. Intrafederativa das Coop. Médicas	DIGES	Pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2601/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.427309/2013-61	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5038/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436274/2011-90	Cooperativa dos Usuários de Serviços de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3621/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441629/2014-13	Assistência Médica Hospitalar São Lucas S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3004/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441734/2014-44	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesp	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 100/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441778/2014-74	Cooperativa de Trabalho Médico Região do Planalto Serrano	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3623/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441809/2014-97	Funasa-Saúde Caixa de Assistência dos Empregados da Saelpa	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4881/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441823/2014-91	Fundação de Saúde Itaipuapy	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3609/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147456/2013-51	Fundação Geraldo Correa	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5335/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441861/2014-43	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4284/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441863/2014-32	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4987/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441864/2014-87	GS Plano Global de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5048/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441894/2014-93	Hospital Regional de Franca S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5268/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441923/2014-17	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4341/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441926/2014-51	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3775/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441932/2014-16	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5322/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442023/2014-97	Pró Salute Serviços para a Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5662/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442028/2014-10	Prontoclínica e Hospitais São Lucas S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4425/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442031/2014-33	Real Grandeza Fundação de Previdência e Assistência Social	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5172/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.4420472014-46	Samel Plano de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4963/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442105/2014-31	Santa Rita Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4988/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442228/2014-72	Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5563/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442238/2014-16	Sociedade Cooperativa Cruzeiro Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4714/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442261/2014-01	Unimed de Botucatu Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5175/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.442274/2014-71	Unimed de Dourados Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5237/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442316/2014-74	Unimed de Sertãozinho - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5666/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442331/2014-12	Unimed do Estado de Santa Catarina Fed. Est. das Coop. Méd.	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4760/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442369/2014-95	Unimed Itajuba Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3555/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147456/2013-51	Unimed Leste Paulista Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1729/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442426/2014-36	Unimed Pelotas/RS - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5035/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.442431/2014-49	Unimed de Pirassununga Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3437/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442440/2014-30	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5232/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442482/2014-71	Unimed Teófilo Otoni Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4772/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442494/2014-03	Unimed Vale do Cai/RS - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4975/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442511/2014-02	Unimed/RS Federação das Cooperativa Médicas do RS Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4262/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442512/2014-49	Unimed São Gonçalo - Niterói - Soc. Coop. Serv. Med. e Hosp. Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3088/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475595/2012-91	Unimed Vale do Cai/RS Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2048/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557327/2012-96	Associação Casa Fonte da Vida	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4800/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557370/2012-51	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3589/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557411/2012-18	Camboriú Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5011/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557707/2012-21	Medical Medicina Cooperativa Assistencial de Limeira	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4918/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557728/2012-46	Notre Dame Seguradora S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3573/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557962/2012-73	Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5009/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.558154/2012-23	Unimed Noroeste de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3389/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.558191/2012-31	Medplan Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5295/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.558234/2012-89	Unimed Sudoeste de Minas Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4815/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559076/2013-65	Amhpla Cooperativa de Assistência Médica	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4831/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559207/2013-12	Associação Portuguesa Beneficente Vasco da Gama	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4232/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559215/2013-51	Beneficência Nipo-Brasileira da Amazônia	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3083/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559494/2013-52	Hospital S.P Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4886/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559507/2013-93	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2334/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.559512/2013-04	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5113/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559544/2013-00	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5176/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559586/2013-32	Notre Dame Seuradora S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3374/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559810/2013-96	Santa Rita Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5326/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559888/2013-19	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3445/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559902/2013-76	União Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5104/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560267/2013-70	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4750/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560272/2013-82	Unimed de Caçapava - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3482/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560291/2013-17	Unimed de Jaboticabal Coop. de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3086/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560428/2013-25	Unimed Nova Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3090/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560446/2013-15	Unimed de Pirassununga Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3457/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560478/2013-11	Unimed São João Del Rei - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3092/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560522/2013-84	Vi Med Centro Médico Hospitalar S/S	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2134/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618324/2014-06	Associação Evangélica Beneficente de Londrina	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5260/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618413/2014-44	Cemil Centro Médico de Itu Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4866/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.618422/2014-35	Centro Trasmontano de São Paulo	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5259/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618471/2014-78	Excelsior Med S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3962/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618562/2014-11	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4626/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618572/2014-49	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dona Zilda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3195/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618599/2014-31	Mediplan Assistencial Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2884/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618616/2014-31	Nossa Saúde Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4768/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618629/2014-18	Paraná Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4319/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618664/2014-29	Promédica - Proteção Médica a Empresas S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4766/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618688/2014-88	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5699/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618693/2014-91	Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3261/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618699/2014-68	Santa Rita Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4169/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618723/2014-69	Sermed-Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5430/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.618731/2014-13	Smedsj - Serviços Médicos São José Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1963/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618740/2014-04	Sociedade de Assistência Médica - Sameisa	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5188/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618761/2014-11	União Médica - Cooperativa de Trabalho Médico De Feira De Santana	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4861/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316877/2013-38	Unimed Regional Maringá Coop. de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4920/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618809/2014-91	Unimed Costa Oeste - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4855/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618830/2014-97	Unimed de Bebedouro Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5069/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618833/2014-21	Unimed Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3363/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618840/2014-22	Unimed de Catalão Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4865/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618844/2014-19	Unimed de Criciúma Cooperativa de Trabalho Médico da Região Carbonífera	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5121/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618862/2014-92	Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4140/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618895/2014-32	Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4726/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618899/2014-11	Unimed do Estado de Santa Catarina Fed. Est. das Coop. Méd.	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4957/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618911/2014-97	Unimed Extremo Sul Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4709/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618916/2014-10	Unimed Francisco Beltrão Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5257/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618959/2014-03	Unimed Noroeste Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3318/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.619002/2014-76	Unimed Regional da Baixa Mogiana - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5065/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.619011/2014-67	Unimed Rio Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4405/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.619035/2014-16	Unimed Teófilo Otoni Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4788/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.619048/2014-95	Unimed Vale do Corumbá Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4789/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635230/2012-21	Federação Regional das Cooperativas Médicas Unimed dos Estados de Goiás e Tocantins e DF	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5164/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635257/2012-14	Fundação Padre Albino	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5101/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635299/2012-55	Hbc Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3467/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635306/2012-19	Hospital de ProntoClínica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2538/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635382/2012-24	Medplan Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4928/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635409/2012-89	Paraná Clínicas - Planos de Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3698/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635472/2012-15	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5008/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635531/2012-55	Sermed-Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3656/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635680/2012-14	Unimed de Jataí Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5767/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.635693/2012-93	Unimed de Monte Alto Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4629/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635753/2012-78	Unimed Itabira Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5007/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635774/2012-93	Unimed Missões/RS - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2724/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635777/2012-27	Unimed Morrinhos Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1939/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635794/2012-64	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2536/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635818/2012-85	Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2600/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635872/2012-21	Unimed Vale do Cai/RS - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3697/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.688712/2013-65	Amil Planos por Administração Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5019/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.688713/2013-18	Ampara Assistência Médica Paraíso Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5045/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.688897/2013-16	Beneficência Nipo-Brasileira da Amazônia	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3084/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.709844/2013-38	Camboriú Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5180/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710006/2013-15	Federação Regional das Cooperativas Médicas Unimeds dos Estados de Goiás e Tocantins e do Distrito Federal	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4877/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710038/2013-11	Fundação São Francisco Xavier	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3500/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.710076/2013-65	Hospital de Prontoclínica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4829/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710204/2013-71	Irmandade de Misericórdia de Americana	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5006/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710210/2013-28	Irmandade Nossa Senhora das Graças	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4267/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710260/2013-13	Multi Saúde - Assistência Médica e Hospitalar Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3981/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710314/2013-23	Prontoclínica e Hospitais São Lucas S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4422/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710335/2013-58	Samp Minas Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3572/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710349/2013-71	Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3198/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710356/2013-73	Santa Rita Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3851/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710437/2013-73	Unimed Alfenas Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5030/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710453/2013-66	Unimed Araxá Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3629/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710528/2013-17	Unimed de Jaboticabal Coop. de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5412/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710545/2013-46	Unimed de Paranaguá Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3743/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710546/2013-91	Unimed de Paranavaí Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4716/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710591/2013-45	Unimed de Tubarão - Cooperativa de Trabalho Médico da Região	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4717/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.710594/2013-89	Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4101/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710627/2013-91	Unimed Grande Florianópolis Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4724/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710824/2013-18	Unimed Paraíba - Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2892/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710841/2013-47	Unimed de Pirassununga Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3733/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710847/2013-14	Unimed Pontal do Triângulo - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5034/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710870/2013-17	Unimed Santa Maria/RS - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3328/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710878/2013-75	Unimed Seguros Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3280/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.766713/2014-39	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4767/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.766789/2014-64	Atívia Serviços de Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4399/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.766809/2014-05	Caixa de Assistência dos Empregados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5097/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.766872/2014-33	Cooperativa de Trabalho Médico de Pouso Alegre	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5775/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768362/2014-09	Cooperativa de Trabalho Médico Região do Planalto Serrano	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4914/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768424/2014-74	Gamec - Grupo de Assistência Médica Empresarial do Ceará Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3694/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768446/2014-34	Hospital Maternidade Frei Galvão	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4069/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768467/2014-50	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mauá	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3739/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768470/2014-73	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4470/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768482/2014-06	Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4438/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768489/2014-10	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5023/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768526/2014-90	Oeste Saúde Assistência à Saúde Suplementar S/S Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5745/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768554/2014-15	Plena Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3884/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768578/2014-66	Samed - Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5017/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768604/2014-56	Santa Rita Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4990/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.768654/2014-33	Sul América Seguro Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5168/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768665/2014-13	Unimed - Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3423/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768685/2014-94	Unimed Araguari Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5025/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768699/2014-16	Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4416/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.768711/2014-84	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2392/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768712/2014-29	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1923/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768730/2014-19	Unimed Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3319/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768753/2014-15	Unimed de Jaboticabal Coop. de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2966/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768787/2014-18	Unimed de Taubaté Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4773/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768816/2014-33	Unimed Fronteira Noroeste/RS - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4804/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768839/2014-48	Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4156/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768842/2014-61	Unimed Leopoldina Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3432/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768876/2014-56	Unimed Pará de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4757/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768880/2014-14	Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3888/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768890/2014-50	Unimed de Pirassununga Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº nº 5658/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768937/2014-85	Unimed Teresina - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3051/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816520/2011-93	Associação Brasileira dos Empregados em Telecomunicações	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 127/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816654/2011-12	Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína - Unimed Araguaína	DIGES	Pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº nº 4237/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.861731/2011-26	Fundação de Saúde Itaipuapy	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 115/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816768/2011-54	Gs Plano Global de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 160/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816784/2011-47	Hospital Regional de Franca S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 216/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816806/2011-79	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2448/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816826/2011-40	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 200/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816878/2011-16	Operadora Unieste de Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 114/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816916/2011-31	Pró Salute Serviços para a Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2281/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817001/2011-42	Massa Falida de Sermede Serviço Médico e Dentário Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3091/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918471/2013-94	Amhpla Cooperativa de Assistência Médica	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5076/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918531/2013-79	Associação Policial de Assistência à Saúde de Bauru	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3430/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918542/2013-59	Associação Unisaude Marau	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4923/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918614/2013-68	Centro Hospitalar Atibaia Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2883/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918791/2013-44	Medical Medicina Cooperativa Assistencial de Limeira	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3703/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442482/2014-71	Plena Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4986/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.918865/2013-42	Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5053/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918978/2013-48	Unimed Alta Mogiana Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº n° 1711/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.919053/2013-14	Unimed de Dourados Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4852/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147456/2013-51	Unimed de Limeira Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4505/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.919119/2013-76	Unimed Erechim - Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3373/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.919131/2013-81	Unimed Governador Valadares Coop. de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2997/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.919223/2013-61	Unimed Patos de Minas Cooperativa Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4728/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.919239/2013-73	Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4784/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.919240/2013-06	Unimed Pontal do Triângulo - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4729/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.919248/2013-64	Unimed Regional de Campo Mourão Coop. Trab. Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5302/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.919264/2013-57	Unimed São João Del Rei - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº n° 4730/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.919285/2013-72	Unimed Uberlândia Cooperativa Regional Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4170/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.919287/2013-61	Unimed Vale das Antas, RS - Cooperativa de Assistência à Saúde	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3557/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.919302/2013-71	Unimed Vertente do Caparaó - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4252/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.919313/2013-51	Vi Med Centro Médico Hospitalar S/S Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5018/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054153/2005-85	Notre Dame Seguradora S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3504/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.313262/2012-79	Unimed Vale do Carangola Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3550/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372696/2014-72	Unimed Governador Valadares Coop. de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3789/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768781/2014-32	Unimed de Santa Bárbara D'oeste e Americana Coop. de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2473/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.919037/2013-21	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2646/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.919094/2013-19	Unimed de Sertãozinho - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3548/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.768807/2014-42	Unimed Erechim - Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2486/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918548/2013-26	Beneficência Camiliana do Sul	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3081/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768932/2014-52	Unimed Sta Rita, Sta Rosa e São Simão Coop. Trab. Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3509/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.276886/2014-76	Unimed Norte do Mato Grosso Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2513/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768926/2014-03	Unimed São Sebastião do Paraíso Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2915/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.919108/2013-96	Unimed do Estado de Santa Catarina Fed. Est. das Coop. Méd.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2692/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918575/2013-07	Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3080/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918719/2013-17	Hospital de Prontoclinica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3349/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918762/2013-82	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3254/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918810/2013-32	Nossa Saúde - Operadora Planos Privados de Assistência à Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3068/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918967/2013-68	União Médica - Cooperativa de Trabalho Médico de Feira de Santana	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3239/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.919019/2013-40	Sociedade Cooperativa Cruzeiro - Operadora de Planos de Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3197/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768750/2014-81	Unimed de Ibitinga Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1677/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768758/2014-48	Unimed de Limeira Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3508/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768766/2014-94	Unimed de Mineiros Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3506/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710435/2013-84	Unimed Agreste Meridional Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3296/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710853/2013-71	Unimed Regional da Baixa Mogiana - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3331/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710880/2013-44	Unimed Sete Lagoas Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3152/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768465/2014-61	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2439/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710908/2013-43	Unimed Vale do Sinos - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3264/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710476/2013-71	Unimed Costa Oeste Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2891/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.766739/2014-87	Associação Beneficente de Campo Grande	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2649/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768547/2014-13	Plano de Saúde Ana Costa Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2968/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768664/2014-79	Unihosp Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3165/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768671/2014-71	Unimed Além Paraíba Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2450/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768709/2014-13	Unimed Costa Verde Rj	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3530/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710332/2013-14	Same - Serviço de Assistência Médica Empresarial Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3553/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.709825/2013-10	Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3075/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635620/2012-00	Unimed Campina Grande Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3516/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635513/2012-73	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3507/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635294/2012-22	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3303/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635709/2012-68	Unimed de São Roque Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3526/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635314/2012-65	Hospital Regional de Franca S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3352/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.217659/2014-01	Vision Med Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3371/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635416/2012-81	Plamheg - Plano de Assistência Médica e Hospitalar do Estado de Goiás	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3042/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635825/2012-87	Unimed Regional da Baixa Mogiana - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3472/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.710249/2013-45	Mediplan Assistencial Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3574/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710299/2013-22	Plena Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3549/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710033/2013-80	Fundação Padre Albino	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3501/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635819/2012-20	Unimed Pontal do Triângulo Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3519/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710272/2013-30	Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Consaude	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3405/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710086/2013-09	Hospital S.P Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3294/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.919172/2013-77	Unimed Noroeste do Paraná Coop. de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3241/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.919257/2013-55	Unimed Rio Verde Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3096/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635169/2012-12	Cemig Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3050/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635234/2012-18	Funasa-Saúde Caixa de Assistência dos Empregados da Saelpa	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3074/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.619056/2014-31	Unimed Vertente do Caparaó - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3356/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884808/2014-33	Prontoclínica e Hospitais São Lucas	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9946/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884422/2014-21	Ame-Assistência Médica a Empresas Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9950/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884749/2014-01	Medplan Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10015/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219269/2015-48	Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8981/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557994/2012-79	Unimed de Batatais - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10007/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.885171/2014-01	Unimed Uberaba Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10030/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554936/2015-36	Sociedade de Assistência Médica Sameisa	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9942/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554779/2015-69	Mediplan Assistencial Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8915/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217680/2014-06	H.B Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10011/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218927/2015-84	Samel Plano de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9257/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219620/2015-09	Unimed Seguros Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9716/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.499914/2016-87	Biovida Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9798/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554330/2015-09	Associação Policial de Assistência à Saúde de Ribeirão Preto (Apas)	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8961/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554875/2015-15	Sanamed - Saúde Santo Antônio Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9980/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.555132/2015-54	Unimed Itabira Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9937/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554760/2015-12	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8952/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA
Diretor - Presidente

DECISÃO DE 13 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 498ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2018, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25782.012323/2014-21	Ibbca 2008 Gestão em Saúde Ltda	Art. 61-A RN 124/2006	40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)
33902.469719/2016-22	Sul América companhia de Seguro Saúde	Art. 79 RN 124/2006	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25789.026468/2017-91	Operadora Unicentral de Planos de Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33902.514405/2016-91	All Care Administradora de Benefícios S.A	Art. 20-D RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25779.009620/2017-91	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.079019/2017-21	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25772.001313/2017-21	Unimed de Feira de Santana Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.026649/2017-01	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 82 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.014071/2017-21	Sul América companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.005054/2017-06	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.072030/2016-02	All Care Administradora de Benefícios S.A	Arts. 74 e 78 RN 124/2006	Advertência + 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.561211/2015-02	Unimed Santa Maria RS Coop de Assistência à Saúde Ltda	Art. 35 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25772.009591/2012-12	Odonto Empresas Convênios Dentários Ltda	Art. 43 RN 124/2006	70.000,00 (setenta mil reais)
25789.114994/2016-27	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.015801/2016-21	Saúde Sim Ltda	Art. 62 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25783.003780/2017-67	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.006608/2017-65	Clube de Saúde Administradora de Benefícios Ltda	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.045541/2015-81	Unimed Curitiba Sociedade Coop. de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.071423/2017-71	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.283086/2014-03	Evo Saúde Odontológica S/S	Art. 35 RN 124/2006	5.000,00 (cinco mil reais)
33903.006455/2017-71	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33903.019207/2016-17	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.020333/2017-72	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25780.008929/2015-62	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.005322/2017-92	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.010100/2017-81	Amil Assistência Médica Internacional S.A	Art. 57 RN 124/2006	198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)
25772.003729/2015-12	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 84 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25779.003543/2017-65.	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33903.016910/2016-65	Saúde Sim Ltda	Art. 74 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
25789.076850/2016-65	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
25789.022906/2016-61	Vitalis Saúde S/A	Arts. 71 e 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.047552/2015-04	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda- Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
25773.017564/2013-94	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.015860/2017-65	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.012150/2015-61	Coopus - Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.092406/2016-97	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	Art. 79 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
25789.075442/2016-96	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 74 RN 124/2006	27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)
25789.111207/2016-95	Green Life Saúde Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.076830/2016-94	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25789.114984/2016-91	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil, e oitocentos reais)
33902.752127/2013-26	Unimed São Gonçalo Niterói - Soc. Coop. Serv. Med E Hosp Ltda	Art. 88 RN 124/2006	134.046,32 (cento e trinta e quatro mil, quarenta e seis reais e trinta e dois centavos),
25789.093306/2016-88	Biovida Saúde Ltda	Art. 78 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.039470/2014-88	Odontoprev S/A	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.012130/2016-51	Vitalis Saúde S.A.	Art. 79 RN 124/2006	250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
33903.003948/2017-59	Unimed Ji Paraná Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil, e oitocentos reais)
25782.005390/2016-51	Nossa Saúde - Operadora Planos de Assistência à Saúde Ltda	Art. 65-A RN 124/2006	3.000,00 (três mil reais)
25783.017155/2016-11.	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 62 RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)

25789.045649/2017-17	Unihosp Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)
25789.105316/2014-10	Amil Assistência Médica Internacional S.A	Arts. 77 e 82-A RN 124/2006	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
33903.008695/2017-18	Sul América companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.006241/2016-13	Quality Saúde Assistência Médica Ambulatorial Ltda.	Art. 88-A RN 124/2006	16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)
25789.072025/2016-91	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 88-A RN 124/2006	90.000,00 (noventa mil reais)
25783.014836/2017-17	Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda.	Art. 87 RN 124/2006	90.000,00 (noventa mil reais)
25772.014915/2016-68	Unimed do Estado de SP - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00
25773.018501/2015-17	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	Art. 66 RN 124/2006	134.627,37 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos)
25789.033923/2017-13	Green Life Plus Planos de Saúde	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.003801/2017-11	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25783.021908/2015-11	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.001431/2017-11	Green Life Saúde Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25782.005316/2017-15	Ameno Assistência Médica S/S Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.033507/2017-15	Unimed Amparo Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.018237/2015-17	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.031956/2017-11	Sul América companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.004637/2017-15	Ameno Assistência Médica S/S Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25773.008496/2016-15	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.014332/2016-18	Vida Empresarial Operadora de Planos de Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	16.000,00 (dezesseis mil reais)
33903.002104/2017-91	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda	Art. 79 RN 124/2006	135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)
33902.522352/2016-82	Conmedh Saúde Assistência Integrada de Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.352444/2015-16	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.042199/2017-95	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 82 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.014671/2018-81	Unimed - Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25782.002925/2017-12	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.016851/2017-91	WS - Administradora de Planos de Saúde Ltda	Art. 79 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
33910.020303/2017-91	Unimed - Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.010929/2017-12	Samed Serviços de Assistência Médica Odontológica e Hospitalar S.A.	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.004330/2017-14	Sul América companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.009511/2018-11	Care Plus Medicina Assistencial Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.006846/2017-11	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.014472/2018-73	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)



33902.498224/2016-19	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.011061/2018-26	Central Nacional Unimed Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.034545/2016-04	Central Nacional Unimed Cooperativa Central	Art. 78 RN 124/2006	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
33910.013262/2018-68	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25782.007254/2016-03	Central Nacional Unimed Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.016091/2018-29	Unimed de Campos Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 80 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais),
25779.005342/2017-01	SMS Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais)
33910.013626/2018-18	Med-Tour Administradora de Benefícios e Empreendimentos Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil, e oitocentos reais)
25779.026311/2016-02	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.037777/2017-97	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 74 RN 124/2006	27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais))
33910.005622/2018-58	Associação do Plano de Saúde da Santa Casa de Santos	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.538458/2016-06	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.005512/2017-90	Unimed Regional Maringá Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.023974/2017-12	Green Line Sistema de Saúde S.A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.004495/2016-05	Unimed Ji Paraná Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)
33910.017182/2018-81	Odontoprev S/A	Arts. 77 e 78 RN 124/2006	154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)
33910.010195/2018-20	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25782.006016/2017-53	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.035672/2016-12	Green Life Saúde Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25783.020042/2016-01	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25773.009703/2016-59	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 79 RN 124/2006	150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

25789.055563/2017-01	Unimed de São Roque - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33902.010426/2017-13	Medical Rio Assistência Médica Ltda	Art. 66 RN 124/2006	12.048,00 (doze mil e quarenta e oito reais)
25780.013996/2015-07	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 79 RN 124/2006	110.000,00 (cento e dez mil reais)
33910.020577/2017-81	Salutar Saúde Seguradora S/A.	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
25779.037052/2015-56	Unimed Grande Florianópolis - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 71 RN 124/2006	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
25789.040706/2017-71	Central Nacional Unimed Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.004511/2017-37	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)
33902.251844/2015-05	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 88 RN 124/2006	130.101,05 (cento e trinta mil, cento e um reais e cinco centavos)
25785.008304/2017-12	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.022770/2017-56	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.020556/2017-30	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.020621/2017-52	Unimed Teresópolis Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25782.010200/2017-06	Bem Benefícios Administradora de Benefícios Ltda	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.019588/2017-51	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25772.014716/2016-50	Sul América companhia de Seguro Saúde	Art. 54 e 74 RN 124/2006	74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais)
25789.070584/2017-48	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.018043/2015-05	Centro Transmontano De São Paulo	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)
33910.020574/2017-47	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 62 RN 124/2006	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
33902.258945/2015-07	Odontoprev S.A.	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.055853/2017-46	Green Line Sistema de Saúde S.A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.001027/2018-43	Unimed Maceio Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais),
25773.013025/2016-29	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.056915/2017-37	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.074590/2017-59	Unimed Cuiaba Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 76 RN 124/2006	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25789.055053/2017-25	Unimed Cruzeiro - Cooperativa de Trabalho Medico	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33902.065132/2017-29	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25779.016664/2014-24	Clinica Marechal Rondon Ltda Me - Em Liquidacao Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.543449/2016-29	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.459547/2016-89	Caberj Integral Saúde S.A	Art.77 RN 124/2006	192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)
25779.013768/2017-20	Bradesco Saúde S.A.	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.115570/2016-80	Bensaude Plano de Assistência Medica Hospitalar Ltda	Art. 82 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.875584/2014-79	All Care Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33910.020488/2017-34	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.020987/2017-21	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.020874/2017-26	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.018672/2017-14	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art.5. 20-D e 57 RN 124/2006	99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais)
25783.025642/2016-58	Oralcass Assistência Médica e Odontológica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.020812/2017-14	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.017293/2017-15	Sul América companhia de Seguro Saúde	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33910.022988/2017-19	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.104354/2015-28	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.006133/2018-13	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil, e oitocentos reais)
25789.000024/2017-26	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 74 RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

25782.005052/2017-08	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	120.000,00 (cento e vinte mil reais)
33902.020358/2016-10	Conmedh Saúde Assistência Integrada de Saúde Ltda - Em liquidação extrajudicial	Art. 62-F RN 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)
25783.020797/2016-06	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.514019/2016-08	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 67-F RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.021457/2017-09	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil, e oitocentos reais)
33902.018687/2016-09	Conmedh Saúde Assistência Integrada de Saúde Ltda - Em liquidação extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25783.015200/2016-01	Unimed Maceió Coop. de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25773.010146/2017-08	Unimed do Rio Grande do Norte - Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.014632/2018-84	Interclínicas do Brasil Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33903.024566/2015-05	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.070576/2017-00	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25789.012154/2015-40	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico- Em Liquidação extrajudicial	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33910.014911/2018-48	Associação Brasileira dos Empregados em Telecomunicações	Art. 78 RN 124/2006	26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)
25773.017955/2015-71	Unimed Macapá Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
33902.570746/2016-47	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33910.013146/2018-49	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.016628/2018-51	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)
33903.016073/2016-74	Bradesco Saúde S.A.	Art. 82 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.564905/2016-74	Petrobras Distribuidora S.A	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.010498/2018-42	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 20-D RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33910.016660/2018-36	Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)



33903.003327/2017-75	Ameno Assistência Médica S/S Ltda	Art. 77 RN 124/2006	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
25773.004942/2014-51	Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25789.037788/2017-77	Sul América companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.011707/2017-94	Caixa de Assistência dos Empregados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	Art. 35 RN 124/2006	16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)
25789.028028/2017-79	Unimed Seguros Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.012903/2016-10	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.020006/2013-10	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.102793/2014-15	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.038067/2017-84	Unimed de Bauru Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil, e oitocentos reais)
25789.060093/2016-16	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico- Em Liquidação extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.052080/2015-84	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 88 RN 124/2006	235.400,00 (duzentos e trinta e cinco mil e quatrocentos reais)
33910.011507/2017-31	Associação Policial de Assistência à Saúde da Baixada Santista	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33902.260205/2015-22	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro	Art. 74 RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25779.006027/2015-21	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 82 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.011017/2017-24	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.008424/2017-65	Instituto Curitiba de Saúde	Art. 35 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil e quinhentos reais)
25779.046902/2015-15	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 78 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33910.025044/2017-95	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 82 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.002375/2015-99	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 78 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.022195/2017-91	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil)
33902.570935/2016-10	Health Club Administradora de Benefícios	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.043394/2014-13	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.000430/2018-55	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 78 RN 124/2006	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.000433/2018-99	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.000821/2018-70	Pame - Associação de Assistência Plena Em Saúde	Art. 77 RN 124/2006	31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais)

25785.006028/2017-58	Sul América companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	99.148,50 (noventa e nove mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)
33910.002074/2018-12	Medplan Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.022067/2017-48	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.008313/2017-59	Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa Trabalho Médico	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
25789.103238/2016-72	Care Plus Medicina Assistencial Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil, e oitocentos reais)
33910.004495/2018-70	Social-Sociedade Assistencial E Cultural	Art. 77 RN 124/2006	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25789.019206/2017-71	Ameno Assistência Médica S/S Ltda.	Art. 79 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
33910.010017/2018-07	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.082218/2015-70	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	Art. 78 RN 124/2006	26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)
33910.000798/2018-13	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25789.079773/2016-03	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 74 RN 124/2006	27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)
33903.008179/2016-02	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.005937/2018-03	Sul América companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.021147/2017-86	Unimed Petrópolis -Rj Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
33910.025038/2017-38	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33910.025145/2017-66	Unimed Uberlândia Cooperativa Regional Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.025169/2017-15	Unimed São José do Rio Preto - Coop. de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.025357/2017-43	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.025203/2017-51	Medical Rio Assistência Médica Ltda	Art. 79 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
25789.123176/2016-15	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.001980/2017-08	Federação Regional das Cooperativas Médicas Unimed Dos Estados de Goiás E Tocantins e do Distrito Federal	Art. 66 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
25789.111399/2016-30	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.081433/2016-34	Green Life Saúde Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.070387/2016-48	Medisanitas Brasil Assistência Integral À Saúde S/A	Art. 62-F RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.474189/2016-34	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.013553/2013-35	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 20-D RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33902.250671/2015-08	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 59 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais),
33903.010426/2017-11	Jardim América Saúde Ltda	Art. 82 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25782.005332/2017-16	Bradesco Saúde S.A.	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
25782.000928/2016-31	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.032672/2016-11	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25772.001853/2017-13	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33902.471339/2016-58	Samel Plano de Saúde Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
25780.016450/2015-08	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.055554/2017-10	Ameno Assistência Médica S/S Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25773.007526/2017-57	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.006786/2017-55	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.549198/2016-96	Planodont Serviços Odontológicos Ltda	Art. 35 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.466296/2016-99	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 74 RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33903.011070/2017-25	Quality Saúde Assistência Médica Ambulatorial Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil, e oitocentos reais)
33902.514117/2016-37	Sul América companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.002374/2017-04	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais),
25772.009811/2016-31	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 82 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.057381/2016-85	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.002924/2017-97	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.444173/2016-05	Contem Administradora de Planos de Saúde Ltda	Art. 66 e 78 RN 124/2006	90.000,00 (noventa mil reais)
33902.499090/2016-45	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.006817/2017-28	Bradesco Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.055249/2017-10	Unihosp Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil, e oitocentos reais)
25782.007147/2017-58	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.005038/2016-55	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.014622/2016-51	Unimed Cuiabá Cooperativa De Trabalho Médico	Art. 62 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33910.022896/2017-21	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 71 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)

33902.574185/2016-55	Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.022992/2017-79	Oraclass Assistência Médica e Odontológica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.026978/2017-43	Operadora de Planos de Saúde Serra Imperial Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.003699/2017-46	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.023083/2017-58	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.085967/2016-14	All Care Administradora de Benefícios	Art. 20-D RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33910.022946/2017-70	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25773.007390/2017-85	Brasilidental Operadora de Planos Odontológicos S.A.	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.012343/2015-01	Unimed Anápolis Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.017152/2017-83	Sul América Companhia De Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25782.008195/2017-63	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.608642/2014-51	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A.	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.050689/2017-81	Unimed de Santos - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33902.538423/2016-69	Amil Assistência Médica Internacional S.A	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.000444/2018-79	Geap Autogestão em Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25785.010984/2015-72	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.025071/2017-68	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.016704/2017-61	Serviço Social da Indústria do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo - SEPACO	Art. 74 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.067553/2017-94	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais),
25782.005317/2017-60	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil, e oitocentos reais)
25782.003036/2017-72	Paraná Clínicas - Planos de Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)



25782.006014/2017-64	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 76 RN 124/2006	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
33903.004930/2017-74	Santa Luzia Assistência Médica S.A.	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25783.026238/2013-59	Caixa Econômica Federal	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.836983/2013-33	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.521728/2016-31	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.535312/2016-09	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 62 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.112745/2016-05	Oraclass Assistência Médica e Odontológica Ltda.	Art. 74 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.329756/2013-56	Plasac Plano de Saúde Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
25789.038060/2017-62	Odontoprev S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.032689/2016-37	Saúde Quality Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial	Arts. 19 e 25 RN 124/2006	180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
33902.079133/2017-51	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.006593/2017-54	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.003214/2017-35	Unimed Nordeste RS Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.000008/2015-51	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 84 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25785.007709/2017-33	Centro Médico Sapiranga Ltda	Art. 77 RN 124/2006	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25785.007411/2017-23	Saúde Pas - Medicina e Odonto	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33902.444619/2016-93	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Arts. 57, 66-A e 74 RN 124/2006	107.000,00 (cento e sete mil reais)
33902.535306/2016-43	Ibbca 2008 Gestão em Saúde Ltda	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.015481/2017-90	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.022369/2017-16	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25789.046053/2017-34	Green Life Plus Planos Médicos Ltda	Art. 79 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
25785.007013/2017-15	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 71 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25772.017631/2016-23	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	57.600,00 (cinquenta e sete mil reais e seiscentos reais)
25773.009595/2017-03	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 82 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.007015/2017-04	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 76-B RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25780.011902/2016-38	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)
33903.001764/2016-73	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.487294/2016-33	Odonto Card -Assistência Odontológica Ltda - Epp	Art. 35 RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)

33902.486796/2016-47	Prima Vida Odontologia de Grupo Limitada	Art. 35 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25785.002547/2017-47	Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima	Art. 77 RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
33902.485706/2016-09	Santa Casa de Misericórdia de Itabuna	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
25783.022643/2016-41	Odontoprev S/A	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.022994/2016-51	Geap Autogestão em Saúde	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.019335/2017-19	Affix Administradora de Benefícios Ltda.	Art. 20-D e 20-C RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.053092/2017-72	All Care Administradora de Benefícios S.A.	Arts. 62 e 78 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.028476/2017-72	Amil Assistência Médica Internacional S.A	Art. 88 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25782.002579/2017-72	Odontoprev S/A	Art. 71 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.007738/2018-21	Amil Assistência Médica Internacional S.A	Art. 71 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25789.044543/2017-04	Green Life Saúde Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.038184/2017-22	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.014041/2017-25	Itauseg Saúde S.A	Art. 78 RN 124/2006	26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)
25780.004916/2017-86	Unimed Oeste do Pará - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25780.001181/2017-39	Amil Assistência Médica Internacional S.A	Art. 74 RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25783.014323/2017-06	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.009596/2018-37	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	Art. 79 RN 124/2006	165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)
33902.026562/2017-25	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25782.010202/2017-97	Porto Seguro - Seguro Saúde S/A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.534922/2016-87	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33903.027647/2015-59	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33903.014666/2017-87	Unimed Rondonópolis Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil, e oitocentos reais)
25789.064801/2015-07	Amil Assistência Médica Internacional S.A	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25783.023976/2016-97	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.076902/2017-69	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.023452/2017-27	Santo André Planos de Assistenciais Medica Ltda	Art. 84 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
33910.022942/2017-91	Unimed Saúde e Odonto S.A	Art. 82 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25780.007160/2017-27	Unimed Angra dos Reis Cooperativa De Trabalho Medico	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.023208/2017-40	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 80 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25783.017564/2017-07	Salutar Saúde Seguradora S/A	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil, e oitocentos reais)
25785.013758/2013-81	Caixa de Assistência Sistema Saúde Integral-SSI Saúde	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25779.000780/2016-93	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil, e oitocentos reais)
33910.017787/2017-91	Saúde Quality Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 78 RN 124/2006	26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)
25789.071809/2017-83	Unimed Norte/Nordeste Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 57 RN 124/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25789.070587/2017-81	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.072219/2017-78	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.065715/2017-75	Green Line Sistema de Saúde S.A.	Art. 76-B RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.049385/2017-71	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.070580/2017-60	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
33902.330387/2013-44	Unimed de Lorena Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 35 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
33903.017955/2016-57	Saúde Sim Ltda	Art. 82 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.008277/2017-17	Gamec - Grupo de Assistência Medica Empresarial do Ceará Ltda	Art. 79 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
25783.019552/2017-17	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.063170/2012-32	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 RN 124/2006	61.117,89 (sessenta e um mil, cento e dezessete reais e oitenta nove centavos)
25789.066104/2017-44	Green Line Sistema de Saúde S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.021500/2017-42	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.017007/2017-01	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25783.019233/2017-01	Cb Saúde Administração em Saúde Suplementar Ltda	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25789.066508/2017-38	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25783.017236/2017-01	Oral Class Assistência Médica E Odontológica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

33903.014630/2017-01	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33903.015433/2017-00	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.014077/2017-07	All Care Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25789.055566/2017-36	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25789.015463/2017-33	Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.020797/2017-29	Ameno Assistência Médica S/A Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.055896/2017-21	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.055062/2017-16	Fundação São Francisco Xavier	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25789.005864/2015-13	Massa Falida de Saúde Assistência Médica Internacional Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil, e oitocentos reais)
25789.047419/2016-10	Green Line Sistema de Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.070782/2017-10	Crusam Cruzeiro do Sul Serviços de Assistência Médica S/A	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil, e oitocentos reais)
25789.072252/2017-06	Unimed Seguros Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.037775/2017-06	Unimed de Jundiaí - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25783.034473/2014-85	Interdental Odontologia Integrada Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.056965/2017-14	Green Life Saúde Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.021340/2017-17	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.020092/2017-97	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.018935/2017-95	Salutar Saúde Seguradora S/A	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil, e oitocentos reais)
33910.019073/2017-18	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 20-D RN 124/2006	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)



33910.021454/2017-67	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.022760/2017-11	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.020196/2017-00	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.022856/2017-89	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 82 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil, e oitocentos reais)
33910.020872/2017-37	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.020483/2017-10	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.020306/2017-25	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 78 RN 124/2006	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.025139/2017-17	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.025124/2017-41	Unimed de Santos Coop de Trab Medico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25789.044202/2017-21	Unimed Norte Pioneiro - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25789.072554/2017-76	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25789.095007/2015-05	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25783.017794/2015-04	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)
25780.018855/2015-72	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)
33902.451052/2016-10	Geap Autogestão em Saúde	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25783.032808/2016-92	Unilife Saúde Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.027257/2017-73	Pame - Associação de Assistência Plena em Saúde	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil, e oitocentos reais)
33902.561033/2016-92	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.025338/2017-17	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.025264/2017-19	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil, e oitocentos reais)
33902.027257/2016-70	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25779.032161/2016-68	Promed Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.001719/2018-91	Cb Saúde Administração em Saúde Suplementar Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.484722/2016-76	Dental Gold Assistência Odontológica Ltda	Art. 35 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.258955/2015-34	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.258964/2015-25	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.002632/2017-13	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25779.002192/2016-94	Bem Benefícios Administradora de Benefícios Ltda	Art. 61-A RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais),
33902.484888/2016-92	Social - Sociedade Assistencial e Cultural	Art. 35 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
25779.032817/2016-42	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25772.007298/2016-44	Unimed Norte/Nordeste Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33910.013264/2018-57	Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

25779.033641/2016-46	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.012708/2018-37	Saúde Sim Ltda	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)
33910.008288/2018-94	Nunes & Grossi Administradora de Benefícios E Serviços Ltda	Art. 20-D RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33910.008493/2018-50	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33903.001861/2016-66	Unimed Campo Grande Ms Cooperativa de Trabalho Medico	Art. 62-A RN 124/2006	44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)
33910.025453/2017-91	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda.	Art. 79 RN 124/2006	200.000,00 (duzentos mil reais)
33902.443413/2016-46	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.003810/2018-41	Unimed Norte/Nordeste Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.489405/2016-46	Unimed Nova Friburgo-Soc.Coop.Serv.Med.Hosp.Ltda	Art. 77 RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
33910.023222/2017-43	Plano de Saúde Ana Costa Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.030157/2016-46	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 20-D RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33910.023192/2017-75	Interclínicas do Brasil Assistência Médica Ltda	Art. 82 RN 124/2006	16.000,00 (dezesseis mil reais)
33910.025320/2017-15	Vida Card S.A	Art. 78 RN 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)
33902.551914/2016-03	Unimed Governador Valadares Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 35 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.023216/2017-96	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33910.012136/2018-96	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 76-B RN 124/2006	6.000,00 (seis mil reais)
25785.010675/2016-83	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33902.486901/2016-48	Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul	Art. 35 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
33910.020779/2018-11	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.484861/2016-08	Interdental Odontologia Integrada Ltda	Art. RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
25789.040987/2017-62	H.B. Saúde S.A	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33910.017381/2018-90	All Care Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil, e oitocentos reais)
33902.485591/2016-44	Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde e Consaúde SS Ltda	Art. 35 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
33903.005470/2014-59	Unimed Vale do Sepotuba Cooperativa de Trabalho Medico	Art. 77 RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
33902.353261/2014-29	Mogidonto Planos Odontológicos Ltda	Art. 35 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
25783.033111/2015-58	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	44.550,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais)
33902.459416/2016-00	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.016227/2016-53	Green Life Saúde Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.514802/2016-63	Caberj Integral Saude S.A	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.018002/2016-14	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33902.544081/2016-16	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.027060/2016-14	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 79 RN 124/2006	225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)
33910.013576/2018-61	Interclínicas do Brasil Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25780.008473/2017-01	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesp	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.017324/2017-02	Oralclass Assistência Médica E Odontológica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.014949/2018-11	Coopus Planos de Saúde Ltda	Art. 78 RN 124/2006	150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
33910.017213/2018-02	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.017216/2018-38	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.016978/2018-17	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
33910.010927/2018-81	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda	Art. 77 RN 124/2006	63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais)
33910.000107/2018-81	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.017405/2017-02	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.037723/2015-10	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.015291/2015-16	Abc Assistencial Ltda	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.012907/2018-45	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.005928/2018-12	Unimed de Manaus Coop. Do Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.017666/2018-21	All Care Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 RN 124/2006	19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
33910.016715/2018-16	Saúde Sim Ltda	Art. 82 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.016729/2018-21	Caixa Econômica Federal	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)

33910.021284/2018-00	Salutar Saúde Seguradora S/A	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil, e oitocentos reais)
33910.012418/2018-93	Quallity Saúde Assistência Médica Ambulatorial Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil, e oitocentos reais)
33910.012586/2018-89	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33903.000439/2016-93	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.017697/2018-81	Salutar Saúde Seguradora S/A	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil, e oitocentos reais)
25780.008460/2017-23	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25773.003157/2017-23	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.017693/2018-01	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesp	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.001055/2018-61	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 20-D RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.045150/2017-94	Smedsj - Serviços Médicos São José Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil, e oitocentos reais)
33910.020823/2018-85	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	Art. 71 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.489771/2015-14	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 88 RN 124/2006	121.178,95 (cento e vinte e um mil, cento e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos)
33910.020157/2018-85	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 84 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33902.390670/2014-14	Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro	Art. 36 RN 124/2006	16.000,00 (dezesseis mil reais)
33910.000837/2018-82	Good Life Saude Ltda	Art. 76-B RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)



25785.003766/2017-43	Petrobras Distribuidora S.A.	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.024769/2016-08	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25779.034126/2015-01	Administradora Brasileira de Assistência Medica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)
25772.016224/2015-18	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 79 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
25782.010475/2017-31	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.052751/2017-53	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25782.008209/2017-49	Nossa Saúde - Operadora Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil, e oitocentos reais)
25789.088424/2014-11	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 82 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.002467/2017-31	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.010371/2017-42	Associação Univida Santa Rita Do Passa Quatro	Art. 35 RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
33910.021290/2018-59	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.075733/2015-01	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 88 RN 124/2006	54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)
25789.063355/2014-24	Plano Hospital Samaritano Ltda.	Art. 88 RN 124/2006	280.033,13 (duzentos e oitenta mil trinta e três reais e treze centavos)
33910.009668/2018-46	Bradesco Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.007744/2018-89	Sobam Centro Médico Hospitalar S.A.	Art. 77 RN 124/2006	63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais)
33910.016757/2018-49	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 72 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33902.471084/2016-23	Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 35 RN 124/2006	195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)
33910.011881/2018-18	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.037671/2015-21	Unimed Seguros Saúde S.A.	Art. 88 RN 124/2006	511.681,25 (quinhentos e onze mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)
33910.009919/2018-92	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.009591/2018-12	Associação de Ajuda Mutua para Industria Comercio e Serviços do Estado do RJ	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.455323/2016-06	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 62 RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
33910.013493/2018-71	Petróleo Brasileiro S.A.-Petrobras	Art. 71 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25772.006480/2015-05	Odonto Empresas Convênios Dentários Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.009856/2017-98	Qualicorp Administradora De Benefícios S.A.	Art. 78 RN 124/2006	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25782.012485/2014-69	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 88 RN 124/2006	452.565,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais)
33902.010463/2017-21	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.052066/2015-81	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 88 RN 124/2006	156.200,00 (cento e cinquenta e seis mil e duzentos reais)
33910.014415/2018-94	Unimed Planalto - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 20-D RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)

25779.010611/2016-61	Administradora Brasileira De Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.056259/2016-91	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25772.026841/2015-21	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 84 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25785.003083/2015-24	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 69 RN 124/2006	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
33910.013704/2018-76	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.514428/2016-04	Unimed de Macaé Cooperativa de Assistência à Saúde	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.009634/2016-64	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25785.005355/2017-92	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.006011/2017-09	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda	Art. 67-A RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.065606/2017-58	Núcleo Assistência Odontológica Ltda	Art. 76-B RN 124/2006	10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)
25780.009845/2017-16	Agemed Saúde S.A.	Art. 64 RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25783.019547/2017-04	Unimed Norte/nordeste Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33910.023735/2018-35	Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil, e oitocentos reais)
25783.022046/2017-05	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.011272/2018-69	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 79 RN 124/2006	250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
25773.010192/2017-07	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.022709/2017-17	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)
25783.019219/2017-08	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mauá	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.022692/2018-71	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.006134/2018-68	Geap Autogestão em Saúde	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.025379/2017-11	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 62-A RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25780.002602/2016-68	Fama - Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima	Art. 25 RN 124/2006	200.000,00 (duzentos mil reais)
25789.060847/2016-20	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.010383/2016-80	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 78 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33903.016832/2017-80	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.008685/2017-80	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25780.008329/2016-85	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.021212/2015-86	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil, e oitocentos reais)
25780.011495/2015-88	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.013735/2015-89	Bradesco Saúde S.A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.006917/2016-84	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais)
25772.005016/2015-93	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 78 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25783.023698/2015-97	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.019225/2015-95	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.022528/2015-95	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25772.008894/2014-80	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.001393/2016-95	Social - Sociedade Assistencial e Cultural	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25780.015803/2015-44	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33903.009023/2014-79	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.254867/2015-63	Caixa de Assistência À Saúde - Caberj	Art. 77 RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25783.013176/2016-68	Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25780.007112/2015-77	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.019177/2017-47	Geap Autogestão em Saúde	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais),
25772.002523/2015-75	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25783.018278/2016-70	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.013315/2016-78	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.000540/2017-20	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	Art. 87 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.106569/2017-20	Caixa de Assistência dos Servidores da Cedae - CAC	Art. 78 RN 124/2006	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
25783.020980/2016-01	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 62 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)

25789.042388/2016-01	Amil Assistência Médica Internacional S.A	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25783.002791/2017-20	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.015491/2016-20	Bradesco Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.028997/2017-20	Ecole Serviços Médicos Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil, e oitocentos reais)
33903.016933/2017-51	Allianz Saúde S/A	Art. 79 RN 124/2006	150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
33903.006595/2017-49	Unimed Ji Paraná Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 71 RN 124/2006	19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
25780.002097/2016-51	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	Art. 74 RN 124/2006	5.000,00 (cinco mil reais)
25783.020477/2015-67	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 79 RN 124/2006	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25772.015015/2016-38	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.021990/2017-37	Caixa Econômica Federal	Art. 79 RN 124/2006	250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
25789.069829/2017-94	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	Art. 79 RN 124/2006	247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais)
25773.008896/2016-21	Unimed Piauí Fed. das Coop. de Trabalho Médico do Estado do Piauí	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25783.015195/2016-29	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.018785/2016-28	Unimed Goiânia Cooperativa De Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.019651/2016-24	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.012406/2018-69	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.012980/2018-17	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33903.017204/2011-26	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)



33910.013321/2018-06	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.001403/2016-21	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.013628/2018-07	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.012127/2016-27	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.009503/2018-74	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.025338/2015-44	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.016093/2018-18	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.011956/2018-61	Clasp Administradora de Benefícios - Eireli	Art. 76-B RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.030103/2016-81	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 20-D RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25785.006033/2016-80	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 74 RN 124/2006	Advertência
33903.013782/2013-55	Caixa Econômica Federal	Art. 77 RN 124/2006	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
33903.005455/2017-53	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.260224/2015-59	Unimed São Gonçalo Niterói - Soc. Coop. Serv. Med e Hosp. Ltda	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25789.094129/2016-57	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.008319/2015-58	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33903.006177/2017-51	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.000876/2017-53	Pro Salute Serviços Para a Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais)
25773.011040/2015-51	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25772.008258/2014-58	Plamed Plano de Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.004757/2017-59	Promed Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
25789.039387/2017-51	Unimed de Araras Coop. de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25779.009579/2017-52	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESEP	Art. 77 RN 124/2006	57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais.)
33903.001563/2017-57	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.009614/2018-81	Fundação São Francisco Xavier	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33910.016557/2018-96	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.010938/2018-61	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 57 RN 124/2006	90.000,00 (noventa mil reais)
33902.505609/2016-31	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.020679/2018-87	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.023621/2014-36	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.007748/2018-67	Promed Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33903.006280/2015-30	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.022631/2018-11	Bradesco Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.095385/2016-46	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.017775/2018-48	Caixa de Assistência à Saúde - Caberj	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25772.003630/2016-00	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.016675/2018-02	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.011612/2018-51	Geap Autogestão em Saúde	Art. 62 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.094775/2015-33	Green Life Saúde Assistência Médica Ltda	Art. RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.018070/2018-48	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.014020/2015-38	Unimed Anápolis Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33910.009687/2018-72	Fundação São Francisco Xavier,	Art.78 RN 124/2006	120.000,00 (cento e vinte mil reais)
33910.008259/2018-22	Unimed Regional Maringá Coop. de Trabalho Médico	Arts. 20 e 66 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.016939/2018-10	União Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.013920/2018-11	Paraná Clínicas - Planos de Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil, e oitocentos reais)
33910.015153/2018-85	Unimed Angra dos Reis Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)
33910.013902/2018-30	Unimed Grande Florianópolis-Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.011372/2018-95	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.011231/2018-72	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.016944/2018-22	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.019942/2018-95	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 62-F RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.019882/2018-19	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.015011/2018-18	Unimed Grande Florianópolis-Cooperativa de Trabalho Medico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33910.018063/2018-46	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 81 RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
33910.016624/2018-72	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.013043/2018-89	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil, e oitocentos reais)
33910.016129/2018-63	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 57 RN 124/2006	29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)
33910.021133/2018-43	Fundação Saúde Itaú	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.021133/2018-43	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.023108/2017-13	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25789.036041/2017-00	Unimed Porto Alegre Cooperativa Médica Ltda	Art. 79 RN 124/2006	275.500,00 (duzentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais)
25789.070892/2017-73	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	Art. 79 RN 124/2006	275.500,00 (duzentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais)
33910.022990/2017-80	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 22 de maio de 2019, processo n.º 25772.008426/2017-58, publicada no DOU nº 97, em 22 de maio de 2019, seção 1, página 57, onde se lê: "25712.008426/2017-58", leia-se: "25772.008426/2017-58".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 654, DE 13 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os arts 7º, III e IV, 15, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 11 de junho de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da Proposta de Consulta Pública que dispõe sobre o procedimento específico para registro e monitoramento de medicamentos à base de Cannabis spp., seus derivados e análogos sintéticos, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=48031.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.421833/2017-76
Assunto: Proposta de Consulta Pública que dispõe sobre o procedimento específico para registro e monitoramento de medicamentos à base de Cannabis spp., seus derivados e análogos sintéticos.
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 1.14
Área responsável: GGMED
Diretor Relator: WILLIAM DIB

CONSULTA PÚBLICA Nº 655, DE 13 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os arts 7º, III e IV, 15, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 11 de junho de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto de requisitos técnicos e administrativos para o cultivo da planta Cannabis spp. para fins medicinais e científicos, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.



Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=47948

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/GPCON, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.421833/2017-76
Assunto: Proposta de Requisitos técnicos e administrativos para o cultivo da planta Cannabis spp. para fins medicinais e científicos, e dá outras providências.
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 1.14
Área responsável: GPCON/GGMON
Diretor Relator: William Dib

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.557, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: L'AROMATIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 17470182000167
Produto - (Lote): DENTIFRÍCIO CARVVO(TODOS ATÉ 20/05/2019);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0511414/19-4
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Uso Recolhimento
Motivação: Considerando a comprovação da fabricação de produto cosméticos com fórmula diferente da autorizada pela Anvisa e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso III do art. 63 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
2. Empresa: Aya Tech Química para tecidos Ltda - CNPJ: 12457571000139
Produto - (Lote): PROTEC SPRAY REPELENTE DE INSETOS();
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 0517175/19-0
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a exposição à venda do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
3. Empresa: Mega Vital Indústria e comércio de Cosméticos Ltda ME - CNPJ: 15569959000110
Produto - (Lote): REALINHAMENTO TÉRMICO BOTOX DEFINITIVA JAPONESA(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0502687/19-3
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerado que o produto classifica-se como Grau 2 indevidamente notificado nesta Agência em desacordo com o art. 25 e item 14 do Anexo VIII da resolução RDC n.º 07/2015 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 688, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Eletro nuclear de Assistência Médica, com sede em Angra dos Reis (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 441/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.084191/2019-01, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Eletro nuclear de Assistência Médica, CNPJ nº 02.993.385/0001-60, com sede em Angra dos Reis (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 18 de novembro de 2019 a 17 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 691, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do CEBAS, da Associação Chácara Santa Clara, com sede em Poços de Caldas (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 212/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.139038/2018-30, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Associação Chácara Santa Clara, CNPJ nº 04.139.659/0001-84, com sede em Poços de Caldas (MG)

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria 1.990/SAS/MS, de 20 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 7, de 10 de janeiro de 2019, Seção 1, página 74.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 693, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado com sede em Lajeado (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 435/2019- CGCER/DCEBAS/SAES, constante do Processo nº 25000.084193/2019-92, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado, CNPJ nº 91.162.511/0001-65, com sede em Lajeado (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 03 de julho de 2019 a 02 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 695, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Síndrome de Down, com sede em Campinas (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 443/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.137989/2015-21, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Síndrome de Down, CNPJ nº 52.366.838/0001-05, com sede em Campinas (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 18 de setembro de 2015 a 17 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 706, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Indefere a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia, com sede em Abadia dos Dourados (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 356/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.022643/2019-53, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:



Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Santa Casa de Misericórdia, CNPJ nº 18.157.271/0001-10, com sede em Abadia dos Dourados (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 707, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, do Instituto Vida Forte, com sede em Salvador (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 361/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.216109/2018-25, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Instituto Vida Forte, CNPJ nº 12.081.689/0001-05, com sede em Salvador (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 708, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, da Organização Social de Saúde Instituto de Saúde do Brasil, com sede em Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 401/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.039801/2019-12, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Organização Social de Saúde Instituto de Saúde do Brasil, CNPJ nº 22.953.272/0001-49, com sede em Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 709, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Cancela o CEBAS, do São Rafael Hospital Beneficente, com sede em Engenho Velho (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 770/2018-DCEBAS/SAS/MS - FTS nº 1191, relativo ao Processo de Supervisão SIPAR/SEI nº 25000.013891/2018-22, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido ao São Rafael Hospital Beneficente, inscrito no CNPJ sob o nº 89.336.945/0001-92, com sede em Engenho Velho (RS).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 02 de junho de 2012, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 710, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, da Associação dos Portadores de Necessidades Especiais de Nova Odessa, com sede em Nova Odessa (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 369/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.073283/2018-77, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação dos Portadores de Necessidades Especiais de Nova Odessa, CNPJ nº 09.353.221/0001-18, com sede em Nova Odessa (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 711, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Exclui do PROSUS, a Associação Evangélica Beneficente de Campinas, com sede em Campinas (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, de forma definitiva, da Associação Evangélica Beneficente de Campinas - Hospital Samaritano, CNPJ nº 44.593.523/0001-64; e

Considerando o Despacho CGAGPS 9236631, constante do Processo nº 25000.122197/2014-71, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica excluída do Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), a Associação Evangélica Beneficente de Campinas, CNPJ nº 44.593.523/0001-64, com sede em Campinas (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê a Lei nº 12.873 de 24 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica sem efeito a Portaria nº 1.352/SAS/MS, de 23 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 205, de 24 de dezembro de 2015, Seção1, página 246.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 712, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, do Instituto Santa Cruz de Saúde, Tecnologia Ensino e Pesquisa, com sede em Curitiba (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 368/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.004987/2019-81, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Instituto Santa Cruz de Saúde, Tecnologia Ensino e Pesquisa, CNPJ nº 07.475.384/0001-48, com sede em Curitiba (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 713, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, com sede em Cosmópolis (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 373/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.195761/2018-07, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, CNPJ nº 11.337.750/0001-70, com sede em Cosmópolis (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 714, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Carlos Barbosa, com sede em Carlos Barbosa (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 385/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.177543/2018-82, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Carlos Barbosa, CNPJ nº 07.071.149/0001-00, com sede em Carlos Barbosa (RS). Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 715, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, do Instituto de Desenvolvimento Humano, com sede em Garanhuns (PE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 370/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.025867/2019-17, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Instituto de Desenvolvimento Humano, CNPJ nº 10.443.512/0001-86, com sede em Garanhuns (PE). Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 716, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital Beneficente Monte Alverne, com sede em Santa Cruz do Sul (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 397/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.226909/2018-54, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Beneficente Monte Alverne, CNPJ nº 95.428.181/0001-68, com sede em Santa Cruz do Sul (RS). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 26 de fevereiro de 2019 a 25 de fevereiro de 2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 717, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, do Instituto Fênix, com sede em Jequié (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 376/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.013948/2019-74, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Instituto Fênix, CNPJ nº 05.288.679/0001-80, com sede em Jequié (BA). Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 719, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, da Associação de Equoterapia Carinha de Anjo, com sede em Sumaré (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 377/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.029890/2019-81, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação de Equoterapia Carinha de Anjo, CNPJ nº 24.305.421/0001-99, com sede em Sumaré (SP). Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 720, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Defere a Concessão do CEBAS, da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Lajes, com sede em Lajes (RN).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 387/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.050389/2019-83, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Lajes, CNPJ nº 08.202.459/0001-80, com sede em Lajes (RN). Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 721, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, da Associação Plural, com sede em Santos (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 384/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.038457/2019-36, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Plural, CNPJ nº 03.126.200/0001-83, com sede em Santos (SP). Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 722, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital Maternidade Dr. Ruy Mariz, com sede em Jardim do Serido (RN).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 413/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.060117/2019-91, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Maternidade Dr. Ruy Mariz, CNPJ nº 08.086.498/0001-69, com sede em Jardim do Serido (RN). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 26 de agosto de 2019 a 25 de agosto de 2024. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 723, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Hospitalar de Tunápolis, com sede em Tunápolis (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 398/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.032171/2019-47, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar de Tunápolis, CNPJ nº 83.428.508/0001-12, com sede em Tunápolis (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 11 de abril de 2019 a 10 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 724, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Defere a Concessão do CEBAS, da Comunidade Terapêutica Fazenda Renascer, com sede em Novo Hamburgo (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 408/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.054513/2019-80, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o art. 7-A da Lei nº 12.101/2019, da Comunidade Terapêutica Fazenda Renascer, CNPJ nº 01.493.413/0001-18, com sede em Novo Hamburgo (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 725, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia de Carmo do Paranaíba Dr. Adilon Cardoso Teixeira, com sede em Carmo do Paranaíba (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 404/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.080174/2019-97, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Carmo do Paranaíba Dr. Adilon Cardoso Teixeira, CNPJ nº 19.446.590/0001-09, com sede em Carmo do Paranaíba (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de novembro de 2019 a 09 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 726, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, do Instituto Santé, com sede em Florianópolis (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 393/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.054445/2019-59, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Santé, CNPJ nº 08.776.971/0001-30, com sede em Florianópolis (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de abril de 2019 a 31 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 727, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Estadual de Saúde, com sede em Aracaju (SE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 396/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.079219/2019-81, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Estadual de Saúde, CNPJ nº 10.437.005/0001-30, com sede em Aracaju (SE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 11 de junho de 2019 a 10 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 729, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS, da Maternidade de Campinas, com sede em Campinas (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 207/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.197699/2018-80, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Maternidade de Campinas, CNPJ nº 46.043.980/0001-00, com sede em Campinas (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 14 de novembro de 2018 a 13 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 241/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), nº 38, de 22 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 51.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 730, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS, da Instituição Evangélica Desafio Jovem de Três Coroas, com sede em Três Coroas (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 201/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.086900/2010-47, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Instituição Evangélica Desafio Jovem de Três Coroas, CNPJ nº 92.401.819/0001-89, com sede em Três Coroas (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 14 de junho de 2010 a 13 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria 589/SAS/MS, de 23 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 58, de 24 de março de 2017, Seção 1, página 106.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 731, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Sociedade Beneficente São José, com sede em Palmares do Sul (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 415/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.043002/2019-32, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Beneficente São José, CNPJ nº 91.884.924/0001-53, com sede em Palmares do Sul (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 12 de abril de 2019 a 11 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 732, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, da Associação Beneficente Turma da Alegria - ABTA, com sede em Itaperuna (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 380/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.201389/2018-77, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Beneficente Turma da Alegria - ABTA, CNPJ nº 09.643.595/0001-78, com sede em Itaperuna (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 733, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Carnaúba dos Dantas, com sede em Carnaúba dos Dantas (RN).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 366/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.001200/2019-29, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Carnaúba dos Dantas, CNPJ nº 08.122.186/0001-63, com sede em Carnaúba dos Dantas (RN).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 734, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Indefere a Renovação do CEBAS, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, com sede em Porto Feliz (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 378/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.043857/2019-63, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, CNPJ nº 55.141.725/0001-91, com sede em Porto Feliz (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 735, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, do Lar de Meimei, com sede em Cambuquira (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 419/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.000873/2019-61, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da do Lar de Meimei, CNPJ nº 19.071.273/0001-55, com sede em Cambuquira (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 736, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Indefere a Renovação do CEBAS, da Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS, com sede em Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 364/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.114229/2018-99, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS, CNPJ nº 29.263.068/0001-45, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 741, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, da Missão Cristã Brasileira, com sede em Vila Bela da Santíssima Trindade (MT).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 388/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.047283/2019-01, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Missão Cristã Brasileira, CNPJ nº 03.004.504/0001-78, com sede em Vila Bela da Santíssima Trindade (MT).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 742, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Defere a Concessão do CEBAS, da ADVENTUS - Associação Especializada no Tratamento em Dependência Química, com sede em Balneário de Piçarras (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;



Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 425/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.004993/2019-38, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, da ADVENTUS - Associação Especializada no Tratamento em Dependência Química, CNPJ nº 13.440.905/0001-24, com sede em Balneário de Piçarras (SC).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 743, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Exclui do PROSUS, o Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos, com sede em Laguna (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria Conjunta/PGFN/RBF nº 3, de 26 de fevereiro de 2014, que regulamenta a Moratória e a remissão de débitos para com a Fazenda Nacional no âmbito do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando o Ofício nº 45/2019-RFB/DRFFNS/Gabinete, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis/SC;

Considerando a Portaria nº 1.948/SAS/MS, de 13 de dezembro de 2016, que defere a Adesão ao PROSUS, do Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos/SC; e

Considerando o Despacho/CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS (SEI 9316599), constante do Processo nº 25000.113274/2014-01, que concluiu pela exclusão do PROSUS, conforme § 4º do art. 30 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e do art. 10 da Portaria Conjunta/PGFN/RBF nº 3, de 26 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica excluído do Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), o Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos, CNPJ nº 84.903.988/0001-99, com sede em Laguna (SC), revogado do regime de moratória o benefício, processo administrativo nº 13964.720006/2015-45/RFB/DRFFNS/SC, da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 744, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubiratã - ASCAU, com sede em Ubiratã (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 424/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.216112/2018-49, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubiratã - ASCAU, CNPJ nº 06.305.711/0001-50, com sede em Ubiratã (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 13 de maio de 2019 a 12 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 745, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, da Associação dos Solidários Pró-Saúde e Assistência Social, com sede em Nova Resende (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 391/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.180825/2018-67, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação dos Solidários Pró-Saúde e Assistência Social, CNPJ nº 07.207.760/0001-13, com sede em Nova Resende (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 747, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Reabilita o Hospital Infantil Albert Sabin HIAS, do município de Fortaleza (CE), como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), exclusivo de oncologia pediátrica.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Ceará e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Deliberação CIB/CE nº 155, de 30 de novembro de 2018; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada e Temática do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde/DAET/SAS/MS, constante do Processo NUP-SEI nº 25000.032182/2019-27, resolve:

Art. 1º Fica reabilitado o Hospital Infantil Albert Sabin HIAS, do município de Fortaleza (CE), CNPJ nº 07.954.571/0038-04, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), exclusivo de oncologia pediátrica, CNES 2563681, Código 17.11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 748, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Mato Grosso do Sul, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso do Sul, por meio do Ofício CIB/MS nº. 1610, de 04 de junho 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado do Mato Grosso do Sul, com base nas Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MS nº 056, de 06 de maio de 2019, resolve.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Mato Grosso do Sul fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	138.477.666,60
Fundos Municipais de Saúde	538.032.868,23
TOTAL	676.510.534,83

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 7ª Parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 749, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Paraná, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 015/2019 CIB/PR, de 27 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, referente ao Estado do Paraná, com base nas Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite nº 56, de 27 de maio de 2019 e nº 46, de 25 de abril de 2019 .

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Paraná fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	1.042.440.348,01
Fundos Municipais de Saúde	1.683.343.408,86
TOTAL	2.725.783.756,87

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 7ª Parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 750, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes - CET, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 11 19 RJ 19
II - responsável técnico: Lucas Monferrari Monteiro Vianna, oftalmologista, CRM 52938378.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 12 19 RJ 17
II - responsável técnico: Leonardo Rosa da Rocha, ortopedista e traumatologista, CRM 52685097.

I - Nº do SNT: 1 12 19 RJ 18
II - responsável técnico: Gilberto Daniel Luz, ortopedista e traumatologista, CRM 52887633.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08
GOIÁS

I - Nº do SNT 2 01 11 GO 01
II - denominação: Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi - HGG
III - CNPJ: 02529964/0007-42
IV - CNES: 2338734
V - endereço: Avenida Anhanguera, nº 6.479, Bairro: Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.125-015.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 01 15 MG 02
II - denominação: Hospital Escola AISI Itajubá
III - CNPJ: 21.040.696/0003-11
IV - CNES: 2208857
V - endereço: Rua Miguel Viana, nº 420, Bairro: Morro Chic, Itajubá/MG, CEP: 37.500-080.

PIAUI

I - Nº do SNT 2 01 09 PI 01
II - denominação: Hospital Getúlio Vargas
III - CNPJ: 06.553.564/0104-43
IV - CNES: 2726971
V - endereço: Avenida Frei Serafim, nº 2352, Bairro: Centro, Teresina /PI, CEP: 64.001-020.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARAÍBA

I - Nº do SNT: 2 11 12 PB 04
II - denominação: Clínica Escola da FCM/ CESED Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento LTDA
III - CNPJ: 02.108.023/0003-01
IV - CNES: 6415407
V - endereço: Manoel Cardoso Palhano, nº 199, Bairro: Vila Cabral/PB, CEP: 58.408-326.

MARANHÃO

I - Nº do SNT 2 11 15 MA 01
II - denominação: Centro Especializado em Oftalmologia
III - CNPJ: 04.832.823/0001-34
IV - CNES: 3960315
V - endereço: Avenida Colares Moreira, nº 16, Bairro: Renascença, São Luis/MA, CEP: 65.075-441.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 11 15 RJ 01
II - denominação: Clínica de Olhos Dr. Tannure LTDA
III - CNPJ: 36.537.173/0001-90
IV - CNES: 3148130
V - endereço: Avenida Ipiranga, nº 298, Bairro: Centro, Petrópolis/RJ, CEP: 25.610-150.

GOIÁS

I - Nº do SNT 2 11 08 GO 02
II - denominação: Hospital Santa Terezinha/Organização Hospitalar Santa Ângela LTDA
III - CNPJ: 25.038.191/0001-01
IV - CNES: 2518090
V - endereço: AV L, nº 200, Bairro: Setor Aeroporto, Goiânia /GO, CEP: 74.075-030.

PIAUI

I - Nº do SNT 2 11 17 PI 01
II - denominação: Horb Hospital de Olhos Raimundo Braga/ Centro Piauiense de Oftalmologia LTDA
III - CNPJ: 09.590.266/0001-06
IV - CNES: 2360926
V - endereço: Rua Desembargador Pires de Castro, nº 625, Bairro: Centro, Teresina/PI, CEP: 64.000-390.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 12 14 SC 06
II - denominação: Centro Hospitalar Unimed
III - CNPJ: 82.602.327/0003-60
IV - CNES: 2521431
V - endereço: Rua Orestes Guimarães, nº 905, Bairro: América, Joinville/SC, CEP: 89.204-060.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO 24.03
CEARÁ

I - Nº do SNT 2 21 17 CE 03
II - denominação: Hospital Regional UNIMED Fortaleza
III - CNPJ: 05.868.278/0002-80
IV - CNES: 3242587
V - endereço: Avenida Visconde do Rio Branco, nº 4000, Bairro: São João do Tauapé, Fortaleza/CE, CEP: 60.055-172

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 01 15 MG 02
II - responsável técnico: Luciene Azevedo Moraes, nefrologista, CRM 44745;
II - membro: Pablo Girardelli Mendonça Mesquita, nefrologista, CRM 41075;
III - membro: Rodolfo Souza Cardoso, cirurgião geral e vascular, CRM 22109;
IV - membro: Seleno Glauber de Jesus Silva, cirurgião geral e vascular, CRM 54001;
V - membro: Marcelo Mendonça Rodrigues, cirurgião geral, CRM 33137;
VI - membro: Gabriel Correia Iannuzzi, cirurgião geral, CRM 52289;
VII - membro: Diego Guimarães Gouvêa, urologista, CRM 48569;
VIII - membro: José Henrique Gomes Torres, urologista, CRM 55784.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARAÍBA

I - Nº do SNT: 1 11 12 PB 05
II - responsável técnico: Diego Nery Benevides, oftalmologista, CRM 6284;
III - membro: Camila Vigolvino Lopes, oftalmologista, CRM 8414;
IV - membro: Amanda Lemos Barros, oftalmologista, CRM 7329;
V - membro: Deborah Filgueiras de Menezes, oftalmologista, CRM 6761;
VI - membro: Ana Flávia Azevedo Diniz, oftalmologista, CRM 7440.

ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT: 1 11 13 ES 05
II - responsável técnico: Marcos Rogério Arantes Andião, oftalmologista, CRM 9187.

MARANHÃO

I - Nº do SNT: 1 11 15 MA 02
II - responsável técnico: Elcio Francisco Cossetti, oftalmologista, CRM 1744;
III - membro: José Anselmo dos Reis Freitas Filho, oftalmologista, CRM 2275;
IV - membro: Adriana Leite Xavier Bertrand, oftalmologista, CRM 4310;
V - membro: Romero Henrique Carvalho Bertrand, oftalmologista, CRM 2339;
VI - membro: Tiago Barbosa de Carvalho, oftalmologista, CRM 4994.

GOIÁS

I - Nº do SNT: 1 11 08 GO 01
II - responsável técnico: Diogo Clemente, oftalmologista, CRM 8100;
III - membro: Fernando Pacheco Veríssimo, oftalmologista, CRM 7523;
IV - membro: Humberto Borges da Silva, oftalmologista, CRM 8192;
V - membro: Patrícia de Souza Fernandes , oftalmologista, CRM 8986;
VI - membro: Paulo José Bittencourt da Cunha, oftalmologista, CRM 3278.

PIAUI

I - Nº do SNT: 1 11 17 PI 01
II - responsável técnico: Thiago Braga Fernandes Vieira, oftalmologista, CRM 4134;
III - membro: Daniel Sousa da Silveira, oftalmologista, CRM 3478.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 1 12 14 SC 06
II - responsável técnico: Ana Paula Silva Stratmann, ortopedista e traumatologista, CRM 11875;
III - membro: Gustavo Roberto Pereira, ortopedista e traumatologista, CRM 8307;
IV - membro: Andre Augusto Casagrande, ortopedista e traumatologista, CRM 7582;
V - membro: Antonio Kim, ortopedista e traumatologista, CRM 10423;
VI - membro: Carlos Henrique Maçaneiro, ortopedista e traumatologista, CRM 3863;
VII - membro: Claudécir Evandro Gambeta, ortopedista e traumatologista, CRM 7582;
VIII - membro: Mauro Luiz Cubas Moura, ortopedista e traumatologista, CRM 3081;
IX - membro: Rogério Marçal Marinho Leite, ortopedista e traumatologista, CRM 7802;
X - membro: Ricardo André Acássio dos Santos, ortopedista e traumatologista, CRM 12732;
XI - membro: Niso Eduardo Balsini, ortopedista e traumatologista, CRM 8618;
XII- membro: Cristiano Grimm Menegazzo, ortopedista e traumatologista, CRM 8329;



XIII - membro: Hamilton Camargo Ribas Filho, ortopedista e traumatologista, CRM 54;
IVX - membro: Anderson Carlos Bigolin Stiegemeier, ortopedista e traumatologista, CRM 13673 ;
XV - membro: Andre Barros Vilela de Farias, ortopedista e traumatologista, CRM 8815.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada de órgãos e tecidos à equipe de saúde a seguir identificada:
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS
PIAUI

I - Nº do SNT: 1 71 17 PI 02
II - responsável técnico: Wellington Ribeiro Figueiredo, cirurgião geral, CRM 3262;
III - membro: Antônio Reginaldo de Sousa Junior, urologista, CRM 2539;
IV - membro: Gonçalo de Albuquerque Vilarinho, urologista, CRM 653;
V - membro: Pedro Café Barroso, urologista, CRM 2210;
VI - membro: Jesus Antônio de Carvalho Abreu, cirurgião vascular, CRM 2209;
VII - membro: Renato Duarte Barbosa, cirurgião vascular, CRM 1794;
VIII - membro: Carlos Renato Sales Bezerra, cirurgião geral CRM 2168;
IX - membro: Ingracio Barbosa de Amorim, cirurgião geral, CRM 1998.

Art. 11 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.
Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 751, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de São Paulo, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº 028/2019, de 15 de maio de 2019, resolve:
Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado de São Paulo, com base na Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite CIB nº 24, de 10 de maio de 2019.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de São Paulo fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	3.953.139.604,10
Fundos Municipais de Saúde	5.147.131.261,19
TOTAL	9.100.270.865,27

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.
§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 7ª Parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 752, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento; Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento; Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:
Art. 1º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 400 SAS/MS, de 09 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 72, de 16 de abril de 2018, Seção 1, página 42, os membros a seguir:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 12 08 SC 04
II - membro: Carlos Alberto Atherios Pierri, ortopedista e traumatologista, CRM 7941;
III - membro: André Luis Fernandes Andujar, ortopedista e traumatologista, CRM 6736.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 753, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Mato Grosso, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Mato Grosso, por meio do Ofício nº 418/2019/GBSES/MT, de 22 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado do Mato Grosso, com base na Resolução CIB/MT nº 26, de 9 de maio de 2019.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Mato Grosso fica assim distribuído:

DESTINAÇÃO	VALOR ANUAL (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	169.144.211,61
Fundos Municipais de Saúde	465.007.651,78
TOTAL	634.151.863,39

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 7ª Parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 756, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Goiás, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Goiás, por meio do Ofício nº 008/2019, datado de 23 de maio de 2019, resolve:
Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, referente ao Estado de Goiás, com base nas Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite nºs 114, 115 e 116, de 23 de maio de 2019.
§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de Goiás fica assim distribuído:

DESTINAÇÃO	VALOR ANUAL (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	127.571.591,53
Fundos Municipais de Saúde	1.241.821.721,51
TOTAL	1.369.393.313,04

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.
§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 7ª Parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 758, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Rio Grande do Sul, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - Do custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Gab nº. 278/2019, de 20 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado do Rio Grande do Sul, com base nas Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RS nsº. 199 e 201 de 16 de maio de 2019.



§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Rio Grande do Sul fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	843.434.845,99
Fundos Municipais de Saúde	1.890.122.345,06
TOTAL	2.733.557.191,05

§2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 7ª Parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 759, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado da Bahia, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, por meio do Ofício GASEC nº 553, de 27 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado da Bahia, com base na Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/BA nº. 91, de 24 de maio de 2019.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado da Bahia fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	1.380.759.256,92
Fundos Municipais de Saúde	1.616.765.587,41
TOTAL	2.997.524.844,33

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 7º (setima) Parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 769, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Delega atribuições e competências ao Diretor de Programa do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde e dá outras providências.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos art. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos art. 22 e art. 23, inciso IV, ambos do Decreto 9795 de 17 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Fica delegado ao ocupante do cargo de Diretor de Programa do Gabinete do Ministro - GM/MS, DAS - 101.5, Código 00.0008 a competência para, respeitados os dispositivos legais e regulamentares, coordenar, monitorar, avaliar e prestar apoio à gestão dos Hospitais Federais do Rio de Janeiro, com ênfase:

I - na integração operacional e assistencial dos serviços de saúde vinculados ao Ministério da Saúde;

II - na implementação das políticas e dos projetos do Ministério da Saúde nas unidades assistenciais sob a sua responsabilidade;

III - no desenvolvimento das atividades de execução orçamentária, financeira e contábil relativas aos créditos sob a sua gestão;

IV - na contratualização e na execução das atividades de contratação de serviços e de aquisição de bens e materiais para as unidades assistenciais sob a sua responsabilidade;

V - no planejamento e no monitoramento da armazenagem e da distribuição de bens e materiais para as unidades assistenciais sob a sua responsabilidade; e

VI - na implementação da política de assistência à saúde nos hospitais federais com os demais serviços de saúde localizados na cidade do Rio de Janeiro, na região metropolitana e nos demais Municípios do Estado do Rio de Janeiro, com vistas ao planejamento, ao fortalecimento e à qualificação das ações para a prestação dos serviços de saúde.

§ 1º no exercício das atividades de que trata caput, conforme previsão do art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a autoridade delegada não poderá:

I - editar atos de caráter normativo;

II - decidir sobre recursos administrativos; e

III - decidir sobre matéria de competência exclusiva da autoridade delegante.

§ 2º as hipóteses do § 1º serão encaminhados pela autoridade delegante.

Art. 2º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta Portaria e considerar-se-ão editados pelo delegado, nos termos no art. 14, §3º, da nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 165, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Atualiza as Metas Institucionais do Ministério do Turismo, para fins de concessão de gratificação aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, referentes ao décimo ciclo de avaliação da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e ao sétimo ciclo da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE, correspondente ao período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 5º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam atualizadas as Metas Institucionais do Ministério do Turismo, para fins de concessão de gratificação aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, referentes ao décimo ciclo de avaliação da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e ao sétimo ciclo da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE, correspondente ao período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019, conforme anexos I e II, respectivamente, Meta Global e Metas Intermediárias.

Art. 2º Para fins da pontuação que estabelece o inciso II, do art. 8º, do Decreto nº 7.133/2010, as Metas Global e Intermediárias terão, cada uma, peso de cinquenta por cento.

§ 1º A média das Metas Intermediárias corresponderá à média ponderada, observando-se os seguintes parâmetros:

a) peso 3 para a SNETur/MTur;

b) peso 3 para a SNDTur/MTur;

c) peso 3 para a SNINT/MTur;

d) peso 2 para a SE/MTur; e

e) 2 para o GM/MTur.

§ 2º A média de cada área referida no § 1º corresponderá à média aritmética das Metas Intermediárias das respectivas Unidades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS

ANEXO I - Meta Global

Atingir 55% da meta anual em 55%, no mínimo, das iniciativas constantes do Plano de Ação 2019.

ANEXO II - Metas Intermediárias

GABINETE DO MINISTRO - GM			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	P R O D U T O	UNIDADE DE MEDIDA
Coordenação da Agenda do Ministro - CAM	Atender 100% as demandas de recebimento, registro, análise e respostas das audiências, reuniões e eventos com o Ministro de Estado do Turismo.	Demanda atendida	%
Cerimonial - CEGM	Atender 100% das viagens solicitadas e confirmadas do Ministro de Estado do Turismo no âmbito do território nacional	Viagem atendida	%
Assessoria Técnica e Administrativa - ASTEC	Atender 100% das demandas que dizem respeito à execução das ações de apoio administrativo necessárias ao desenvolvimento das atividades do GM	Demanda atendida	%
Assessoria de Comunicação Social - ASCOM	Atender 95%, no mínimo, das demandas de imprensa	Demanda atendida	%
Assessoria Especial de Relações Internacionais - AERI	Atender 100% das demandas referentes à assessoria internacional	Demanda atendida	%
Assessoria Especial de Controle Interno - AECI	Atender 80%, no mínimo, das demandas mensais externas	Demanda atendida	%
Ouvidoria	Tratar e atender a média de 90 (noventa) demandas mensais	Demanda atendida	Nu
Assessoria Parlamentar - ASPAR	Responder 100% dos requerimentos de informações recebidos.	Demanda atendida	%
	Inserir 100% das Emendas Parlamentares e CNPJs dos respectivos beneficiários do Orçamento Impositivo, conforme Lei Orçamentária Anual, no sistema de acompanhamento de Convênios - SICONV.	Demanda atendida	%
Consultoria Jurídica - CONJUR	Atender 100% das demandas jurídicas do MTur.	Demanda atendida	%

SECRETARIA EXECUTIVA - SE			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	P R O D U T O	UNIDADE DE MEDIDA
GSE	Executar 100% das atividades gerenciais, administrativas e de assessoramento ao Secretário-Executivo.	Atividade executada	%
Corregedoria - COREG	Tratar 100% das demandas recebidas pela Corregedoria no prazo de até 45 dias.	Parecer aprovado	%
Subsecretaria de Inovação e Gestão do Conhecimento (SIG)			
Subsecretaria de Inovação e Gestão do Conhecimento - SIG	Realizar 1 (um) estudo sobre a demanda turística receptiva para o Brasil	Estudo realizado	Nu
Subsecretaria de Gestão Estratégica - SGE			
Subsecretaria de Gestão Estratégica - SGE	Elaborar 100% das soluções de apoio demandadas	Solução de apoio elaborada	%



Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação de Políticas de Turismo - CGMAP	Elaborar 100% dos relatórios de monitoramento e avaliação demandados	Relatório elaborado	%
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA			
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL	Atender 100% das demandas de serviços e patrimônio no âmbito do Ministério do Turismo	Demanda atendida	%
	Acompanhar 100% dos contratos de terceirizações, emitindo ateste de serviços prestados	Contrato acompanhado	%
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP	Executar 150 (cento e cinquenta) capacitações por meio do Programa de Desenvolvimento de Competências	Capacitação realizada	Nu
	Executar 50% do Plano Bianual de Qualidade de Vida 2018/2019	Plano executado	%
Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças - CGPOF	Produzir 12 informativos sobre eficiência gerencial, no âmbito da execução orçamentária e financeira	Informativo Produzido	Nu
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI	Manter a disponibilidade dos serviços e sistemas críticos de TI, no mínimo, 97% do período.	Sistema disponível	%
	Obter um índice de satisfação dos usuários de suporte técnico, no mínimo, 80%.	Satisfação do usuário	%
	Entregar 90% dos produtos relacionados ao desenvolvimento e manutenção de sistema dentro do prazo pactuado	Produto entregue	%

Coordenação-Geral de Convênios - CGCV	Analisar, conclusivamente, 500 (quinhentas) prestações de contas financeiras de convênios	Pareceres conclusivos emitidos	Nu
	Atender 100% das diligências dos órgãos de controle	Demanda atendida	%
	Controlar, acompanhar e encaminhar à Comissão de Tomada de Contas Especial 100% dos convênios cuja análise conclusiva enseja processo de instauração de Tomada de Contas Especial ou inclusão dos Responsáveis no CADIN	Demanda atendida	%
	Acompanhar e manter 100% atualizado o controle dos parcelamentos concedidos, dos haveres e obrigações a eles vinculados	Demanda atendida	%
	Acompanhar e manter 100% atualizado, no SIAFI e no SICONV, os registros relativos aos convênios em trânsito nesta Coordenação	Demanda atendida	%
	Acompanhar e manter 100% atualizado o controle das solicitações de empenho e pagamento relativos aos convênios	Demanda atendida	%
	Proceder 100% com a instauração, a organização e o encaminhamento dos processos aptos à tomada de contas especial à Controladoria - Geral da União e ao Tribunal de Contas da União.	Processos de TCE's concluídos e enviados aos órgãos de controle.	%
Comissão de Tomada de Contas Especial - CTCE	Registrar 100% dos processos em CADIN por determinação do Tribunal de Contas da União proferida em acórdãos.	Demanda atendida	%
	Registrar 100% dos processos em CADIN que não atingem ao mínimo exigido para TCE, bem como proceder sua inclusão no registro de débitos inferiores do sistema e-TCE.	Processos de TCE's instruídos no e-TCE para acesso à Advocacia - Geral da União - execução de títulos da dívida pública.	%
	Atender 100% das diligências dos órgãos de controle.	Demanda atendida.	%
	Atender 100%, e a tempo certo, as demandas dos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Federal, da Consultoria Jurídica e dos demais órgãos da Administração Pública.	Demanda atendida	%

SECRETARIA NACIONAL DE ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO - SNETur			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	P R O D U T O	UNIDADE DE MEDIDA
Gabinete da Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo- GSNETur	Atender 100% das demandas apresentadas ao Gabinete	Demanda atendida	%
Departamento de Ordenamento do Turismo - DEOTur			
Coordenação Geral de Mapeamento e Gestão Territorial do Turismo - CGMT	Atualizar o Mapa do Turismo Brasileiro	Mapa publicado	Nu
	Realizar 1 (um) encontro com entes federados, a fim de fortalecer a Rede de Regionalização do Turismo	Reunião realizada	Nu
Coordenação-Geral de Planejamento Territorial do Turismo - CGPLA	Analisar 100% das propostas apresentadas para obtenção do SELO+Turismo, no âmbito do Programa PRODETUR + Turismo.	Proposta analisada	%
	Realizar o acompanhamento de 100% dos convênios em execução.	Convênio acompanhado	%
Coordenação-Geral de Fomento ao Empreendedorismo, Atração de Investimentos e Fungetur (CGEIF)	Realizar e/ou participar de 5 (cinco) eventos para atração de investimentos no setor de turismo	Evento realizado e/ou participado	Nu
	Encaminhar à Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo 1 (um) edital de credenciamento para formalizar procedimentos administrativos dirigidos à contratação de novos agentes financeiros para operar a linha de crédito estruturada com recursos do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR	Edital de credenciamento encaminhado	Nu
	Pesquisar e reunir informações necessárias para a elaboração e confecção de um portfólio de ações do Ministério do Turismo a empreendedores.	Relatório elaborado	Nu
Departamento de Infraestrutura Turística - DIETU			
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Supervisão de Obras de Infraestrutura Turística - CGAS	Atender 100% das demandas de controle interno e externo	Demanda atendida	%
	Supervisionar, no mínimo, 30 (trinta) contratos de repasse	Contrato de Repasse supervisionado	Nu
Coordenação-Geral de Infraestrutura Turística - CGIE	Empenhar, observada a disponibilidade orçamentária, 600 (seiscentos) propostas	Empenho realizado	Nu

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE DO TURISMO - SNDTur			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	P R O D U T O	UNIDADE DE MEDIDA
Gabinete da Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo - GSNDTur	Monitorar e atender 100% das demandas apresentadas ao Gabinete, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, Portal E-Ouvidoria, efetuar Conformidade de Registro das UGs 540006 e 540012 e publicações no Diário Oficial da União	Demanda atendida	%
Departamento de Promoção e Produtos Turísticos - DEPROT			
Coordenação Geral de Produtos Turísticos - CGPRO	Realizar 3 (três) ações de apoio à comercialização ao turismo	Ação implementada	Nu
	Realizar 2 (dois) encontros da Rede de Inteligência de Mercado no Turismo - RIMT	Ação realizada	Nu
	Publicar 2 (dois) Boletins de Inteligência de Mercado - BIMT	Ação realizada	Nu
	Estabelecer 1 (uma) grade de destinos brasileiros prioritários para a promoção nacional e internacional	Ação implementada	Nu

Coordenação-Geral de Promoção e Incentivo a Viagens - CGPIV	Analisar 100% das propostas cadastradas no SICONV	Análise realizada	%
	Realizar 3 (três) campanhas, podendo ser publicitária, institucional ou de conscientização	Campanha realizada	Nu
Coordenação Geral de Eventos Turísticos - CGEV	Analisar 100% das propostas provenientes de emendas para eventos geradores de fluxos turísticos apresentadas por meio do SICONV, elaborando o respectivo parecer de aprovação ou rejeição;	Análise realizada	%
	Analisar 100% das propostas autorizadas provenientes de programação para eventos geradores de fluxos turísticos apresentadas por meio do SICONV, elaborando o respectivo parecer de aprovação ou rejeição;	Análise realizada	%
	Analisar 30 processos de prestação de contas dos convênios de eventos geradores de fluxos turísticos (execução física do objeto)	Convênio analisado	Nu



	Fiscalizar de forma presencial, no mínimo, 40% dos convênios de eventos geradores de fluxos turísticos.	Evento fiscalizado	Nu
Coordenação - Eventos Turísticos Institucionais - CETIN	Proporcionar a participação do Ministério do Turismo em 6 (seis) eventos do segmento turístico com o objetivo de estimular as viagens nacionais, estreitar o relacionamento com o trade turístico e promover os programas do órgão.	Evento apoiado	Nu
Departamento de Formalização e Qualificação no Turismo - DEQUA			
Departamento de Regulação e Qualificação do Turismo - DEQUA	Monitorar 100% das demandas apresentadas ao Departamento de Formalização e Qualificação no Turismo, providenciando o devido atendimento.	Demanda atendida	%
Coordenação-Geral de Sustentabilidade e Turismo Responsável - CGSTR	Realizar 6 (seis) ações voltadas a práticas de Turismo Responsável no Setor Turístico	Ação realizada	Nu
	Analisar 10 (dez) prestações de contas de convênios	Prestação de contas analisada	Nu
	Realizar 3 (três) ações de combate à violação dos direitos de crianças e adolescentes.	Ação realizada	Nu
Coordenação-Geral de Regulação e Fiscalização - CGRT	Realizar 6 (seis) ações de fiscalização	Ação realizada	Nu
	Realizar 8 (oito) ações de fortalecimento do Cadastur e da Regulação dos prestadores de serviços turísticos	Ação realizada	Nu
	Atender 100% das demandas referentes ao cadastro e fiscalização dos prestadores de serviços turísticos.	Demanda atendida	%
Coordenação-Geral de Qualificação do Turismo - CGQT	Analisar a prestação de contas e/ou pedido de reconsideração de 5 (cinco) instrumentos celebrados em exercícios anteriores.	Instrumento analisado	Nu
	Realizar 5 (cinco) monitoramentos/ acompanhamentos in loco nos municípios que estão executando ações de qualificação profissional.	Monitoramento realizado	Nu
	Apoiar 100% das ações de qualificação no âmbito das iniciativas do PRONATEC.	Ação apoiada	%
	Realizar a oferta de 2 (dois) cursos à distância na Plataforma de Engajamento e Aprendizagem (PEA).	Curso ofertado	Nu
SECRETARIA NACIONAL DE INTEGRAÇÃO INTERINSTITUCIONAL - SNINT			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	P R O D U T O	UNIDADE DE MEDIDA
Gabinete da Secretaria Nacional de Integração Interinstitucional - GSNINT	Atender 100% das demandas apresentadas ao Gabinete	Demanda atendida	%
Departamento de Políticas e Ações Integradas - DEPAI			
Coordenação-Geral de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano -CGMUB e Coordenação-Geral de Segurança Turística - CGSEG	Elaborar 01 (uma) proposta de cooperação com o intuito de promover a segurança turística e a melhoria da mobilidade urbana nos destinos brasileiros.	Proposta elaborada	Nu
Departamento de Desenvolvimento Produtivo - DEPROD			
Coordenação-Geral de Parcerias e Concessões - CGPC	Formalizar 01 (um) instrumento que promova a realização de concessões e parcerias para o desenvolvimento de destinos turísticos.	Instrumento formalizado	Nu
Coordenação-Geral de Meio Ambiente, Cultura e Economia Criativa - CGMC	Elaborar 01 (uma) proposta de projeto para o fortalecimento da Rede de Cidades Criativas Brasileiras.	Proposta elaborada	Nu

PORTARIA Nº 166, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Altera a Portaria nº 75, de 20 de maio de 2015, que aprova as normas gerais e critérios de aplicação dos recursos do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR em operações de financiamento.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 18 e 19 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria nº 75, de 20 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O FUNGETUR tem o objetivo, entre outros, de fomentar e prover recursos destinados a financiamentos privados em capital fixo, compreendendo as obras civis para implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos turísticos; em bens; e em capital de giro.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, as empresas prestadoras de serviços que exerçam atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do setor, conforme disposto no art. 21 e seu parágrafo único da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, devidamente cadastradas no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do MTur - Cadastur, estão habilitadas a realizar operações de financiamento com os recursos tratados no caput deste artigo." (NR)

"Art. 13. Os recursos do FUNGETUR, disciplinados nesta Portaria, destinam-se ao financiamento de capital fixo, de bens e de capital de giro, em conformidade com os planos e programas estabelecidos pelo Ministério do Turismo.

....." (NR)

"Art. 18. Os beneficiários ficam obrigados a afixar nos empreendimentos placa ou adesivo alusivo ao apoio concedido pelo MTur, por meio do FUNGETUR, nos termos da legislação vigente." (NR)

Art. 2º O Anexo II da Portaria nº 75, de 20 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II
DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DE OPERAÇÃO DO FUNGETUR
OBJETIVO: Financiamento de investimentos em capital fixo.

1. Itens financiáveis: Obras civis para implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos turísticos, e capital de giro associado.

a) público-alvo: pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente, micro, pequenas e médias empresas, legalmente constituídas e estabelecidas no setor turístico;

b) valor financiável: até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

c) participação no financiamento: até 80% (oitenta por cento) do valor do investimento;

d) capital de giro: até 30% (trinta por cento) do valor financiado;

e) encargos financeiros: de até 6% a.a. + INPC. Poderá ser admitida a cobrança de encargos para complementação de garantias;

f) atualização do principal: o saldo devedor será atualizado pela variação anual do INPC;

g) prazos: serão determinados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do empreendedor, podendo ser:

g.1) amortização: até 240 meses; e

g.2) carência: até 60 meses.

h) Sistema de Amortização Constante - SAC.

OBJETIVO: Financiamento de bens.

2. Itens financiáveis: Bens destinados a empreendimentos turísticos e capital de giro associado.

a) público-alvo: pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente, micro, pequenas e médias empresas, legalmente constituídas e estabelecidas no setor turístico;

b) valor financiável: até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões);

c) participação no financiamento: até 100% (cem por cento) do valor do investimento;

d) capital de giro: até 30% (trinta por cento) do valor financiado;

e) encargos financeiros: de até 5% a.a. + INPC. Poderá ser admitida a cobrança de encargos para complementação de garantias;

f) atualização do principal: o saldo devedor será atualizado pela variação anual do INPC;

g) prazos: serão determinados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do empreendedor, podendo ser:

g.1) amortização: até 60 meses; e

g.2) carência: até 12 meses.

h) Sistema de Amortização Constante - SAC.

OBJETIVO: Financiamento de capital de giro isolado.

3. Itens financiáveis: Capital de giro destinado a empreendimentos turísticos.

a) público-alvo: pessoas jurídicas de direito privado de micro e pequeno porte, com faturamento máximo de enquadramento no Simples Nacional, legalmente constituídas e estabelecidas no setor turístico;

b) valor financiável: até R\$ 1.000.000,00 (um milhão);

c) participação no financiamento: até 100% (cem por cento) do valor do investimento;

d) encargos financeiros: de até 7% a.a. + INPC. Poderá ser admitida a cobrança de encargos para complementação de garantias;

e) atualização do principal: o saldo devedor será atualizado pela variação anual do INPC;

f) prazos: serão determinados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do empreendedor, podendo ser:

f.1) amortização: até 48 meses; e

f.2) carência: até 6 meses.

g) Sistema de Amortização Constante - SAC." (NR)

Art. 3º Fica revogado o art. 10 do Anexo I da Portaria nº 75, de 20 de maio de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS

PORTARIA Nº 175, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Institui os indicadores para o monitoramento e avaliação das metas globais do Plano Nacional de Turismo 2018-2022 (PNT), aprovado pelo Decreto nº 9.791, de 14 de maio de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 e no art. 5º do Decreto nº 9.791, de 14 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes indicadores para acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas globais estabelecidas no Plano Nacional de Turismo 2018-2022:

I - quantidade de chegadas de turistas internacionais ao Brasil, no ano;

II - total da receita cambial turística, no ano;

III - quantidade de viagens turísticas domésticas realizadas, no ano;

IV - quantidade de turistas brasileiros em viagens realizadas no território nacional, no ano; e

V - quantidade de vagas para empregos nas principais atividades características do turismo, no ano.

Art. 2º As metas globais do PNT deverão ser monitoradas e avaliadas anualmente.

Art. 3º As iniciativas do PNT deverão ser monitoradas e avaliadas quadrimestralmente, por meio de indicadores a serem instituídos em ato próprio.

Art. 4º Cabe à Subsecretaria de Gestão Estratégica, da Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo, o monitoramento e avaliação das metas globais e iniciativas do PNT, por meio de sistema informatizado que possibilite a emissão de relatórios em tempo real.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS



Ministério Público da União

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 44, DE 12 DE JUNHO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 204, de 22 de maio de 2019, e o disposto no art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 59, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria PGR nº 40, de 28 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 102, Seção 1, de 29 de maio de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO I

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL			R\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.062.0581.4264.0001 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional	3.3.90.00	100	4.956.182
TOTAL			4.956.182
34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR			R\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.062.0581.4263.0001 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional	3.3.90.00	100	915.303
TOTAL			915.303
34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS			R\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.062.0581.4261.0053 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal	4.4.90.00	100	12.370
TOTAL			12.370
34105 - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO			R\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.128.0581.20HP.0001 - Desenvolvimento de competências de membros e servidores do MPU, pesquisa e disseminação do conhecimento - Nacional	3.3.90.00	100	485.588
03.122.0581.11EQ.5664 - Construção do Centro de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público da União - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	1.843.549
TOTAL			2.329.137
TOTAL GERAL			8.212.992

ANEXO II

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2019
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

R\$1,00		
MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
ATÉ MAIO	2.506.341.178	480.698.386
ATÉ JUNHO	2.976.341.178	576.469.916
ATÉ JULHO	3.426.341.178	672.241.446
ATÉ AGOSTO	3.876.341.178	768.012.976
ATÉ SETEMBRO	4.326.341.178	863.784.506
ATÉ OUTUBRO	4.776.341.178	959.556.035
ATÉ NOVEMBRO	5.466.341.178	1.055.327.565
ATÉ DEZEMBRO	5.894.898.268	1.151.099.095

Nota 1: Esta programação não contém créditos especiais reabertos, e poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

DECISÃO DE 11 DE MAIO DE 2019

Acolhendo manifestação da Assessoria Jurídica, constante no Parecer Jurídico nº 39/2019, e com base no disposto no artigo 56, inciso XIII, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, com redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 45/2019, aplico:

A sanção de impedimento de contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de 6 (seis) meses em desfavor da pessoa jurídica G10 CENTRAL DE VENDAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.738.455/0001-74, com base no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, em virtude do seu abandono injustificado da disputa licitatória do Pregão Eletrônico nº 01/2019, acarretando o retardamento do certame.

Notifique-se a empresa, concedendo-lhe prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA

Procurador-Chefe

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 30, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 4ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.025612/19-56, como interessados: AUTO ESCOLA YANNES, CLDF - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, TELMA RUFINO, ARIELE DE OLIVEIRA CORREIA COIMBRA e FABRÍCIO BORGES DA SILVA, para verificar a denúncia de Fabrício Borges da Silva de que estaria havendo ocupação irregular de cargo na CLDF - Câmara Legislativa do DF por Ariele de Oliveira Correia Coimbra, no gabinete da Deputada Distrital Telma Rufino, embora seja funcionária da Auto Escola Yannes.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES



Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 19, DE 5 DE JUNHO DE 2019
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel
Subsecretário do Plenário, em substituição: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em missão oficial, e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou as atas de nºs 18 e 6, referentes, respectivamente, às sessões ordinária e extraordinária reservada realizadas em 29 de maio de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Do Presidente:

- Encaminhamento, ao Congresso Nacional, do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao 1º trimestre de 2019.

- Mudança na sistemática de publicação das pautas das sessões do Tribunal, que passarão a constar somente do Boletim Eletrônico do TCU.

- Observância do novo procedimento de leitura da redação final de acórdãos alterados durante a discussão das matérias em Plenário, conforme disciplinado pela nova redação do art. 120 do Regimento Interno do Tribunal, modificado pela Resolução-TCU nº 310, de 22 de maio de 2019.

Do Ministro Bruno Dantas:

- Proposta, aprovada pelo Plenário, de ampliação de escopo do processo nº 007.597/2018-5, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 024.646/2014-8, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
- 005.849/2002-4, 011.749/2016-4, 012.621/2016-1 e 016.990/2014-5, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;
- 016.899/2010-5 cujo Relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e
- 006.892/2009-7, 008.088/2019-5, 009.179/2019-4, 009.196/2017-0, 010.448/2017-9, 012.496/2016-2, 012.497/2016-9, 022.536/2017-5, 026.335/2018-2 e 034.863/2014-1, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os acórdãos de nºs 1296 a 1330.

RELAÇÃO Nº 17/2019 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 1296/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 15, inciso I, alínea "p", 234 e 235, do Regimento Interno deste Tribunal; no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e de conformidade com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em conhecer da denúncia, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela parte denunciante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.8 desta deliberação.

1. Processo TC-003.170/2019-5 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
 - 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior
 - 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. Determinar à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (Seres/MEC), com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que, no prazo de quinze dias, com fundamento no princípio da publicidade insculpido no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como no art. 37, caput, da Constituição Federal, disponibilize no Simec as notas de cada participante do certame relativo ao Edital 1, de 28/3/2018, até o nível de subitem, com as devidas justificativas para classificação/desclassificação, e que, doravante, este seja o procedimento utilizado quanto à divulgação dos resultados referentes a futuros chamamentos públicos de mantenedoras de Instituições de Educação Superior (IES) do Sistema Federal de Ensino para fins de autorização para o funcionamento de curso de graduação em medicina ;
1.8.2. Dar ciência desta ao denunciante e à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (Seres/MEC);
1.8.3. Arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 1297/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, 7º, parágrafo único, da Instrução Normativa-TCU 63/2010 c/c art. 12 da Resolução-TCU 234/2010 em conhecer da presente solicitação e considerá-la procedente, prorrogar o prazo solicitado pelo Ministro de Estado da Saúde por um período de 24 meses para a inserção de débitos inferiores ao fixado na instrução normativa que regula as tomadas de contas especiais, contados a partir do final dos prazos estabelecidos nos arts. 24, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" e 37 da Portaria/TCU nº 122, de 20/4/2018, encerrar o presente processo, após a realização das notificações que se fizerem necessárias, tendo em vista o disposto no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer da Unidade Técnica.

1. Processo TC-040.876/2018-7 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.1. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.2. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.4. Representação legal: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 17/2019 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1298/2019 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "b"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.534/2018-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
 - 1.1. Responsáveis: Antonio Carlos Ferreira de Sousa (373.494.651-49); Antonio Gustavo Rodrigues (543.621.307-30); Ricardo Lião (116.366.961-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho de Controle de Atividades Financeiras
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1299/2019 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666, de 21/6/1993, e no art. 43 da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinados com os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 146, § 2º, 169, inciso V, 234, § 2º, 2ª parte, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e com o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259, de 7/5/2014, em conhecer da Representação abaixo identificada, para considerá-la procedente quanto ao mérito, indeferindo, entretanto, o pedido de medida cautelar formulado pela empresa representante, haja vista a inexistência de razões que justifiquem essa medida excepcional, e determinando o arquivamento dos autos após a adoção das providências adiante consignadas.

1. Processo TC 005.531/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs).
 - 1.2. Autora da Representação: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ 05.340.639/0001-30).
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Encaminhamentos:
1.7.1. dar ciência desta decisão à empresa autora desta Representação e ao Dnocs, chamando a atenção dessa unidade jurisdicionada para as seguintes impropriedades/falhas identificadas no Pregão Eletrônico 02/2019, de modo que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes:
1.7.1.1. desclassificação da empresa licitante Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., segunda colocada na fase lances, quando o pregoeiro, nos termos do subitem 21.2 do Edital, poderia sanar o erro na proposta apresentada, adequando o preço do item 5 - Taxa de Administração - ao valor ofertado na fase de lances, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 (subsidiária à Lei do Pregão) e em consonância com a jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos 357/2015 e 1.924/2011 de Plenário e 11.907/2011 de 2ª Câmara); e
1.7.1.2. rejeição da intenção de recurso da empresa licitante Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., quando presentes todos os pressupostos de admissibilidade, fundamentando indevidamente a decisão razões de cunho meritório, o que não se coaduna com o art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520, de 17/7/2002, com o art. 26 do Decreto 5.450, de 31/5/2005, e com a jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos 1.929/2013, 959/2013 e 2.766/2012 de Plenário, 5.847/2018 de 1ª Câmara e 815/2015 de 2ª Câmara);
1.7.2. determinar à Selog que providencie, por intermédio de seu dirigente, em conformidade com o art. 169, caput e inciso V, do Regimento Interno do TCU, o encerramento dos presentes autos no sistema informatizado de controle de processos desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 1300/2019 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666, de 21/6/1993, e no art. 43 da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinados com os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 146, § 2º, 169, inciso V, 234, § 2º, 2ª parte, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e com o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259, de 7/5/2014, em conhecer da Representação abaixo identificada, para considerá-la procedente quanto ao mérito, indeferindo, entretanto, o pedido de medida cautelar formulado pela empresa representante, haja vista a inexistência de razões que justifiquem essa medida excepcional, e determinando o arquivamento dos autos após a adoção das providências adiante consignadas.

1. Processo TC 009.736/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus Machado.
 - 1.2. Autora da Representação: José Lucas Ferreira - ME (CNPJ 12.695.851/0001-85).
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Encaminhamentos:
1.7.1. dar ciência desta decisão à empresa autora desta Representação e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus Machado, chamando a atenção dessa unidade jurisdicionada para os seguintes entendimentos relacionados a impropriedades/falhas identificadas no Pregão Eletrônico 6/2019, de modo que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes:
1.7.1.1. a verificação quanto ao cumprimento das exigências de tempo mínimo de atuação e de quantitativo compatível com o objeto licitado deve se dar com foco não em cada atestado isoladamente, mas sim na totalidade dos atestados apresentados pela empresa licitante com vistas a comprovar sua qualificação, sob pena de afronta ao disposto no subitem 10.6, alínea "b", do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 5, de 26/5/2017, da Secretaria de Gestão do então denominado Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e
1.7.1.2. as intenções de recurso negadas e os recursos administrativos interpostos no âmbito de pregões eletrônicos devem ser encaminhadas à autoridade competente para que se manifeste sobre o mérito, sob pena de afronta ao disposto no inciso VII do art. 11 do Decreto 5.450, de 31/5/2005, afronta essa passível de apenação por quem lhe deu causa, nos termos do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;



1.7.2. determinar à Selog que providencie, por intermédio de seu dirigente, em conformidade com o art. 169, caput e inciso V, do Regimento Interno do TCU, o encerramento dos presentes autos no sistema informatizado de controle de processos desta Corte de Contas.

RELAÇÃO Nº 18/2019 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 1301/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de revisão interposto pela empresa JSM Construções e Comércio Ltda. contra o Acórdão 3.624/2015 - 1ª Câmara, mantido pelo Acórdão 1.530/2018 - 1ª Câmara, o qual julgou irregulares suas contas especiais e condenou-a, em solidariedade com Hércules Antônio Pessoa Ribeiro, ao pagamento de débito e multa.

Considerando as alegações da recorrente de que:

"i) não há fundamentos precisos que embasem o mérito da condenação, uma vez que não ficou claro se a imputação do débito foi em razão da não construção ou da construção defeituosa das casas;

ii) não houve notificação por parte do Ministério Público, Prefeitura ou beneficiários acerca de vícios de construção, não sendo razoável a atribuição de supostos defeitos da obra ao recorrente;

iii) houve invasão por posseiros dos imóveis construídos, conforme consoante provado no âmbito da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa de número 0009228- 46.2009.4.05.8200;

iv) não é razoável a reprovação integral das contas, uma vez que foi comprovada a execução parcial do convênio por meio da decisão judicial da referida Ação Civil, que determinou a restituição ao erário do montante de R\$ 64.479,88;

v) houve a prescrição da pretensão punitiva, uma vez que a citação desta Corte foi depois de cinco anos da do recebimento definitivo do objeto do convênio."

considerando que o recurso de revisão, além dos requisitos de admissibilidade comuns a todos os recursos - tempestividade, singularidade e legitimidade -, requer atendimento das condições do art. 35, incisos I, II e III, da Lei 8.443/1992 - erro de cálculo, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido e superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

considerando que a recorrente, apesar de invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, não a satisfaz materialmente, uma vez que busca rediscutir matéria já examinada por esta Corte em sede de recurso de reconsideração;

considerando que os argumentos apresentados estão desacompanhados de documentação capaz de elidir as irregularidades, produzir efeitos sobre a decisão recorrida e desconstituir o julgamento prolatado;

considerando os pareceres da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU, no sentido do não conhecimento do recurso;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 35 da Lei 8.443/1992 e 143, inciso IV, alínea "b" e §3º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de revisão e em enviar os autos à Secretaria do TCU no Estado da Paraíba - Sec-PB para que dê ciência desta deliberação e da instrução à peça 114 à recorrente e demais interessados.

1. Processo TC-006.402/2013-5 (RECURSO DE REVISÃO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: I.

1.2. Recorrente: JSM Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 04.447.353/0001-95).

1.3. Unidade: Município de Pitimbu/PB.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro José Mucio Monteiro.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.8. Representação legal: Ana Luise Vilarim Pimentel Nobre Alencar (OAB/PB 13101) e outros, representando JSM Construções e Comércio Ltda.; Maria Ivonete da Silva, representando Hércules Antônio Pessoa Ribeiro.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1302/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de revisão interposto pela empresa Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. contra o Acórdão 6.097/2017 - 2ª Câmara, mantido pelo Acórdão 3.780/2018 - 2ª Câmara, o qual julgou irregulares suas contas especiais e condenou-a, em solidariedade com Fernando Passos Cupertino de Barros e Luiz Antônio Aires da Silva, ao pagamento de débito.

Considerando que a autora formulou pedido de desistência do recurso interposto;

considerando a previsão do art. 998 do Código de Processo Civil, que estabelece:

"Art. 998. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso."

considerando, assim, que resta prejudicado o exame do recurso, passando a decisão ora questionada a vigorar em definitivo e com plena eficácia;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 998 do Código de Processo Civil, em considerar prejudicado o exame do recurso de revisão interposto pela empresa Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., em razão da desistência formulada, e em enviar os autos à Secretaria do TCU no Estado de Goiás - Sec-GO para que dê ciência desta deliberação e da instrução à peça 245 à autora e demais interessados.

1. Processo TC-020.045/2015-8 (RECURSO DE REVISÃO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: I.

1.2. Recorrente: Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 37.396.017/0006-24).

1.3. Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.8. Representação legal: Lise Sepulvida Costa Povoa Franca (OAB/GO 35.031) e outros, representando Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. e ML Operações Logísticas Ltda.; Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24.089) e outros, representando Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A.; Marcio Pacheco Magalhães (OAB/GO 5.795), representando Fernando Passos Cupertino de Barros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1303/2019 - TCU - Plenário

Vistos estes autos de recurso interposto por Jarbas Pereira Ricardo contra o Acórdão 8.800/2017-1ª Câmara, relatado pelo ministro Vital do Rêgo, que, dentre outros pontos, julgou as contas do recorrente irregulares, com condenação solidária ao pagamento de débito de R\$ 175.913,17 (24/2/2012) e aplicação de multa de R\$ 10.000,00, em razão de irregularidades na execução do Convênio 127/2003, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o Município de São José da Tapera/AL, cujo objeto era a execução de Sistema de Abastecimento de Água no referido município.

Considerando que as irregularidades constatadas foram: (i) inexecução parcial do objeto, em decorrência do pagamento por serviços não executados e da transferência de recursos da avença em favor da empresa Nativa Construtora Ltda., sem a devida contraprestação de serviços e/ou fornecimentos, (ii) saque irregular de recursos do

convênio, mediante cheque nominativo à própria prefeitura, e (iii) omissão no dever de apresentar a prestação de contas final do convênio;

considerando que o recorrente interpôs recurso nominado de "Recurso de Revisão", argumentando que trouxe documentos novos produzidos pela empresa de fornecimento de água do Estado de Alagoas - Companhia de Saneamento de Alagoas - Casal, a qual atesta a conclusão total e a funcionalidade do objeto do Convênio 127 /2003;

considerando que juntou ao recurso declaração do Gerente da Unidade de Negócio da Bacia Leiteira e cadastro de consumidores por inscrição da Casal, do qual consta a relação dos beneficiários do sistema de abastecimento de água no município de São José da Tapera/AL, mais especificamente os residentes nos Povoados Caboclo e Pedra Miúda, Sítio Cachoeirinha e de outras localidades;

considerando que o exame realizado pela Secretaria de Recursos - Serur demonstrou que os citados documentos "não possuem o condão de, nem mesmo em tese, produzir eficácia sobre a irregularidade que ocasionou a condenação imposta pelo Tribunal, pelas razões a seguir. A jurisprudência deste Tribunal é pacífica no sentido de que os documentos que se revestem sob a forma de declaração de terceiros não podem ser aceitos como meio de prova capaz de atestar a efetiva consecução do objeto pactuado com uso dos recursos repassados, notadamente quando não vêm acompanhados de elementos capazes de estabelecer o nexo entre o desembolso dos recursos recebidos da União e as despesas";

considerando que a Serur pontuou, ainda, que "resta prejudicado o pedido para concessão de efeito suspensivo com base em fumus boni iuris e periculum in mora, pois não se verificam condições de admissibilidade para o próprio recurso interposto. Por óbvio, como o recurso não merece conhecimento, não há que se falar em efeito suspensivo com base em cautelar";

considerando que o posicionamento uniforme da Serur foi por não conhecimento do recurso de revisão por não atender aos requisitos de admissibilidade;

considerando, todavia, que o parecer do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU defendeu a incidência do princípio da fungibilidade na presente situação, de sorte que o expediente apresentado pelo responsável, apesar de nominado recurso de revisão, seja recebido como recurso de reconsideração, dele não se conhecendo, porém, diante da intempestividade do pedido e da ausência de fato novo, nos termos do §2º, do art. 285, do Regimento Interno deste Tribunal;

considerando que assiste razão ao *Parquet* especializado, na medida em que o recebimento da presente peça como recurso de revisão esgotaria as vias recursais à disposição do recorrente;

considerando que os princípios da fungibilidade recursal e do formalismo moderado são aplicáveis aos processos em trâmite nesta Corte de Contas;

considerando, finalmente, o disposto no art. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno deste Tribunal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento no inciso I, do art. 32 e no art. 33 da Lei 8.443/1992 c/c o inciso I, do art. 277, §2º do art. 278 e §2º do art. 285, do Regimento Interno deste Tribunal, em receber o expediente encaminhado pelo recorrente como "recurso de reconsideração", dele não se conhecendo; dar ciência desta deliberação e do parecer do Ministério Público junto ao TCU à peça 144 ao recorrente e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas e arquivar os autos.

1.Processo TC-021.723/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC 040.336/2018-2 e TC 028.818/2014-8.

1.2. Classe de Assunto: IV.

1.3. Recorrente: Jarbas Pereira Ricardo (CPF 724.013.624-87).

1.4. Unidade: Município de São José da Tapera /AL.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.7. Relator da deliberação recorrida: ministro Vital do Rêgo.

1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

1.9. Representação legal: Fábio Henrique Cavalcante Gomes (OAB/AL 4801) e outros, representando Jarbas Pereira Ricardo; Marcos Guerra Costa (OAB/AL 5.998) e outros, representando Marroquim Engenharia Ltda.

1.9.1. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1304/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de auditoria realizada nas obras de construção do Hospital Escola (Bloco 3 - Oncologia) da Fundação Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). As obras, no valor inicial de R\$ 16.299.224,63, foram executadas pela empresa Carlos Lang Engenharia e Construções Ltda., mediante o Contrato 026/2015.

Considerando que essa fundação trouxe aos autos elementos que comprovam que seus procedimentos internos relativos à medição e ao pagamento de serviços no âmbito do Contrato 26/2015 foram adequados para considerar as particularidades da empreitada por preço unitário, com a apropriação unitária dos serviços efetivamente executados;

considerando que também se demonstrou que o acompanhamento da obra está sendo realizado por meio de memórias de cálculo que fundamentam os quantitativos constantes dos boletins de medição de modo que as quantidades efetivamente executadas estão controladas;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações constantes do item 1.8 do Acórdão 1.327/2017-Plenário e arquivar o processo, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação à Fundação Universidade Federal de Pelotas.

1.Processo TC-004.715/2017-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Responsáveis: Cleidi Victoria Pinto (CPF 599.064.720-49); Eduardo Farias Goncalves (CPF 259.389.240-49); Joao Luis Fernandes Ramos (CPF 467.850.780-91); Julieta Maria Carriconde Fripp (CPF 712.107.334-04); Luiz Osorio Rocha dos Santos (CPF 106.773.640-91); Pedro Rodrigues Curi Hallal (CPF 966.240.940-87); Universidade Federal de Pelotas (CNPJ 92.242.080/0001-00).

1.3. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).

1.4. Unidade: Universidade Federal de Pelotas.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1305/2019 - TCU - Plenário

Visto este processo de representação, formulada pela sociedade anônima Mediphacos Indústrias Médicas S.A., a respeito de suposta ilegalidade cometida no curso da Licitação Eletrônica 46/2018, conduzida pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserrh) - Filial Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL) - para registro de preços com vistas à aquisição de materiais para oftalmologia (vitrectomia, facoemulsificação e outros), com comodato de equipamentos;

considerando que a representante, no registro da interposição de recurso contra a decisão que a desclassificara do certame - em virtude de incompatibilidade dos itens 25 e 26 (ofertados) em face dos descritos no edital -, limitou-se a expressar a sua intenção de recorrer, sem ao menos ter indicado a possível ilicitude ou a questão a ser atacada, objetivamente;

considerando, diante disso, que a decisão da pregoeira de desclassificar a representante fundamentou-se na falta de motivação expressa em sua intenção de recorrer, em consonância com o entendimento perfilhado no Acórdão 1.148/2014-TCU-Plenário; e



considerando que os elementos trazidos ao conhecimento deste Tribunal não confirmam a probabilidade do direito invocado pela representante, o que esvazia o pedido de concessão de tutela de urgência e enseja a apreciação definitiva de mérito do feito;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer emitido pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (peça 19), e com fundamento nas disposições contidas nos arts. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016; 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal; e 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em:

- a) conhecer da representação e considerá-la improcedente;
 - b) dar ciência desta deliberação à representante e à Ebserh - Filial Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL); e
 - c) arquivar o processo.
1. Processo TC-011.327/2019-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VII.
- 1.2. Representante: Mediphacos Indústrias Médicas S/A (CNPJ 21.998.885/0001-30).
- 1.3. Unidade: Hospital Universitário Onofre Lopes da UFRN/MEC.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 14/2019 - Plenário
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 1306/2019 - TCU - Plenário

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos, não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei 8.443/1992;

Considerando que não foram apresentados fatos novos, mas sim alegações jurídicas, já amplamente discutidas no âmbito deste processo;

Considerando que meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, espécie recursal prevista no artigo 33 da Lei 8.443/1992 e já utilizada pelo recorrente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de revisão interposto pelo Espólio de Roosevelt Goncalves de Lima (peças 62-82) em face do Acórdão 3.699/2015-TCU-2ª Câmara (peça 19), por não preencher os requisitos de admissibilidade, e em dar ciência deste acórdão ao recorrente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.857/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 021.045/2017-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Responsável: Roosevelt Goncalves de Lima (016.823.184-00)
- 1.3. Recorrente: Roosevelt Goncalves de Lima (016.823.184-00)
- 1.4. Entidade: Município de Cumaru - PE
- 1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.5.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes.
- 1.6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado

da Costa e Silva

Costa

- 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer
- 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.9. Representação legal: Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo (29702/OAB-PE) e outros, representando Roosevelt Goncalves de Lima.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1307/2019 - TCU - Plenário

Considerando que suspeitas de irregularidade alicerçadas em afirmações genéricas não satisfazem a exigência de "suficientes indícios da suposta irregularidade" a que alude o art. 103 da Resolução TCU 259/2014, como requisito de admissibilidade do processo de denúncia;

Considerando que a denúncia não veio acompanhada de indício concernente à irregularidade noticiada;

Considerando que, nos termos da Resolução-TCU 292/2018, que alterou a Resolução-TCU 259/2014, a fim de resguardar o sigilo e a proteção do denunciante, o documento original da denúncia, bem como qualquer outro documento no qual conste sua identificação, serão juntados ao processo como peças sigilosas, classificadas quanto à confidencialidade como informação pessoal, à luz da Lei 12.527/2011;

Considerando, ainda, que a reclassificação do processo de denúncia como público, após a decisão definitiva, não alcança as peças que contenham a identificação do denunciante, as quais permanecem classificadas como informação pessoal e delas não se concederá vista ou cópia durante o prazo de vigência da restrição, salvo nas hipóteses legais;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014; levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014; e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 3), ao denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-003.806/2019-7 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 31 da Lei 12.527/2011)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 31 da Lei 12.527/2011)
- 1.3. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
- 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1308/2019 - TCU - Plenário

Considerando que houve contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação, sem que restassem demonstradas a singularidade do serviço contratado e a notória especialização do escritório contratado, em desacordo com o art. 30, caput, inciso II e § 1º, da Lei 13.303/2016 e à jurisprudência do TCU;

Considerando a ausência de justificativa de preço da contratação, em infringência ao art. 30, § 3º, inciso III, da Lei 13.303/2016;

Considerando a falha no planejamento da contratação, ante a ausência de estimativa de todos os custos envolvidos, a exemplo de despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e transporte dos advogados contratados;

Considerando que o Contrato APMC 3/2018, celebrado em 11/1/2018, foi objeto de Termo de Distrato firmado entre as partes em 11/4/2018, tendo sido emitidas apenas duas notas fiscais no total de R\$ 60.000,00 (inferior ao limite previsto no art. 6º, inciso I, da IN TCU 71/2012), não persistindo a contratação irregular;

Considerando que, nos termos da Resolução-TCU 292/2018, que alterou a Resolução-TCU 259/2014, a fim de resguardar o sigilo e a proteção do denunciante, o documento original da denúncia, bem como qualquer outro documento no qual conste sua identificação, serão juntados ao processo como peças sigilosas, classificadas quanto à confidencialidade como informação pessoal, à luz da Lei 12.527/2011;

Considerando, ainda, que a reclassificação do processo de denúncia como público, após a decisão definitiva, não alcança as peças que contenham a identificação do denunciante, as quais permanecem classificadas como informação pessoal e delas não se concederá vista ou cópia durante o prazo de vigência da restrição, salvo nas hipóteses legais;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la procedente; levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014; e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 10), ao denunciante e à Administração do Porto de Maceió (APMC), vinculada à Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern), sem prejuízo das medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-007.036/2018-3 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 31 da Lei 12.527/2011)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 31 da Lei 12.527/2011)
- 1.3. Entidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte
- 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Dar ciência à Administração do Porto de Maceió (APMC), vinculada à Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern), sobre as seguintes irregularidades no Contrato APMC 3/2018, celebrado com o escritório Mendes & Brack Sociedade de Advogados, tendo como objeto a prestação de serviços técnico-profissionais de assessoria e consultoria técnica jurídica especializada na área do direito portuário, por inexigibilidade de licitação (art. 30, inciso II, da Lei 13.303/2016):

1.8.1. contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação, sem que restassem demonstradas a singularidade do serviço contratado e a notória especialização do escritório contratado, os quais eram necessários para caracterizar a inviabilidade de licitação, em afronta ao art. 30, caput, inciso II e § 1º, da Lei 13.303/2016 e à jurisprudência do TCU (Acórdãos 3413/2013-TCU-Plenário, 3924/2012-TCU-2ª Câmara, 4.050/2011-TCU-2ª Câmara, e 2.012/2007-TCU-Plenário, dentre outros);

1.8.2. ausência de justificativa de preço, em infringência ao art. 30, § 3º, inciso III, da Lei 13.303/2016;

1.8.3. falha no planejamento da contratação, ante a ausência de estimativa de todos os custos envolvidos, a exemplo de despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e transporte dos advogados contratados, em desacordo com os princípios da razoabilidade e da eficiência, em afronta ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999 e ao art. 31, caput, da Lei 13.303/2016.

ACÓRDÃO Nº 1309/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em deferir o pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para atendimento à determinação constante do item 9.3 do Acórdão 2.697/2018-TCU-Plenário, formulado pela Secretaria de Saúde do Município de São Paulo (SMS/SP), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-000.330/2016-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Município de São Paulo
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 13/2019 - Plenário
Relator - Ministro VITAL DO RÉGO

ACÓRDÃO Nº 1310/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de recursos de reconsideração interpostos por Alexandre da Silva Moura, Antônio José Constâncio Thomaz e Leonardo Henrique Guimarães (peças 110 e 121), contra os itens 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7, 9.8, 9.12 e 9.13 do Acórdão 1.969/2018-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte de Contas julgou irregulares as contas dos recorrentes, imputando-lhes débito e multa, bem como inabilitou o Sr. Leonardo Henriques Guimarães para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo período de cinco anos (peça 91).

Considerando que o Sr. Leonardo Henriques Guimarães, regularmente notificado da deliberação recorrida (Acórdão 1.969/2018-TCU-Plenário), em 5/9/2018 (peça 113), o responsável compareceu aos autos em 20/9/2018, oportunidade em que protocolizou embargos de declaração (peça 107);

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos;

Considerando que o lapso temporal decorrido entre a primeira notificação do responsável (5/9/2018) e a oposição dos embargos de declaração (20/9/2018) totalizaram 15 dias;

Considerando que o lapso temporal decorrido entre a notificação da deliberação que julgou os embargos (Acórdão 2.731/2018-TCU-Plenário), ocorrida em 10/12/2018 (peça 119), e a interposição do presente recurso foi de 24 dias, uma vez que o apelo foi protocolizado na data de 3/1/2019, restando, portanto, intempestivo;

Considerando que, conforme o art. 285, § 2º, do RITCU "não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contados do término do prazo indicado no *caput*, caso em que não terá efeito suspensivo";

Considerando que a tentativa de afastar responsabilidade por meio de argumentos e teses jurídicas, ainda que inéditos, não são considerados fatos novos por este Tribunal, conforme consolidada jurisprudência desta Corte (Acórdão 923/2010-TCU-Plenário, Acórdãos 1.760/2017 e 323/2010, ambos da 1ª Câmara, e Acórdãos 2.860/2018, 12.751/2016 e 3.293/2016, todos da 2ª Câmara);

Considerando que novas linhas argumentativas representariam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame na hipótese de interposição tempestiva do recurso, e entendimento diverso estenderia para cento e oitenta dias, em todos os casos, o prazo para interposição do presente recurso, tornando letra morta o disposto no artigo 33 da Lei 8.443/1992, que estabelece período de quinze dias para apresentação deste apelo;

Considerando que a tentativa de se provocar a pura e simples rediscussão de deliberações do TCU com base em discordância com as conclusões deste Tribunal não se constitui em fato ensejador do conhecimento do recurso fora do prazo legal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 277, inciso I, e 285, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) conhecer do recurso de reconsideração interposto por Alexandre da Silva Moura e Antônio José Constâncio Thomaz, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8 do Acórdão 1.969/2018-TCU-Plenário, em relação aos recorrentes;
- b) com relação ao efeito suspensivo mencionado na alínea anterior, estendê-lo a todos os responsáveis condenados em solidariedade com os ora recorrentes;
- c) não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Leonardo Henrique Guimarães, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos;
- d) comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do recurso manejado por Alexandre da Silva Moura e Antônio José Constâncio Thomaz;



e) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica e do parecer do Ministério Público junto ao TCU, aos recorrentes; e
f) encaminhar os autos à Secretaria de Recursos para análise de mérito do recurso interposto por Alexandre da Silva Moura e Antônio José Constância Thomaz (peça 110), após a adoção das medidas especificadas nas alíneas "d" e "e" supra.

1. Processo TC-016.863/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Alexandre da Silva Moura (521.217.713-87); Antônio José Constância Thomaz (103.769.377-93); Davi Lazarino (404.550.509-10); Lazarini & Lazarini Transportes e Serviços Marítimos Ltda - Me (06.926.439/0001-26); Leonardo Henriques Guimaraes (021.030.507-03); Sonia Maria Lazarino (133.709.748-94).
 - 1.2. Recorrentes: Alexandre da Silva Moura (521.217.713-87); Antônio José Constância Thomaz (103.769.377-93); Leonardo Henriques Guimaraes (021.030.507-03).
 - 1.3. Órgão: Centro de Controle Interno da Marinha.
 - 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
 - 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
 - 1.8. Representação legal: Alexandre Basbaum Barcellos (OAB/RJ 77.812); Reginaldo Carvalho da Silva (OAB/RJ 55.177) e outros.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1311/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de revisão interposto por Antônio Domingos Debastiani em face do Acórdão 883/2014-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas julgou irregulares as suas contas, imputando-lhe débito e multa (peça 33).

Considerando que o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados nos incisos do art. 35 da Lei 8.443/1992, quais sejam, erro de cálculo nas contas, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida, e superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que o recorrente se limitou a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;

Considerando, *in casu*, que os documentos trazidos aos autos representam fatos já conhecidos e analisados, dos quais decorreram a irregularidade imputada ao recorrente;

Considerando que meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, uma vez que entendimento diverso descaracterizaria a natureza excepcional e revisional do recurso de revisão;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso III, 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 277, inciso IV, e 288 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) não conhecer do recurso de revisão interposto por Antônio Domingos Debastiani, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade previstos no Regimento Interno/TCU; e
- b) dar ciência desta decisão ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-021.515/2009-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Aposos: 019.395/2014-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.393/2014-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.394/2014-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.396/2014-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.397/2014-3 (COBRANÇA EXECUTIVA).
 - 1.2. Responsáveis: Antônio Domingos Debastiani (093.918.869-49); Luiz Antonio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Santa Maria Comércio e Representação Ltda (03.737.267/0001-54).
 - 1.3. Recorrente: Antônio Domingos Debastiani (093.918.869-49).
 - 1.4. Órgão: Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT.
 - 1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
 - 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
 - 1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
 - 1.9. Representação legal: Raquel Zini (OAB/MT 16.972), Cintia Batista Angelini Carvalho (OAB/DF 33.265), Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731) e outros.
 - 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1312/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de processo autuado em cumprimento ao item 9.6.3 do Acórdão 2.284/2017-TCU-Plenário, com a finalidade de apurar a responsabilidade do Sr. Agostilde Mônaco de Carvalho, ex-assistente do então diretor da área internacional da Petrobras, Sr. Nestor Cuñat Cerveró, em relação aos débitos identificados no âmbito do TC 025.551/2014-0, examinando, inclusive, se houve restituição aos cofres da referida empresa, dos valores por ele recebidos indevidamente.

Considerando que, apesar das condutas do responsável constituírem crimes que estão em apuração na Justiça Federal, não se identificou, nos presentes autos, nexos direto de causalidade entre as ações praticadas pelo Sr. Agostilde Mônaco de Carvalho e o prejuízo verificado quando da aquisição da Refinaria de Pasadena;

Considerando que o valor referente à propina recebida pelo responsável já foi ressarcido no âmbito do acordo de colaboração firmado junto ao Ministério Público Federal;

Considerando que as eventuais penalidades administrativas e legais decorrentes das ações ilícitas praticadas pelo Sr. Agostilde Mônaco (confessadas pelo responsável em acordo de colaboração premiada firmado no final de 2015) antes de encerrar suas atividades na empresa, beneficiado pela adesão a um Plano de Incentivo à Demissão Voluntária (PIDV) em 13/5/2014, devam ser apuradas pela própria Petrobras;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em apensar os presentes autos ao TC 025.551/2014-0, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU sem prejuízo de fazer a determinação adiante especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-029.376/2017-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
 - 1.2. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Petróleo Brasileiro S.A. que adote as medidas judiciais cabíveis a fim de reparar possíveis danos à estatal em virtude do pagamento ao Sr. Agostilde Mônaco de valores referentes à celebração de Plano de Incentivo à Demissão Voluntária (PIDV) em maio de 2014, mesmo a despeito de vício oculto existente no ato jurídico decorrente dos atos ilícitos que praticou o ex-funcionário antes de aderir ao PIDV sem o conhecimento da empresa, fato que poderia ter levado à demissão por justa causa do envolvido, e que teria, em tese, repercussão nas indenizações pagas pela Petrobrás à título do referido plano de demissão incentivada, informando ao TCU as medidas adotadas em 60 dias.

ACÓRDÃO Nº 1313/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 234 a 236, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) não conhecer a presente documentação como denúncia, eis que ausentes os requisitos de admissibilidade;

b) levantar o sigilo que recai sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção da peça 1 e do expediente que comunicar a presente decisão ao denunciante, considerando que ambos contêm informações pessoais que poderiam identificá-lo, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;

c) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao denunciante; e

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-003.804/2019-4 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992).
 - 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992).
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1314/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 234 a 236, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo denunciante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;

c) levantar o sigilo que recai sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção da peça 1 e do expediente que comunicar a presente decisão ao denunciante, considerando que ambos contêm informações pessoais que poderiam identificá-lo, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;

d) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada das instruções da unidade técnica, ao denunciante e à Caixa Econômica Federal; e

e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-005.012/2019-8 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992).
 - 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992).
 - 1.3. Entidade: Caixa Econômica Federal.
 - 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.7. Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1315/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 243 e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) considerar insubsistente a determinação contida no item 9.1 do Acórdão 1.672/2017-TCU-Plenário;

b) considerar cumprida a determinação contida no subitem 9.1.1 do Acórdão 1.672/2017-TCU-Plenário;

c) dar ciência ao Departamento Penitenciário Nacional, à Caixa Econômica Federal e ao Governo do Estado de São Paulo, sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

c.1) a utilização de BDI referencial para contratação das novas cadeias públicas do Estado de São Paulo com alíquota de tributo diferente daquela legalmente estabelecida para o local de execução da obra, afronta o disposto no art. 9º, inciso II, do Decreto 7.983/2013, c/c o art. 7º da Lei Complementar 116/2003;

c.2) o descumprimento da determinação contida no item 9.1 do Acórdão 1.672/2017-TCU-Plenário resultou em contratações com preços unitários superiores aos referenciais oficiais, devendo ser observada, nas obras de construção das novas cadeias públicas do Estado de São Paulo, em caso de acréscimo de quantitativos dos serviços referenciados pela composição CPOS 11.18.02, a necessidade de manutenção do desconto global obtido na licitação, nos termos do art. 14 do Decreto 7.983/2013;

d) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Departamento Penitenciário Nacional, à Caixa Econômica Federal e ao Governo do Estado de São Paulo; e

e) apensar definitivamente os presentes autos ao TC 020.748/2014-0, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-029.418/2017-8 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Entidade: Caixa Econômica Federal; Departamento Penitenciário Nacional.
 - 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1316/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de representação autuada, em atenção à determinação contida no item 9.4 do Acórdão 2.768/2018-TCU-Plenário, para apurar todos os indícios de irregularidades apontados no Relatório de Fiscalização 264/2017, em relação à Confederação Brasileira de Futebol de Salão.

Considerando que, em relação à concessão de patrocínio por intermédio de agências de publicidade, foi determinado à Secom, nos termos do subitem 9.1.2.4. do Acórdão 2.770/2018-TCU-Plenário, as alterações necessárias na IN Secom 9/2014, com vistas a conceituar adequadamente a vedação contida no seu art. 25, § 4º;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) dar ciência à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) que a não-aplicação ou a redução do valor de multa ou de qualquer outra penalidade prevista em instrumento contratual não se trata de decisão discricionária dos gestores, vide o previsto no Acórdão 2.916/2013-TCU-Plenário;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à ECT e à Confederação Brasileira de Futebol de Salão; e

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do RITCU.

1. Processo TC-000.052/2019-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
 - 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.



- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1317/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la procedente;
b) dar ciência à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) que a aprovação da prestação de contas e a prorrogação contratual sem a devida comprovação de adimplemento de todas as cláusulas dos contratos de patrocínio estão em desacordo com o previsto nos arts. 31, 34 e 35 da Instrução Normativa Secom-PR 9/2014;
c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Infraero; e
d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do RITCU.

1. Processo TC-000.053/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).

- 1.5. Representação legal: Alex Zeidan dos Santos (OAB/DF 19.546) e outros.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1318/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 276, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno do TCU (RITCU), para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, em razão da perda de objeto;
c) fazer a determinação especificada no item 1.6;
d) manter sob sigilo o conteúdo das peças 25 a 34 dos presentes autos, em razão da existência de informações estratégicas produzidas pela Petrobras, nos termos do art. 85, § 2º, da Lei 13.303/2016;
e) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante e à Petrobras; e
f) apensar definitivamente os presentes autos ao TC 005.449/2019-7, nos termos do art. 169, inciso I, do RITCU.

1. Processo TC-006.457/2019-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

- 1.5. Representação legal: Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488) e outros.
1.6. Determinar à Petrobras, com fundamento no art. 250, inciso II, do RITCU, que, previamente à retomada do certame, caso venha a ocorrer, promova alteração no edital do Pregão Eletrônico 7002424322, notadamente do item IV.1.b do "Adendo I - Requisitos para Habilitação", em razão da exigência de que todos os licitantes devem comprovar pelo menos 50% da rede credenciada afrentar o disposto no art. 37, inciso XXI, da CF/88, o art. 31 da Lei 13.303/2016, bem como a Súmula-TCU 272, informando ao TCU, no prazo de trinta dias, as providências tomadas.

ACÓRDÃO Nº 1319/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, caput e parágrafo único, e 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previsto no RITCU;
b) indeferir o pedido de ingresso como parte interessada, formulado por Líder Forte Rio Serviços Empresariais Ltda., sem prejuízo de autorizar a concessão de vista e cópia dos autos, com exceção de peças sigilosas, porventura existentes;
c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Banco do Brasil S.A. e à representante; e
d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

1. Processo TC-007.859/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

- 1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1320/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de representação, com requerimento de concessão de medida cautelar, formulada pela empresa Gráfica Editora Formulários Contínuos e Etiquetas F & F Ltda., a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 5/2019, conduzido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

Considerando que, segundo a jurisprudência predominante desta Corte de Contas, o representante, tal qual o denunciante, não é considerado, automaticamente, parte processual, devendo, para obter essa condição, formular pedido de ingresso nos autos como interessado e comprovar razão legítima para intervir no processo (Acórdãos 773/2004, 320/2006, 2.323/2006, 139/2007, 1.855/2007, 519/2008, 649/2008, 1.218/2008, 923/2010, 1.090/2010, 1.430/2010, 1.793/2010, 2.627/2010, 3.327/2010, 88/2011, 161/2011, 257/2011, todos do Plenário, entre outros);

Considerando, no entanto, que não se observa óbices a que as empresas arroladas, ou mencionadas nos autos, obtenham acesso às informações processuais, para que possam, se assim desejarem, apresentar memoriais na tutela de seus interesses privados;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 276, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;
b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;
c) indeferir o pedido da empresa representante de ingresso como terceira interessada, autorizando-lhe, contudo, caso requeira, a obter vista e cópia das peças dos presentes autos;
d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante e ao Iphan; e

- e) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do RITCU.

1. Processo TC-009.707/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

- 1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1321/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 276, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;
b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;
c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante e à Base de Administração do Quartel General do Exército; e
d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do RITCU.

1. Processo TC-009.746/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Base de Administração do Quartel General do Exército.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

- 1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1322/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de representação formulada por unidade técnica deste Tribunal, apontando possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 15/2011, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

Considerando que, à época, da instrução dos presentes autos no âmbito deste Tribunal o sigilo aplicado ao processo estava ancorado no inciso VIII, art. 23, da Lei 12.527/2011, conforme informado pela unidade técnica à peça 20;

Considerando que, com o trânsito em julgado, não mais se justificaria a manutenção do sigilo atribuído ao processo; e

Considerando, por fim, que a última providência ainda pendente de implementação nos autos era o recolhimento da multa aplicada ao Sr. Francisco Edilson de Carvalho Silva (CPF 329.982.441-49) pelo Acórdão 1.024/2015-TCU-Plenário (peça 177).

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) levantar o sigilo que recai sobre o presente processo, mantendo-se, contudo, a confidencialidade das peças sigilosas acostadas nos autos;
b) expedir quitação ao Sr. Francisco Edilson de Carvalho Silva (CPF 329.982.441-49), diante do recolhimento integral da multa de que trata o subitem 9.3 do Acórdão 1.024/2015-TCU-Plenário;
c) encaminhar cópia da presente deliberação ao referido responsável; e
d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-035.009/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 003.081/2013-3 (Solicitação); 021.744/2014-9 (Solicitação).
1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.4. Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio

Teixeira.

- 1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
1.8. Representação legal: Expedito Barbosa Júnior (OAB/DF 15.799), Rodrigo Veiga de Oliveira (OAB/DF 24.821), Gabriel Abbad Silveira (OAB/DF 18.744), Karoline Souza Silvestre (OAB/DF 38.322) e outros.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1323/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, 237, inciso III, e 276, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) considerar, no mérito, a representação improcedente;
b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante, aos representantes dos processos apensos, à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados; e
c) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do RITCU.

1. Processo TC-040.211/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 041.300/2018-1 (REPRESENTAÇÃO); 040.470/2018-0 (REPRESENTAÇÃO); 040.618/2018-8 (REPRESENTAÇÃO); 040.620/2018-2 (REPRESENTAÇÃO); 040.473/2018-0 (REPRESENTAÇÃO); 040.821/2018-8 (REPRESENTAÇÃO).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 13/2019 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1324/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 234 e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente denúncia, por não preencher requisitos de admissibilidade previstos no caput do referido art. 235, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao denunciante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-034.617/2018-3 (DENÚNCIA)
1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cururupu/MA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.



1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1325/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento da determinação constante do subitem 9.2 do Acórdão 228/2019 - Plenário, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-023.421/2018-5 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Apenso: 023.420/2018-9 (Representação)
- 1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.3. Órgão/Entidade: Comando Logístico do Exército - MD/CE.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.

1.7. Representação legal: Erivelton Araujo Graciliano, representando Ministério da Defesa (extinta); Robson Aldeia Loureiro, representando Freedom Motors Ltda.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 11/2019 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 1326/2019 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 4), ao denunciante, fazendo-se a determinação sugerida no parecer constante dos autos.

1. Processo TC-001.216/2019-8 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.3. Entidade: Conselho Regional de Técnicos Em Radiologia 15ª Região (PE).
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1. determinar ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, que exerça a sua fiscalização primária com relação às questões levantadas pelo relatório dos trabalhos de auditoria realizado in loco no CRR 15ª Região no período de 28 a 30 de agosto de 2018 referente ao exercício de 2017; e, em caso de as situações apontadas terem, comprovadamente, implicado prejuízo à Entidade, instaurar tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, consoante o disposto no art. 8º da Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 1327/2019 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 9), ao denunciante.

1. Processo TC-004.826/2019-1 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.3. Entidade: Município de Morro do Chapéu/BA.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1328/2019 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 9), ao denunciante.

1. Processo TC-043.037/2018-6 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.3. Entidade: Município de Dias D'ávila/BA.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1329/2019 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumpridas as determinações objeto dos itens 1.7.1 e 1.7.3, e prejudicada a determinação constante do item 1.7.2, e subitens, do acórdão 2847/2018-TCU-Plenário, encerrar o processo e arquivar os autos.

1. Processo TC-025.496/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Construrban Logística Ambiental Ltda. (00.865.526/0001-34).
- 1.2. Entidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Christopher Rezende Guerra Aguiar (OAB/SP 203.028) e outros, representando Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo; Mônica Lima dos Santos (OAB/SP 254.367), representando Construrban Logística Ambiental Ltda.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1330/2019 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 143, V, "a" do RI/TCU, art. 59, §1º, e 94, da Resolução TCU 259/2014, e na Lei 12.527/2011, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente solicitação formulada pelo Major-Brigadeiro Intendente Marcos Aurélio Pereira Silva, Chefe do Centro de Controle Interno da Aeronáutica, em que requer cadastramento de militares, para acesso a vista eletrônica de processos do Tribunal, de interesse do COMAER, em que o Ministério da Defesa não consta como parte, sem prejuízo da determinação consignada no subitem 1.5.1 desta deliberação, conforme proposto pela Unidade Técnica, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao solicitante.

1. Processo TC-003.659/2019-4 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.2. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
- 1.4. Representação legal: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil que:
 - 1.5.1.1. autorize o fornecimento dos acessos requeridos dos TC's: 008.331/2016-2; 008.335/2016-8; e 018.770/2014-2 aos seguintes militares: Marcelo Feijó - CPF: 521.075.586-04; Isaac Cordeiro da Fonseca Neto - CPF: 120.682.288-07; Juliana Ferreira Mendonça - CPF: 054.771.427-07; Simone Machado da Motta Roque - CPF: 109.040.767-09; Elisa Michael de Lucena - CPF: 099.262.107-08; Rodrigo Alves Costa - CPF: 907.631.813-15; Célio Roberto da Silva Oliveira - CPF: 879.760.211-68; Luciana Alves Carnaúba - CPF: 857.501.151-00; Rodrigo Almeida Carneiro - CPF: 000.384.351-36; e Karina de Abreu Ruas - CPF: 128.988.927-93.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº 013.389/2017-3, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, a Dra. Cláudia Elena Bonelli apresentou sustentação oral em nome de Skanska Brasil Ltda..

Na apreciação do processo nº 002.222/2007-5, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. David Levistone da Silva e Souza apresentou sustentação oral em nome de Wolney Wagner de Siqueira.

Na apreciação do processo nº 015.685/2012-8, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. Thiago de Carvalho Migliato não compareceu para realizar a sustentação oral que havia solicitado em nome de José Antonio Bacchim.

Na apreciação do processo nº 017.074/2015-0, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. Brenon Alves Nascimento Sousa não compareceu para realizar a sustentação oral que havia solicitado em nome de E. S. de Andrade EPP - Proje-Som.

Na apreciação do processo nº 018.557/2014-7, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Huilder Magno de Souza e a Dra. Mariana de Carvalho Nery não compareceram para realizar a sustentação oral que haviam solicitado em nome de Cláudia Gomes de Melo e de Premium Avança Brasil.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os acórdãos de nºs 1256 a 1295, a seguir transcritos, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1256/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.389/2017-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsável: Skanska Brasil Ltda. (02.154.943/0001-02).
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A..
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
8. Representação legal: Hélio Siqueira Júnior (62.929/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Cláudio Coelho de Souza Timm (16.885/OAB-DF) e outros, representando Skanska Brasil Ltda.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação atuada, de forma apartada ao processo TC 016.119/2016-9, para apurar a suposta participação da empresa Skanska Brasil Ltda. em fraudes ocorridas nas licitações conduzidas pela Petrobras para implantação da Refinaria Abreu e Lima em Ipojuca/PE, também denominada de Refinaria do Nordeste - Rnest,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, a inidoneidade da empresa Skanska Brasil Ltda. para participar, por um ano, de licitação na administração pública federal;
 - 9.2. dar ciência deste acórdão:
 - 9.2.1. à Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que, atendendo às recomendações exaradas no item 9.6 do Acórdão 1.986/2013-Plenário, possa proceder aos registros e às comunicações pertinentes;
 - 9.2.2. a Controladoria-Geral da União para a inscrição da entidade indicada no item 9.1 deste acórdão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ;
 - 9.3. encaminhar cópia desta deliberação à responsável, à 13ª Vara Federal de Curitiba, ao Ministério Público Federal no Paraná, à Advocacia-Geral da União no Paraná e à Petróleo Brasileiro S.A.

10. Ata nº 19/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1256-19/19-P.

13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

- 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.
- 13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1257/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.119/2018-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Angelo José de Negreiros Guerra (259.479.743-04); Antônio Avelino Rocha de Neiva (032.946.923-15).
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Águas; Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Sec/CE).
8. Representação legal: não há



9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria operacional realizada no período de 13/8/2018 a 14/12/2018 com o objetivo de avaliar a gestão de segurança das barragens de usos múltiplos sob responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - Dnocs e da Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, com o objetivo de verificar, entre outros aspectos: (i) em que medida a gestão de segurança de barragens a cargo dos referidos órgãos está cumprindo os objetivos estabelecidos na Lei 12.334/2010; e (ii) os principais entraves jurídicos, institucionais, financeiros, administrativos, entre outros, bem como as oportunidades de aprimoramento da atuação das referidas unidades jurisdicionadas e das entidades intervenientes nas três esferas de governo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões apontadas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério do Desenvolvimento Regional para que o Dnocs e a Codevasf elaborem e encaminhem ao TCU plano de ação, no prazo de 180 dias, com vistas à implementação das ações saneadoras a seguir identificadas, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e os respectivos prazos para implementação de cada ação, nos termos estabelecidos no artigo 4º da Resolução-TCU nº 265/2014 e no item 9.X do seu anexo I:

9.1.1 quando da elaboração do planejamento orçamentário a ser encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, incluir em suas demandas as justificativas e fundamentações, apresentando as respectivas planilhas, memórias de cálculo e projetos que permitam uma adequada análise e aprovação por parte do MDR, do Ministério da Economia e de seus respectivos setores orçamentários, dos valores a serem inseridos nos orçamentos de segurança de barragens, aditando as obras de recuperação, reabilitação e manutenção das infraestruturas existentes, as ações de segurança, tais como, a realização de inspeções regulares e especiais e de revisões periódicas, a elaboração dos Planos de Segurança de Barragens (PSB's) e dos Planos de Ações de Emergência (PAE's), demonstrando a necessidade de alocação sustentável de recursos compatíveis com as necessidades financeiras, de recursos humanos e organizacionais para o pleno cumprimento/implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB;

9.1.2 efetuar o planejamento e promover treinamentos internos na área de segurança de barragens no máximo a cada dois anos, mantendo os respectivos registros das atividades, contemplando inclusive os servidores lotados nas unidades de campo que gerenciam as barragens, de modo a dar cumprimento à exigência constante do artigo 28, inciso II, da Resolução ANA 236/2017;

9.1.3 prover as unidades de campo e unidades administrativas dos elementos mínimos de funcionamento e operacionalidade, dotando-as de materiais/insumos de conservação rotineira, inclusive equipamentos/ferramental indispensável para a realização de suas atividades, provimento dos setores específicos de segurança de barragens de pessoal qualificado, por meio de concurso público, realocações internas e/ou aproveitamento de outros órgãos, objetivando a obtenção de quadro especializado e permanente no setor;

9.1.4 implantar na estrutura organizacional setor específico voltado para a segurança de barragens, no intuito de viabilizar o armazenamento sistemático, o fluxo e a disseminação de informações, a tomada tempestiva de decisões, a adoção de providências saneadoras e de processos padronizados de atuação, em função da volatilidade dos membros dos grupos de trabalho atualmente incumbidos de tais atividades;

9.1.5 adotar ações administrativas tendentes ao cumprimento das disposições constantes do Decreto 9.203/2017, com vistas à efetiva implantação e manutenção dos mecanismos, instâncias e práticas de governança relacionados com a segurança de barragens (artigos 6º e 13), à instituição de comitê interno de governança (artigo 14) e ao sistema de gestão de riscos e controles internos (artigo 17);

9.1.6 dar destaque ao tema segurança de barragens em nível de planejamento estratégico e operacional, com clara definição dos objetivos, metas e indicadores de forma a permitir o acompanhamento e avaliação das ações implementadas e possibilitar uma vinculação com o Plano Plurianual do Governo Federal;

9.1.7 adotar ações para a correção imediata das anomalias e implementação das recomendações já constatadas e registradas nos relatórios das inspeções já levadas a efeito, nos relatórios de fiscalização e no relatório de segurança de barragens (RSB) da ANA, por meio de levantamento para fins de quantificação, orçamentação, e especificações técnicas elaborados com o grau de precisão adequado em relação aos serviços necessários para a recuperação das barragens, elaboração de projetos, com posterior realização de licitação para contratação, execução dos serviços e monitoramento sustentável;

9.1.8 elaborar plano de manutenção preventiva das barragens, incluindo quantificação, orçamentação e especificações técnicas dos serviços, detalhando insumos e ferramental necessários, com os respectivos cronogramas de execução;

9.1.9 contemplar nos projetos e especificações técnicas de barragens novas, inclusive as atualmente com obras em fase de execução, dispositivos de segurança da barragem, incluindo a instrumentação, de modo a garantir os aspectos de segurança previstos nos artigos 3º, inciso I e 4º, inciso I, da Lei 12.334/2010;

9.1.10 hierarquizar as prioridades dos serviços relativos à segurança de barragens em razão dos riscos e danos potenciais altos e emergenciais já diagnosticados nos barramentos sob as respectivas jurisdições;

9.1.11 promover gestões no sentido de remanejar as famílias que ocupam irregularmente a área do entorno dos reservatórios (jusante e montante), bem como implementar ações de caráter permanente e preventivo no sentido de coibir novas ocupações irregulares;

9.1.12 promover gestões no sentido das renovações dos convênios com as entidades afins relativos às estações sismológicas, de modo a possibilitar o monitoramento dos eventos sísmicos potenciais causadores de prejuízos às estruturas dos barramentos e a implementação das ações preventivas que se fizerem necessárias;

9.1.13 designar responsáveis pela análise das fichas/relatórios de inspeção respeitando-se a devida segregação de funções, com análise sistêmica do comportamento de cada anomalia considerada de maior relevância, formulando-se proposta de ações corretivas tecnicamente bem definidas;

9.1.14 dar publicidade aos resultados das inspeções para que as defesas civis, sociedade civil local, municípios, movimentos e organizações sociais tenham conhecimento das anomalias detectadas nos barramentos e dos serviços necessários às suas correções, de modo a possibilitar o acompanhamento das ações saneadoras a serem adotadas para a manutenção da segurança das barragens, nos termos previstos no artigo 9º, §§ 1º e 3º, da Lei 12.334/2010, bem como a implantação das ações preventivas da defesa civil previstas no artigo 3º da Lei 12.608/2012 e às demais ações tempestivas no sentido da plena implementação da PNSB e da PNPDEC;

9.1.15 inserir as organizações da sociedade civil, as brigadas municipais, as populações adjacentes às estruturas dos barramentos no processo de esclarecimento, conhecimento, participação social e conscientização quanto à importância da sustentabilidade das manutenções das barragens e dos respectivos reservatórios, de modo a suprir a atual inexistência de canais diretos de comunicação e interação com a administração, com vistas à preservação, conservação e proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, bem como à promoção e defesa dos direitos humanos, ampliando a gestão de informação, transparência e publicidade;

9.1.16 juntamente com os movimentos sociais, seja implementada ações no sentido de que sejam assegurados os direitos das populações atingidas em caso de acidentes com barragens;

9.1.17 concluir a instituição e delimitação das Áreas de Preservação Permanente no entorno dos reservatórios das barragens, nos termos definidos no art. 4º, inciso III, e art. 5º da Lei 12.651, de 25/5/2012, bem como a implantação de regime de proteção e de manutenção da vegetação situada nas referidas áreas de proteção, consoante exigido no art. 7º da mesma lei;

9.2 com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Ministério da Economia:

9.2.1 a reestruturação orçamentária no sentido da redefinição das ações orçamentárias de modo a permitir maior visibilidade e grau de definição das ações relacionadas à recuperação e conservação de barragens, objetivando possibilitar o seu acompanhamento pelos órgãos de controle externo e interno, o monitoramento da efetividade dos gastos, a evolução dos resultados e o controle social, o que não é possível atualmente em face da pulverização de ações e da multiplicidade no direcionamento das alocações de recursos, por meio de:

9.2.1.1 instituição de rubricas específicas para a alocação de recursos orçamentários direcionados exclusivamente às ações de segurança de barragens que contemplem de forma discriminada e individualizada a manutenção e a recuperação de barramentos, desvinculadas das rubricas inerentes a recursos hídricos em geral, de modo a proporcionar o destaque e o acompanhamento das ações inerentes à PNSB;

9.2.1.2 inclusão nas ações orçamentárias específicas para a segurança de barragens, além das obras de recuperação, reabilitação e manutenção das infraestruturas existentes, das ações de segurança, tais como a realização de inspeções regulares e especiais e de revisões periódicas, a elaboração dos Planos de Segurança de Barragens, dos Planos de Ações de Emergência, objetivando alocação sustentável de recursos para o pleno cumprimento/implementação da PNSB;

9.2.2 a consignação no PPA 2020-2023, em relação ao Programa 2084 - Recursos Hídricos, de indicadores, objetivos e metas que digam respeito especificamente à segurança de barragens, recuperação, manutenção, conservação, reabilitação, instrumentação, e às ações de segurança, tais como, realização de inspeções regulares e especiais e de revisões periódicas, elaboração dos Planos de Segurança de Barragens e dos Planos de Ações de Emergência, no intuito de viabilizar a plena implementação da PNSB;

9.2.3 a consignação nas Leis de Diretrizes Orçamentárias de dispositivos específicos sobre segurança de barragens, considerando a imprescindibilidade de execução orçamentária e financeira e os riscos ambientais e à segurança da população que vive a jusante do barramento, para a sistemática manutenção das estruturas, evitando situações de instabilidade com possibilidade de rompimentos e consequentes prejuízos ambientais e perdas de vidas humanas;

9.3 com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Regional que adote providências com vistas à (ao):

9.3.1 mitigação do elevado descompasso entre os valores orçados e os valores efetivamente pagos (cronogramas orçamentários e liberação de recursos), dos contingenciamentos e da intempestividade nas liberações orçamentárias, no que tange à segurança de barragens, para dar maior eficiência à execução orçamentário-financeira, em razão da relevância do tema, com possibilidade de prejuízo ao meio ambiente e de perdas de vidas humanas;

9.3.2 implementação de ações administrativas para o cumprimento dos termos dispostos no Decreto 9.203/2017 que trata de políticas de governança e gestão de riscos, dando destaque à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens;

9.3.3 inserção de destaque ao tema segurança de barragens em nível de planejamento estratégico e operacional, com clara definição dos objetivos, metas e indicadores de forma a permitir o acompanhamento e avaliação das ações implementadas e possibilitar uma vinculação com o Plano Plurianual do Governo Federal;

9.3.4 adoção de providências tendentes à compatibilização das exigências de prazos e das condicionantes dos licenciamentos ambientais aos normativos inerentes à PNSB;

9.3.5 aprimoramento do conceito de "magnitude da anomalia" contido no manual de preenchimento da ficha de inspeção de barragem (2ª edição - 2010) no sentido de que a expressão seja utilizada para a caracterização do grau de complexidade de sua recuperação (I- insignificante; P-pequena; M-média; G-grande) correlacionada com a instância administrativa/operacional para a solução do problema (se equipe da administração local, administração regional ou administração central), no intuito de evitar dúvidas quanto ao preenchimento da referida ficha, uma vez que pode subentender significado de grandeza, de intensidade ou de extensão física da anomalia; eliminando a dificuldade na interpretação dos dados lançados nas fichas e nos relatórios de inspeção, bem como as possíveis distorções na avaliação das conclusões ali lançadas;

9.3.6 criação de Grupo de Trabalho para revisão do Manual de Preenchimento da Ficha de Inspeção de Barragem (2ª Edição) no sentido de que seja dado destaque às anomalias mais graves que efetivamente comprometam a segurança da barragem; seja exigida a precisa localização da anomalia por georreferenciamento indicando a parte afetada do barramento; sejam incluídas outras anomalias que impliquem instabilidade da barragem; sejam emitidos laudos/declarações de estabilidade no âmbito das barragens de usos múltiplos, com abordagem homogênea fundamentada em análise estruturada, com base em uma lógica de avaliação da situação dos principais agentes estabilizadores das barragens;

9.3.7 em conjunto com a Casa Civil da Presidência da República, conclusão da regulamentação da Lei 12.608/2012, de acordo com os Decretos 9666/2019 e 9688/2019, em especial no que tange aos prazos para elaboração e revisão (artigo 6º, § 2º), para possibilitar a plena implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei 12.608/2012.

9.3.8 prover a Secretaria de Proteção e Defesa Civil/MDR de estrutura operacional apropriada (recursos humanos, financeiros e materiais) para exercer, além das ações de resposta a acidentes, as atividades de prevenção, preparação e mitigação previstas na PNPDEC;

9.4 com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Regional para que a Agência Nacional de Águas - ANA e os órgãos estaduais de recursos hídricos, no que se refere à fiscalização sobre a segurança de barragens de usos múltiplos:

9.4.1 seja dado destaque ao tema segurança de barragens em nível de planejamento estratégico e operacional, com clara definição dos objetivos, metas e indicadores de forma a permitir o acompanhamento e avaliação das ações implementadas e possibilitar uma vinculação com o Plano Plurianual do Governo Federal;

9.4.2 o registro consolidado das ações adotadas pelos empreendedores para a correção das anomalias e implementação das recomendações já constatadas e registradas nos relatórios de inspeções, nos relatórios de fiscalização e no relatório de segurança de barragens;

9.4.3 o acompanhamento das ações dos empreendedores quanto à hierarquização das prioridades em razão dos riscos e danos potenciais altos e emergenciais já diagnosticados nos barramentos sob as respectivas jurisdições;

9.4.4 o aprimoramento da definição normativa do nível de perigo global da barragem (NPGB) no sentido de que a sua vinculação ao teor individual do nível de perigo das anomalias (NPA) (artigo 12, § único da Resolução ANA 236/2017: NPGB no mínimo igual ao NPA de maior gravidade) não gere excessivo rigor na estipulação no referido NPGB e reflita um resultado preciso decorrente de necessária análise conjunta das anomalias;

9.4.5 a especificação da qualificação técnica mínima para a figura do Coordenador do Plano de Ação de Emergência - PAE formalmente designado pelo empreendedor da barragem, nos termos do artigo 28, inciso IV, da Resolução ANA 236/2017, podendo até mesmo ser o próprio empreendedor, com atividades específicas, abrangendo inclusive a declaração do nível de resposta das situações de emergência em potencial (artigo 27 da Resolução ANA 236/2017), encerramento da emergência e elaboração do respectivo relatório de encerramento (artigo 29 da Resolução ANA 236/2017);

9.4.6 a padronização da forma de elaboração do conteúdo mínimo e do nível de detalhamento dos Plano de Segurança da Barragem - PSB's e dos Plano de Ação de Emergência - PAE's, de modo a facilitar a sua elaboração pelos empreendedores;

9.4.7 conclusão do levantamento de todas as barragens de acumulação de água dos empreendedores públicos e privados localizadas em suas áreas de jurisdição abrangendo também as barragens particulares mesmo que não atingidas pela PNSB, adotando medidas tendentes à:

9.4.7.1 identificação dos 570 empreendedores de barragens órfãs, incluindo as barragens abandonadas no Departamento de Obras de Saneamento - DNOS e do Incra, inserção das informações complementares de 18.324 barragens e identificação do universo



total das barragens ainda não cadastradas, considerando que o conhecimento de todas as barragens nacionais é fundamental para a identificação e classificação das barragens que se submetem à PNSB e para permitir que sejam traçadas diretrizes e linhas de ação corretivas e preventivas, de modo a serem minimizados os possíveis riscos de acidentes;

9.4.7.2 regularização de todas as barragens cadastradas sob as respectivas áreas de atuação, através das obtenções das outorgas, licenças, autorizações, concessões e outros instrumentos, de forma a permitir a identificação do vínculo formal entre a barragem e o empreendedor, viabilizando a atuação dos órgãos fiscalizadores junto aos empreendedores para cumprimento dos regulamentos existentes e aplicação das penalidades previstas na Lei 9.433/97, em caso de desobediência à outorga de uso de recursos hídricos, até que sejam alterados os normativos no que tange às sanções específicas para a segurança de barragens;

9.4.8 criação de canais de comunicação direta entre os órgãos fiscalizadores federais e estaduais do setor de segurança de barragens que permita a intensificação e troca/disseminação de informações, com o fito de buscar a uniformização dos procedimentos alusivos aos diferentes normativos emitidos em cada uma das unidades da federação, e a sensibilização dos governos no sentido de destacar definitivamente e com efetividade a temática de segurança de barragens;

9.4.9 prover as estruturas dos órgãos fiscalizadores de barragens de usos múltiplos de setor específico com atribuição formal para atuar em segurança de barragens, dotando-as de recursos financeiros e humanos (equipe técnica qualificada), em número suficiente para exercer as atividades, bem como do adequado aparelhamento tecnológico para cumprir as obrigações legais previstas na PNSB e para obter com acurácia as informações a serem enviadas para o Relatório de Segurança de Barragens;

9.5 com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Regional para que o Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH inclua nas discussões das suas Câmaras Técnicas, com vistas ao exercício de suas competências previstas nos incisos XI e XII do artigo 20 da Lei 12.334/2010 (que alterou o artigo 35 da Lei 9.433/1997):

9.5.1 a questão da ausência de regulamentação da Lei 12.334/2010 pelos órgãos estaduais de recursos hídricos e a falta de uniformização dos regulamentos federais e estaduais alusivos às barragens de usos múltiplos;

9.5.2 as conclusões dos processos de revisão/atualização das Resoluções 143 e 144/2012 atualmente em curso no âmbito da Câmara Técnica de Análise de Projetos;

9.5.3 a definição da forma de operacionalização e do rito procedimental das medidas a serem adotadas pelo órgão fiscalizador em relação ao artigo 18 da Lei 12.334/2010 relacionado à recuperação/desativação de barragens que não atendem aos requisitos de segurança (§ 2º), no caso de omissão ou inação do empreendedor;

9.5.4 o maior detalhamento de todos os elementos que efetivamente impliquem comprometimento da segurança de barragens e que devam compor o anexo II da Resolução CNRH 143/2012;

9.5.5 a implementação de ações relativas à segurança de barragens na Câmara Técnica de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos (CTEM) e na Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia (CTCT) relativamente à educação, capacitação, mobilização, bem como ao desenvolvimento tecnológico, para fins de:

9.5.5.1 propor diretrizes, planos e programas de educação e capacitação em segurança de barragens;

9.5.5.2 propor e analisar mecanismos de articulação e cooperação entre o poder público, os setores usuários e a sociedade civil quanto à educação e capacitação em segurança de barragens;

9.5.5.3 propor e analisar mecanismos de mobilização social para fortalecimento da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);

9.5.5.4 propor e analisar mecanismos de difusão da Política Nacional de Segurança de Barragens, tornando efetivos os objetivos e fundamentos da Lei 12.334/2010;

9.5.5.5 propor e analisar diretrizes de disseminação da informação sobre a segurança de barragens voltadas para a sociedade, utilizando as formas de comunicação que alcancem a todos;

9.5.5.6 recomendar critérios referentes ao conteúdo de educação em segurança de barragens nos livros didáticos, assim como para os planos de mídia relacionados ao tema de segurança de barragens;

9.5.5.7 propor e analisar mecanismos de fomento e estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico em matérias ligadas à segurança de barragens;

9.5.5.8 propor diretrizes gerais para capacitação técnica buscando a excelência na área de gestão de segurança de barragens;

9.5.5.9 propor ações, estudos e pesquisas, na área de segurança de barragens, visando a melhoria de tecnologias, equipamentos e métodos;

9.5.5.10 propor e analisar mecanismos de difusão de experiências e conhecimento no conjunto da sociedade no que se refere a segurança de barragens;

9.5.5.11 promover um estudo para verificar a possibilidade de adoção imediata de aplicativos de celulares, capazes de minimizar o risco de perda de vidas humanas quando da ocorrência de acidentes com barragens, vez que esses aplicativos tratar-se-iam de verdadeiros sistemas de monitoramento 24 horas por dia dos cidadãos que moram, trabalham ou estejam de passagem nas áreas de risco. Os aplicativos permitiriam que os cidadãos cadastrados fossem avisados do rompimento assim que ele ocorresse, por meio do acionamento de um alarme no seu aparelho celular e, ainda a possibilidade de se inserir nesses aplicativos uma rota de fuga e orientações mínimas às pessoas atingidas por essas catástrofes;

9.6 com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Ministério do Meio Ambiente que adote providências tendentes à compatibilização das exigências de prazos e das condicionantes dos licenciamentos ambientais aos normativos inerentes à Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB;

9.7 com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Secretaria de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional que sejam adotadas as providências no sentido de(a):

9.7.1 criação de canais de comunicação direta (protocolo oficial) com os órgãos de defesa civil nas 3 esferas de governo para fins de atuação conjunta nas ações de prevenção e preparação previstas no artigo 3º da Lei 12.608/2012;

9.7.2 inserir as organizações da sociedade civil, as brigadas municipais e as populações adjacentes às estruturas dos barramentos no processo de esclarecimento, conhecimento, participação social e conscientização quanto à importância da sustentabilidade das manutenções das barragens e dos respectivos reservatórios, de modo a suprir a atual inexistência de canais diretos de comunicação e interação com a administração, com vistas à preservação, conservação e proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, bem como à promoção e defesa dos direitos humanos, ampliando a gestão de informação, transparência e publicidade;

9.7.3 implementação, juntamente com os movimentos sociais, de ações no sentido de que sejam assegurados os direitos das populações atingidas em caso de acidentes com barragens;

9.8 com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Ministério da Educação que avalie e conveniência e oportunidade de adotar medidas visando a criação de curso de graduação específico na temática de barragens, bem como a inclusão na grade curricular (graduação) das universidades brasileiras do tema segurança de barragens com o objetivo de desenvolver a cultura nacional do tema, ampliando a formação técnica de profissionais na área para o aprimoramento das avaliações acerca da estabilidade estrutural, com vistas ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de rompimentos, estimulando comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres nessa área;

9.9 com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para que o Incra, e ao Ministério do Desenvolvimento Regional para que

a Codevasf e o Dnocs, adotem, caso medidas nesse sentido não tiverem sido adotadas, ações administrativas para o cumprimento do Decreto 9.203/2017 que trata de políticas de governança e gestão de riscos, dando destaque à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens;

9.10 dar ciência à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados dos elementos a seguir especificados como subsídios para as discussões acerca da eventual alteração do marco legal alusivo à Política Nacional de Segurança de Barragens:

9.10.1 definição/delimitação da área de segurança a jusante dos barramentos para fins de proibição de ocupação/uso pelas populações adjacentes, bem como de instalações administrativas/operacionais, de modo a salvaguardar vidas humanas em caso de possíveis acidentes, levando em conta as informações constantes dos Plano de Segurança da Barragem - PSB's e dos Plano de Ação de Emergência - PAE's, complementarmente às áreas de preservação permanentes previstas na Lei 12.651/2012 (Código Florestal) em seu artigo 4º, inciso III, e artigo 5º, de acordo com a faixa definida na licença ambiental do empreendimento;

9.10.2 definição de cláusula sancionatória (punitiva) para os casos específicos de descumprimento das disposições legais da Lei 12.334/2010, levando em conta as peculiaridades das barragens de usos múltiplos no tocante às condições financeiras dos empreendedores públicos e privados;

9.10.3 definição da forma de operacionalização e do rito procedimental das medidas a serem adotadas pelo órgão fiscalizador em relação ao artigo 18 da Lei 12.334/2010 relacionado à recuperação/desativação de barragens que não atendem aos requisitos de segurança (§ 2º), no caso de omissão ou inação do empreendedor;

9.10.4 falta de uniformização dos regulamentos federais e estaduais alusivos às barragens de usos múltiplos;

9.10.5 aprimoramento do conceito de empreendedor, hierarquizando os vínculos e as situações superpostas e lacunosas envolvendo direito real sobre a terra, outorga de uso da água, exploração, benefícios privados e coletivos, rios federais e estaduais, órgãos construtores, prefeituras e governos estaduais, convênios e desapropriações, no intuito de evitar que barragens permaneçam órfãs ou com mais de um empreendedor;

9.10.6 criação de comissão específica do Congresso Nacional logo após o recebimento do Relatório de Segurança de Barragens objetivando a discussão das proposições do referido relatório com os principais atores envolvidos e o delineamento das ações a serem adotadas para o aprimoramento da gestão de segurança de barragens;

9.11 comunicar o inteiro teor deste Acórdão aos governos estaduais e aos órgãos estaduais de recursos hídricos fiscalizadores de barragens de usos múltiplos para conhecimento e adoção das providências que se fizerem necessárias;

9.12 comunicar à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal, às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Desenvolvimento Regional, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos/MDR, à Agência Nacional de Águas e à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil/MDR o inteiro teor desta decisão;

9.13 dar ciência dessa deliberação ao Comitê Interministerial de Governança - CIG para que avalie a necessidade de novas contribuições na revisão da Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB, instituída pela Lei 12.334/2010, atualmente em discussão no Congresso Nacional.

10. Ata nº 19/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1257-19/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1258/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.222/2007-5.

1.1. Apensos: 028.673/2014-0; 003.453/2005-0; 000.017/2016-7; 022.252/2016-9; 010.527/2016-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Adeuvaldo Pereira Jorge (095.367.871-72); Ataíde de Oliveira (258.528.506-59); Dirceu Cesar Façanha (178.409.617-20); Egesa Engenharia S.A. (17.186.461/0001-01); Jesus de Brito Pinheiro (003.449.313-15); José Gilvan Pires de Sá (003.449.313-15); José Henrique Coelho Sadok de Sá (160.199.387-00); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34); Wolney Wagner de Siqueira (020.432.201- 44).

4. Órgão: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

8. Representação legal:

8.1. Stefany Cristina da Silva (OAB/TO 6.019), representando Adeuvaldo Pereira Jorge e Ataíde de Oliveira.

8.2. David Levistone da Silva e Souza (OAB/GO 11.750) e outros, representando Wolney Wagner de Siqueira.

8.3. Bruno Saraiva Duarte (OAB/MG 107.829) e outros, representando Egesa Engenharia S.A.

8.4. Juliana Barbosa Rocha (OAB/DF 49.633) e outros, representando Maurício Hasenclever Borges.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos por Adeuvaldo Pereira Jorge, Ataíde de Oliveira, Dirceu Cesar Façanha, Jesus de Brito Pinheiro, José Gilvan Pires de Sá, José Henrique Coelho Sadok de Sá, Wolney Wagner de Siqueira, Maurício Hasenclever Borges e Egesa Engenharia S.A. contra o Acórdão 2.511/2015-TCU-Plenário, por meio do qual foram julgadas irregulares suas contas e condenados ao pagamento de débito e multa, em razão de irregularidades identificadas na execução do Contrato 200/96, cujo objeto era a execução de obras rodoviárias na BR-230/TO, no trecho compreendido entre Aguiarnópolis e Luzinópolis,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento aos recursos de reconsideração interpostos por Adeuvaldo Pereira Jorge e Egesa Engenharia S.A.;

9.2. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento ao recurso de Ataíde de Oliveira, tornando insubsistentes os itens 9.6 e 9.7 do Acórdão 2.511/2015-TCU-Plenário quanto a esse responsável;

9.3. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento aos recursos de Dirceu Cesar Façanha, Jesus de Brito Pinheiro, José Gilvan Pires de Sá, José Henrique Coelho Sadok de Sá, Maurício Hasenclever Borges e Wolney Wagner de Siqueira, tornando insubsistentes os itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 2.511/2015-TCU-Plenário quanto a esses responsáveis;

9.4. com fundamento no art. 161 do Regimento Interno do TCU, tornar insubsistentes os itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 2.511/2015-TCU-Plenário quanto a Rômulo Fontenelle Mobach (000.110.882-49);

9.5. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Tocantins, aos recorrentes e a Rômulo Fontenelle Morbach (000.110.882-49).

10. Ata nº 19/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/6/2019 - Ordinária.



19/19-P. 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1258-19/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1259/2019-TCU-Plenário

1. Processo TC 017.074/2015-0.
1.1. Apensos: 010.506/2017-9 e 004.262/2017-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: E. S. De Andrade Peças - EPP (07.354.652/0001-73).
4. Entidade: Município de Santa Fé do Araguaia - TO.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Ciy Farney José Schmaltz Caetano (6.607/OAB-TO) e outros, representando E. S. De Andrade Peças - Epp.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em cuja etapa processual se aprecia recurso de reconsideração interposto por E. S. De Andrade Peças - EPP (Proje-Som) contra o Acórdão 2.908/2017-TCU-Plenário, mantido pelo Acórdão 434/2018-TCU-Plenário, que lhe condenou em débito, lhe aplicou multa e lhe declarou inidônea para contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) anos.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator:
9.1. com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se inalterado o Acórdão 2.908/2017-TCU-Plenário;
9.2 dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 19/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1259-19/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1260/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.557/2014-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Cláudia Gomes de Melo (478.061.091-53); Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39).
4. Órgão: Ministério do Turismo (MTur).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal:
8.1. Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e outros, representando Claudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, nesta fase, tratam de recurso de reconsideração interposto pela empresa Premium Avança Brasil e por sua presidente, Cláudia Gomes de Melo, contra o Acórdão 812/2018-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração, por atender aos requisitos de admissão dispostos nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. notificar as recorrentes da presente decisão.

10. Ata nº 19/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1260-19/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1261/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.685/2012-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: José Antonio Bacchim (035.275.078-25).
4. Entidade: Município de Sumaré/SP.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Thiago de Carvalho Migliato (36.009/OAB-DF) e outros, representando José Antonio Bacchim.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de revisão interposto por José Antonio Bacchim contra o Acórdão 4.919/2013-TCU-Segunda Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares e imputou-lhe débito e multa;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de revisão e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 19/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1261-19/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1262/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.434/2017-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração em Representação
3. Recorrente: Consorcio Motorola Solutions Paraíba, representado por Motorola Solutions Ltda.
4. Entidade: Estado da Paraíba.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
8. Representação legal: Heitor Vitor Mendonça Fralino Sica (182193/OAB-SP) e outros, representando Teltronic Brasil Ltda.; e Joao Souza da Silva Junior (16.044/OAB-PB), representando Consorcio Motorola Solutions Paraíba

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Consorcio Motorola Solutions Paraíba ao Acórdão 2.323/2018-Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, nos termos do art. 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Estado da Paraíba.

10. Ata nº 19/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1262-19/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1263/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.567/2018-4.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Auditoria (Fiscalização de Orientação Centralizada).
3. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
4. Órgão: Ministério da Economia.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de fiscalização de orientação centralizada realizada com vistas a identificar e a consolidar os principais entraves causados pelo excesso de burocracia governamental que afetam o ambiente de negócios e a competitividade de organizações produtivas, prejudicando o desenvolvimento nacional;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU:
9.1.1. à Secretaria-Geral da Presidência da República, em articulação com o Ministério da Economia, que:
9.1.1.1. adote providências para promover a orientação, a capacitação e o estímulo para a observância da análise de impacto regulatório na elaboração ou alteração de todo normativo infralegal que tenha potencial de onerar os usuários dos serviços prestados ou os agentes econômicos envolvidos, por qualquer órgão ou entidade com competência para tanto, avaliando a possibilidade de tornar obrigatória essa observância, a fim de dar cumprimento ao art. 5º da Lei 13.726/2018;
9.1.1.2. desenvolva sistemática para alteração ou criação de normas infralegais que potencialmente onerem organizações produtivas, aprimorando, entre outros, os instrumentos de divulgação e considerando a possibilidade de estabelecimento de periodicidade predefinida para a entrada em vigor das normas, a exemplo do que foi implementado em países da OCDE, de forma a tornar o ambiente de negócios mais previsível;
9.1.1.3. adote providências para promover e institucionalizar, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com os arts. 3º e 8º da Lei 12.527/2011, e com o inciso XIV do art. 5º e § 2º do art. 7º da Lei 13.460/2017:
9.1.1.3.1. organização, simplificação e consolidação periódica dos normativos referentes aos serviços públicos prestados e exigências impostas que impactem a operação das organizações produtivas no Brasil, preferencialmente em documento único, de forma clara e de fácil entendimento para o respectivo público alvo de sua atuação;
9.1.1.3.2. publicidade, em local de fácil acesso, das informações relacionadas aos serviços prestados, considerando a situação inerente do respectivo público alvo de sua atuação; e
9.1.1.3.3. elaboração e publicação de sumário executivo periódico, de caráter educacional e orientativo, com os principais resultados das fiscalizações realizadas em organizações produtivas, de forma a dar visibilidade às principais irregularidades identificadas, os normativos descumpridos, e as sanções impostas.
9.1.1.4. identifique os serviços públicos que necessitam aprimorar os mecanismos de articulação para seu adequado funcionamento, com base em informações obtidas pelo Portal de Serviços do Governo federal e do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, e avalie a conveniência e oportunidade de aplicar as boas práticas relacionadas à coordenação e coerência, a exemplo daquelas previstas no Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas do TCU, nos serviços públicos prestados que envolvem a atuação de diferentes órgãos e entidades da administração pública, principalmente quanto a:
9.1.1.4.1. estabelecimento de mecanismos de articulação, comunicação e colaboração que permitam alinhar estratégias e operações das organizações envolvidas;
9.1.1.4.2. identificação dos recursos humanos, de tecnologia da informação, físicos e financeiros necessários para iniciar e manter o esforço cooperativo, na medida em que as organizações possuem diferentes níveis de recursos e capacidades;
9.1.1.4.3. adoção de estratégia de comunicação coordenada e abrangente para que todas as partes possam colaborar de forma mútua e efetiva, e na qual se preveja o estabelecimento e divulgação de canais de comunicação e consulta com as diferentes partes interessadas, consideradas as características e possibilidades de acesso de cada público-alvo;
9.1.2. à Casa Civil da Presidência da República que:
9.1.2.1. promova estudos com o fim de estabelecer um canal permanente de comunicação entre sociedade e governo, a exemplo do Business Forum da Dinamarca, cujo objetivo seja a redução da burocracia e dos encargos administrativos, de modo a possibilitar que o setor produtivo registre suas demandas, definindo prazos para a resposta e implementação das ações, ou trazendo explicações para as medidas que não serão colocadas em prática;
9.1.2.2. avalie a conveniência e a oportunidade de instituir mecanismos que promovam e assegurem que as entidades fiscalizadoras da Administração Pública Federal construam padrões formais e objetivos, devidamente institucionalizados para orientar o planejamento e a execução das fiscalizações e inspeções que impactam o setor produtivo, com vistas a diminuir a subjetividade e dar cumprimento aos princípios da impessoalidade e da eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;
9.2. determinar à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, conjuntamente com a Secretaria de Gestão, do Ministério da Economia, que, no prazo de noventa dias, com fundamento no art. 250, inciso II, do RITCU, institua:



9.2.1. mecanismos de acompanhamento e controle sobre o cumprimento do art. 20 do Decreto 9.094/2017, por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal pertinentes, no que tange à utilização de dados referentes à pesquisa de satisfação dos usuários dos seus serviços como subsídio relevante para reorientar e ajustar a prestação de serviços;

9.2.2. na pactuação de resultados de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, indicadores de desempenho que considerem o cumprimento de prazos para a prestação de serviços públicos;

9.3. determinar a Segecex que inclua em seu plano de fiscalização a lista de auditorias que integrarão o próximo relatório bienal (2019/2020) afetos ao tema desburocratização, eficiência e produtividade;

dar ciência desta deliberação ao Ministério da Economia, à Secretaria-Geral da Presidência da República, à Casa Civil da Presidência da República e à Controladoria-Geral da União.

10. Ata nº 19/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1263-19/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1264/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.448/2017-3.

1.1. Apensos: 027.019/2018-7; 002.488/2018-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Mato Grosso do Sul (03.983.939/0001-01); Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador); Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e Servix Informática Ltda. (01.134.191/0001-47).

3.2. Responsáveis: Gustavo Adolfo Andrade de Sá (160.953.084-53); Helder Mota Gomes (003.866.741-08); Jorge Fernandes Nadler (599.134.011-00); José Tadeu da Silva (720.451.168-91); e Rodrigo Zotti de Araujo (315.329.678-29).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (MI) (extinto), atual Ministério do Desenvolvimento Regional (MRD), Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Mato Grosso do Sul; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

8. Representação legal:

8.1. Claudio Torquato da Silva, representando Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador);

8.2. Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Mato Grosso do Sul;

8.3. Luiz Fernando Braz Siqueira (21104/OAB-DF) e outros, representando Servix Informática Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti/TCU), versando sobre possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços (PE SRP) 19/2016, promovido pelo Ministério da Integração Nacional (MI) (extinto), atual Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), em face de indícios de restrição indevida à competitividade por indicação de marca, além de permissão indevida para adesão tardia à ata de registro de preços.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c 235, 237 e 250, § 2º, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), em:

9.1. rejeitar as razões de justificativas do Sr. Rodrigo Zotti de Araújo, CPF 315.329.678-29, em relação a decidir indevidamente pelo prosseguimento da contratação conduzida pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia que visava à adesão à ata de registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico 19/2016 promovido pelo Ministério da Integração Nacional (MI) (extinto), atual Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), apesar de a Consultoria Jurídica de sua instituição ter identificado a necessidade de a área demandante manifestar-se expressamente quanto à vantajosidade da adesão à ata, afrontando os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, consignados no art. 3º, *caput*, e no art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993;

9.2. rejeitar as razões de justificativas do Sr. José Tadeu da Silva, CPF 720.451.168-91, em relação à assinatura do Contrato 8/2017 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, apesar de a Consultoria Jurídica de sua instituição ter identificado a necessidade de a área demandante manifestar-se expressamente quanto à vantajosidade da adesão à Ata de Registro de Preços do Ministério da Integração Nacional (MI) (extinto), atual Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), afrontando os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, consignados no art. 3º, *caput*, e no art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993;

9.3. rejeitar as razões de justificativas do Sr. Gustavo Adolfo Andrade de Sá, CPF 160.953.084-53, em relação à aprovação do planejamento da contratação conduzida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, dotado de irregularidades que afrontam as disposições da IN-SLTI/MP 4/2014, e que visava à adesão à ata de registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico 19/2016 promovido pelo Ministério da Integração Nacional (MI) (extinto), atual Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR);

9.4. rejeitar as razões de justificativas do Sr. Jorge Fernandes Nadler, CPF 599.134.011-00, em relação à elaboração e aprovação dos estudos técnicos preliminares com irregularidades de exigência de tecnologia proprietária de fabricante específico, direcionando a licitação para a produtos da marca NetpApp, que afrontaram as disposições da IN-SLTI/MP 4/2014, o art. 3º, § 1º, o art. 7º, § 5º, o art. 6º, inciso IX, alínea "c", e o art. 15º, § 1º, da Lei 8.666/1993, o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, além da jurisprudência deste Tribunal, exemplificada pelo Acórdão 757/2015-TCU-Plenário;

9.5. rejeitar as razões de justificativas do Sr. Helder Mota Gomes, CPF 003.866.741-08, em relação à elaboração e aprovação dos estudos técnicos preliminares com irregularidades de exigência de tecnologia proprietária de fabricante específico, direcionando a licitação para a produtos da marca NetpApp, que afrontaram as disposições da IN-SLTI/MP 4/2014, o art. 3º, § 1º, o art. 7º, § 5º, o art. 6º, inciso IX, alínea "c", e o art. 15º, § 1º, da Lei 8.666/1993, o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, além da jurisprudência deste Tribunal, exemplificada pelo Acórdão 757/2015-TCU-Plenário;

9.6. aplicar aos responsáveis a seguir indicados, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, conforme o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor (R\$)
Rodrigo Zotti de Araújo	8.000,00
José Tadeu da Silva	8.000,00
Gustavo Adolfo Andrade de Sá	8.000,00
Jorge Fernandes Nadler	10.000,00
Helder Mota Gomes	10.000,00

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, com base no artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. dar ciência desta deliberação aos responsáveis Rodrigo Zotti de Araújo, José Tadeu da Silva, Gustavo Adolfo Andrade de Sá, Jorge Fernandes Nadler e Helder Mota Gomes, ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, ao Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Mato Grosso do Sul, ao Ministério da Integração Nacional (MI) (extinto), atual Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e à empresa Servix Informática Ltda.

10. Ata nº 19/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1264-19/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1265/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.039/2011-2.

1.1. Apenso: 028.090/2010-1

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Município de Lavras da Mangabeira/CE (07.609.621/0001-16).

3.2. Responsáveis: Edenilda Lopes de Oliveira Sousa (244.368.283-87); Eldon Ferrer de Almeida (059.560.213-49); Fernando Antonio de Almeida Sousa (072.942.473-15); Francisco Duarte Campos Júnior (012.735.953-27); Maria Jaqueline Lucena da Silva Sá (559.185.733-72); Steel Locadora de Veículos Máquinas Equipamentos e Mão de Obra Ltda. (10.565.150/0001-04).

3.3. Recorrente: Edenilda Lopes de Oliveira Sousa (244.368.283-87).

4. Entidade: Município de Lavras da Mangabeira/CE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6.546/OAB-DF) e outros, representando Edenilda Lopes de Oliveira Sousa.

8.2. Ítalo Viana Aragão (27392/OAB-CE) e outros, representando Maria Jaqueline Lucena da Silva Sá.

8.3. Edson Saraiva Tavares (13998/OAB-CE), representando Steel Locadora de Veículos Máquinas Equipamentos e Mão de Obra Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, nos quais foram opostos embargos de declaração contra o Acórdão 1.164/2016-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração opostos pela recorrente acima nominada para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 19/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1265-19/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1266/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 041.557/2012-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Francisco Augusto Pereira Desideri (310.929.347-15); Gerardo de Freitas Fernandes (062.944.483-87); José Ribamar Tavares (037.885.043-15); Planurb Planejamento e Construções Ltda. (14.312.169/0001-91).

3.2. Recorrentes: Planurb Planejamento e Construções Ltda. (14.312.169/0001-91); Francisco Augusto Pereira Desideri (310.929.347-15).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão - Dnit/MA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal:

8.1. Evandro Santana Machado e outros, representando Planurb Planejamento e Construções Ltda.

8.2. Felipe Furtado Morais (142.387/OAB-RJ), representando Francisco Augusto Pereira Desideri.

8.3. André Guimarães Cantarino (116021/OAB-MG) e outros, representando Gerardo de Freitas Fernandes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Francisco Augusto Pereira Desideri e pela empresa Planurb Planejamento e Construções Ltda. contra o Acórdão 2.850/2016-TCU-Plenário, retificado por inexistência material pelo Acórdão 542/2017-TCU-Plenário, de natureza condenatória,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nas razões expostas pelo relator e nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração do Sr. Francisco Augusto Pereira Desideri, para, no mérito, dar-lhe provimento, dando-se nova redação aos itens 9.1, 9.2 e 9.4 do Acórdão 2.850/2016-Plenário, nos seguintes termos:

"9.1. afastar a responsabilidade de Maurício Hasenclever Borges, Wolney Wagner de Siqueira e Francisco Augusto Pereira Desideri, excluindo-os do polo passivo do presente processo;



9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Gerardo de Freitas Fernandes e José Ribamar Tavares, bem como da empresa Planurb Planejamento e Construções Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno do TCU;

9.3. condenar, solidariamente, os responsáveis identificados no subitem anterior, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados, em caráter excepcional, a partir de 18/4/2013, data mais recente dentre as citações dos responsáveis solidários, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

ORIGEM (NOTA FISCAL)	DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR (R\$)
0503	7/1/1998	45.626,56
0504	7/1/1998	85.668,07
0505	7/1/1998	160.101,38
0506	12/3/1999	220.443,87
0507	12/3/1999	1.222,83

9.4. aplicar, aos Srs. Gerardo de Freitas Fernandes e José Ribamar Tavares, bem como à empresa Planurb Planejamento e Construções Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais, desde a data da comunicação do presente do acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.2. conhecer do recurso de reconsideração da Empresa Planurb Planejamento e Construções Ltda., para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata nº 19/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1266-19/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1267/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 026.039/2010-9.
1.1. Apenso: TC 003.454/2005-8 e TC 001.622/2017-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Alfredo Soubihe Neto (020.109.818-04); Carlos Henrique Carrato (005.489.879-04); Dirceu Cesar Façanha (178.409.617-20); Egesa Engenharia S/A. (17.186.461/0001-01); Flávio Góes Menicucci (468.921.686-04); Italo Mazzoni da Silva (290.214.217-04); Jesus de Brito Pinheiro (003.449.313-15); José Gilvan Pires de Sá (215.560.598-68); José Francisco dos Santos (040.700.386-04); José Henrique Coelho Sadok de Sá (160.199.387-00); José Roberto Paixão (211.829.657-68); Maciste Granha de Mello Filho (337.065.577-20); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34); Paulo César Lima (126.965.367-91); Rômulo Fontenelle Morbach (000.110.882-49); Via Engenharia S. A. (00.584.755/0001-80); Wolney Wagner de Siqueira (020.432.201-44).
3.2. Recorrentes: Egesa Engenharia S/A. (17.186.461/0001-01); Via Engenharia S/A. (00.584.755/0001-80); José Francisco dos Santos (040.700.386-04).
4. Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Tocantins.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
8. Representação legal: Christiane Araujo de Oliveira (OAB-DF 43.056), Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Jéssica de Oliveira Amaral (OAB/DF 248.386) e outros, representando Via Engenharia S. A.; Wellington Cristiano da Fonseca, Antônio Henrique Medeiros Coutinho (OAB/DF 34.308) e outros, representando Egesa Engenharia S/A.; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF) e outros, representando José Roberto Paixão e Maciste Granha de Mello Filho; Regis Antônio Caetano (OAB-TO 1.863), representando José Francisco dos Santos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos pelas empresas Egesa Engenharia S.A. e Via Engenharia S.A., e pelo Sr. José Francisco dos Santos, contra o Acórdão 854/2016-Plenário, mediante o qual este Tribunal julgou irregulares as suas contas, condenou-os solidariamente ao recolhimento de débito equivalente a R\$ 13.941.949,83, em valores históricos, e sancionou-os com a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, nos valores de R\$ 4.200.000,00, R\$ 4.200.000,00 e R\$ 420.000,00, respectivamente;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, c/c art. 285, do RI/TCU, em:
9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pelas empresas Egesa Engenharia S.A. e Via Engenharia S.A. para, no mérito negar-lhes provimento;
9.2. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Francisco dos Santos para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a tornar insubsistentes, exclusivamente quanto a este responsável, a condenação em débito e a aplicação de multa decorrentes do Acórdão 854/2016- Plenário, e excluí-lo da relação processual;
9.3. dar conhecimento desta deliberação aos recorrentes e demais interessados.

10. Ata nº 19/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1267-19/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1268/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 030.105/2016-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; Empresa Gestora de Ativos (Emgea).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda).

8. Representação legal:
8.1. Allan Lúcio Sathler e outros, representando Secretaria do Tesouro Nacional.
8.2. Acelio Jacob Roehrs (26753/DF) e outros, representando Empresa Gestora de Ativos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no então Ministério da Fazenda, na Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na Delegacia da Receita Federal em Brasília (DRF) e na Secretaria do Tesouro Nacional (STN), relacionadas a restituições de créditos tributários à Empresa Gestora de Ativos (Emgea) nos exercícios de 2014 e 2015;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar parcialmente procedente a presente Representação, anteriormente conhecida pelo Acórdão 2.130/2017 - TCU - 2ª Câmara;

9.2. determinar à Segecex, com fundamento nos art. 1º, inciso II c/c art. 239, incisos I e II, ambos do Regimento Interno do TCU, a realização de auditoria na Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para avaliação de conformidade e avaliação de riscos no processo de restituição tributária fora do fluxo eletrônico de pagamentos, mormente no que se refere as macroprocessos relacionados a ordem e cronologia das restituições de créditos tributários;

9.3. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 19/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1268-19/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1269/2019 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 006.843/2016-6
2. Grupo II, Classe de Assunto IV - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Vani Leite Braga de Figueiredo (CPF 203.909.804-63); Francisco de Oliveira Braga Neto (CPF 518.502.304-04); São Bento Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 09.356.377/0001-52); Damião Cavalcanti dos Santos (CPF 804.957.884-49); Marden Rômulo Lima Mota (CPF 526.192.573-87); Damião Cristiano de Sousa Lopes (CPF 064.373.174-18); Inácia Maria da Conceição (CPF 429.382.604-15).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Conceição-PB
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa

Caribé
7. Unidade Técnica: Sec-PB
8. Representação legal: Anderson Souto Maciel da Costa, OAB-PB 18613 (peças 17 e 19)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) autuada por determinação exarada no Acórdão 1.196/2016-TCU-1ª Câmara, proferido em sede de representação, em razão de irregularidades e de desvio de recursos federais perpetrados na Prefeitura de Conceição-PB,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revêis Damião Cavalcanti dos Santos, Damião Cristiano de Sousa Lopes, Inácia Maria da Conceição e a empresa São Bento Construções e Serviços Ltda., dando-se prosseguimento ao processo, conforme preceitua o artigo 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c. o artigo 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. consolidar a desconsideração da personalidade jurídica da empresa São Bento Construções e Serviços Ltda. (09.356.377/0001-52), para que seus sócios Damião Cavalcanti dos Santos (CPF 804.957.884-49), Damião Cristiano de Sousa Lopes (CPF 064.373.174-18), Marden Rômulo Lima Mota (CPF 526.192.573-87) e Inácia Maria da Conceição (CPF 429.382.604-15) sejam responsabilizados pelo débito apontado neste processo;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Vani Leite Braga de Figueiredo, Francisco de Oliveira Braga Neto e Marden Rômulo Lima Mota, tendo em vista que seus argumentos não foram suficientes para descaracterizar as irregularidades descritas na proposta abaixo ou para afastar as suas responsabilidades;

9.4. julgar irregulares as contas dos responsáveis abaixo relacionados, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", e 19, caput, da Lei 8.443/1992, imputando a todos eles débito, solidário, na forma abaixo indicada, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem perante este Tribunal, em respeito ao artigo 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizado monetariamente e acrescido dos encargos legais, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

Responsáveis solidários:
Vani Leite Braga de Figueiredo (CPF 203.909.804-63), ex-Prefeita Municipal de Conceição/PB; São Bento Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 09.356.377/0001-52), contratada; Damião Cavalcanti dos Santos (CPF 804.957.884-49), sócio da empresa contratada; Damião Cristiano de Sousa Lopes (CPF 064.373.174-18), sócio da empresa contratada; Marden Rômulo Lima Mota (CPF 526.192.573-87), sócio da empresa contratada; Inácia Maria da Conceição (CPF 429.382.604-15), sócio da empresa contratada; Francisco de Oliveira Braga Neto (CPF 518.502.304-04), filho da ex-Prefeita; Quantificação do débito:

Datas de Ocorrência	Valores históricos (R\$)
6/7/2012	44.990,31
14/8/2012	152.229,91
27/9/2012	90.088,87
31/10/2012	252.458,89
12/12/2012	541.889,14

Valor atualizado do débito até 09/12/2016: R\$ 1.565.729,66

9.5. aplicar, com fundamento no artigo 57 da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 267 do Regimento Interno do TCU, multa individual, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), aos responsáveis Vani Leite Braga de Figueiredo (CPF 203.909.804-63), Francisco de Oliveira Braga Neto (CPF 518.502.304-04), São Bento Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 09.356.377/0001-52), Damião Cavalcanti dos Santos (CPF 804.957.884-49), Damião Cristiano de Sousa Lopes (CPF 064.373.174-18), Marden Rômulo Lima Mota (CPF 526.192.573-87) e Inácia Maria da Conceição (CPF 429.382.604-15), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, comprovem perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c. o artigo 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar, desde logo, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 217 do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse dos responsáveis, o parcelamento da multa em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma,



corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais; sem prejuízo de alertá-los de que, caso optem por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992;

9.8. considerar graves as infrações cometidas pelos responsáveis Vani Leite Braga de Figueiredo (CPF 203.909.804-63), Francisco de Oliveira Braga Neto (CPF 518.502.304-04), Damião Cavalcanti dos Santos (CPF 804.957.884-49), Damião Cristiano de Sousa Lopes (CPF 064.373.174-18), Marden Rômulo Lima Mota (CPF 526.192.573-87) e Inácia Maria da Conceição (CPF 429.382.604-15) e os inabilitar para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.9. declarar inidônea a empresa São Bento Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 09.356.377/0001-52) para participar de licitação na Administração Pública Federal pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992;

9.10. recomendar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que, caso opte em terminar a creche, faça prévio levantamento preciso dos serviços adicionais necessários, levando-se em conta o possível aproveitamento do que já fora executado, e exija a realização de nova licitação por parte do Município de Conceição/PB;

9.11. dar ciência ao Ministério da Educação e ao FNDE acerca desta decisão, informando-lhes que o inteiro teor da deliberação pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

9.12. encaminhar cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Paraíba, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c. o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, informando-lhe que o inteiro teor da deliberação pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 19/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1269-19/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1270/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.881/2019-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão - HU-UFMA-EBSERH.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação a respeito de falhas no edital do Pregão Eletrônico SRP 25/2019, promovido pelo Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão - HU-UFMA-EBSERH, cujo objeto é a aquisição de produtos para saúde de uso oftalmológico, com a cessão de equipamentos em regime de comodato, com valor estimado de contratação é de R\$ 3.056.036,40.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação em análise com fulcro no art. 87, § 2º da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerar a análise prejudicada por perda de objeto;

9.2. considerar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, em vista da perda do seu objeto;

9.3. informar ao Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão - HU-UFMA-EBSERH e ao representante que o conteúdo completo da presente deliberação poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

9.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c o art. 169, V, do Regimento" Interno do TCU.

10. Ata nº 19/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1270-19/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1271/2019 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 011.205/2009-0.

1.1. Apenso: 008.738/2009-6; 008.580/2010-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Relatório de Inspeção).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Cláudia Rosana de Araújo Costa (805.257.333-53); Fundação Universidade de Brasília (00.038.174/0001-43); Ivan Marques de Toledo Camargo (210.411.481-00); José Geraldo de Sousa Júnior (191.173.968-91); Márcia Abrahão Moura (334.590.531-00); Roberto Armando Ramos de Aguiar (333.566.888-04); Timothy Martin Mulholland (150.829.971-49).

3.2. Recorrentes: Fundação Universidade de Brasília (00.038.174/0001-43); Márcia Abrahão Moura (334.590.531-00); Cláudia Rosana de Araújo Costa (805.257.333-53).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame, interpostos por Cláudia Rosana de Araújo Costa, Fundação Universidade de Brasília e Márcia Abrahão Moura, em face do Acórdão 561/2017-TCU-Plenário, proferido em Relatório de Inspeção,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer do pedido de reexame interposto pela Fundação Universidade de Brasília, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Cláudia Rosana de Araújo Costa e por Márcia Abrahão Moura, para, no mérito, dar-lhes provimento para tornar insubsistentes os itens 9.1 e 9.2.3 do Acórdão 561/2017-TCU-Plenário;

9.3. dar ciência às recorrentes do teor desta deliberação, bem assim do relatório e do voto que a fundamentam.

10. Ata nº 19/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1271-19/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1272/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.553/2018-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Representante/Interessados/Responsáveis:

3.1. Representante: Subprocurador-geral Lucas Furtado.

4. Órgão/Entidade: Caixa Participações S.A..

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).

8. Representação legal:

8.1. Jailton Zanon da Silveira (OAB-RJ 77.366), Guilherme Lopes Mair (OAB-DF 32.261), Murilo Muraro Fracari (OAB-DF 22.934) e outros, representando Caixa Participações S.A..

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação sobre indícios de irregularidades relativas à ampliação do escopo de atuação da empresa Caixa Imóveis na prestação de serviços relacionados às atividades de financiamento imobiliário da Caixa Econômica Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 237, inciso I, c/c 235 do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1 conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2 nos termos do art. 230 e 241, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, determinar à SecexFazenda que promova o acompanhamento, até o final de 2019, sobre as tratativas e eventuais contratos entre a Caixa Econômica Federal e a Caixa Imóveis, com enfoque na legalidade dos procedimentos relacionados às atividades de financiamento imobiliário, especialmente no que tange às atribuições de avaliação de imóveis incumbidas à Caixa Imóveis;

9.3 nos termos dos arts. 3º, inciso III, e 11, incisos II e III, da Resolução-TCU 294/2018, classificar como sigilosas as peças 14 a 20 dos presentes autos;

9.4 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à Procuradora-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, para ciência ao autor da presente representação;

9.4.2 à Caixa Participações S.A., à Caixa Imóveis e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 19/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1272-19/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1273/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 039.746/2018-6

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Representação (Embargos de Declaração)

3. Recorrente: IMC Assessoria Empresarial S/S Ltda.- ME (CNPJ 04.863.393/0001-18)

4. Órgão/Entidade: Cobra Tecnologia S.A. (UASG 179013)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog

8. Advogados com procuração nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, em que se apreciam embargos de declaração opostos por IMC Assessoria Empresarial S/S Ltda.- ME, contra o Acórdão 3039/2018-TCU-Plenário - Relação 46/2018, Relator Ministro José Múcio Monteiro, em que este Tribunal, entre outras deliberações, achou por bem não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, indeferir o pedido formulado pela representante para sua habilitação como parte interessada e arquivar o processo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos do art. 34 da Lei 8.443/1992, não conhecer dos presentes embargos de declaração;

9.2 comunicar à recorrente e à Cobra Tecnologia S.A. o teor da presente deliberação, destacando que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.3. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 250, inciso I, c/c o art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

10. Ata nº 19/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1273-19/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1274/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 020.296/2018-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Relatório de Acompanhamento.

3. Interessada: Secretaria do TCU no Estado do Mato Grosso.

4. Unidade: Fundação Nacional do Índio - Funai.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Mato Grosso (Sec-MT).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de acompanhamento realizado pela Secretaria do TCU no estado do Mato Grosso nos processos de aquisição da Fundação Nacional do Índio (Funai), durante o exercício financeiro de 2018, a fim de reduzir o risco de fraude e de compras antieconômicas.



ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. determinar à Fundação Nacional do Índio (Funai) que adote, no prazo de 90 (noventa) dias, providências com vistas a inserir, em seu planejamento anual de aquisições, estimativas das quantidades dos itens a serem contratados, o grau de prioridade das aquisições, bem como os valores unitários e totais das eventuais contratações, em atendimento ao art. 5º, incisos III, VI e VII, da Instrução Normativa 1/2019, de 10 de janeiro de 2019, do Secretário de Gestão do Ministério da Economia;

9.2. recomendar à Fundação Nacional do Índio (Funai) que:

9.2.1. defina, em atenção ao art. 1º, inciso I, da Instrução Normativa 5/2017, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, os papéis e responsabilidades de seus agentes nos processos de aquisições;

9.2.2. enfatize, em atenção ao art. 4º, inciso VI, do Decreto 9.203/2017, seus controles preventivos em sua política de gerenciamento de riscos nos processos de aquisições;

9.2.3. revise periodicamente o Plano Setorial de Aquisições ou outro documento que substitua o planejamento anual da Fundação Nacional do Índio, em atenção ao art. 2º, inciso IX, da Instrução Normativa 1/2016, elaborada conjuntamente entre o extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Controladoria-Geral da União, c/c o art. 4º, inciso I, do Decreto 9.203/2017;

9.2.4. adote rotinas de revisão dos processos, ou medidas alternativas que entender cabíveis, relacionadas a aquisições de maior materialidade da Fundação, especialmente quanto aos estudos técnicos preliminares, às minutas dos editais e termos de referência, bem como às minutas dos termos de parceria, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres firmados pela Fundação, em atenção ao art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 4º, inciso X, da Lei 10.520/2002 e a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União;

9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, V, do RITCU.

10. Ata nº 19/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1274-

19/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1275/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.056/2010-2.

2. Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Kelly Dark Araujo da Lyra (CPF 075.142.837-06); Michelle Barros (CPF 081.052.157-13); Miquela Giancrisofaro de Carvalho (CPF 081.716.927-02); Raquel Maria Valenca de Barros (CPF 074.313.597-05); Sandro Augusto Sardinha de Barros (CPF 073.066.457-06).

4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: Andréa de Souza Marins (OAB/RJ 166.669) e outra, e Armando Augusto Guedes Junior (Defensor Público), representando Kelly Dark Araújo da Lyra.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em razão da concessão ilegal de pensão civil em face de fraude documental ocorrida no Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e §2º, 19, 23, inciso III, alínea "a", 26, 28, inciso II, 57, 60 e 61 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 6º, 214, inciso III, alínea "a", 217, 270 e 275 do Regimento Interno, em:

9.1. excluir a responsabilidade de Kelly Dark Araujo da Lyra, Michelle Barros e Miquela Giancrisofaro de Carvalho;

9.2. julgar irregulares as contas de Sandro Augusto Sardinha de Barros e Raquel Maria Valenca de Barros;

9.3. condenar, solidariamente, Sandro Augusto Sardinha de Barros e Raquel Maria Valenca de Barros ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional das quantias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir de cada uma das respectivas datas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.615,19	05/03/2006	1.865,45	05/12/2010
1.615,19	05/04/2006	1.985,02	05/01/2011
1.615,19	05/05/2006	1.985,02	05/02/2011
1.615,19	05/06/2006	1.985,02	05/03/2011
1.657,26	05/07/2006	1.985,02	05/04/2011
1.657,26	05/08/2006	1.985,02	05/05/2011
1.657,26	05/09/2006	1.985,02	05/06/2011
1.657,26	05/10/2006	1.985,02	05/07/2011
1.657,26	05/11/2006	1.993,98	05/08/2011
1.657,26	05/12/2006	1.986,14	05/09/2011
1.657,26	05/12/2006	1.986,14	05/10/2011
1.657,26	05/01/2007	1.986,14	05/11/2011
1.657,26	05/02/2007	1.986,14	05/12/2011
1.657,26	05/03/2007	1.986,14	05/12/2011
1.650,99	05/04/2007	2.106,89	05/01/2012
1.650,99	05/05/2007	2.106,89	05/02/2012
1.650,99	05/06/2007	2.106,89	05/03/2012
1.650,99	05/07/2007	2.106,89	05/04/2012
1.650,99	05/08/2007	2.106,89	05/05/2012
1.650,99	05/09/2007	2.106,89	05/06/2012
1.650,99	05/10/2007	2.106,89	05/07/2012
1.615,59	05/11/2007	2.106,89	05/08/2012
1.615,59	05/12/2007	2.106,89	05/09/2012
1.615,59	05/12/2007	2.106,89	05/10/2012
1.615,59	05/01/2008	2.106,89	05/11/2012
1.615,59	05/02/2008	2.106,89	05/12/2012
1.615,59	05/03/2008	2.106,89	05/12/2012
1.615,59	05/04/2008	2.237,51	05/01/2013
1.615,59	05/05/2008	2.237,51	05/02/2013
1.634,97	05/06/2008	2.237,51	05/03/2013
1.634,97	05/07/2008	2.237,51	05/04/2013
1.634,97	05/08/2008	2.237,51	05/05/2013
1.634,97	05/09/2008	2.237,51	05/06/2013
1.634,97	05/10/2008	2.237,51	05/07/2013
1.634,97	05/11/2008	2.237,51	05/08/2013

1.634,97	05/12/2008	2.237,51	05/09/2013
1.634,97	05/12/2008	2.237,51	05/10/2013
1.634,97	05/01/2009	2.237,51	05/11/2013
1.634,97	05/02/2009	2.237,51	05/12/2013
1.828,55	05/03/2009	2.237,51	05/12/2013
1.731,76	05/04/2009	2.361,91	05/01/2014
1.731,76	05/05/2009	2.361,91	05/02/2014
1.731,76	05/06/2009	2.361,91	05/03/2014
1.731,76	05/07/2009	2.361,91	05/04/2014
1.731,76	05/08/2009	2.361,91	05/05/2014
1.731,76	05/09/2009	2.361,91	05/06/2014
1.731,76	05/10/2009	2.361,91	05/07/2014
1.731,76	05/11/2009	2.361,91	05/08/2014
1.731,76	05/12/2009	2.361,91	05/09/2014
1.731,76	05/12/2009	2.361,91	05/10/2014
1.838,09	05/01/2010	2.361,91	05/11/2014
1.838,09	05/02/2010	2.361,91	05/12/2014
1.838,09	05/03/2010	2.361,91	05/12/2014
1.838,09	05/04/2010	2.509,05	05/01/2015
1.838,09	05/05/2010	2.509,05	05/02/2015
1.838,09	05/06/2010	2.509,05	05/03/2015
1.838,09	05/07/2010	2.509,05	05/04/2015
1.867,13	05/08/2010	2.509,05	05/05/2015
1.865,45	05/09/2010	2.509,05	05/06/2015
1.865,45	05/10/2010	2.509,05	05/07/2015
1.865,45	05/11/2010	2.509,05	05/08/2015
1.865,45	05/12/2010	2.509,05	05/09/2015

9.4. aplicar a Sandro Augusto Sardinha de Barros e a Raquel Maria Valenca de Barros multas individuais no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo a seguir estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. considerar grave a infração cometida por Sandro Augusto Sardinha de Barros e por Raquel Maria Valenca de Barros e inabilitá-los para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo prazo de 8 (oito) anos;

9.11. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, as medidas necessárias ao arresto dos bens de Sandro Augusto Sardinha de Barros e de Raquel Maria Valenca de Barros;

9.12. remeter cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, à Advocacia-Geral da União e ao Departamento de Polícia Federal.

10. Ata nº 19/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1275-19/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1276/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.097/2013-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Monitoramento)

3. Recorrente: Alessandro Luciani Bonzano Comper (082.558.257-11).

4. Órgão: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.

5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).

8. Representação legal: Altamiro Thadeu Frontino Sobreiro (15786/OAB-ES) e outros, representando Alessandro Luciani Bonzano Comper.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Alessandro Luciani Bonzano Comper em face do Acórdão 444/2019-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal julgou pedidos de reexame interpostos pelo ora embargante e por outros recorrentes, ex-Secretários de Políticas Públicas de Emprego do então Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), contra as multas a eles impostas pelo Acórdão 1.319/2016-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e acolher os presentes embargos para sanar omissão apontada, integrando a deliberação recorrida, nos termos do voto que fundamenta este acórdão, mantendo-se inalterado o Acórdão 444/2019-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata nº 19/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1276-19/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1277/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.558/2018-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

8. Representação legal: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), encaminhada por seu presidente (Ofício 82/2018-CFFC-P), com base na Proposta de Fiscalização e Controle 136/2017, para examinar possíveis irregularidades no contrato de concessão firmado entre a União e a Concessionária BR-040 S.A.,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução-TCU 215/2008;
9.2. encaminhar cópia integral dos processos TC 034.459/2017-0, TC 028.343/2017-4 e TC 002.469/2018-9 e do inteiro teor do Acórdão 1.180/2019-TCU-Plenário;
9.3. informar ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) que este Tribunal encaminhará cópia integral dos processos TC 012.624/2017-9 e TC 024.813/2017-6, tão logo forem julgados;
9.4. determinar à Assessoria Parlamentar (Aspar) deste Tribunal que, em articulação com a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação), adote as providências cabíveis junto ao colegiado solicitante, em termos de prazo e forma de atendimento, conforme o art. 12 da Resolução-TCU 215/2008, para que seja feito o acompanhamento do desfecho do processo de relicitação pleiteado pela Concessionária BR-040 S.A. perante à Agência Nacional de Transportes Terrestres;
9.5. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil que:
9.5.1. dê continuidade ao acompanhamento do desfecho do processo de relicitação a que alude o subitem 9.2.3 do Acórdão 2.218/2018-TCU-Plenário, no prazo acordado em obediência ao subitem 9.4 deste Acórdão, dando ciência periodicamente a este Relator, em vista do que preconiza o art. 15, § 4º, da Resolução-TCU 215/2008;
9.5.2 insira cópia deste Acórdão nos processos TC 012.624/2017-9 e TC 024.813/2017-6 e encaminhe cópia integral dos respectivos processos à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, tão logo sejam julgados; e
9.6. considerar esta solicitação parcialmente atendida, nos termos do art. 18 da Resolução-TCU 215/2008.
10. Ata nº 19/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1277-19/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 1278/2019 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 032.447/2017-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); Município de Itabaianinha/SE; Município de Maruim/SE; Município de São Cristóvão/SE; Município de Umbaúba/SE.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de fiscalização, realizada no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) de Obras Paralisadas no Nordeste, que tem como escopo a verificação da regularidade de obras das áreas de saúde, educação e saneamento no Estado de Sergipe,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, quando da análise das prestações de contas dos instrumentos de repasse a seguir relacionados, apure os seguintes indícios de irregularidades constatados nesta fiscalização, comunicando ao TCU o resultado das análises, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua conclusão:
9.1.1. Convênio 656940/2009, município de São Cristóvão/SE:
9.1.1.1. pagamentos estranhos à finalidade do convênio (item III.3 do Relatório de Fiscalização);
9.1.1.2. pagamentos por serviços não realizados (item IV.1 do Relatório de Fiscalização);
9.1.2. Termo de Compromisso 4362/2013, município de Itabaianinha/SE:
9.1.2.1. pagamentos vedados pela legislação (item III.6 do Relatório de Fiscalização);
9.1.3. Termo de Compromisso 3151/2012, município de Maruim/SE:
9.1.3.1. obra inacabada com 51% de execução, sem conservação e vigilância (itens III.1 e IV.4 do Relatório de Fiscalização);
9.1.3.2. superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade (item III.4 do Relatório de Fiscalização);
9.1.3.3. atesto de prestação de serviços em desacordo com o efetivamente executado (item IV.3 do Relatório de Fiscalização);
9.1.4. Termo de Compromisso 3860/2013, município de Umbaúba/SE:
9.1.4.1. obra inacabada com 54% de execução, sem conservação e vigilância (itens III.1 e IV.4 do Relatório de Fiscalização);
9.1.4.2. superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado (item III.4 do Relatório de Fiscalização);
9.2. recomendar ao município de Maruim/SE, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos:
9.2.1. adotar medidas administrativas no sentido de dar continuidade à obra da creche/pré-escola objeto do Termo de Compromisso 3151/2012, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
9.2.2. adotar medidas administrativas de conservação e vigilância da obra da creche/pré-escola objeto do Termo de Compromisso 3151/2012, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com vistas a evitar a deterioração do patrimônio público;
9.2.3. exigir a prestação da garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/1993 quando da contratação de obras, com vistas ao eventual ressarcimento da Administração em caso de rescisão ou descumprimento contratual;
9.2.4. exigir critérios de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional previstos no art. 30, inciso II, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 quando da contratação de obras, com vistas à seleção de licitantes com melhor capacidade de cumprimento de suas obrigações;
9.3. recomendar ao município de Umbaúba/SE, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos:
9.3.1. adotar medidas administrativas no sentido de dar continuidade à obra da quadra coberta com vestiário no povoado Estiva, objeto do Termo de Compromisso 3860/2013, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

9.3.2. adotar medidas administrativas de conservação e vigilância da obra da quadra coberta com vestiário no povoado Estiva, objeto do Termo de Compromisso 3860/2013, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com vistas a evitar a deterioração do patrimônio público;
9.4. recomendar ao município de Itabaianinha/SE, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos:
9.4.1. exigir a prestação da garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/1993 quando da contratação de obras, com vistas ao eventual ressarcimento da Administração em caso de rescisão ou descumprimento contratual;
9.4.2. exigir critérios de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional previstos no art. 30, inciso II, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 quando da contratação de obras, com vistas à seleção de licitantes com melhor capacidade de cumprimento de suas obrigações;
9.5. com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, dar ciência ao município de Umbaúba/SE, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes, de que o descumprimento do cronograma físico-financeiro das obras, tal como ocorrido na execução do Contrato 73/2014, firmado com a empresa CLMAT Empreendimentos e Construções Ltda. (CNPJ 11.321.343/0001-74), afronta o art. 66 da Lei 8.666/1993, podendo ensejar a rescisão unilateral do contrato, a aplicação de sanções e a execução da garantia contratual, conforme arts. 77, 78, incisos II e III, 80, inciso III, e 86 da Lei 8.666/1993;
9.6. com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, dar ciência ao município de Maruim/SE, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes, de que o descumprimento do cronograma físico-financeiro das obras, tal como ocorrido na execução do Contrato 192/2012, firmado com a empresa KSN Construções Ltda. (CNPJ 13.751.101/0001-46), afronta o art. 66 da Lei 8.666/1993, podendo ensejar a rescisão unilateral do contrato, a aplicação de sanções e a execução da garantia contratual, conforme arts. 77, 78, incisos II e III, 80, inciso III, e 86 da Lei 8.666/1993;
9.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana que monitore as determinações contidas no item 9.1 deste acórdão;
9.8. enviar cópia deste acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e aos municípios de Itabaianinha/SE, Maruim/SE, São Cristóvão/SE, e Umbaúba/SE.
10. Ata nº 19/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1278-19/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 1279/2019 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 032.615/2010-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo (Recurso ao Plenário)
3. Interessado: Onesild José da Silva (matrícula: 4205-6).
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Administração
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recurso administrativo hierárquico interposto por Onesild José da Silva, servidor inativo deste Tribunal, matrícula 4205-6, contra decisão da Presidência que indeferiu pedido de revisão de seus proventos de aposentadoria mediante a consideração dos ditames da Resolução-TCU 281/2016, no que diz respeito à metodologia de cálculo da Gratificação de Desempenho ali prevista;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer e negar provimento ao recurso interposto por Onesild José da Silva, com fundamento no art. 107 da Lei 8.112/1990 c/c os arts. 15, inciso IV, e 30 do Regimento Interno do TCU;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e à Secretaria-Geral de Administração.
10. Ata nº 19/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1279-19/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 1280/2019 - TCU - Plenário
1. Processo TC 005.737/2002-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Armando da Veiga Cruz (025.110.703-59).
4. Entidade: Município de Buriti/MA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não atuou.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Armando da Veiga Cruz, beneficiário de pagamento a título gratuito, contra o Acórdão 2.912/2012-TCU-Plenário;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.
10. Ata nº 19/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1280-19/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 1281/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.142/2018-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravado (Representação).
3. Recorrente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero (00.352.294/0001-10).
4. Órgãos: Ministério da Economia; Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Rafael da Anunciação (OAB/DF 29.300), Daniela Barbosa Rodrigues Matias (OAB/DF 24.215) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação que nesta fase cuida de agravo interposto pela Infraero contra o Acórdão 830/2019-TCU-Plenário, que entre outros, determinou cautelarmente à referida estatal, com fundamento no art. 276 do RITCU, que se abstinisse de efetuar pagamentos a seus empregados acima do teto constitucional, previsto no art. 37, inciso XI, da CF/1988, bem como de proceder à distribuição de lucros ou resultados (PLR) e da remuneração variável anual (RVA), por força do disposto no art. 3º da Resolução CCE 10/1995;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do agravo interposto pela Infraero, por atender aos requisitos de admissão dispostos nos arts. 289 e 183 do RITCU para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. determinar o envio dos autos à Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), com vistas a proceder a análise da documentação constante das peças 61 a 65, autuada em resposta às oitivas determinadas pelos subitens 9.2 e 9.4 do Acórdão 830/2019-TCU-Plenário, por força do disposto no art. 276, § 3º, do RITCU;
9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente.
10. Ata nº 19/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1281-19/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1282/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.213/2002-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Recurso de Reconsideração).
3. Embargante: Paulo César Rondinelli (367.095.307-87).
4. Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685) e Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.144).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Paulo César Rondinelli, ex-diretor do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO), em face do Acórdão 583/2019-TCU-Plenário, por meio do qual o TCU negou provimento ao pedido de reexame do embargante e manteve inalterado o Acórdão 1.346/2017-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões exposta pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração, uma vez preenchidos os termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência ao embargante.
10. Ata nº 19/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1282-19/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1283/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC-013.550/2016-0.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Unidades Jurisdicionadas: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - DEC e Instituto Militar de Engenharia - IME.
4. Embargante: Sr. Paulo Roberto Dias Morales (318.613.187-15).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Tanara de Fatima Barcellos da Silva (OAB/RS 69.337).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Paulo Roberto Dias Morales, alegando a ocorrência dos vícios da omissão, da contradição e da obscuridade no Acórdão 720/2019 - Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Paulo Roberto Dias Morales, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão n. 720/2019 - Plenário;
9.2. dar ciência deste Acórdão ao embargante, bem como ao representante legalmente constituído, conforme o disposto no art. 179, § 7º, do RI/
10. Ata nº 19/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1283-19/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1284/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.496/2011-0.
1.1. Apensos: 045.602/2012-3; 013.811/2014-2
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Bruno Pinto de Moraes (900.477.021-68); Carlos Ivan Simonsen Leal (441.982.057-87); Diogo Joel Demarco (522.438.850-34); Francisca Regina Magalhaes Cavalcante (142.838.833-87); Freda Azevedo Dias (782.175.556-72); Frederico Silva da Costa (776.889.701-30); Gláucia de Fatima Matos (190.926.796-15); Junia Cristina Franca Santos Egidio (385.305.701-20); Luciano Brito Rebouças Freitas (419.331.503-78); Luciano da Costa Paixão (603.391.101-63); Marcio Misso (254.377.548-09); Mário Augusto Lopes Moysés (953.055.648-91); Marta Teresa Suplicy (699.158.908-00); Rubens Portugal Bacellar (186.710.639-68); Sergio Franklin Quintella (003.212.497-04); Tâmara Galvão Veiga Barros (410.861.471-20); Valdir Cardoso Neves (043.235.498-06).
4. Órgão: Ministério do Turismo (vinculador).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 187, de 29 de maio de 2019).
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
8. Advogados constituídos nos autos: Geraldo Ribeiro Vieira (OAB/DF 2.323), Nadja Maria Mehmeri Lordêlo (CPF: 068.225091-00), Henrique Campos Fonseca (OAB/DF 13.480), Flávio Schegerin Ribeiro (OAB/DF 21.451). Elisabete Fernandes Baffa (OAB/SP 172.259), Raimundo Bezerra da Silva Júnior (CPF: 051.735.743-72).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria, cujo objeto é a verificação da regularidade dos contratos, convênios e termos de parcerias firmados no âmbito do aludido Programa Bem Receber Copa, tendo por base situações de risco mapeadas em processo de levantamento, aprovado pelo Tribunal por meio do Acórdão 2.236/2011-Plenário, com enfoque na atuação dos técnicos e gestores do Ministério do Turismo na análise, aprovação, celebração e fiscalização da execução dos referidos ajustes.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel Bruno Pinto de Moraes, nos termos do artigo 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas por:
9.2.1. Rubens Portugal Bacellar, em relação às irregularidades e condutas descritas no ofício de audiência (peça 67, alíneas "b" e "c");
9.2.2. Gláucia de Fátima Matos, em relação às irregularidades e condutas descritas no ofício de audiência (peça 64, alíneas "c", "c.1", "d" e "d.3");
9.2.3. Luciano Brito Rebouças Freitas em relação à irregularidade e conduta descritas no ofício de audiência (peça 63, alíneas "b", "b.1");
9.3. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas por:
9.3.1. Marta Teresa Suplicy, em relação às irregularidades e condutas descritas no ofício de audiência (peça 61, alíneas "a" e "b");
9.3.2. Mário Augusto Lopes Moysés, em relação à irregularidade e conduta descritas no ofício de audiência (peça 69, alínea "b");
9.3.3. Frederico Silva da Costa, em relação à irregularidade e conduta descritas no ofício de audiência (peça 68, alínea "b");
9.4. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas por Mário Augusto Lopes Moysés, em relação à irregularidade e conduta descritas no ofício de audiência (peça 69, alínea "d");
9.5. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por:
9.5.1. Mário Augusto Lopes Moysés, em relação às irregularidades e condutas descritas no ofício de audiência (peça 69, alíneas "a" e "a.1", "a.2", "b" e "c");
9.5.2. Rubens Portugal Bacellar, em relação à irregularidade e conduta descritas no ofício de audiência (peça 67, alínea "a")
9.5.3. Frederico Silva da Costa, em relação às irregularidades e condutas descritas no ofício de audiência (peça 68, alíneas "a", "a.1", "a.2", "b", "c");
9.5.4. Diogo Joel Demarco, em relação às irregularidades e condutas descritas no ofício de audiência (peça 71, alínea "a" e "b");
9.5.5. Francisca Regina Magalhães Cavalcante, em relação às irregularidades e condutas descritas no ofício de audiência (peça 70, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i.1", "i.2", "i.3", "j", "k", "l" e "m");
9.5.6. Valdir Cardoso Neves, em relação às irregularidades e condutas descritas no ofício de audiência (peça 59, alíneas "a", "b" e "c");
9.5.7. Luciano da Costa Paixão, em relação às irregularidades e condutas descritas no ofício de audiência (peça 73, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h.1", "h.2", "h.3", "i", "j" e "k");
9.5.8. Freda Azevedo Dias, em relação às irregularidades e condutas descritas no ofício de audiência (peça 72, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h");
9.5.9. Márcio Misso, em relação às irregularidades e condutas descritas no ofício de audiência (peça 65, alíneas "a", "a.1", "a.2", "a.3", "b", "b.1" e "b.2");
9.5.10. Gláucia de Fátima Matos, em relação às irregularidades e condutas descritas no ofício de audiência (peça 64, alíneas "a", "a.1", "a.2", "a.3", "a.4", "b", "c", "c.2", "d", "d.1", "d.2" e "e");
9.5.11. Luciano Brito Rebouças Freitas, em relação às irregularidades e condutas descritas no ofício de audiência (peça 63, alíneas "a", "a.1", "a.2", "a.3", "d", "e", "f");
9.5.12. Tâmara Galvão Veiga Barros, em relação às irregularidades e condutas descritas no ofício de audiência (peça 62, alíneas "a" e "b");
9.6. com fundamento no artigo 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 214, inciso III, alínea "a", 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aplicar aos responsáveis, abaixo nomeados, sanção pecuniária individual, fixando-lhes prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a data dos efetivos pagamentos, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor (R\$)
Mário Augusto Lopes Moysés	20.000,00
Rubens Portugal Bacellar	7.000,00
Frederico Silva da Costa	20.000,00
Francisca Regina Magalhães Cavalcante	25.000,00
Diogo Joel Demarco	8.000,00
Valdir Cardoso Neves	8.000,00
Luciano da Costa Paixão	12.000,00
Freda Azevedo Dias	10.000,00
Bruno Pinto de Moraes	3.500,00
Márcio Misso	4.000,00
Luciano Brito Rebouças Freitas	4.500,00
Tâmara Galvão Veiga Barros	5.000,00
Gláucia de Fátima Matos	5.500,00

9.7. autorizar o desconto das dívidas na remuneração dos servidores, com fundamento no artigo 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990;
9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não sejam atendidas as notificações e não seja possível realizar desconto em folha de pagamento;
9.9. com fundamento no artigo 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar ao Ministério do Turismo que analise ou reavalie as prestações de contas parciais/finais dos termos de convênio e de parceria, relacionados no parágrafo 574, item 5, da proposta da unidade técnica, transcrita no Relatório que acompanha este acórdão, e adote as seguintes providências quanto aos itens de fornecimento de bens e de contratação de serviços constantes dos respectivos planos de trabalho, informando a este Tribunal as medidas adotadas, no prazo 180 (cento e oitenta) dias, bem como os resultados obtidos (item 3.10.1.10, alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, do Relatório de Auditoria, peça 50):



9.9.1. verifique se os serviços são essenciais e adequados para a capacitação do público alvo do Programa Bem Receber Copa;

9.9.2. realize pesquisas de preços para avaliar a razoabilidade dos valores dos bens e serviços com indícios de sobrepreço;

9.9.3.promova a restituição dos valores repassados para os serviços considerados não- essenciais (impertinentes ao objeto) ao Programa Bem Receber Copa, bem como daqueles considerados com sobrepreço e irregulares; e

9.9.4. no caso de a despesa ter sido realizada, solicite o ressarcimento dos valores pagos indevidamente ou a maior; e

9.9.5. em caso de insucesso das medidas de ressarcimento das despesas consideradas indevidas, promova imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

9.10. com fundamento no artigo 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar ao Ministério do Turismo que adote providências para as situações descritas abaixo, e informe a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias as medidas adotadas e os resultados obtidos:

9.10.1. quando da análise ou revisão das prestações de contas dos Convênios Siafi 600281/2007, 717476/2009, 724440/2009 e 754856/2010, exija das respectivas convenientes a comprovação da aplicação dos bens e serviços oferecidos como contrapartida, avaliando a razoabilidade dos custos; em caso de não comprovação, exija a restituição à conta do convênio da parcela que deveria ter sido executada da contrapartida não financeira (item 3.3.7 do Relatório de Auditoria - peça 50);

9.10.2. verifique se o sistema Observatório contempla as ferramentas previstas no Plano de Trabalho, bem como se atende ao objetivo de acompanhar operacionalmente a execução do Programa Bem receber Copa. Caso se verifique que o objeto foi desvirtuado e não atende ao objeto previsto, adote providências para o ressarcimento dos valores repassados (item 3.4.7 do Relatório de Auditoria - peça 50, p. 35-36);

9.10.3. com relação ao Contrato 02/2010, promova perante a Fundação Getúlio Vargas o ressarcimento dos valores repassados para a execução dos produtos relativos à capacitação de instrutores e adote providências para verificar se o desenvolvimento e operacionalização do sistema Siga foi de fato entregue por aquela Fundação, em virtude de que não foi demonstrado nos autos o cumprimento dessas atividades, promovendo o seu ressarcimento, se comprovada a sua inexecução. Em caso de insucesso, promova a imediata instauração de TCE (parágrafo 455-457 desta instrução e itens 3.8.1 a 3.8.7 do Relatório de Auditoria - peça 50, p. 46-47);

9.10.4. quando do exame/revisão das prestações de contas do Convênio 724449/2009, promova o ressarcimento dos valores pagos por conta dos itens do Plano de Trabalho, referentes à: (i) desenvolver sistema informatizado de monitoramento, com informações do público-alvo e das ações do Programa; e (ii) criar comunidade virtual para dinamizar as iniciativas e experiências bem sucedidas, gerando efeitos multiplicadores; uma vez que não resta demonstrado nos autos a execução desses serviços (parágrafo 167 desta instrução e item 3.9.7 do Relatório de Auditoria - peça 50, p. 50);

9.10.5. quando do exame/revisão das prestações de contas dos Convênios 753683/2010 e 746977/2010, promova o ressarcimento dos valores repassados/executados, referentes à elaboração de instrumentos de avaliação e monitoramento do Programa Bem Receber Copa, que, na verdade, se trata de questionários elaborados para serem respondidos à distância pelos alunos, e que foram criados quando da execução do Convênio 724449/2009 (1ª etapa da EVMH), incorrendo em sobreposição de ações (parágrafo 167 desta instrução e item 3.9.7 do Relatório de Auditoria - peça 50, p. 50);

9.10.6. ao celebrar convênios e termos de parceria, seja anexado, ao respectivo processo, pesquisas de preços dos valores praticados no mercado e a metodologia de análise adotada pela área técnica para verificar a razoabilidade dos custos, em face do princípio da economicidade previsto no art. 70 da Constituição Federal de 1988;

9.11. com fundamento no artigo 250, inciso III, do Regimento Interno, recomendar ao Ministério do Turismo que:

9.11.1 quando da realização de programa a ser implementado por meio de diversos convênios, avaliar a possibilidade de definir, previamente, as despesas comuns a todos, para que sejam adquiridas por meio de processo licitatório único feito pelo próprio Ministério, tendo em vista os ganhos proporcionados pela compra em grande escala, em face do princípio da economicidade (parágrafos 318-320);

9.11.2. disciplinar, por meio de regulamento ou outro normativo próprio, todos os passos considerados relevantes para a análise e aprovação dos planos de trabalhos relativos a convênios, ao acompanhamento da execução contratual e à aprovação da prestação de contas, por parte dos órgãos internos envolvidos nessas atividades, levando em consideração, entre outras coisas, os seguintes tópicos:

9.11.2.1. definir o roteiro para a realização da análise da capacidade técnica e operacional das convenientes;

9.11.2.2. com relação ao orçamento proposto no plano de trabalho, definir o roteiro para a análise dos quantitativos, dos custos (economicidade) e da pertinência dos itens de despesa com o objeto a ser desenvolvido;

9.11.2.3. definir os passos para o acompanhamento da execução contratual por seu Corpo Técnico, os casos em que a visita ao local da execução será obrigatória e a abordagem a ser feita para os casos em que tal visita não seja possível;

9.11.2.4. estabelecer rotina de trabalho a ser executada quando da análise das prestações de contas;

9.11.2.5. estabelecer quais os tópicos que deverão ser abordados obrigatoriamente em parecer técnico/notas técnicas, nas fases de aprovação, acompanhamento e prestação de contas de convênios;

9.11.2.6. fixar a obrigatoriedade de que todos os elementos de convicção que forem utilizados para fundamentar os pareceres/notas técnicas sejam anexados aos autos do processo administrativo, de maneira a fundamentar e comprovar a metodologia e as conclusões exaradas pelas áreas envolvidas com a aprovação, acompanhamento e exame da prestação de contas de convênios;

9.12. anexar cópia deste acórdão ao TC 027.453/2010-3, TC 028.889/2010-0 e TC 028.039/2011-4, de maneira a fornecer subsídio à instrução de cada um deles;

9.13. submeter os autos ao Ministério Público junto ao TCU para que avalie a conveniência e oportunidade de interpor recurso de revisão, compreendendo o pedido de reabertura das contas e revisão do mérito relativas aos processos e responsáveis listados abaixo, nos termos do art. 288, § 2º, do Regimento Interno do TCU, em face dos fatos narrados nos presentes autos:

9.13.1. TC 018.482/2008-3 - contas do Sr. Diogo Joel Demarco, relacionado no rol de responsáveis da SNPDTur - exercício de 2007 (parágrafos 187-202 desta instrução da unidade técnica);

9.13.2. TC 013.657/2008-9 - contas da Sra. Francisca Regina Magalhães Cavalcante, que está no rol de responsáveis da SNPTur - exercício de 2007 (parágrafos 203-245 da instrução da unidade técnica);

9.13.3. TC 016.985/2009-1 - contas do Sr. Frederico Silva da Costa, que consta no rol da Tomada de Contas Anual da SNPDTur - exercício de 2008 (parágrafos 334-358 da instrução da unidade técnica);

9.13.4. TC 016.324/2009-3 - contas da Sra. Francisca Regina Magalhães Cavalcante, que consta do rol de responsáveis da SNPTur - exercício de 2008 (parágrafos 203-245 da instrução da unidade técnica);

9.13.5. TC 027.917/2011-8 - contas do Senhor Mário Augusto Lopes Moysés, o qual consta no rol de responsáveis da SE/MTur - exercício de 2010 (parágrafos 276-333 e 553-557 da instrução da unidade técnica);

9.14 enviar ao Departamento de Polícia Federal (DPF/MJ) e ao Ministério Público Federal (MPF) cópia do Relatório de Auditoria (peça 50, p. 78-80, item 3.12.7), do Relatório de Auditoria Especial da CGU (peça 40, págs. 1/706), para ciência em relação aos indícios de fraude apontados no direcionamento de contratações realizadas no âmbito da execução dos Convênios 724440/2009, 600281/2007 e 717476/2009, bem assim de cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam;

9.15. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam à Controladoria-Geral da União (CGU).

10. Ata nº 19/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1284-19/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1285/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.538/2005-3.

1.1. Apenso: 010.194/2004-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Prestação de Contas).

3. Embargante: Antônio José Domingues de Oliveira Santos (014.706.557-72).

4. Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Nacional.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Bruno Murat do Pillar (OAB/RJ 95.245) e Alain Alpin Mac Gregor (OAB/RJ 101.780).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo responsável Antônio José Domingues de Oliveira Santos, então presidente do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Nacional (Senac/AN), contra o Acórdão 686/2019-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 19/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1285-19/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1286/2019 - TCU - Plenário

1. Processo 027.027/2016-3.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessada: equipe de auditoria da então Secex/PI - TCU.

4. Entidade: Associação Piauiense de Combate ao Câncer (06.870.026/0001-77).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: então Secex/PI e Secex/Saúde.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela equipe de auditoria da então Secex/PI, em vista da constatação, no curso da fiscalização de que tratou o TC 016.114/2016-7, de possível irregularidade referente ao Convênio 797.861/2013, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Associação Piauiense de Combate ao Câncer, a fim de dar apoio técnico e financeiro à "aquisição de equipamento e material permanente para a unidade de atenção especializada em saúde, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 237, inciso V, e 235 do RI/TCU, e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, recomendar ao Ministério da Saúde que adote as providências necessárias para disciplinar o uso do equipamento acelerador linear objeto do Convênio 797.861/2013, de forma a assegurar que, durante a vida útil do bem, quando da sua utilização, a participação de usuários oriundos do SUS seja, no mínimo, igual à participação de recursos públicos despendidos no empreendimento, devendo ainda dispor sobre a sistemática de controle pertinente, bem como a garantir a eficácia da cláusula de reversão patrimonial a favor da União, no caso de desvio de finalidade no uso do equipamento, constante da Cláusula Décima Primeira do referido Convênio 797.861/2013;

9.3. com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, determinar ao Ministério da Saúde que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, encaminhe ao Tribunal informações devidamente fundamentadas sobre a implementação ou não das medidas constantes da recomendação do subitem 9.2 acima;

9.4. determinar à Secex/Saúde que promova, em autos apartados, o monitoramento das providências consignadas nos subitens 9.2 e 9.3 deste Acórdão;

9.5. dar ciência desta Deliberação à Associação Piauiense de Combate ao Câncer e ao Ministério da Saúde;

9.6. arquivar estes autos.

10. Ata nº 19/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1286-19/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1287/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 023.796/2015-4.

1.1. Apenso: 021.521/2017-4; 021.520/2017-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Embargante: João Dilmar da Silva (041.258.433-68).

4. Entidade: Município de Limoeiro do Norte/CE.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: João Batista Freitas de Alencar (OAB/CE 4.972).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por João Dilmar da Silva, ex-prefeito de Limoeiro do Norte/CE, em face do Acórdão 979/2019-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal negou provimento ao seu recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 561/2016-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, acolhê-los de sorte a tornar insubsistente o Acórdão 979/2019-TCU-Plenário;



9.2. conhecer do recurso de reconsideração interposto por João Dilmar da Silva contra o Acórdão 561/2016-TCU-Plenário, para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a tornar insubsistente a referida decisão;

9.3. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, as contas de João Dilmar da Silva (041.258.433-68);

9.4. nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Lei n. 8.443/1992, e art. 1º, inciso XVI, do Regimento Interno/TCU, encaminhar à Secretaria da Receita Federal do Brasil cópia dos autos, em atenção a ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à execução das obras de drenagem e pavimentação no bairro Santa Luzia, na cidade de Limoeiro do Norte/CE;

9.5. dar ciência desta deliberação ao embargante, ao órgão concedente dos recursos e à Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata nº 19/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1287-

19/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1288/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.505/2010-0.

1.1. Apenso: 015.470/2007-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Antônio Carlos Cruz de Oliveira (631.108.065-68).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: não atuou.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Antônio Carlos Cruz de Oliveira (peça 169), gestor do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (Dnit), em face do Acórdão 487/2017-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer os embargos de declaração, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8443/1992, para, no mérito, acolhê-los, de modo a dar a seguinte redação ao subitem 9.1. do Acórdão 487/2017-TCU-Plenário:

"9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar provimento ao recurso de Mauro Ernesto Campos Lima e conceder provimento ao recurso de Antônio Carlos Cruz de Oliveira, de modo a excluí-lo da relação processual, passando o Acórdão 1.930/2015-TCU-Plenário a ter a seguinte redação:

"9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa do Srs. Saulo Filinto Pontes de Souza e Antônio Carlos Cruz de Oliveira e excluí-los do rol de responsáveis;

9.2. rejeitar as alegações de defesa dos Srs. Mauro Ernesto Campos Lima e da Empresa Mercantil Moreira Construções Ltda.;

9.3. considerar revel o Sr. Rogério Araújo de Miranda Lôbo e dar prosseguimento a estes feitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.4. julgar irregulares as contas dos Srs. Mauro Ernesto Campos Lima e Rogério Araújo de Miranda Lôbo, bem como da Empresa Mercantil Moreira Construções Ltda. no que concerne à execução do Contrato PG 227/98-00;

9.5. condenar os Srs. Mauro Ernesto Campos Lima e Rogério Araújo de Miranda Lôbo, bem como a Empresa Mercantil Moreira Construções Ltda., solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

(...)

9.6. aplicar aos Srs. Mauro Ernesto Campos Lima e Rogério Araújo de Miranda Lôbo, bem como a Empresa Mercantil Moreira Construções Ltda. a multa individual de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

(...)"

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 19/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1288-

19/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1289/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 038.755/2012-2.

1.1. Apenso: 034.084/2011-8; 004.350/2014-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria).

3. Recorrente: Deise Mara Rosa de Lima (058.497.328-45).

4. Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia (Sebrae/RO).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal:

8.1. Alekssandra Pacheco Melo dos Anjos (OAB/RO 917) e outros, representando Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia.

8.2. Francisco Assis de Oliveira Filho (OAB/RO 1.306), representando Deise Mara Rosa de Lima.

8.3. Márcio Augusto Ramos Tinoco (OAB/PI 3.447), representando Osvino Juraszek e Pedro Teixeira Chaves.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, nesta fase, trata de pedido de reexame interposto por Deise Mara Rosa de Lima, ex-presidente da comissão de licitação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Rondônia (Sebrae/RO), contra o Acórdão 1.272/2018-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, por atender aos requisitos de admissão dispostos no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os art. 285 e 286, parágrafo único, do RITCU para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. notificar a recorrente da presente decisão.

10. Ata nº 19/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1289-

19/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1290/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.921/2016-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Monitoramento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Piauí; Instituto de Desenvolvimento do Piauí (Idepi).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Piauí (Sec-PI).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações proferidas pelos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 3.358/2015-TCU-Plenário, ao apreciar o TC 031.725/2015-0 no âmbito do Fiscobras-2013, cuidando de auditoria realizada sobre o Instituto de Desenvolvimento do Piauí - Idepi, durante o período de 11/11 a 13/12/2013, com o objetivo de avaliar as obras na barragem de Castelo a partir da Concorrência nº 3/2013 conduzida pelo Município de Juazeiro - PI sob o valor estimado de R\$ 329.911.856,15;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar atendidas as determinações proferidas pelos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 3.358/2015-TCU-Plenário;

9.2. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.2.1. promova a autuação de processo apartado de representação e, aí, analise a regularidade, ou não, do procedimento de recusa pela Comissão Especial de Licitação (CEL) do Idepi ao recebimento ou à abertura das propostas das licitantes que teriam pontualmente comparecido à correspondente sessão na Concorrência n.º 1/2016, a partir da resposta negativa dada por essas licitantes na suscitada consulta em desfavor da integração da Construtora Queiroz Galvão e da Construtora OAS no certame, ante o respectivo atraso a essa sessão, em face, especialmente, das seguintes circunstâncias: (i) comparecimento de 8 (oito) interessados à sessão de habilitação e julgamento, com 6 (seis) deles habilitados no certame, restando possivelmente assegurado o caráter competitivo da concorrência; (ii) falta de razoabilidade na recusa da CEL em proceder à abertura dos tempestivos envelopes das demais licitantes pontuais, indicando, assim, que a resposta dada à consulta sobre a impossibilidade de participação da Queiroz Galvão e da OAS no certame poderia ter eventualmente contrariado o oblíquo interesse econômico de terceiros; e (iii) ausência de apresentação das justificativas dos membros da CEL sobre esse inusitado procedimento de recusa, não tendo a unidade técnica promovido, ainda, a devida análise sobre a aludida recusa;

9.2.2. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Instituto de Desenvolvimento do Piauí (Idepi) e à Secretaria Nacional de Segurança Hídrica do Ministério do então Desenvolvimento Regional, para ciência; e

9.2.3. promova o apensamento do presente processo ao TC 031.725/2013-9, nos termos do art. 169, V, do RITCU e dos arts. 36 e 37 da Resolução TCU n.º 259, de 2014.

10. Ata nº 19/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1290-

19/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1291/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.450/2017-2.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em Monitoramento).

3. Embargante: Myriam Lewin (CPF 367.050.807-44).

4. Entidade: Fundação Biblioteca Nacional - FBN.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).

8. Representação legal: Rafael de Moura Rangel Ney (89979/OAB-RJ), entre outros, representando Myriam Lewin.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos pela Sra. Myriam Lewin em face do Acórdão 745/2019 proferido pelo Plenário do TCU, ao apreciar o processo de monitoramento das determinações prolatadas pelo Acórdão 2.546/2015-Plenário com a subsequente redação dada pelo Acórdão 479/2016-Plenário e a posterior retificação feita pelo Acórdão 354/2017-Plenário, no âmbito do TC 027.870/2014-6, ao apreciar a representação sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 17/2014 promovido pela Fundação Biblioteca Nacional (FBN) com vistas à contratação de serviços terceirizados e continuados de apoio operacional e de atividades auxiliares e complementares para atender às unidades administrativas da referida entidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante às razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. promover a retificação do Acórdão 745/2019 prolatado pelo Plenário do TCU na Sessão de 3/4/2019 (Ata nº 10/2019), por inexistência material, a partir da presente manifestação oral produzida pelo MPTCU, nos termos do art. 280, § 1º, do RITCU, e, assim, onde se lê: "Acórdão 2.456/2015", leia-se: "Acórdão 2.546/2015", mantendo inalterados todos os demais termos desse acórdão; e

9.3. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à ora embargante, para ciência.

10. Ata nº 19/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1291-

19/19-P.

13. Especificação do quórum:



13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1292/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.636/2018-7.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Representante: Nexo CS Informática S.A. (CNPJ 01.023.164/0001-05).

4. Entidade: Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria (Sesi-DN).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

8. Representação legal:

8.1. Cassio Augusto Muniz Borges (OAB-RJ 91.152), entre outros, representando o Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria;

8.2. Alexandre Ferreira (OAB-SP 110.168), entre outros, representando a AGE Desenvolvimento de Sistemas Ltda.;

8.3. Ernani Teixeira Ribeiro Junior (OAB-SP 218.426), entre outros, representando a Nexo CS Informática S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Nexo CS Informática S.A. sobre indícios de irregularidade no Pregão Presencial nº 13/2017 promovido pelo Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria (Sesi-DN) com vistas à contratação de empresa para o fornecimento de solução tecnológica em Gestão de Qualidade de Vida e Vida Saudável para o Departamento Nacional e os Departamentos Regionais do Serviço Social da Indústria (Sesi) em prol dos aludidos departamentos e dos credenciados, além dos correspondentes clientes, por meio de ambiente integralmente acessado via navegador web pelo conceito de software como serviço (SaaS - Software as a Service), aí incluídos os serviços de hospedagem, manutenção, suporte técnico e customização, além da capacitação de usuários-chave e multiplicadores, sob o valor estimado de R\$ 8.301.000,00 para a vigência inicial do ajuste por doze meses;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar parcialmente procedente a presente representação (já anteriormente conhecida pelo Acórdão 730/2018-Plenário);

9.2. determinar, nos termos do art. 43, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que, em atenção aos princípios administrativo-constitucionais da legalidade, da eficiência e da moralidade, o Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria estabeleça os devidos controles técnico-gerenciais sobre a execução do contrato firmado com a AGE Desenvolvimento de Sistemas Ltda. a partir do Pregão Presencial nº 13/2017 em parâmetros adequados e suficientes para assegurar a efetiva implementação de todos os requisitos exigidos no edital pela aludida empresa contratada, por meio de configurações e customizações sem ônus para o contratante, ou para garantir a necessária compensação econômico-financeira ante a eventual ausência dessa efetiva implementação, atentando para a necessidade de garantir que os itens de serviço sem ônus não sejam cobrados sob a forma de customizações com ônus;

9.3. determinar, nos termos do art. 43, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que, em atenção aos princípios administrativo-constitucionais da legalidade, da eficiência e da moralidade, além dos itens 4.2.1.2, 6.1.1 e 6.2.4.2 da Política de Sistemas de Informação do Sesi, o Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria adote as seguintes medidas:

9.3.1. realize o abrangente estudo para a análise dos riscos sobre o contrato e os itens de serviço resultantes do Pregão Presencial nº 13/2017, contemplando, entre outras medidas, a identificação, a análise, a avaliação, o plano de tratamento e o monitoramento dos riscos identificados;

9.3.2. inclua, no escopo da análise de riscos, as etapas de execução contratual, de negociação das prorrogações do contrato e de licitação para a substituição do fornecedor, aplicando, em cada etapa, as ações cabíveis previstas no referido plano de tratamento de riscos;

9.3.3. considere os riscos identificados no âmbito do presente TC 006.636/2018-7, com os possíveis impactos financeiros e não-financeiros decorrentes, ao promover a referida análise de riscos, atentando, no mínimo, para os seguintes riscos: (a) dependência tecnológica do fornecedor; (b) dificuldade de substituição do fornecedor; e (c) desconformidade no fornecimento por eventos imprevistos ligados ao fornecedor;

9.3.4. avalie a possibilidade de adoção das diferentes opções de arquiteturas de computação em nuvem associadas ao desenvolvimento próprio da solução, entre as diversas opções para o tratamento dos aludidos riscos;

9.4. determinar, nos termos do art. 43, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que, em atenção aos princípios administrativo-constitucionais da legalidade, da eficiência e da moralidade, o Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria adote todas as providências necessárias para impedir a futura ocorrência dos indícios de irregularidade detectados nestes autos e, especialmente, as seguintes falhas:

9.4.1. previsão, no edital e nos anexos, de excessivo volume de requisitos a serem avaliados na prova de conceito em conjunto com o posterior relaxamento parcial dessas exigências na avaliação da prova da licitante vencedora, caracterizando a restrição à competitividade do certame, em desrespeito ao art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi;

9.4.2. avaliação não isonômica das licitantes na prova de conceito, em ofensa ao art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi;

9.4.3. avaliação na prova de conceito da licitante vencedora do certame em desconformidade com os requisitos definidos no edital, ofendendo o art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi;

9.4.4. planejamento deficiente para a subsequente contratação, elevando o risco de uso ineficiente e antieconômico dos recursos públicos para fiscais, em afronta aos princípios administrativo-constitucionais da legalidade, da eficiência e da moralidade, além dos itens 6.1.1 e 6.2.4.2 da Política de Sistemas de Informação do Sesi, diante, especialmente, das seguintes falhas (na realização dos estudos técnicos):

9.4.4.1. ausência de avaliação comparativa sobre diferentes arquiteturas e modelos de negócio para as soluções disponíveis no mercado e capazes de atender os requisitos desejados;

9.4.4.2. ausência de justificativa para a escolha da arquitetura e do modelo de negócio para a solução selecionada;

9.4.4.3. ausência da adequada análise de riscos e do custo-benefício para realizar o expressivo volume de customizações por meio do desenvolvimento na solução contratada como serviço (SaaS), em face de não terem sido adotadas as medidas adequadas e efetivas para mitigar a alta dependência do fornecedor contratado, dificultando a sua substituição, além de elevar a probabilidade de prejuízos econômico-financeiros futuros em desfavor da entidade, seja nas prorrogações contratuais, seja no eventual lançamento de nova licitação;

9.4.4.4. ausência de definição dos devidos mecanismos para assegurar a continuidade do fornecimento da solução em face da eventual interrupção contratual imprevista por força maior tendente a afetar a empresa contratada;

9.5. determinar, nos termos do art. 43, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que, em atenção aos princípios administrativo-constitucionais da legalidade, da eficiência e da moralidade, o Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria adote as seguintes medidas:

9.5.1. abstenha-se de promover a prorrogação do atual contrato firmado com a AGE Desenvolvimento de Sistemas Ltda. a partir do Pregão Presencial nº 13/2017, antes de o TCU se manifestar conclusivamente sobre a regularidade do efetivo cumprimento de todas as medidas determinadas pelos itens 9.2 a 9.4 deste Acórdão, destacando, nesse ponto, que o eventual superfaturamento porventura apurado na

execução do presente ajuste será tratado como possível dano ao erário imputável aos respectivos responsáveis;

9.5.2. apresente ao TCU, em até 30 (trinta) dias, o devido plano de ação para a implementação de todas as medidas determinadas pelos itens 9.2 a 9.4 deste Acórdão, atentando para o efetivo cumprimento de todas essas medidas, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da entrega do aludido plano de ação ao TCU, e para a necessidade de, além da clara identificação de cada ação, com os respectivos responsáveis e prazos, o referido plano de ação conter a expressa indicação dos eventuais encargos contratuais ou financeiros resultantes de cada ação;

9.6. determinar, nos termos do art. 250, IV, do RITCU, que a unidade técnica promova a audiência de todos os gestores responsáveis pelos indícios de irregularidade detectados nestes autos e, especialmente, pelas seguintes falhas:

9.6.1. ausência de controles técnico-gerenciais sobre a execução do contrato firmado com a AGE Desenvolvimento de Sistemas Ltda. a partir do Pregão Presencial nº 13/2017 em parâmetros adequados e suficientes para assegurar a efetiva implementação de todos os requisitos exigidos no edital pela aludida empresa contratada, por meio de configurações e customizações sem ônus para o contratante, ou para garantir a necessária compensação econômico-financeira ante a eventual ausência dessa efetiva implementação, para além da necessidade de garantir que os itens de serviço sem ônus não sejam cobrados sob a forma de customizações com ônus;

9.6.2. ausência do devido estudo para a análise dos riscos sobre o contrato e os itens de serviço resultantes do Pregão Presencial nº 13/2017, contemplando, entre outras medidas, a identificação, a análise, a avaliação, o plano de tratamento e o monitoramento dos riscos identificados; deixando de incluir, no escopo da análise de riscos, as etapas de execução contratual, de negociação das prorrogações do contrato e de licitação para a substituição do fornecedor;

9.6.3. ausência de efetiva análise prévia sobre os riscos ora identificados no âmbito do presente TC 006.636/2018-7, com os possíveis impactos financeiros e não-financeiros decorrentes, deixando de atentar, por exemplo, para os seguintes riscos: (a) dependência tecnológica do fornecedor; (b) dificuldade de substituição do fornecedor; e (c) desconformidade no fornecimento por eventos imprevistos ligados ao fornecedor;

9.6.4. ausência de avaliação sobre a possibilidade de adoção das diferentes opções de arquiteturas de computação em nuvem associadas ao desenvolvimento próprio da solução, entre as diversas opções para o tratamento dos aludidos riscos;

9.6.5. inadequada previsão, no edital e nos anexos, de excessivo volume de requisitos a serem avaliados na prova de conceito em conjunto com o posterior relaxamento parcial dessas exigências na avaliação da prova da licitante vencedora, caracterizando a indevida restrição à competitividade do certame, em desrespeito ao art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi;

9.6.6. inadequada avaliação não isonômica das licitantes na prova de conceito, em ofensa ao art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi;

9.6.7. inadequada avaliação na prova de conceito da licitante vencedora do certame em desconformidade com os requisitos definidos no edital, ofendendo o art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi;

9.6.8. planejamento deficiente para a subsequente contratação, elevando o risco de uso ineficiente e antieconômico dos recursos públicos para fiscais, em afronta aos princípios administrativo-constitucionais da legalidade, da eficiência e da moralidade, além dos itens 6.1.1 e 6.2.4.2 da Política de Sistemas de Informação do Sesi, diante, especialmente, das seguintes falhas (na realização dos estudos técnicos): (i) ausência de avaliação comparativa sobre diferentes arquiteturas e modelos de negócio para as soluções disponíveis no mercado e capazes de atender os requisitos desejados; (ii) ausência de justificativa para a escolha da arquitetura e do modelo de negócio para a solução selecionada; (iii) ausência da adequada análise de riscos e do custo-benefício para realizar o expressivo volume de customizações por meio do desenvolvimento na solução contratada como serviço (SaaS), em face de não terem sido adotadas as medidas adequadas e efetivas para mitigar a alta dependência do fornecedor contratado, dificultando a sua substituição, além de elevar a probabilidade de prejuízos econômico-financeiros futuros em desfavor da entidade, seja nas prorrogações contratuais, seja no eventual lançamento de nova licitação; (iv) ausência de definição dos devidos mecanismos para assegurar a continuidade do fornecimento da solução em face da eventual interrupção contratual imprevista por força maior tendente a afetar a empresa contratada;

9.7. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos seguintes destinatários:

9.7.1. à Nexo CS Informática S.A., para ciência, e à AGE Desenvolvimento de Sistemas Ltda. e ao Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria, para ciência e adoção das providências cabíveis;

9.7.2. à Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais deste Tribunal, para ciência e adoção das providências cabíveis; e

9.8. determinar que a unidade técnica dê prosseguimento ao presente feito e, assim, entre outras medidas, realize as audiências determinadas pelo item 9.6 deste Acórdão, devendo se manifestar posterior e conclusivamente sobre as respectivas razões de justificativa e, ainda, sobre a economicidade, ou não, do contrato firmado com a AGE Desenvolvimento de Sistemas Ltda. a partir do Pregão Presencial nº 13/2017, com a eventual indicação de todos os responsáveis pelo possível dano ao erário resultante do suposto superfaturamento no referido contrato, sem prejuízo de promover o monitoramento de todas as determinações prolatadas por este Acórdão.

10. Ata nº 19/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1292-19/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1293/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.042/2018-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência e da Assistência Social (SecexPrevidência).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional realizada sobre o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), entre 15/6 e 11/10/2018, com o objetivo de avaliar os controles internos empreendidos no sistema de Pagamento Alternativo de Benefícios (PAB) durante o período de janeiro de 2016 a setembro de 2018;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, nos termos do art. 43, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência desta deliberação, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em conjunto com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), apresente o devido plano de ação, com a identificação de cada ação e dos respectivos responsáveis e prazos, entre outras informações necessárias, para a efetiva implementação de solução para todas as falhas detectadas nestes autos e, especialmente, para contemplar a adoção das seguintes medidas:

9.1.1. avalie, aprimore e, se possível, desenvolva os novos controles internos sobre as atividades do Pagamento Alternativo de Pagamento (PAB), além dos aqui acrescentados, não se limitando a depender das atividades de fiscalização e controle desenvolvidas pela auditoria interna do INSS com o intuito de mitigar o risco de fraudes



e erros na respectiva atividade, em consonância, por exemplo, com o "COSO - Controle Interno - Estrutura Integrada" e com a NBC TI 01;

9.1.2. incorpore a solução tecnológica informatizada homologada à atividade de PAB no sentido de permitir os cálculos e a inserção de rubricas automatizados, aí incluído o cálculo padronizado de atualização monetária dos valores, em consonância, por exemplo, com o Manual de Manutenção de Direitos, o Decreto n.º 3.048, de 1999, e a Instrução Normativa INSS nº 77, de 2015;

9.1.3. inclua o devida controle no âmbito dos sistemas de geração de PAB para verificar se o crédito a ser gerado teria sido atingido, ou não, pela eventual prescrição, em observância ao art. 103, parágrafo único, da Lei n.º 8.213, de 1991;

9.1.4. inclua o controle no âmbito dos sistemas de geração de PAB com vistas a mitigar o risco de inserção de período incorreto para o pagamento;

9.1.5. aperfeiçoe a automatização dos sistemas na emissão do PAB com o intuito de mitigar o risco de geração do crédito sem a devida atualização monetária, em consonância com a Resolução INSS n.º 199 (Volume I, Capítulo 5, do Manual de Manutenção de Direitos), de 2012, adotando, ainda, as providências necessárias em face dos indícios de irregularidade identificados nestes autos;

9.1.6. revise e aperfeiçoe os controles do sistema Plenus, entre os diversos outros sistemas (Sapiens, AGU, Prisma etc.), a fim de evitar a emissão do PAB de resíduo (motivo 22) para benefícios ainda ativos ou com a solicitação de reativação ainda em aberto, respeitando o item 6.1, Volume II, do Manual de Manutenção de Direitos (Resolução INSS n.º 199, de 2012);

9.1.7. ajuste os correspondentes sistemas informatizados ou processos de trabalho para diante da necessidade de nova validação, após o recálculo automático, em face de PAB com Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA);

9.1.8. revise os benefícios com a emissão de PAB em período inconsistentes nos pagamentos, a exemplo dos seguintes NB: 1458850100, 1405118587, 1826811718, 1193104065, 1373624199, 1734094114, 1734094114, 1360467448, 1646133320, 6223583722, em observância ao item 6, Volume II, do Capítulo III do Manual de Manutenção de Direitos (Resolução INSS nº 199, de 2012);

9.1.9. atente para os indícios de irregularidade detectados nestes autos, a partir do correspondente cruzamento de dados, quando a equipe de fiscalização identificou a presença de 6.613 créditos eventualmente prescritos, se não estiverem enquadrados nas exceções previstas pelo art. 103 da Lei n.º 8.213, de 1991, ressaltando que, nesse caso, eles não deveriam ter sido pagos e poderiam ter resultado em prejuízos para o INSS sob o montante estimado de R\$ 17.739.455,45 (item 3.6 do relatório de fiscalização), a despeito de a unidade técnica não ter sugerido a imediata atuação do TCU sobre esses indícios de irregularidade, não só porque o correspondente volume de créditos poderia estar enviado por alguns falsos positivos, mas também porque o INSS já teria empreendido algumas ações de combate à fraude nas concessões de benefícios, podendo esses indícios serem aproveitados, então, no bojo dessas ações de combate à fraude;

9.2. determinar, nos termos do art. 43, I, da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em conjunto com a sua procuradoria especializada e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), apresente o devido plano de ação, com a identificação de cada ação e dos respectivos responsáveis e prazos, entre outras informações necessárias, para o efetivo desenvolvimento da rotina de controle interno no âmbito da atividade de PAB com o intuito de mitigar a possibilidade de pagamento em duplicidade para as Requisições de Pequeno Valor (RPV) de benefícios pagos pelo INSS, abrangendo, inclusive, a adaptação dos sistemas utilizados para a emissão de alertas ou bloqueios de pagamento, desde que a análise prévia sobre a relação custo-benefício da implantação deste último controle demonstre a sua adequabilidade; e

9.3. recomendar, nos termos do art. 43, I, da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 250, III, do RITCU, que, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em conjunto com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), apresente o devido plano de ação, com a identificação de cada ação e dos respectivos responsáveis e prazos, entre outras informações necessárias, para a efetiva adoção de solução técnica destinada a permitir que o servidor do INSS promova a inequívoca confirmação da autenticidade e veracidade das informações apresentadas na declaração de cárcere prevista em lei, com a padronização dos requisitos e das informações mínimas necessárias, de sorte a minimizar o risco de fraudes documentais nessa área;

9.4. determinar que a SecexPrevidência adote as seguintes medidas:

9.4.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto, ao Instituto Nacional do Seguro Social, à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), à Procuradoria Federal especializada junto ao INSS e ao Conselho Nacional de Justiça, para ciência e adoção das providências cabíveis, além do envio à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados e à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, para ciência; e

9.4.2. archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento das medidas anunciadas pelos itens 9.1 até 9.3 deste Acórdão.

10. Ata nº 19/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1293-19/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1294/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.058/2015-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria.

3. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Consórcio Tescon-Empa-Plano (CNPJ 13.727.876/0001-86).

4. Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amazonas.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras-2016 sobre as obras de construção da BR-432/RR - Cantá e Novo Paraíso no Estado de Roraima;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, nos termos do art. 43, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, por meio do seu Instituto de Pesquisas Rodoviárias, adote as seguintes medidas:

9.1.1. realize, com o apoio e o acompanhamento, se possível, do Consórcio Tecson-Empa-Plano e da empresa supervisora (Incorp Consultoria e Assessoria), os ensaios geotécnicos necessários e suficientes para estabelecer o valor representativo do fator de homogeneização dos solos das caixas de empréstimo utilizadas nas obras de construção da BR-432/RR - no km 119,20 ao km 165,44 - junto ao Contrato nº 310/2011;

9.1.2. estabeleça e defina, antes da realização dos ensaios anunciados pelo item 9.1.1 deste Acórdão, os seguintes parâmetros: a localização e a quantidade dos furos de sondagens; o modelo estatístico a ser adotado nos cálculos; o método a ser empregado para a determinação da umidade do solo; além de outros parâmetros técnicos necessários à correta definição do aludido fator de homogeneização dos solos;

9.1.3. informe o valor representativo do aludido fator de homogeneização referente aos solos, calculando-o com base nos resultados dos ensaios anunciados pelo item 9.1.1 deste Acórdão;

9.2. determinar, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da ciência desta deliberação, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes informe o TCU sobre o efetivo resultado das medidas adotadas em cumprimento à determinação prolatada pelo item 9.1 deste Acórdão e, ainda, sobre o resultado das medidas adotadas para o ressarcimento do eventual dano ao erário decorrente do pagamento de medições efetuadas com a superestimação nos quantitativos de terraplenagem no âmbito do Contrato nº 310/2011, diante do valor representativo para o aludido fator de homogeneização descrito no item 9.1.3 deste Acórdão em patamar inferior a 1,25, devendo apresentar os correspondentes memoriais de cálculo, entre outros elementos de convicção correlatos, sem prejuízo, se necessário, da eventual instauração da subsequente tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443, de 1992;

9.3. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.3.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, além da cópia do relatório de auditoria, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, ao Consórcio Tecson-Empa-Plano e à Incorp Consultoria e Assessoria, para ciência e adoção das providências cabíveis; e

9.3.2. archive o presente processo, nos termos do art. 169, V, do RITCU, sem prejuízo de promover o monitoramento das determinações prolatadas pelos itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão.

10. Ata nº 19/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1294-19/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1295/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 040.880/2018-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Ricardo de Souza Lima Caiafa Manutenções e Serviços Ltda. (CNPJ 11.162.311/0001-73).

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB-DF 41.796), entre outros, representando a Ricardo de Souza Lima Caiafa Manutenções e Serviços.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos por Ricardo de Souza Lima Caiafa Manutenções e Serviços Ltda. em face do Acórdão 727/2019 proferido pelo Plenário do TCU, diante de indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico nº 6/2018 promovido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no tipo menor preço global, para a contratação de empresa de engenharia sob o valor estimado de R\$ 4,5 milhões com vistas à execução dos serviços continuados e eventuais de manutenção predial nas dependências do Incra em Brasília - DF, tendo a vigência do ajuste sido fixada para o período de 12 meses com as eventuais prorrogações até o limite de 60 meses;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. promover a correção da inexistência material suscitada pela unidade técnica, com o aval do MPTCU, nos termos da Súmula nº 145 do TCU, e, assim, o item 9.5.2 do Acórdão 727/2019-Plenário deve passar a contar com a seguinte redação: "(...) 9.5.2. archive o presente processo."; e

9.3. determinar que a unidade técnica dê ciência da presente deliberação à ora embargante.

10. Ata nº 19/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1295-19/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 43 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário do Plenário
Em Substituição

Aprovada em 12 de junho de 2019.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

1ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA
Sessão Ordinária de 1ª Câmara, de 18/06/2019, às 15h

A partir de 5 de julho de 2019, as pautas serão publicadas unicamente no Boletim Eletrônico do TCU

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

000.860/2016-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Associação de Assistência À Carência Social; Benilde Maria Botentuit do Nascimento

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Maranhão

Representação legal: não há

005.030/2019-6

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Antonio Wilson Ferreira da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

Representação legal: não há



006.341/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Allan de Oliveira de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

007.484/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Tarcísio Matos de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

007.949/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Henrique Fagundes Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

008.463/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: João Fredson da Silva; Monica Messias de Mesquita
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

008.622/2019-1
Natureza: Reforma
Interessados: Mario Teixeira da Silva; Mauricio Domingues Loureiro; Mauro Silva Fernandes; Paulo Cesar Lopes; Paulo Cesar dos Reis Cabete; Paulo Roberto Pacheco; Paulo Sergio de Carvalho Alvarenga; Raimundo Francisco Rocha; Reynaldo dos Santos Paiva; Sergio Firmino Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar
Representação legal: não há

008.660/2019-0
Natureza: Reforma
Interessados: José Ferreira Dias; José Henrique Rodrigues; José Horácio do Nascimento Domingues; José Martins dos Santos; José Orlando Vilela Gomes; José Ricardo de Freitas Deodoro; José Tristão Mariano; Julio Cesar Batista da Silva; Julio Vasquez Pato; Luis Mariano Malosso
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Representação legal: não há

008.898/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Bernardo Martins Pina
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
Representação legal: não há

009.006/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ariany Picanco de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

009.011/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luiz Willyan da Costa Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Representação legal: não há

009.033/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Emanuel Nascimento de Araujo; Icaro Santos Silva; Leticia Santos Silva; Mauricio José de Souza Neto; Miguel Bonuma Brunet; Rogerio Novais Pereira; Sandra Freitas Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Representação legal: não há

009.041/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Maira Garcia Saldanha
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

009.944/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ângela Maria Moreira; Carlos Alberto Ribeiro da Cunha; Cassiano Florêncio da Silva Filho; Nivaldo Luiz da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha
Representação legal: não há

009.947/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Nelson Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
Representação legal: não há

009.975/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Ferreira da Silva; Raimundo Nonato Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

009.976/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edelberto Sousa Costa; Hélio Camara de Castro; Jacy dos Santos Silveira; José Cristino Gonçalves Campos; Luis Claudio Vianna dos Santos; Maria de Nazaré Araujo Mello; Marlene Barbosa de Lima; Otávio Joaquim de Queiroz; Severino Dino de Macedo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério de Minas e Energia
Representação legal: não há

010.032/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Agnelo Cid
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda (extinta)
Representação legal: não há

010.075/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Lair Guimarães Coutinho Cortez; Leonidia Lourenço de Moraes Camargo
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça
Representação legal: não há

010.379/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Alice Alencar de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

010.415/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alcione Maria dos Santos Costa Gonçalves; José Roberto Thomazi; Maria Cristina Brizotti Zamuner
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
Representação legal: não há

010.435/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Carlos Rodrigues de Menezes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

010.560/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Adilson Pereira Braga
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A
Representação legal: não há

010.609/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Laís de Sousa Romero
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

010.624/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juscenilton Vasconcelos da Conceição; Kamyla Oliveira de Souza; Karina Coelho Pires; Karoline Costa de Souza; Kelren Cecilia dos Santos Lima da Mota; Lafayette Nunes de Sousa; Larissa Gardênia Marques de Lira Feitosa; Leandro Barbosa de Freitas; Leonardo Luiz Ferreira da Silva; Luanda Moura Cavalcante; Lucas Costa Silva; Luciana Andreia Silva Bacelar; Luciano Marcos Curi; Ludimilla Vieira de Souza; Luis Pereira da Silva; Luiz Everton Reis Moura; Luiz Miranda Rocha; Luzardina Miranda e Silva; Luzinete Vilanova da Silva; Marcia Silva Nogueira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Representação legal: não há

010.653/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Daiane Gomes da Silva; Daiane de Jesus Monteiro Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.674/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Felipe Oliveira Colen
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.698/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Laura Catiucia Costa Matos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.700/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leandro Ferrarezi Valiante; Liduina Kenya Fernandes Januário
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.746/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Julio César de Carvalho Ferreira; Karel Pontes Leal; Kele Teixeira Belloze; Leandro Garcia Rodrigues; Leandro da Silva Muniz; Leonardo Sales Araújo; Leonardo de Oliveira Santos; Luiz Augusto Guimarães Boldrin; Luiz Leonardo dos Santos de Oliveira; Marcia Debora de Lima; Marcos José Miller Maia Moreira; Marcos Vinícius Pimentel Teixeira; Natalia Drumond Lopes; Patrícia Rocha de Oliveira Francelino; Paulo Roberto Batista Pinto; Paulo Roberto de Campos Merschmann; Pedro Senna Vieira; Rafael Alvarenga Gomes; Raphael Gustavo D'almeida Vilamiu; Raquel Lima Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Representação legal: não há

010.751/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Abinael Silva Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

010.756/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniela Tranches de Melo; Danielle Tavares Amorim; David Pereira de Oliveira; Devoni Fernandes dos Santos; Diana Fonseca de Souza de Sena; Edson Soares Fialho; Eduardo Pires Nunes da Silva; Elaine Mary Mendonça Meneguci; Eliane Melara; Eraci Gonçalves de Oliveira; Eric Borges de Carvalho Nogueira; Erica Cavalcanti de Albuquerque Dell Asem; Ernesto Aranha Andrade; Euclédia Barbosa Martins; Fabio Henrique Teixeira de Souza; Felipe Forain Marques; Felipe Rechia Santos; Felipe do Amorin Martins; Fernanda Couto dos Santos Araujo; Érica Renata Martins de Miranda
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

010.763/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nelson Romulo Warol Leal; Olivia Samara Negro Cavalcanti; Pablo Rodrigues Marques; Patricia Borges da Silveira Bezerra; Patricia Cardoso de Siqueira; Patricia de Aguiar Barcellos; Patricia de Araujo Oliveira de Vasconcellos; Paula Eduarda das Dores de Souza Lima; Paulo Jorge Correa Campos; Paulo Mendes Taddei; Pedro Ivo Vasconcellos da Costa Pinto; Pedro Souza Moreira da Silva; Polyana Pires Gomes; Priscila Monteiro Correa; Priscilla Christina de Souza Oliveira; Pâmella Santos de Souza; Pôncio Mineiro da Silva; Rachel Azoubel Lima de Melo; Rachel Mariano Pereira; Rafael de Amaral Maia
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

010.765/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rosa Helena Rodriguez Arras Lopes Menezes; Rosa Maria Odonnel Drummond da Costa; Rosa Maria Silva de Souza; Rosana de Aguiar Martino; Rosane Alves de Abreu; Rosangela Gomes Ferreira; Rosilea Ribeiro do Amaral Ferreira; Sabrina Alvernaz Silva Cabral; Samuel Lucas de Sousa; Sandra Maria Ferreira da Silva; Scheila Figueiredo Soares; Sheila Maria Abrahão; Shirlei Almeida Baptistone; Silzane de Almeida Carneiro; Simone Aparecida Rubim Barbosa; Simone Maria de Rezende; Suianne Cordeiro Macedo; Sumaia Haddad; Tangela Souza Silva; Tânia Maria dos Santos Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há



010.819/2019-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Nayanna Brunna da Silva Fonseca; Nicholas André Pinho de Oliveira; Odacir Almeida Neves; Palloma Borges de Moraes; Parmênedes Dias de Brito; Paulo Estefano Araujo da Silva; Pedro Henrique Fernandes Soares Costa; Priscila Gonçalves Vasconcelos Sampaio; Rafaela Horacina Silva Rocha; Roana D'Ávila Souza Monteiro; Ronildo Nicodemos da Silva; Rute Vieira da Nóbrega e Silva; Tainara Rodrigues Lino; Talles Amony de Santana; Thiago Demétrio Nogueira Costa e Silva; Tiago Santiago de Sousa Lopes; Tony Carlos Moura Cavalcanti; Ulissea de Oliveira Duarte; Wesley de Souza Paiva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
Representação legal: não há

010.826/2019-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Isabela Nunes Mayerhofer; Isis Leal Melo; Janaina da Silva Ribeiro; Janine Fonseca Matos; Jefferson de Oliveira Balduino; Jonathan Velasco da Silva; Jonis Manhães Sales Felipe; José Mauro dos Santos Farias; José Moreira Sampaio; José Renê Viana Amorim; João Pedro Caldas Sales; Juliana Peixoto Rufino Gazem de Carvalho; Karine Lôbo Castelano; Kelly Ribeiro Lamônica; Larissa Ferreira Dias Silva; Leandro Codeço de Alvarenga Prazeres; Leonardo Ribeiro Moço Pessanha; Leonardo de Sousa Cavadas; Liana Macabu de Sousa Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
Representação legal: não há

010.854/2019-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Menrenx Barbosa Eufrazio de Oliveira; Miriam Gurgel da Silva; Monick Alexandre da Silva; Mucio Antonio de França Paz; Mycarla Míria Araújo de Lucena; Ozias Ferreira Chaves Filho; Pablo Augusto Gurgel de Sousa; Paulo Eugênio da Costa Filho; Paulo Henrique de Araujo; Pedro Danilo Galdino Vitor Pereira; Pedro Henrique Tolentino de Melo Nogueira; Rebecca Betwel Santos Oliveira; Renata Leiros Romano; Ricardo Cesar da Silva Rocha; Rodrigo do Nascimento da Silva; Ronisson Parcelle Barbosa de Souza; Rosineide Soares Silva Ferreira; Samuel de Paiva Rego; Samurai Gomes de Aguiar Brito; Sebastiana Estefana Torres Brilhante
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

010.866/2019-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Juliana Mara Flores Bicalho

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há

010.924/2019-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Paulo Vinício Conrado Carvalho; Pedro Alegre Gomes de Freitas; Pedro Amaral Serra; Pedro Beloyanis de Moraes; Pedro Franchetti Braga; Pedro Henrique Bezerra Rosa; Pedro Henrique Columa Maia; Pedro Henrique Pedroza Gomes; Pedro Henrique Silva Santiago; Pedro Henrique de Souza Silva; Pedro Jorge Macri da Costa Rodrigues; Pedro Ribeiro Bastos Neto; Pedro Vidal Olimpio de Melo Costa; Pedro de Almeida Elias Junior; Pedro de Paulo Osorio Ferreira; Philipe Tavares Gonçalves de Souza; Philippe Marlon Arcanjo Lima; Poliana Castro Correia; Potyra Gama Zaranski; Pricila Lima Judi
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

010.939/2019-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Vanessa Raquel de Araujo Melo; Vanessa Rodrigues Mendonça; Vania Barcellos Soares Brandão; Vanicleise dos Santos Silva; Vera Aparecida Rodrigues; Vera Lucia Lessak Berton; Vera Videlvina Silva; Veranice Silviane Borges Alves; Verenice Francieli Franken; Verlaine Martins Ajala; Vicente Cicero Geronimo Junior; Victor Alexandre Marques de Sousa; Victor Alves Baptista; Victor Edmond Nigri; Victor Hugo Moreira de Noronha; Victor Paulo Tolini Malaga; Victoria Carolina Teixeira de Souza; Victoria dos Santos Oliveira; Vilzilene Alves de Souza; Vinicius Daniel Fragata dos Santos Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

010.943/2019-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Solange de Oliveira Jacinto

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há

010.971/2019-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Marcio Marinho Martins

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
Representação legal: não há

011.104/2019-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Veronica Oliveira; Victor Rabello Piaia; Vinicius Figueiredo Chaves; Vinicius Nogueira de Jesus; Vitor Freire Correa; Vittorio Moraschini Filho; Vivian Cunha Suzano Lira; Viviana das Gracias Ribeiro Lobo; Viviane Lucia Dionisio dos Santos; Viviane Pres dos Santos; Viviane Vidal de Moura; Wagner Ferreira de Oliveira; Welinton Conte Ferreira; Welligyton Campos Toledo; Wesley Veltri Alves; Weverson da Silva Viegas; Weverton Jose Carvalho da Conceicao; Wilter dos Santos Ker; Zilmar Alcantara Junior; Zilmar da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

011.117/2019-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Annaline Curado Piccolo; Ariela Vilela Rizuto; Caio Belém Rodrigues Barros Soares; Candice Heimann; Carolina Dantas Rocha Xavier de Lucena; Caroline Izidoro Marim; Dalmir Cavalcanti dos Santos; Daniel da Rocha Queiroz; Delma Josefa da Silva; Diogo Antonio Alves de Vasconcelos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

011.130/2019-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Marcos Fioravante de Moura

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

011.147/2019-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Michele Pereira de Lima; Michelle Cailleaux Cezar Ferreira; Miguel Borba de Sá; Miguel Gabriel Prazeres de Carvalho; Miguel Madeira; Miguel Victor Neves Saraiva; Miguel de Laquila Oliveira; Mioco Foshina; Mitsue Senra Aibe; Moises Basilio da Conceição; Monica Villaga Gonçalves; Monique Escobar de Souza; Monique de Sales Norte Azevedo; Montauban Moreira e Oliveira Junior; Nadia Garcia Mendes; Nadja Naira Salgueiro Silva; Natalia Ilse Paulino Machado; Natalia Ramos; Natasha de Paula Amador da Costa; Nathalia Campos Vidal Maia
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

011.210/2019-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Gislene Ferreira da Silva Araujo

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins
Representação legal: não há

011.234/2019-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Luiz Ribeiro de Castilho; Maria Nair Araujo da Silva; Marialva Guanaes Neiva; Orzani Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
Representação legal: não há

011.241/2019-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Edelberto Sousa Costa; Hélio Camara de Castro; Jacy dos Santos Silveira; José Cristino Gonçalves Campos; Luis Claudio Vianna dos Santos; Maria de Nazaré Araujo Mello; Marlene Barbosa de Lima; Otávio Joaquim de Queiroz; Severino Dino de Macedo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério de Minas e Energia
Representação legal: não há

011.308/2019-2

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Cláudio Mesquita de Luna Freire

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia
Representação legal: não há

011.333/2018-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Abelardo Motter; Neri Franca Fornari Bocchese; Saul Scopel

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

011.361/2018-2

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Nereide de Oliveira Santiago

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há

011.497/2019-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Valdivina Nunes Lopes; Vinitius Uchoa Gomes; Waldinete de Carvalho Chaves; Yolanda da Silva Oliveira; Zelito de Souza; Zila de Matos Feijo; Zulmira Alberto Lins

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima
Representação legal: não há

011.499/2019-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ana Clara Farias Lopes; Francinete Gomes de Lima; Gladston Melo da Silva; Luzia Darilene Aragão de Souza; Maria Inês Cestaro Jorge

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Meio Ambiente
Representação legal: não há

011.515/2019-8

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Erika Santos Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

011.520/2019-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Mario Adalberto Selano; Nilcea Rodrigues dos Santos; Nilton Mota; Orlando Pacheco da Silva; Paulo Sergio dos Santos Castro; Rosa Maria Ferreira Dias; Rosaria da Costa Barbosa de Oliveira; Sandra Westermann Malafaia; Silênio Rocha; Solange Flores dos Santos Barroso; Walmira de Souza Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

011.595/2019-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Mauro José de Sá; Mercedes Albiero Gonçalves; Moacir Marchesan; Moacyr Oliveira da Rocha; Napoleão Correa da Silva; Noé Soares Leite; Nora Maria da Rosa; Norberto Vieira da Silva; Norma Von Ende; Odacir de Mello Genro; Olavo de Jesus Soares; Oscar Flores de Nogueira; Osman Ramos Correa; Osvaldo Dal Lago; Paulina Verônimo Lameira; Paulo Eugênio Kuhlmann; Paulo Sergio Guimarães; Pedro da Silva Correa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

011.616/2019-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Luciano Salvaterra Arias; Luiz Alves; Luiz Delziovio; Luiz Glaysman Alves de Oliveira; Luiz Nascimento; Luiza Aparecida Fernandes da Silva; Lurdes Cavalcante dos Santos; Luzia Alves Lemos; Luzia Lamente de Abreu; Luzia Moraes de Souza; Maria de Lourdes de Castro; Manoel Emilio de Carvalho; Manoel Francisco David; Manoel Francisco Soares; Manoel Silva e Souza; Manoel Silvio Ribeiro da Cruz; Manuel Guimarães de Freitas; Manuel Messias Viveiros; Manuelina Alves Pereira; Marciamila Guimarães da Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia
Representação legal: não há

011.628/2019-7

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Maria Nidia de Assis Santiago

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas
Representação legal: não há

011.629/2019-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: José Pereira dos Santos; João Icó da Silva Neto; Lúcio José Amaral

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Representação legal: não há

011.640/2019-7

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Edson Jorge de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

011.697/2019-9

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Alexandre Andrade de Melo; Anatalia Kerlen Alves Matos; Brian Scottt Fleury Marinho; Edmilson Junior Sousa da Costa; Jurema Braga dos Santos; Livia Celestino Cardoso; Maria Monica Pinheiro Souza; Maria do Carmo Gomes da Silva; Maria do Carmo de Lima de Andrade; Mike Scott Fleury Marinho; Roberto Souza de Carvalho; Zilah de Paiva Necho
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento
Representação legal: não há

011.716/2019-3

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Almira de Lima Vieira; Ana Rodrigues da Silva; Diva Maria Campos; Dorilda Gomes Pereira; Eduarda Cristina Dantas Brasil; Elvira de Araújo Queiroz; Isis Maria Martins Raposo Castelo Branco; João Francisco da Silva; Ligia Brandão Bispo Rezende; Maria José Ferreira; Maria da Luz Ramalho; Mercedes Pascoal Luiz; Miralda Silva; Nubia Silva Soares; Raimunda Alencar de Oliveira; Sofia de Miranda Soares da Silva; Suzanna Nicola Evna Stepanoff Pires de Sá; Walgeri Cunha Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
Representação legal: não há

011.808/2019-5

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Luci Costa Cid Loureiro; Maria da Conceição de Oliveira Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há



011.826/2019-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Clovis Matheus Trigueiro de Lima Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

011.834/2019-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Athos Catasse Ferreira da Costa Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Marília/SP
Representação legal: não há

011.855/2019-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Andressa Thallya Nascimento Maia; Dirce Machado Cersosimo
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS
Representação legal: não há

011.908/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Eny Pires Fraga
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio
Representação legal: não há

011.945/2019-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Thereza Mendes de Oliveira Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos
Representação legal: não há

011.986/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antonio Magno dos Santos; Bruno Marques Pereira da Costa; Bárbara Santos da Costa; Débora Bomfim Pereira da Costa; Edno Torquato Rodrigues; Elias Jesse Bomfim Pereira da Costa; Ivone Bomfim Pereira da Costa; Raymunda Sant'anna dos Santos; Shanameire Bomfim Pereira da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

012.003/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Carla Fernandes Rosa; Vanessa Alessandra Souza Vita
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

012.010/2019-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Bella Lewgoy; Maria Luiza Barata de Lacerda
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

012.022/2019-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Fernandes da Silva; Camila Caroline Rodrigues Barroso; Carla Thaiza Rodrigues Barroso; Creusa Ribeiro da Silva; Hilda da Silva Conceição; Iracema de Queiroz Camargo; Maria Eduarda Carvalho Machado; Maria José de Oliveira; Neuza de Souza Santos; Pedro Henrique Silva Barroso; Rosalina Pereira da Silva Pedrito; Uriel Maia Velho; Zulmira Maria dos Santos de Jesus
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

012.083/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Celia Maria Silva Cutrim
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão
Representação legal: Mário de Andrade Macieira (4217/OAB-MA) e outros, representando Celia Maria Silva Cutrim

012.154/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eva Ramos Souza; Marco Aurelio Cattani; Moema Bisconti dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

012.298/2019-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Joedna Maria Pereira dos Santos; Joilma Maria Pereira dos Santos; Josiane Maria Pereira dos Santos; Ritta Novaes Franco; Simone Santos de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército
Representação legal: não há

016.350/2011-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Jorge Luis dos Santos Braga; Pedro Álvaro Mendes Barbosa; Prefeitura Municipal de Monte Alegre - PA; Saneng Santarem Engenharia Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Monte Alegre - PA
Representação legal: Carmim Jorge de Brito Melem (13789/OAB-PA), representando Jorge Luis dos Santos Braga; Paulo Boaventura Maia Medeiros (8.409/OAB-PA), representando Pedro Álvaro Mendes Barbosa; Valdir Fontes de Oliveira (8564/OAB-PA) e outros, representando Prefeitura Municipal de Monte Alegre - PA; Luzimara Costa Moura Carvalho (9015/OAB-PA), representando Saneng Santarem Engenharia Ltda

016.531/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Recorrente: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Interessado: Marina Alves da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

019.876/2018-1
Natureza: Monitoramento
Responsável: Universidade Federal de Alagoas
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Representação legal: não há

020.228/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gina Maria Garces Braga; Justino Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

024.184/2018-7
Natureza: Representação
Representante: AIGP Serviços Empresariais Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Interessados: Nilda Taciana Teixeira Rodrigues; Rosineidy Souza Diniz
Representação legal: Kon Tsih Wang (4646/OAB-AM), representando Nilda Taciana Teixeira Rodrigues; Raimundo Silva (2608/OAB-AM), representando Rosineidy Souza Diniz

026.233/2015-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2014
Responsáveis: Douglas Augusto Pinto Junior; Emerson Fernandes Daniel Júnior; Francisco Evaldo Braz Azevedo; Glauco Rogerio de Araujo Mendes; Ivan Monte Claudino; Jose Berlan Silva Cabral; Jose Felipe Americo Cordeiro; Laucimar Gomes Loiola; Nádia Maria Araújo Farias; Walter Gomes de Sousa
Recorrente: Walter Gomes de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas
Representação legal: não há

033.213/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Joao da Silva; Cicero Amaro de Menezes; Erickson Cardoso da Silva; Genilson Cavalcante Amorim
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Representação legal: não há

033.242/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Rosenildes da Cunha Souza; Samuel Conceição de Oliveira; Washington das Virgens Fernandez
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

035.790/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Arlindo Getulio Golfetto; Denise Oliveira dos Santos; Isabel Cristina de Oliveira Lima; Luiz Enaes Costa; Maria Alves Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: Rosemary Alves Pereira (10.046/OAB-DF) e outros, representando Maria Alves Pereira

Ministro BENJAMIN ZYMLER

004.461/2016-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Abel Santos Gonçalves; Alzira Maria de Medeiros Rocha Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Representação legal: não há

005.399/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Iracema de Moura; Janete Noronha Hallais França; José Cândido Mesquita de Araújo; Leonardo Augusto de Araújo; Márcia Lambertucci Maia
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
Representação legal: não há

008.549/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Vilmar Pinheiro Delavechia
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Representação legal: não há

008.574/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Eliza Cabral Leitão
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação
Representação legal: não há

008.625/2019-0
Natureza: Reforma
Interessados: Douglas Nunes Rosa; Durvalino Cristo da Silva Chaves; Ednei Moreira Lima; Edson Jose Gomes; Edson Souza Rodrigues; Edson William de Lima; Edson da Silva; Evaldo Freitas Lima; Fábio Bento da Costa; Élvio Rubens Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar
Representação legal: não há

008.838/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luiz Ernani Bardini; Lurdes Sosnoski; Marco Antonio Bertuzzi; Maria de Lourdes Ruschel; Milton Casanovas Machado; Nerene Knewitz Lobo; Nilton Anversa; Olinda da Silva Garcia; Pedro Cesar Monteiro Camboim; Pedro Cesar Monteiro Camboim
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

008.860/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dayane Oliveira de Almeida; Julia Grasiela Ramm; Juliana Correa da Silva; Juliana Matias Krieger; Mariana Monteiro Burin; Patricia Nunes Winck; Renata Evangelho de Abreu; Tiago Fernandes Spolavori
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre/RS
Representação legal: não há

009.008/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Flavio Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso/MT
Representação legal: não há

010.044/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arquimedes Siqueira; Rosa Isabel da Fonseca; Sonia Maria Gomes Machado Pedrosa; Washington Armindo Ayala
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

010.064/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ayrton Albino Manuel Solis Rodriguez
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

010.364/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: David Jose Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: não há

010.738/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francieleide Liberato Santos; Renata Dias Françoso Brandao
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: não há



010.855/2019-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Severina Denise Sales de Oliveira; Sheila Beatriz da Silva Fernandes; Sílvia Barbalho Brito; Talles Amomy Alves de Santana; Thalles Chaves Costa; Thayanny Kellinny Vasconcelos de Lima; Thiago Angels Batista Oliveira; Thiago Augusto Nogueira de Queiroz; Tiago Pinheiro de Carvalho; Tárllison Pereira Lins; Valeska Albuquerque Lima da Silva Valdivino; Vanessa de Cassia Tavares Andrade; Vanuzia Maria de Medeiros; Welton Batista dos Santos; Wesley Feu dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Representação legal: não há

010.880/2019-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Dilmara Moro Bussanello de Araujo; Disraeli Baia da Silva; Douglas Francisco Silva Reis; Durval Eduardo de Araujo; Edilson Mendes da Silva; Edilson Novaes da Silva; Edna Martins dos Santos; Edna dos Reis Souza; Eduardo Dias Marques; Eduardo Franz Leo Reinhardt; Eduardo Henrique Santos Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

010.985/2019-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Mariele Vilela Bernardes Prado; Neila Paula de Souza; Rafaela Rodrigues Nogueira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia/MG

Representação legal: não há

011.057/2019-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Dayse Santiago da Silva Cardoso; Melba de Sousa Teles

Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/df

Representação legal: não há

011.350/2019-9

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Maria de Fátima Silva Duarte

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Uberaba/MG

Representação legal: não há

011.481/2019-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Elisabeth Baptista da Cunha; José Cabral de Oliveira Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal Cardoso Fontes

Representação legal: não há

011.674/2019-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Gamaliel Honorio Camara; Paulo Cesar Galdino

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Rio de Janeiro/RJ - INSS/MPs

Representação legal: não há

011.815/2019-1

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Alice Josefa Teixeira dos Santos; Celina Pontes Meduna; Eunice Botafogo Fagundes; Laira Guimaraes Amarante; Maria Auxiliadora R da Cunha

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo

Representação legal: não há

011.933/2019-4

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Diene Marques Ribeiro; Maria da Conceição dos Santos Costa; Noêmia de Souza dos Santos; Osvaldina Ramos de Sales

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais

Representação legal: não há

011.966/2019-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: José Carlos de Oliveira; Leonardo Ribeiro de Barros; Maria Antonietta Bernardes Pinto; Maria dos Reis André; Waldinea Gomes Ribeiro de Barros

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso/RJ

Representação legal: não há

011.972/2019-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Jose Varela Dias; Naide Santos de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá

Representação legal: não há

012.094/2019-6

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Maria José Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP

Representação legal: não há

013.156/2019-5

Natureza: Solicitação

Solicitante: Rene da Silva Coelho

Representação legal: não há

014.805/2010-3

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Eucler Bento Paniago

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto/MG

Representação legal: não há

015.661/2018-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Ana Cleide de Farias Rotondano; Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB

Representação legal: não há

017.803/2009-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Jose Martins de Oliveira; José Divino de Oliveira; José Olegário de Assunção; Leila Ribeiro Ferreira; Ligia Maria Figueroa; Lucia Maria Lima; Luiz Gonzaga Pires do Amorim; Lupercio Tarcisio de Oliveira; Manoel de Assis Alves; Marcos Golgher; Maria Cecilia Lucas Gomes

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais/MG

Representação legal: não há

018.994/2016-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Jorge Nerie Vellame

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha

Representação legal: Gustavo de Souza Vellame (OAB/RJ 153.962) e outros, representando Jorge Nerie Vellame; Robison de Oliveira Mello, representando Ministério da Defesa-Comando da Marinha

022.956/2017-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: José Luciano Agra de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB

Representação legal: não há

023.014/2012-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Aldenir Santana Neves

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário

Representação legal: José Antônio Aranha Rodrigues Filho (OAB/MA 11.250), José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912) e outros

029.224/2008-7

Natureza: Aposentadoria

Recorrente: Cleonice Fernandes de Araújo

Interessado: Cleonice Fernandes de Araújo

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC

Representação legal: Mauro Joao Macedo da Silva (OAB/AP 6.659-A) e outros, representando Cleonice Fernandes de Araújo

029.553/2015-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Renata Miller Moraes Marques D'assumpção; Ricardo Rodrigues Sá; Rosimar Martins Pereira; Thiago Lourenço Fernando da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

Representação legal: Luiz Rátis Martins (OAB/BA 8.110) e outros, representando Ricardo Rodrigues Sá

034.247/2018-1

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2017

Responsáveis: Bruno Rodrigues da Costa, Celso Cezar da Cruz Amaral Jesus, Felipe Povia Araujo, Jalsom Jacomo do Couto, Jose Renato Alves; Rafael Albuquerque Bezerra Pires

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Tocantins

Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

005.349/2019-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Vando Kleber Santos Soares

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

Representação legal: não há

009.025/2019-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Diego Barreto de Souza e Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Representação legal: não há

009.964/2019-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Cleusa de Miranda; Jorge Barros de Miranda

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores

Representação legal: não há

009.992/2019-7

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Maria de Lourdes Lins Ferreira Lopes

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Representação legal: não há

010.059/2019-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Francisco Roberto dos Santos; Genilda da Silva Guimaraes; Jose Coelho da

Silva; Jose Pessoa Cruz

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba

Representação legal: não há

010.085/2019-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Jose Rodrigues de Araujo; Mauricio Ubaldo da Franca; Otavio Alves da

Silva; Ramalho Figueiredo

Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal

Representação legal: não há

010.537/2019-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Eldiman Soares de Araújo; Elma Maria de Macêdo; Fabiola Viviane

Rodrigues da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande

Representação legal: não há

010.580/2019-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Patrícia de Brito Rocha; Pedro Felipe Rezende Pinto; Polliana Cristina Estevam

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

Representação legal: não há

010.615/2019-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Roberta Fundao Correia de Freitas; Rosilene Bermond Fileti

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

Representação legal: não há

010.667/2019-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Elizimari de Queiroz Sobrinho; Elton Emanuel Brito Cavalcante

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Representação legal: não há

010.711/2019-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcio Grey Leal Neves; Marcio dos Reis Rezende

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Representação legal: não há

010.888/2019-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Francineide Silva Sousa; Francisca Araujo Bentes; Francisca Carolina de Quadros Foscarini; Francisca Leticia Cipriano Rocha; Francisco Aluizio Andrade; Francisco Carlos Macedo Rodrigues; Francisco Domingos da Silva Filho; Francisco Edinardo Rodrigues da Silva; Francisco Jairton de Oliveira; Francisco Joaquim Matos Castro; Francisco Jose da Silva Melo; Francisco Jose de Maria Junior; Francisco Luis Bueno; Francisco Mauricio de Carvalho Silva; Francisco Ricardo Ferraz dos Santos; Francisco Salatiel Clemente de Souza; Francisco de Assis da Silveira Barra; Franklin Schmalz da Rosa; Frederico Chacara Rocha; Gabriel Addad Ramiro

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

010.891/2019-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Geiza Pereira dos Santos Santos; Gelcione Brito da Silva; Gelson Antonio Santos do Nascimento; Generclely Valerio de Souza; Genival Prudencio de Moraes Junior; George Goncalves Teles; George Hilton da Silva Goncalves; George Luis Alves Machado; Georgetown Dias Leal Junior; Gerson Lopes; Geuliano da Silva Olivetti; Geyciane Daiane Maria da Silva; Gilberto Veiga Guimaraes; Gilda Ferreira Malta; Gilliard Silva do Nascimento; Gilmar Santiago da Cruz; Gilsewando do Couto Pantoja; Giniel de Almeida Lima; Giovani Feger Silva; Gisele Cristina Goncalves Ladeira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há



010.994/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Paulo Neves Coelho; Milton Ronaldo Uryn; Miriam de Resende Hallak; Pedro Fernandes Motta; Wanda Beatriz Massiere Y Correa
Órgão/Entidade/Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A
Representação legal: não há

011.026/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arlindo Rodrigues de Souza; Auzinete Cesar dos Santos; Barbara Cruz Bassini Cavallini; Barbara Guerra de Melo; Beatriz Coutinho de Freitas Reis; Berenice da Silva Santos; Betania Maria Paganelli Gomes; Bianca Mauro Pimenta Aguineiras de Lima; Bianca Rosa da Silva; Bruno Luiz Vieira; Camila de Oliveira Santos; Carla Cristina Mattos Viegas; Carla Peralta Mathias; Carla Regina Neri Barros; Carla Regina de Souza e Silva; Carla Telles Machado da Silva; Carla da Silva Lima; Carlos Eduardo Pontes Graça; Carlos Henrique de Souza; Carlos Roberto de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso
Representação legal: não há

011.055/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flavia Serafim Storalli; Francine Carniel Trevisan; Greice Maria Mansini dos Santos; Helena Villela Rosa; Janaina Cortes Gomes; Larissa Lopes Caminha; Leandro Carvalho de Oliveira; Leonardo Borsas; Lilia Estay Martinez; Luciana Mello Vieira; Luciana Signoretti Domingues; Marcelle Stumbo Pinto; Marcia Marques de Oliveira; Marconi Tome Mourao; Maria Gabriela Mendes Pereira; Mariana Correa da Costa Cid; Mary Lanca Alves; Michele Rodrigues Teixeira; Natalia Fernandes Cruzeiro; Natalia Resende Avelino
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar
Representação legal: não há

011.123/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Christiane Siqueira de Azevedo As; Daniel Roger Marie Gerard Vanderveken
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

011.140/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gizele da Conceição Soares Martins; Glauce Rollemberg Vieira; Glauca de Melo Reis; Gleison Marinho Guimaraes; Guilherme Vieira Santos; Gustavo Daou Lucas; Gustavo Sampaio Rego; Gustavo da Silva Viana; Hassana de Almeida Fonseca; Heitor Augusto Oliveira Penchel; Heitor Pontes Hirata; Helena Pereira de Carvalho; Helene Nara Henriques; Helio Caetano Farias; Henrique Correa Olivetti; Henrique Rocha Mendonca; Igor Pinto Sacramento; Irina Naskova Nasteva; Isabele Campos Costa; Ivan Bursztyn
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

011.224/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Doria Lucia Campos da Silva; Gilmar de Nazare Alves; Jurandir Pereira Vasconcelos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

011.245/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gerson Tavares da Silva; Jose Roberto Tanouss de Miranda
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: não há

011.286/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco da Conceição de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Roraima
Representação legal: não há

011.332/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Vadt; Vera Lucia Campana
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP
Representação legal: não há

011.334/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Carlos Ferreira dos Santos; Roberto Benedito de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Marília/SP
Representação legal: não há

011.390/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alvim de Oliveira Cardozo; Clarisse Gonçalves Garré; Lucia Maria Blóis Villela; Maria de Lourdes Farias Borges; Pedro Vineton Teixeira Kaizer; Álvaro Antonio Martins Feijó
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Representação legal: não há

011.413/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Messias Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

011.438/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Bernadette de Oliveira César; Maria Bernadette de Oliveira César
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

011.465/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elisabeth Franz; Jose Quirino de Farias Neto; Jose Quirino de Farias Neto; Maria Auxiliadora Agnelo Moreira; Maria Auxiliadora Agnelo Moreira; Paulo Luiz da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
Representação legal: não há

011.472/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Henrique Chagas Pires
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores
Representação legal: não há

011.547/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edy Ceciliano de Sa Carneiro; Egon Arno Kilian; Eleuterio Araujo Martins; Eli Silveira Pacheco; Ellis Alindo D'arrigo Busnello; Eloy Ferreira Nunes; Ely Alberto Dehnhardt; Ely Alberto Dehnhardt; Ely Alberto Dehnhardt; Ely Alberto Dehnhardt; Ely Alberto Dehnhardt; Ely Alberto Dehnhardt; Ely Caetano de Fraga; Ely Souto dos Santos; Ema Magalhães Leboutte; Ema Magalhães Leboutte; Eneida Mari Avila de Biagio; Enio Almeida Jacques; Enio José Verçoza; Enio Rotta
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

011.586/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Santos Correa; Areovaldo Moraes Lopes; Arisoli Rodrigues da Silva; Aristotildes Flores de Menezes; Arlindo Geraldo Pilla; Assunta Elisabeta Schneider; Astrogilda Stochero Kummer; Attus Pereira Moreira; Attus Pereira Moreira; Beatriz Augusta Manica Pereira da Cruz; Beatriz Terezinha Dalla Porta Garcia; Bernardino Pessotto; Bernardino Pessotto; Camilo Edison Vieira Leivas; Canuto de Souza Filho; Carlos Augusto Cunha; Carlos Augusto Cunha; Carlos Augusto Cunha; Carlos Devanir de Castro Gonçalves; Carlos da Cunha Cauduro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

011.610/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Hilda Maria dos Santos Vianelo; Hilda dos Santos de Carvalho; Hiran Luiz de Souza; Idal Belo Martins e Silva; Idonezia Goncalves Sehenem; Ignacio Vieira de Sousa; Inacio Washigton Luiz Gouveia; Ines Artner; Ines Quevedo Martins; Ines da Conceição Lima; Inocencia dos Santos Fagundes; Irene Sedlaceck; Ireni Vieira de Souza; Isaac Nascimento da Silva; Ivanilda da Silva Gomes; Ivanildes de Souza Mafra Santos; Ivonte do Rosário Marinho; Izaia Mendonca da Silva; Izzabel Tereza de Souza; Jacinto Araujo da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia
Representação legal: não há

011.848/2019-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alcinea Pessanha Quirino; Jose Eduardo; Paulo Ricardo Pessanha Quirino; Wilma Regina dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Duque de Caxias/RJ - INSS/MPS
Representação legal: não há

011.884/2019-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antonia Bezerra Diniz; Carlito Gomes; Izabel Geralda da Costa Brandão; Paulo Roberto Tavares Brandão
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÉGO

006.942/2019-9
Natureza: Representação
Representante: Secretário-Executivo do Ministério da Infraestrutura
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Representação legal: não há

008.761/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Orion Adriano Pires de Assis Pinto; Paulo Cesar de Oliveira Mussel; Paulo Ferreira da Costa; Paulo Ferreira da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

010.641/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Anabela Aparecida Silva Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.643/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson de Oliveira Leixas; Andre Barbosa Avelino; André Mejia Camelo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.645/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Jorge Birriel; Aparecida de Fátima Cherute Maia; Aparecido Silverio Labadessa; Arno Douglas Miguel; Brenda Nury da Costa Nunez; Bruno de Oliveira Poletto; Camila Cristina Lino Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.691/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Jessica Vieira Hartmann
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.707/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Maiara Ribeiro de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.708/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Manoel de Sousa Oliveira; Marcela Regina Stein dos Santos; Marcelo Freire de Sena; Marcia Harter; Márcia Cristina Florêncio Fernandes Moret
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.779/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo Luis Araujo de Oliveira; Eduardo Luiz Machado; Eduardo Salabert Rosa; Eleonardo Soares da Luz; Eliane Aparecida da Silva; Enzo Ortenzio Lopes; Eriberto Moreira de Oliveira; Erika Livia Ribeiro Reis; Esther Lolbman; Evandro Silva Araujo; Evanildo Jose Batista Chaves; Everaldo Feitosa de Araujo; Everton Altino Gomes; Fabiano Jose de Carvalho; Fabiano Nunes de Jesus; Fabiano Sanches Rocha; Fabio Henrique de Souza Cabral; Fabio Luis Ribeiro; Fabrisa Anne Alves Silva; Fernando Luiz Rocha Lana Belem
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Representação legal: não há

010.810/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Saulo Rafael Silva e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Castanhal
Representação legal: não há

010.833/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elaine Maria de Oliveira Barbosa; Elmo Thiago Lins Couras Ford; Leonardo do Monte Rabelo; Luciana Florencio Vilaca Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Representação legal: não há



010.875/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Lima Bastos; Ana Paula Tormes; Ana Paula da Silva Penha; Ana Paula de Flores Soares; Ana Paula dos Santos Sinotti; Anatalia Madalena Ferreira Simoes; Anderson Patriota Gomes; Anderson Vieira de Sena; Andre Lopes de Oliveira; Andre Luiz Martins; Andre Ramos Carlos; Andre Resende Santos; Andre Roberto Tivon Mak; Andrea Cristiane Kahmann; Anilise Dias de Moura Cunha; Angela Maria Marcon; Angelica Elise Soares; Angelica Luchi de Lima; Anna Klywya Elias de Melo; Antonio Andre Almeida Sales
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

010.921/2019-2
Interessados: Nelson Vasconcelos Barbosa; Ney Daniel Batista; Nicolas Dias Almeida; Nicolas de Castro Alves; Nicole Louise da Silva Barth; Nicolý Lyrio Souza; Nill Chesther Nunes de Azevedo; Nilo de Medina Coeli Neto; Nilson Antonio de Castro Regal; Nilson Jose de Almeida Costa Junior; Nilson Souza de Santana; Nilva de Souza Barreto; Nilziane da Silva Sousa; Noeme de Castro Chaves; Nykaelle Iorrana Ferreira Mendes; Odair de Souza Cardoso; Ojaine Carol Sebastiao; Olavo Mateus Rodrigues Lopes; Oliva Cruz de Oliveira Sarat; Olivia Maria Campaneli
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

010.941/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Wellington Brito Mota; Wesley Monteiro de Oliveira; Wesley de Jesus Almeida; Wesly Rocha de Oliveira; Weverton Henrique de Alencar; Whogenor de Jesus Sales; Wilherm Arm Santana; Willas Duarte Oliveira; William Abreu Silva; William Goncalves Lemos; William Ramos de Oliveira; Williamis Jose da Silva; Willian Lucas Carvalho Linhares; Willison Pinto da Silva; Yago Barros Muritiba; Yana Jeanine Monge Pigatto; Yasmin Christine Coutinho de Sa Leitao; Yasmin Luiza de Araujo Martins dos Santos de Paula; Ycaro Raphael Simoes Silva; Yedo Cornelio Humayta
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

010.980/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Makson Gleydson Brito de Oliveira; Marcio Antonio Sales Venancio; Marcos Vinicius Nascimento Gonzalez Castaneda; Mario Jorge Campos dos Santos; Mario Jorge Silva Santos; Marise Botti; Mary Jane Dias da Silva; Meirielly Lima Almeida; Michele da Silva Tavares; Monica Maria Soares Rosario; Neidimila Aparecida Silveira; Neidimila Aparecida Silveira Oliveira; Patricia Pugliesi Carneiro; Paulo Vicente dos Santos Filho; Petra Ramalho Souto; Phillipe Farias Ferreira; Placia Barreto Prata Gois; Poulo César Lira Fernandes; Priscilla Daisy Cardoso Batista; Priscilla Teixeira Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

011.038/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Kerlem Oliveira Gaia; Laudinelia de Oliveira Marques; Laura Almeida de Oliveira; Laura Moraes de Freitas; Lea Francisca do Nascimento; Lea Paula Terra de Souza Lopes; Leda Rangel Tupinamba; Leila Martins; Leila da Silva; Leonice Florisbela de Sousa Silva; Leticia da Conceicao dos Santos; Lilian Alexandre Teixeira Gomes; Lilian Silva Santos; Lilian da Silva Lima; Lilian de Menezes Silva; Liliane Dorea da Silva Santos; Lindaura da Silva Clemente; Luana da Silva de Paiva; Lucia Helena Maria dos Santos; Lucia Helena Monteiro de Souza Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso
Representação legal: não há

011.220/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Nascimento dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas
Representação legal: não há

011.281/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Matildes Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Biblioteca Nacional
Representação legal: não há

011.298/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gladston Bezerra Carneiro; Joao Alfredo do Nascimento; Maria de Lourdes de Oliveira Alves; Tarciano Roberto de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Fortaleza/CE - INSS/MPs
Representação legal: não há

011.548/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ennio Cruz da Costa; Ennio Cruz da Costa; Erci Nunes Ferreira; Erni Alexandre Silveira; Ero Telmo Ribeiro Palota; Eros Farias Gavronski; Eros Farias Gavronski; Erwin Carlos Liedtke; Euclides Francisco da Rocha Fraga; Euclides Francisco da Rocha Fraga; Euclides Francisco da Rocha Fraga; Euclides Francisco da Rocha Fraga; Eugenio Wedelstaedt Gruman; Eugenio Wedelstaedt Gruman; Eva Nely Cardoso Pereira; Feliciano Santa da Maia Viegas; Fernando Antonio Macedo Pinto; Fernando Edson Tripoli Melo; Fernando Irajá Felix de Carvalho; Floriano Olinto Timbyra Borges
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

011.569/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Raimundo Jorge de Oliveira; Ramão Alvarez Filho; Raul Martins; Renan Carvalho Rodrigues; Renato Borges de Medeiros; Renato Luiz Amaral; Renato Luiz Rocha; Renato Omar Regus; Reny Darcy de Oliveira; Reny Darcy de Oliveira; Ricardo Bottega; Roberto Bressiani; Roberto Nogueira Medici; Roberto Py Gomes da Silveira; Roberto Py Gomes da Silveira; Rolf Fernando Bercht; Ronal Costa; Rubem Eurico Mohr; Rubem Leo Ungaretti; Rubem Lopes dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS
SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

007.558/2009-3
Pedido de reexame contra deliberação em que negado registro a ato de pensão civil emitido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Recorrente: Kuniko Kamimura
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Interessada: Kuniko Kamimura
Representação legal: Roger Christian de Lima Ruiz (OAB/MS 10.425) e outros, representando Kuniko Kamimura
Interessado em sustentação oral:
- Roger Christian de Lima Ruiz (OAB/MS 10.425) em nome de KUNIKO KAMIMURA

023.984/2016-3
Recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou irregulares as contas dos responsáveis e os condenou ao pagamento do débito apurado, em face de irregularidades detectadas na execução do Convênio Sert/Sine 183/2004 celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e a Catalisa - Rede de Cooperação para Sustentabilidade com recursos oriundos do Convênio MTE/SPPE/Codefat 48/2004-Sert/SP, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação (PNQ).

Recorrentes: Carmelo Zitto Neto; Francisco Prado de Oliveira Ribeiro
Responsáveis: Carmelo Zitto Neto; Catalisa - Rede de Cooperação Para Sustentabilidade; Eduardo Coutinho de Paula; Francisco Prado de Oliveira Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: Wellengton Carlos de Campos (OAB/SP 80.469) e outros, representando Carmelo Zitto Neto; Francisco Machado de Luca de Oliveira Ribeiro (OAB/SP 97.557) e outros, representando Francisco Prado de Oliveira Ribeiro; Louise Cristini Batista Rodrigues (OAB/SP 229.495) e outros, representando Catalisa - Rede de Cooperação para Sustentabilidade
Interessado em sustentação oral:
- Roberto Machado De Luca de Oliveira Ribeiro (OAB/SP 120.070), em nome de FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO

025.140/2013-2
Recursos de reconsideração interpostos contra decisão que examinou irregularidades no âmbito do "Programa do Leite" no estado da Paraíba.
Interessados: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Secretaria de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba
Recorrentes: Antônia Lúcia Navarro Braga, Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos da Prata
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação de Ação Comunitária
Representação legal: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663), Rougger Xavier Guerra Júnior (OAB/PB 151.635-A) e outros
Interessado em sustentação oral:
- Rougger Xavier Guerra Júnior (OAB/PB 151.635-A), representando ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DA PRATA

025.156/2013-6
Recursos de reconsideração interpostos contra decisão que examinou irregularidades no âmbito do "Programa do Leite" no estado da Paraíba.
Interessados: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Secretaria de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba
Recorrentes: Antônia Lúcia Navarro Braga; Associação de Criadores de Caprinos e Ovinos do Município de Cabaceiras
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação de Ação Comunitária
Representação legal: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663), Rougger Xavier Guerra Júnior (OAB/PB 151.635-A) e outros
Interessado em sustentação oral:
- Rouger Xavier Guerra Júnior (OAB/PB 151.635-A), representando ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES CAPRINOS E OVINOS DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

025.182/2013-7
Recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 1.863/2017 - 1ª Câmara, que julgou irregulares as contas dos responsáveis, condenou-os, solidariamente, ao pagamento do débito apurado e aplicou-lhes a multa do art. 57 da Lei 8.443/1992.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado da Paraíba
Responsáveis: Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos de Zabele; Antônia Lúcia Navarro Braga; Gilmar Aureliano de Lima
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social
Representação legal: Rougger Xavier Guerra Junior (OAB/PB 151.635-A) e outros, representando Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos de Zabele; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga
Interessado em sustentação oral:
- Rougger Xavier Guerra Júnior (OAB/PB 151.635-A), representando ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DE ZABELE

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

006.311/2011-3
Ato de concessão de Pensão Civil,
Interessados: Terezinha de Jesus Vitor da Silva; Vinicius Vitor dos Santos Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

001.428/2015-2
Pessoal. Aposentadoria. Tempo insalubre.
Interessado: Valentin Giacomolli
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

002.728/2015-0
Tomada de contas especial instaurada pelo extinto Ministério da Cultura em razão de irregularidades em dois convênios firmados com o Grupo Dignidade - Pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros.
Responsáveis: Antônio Luiz Martins dos Reis; Grupo Dignidade - Pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros; Simone Valêncio Kochanowski
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Representação legal: Umberto Giotto Neto (OAB/PR 22.946) e Rafael Wobeto de Araújo (OAB/PR 31.038), representando Antônio Luiz Martins dos Reis, Simone Valêncio Kochanowski

009.260/2019-6
Solicitação formulada pelas Superintendências Estaduais da Fundação Nacional de Saúde nos Estado de Minas Gérias, Piauí e Roraima requerendo a prorrogação dos prazos previstos nos arts. 24, inciso I, alíneas "a","b" e "c" e 37 da Portaria/TCU nº 122, de 20/4/2018, que trata da implantação e a operacionalização do sistema informatizado de tomada de contas especial (Sistema e-TCE).
Órgãos/Entidades/Unidades: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais; Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Roraima; Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí
Representação legal: não há

011.358/2015-7
Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes em razão de supostas irregularidades na execução do Convênio-TT 365/2005-00 (Siafi 575539/2005), celebrado com a Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT, cujo objeto era a implantação e construção do Contorno Norte/Sul de Cuiabá/MT, sub-trecho entroncamento BR-070/163/364 - Rio Cuiabá. Análise da resposta das citações.
Responsáveis: Conspavi Construção e Pavimentação Ltda.; Enedino Antunes Soares; José Antônio Rosa; Josué de Souza Júnior; Luiz Estevão Torquato da Silva; Município de Cuiabá; Wilson Pereira dos Santos
Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Superintendência Regional no Estado do Mato Grosso; Município de Cuiabá/MT
Representação legal: Nasser Rajab (OAB/SP 111.536) e outros, representando Wilson Pereira dos Santos; Luiz José Ferreira (OAB/MT 8.212), representando Enedino Antunes Soares; José Antonio Rosa (OAB/MT 5.493), representando Josué de Souza Júnior; Edinei Ronque (OAB/MT 15.937), representando Laércio Coelho Pina

011.591/2015-3
Embargos de declaração opostos ao Acórdão 1399/2019 - 1ª Câmara que conheceu dos embargos de declaração opostos ao Acórdão 13.714/2018 - 1ª Câmara.
Responsável: Jorge Abissamra
Embargante: Jorge Abissamra
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos/SP
Representação legal: Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP 220.788)



016.920/2015-5
Tomada de contas especial instaurada em vista da não comprovação da regular aplicação dos recursos captados pela proponente com base na Lei do Audiovisual (Lei 8.685/1993).
Responsáveis: GNCTV - Produções de Cinema e TV Ltda. - ME; Roberto Teixeira Vidigal (falecido); Flavio Vidigal de Carvalho Pereira; Humberto Carneiro Vidigal; Luiz Carlos Pereira Pitrez; Tarcísio Teixeira Vidigal
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Cinema
Representação legal: Jordana Righetti Dias Alves (OAB/RJ 176.897) e Fernando Antônio Couto Gammino (OAB/RJ 116.537), representando GNCTV - Produções de Cinema e TV Ltda. - ME, Tarcísio Teixeira Vidigal; Flávio Teixeira Vidigal; Rafael Camargos Vidigal, representante legal do espólio de Roberto Teixeira Vidigal

022.751/2009-8
Apreciação, para fins de registro, de pensões civis concedidas pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
Interessados: Ana Beatriz Sperb Wanderley; Anahi Aguirre Gabinio; Aparecida Maria Duarte Dias; Camila Carvalho Rebelo; Cândido dos Santos; Dayanne Aline Duarte da Silva; Dinorah Holland dos Santos; Dorilda dos Santos Teodoro; Eliton Augusto Anunciato; Evaristo Dias da Silva Neto; Francisco Bento Martins; Gilmar da Silva Paulino; Ione Pereira da Silva; Jacy da Silva Paulino; Jansler Felipe Chaves dos Santos Azambuja; Joana Darc Anunciato; José Carlos Griao de Oliveira; Juliane Chaves dos Santos; Laura de Castro Lara; Leonardo Duarte da Silva; Lucimari Alencar Alves de Melo e Castro; Lucival Bento Martins; Luiz Carlos Ferreira Borges; Márcia Débora Duarte da Silva; Marcos Aurélio Anunciato; Margarida Maria Carvalho Rebelo; Maria Elisia Aguirre; Maria Helena Sperb Wanderley; Maria Helena da Silva Paulino; Maria Luisa Libório Postau; Maria das Dores Viana Gomes; Marilene da Silva Paulino; Marlene da Silva Paulino; Marllon Brandon Alcântara Persi; Matheus Carvalho Rebelo; Mauro Rogério de Barros Wanderley Junior; Michael Douglas Alcântara Persi; Nayara Bispo da Rocha; Nécia Inês Cândido da Silva Melo; Orlene Cândido da Silva; Pablo Gybran Diniz; Paulo Duarte da Silva; Pedro Paulo Sperb Wanderley; Roberta Carvalho Rebelo; Sonia Maria Bispo; Vanessa Regina Alcântara de Freitas; Zélia Barbosa Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

033.463/2014-0
Apreciação, para fins de registro, de aposentadoria concedida pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás.
Interessado: Divina Santana de Fatima
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás
Representação legal: não há

035.156/2017-1
Embargos de Declaração opostos contra acórdão que apreciou pedido de reexame contra acórdão que denegou registro a aposentadorias de servidores anistiados.
Recorrente: Nélío Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: Deana da Conceição (OAB/DF 13.317), representando Nélío Rocha e José Augusto Monteiro Esteves; José Vigilato da Cunha Neto (OAB/DF 1.475) e outros, representando Januario Elcio Lourenço

Ministro BRUNO DANTAS

010.268/2018-9
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de parte dos recursos integrantes do Bloco da Atenção Básica repassados pelo FNS ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Icó/CE nos exercícios de 2004 e 2005.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Icó - CE
Responsáveis: Jose Gerardo Vale Matos; Marcos Antonio Nunes Barreto
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS
Representação legal: não há

010.320/2014-8
Apreciação de aposentadorias emitidas no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Interessados: Elisabeth Maria Vieira; Elisabeth Maria Vieira; Elizabeth Remor Krowczuk; Elizabeth Remor Krowczuk; Elizabeth Remor Krowczuk
Representação legal: Francis Campos Bordas (OAB/RS 29.219) e outros, representando Elizabeth Remor Krowczuk

010.641/2017-3
Apreciação de atos de concessão inicial de aposentadoria de ex-servidores do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
Interessados: Ivanete Olívia de Lucena; Jose Duarte da Silva Filho
Representação legal: não há

012.291/2016-1
Apreciação de aposentadorias emitidas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais,
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Interessados: Americo dos Santos Caldeira; Antonio Luiz Soares; Araci Alves de Lima Almeida; Armando Gonçalves Costa; Cicero de Lima RENA; Jose Hernani Silveira; Jose Maria Borges; Jose Mariano Sales Alves; Joseph Mandil; Joseph Mandil; José Antenor Delgado Campos; Luiz Eduardo Mendes Campos; Luiz Eduardo Mendes Campos; Marcos Vinicius de Aguiar Coutinho; Marília de Freitas Maakaroun; Mario Guido Silva Miranda; Mario Guido Silva Miranda; Marília de Freitas Maakaroun; Paulo Cesar Pinho Ribeiro; Paulo Cesar Pinho Ribeiro; Selma Regina Miranda Pereira; Shyrnéia Lúcia Mendes de Carvalho; Valentim Carlos Costa; Wilson Campos Tavares
Representação legal: não há

016.179/2015-3
Recurso de Reconsideração contra decisão que julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o em débito e ao pagamento de multa em razão da não comprovação da execução total de convênio com o objetivo de incentivar o turismo, por meio do apoio à realização do evento no município.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Missão Velha - CE
Recorrente: Washington Luiz Macedo Fechine
Representação legal: José Alberto Rodrigues Teixeira (OAB/DF 16.163) e outros, representando Washington Luiz Macedo Fechine

032.053/2015-0
Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério do Trabalho e Emprego, em decorrência da impugnação parcial de despesas custeadas com recursos de convênio, que tinha por objeto a manutenção de postos de atendimento ao trabalhador, com a finalidade de executar atividades inerentes ao Programa Seguro Desemprego, por intermédio do Sistema Nacional de Emprego, no exercício de 2005. Julgamento de mérito.
Órgão/Entidade/Unidade: Força Sindical
Responsáveis: Força Sindical; Paulo Pereira da Silva
Representação legal: Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762), representando Paulo Pereira da Silva e Força Sindical

046.390/2012-0
Recurso de reconsideração interposto pelo ex-Pro Reitor de Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA) contra acórdão que julgou irregulares suas contas e aplicou-lhe multa no valor de de R\$ 3.000,00 em virtude da autorização de pagamentos ilegais de remuneração sob a forma de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Responsáveis: Armando Barroso da Costa Júnior; Bruno Henrique Garcia Lima; Darlindo Maria Pereira Veloso Filho; Edson Ary de Oliveira Fontes; Eliezer Mouta Tavares; Erickson Alexandre Rodrigues Barbosa; Fundação de Apoio e Educação Tecnologia, Pesquisa e Extensão do Centro Federal de Educação Tecnológico; Geovane Nobre Lamarão; Joao Luiz Costa de Oliveira; João Antônio Correa Pinto; João Guilherme Rodrigues Begot; Márcio Benício de Sá Ribeiro; Otávio Fernandes Lima da Rocha; Rui Alves Chaves; Sônia de Fátima Rodrigues Santos
Representação legal: Alessandra Aparecida da Costa (OAB/PA 15.852) e outros, representando Márcio Benício de Sá Ribeiro e Geovane Nobre Lamarão; Sávio Barreto Lacerda Lima (OAB/PA 1.003) e outros, representando Márcio Benício de Sá Ribeiro, Rui Alves Chaves e Geovane Nobre Lamarão; Leony Ribeiro da Silva (OAB/PA 20.740) e outros, representando Edson Ary de Oliveira Fontes

Ministro VITAL DO RÊGO

002.819/2017-1
Recurso de reconsideração interposto contra decisão do TCU que julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o em débito e multa.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Buerarema - BA
Recorrente: Orlando de Oliveira Filho
Representação legal: Álvaro Luiz Ferreira Santos (OAB/BA 9.465) e outros

003.330/2012-5
Ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal de Minas Gerais.
Apreciação para fins de registro.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Interessado: Maria Cristina de Oliveira Costa
Representação legal: não há

007.570/2019-8
Ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
Apreciação para fins de registro.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Interessado: Ana Rita de Alcântara Souza
Representação legal: não há

011.785/2011-0
Ato de pensão civil instituído pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão. Apreciação para fins de registro.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Interessado: Lindalva Gomes Araújo
Representação legal: não há

018.568/2015-7
Tomada de contas especial instaurada para apurar a não comprovação da regular aplicação dos recursos disponibilizados em convênio firmado com o Ministério do Turismo.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: André Vieira Neves da Silva; Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME; Eurides Farias Matos; Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo; IEC Instituto Educar e Crescer; Luiz Henrique Peixoto de Almeida
Representação legal: não há

024.227/2018-8
Pedido de reexame interposto contra decisão desta Corte de Contas que considerou ilegal o ato de pensão civil emitido em favor dos recorrentes.
Recorrentes: Ivonete Barbosa da Cunha Bandeira, Maria Rejane de Moura e Mykael Francisco Carlos Bandeira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
Interessados: Ivonete Barbosa da Cunha Bandeira; Mykael Francisco Carlos Bandeira
Representação legal: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3.074) e outros

029.003/2011-3
Ato de concessão de pensão civil emitido pela Universidade de Brasília. Apreciação para fins de registro.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Interessados: Elias Ciqueira Pinto; Maura Ferreira Pinto
Representação legal: não há

029.758/2015-7
Atos de concessão de pensão civil emitidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS. Apreciação para fins de registro.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Interessados: Dilse Menzem; Fernando Oliveira Pereira; Giuliana Carvalho Cordeiro; Isadora Klein Pereira; Jussara Maciel Saraiva; Leonardo Pinto Saraiva; Rodrigo Cordeiro Fioravante Jardim
Representação legal: não há

035.514/2017-5
Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos à conta do Programa Projovem Urbano/2015.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Educação do Estado do Amapá
Responsáveis: Conceição Corrêa Medeiros; Maria Goreth da Silva e Sousa
Representação legal: Caroline de Jesus Barreto (OAB/AP 3.942) e outros

Em 13 de junho de 2019.
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA
Sessão Ordinária de 2ª Câmara, de 18/06/2019, às 16h

A partir de 5 de julho de 2019, as pautas serão publicadas unicamente no Boletim Eletrônico do TCU
PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

007.041/2016-0
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secretaria de Controle Externo do Tcu/RN
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

007.806/2019-1
Natureza: Representação
Representante: Bárbara Cazé Baptista, Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb em Vargem Alta/ES
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES
Representação legal: não há

009.047/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Marines Barbosa de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Representação legal: não há

010.193/2006-8
Natureza: Aposentadoria
Responsáveis: Dolorisio Humberto da Silva; Gustavo Elias dos Santos; Robson Maciel Delareti



Interessados: Alberto Tamayossi; Aloisio de Castro Gomes; Antonio Jose Carneiro; Helio Eustaquio Soares; Ismael Goes de Alkmin; Marcio Benicio de Paula; Maria Auxiliadora Tavares Duarte; Otavio Celso Bagetti Menezes; Vitoria do Carmo Melo de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do Inss - Belo Horizonte/MG - Inss/mps
Representação legal: não há

010.541/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Kaisy Pereira Martins; Kilza Sandrelly Buanaque Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

010.604/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andreia da Silva Costa; Antônio Alves Pinheiro; Antônio Marcelo Pinto da Silva; Ângela Cristina Gonçalves de Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

010.665/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Elenice Vieira de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.732/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ueck Alis de Sousa Ferreira; Uilza Clemanci Alves dos Santos; Vagner Dias de Souza; Vagner Meira Teixeira; Valeria Ferreira de Aguiar; Vanessa Helena de Andrade; Vanilza de Souza Lima; Vinicius Lima Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.883/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo Prates Lopes; Elaine Terezinha Ribeiro; Elcana Moanna Ribeiro da Silva; Eleodório Sales Bonfim Neto; Elisa Felicia Felix Ervilha; Elisa Oliveira de Souza; Eliseu Lopes dos Santos; Eliza Sayuri Higa; Elizangela Ribeiro dos Santos Goncalves; Elizeu Samuel de Jesus Vianna; Enalene Pereira Viana; Eloides Viana de Oliveira Santos; Emanoella Ferreira da Paz; Emanuelle Caminski de Freitas; Emanuella Patrocínio dos Santos; Emerson Ferreira Pires; Eric Rodrigues dos Santos; Erica Leticia Gualbano de Souza; Erika Goncalves da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

010.885/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Estela de Melo Oliveira; Ester Leonardo Cirino Soares; Ester dos Santos Schiavi; Estevam Zagorac Junior; Eva Meiri de Oliveira Correia Filha; Eveline Cipriano de Arcanjo; Everton Luis dos Santos Oliveira; Ezequijelson Oliveira de Moura; Fabiana Thomaz da Cunha; Fabiano Perin Gasparin; Fabiano Rodrigues Mendonça Miranda; Fabio Andre Tischer; Fabio Catoia; Fabio Cintra Aragao Goncalves; Fabio Nascimento da Silva Martins de Oliveira; Fabio Yamakawa; Fabricio Evangelista Pinho; Fabricio Samarone dos Santos Fontana; Fausto Izabelino Umar Neto; Felipe Augusto Ernesto Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

010.896/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Isadora Sequeira da Motta; Islan Jeferson Mercês Moreira; Ismael Carvalho Ferreira; Israel Trindade Cavalcante; Itajara Santos Miranda; Italo Ian Batista Ribeiro; Iury dos Santos Amorim; Ivan Meirinho de Mello; Ivana Patricia Perrelli Maia Sales; Ivana da Costa Anjos Ribeiro; Izabela Almeida da Cunha Santana; Jaciana Vilela Cardoso; Jaciara Oliveira Sa Martins; Jacira Maguatiní Pinto; Jackson Santos de Oliveira; Jadson Natan Cavalcante da Silva; Jaildo Sousa da Silva; Jailma Soares dos Reis; James Lane Ramos de Sousa; Jamiliana Silva Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

010.915/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcus Vinicius Lopes Barros; Mardonio Malheiros Silva; Margarette Rodrigues; Margleide Andrade Santana; Maria Aparecida Silva Cardoso; Maria Augusta Bilik; Maria Beatriz Moreira; Maria Campos do Amaral; Maria Cristina Vale Menezes; Maria Cristina de Oliveira; Maria Eduarda Pires Bastos; Maria Emilia Lima Cardoso; Maria da Conceicao Alves Pamplona; Maria da Gloria Pereira de Souza; Maria da Penha de Carvalho Albuquerque Melo Maia de Oliveira; Maria das Gracas Catelli; Maria de Fatima Pereira Zica; Maria de Jesus Teles Borges; Maria de Lourdes Pacheco Calazans Gomes; Maria dos Anjos Loiola Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

010.922/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Oscar Dario Cueva; Oscar de Aragao Paz Junior; Oseias Dias de Farias; Osley de Oliveira; Osni Silva dos Santos; Otaniel Fabiano Cardoso Junior; Otavio Henrique dos Santos; Oviene Garcia Sebastiao; Oziel Soares de Santana; Pablo Alves Alfradique; Pablo Dias Andrade; Palloma de Alencar Franklin Cavalcante Mota; Pamela Maria Lemos Torreo de Souza; Paola Grecia Felix Mendes; Patricia Fernanda de Souza Silva; Patricia Katherine Ramos Vital; Patricia Lopes Tavares; Patricia da Costa Oliveira; Patricia da Silva Correa; Patricia de Oliveira Simao
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

011.347/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Claudemar Jose Silva de Souza; Eraldo Gil Sobrinho; João Carlos Bastos; Otoniel Fernandes da Silva; Raimundo Wellington Coelho de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Meteorologia
Representação legal: não há

011.367/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Pereira de Meneses; José Rilmar Gomes Lemos; Leoncio Malta de Sousa; Lourenço Peixoto de Albuquerque; Lourenço Peixoto de Albuquerque; Luiz Fernando Contreiras de Almeida; Luiz Vieira dos Santos; Maria Neusa Dias; Maximino Benício Ferreira; Raimundo Alves da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Representação legal: não há

011.370/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Isaías dos Anjos Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará
Representação legal: não há

011.475/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Paula Cardoso de Paiva; Carla Regina Ribeiro Braz; Cely Prudente da Costa; Jose Ronaldo Xavier; Paulo Prado Henrique

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad
Representação legal: não há

011.488/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Raymundo Frazão da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Representação legal: não há

011.523/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Zenilda Ribeiro Bertante
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

011.603/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Lemos da Silva; Antonio Luiz da Silva; Antonio Masumy Ito; Antonio Milton Carneiro; Aparecida Luiza Galhardo de Freitas; Aparecida Zaniolo; Argentina Pinheiro Fernandes; Arlinda Fontoura de Moraes; Arlindo Henket; Arminda Moraes da Fonseca; Arnaldo Coelho de Souza; Arnaldo Kopp; Artur Ferreira de Moraes; Assis Antonio da Silva; Augusta Maria de Araujo; Augusto Cesar Rodrigues da Silva; Augusto Jose Monteiro Diogo; Aurea de Avila Gomes; Austria de Souza Barbosa; Auxiliadora dos Santos Lemos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia
Representação legal: não há

012.120/2019-7
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessados: José Raimundo Braga Barros; Maria Hilda Barros; Maria Lúcia Braga de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Região Militar
Representação legal: não há

012.133/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Telma Vitoria
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Representação legal: não há

028.692/2015-2
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Responsáveis: Cleudes Nunes Veras; Maria Aparecida Fabri Pessanha; Ric Marlone Gonçalves Costinhas; Ricardo Zancanela Motta
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: Fernando Pereira Abreu (OAB/DF 24.945)

Ministro AROLDO CEDRAZ

002.141/2018-3
Natureza: Representação
Representante: Rodrigo Gasiglia de Souza, Juiz Federal da 1ª Vara de Vilhena/RO
Interessado: Subseção Judiciária de Vilhena/RO
Órgão/Entidade/Unidade: Defensoria Pública da União
Representação legal: não há

005.198/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Alberto Pereira Ferreira; Sergio de Melo Mamede
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Representação legal: não há

007.510/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Nivaldo Joao dos Santos; Odalea Maria Bruggemann; Olinda Evangelista; Paulo Mauricio Selig; Paulo Roberto Brzezinski; Pedro Antonio Vieira; Raquel Maria Teixeira; Rosane Maria Budal; Rubem Abreu Machado; Ruth Emilia Nogueira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

008.881/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Lilian Citty Sarmento
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

008.901/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rafael Ogayar Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Representação legal: não há

008.936/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rodrigo Fernandes Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há

008.967/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Renata Pires de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

008.970/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diogenes de Oliveira Cavalcante; Maiara Reinert
Órgão/Entidade/Unidade: Defensoria Pública da União
Representação legal: não há

009.066/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda Gabriella Borges Magalhaes; Eduardo Felipe de Sousa Brito; Felipe Oliveira da Silva; Gabriel Matheus Lucena de Souza; Juliane Nunes Leao; Larissa Santana dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

009.962/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eduardo Augusto Moreira; Nelson Paulino de Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Representação legal: não há

009.965/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Garcia de Almeida; Ivan Aquino Gomes; Jose Aureliano Filho; Josilan Gonçalves Martins Chaves; Maria Eliete de Mesquita Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)
Representação legal: não há



009.979/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Raquel de Mattos Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

010.000/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Quadros Leal; Manoel Luis Teixeira de Moraes; Norberto Marba Lisboa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

010.013/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Denise Miranda de Siqueira Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal: não há

010.027/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Cesar Lemos do Prado
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda (extinta)
Representação legal: não há

010.030/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Hiroko Kimura
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda (extinta)
Representação legal: não há

010.057/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Moises dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
Representação legal: não há

010.071/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alceu Alves dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar
Representação legal: não há

010.091/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Felipe Madureira Cavalcante, Luciana de Oliveira Bello, Monick das Neves Carneiro Muller de Melo
Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

010.359/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Monica Maria Meloni Sicoli
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Representação legal: não há

010.383/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gilmara Aparecida Ferraz Piaia Barcella; Rosangela Aparecida Rubinato Kawaye
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

010.387/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Bueno Mancera
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

010.403/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joel Afonso da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

010.565/2012-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Marlene Araújo de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há

010.621/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlindo Alves de Sousa; Carlos Alberto da Costa Ramos; Cassio Luis da Silva Lopes; Cinara Oliveira Almeida; Cleiry Simone Moreira da Silva; Clesio Galvino Rodrigues; Daniela Trindade de Sousa; Darcilene Pereira da Silva; Davi Nóbrega Ferreira; Denysson Machado de Sousa; Diego Francisco Olivera Coelho; Eder Thiago Fernandes de Souza; Ediel Pessoa da Silva Junior; Elaine Maria de Melo Fernandes; Elaine de Freitas Mendes; Elielson Souza Silva; Eliezer Alves Teixeira; Elisangela Martins dos Santos; Emanuel Araujo Bezerra; Eric Gomes da Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Representação legal: não há

010.652/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cristiano Polla Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.729/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thais Pereira Vargas; Thyago Bohrer Borges
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.733/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Waldiney Farias Braga
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.781/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jeamerson Jose de Oliveira Barbosa; Jefferson Bernardo da Silva; Jordan Mariano de Souza Araujo; Jorman Vieira Souza; Jose Ademir de Oliveira Junior; Jose Alexandre de Oliveira; Jose Caetano de Oliveira Junior; Jose Leonardo Vieira de Araujo; Jose Roberto de Assis; Jose Vangladson Cavalcante Ferreira; João Herminio da Rosa Gonçalves; Juarez Lima de Oliveira; Juliana Patricia da Silva; Leandro Barbosa Silva; Leandro David Pereira; Leonardo Gonçalves Torres; Leonardo Teles de Carvalho; Leonardo de Carvalho Rocha; Leonardo de Souza Gomes; Livia Quintao Pimenta
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Representação legal: não há

010.797/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Claudia Goes
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Inss - Rio de Janeiro-Centro/RJ
Representação legal: não há

010.806/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Silva Ferreira; Gheise Maria Salgado Di Masi; Gilmar Luiz Valverde de Carvalho; Gisele Gulias Gomes; Graciela Prudente da Silva Moronte; Guilherme Barbosa Filgueiras; Guilherme Fernandes de Araujo; Guilherme Reis Almeida Pinto; Igor Inaian Matos Silva; Jairo de Jesus Nascimento da Silva Junior; Janilson Lopes Correia; Jansen Araujo da Fonseca; Jean Carlos Borges Brito; Josilene Aires Moreira; João Alfredo Ferreira Junior; Juliana Rocha Studart Moniz; Julio Cesar Pessoa; Julio Mancini Furlan; Julio Massayuki Otuyama; Karen Miyuki Nakazato
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência
Representação legal: não há

010.884/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Erivelton da Cunha Nobrega
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

010.893/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Guilherme Fernandes de Moraes Bittencourt; Guilherme Goncalves Pereira da Silva Ferreira; Guilherme Herminio Fardin Tobias; Guilherme Leite Alves; Guilherme Santos de Freitas; Gustavo Henrique Almeida Alvim; Gustavo Henrique Gaboardi; Gustavo Henrique Ribeiro; Gustavo Marques da Silva; Gustavo Melo Azeredo; Gustavo Rainho Moura; Gustavo de Lima; Hamayana Silva Melo; Helena Lage Tallmann; Helena Maria Dias Bach; Helena Oliveira da Cruz Monteiro; Helenice Rodrigues de Sousa; Hellen Karine Silva de Oliveira; Helvidio Cunha Cavalcanti Junior; Henrique de Araujo Brantes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

010.901/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jonathan Goncalves Silva; Jonathan Guedes da Silva; Jonilson Silva Ramos; Jorge Cleber Braga; Jorge Luiz Machado; Jorge Machado de Moura Junior; Jorge Tavares Ferreira; Jorge de Almeida Fernandes; Jose Alfredo Alves de Mello; Jose Alves da Silva Junior; Jose Barbosa dos Santos Neto; Jose Carlos Santos Gomes; Jose Carlos da Conceicao Pires; Jose Carlos de Almeida Neto; Jose Cicero Ferreira Torres; Jose Edson Ferreira Nunes Junior; Jose Francisco Domingues de Almeida; Jose Guilherme dos Reis; Jose Guilherme Berenguer Flores; Jose Jacinto de Melo dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

010.914/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcio Antonio Ortes; Marcio Roberto Rodrigues; Marco Antonio Amorim Pereira Leite; Marco Antonio Pereira Celano; Marco Hitoshi Tomita; Marcondes Marroquim Santiago; Marcos Antonio Leite Pinheiro Junior; Marcos Antonio Torres de Arantes; Marcos Cesar Moreira; Marcos Cesar da Rocha Salema; Marcos Davi de Carvalho Farias; Marcos Mondadori; Marcos Paulo Benevides Marques; Marcos Pontes Lavrador; Marcos Thiago Bezerra Santiago; Marcos Vinicius Carvalho de Souza; Marcos de Barros Dantas; Marcus Antonio Teixeira de Oliveira; Marcus Valerio Garutti; Marcus Vinicius Feitosa Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

010.926/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Jose Antunes Ferri; Rafael Josephe Gomes; Rafael Leandro de Souza; Rafael Marques de Almeida; Rafael Milhomens Nogueira; Rafael Mota Liang; Rafael Rebelo Simoes Nobre; Rafael Rosa da Silva; Rafaela Giuliana Favero; Rafaela Nunes Barreto; Rafaelly Paulino Lima de Souza; Raiany Rodrigues Gomes; Raimunda Borges Lopes; Raimunda Salvia Celestino da Cruz; Raimundo Riva Nunes de Souza; Rainer Araujo Barbosa de Oliveira; Raissa Vega Schipiura; Ramilene Carneiro Souza; Ramon Falcao Felix; Ramon Rodrigues da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

010.965/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eudeiza Jesus de Araujo; Fabio Moura de Vicente; Fabio do Nascimento; Fabiola Mara Gonçalves de Siqueira Amaral; Fabricio Silva dos Santos; Felipe de Oliveira Barrozo; Fernando Junqueira Bordignon; Francele Moreira Marisco; Gabriel Henrique Miranda Soares; Gabriella Ramos Nogueira; Gedeli Ferrazzo; Gelson Barros Cardoso; Genesia Jane de Lacerda; Geovany Pedraza Freitas; Gilberto Santos Andrade; Gisera Dal Santo; Glauber Candido Faga; Gleidenira Lima Soares; Gleidenira Lima Soares; Graciela Flavia Hack
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
Representação legal: não há

010.992/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Solange Duque; Tahysa Mota Macedo; Talita Daemon James; Tatiane da Graça Nascimento; Terezinha Vieira Porfírio de Souza; Vitor Freire Correa; Zelandivalda Silva Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

011.006/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jaime Cesar Francischetti
Órgão/Entidade/Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A
Representação legal: não há

011.049/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Debora da Silva Soares; Rogerio Petillo Mercaldo Musella
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal Ipanema
Representação legal: não há

011.061/2018-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Carlos Abrahão Gomes de Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Paripueira - AL
Representação legal: não há

011.091/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcellus Henrique Rodrigues Bastos; Marcelo David Siliprande; Marcelo Ferreira Pinto; Marcelo Ferreira de Almeida; Marcelo Guerino Pereira Couto; Marcelo Mangelli Decnop Batista; Marcelo Pereira de Almeida; Marcelo Rocha Lopes; Marcelo Rosado Batelho; Marcelo Silva de Farias; Marcelo Simon Wasem; Marcelo Vinicius Gomes da Silva; Marcia Cristina Alves dos Santos; Marcia Guimaraes de Mello Alves; Marcia Macedo da Silva Santos; Marcia Rejane Thomas Canabarro Andrade; Marcio Andre Ribeiro Guimaraes; Marcio Barroso Salomão; Marco Antonio Pereira da Silva; Márcia Marques de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há



011.126/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliana Bianca Maia Franco; Juliana Paula Felipe de Oliveira; Juliana Pereira Souto Barreto; July Herbert da Silva Mariano; Kaline Dantas Magalhaes; Karime Andrade Mescouto; Karla Diana da Silva Sombra; Karlyammo Lennon de Souza; Katiane Gelly Dantas Assis de Souza; Kelly Kaliane Rego da Paz Rodrigues; Lady Dayana Silva de Oliveira; Luciana Silva de Sousa; Luciana da Costa Feitosa; Lucila Moura Ramos Vasconcelos; Marcel Alves Franco; Marcela Paulino Moreira da Silva; Maria Cristina Dal Pian; Mariana Silva Bezerra; Melina Bezerra Loureiro; Michelly Guedes de Oliveira Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

011.199/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gisele Aguiar Coutinho; Glaucia Silvia Cavalcante; Jailson Castro de Oliveira; Joao Carlos de Andrade Pereira; Juliana Leite da Cunha; Jurandir Ferreira da Silva; Keila Mara Ribeiro da Silva Ferreira; Kely Bazzarella Fonseca Colnago; Leila Maria dos Santos; Luciana Gomes Perez; Ludmila Muniz Cagnin Maia; Luís Guilherme de Oliveira dos Santos; Marcia Maria Rosa Schiavo; Marcilio Santos Oliveira; Marina Sevilha Balthazar dos Santos; Moises Souza Gonçalves; Natalia Cristina Cardoso Nunes; Natalia de Sousa Nascimento; Patricia Vieira da Silva; Rafael Azeredo Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
Representação legal: não há

011.355/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Carlos de Oliveira Alonso; Carlos Alberto de Souza Silva; Jorge Vidal da Silva; Jorge de Oliveira Porto; Jose Linhares; Maria do Socorro da Silva Barbosa de Araujo; Paulo Roberto Sales da Graca; Rosemberg Rodrigues dos Santos; Rosemberg Rodrigues dos Santos; Rosemberg Rodrigues dos Santos; Tania Chagas Laino; Valdyr de Oliveira Ventura
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Duque de Caxias/RJ
Representação legal: não há

011.460/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luis Alberto Martins Castanheira; Luiz Carlos Gomes Serejo; Luiz Eduardo Coutinho de Almeida; Marcos Fernando de Assis; Maria Emilia Malard; Maria das Dores de Lima Ribeiro; Maria de Fatima Mota de Oliveira; Maria de Fátima Gomes Prates; Marisa Dabus Mendes; Ubirajara Dias Viegas
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: não há

011.580/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sebastião Ferreira de Sales
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

011.647/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sueli Casamasso
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

011.658/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Aldemar da Silva Amorim
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Roraima
Representação legal: não há

011.664/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marcos de Mello Couri
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

011.677/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alba dos Santos; Angela Maria Schmidt; Francisco de Paula Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do Inss - Florianópolis/SC
Representação legal: não há

011.698/2019-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Aida de Oliveira Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento
Representação legal: não há

011.720/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antonio Alves da Silva; Efigenia dos Reis Andrade; Euclice Pinto de Barros; Ione Teixeira Ramos; Iracema Seccome Schivinski; Ivonete Rodrigues Torres; Izarina Souza de Oliveira; Luzia Barboza da Silva; Maria Carlota Nunes do Carmo; Maria Gonçalves de Almeida; Maria Joana Fiorino; Maria Julia Vidal de Oliveira; Maria da Conceição Lima dos Santos; Maria de Jesus Costa; Maria de Lourdes Pereira de Oliveira; Maria de Lourdes Terra Cabral; Nadila Pedro de Souza; Nilza Alves de Magalhaes; Therezinha de Almeida Silva; Therezinha de Souza Simphonio
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
Representação legal: não há

011.750/2019-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Analia Maria Teles Ribeiro; Geneva Araujo Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Tocantins
Representação legal: não há

011.818/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Conceição Sorrini Tardivo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

011.859/2019-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Isabel Maria de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Representação legal: não há

011.894/2019-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antonia Ribeiro Dias; Christian Martins Laredo; Daniel Toledo Gonçalves; Ida Markman; Isabelle Christine Laredo; Jardel Antonio Domingues Gomes; Joao Luiz Movio; Jose Laredo Neto; Zyleika Picarelli Ribeiro do Valle
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

012.119/2019-9
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessados: Iris Albuquerque da Silva; Maria Ferreira Gomes Muniz; Severina Camargo da Costa Amaral; Severina Maria Ferreira de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar
Representação legal: não há

015.478/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Iraneide Lourenço da Costa; Kaua Lourenco da Costa Aragao
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

002.105/2019-5
Natureza: Recurso De Reconsideração (Representação)
Recorrente: Consórcio Honcose
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Sergipe
Representação legal: Rodrigo Mendonca Alvares da Silva (3.545/OAB-SE) e outros, Nagyane Galvao Regis Martins (10600/OAB-SE)

010.459/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria das Gracas Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há

010.557/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Vitor de Jesus Ribeiro Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
Representação legal: não há

010.585/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Celso Henrique Viegas Pereira; Dalila Fernandes da Costa Celedonio; Daniel Guedes dos Santos; Daniella Carvalho de Mendonça; Denise Gomes Dourado; Diego Porto Veiga; Diogo Sanqueta de Oliveira; Ederval Camargo Rocha; Eduardo Jose de Lima Gomes; Eliania Pereira Pinheiro; Elisabete Antonia Pereira; Eliza Georgina Nogueira Barros; Elizabete Nonato Ferreira Lima Cunha; Elizaude Maria Bonfim de Oliveira; Fabrício Machado Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Representação legal: não há

010.647/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carolina de Almeida Lima; Cassia Nayara Reis Damasceno; Charles Henrique Soares Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.716/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Micael Caetano Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.737/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Estefania Cristina da Costa Mendes; Evaldo Gonçalves; Juliana de Sousa Ribeiro; Laureana Moreira Mota; Liliane de Oliveira Rezende; Roseana Moreira de Figueiredo Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Representação legal: não há

010.784/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renato Vinicius dos Santos; Richard Salome Silva; Roberto Antonio de Almeida Junior; Rodrigo Bastos de Holanda; Ronan da Silva Martins; Sandro Lourenco da Silva; Sergio Batista da Silva; Silvanio Mendonça da Silva; Stephanie Teixeira Maia; Thiago Lamounier de Souza Oliveira; Thiago Penchel Ladeira Senna; Vanize de Freitas Guimaraes; Vinicius Souto Moraes Reis; Viviane Cristina West Muinos; Wagner Pereira Duarte; Wallisson Lemes da Silva Honorio; Weber de Almeida Lima; Wender Paulo Barbosa Ferreira; Wilson Cruz Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Representação legal: não há

010.805/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Mello Pinho; Danielle Chrystine de Sa Rocha; David Schleider de Carvalho Alves; Decio Colaneri Junior; Denio Rodrigues de Lima; Dennys Winslow de Menezes Arantes; Diego Cardim Santana; Diogo Lucas de Souza; Diogo de Carvalho Pedrosa; Ederaldo Muniz Barreto Junior; Eduardo Braga; Elias Amadio de Brito Andrade; Elizabette Caldas Ferreira; Emanuel Dantas Filho; Everardo Eduardo Viana Barros Filho; Fabio Teixeira Guerra; Felipe Macedo Castro; Fernando Luiz Mielke; Fernando Marcos Lemos Garcia; Filipe Maciel Roberto
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
Representação legal: não há

010.932/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rosana Conceicao Moraes Martins; Rosana Santos Silva; Rosana de Santis Barcelos; Rosany Rocha Ferreira; Rosaura Romanelli Soares; Roseli Silva Santos; Rosiane Lunier Menezes; Rosiele da Rosa; Rosielen Filgueiras de Souza; Rosieli Goncalves Trac; Rosimar da Silva Vasconcelos; Rossana Magaly Delphino; Roziane Santana Santos; Ruan Sedano Caldeira; Rute Noemi Barreiro Machado; Sabrina Heloisa da Silva; Sabrina Soares Lima; Samantha Andrielle Moreira de Castro; Samila Karoline Silva Nascimento; Samira Maria Raid
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

010.936/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tassio Felipe Honorio da Silva; Tatiana Martins de Lima; Tatiana da Silva Campos; Tatiane Feliciano da Silva; Tatiane Micheli Okamoto Costa Silva; Tatiane Silva de Souza; Tauana Leticia Pereira Santana; Tayanie de Freitas Pessanha; Tayla Tamara Conrado Lages; Terencio Walter Nery Filho; Tereza Cristina Peres Rodrigues; Tereza Helena de Lucena Souto Marinho; Thaina Cristine Silva Lione; Thaine Ribeiro Santos; Thais Leandro de Sousa; Thais Queiroz de Loyola da Silva; Thais Ribeiro de Matos; Thaline Vieira de Souza; Thalissa Ferreira da Silva; Thamires Albino Aguiar
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

011.306/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Franklin de Ataide Nicacio
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Maceió/AL
Representação legal: não há



011.340/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Mara Elide Orsi Zelbinati
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Piracicaba/SP
Representação legal: não há

011.400/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aldo Jorge Alves da Silva; Andre Luiz de Pierre; Antonio Gregorio Azevedo Filho; Antonio Gregorio Azevedo Filho; Antônio Gregório de Azevedo Filho; Carlos Alberto Santos Oliva; Clea Boušas; Clovis Cruvinel da Silva; Creimar José de Souza; Cristiane Leandro dos Santos; Cristiane Leandro dos Santos; Debora Moscoso Pereira; Edgar Augusto de Souza Dias; Edverges Ramos de Albuquerque; Francisco Carlos Coi Soares; Francisco Poliocarpo Pereira; Francisco de Souza Filho; Genilda da Silva Rodrigues; Hudson Luiz Lopes; Inez Ribeiro Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

011.621/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Mirian Ferreira de Alencar; Mirna de Sousa Simpson; Nair Ferreira da Cunha; Nair Maria Batista Stenzel; Nair Souza dos Santos; Narciso Pereira da Silva; Narciso de Moraes; Nataniel Dias da Silva; Nazira Monge Chaves; Neci Matias da Silva; Nelcy Cavalheiro; Nerci Gomes; Neusanira Fabiano Cavalcanti; Nila Marques de Oliveira; Nilce de Souza Ewerton; Nildo Fernandes Leite; Odaiza Leite Flores; Odela Trifina Denny; Odir Ribas da Silva; Olivar Emmanoel Coutinho Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia
Representação legal: não há

011.634/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Nelson Antonio Correa
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

012.294/2019-5
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Marcia Helena Vendrametto; Rafaela Savio Ritter Von Jelita; Romana Ritter Von Jelita; Rossana Lazzarotto de Oliveira; Thalita Vizzotto de Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando do Exército
Representação legal: não há

031.803/2013-0
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Afonso Maria Rocha; Alfredo Gontijo de Oliveira; Arquimedes Wagner Brandão de Oliveira; Bruno Selmi Dei Falcí; Dorothea Fonseca Furquim Werneck; Dulce Serra Caldas; Edson Gonçalves de Sales; Eduardo Prates Octaviani Bernis; Elbe Figueiredo Brandão Santiago; Emerson Beloti de Souza; Fábio Veras de Souza; Jose Agostinho da Silveira Neto; Jose Policarpo Gonçalves de Abreu; José Alberto Callegari Júnior; José Frederico Álvares; José Roberto Sardelari; João Carlos Vitor Garcia; João Roberto Puliti; Luiz Marcio Haddad Pereira Santos; Lázaro Luiz Gonzaga; Marcela Amorim Brant; Marcelo Angelo de Paula Bomfim; Marcelo de Souza e Silva; Marco Antonio Rodrigues da Cunha; Marcos de Abreu e Silva; Marcílio César de Andrade; Matheus Cotta de Carvalho; Olavo Machado Junior; Otaviano Amantéa de Souza Campos; Paulo Kleber Duarte Pereira; Roberto Alfeu Pena Gomes; Roberto Luciano Fortes Fagundes; Rogério Oliveira da Silva; Ronaldo Ernesto Scucato; Ronaldo Jose Gouvea Roggini; Rômulo Martins de Freitas; Vinicius Nobre Lages; Wander Luis Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais
Representação legal: Fabiana Ribeiro Rosa (OAB/MG 68.832), Carla Penido Andrade Martins (OAB/MG 111.709), Pedro Henrique Costa Pacheco Guzella (OAB/MG 132.107), Colina Alves Prado (OAB/MG 101.555), Aluisio Nogueira de Almeida (OAB/MG 61.119)

Ministro VITAL DO RÊGO

015.327/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Responsável: Francisco das Chagas da Silva Espínola
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
Representação legal: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3.074) e outros

019.302/2017-7
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Roberto Leher; Universidade Federal do Rio de Janeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

022.640/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jorge Vigorito de Carvalho; Maria Aparecida dos Santos Ribeiro; Maria da Luz Ribeiro da Silva; Marlene Eduarda Caetano; Myrtes Nabuco de Oliveira Pontes; Ruy Lopes Sena
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: Tiago Cardoso Penna (OAB/MG 83.514) e outros

032.315/2011-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Almeida Rios Moreira Junior; Arnaud de Souza Bezerra; Empresa de Hospedagem e Eventos de Sonorização Ltda; Karina Furtado de Deus; Lucimar da Silva Tavares; Luis da Silva César Júnior; Manoel Pedro Castro Pinho; Marcos Antonio Neves; Maria de Fátima Pires da Silva; Negreiros & Negreiros Ltda - Epp; Neves & Figueredo Ltda - Me; Nivaldo Rodrigues Franco; Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins - TO; Pro 2 Locações de Estruturas Eireli; Raimunda Alves de Medeiros; Rita Araújo Cavalcante; Sebastião Paulo Tavares; Valdeni Martins Brito; Verônica Augusto Oliveira; Whillam Maciel Bastos
Recorrente: Ordem dos Advogados do Brasil no Tocantins
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins - TO
Representação legal: Alessandra de Fátima Soares Cezar (OAB/TO 5.087); Ercílio Bezerra de Castro Filho (OAB/TO 69-B); Gedeon Batista Pitaluga Júnior (OAB/TO 2.116) e outros

035.116/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antonio José Castelo Branco Medeiros; Governo do Estado do Piauí; Maria Pereira da Silva Xavier
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Piauí
Representação legal: Márcia Maria Macedo Franco (OAB/PI 2.802) e outros

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

001.183/2017-6
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

003.829/2019-7
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República no Município de Rio Grande/RS
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: não há

005.202/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Debora Regina Pastana; Elaine Ribeiro de Faria; Leandro Martins Barbero; Noezia Maria Ramos; Patricia Francisca de Matos; Sérgio Gonçalves; Sílvia Araujo dos Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

006.592/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Eriana Serpa Barreto
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

007.448/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Orivaldo Farias Damasceno; José Silva Cruz e José Gerardo Martins Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
Representação legal: não há

007.486/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Daniela Motta de Oliveira; Dina Guimarães de Faria; Diogézila Rezende e Nilo Celestino de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

007.942/2016-8
Natureza: Representação
Representante: Justiça Militar da União - 2ª Auditoria da 3ª CJM
Órgão/Entidade/Unidade: 3ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada
Representação legal: não há

008.547/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Erasmo de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

008.733/2019-8
Natureza: Pensão Militar
Interessada: Lenita Ferreira Franca
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército
Representação legal: não há

009.022/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Dandara Almeida Reis da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Representação legal: não há

009.040/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Lourenço Angst Grassel
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região TRT/SC
Representação legal: não há

009.074/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Souza Ribeiro; Igor da Cunha Furtado; Lucian Soares Schiavon; Nathália Muswieck Grill; Ruhan Ávila da Conceição; Sisney Darcy Vaz da Silva Júnior e Tiaraju Molina Andreazza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Representação legal: não há

009.090/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Chadia Gomes Sebba
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

009.913/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arnaldo Pereira de Almeida; Francisco Alves do Amaral; Nakeida Maria Rodrigues Romcy; Raimundo Ferreira da Silva e Waldir Balthasar de Queiros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Representação legal: não há

009.918/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Albino Antunes de Oliveira; Gustavo Baptista Eboli e Nicolau Jorge Ache Waquil
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

009.983/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Isidro Marques Farias
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

009.984/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Edison de Paula Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

009.998/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joao Gonzalez
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há

010.007/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jeanine Mara Ferraz; Jorge Almeida Oliveira e Vilma Gomes de Holanda
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Representação legal: não há

010.009/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Vera Lúcia de Araújo Feitosa e Vera Lúcia de Araújo Feitosa
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Representação legal: não há

010.011/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Atomir Garcia Filho e Ida Martino Crivelli
Órgão/Entidade/Unidade: Entidade: Colégio Pedro II - RJ
Representação legal: não há

010.035/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Izelmon Antônio de Oliveira; João Batista de Alvim e Wilmar Afonso Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde



Representação legal: não há

010.374/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Renata Magalhães Vitalino
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

010.520/2019-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senac no Estado do Acre
Representação legal: não há.

010.616/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Vinícius da Rocha Motta
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

010.648/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Cheyenne Bronstrup Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.656/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Danilo Raimundo Batista Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.710/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Márcia Maria Ferreira Lins e Marcielly Daiane de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.841/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Viviane Gonzalez Dias; Viviane Pereira Cascardo e Wilkie Mafort Freire da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

010.899/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: João Gabriel Lopes Siqueira Pietracatelli; João Gabriel Mendonca Albuquerque; João José Vieira; João Maria de Melo Freire; João Neres Lanes Junior; João Neto de Sousa Silva; João Paulo Arruda Feitosa; João Paulo Gomes de Sousa; João Paulo Lima da Silva; João Pedro Cruz Laguardia; João Thiago Santos da Silva; João Victor Meira do Carmo; João Vitor Machado Menegussi; Joaquim Coimbra Martins da Silva; Joaquim Ferreira de Lima Neto; Joecila Cordeiro Cantanhede; Joji Kussunoki Filho; Jonas Ramos dos Santos; Jonas dos Santos Silva e Jonatan Heleno Jeske Ehler
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

010.920/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Naiara Bárbara de Azevedo Holanda; Naira Saiki Silva; Nara Helena de Lima Gava; Narines Miranda Nunes; Natália Brunnet; Natália Rodrigues Mantuano; Natália de Aguiar Santana; Natan Moraes Ribeiro; Natanael Sombra de Sousa; Nathália Bastos Mundim; Nathália Cristina Lemes Simão; Nathália Laureano Prata Cardoso; Nathasha Debatin; Nayane Duarte Carneiro; Nayane Monteiro da Silva; Nayara Ribeiro de Oliveira; Naysa Emanuelle Campos da Silva; Neiza Tamara Souza Amaral; Nelson Gonçalves Pinto Junior e Nelson da Cruz Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

010.968/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: João Rafael Valentim Silva; Jonatan Cândido da Silva; Jonatas Dias Ladeira; Jonathas Siviero; Jordao Demétrio Almeida; José Arnor de Lima Junior; José Ezequiel Ramos; João Paulo Paes de Araújo Silva; Juliana Barroso da Silva; Juliana Savastano Jacob; Juliana dos Santos Figueiredo; Jussilaine Luzia Lyra Guimarães; Kaise Cristina Soares Ramos; Klaus Casaro Saturnino; Laffert Gomes Ferreira da Silva; Laís Tsuda de Sá; Landerson Laife Batista Gutierrez; Lanna Fabianny Silva Araújo; Leomar Pereira da Silva e Leonardo Evangelista Antunes Sodré
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
Representação legal: não há

010.996/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ademar José de Souza; Aldeci Pereira da Silva; Amanda de Alverenga Caldas; Anderson Diego Gudrim Carvalho; Arianny Santos Andrade; Bruna Alves de Jesus; Caroline Pinto de Freitas; Daniela de Figueiredo; Daniele Goncalves Machado; Darcio Diniz de Faria; Davi Duque Incarnação; Deivysen Roris de Freitas; Diego Silveira Soares; Elizete Rodrigues de Macedo; Fábio Lázaro Ribeiro; Felipe Pires da Silva Abrao; Fernando Pinheiro de Araújo Martins; Gabriel Lauria Nunes da Silva; Ismael Moraes Carvalho de Araújo e Israel Leonidas Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
Representação legal: não há

011.027/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carmem Lúcia Glaberto Valeriano Barbosa; Cátia Cristina dos Santos Marques; Cátia Maria Damasceno Alves da Silva; Cátia Marinho Otávio; Cátia Sinele Bernardino da Silva; Cátia Sinele da Silva Brandão; Célia Regina Faria Chaves; Célia de Souza Martins; Cenira Figueiredo Pinto; César Augusto Martins Vaz; Christian Almeida Araújo; Christian Ferreira; Cícero Tenório de Moraes; Cinthia Dinele Nunes Barbosa Pires; Clara Antonian Pereira de Souza; Clarice Malias Monteiro; Clarrissa Sidou Canha; Claudete Baptista de Oliveira; Claudete Maria da Silva Bueno e Cláudia Alexandra Alves Mendonça
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso
Representação legal: não há

011.206/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernanda Amaral Figueiredo; Francielle Moraes; Gean Carlos Silva de Jesus; Helena Fernandes dos Santos; Helena Fernandes dos Santos; Janaina Martins Leal dos Santos; Jhony Roger de Oliveira Miranda; Júlio César Brecher; Kalebe Mendes Fausto; Kleber Leandro Coelho; Laise Kelley Lemos Barbosa; Luisantony Matos Costa; Maiara Nascimento Rodrigues; Maikon Fabrício Ferreira Viana; Manoel Ferreira da Silva; Marcelo Saiki; Mesaque Goncalves da Silva; Miguel Ferreira Neto; Myke do Nascimento Oliveira e Paulo Leandro Farias
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Rondônia
Representação legal: não há

012.218/2019-7
Natureza: Representação
Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Representação legal: Anselmo da Silva Ribas (193.321/OAB-SP) e outros, representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

PROCESSOS UNITÁRIOS
SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro VITAL DO RÉGO

005.915/2014-7
Recursos de reconsideração contra decisão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, com imputação de débito e multas individuais, em razão de irregularidades decorrentes da adesão do Ministério do Turismo à ata de registro de preços originada do Pregão Eletrônico SRP 15/2007 promovido pelo Ministério das Cidades, que tinha por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de organização de eventos.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Recorrentes: Due Promocoos e Eventos Ltda.; Luiz Cezar Ribeiro da Silva; Simone Maria da Silva Salgado
Representação legal: Fabiana Cristina Uglar Pin (OAB/DF 26.394), Valério Alvarenga Monteiro de Castro (OAB/DF 13.398), Livia Rodrigues da Fonseca (OAB/DF 27.824), Isabela Torres de Medeiros (OAB/DF 26.036); Pedro Calmon Mendes (OAB/DF 11.678); Bruna Carolina Soares Luz (OAB/DF 52.235) e outros
Interessada em sustentação oral:
- Simone Maria da Silva Salgado, em nome próprio.

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

003.132/2006-2
Atos de concessão de aposentadoria de ex-servidores da Fundação Universidade Federal do Maranhão.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Interessados: Genésio Euwaldo de Moraes Rego Caldas; Luis Carlos Moraes; Maura Regina Brandao de Lima; Miryam de Magdala Teixeira e Silva; Reginaldo Medeiros Muniz; Rita de Cassia Bastos de Melo; Sebastiana Helena Pires Alves e Terezinha de Jesus Penha Abreu
Representação legal: Mário de Andrade Macieira (OAB/MA 4217) e outros, representando Sebastiana Helena Pires Alves; Adriano Rocha Cavalcante (OAB/MA 8097) e outros, representando Miryan de Magdala Teixeira e Silva

003.598/2015-2
Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou as contas do recorrente irregulares, condenou-o em débito e imputou-lhe multa em razão em razão da não consecução dos objetivos pactuados em convênio que teve por objeto a construção de Sistema de Abastecimento d'Água na Aldeia de Três Rios.
Recorrente: Paulo Sérgio da Silva Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Marcação/PB
Responsáveis: F & F Empreendimentos e Obras Civis Ltda - EPP; Paulo Sérgio da Silva Araújo
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1663) e outros, representando Paulo Sérgio da Silva Araújo

005.995/2013-2
Tomada de contas especial instaurada em razão da não apresentação da prestação de contas dos recursos federais recebidos por força de convênio que teve como objeto a implantação de um Balcão de Direitos para a prestação de serviços de orientação jurídica, facilitação de documentação civil básica e educação em direitos aos povos indígenas Guarani Kaiowa e Guarani Nandeva do cone sul do Mato Grosso do Sul.
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Responsáveis: Alexandre Magno Calegari Paulino; Creginaldo Leite Arcângelo e Pulsar - Organizacao Social
Interessado: Secretaria Especial de Direitos Humanos
Representação legal: não há

007.086/2017-2
Pedido de reexame interposto contra acórdão que aplicou multa ao recorrente, em processo de representação relativa a possíveis irregularidades na aplicação de recursos destinados à construção de habitações rurais no projeto de desenvolvimento sustentável (PDS) Costa do Caldeirão, em Iranduba/AM.
Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Amazonas
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas
Responsável: Sandro Maia Freire
Representação legal: não há

011.529/2016-4
Tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti) e do desvio de finalidade de recursos do Bolsa Agente Jovem.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Águas Lindas de Goiás/GO
Responsáveis: José Pereira Soares; Município de Águas Lindas de Goiás/GO
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social
Representação legal: Marianna de Moura Novais (OAB/DF 55.348/) e outros, representando o Município de Águas Lindas de Goiás/GO

011.959/2015-0
Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos repassados por força de convênio que teve por objeto a realização do evento "Cara e Cultura Negra".
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura (extinto)
Responsáveis: Flávia Helena Portela de Carvalho; Prefeitura dos Condomínios do Setor de Diversões Sul
Representação legal: Jorginaldo Fernando de Sousa Aguiar (OAB/DF 37.157), Alessandra Nogueira Lopes (OAB/DF 54.021) e outros, representando Flávia Helena Portela de Carvalho

021.077/2016-9
Pedido de reexame interposto contra acórdão que rejeitou as razões de justificativas apresentadas pelos recorrentes e aplicou-lhes multa, em processo de representação sobre possíveis irregularidades no âmbito de contrato para a prestação de serviços de gestão da frota veicular.
Recorrente: Emanuel Rosa dos Santos Junior; Francisco Jorge de Souza Godoy
Órgão/Entidade/Unidade: 4º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo
Responsáveis: Emanuel Rosa dos Santos Júnior; Francisco Jorge de Souza Godoy
Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18596) e outros, representando Emanuel Rosa dos Santos Júnior

021.370/2016-8
Tomada de contas especial instaurada em razão da não aprovação da Prestação de Contas e da não devolução dos recursos repassados à FEPRORURAL por força de convênio que teve por objeto 'Custear despesas com apoio ao Programa de Cultivo de Carpa Prateada em Tanque-rede no Lago Paranoá'.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República
Responsáveis: Agnaldo Alves Pereira; Federação das Associações de Pequenos Produtores Rurais do Distrito Federal e do Entorno
Representação legal: não há



021.520/2013-5
Embargos de declaração interposto contra acórdão que julgou as contas do recorrente irregulares, condenou-o em débito e imputou-lhe multa em razão de irregularidades em levantamento de auditoria realizado em contratos de obras de manutenção de trechos rodoviários da BR-364/MT.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: Alex Peres Mendes Ferreira; André Luiz Costa Ferreira; Contecnica Consultoria Técnica Ltda.; Hideraldo Luiz Caron; Laércio Coelho Pina; Luiz Antonio Pagot; Luiz Antônio Ehret Garcia; Orlando Fanaia Machado; Redram Construtora de Obras Ltda.; STE Serviços Técnicos de Engenharia S. A.
Recorrente: Redram Construtora de Obras Ltda.
Representação legal: Augusto Rolim da Silva Neto (OAB/DF 16.854) e outros, representando STE Serviços Técnicos de Engenharia S. A.; Pablo Alves Prado (OAB/DF 43164) e outros, representando Hideraldo Luiz Caron; Jorge Luiz Theodorovitz, representando Redram Construtora de Obras Ltda; João Gabriel Perotto Pagot (OAB/MT 12055), representando Luiz Antonio Pagot

030.372/2010-0
Ato de concessão de aposentadoria de ex-servidor vinculado ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas.
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas
Interessado: Francisco da Rocha Ramos
Representação legal: Daniel Nunes Pereira (OAB/AL 6.073) e outros, representando Francisco da Rocha Ramos

Ministro AROLDO CEDRAZ

003.419/2010-0
Embargos de declaração interposto por Duciomar Gomes da Costa contra o Acórdão 8.044/2018-TCU-2ª Câmara.
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Belém - PA
Responsáveis: Cleide Mara Ferreira da Fonseca; Duciomar Gomes da Costa; William Lola Mendes
Representação legal: Henryeth Muniz de Mello Fernandes (30487/OAB-GO), representando William Lola Mendes; Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (14265/OAB-PE), representando Duciomar Gomes da Costa

013.274/2009-6
Atos de concessão de aposentadoria de Cândido Alberto da Costa Gomes (CPF 038.244.707-72), Francisco Baker Méio Filho (CPF 090.194.057-72), Heraldo José Rosa (CPF 038.766.598-68), Marcelo Nóbrega da Camara Torres (CPF 231.882.947-00), Margarida Maria Carneiro Leão Mattos (CPF 024.346.363-49), Maristela Bezerra Bernardo (CPF 199.205.808-30) e Marta Lucia Ponte de Albuquerque (CPF 119.209.633-91), ex-servidores do Senado Federal.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Interessados: Cândido Alberto da Costa Gomes; Francisco Baker Méio Filho; Heraldo José Rosa; Heraldo José Rosa; Marcelo Nóbrega da Câmara Torres; Margarida Maria Carneiro Leão Mattos; Maristela Bezerra Bernardo; Marta Lucia Ponte de Albuquerque
Representação legal: não há

019.296/2017-7
Tomada de Contas Especial. Município de São Vicente/SP. Irregularidades na execução dos recursos do PNAE, repassados pelo FNDE no exercício de 2009.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Vicente/SP
Responsáveis: Município de São Vicente/SP; Espólio de Tércio Augusto Garcia Júnior, ex-prefeito
Representação legal: Marcia Regina Cardoso Papa Garcia, representando o espólio de Tércio Augusto Garcia Júnior

025.281/2016-0
Representação, com pedido de medida liminar, formulada pela empresa Link Card Administração de Benefícios Ltda., em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 68-2016-08-10, Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de intermediação e gestão de frota. Data: 1/9/2016.
Órgão/Entidade/Unidade: Cobra Tecnologia S.A
Representação legal: Rita de Cassia Corazza Laureano (153.811/OAB-RJ) e outros, representando Cobra Tecnologia S.A

025.406/2009-0
Pedidos de Reexame interpostos por Amarilio Sales de Melo e pela Universidade Federal da Paraíba , por intermédio dos quais se insurgem contra o Acórdão 2.313/2011-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegais os atos de aposentadoria de Amarilio Sales de Melo, Domilson Maul de Andrade e Maria da Gloria Accioly de Andrade.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Interessados: Afranio de Souza Branco; Amarilio Sales de Melo; Antonia Maria da Silva; Denise de Castro Ferreira; Domilson Maul de Andrade; Edrise Vinagre Villar; Francisca Camilo de Assis; Francisca Elita das Chagas; Francisco Assis dos Anjos; Francisco Paulino da Silva; Francisco Queiroga de Oliveira; Giseth Cordeiro de Brito Mellato; Iolanda Casagrande; Jose Francisco de Assis; Josefa de Vasconcelos Donato; Josepha Silvestre de Oliveira; José Soares de Almeida; Jovani Paulo Neto; Lavinia Abath do Rego Luna; Lielia Souza Cordeiro; Luiza Ribeiro da Silva; Maria Celia Leal Gomes; Maria Dulce do Amaral; Maria Grasiela de Almeida Dantas; Maria José Chaves I; Maria da Gloria Accioly de Andrade; Maria de Lourdes Britto Pessoa; Maria do Livramento Gomes Ferreira; Mariano Moreira da Silva
Representação legal: Thiago de Carvalho Migliato (36009/OAB-DF) e outros, representando Amarilio Sales de Melo

030.289/2015-7
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) em desfavor de Ângelo Fabiam Duarte Thomas, prefeito do município de Giruá - RS entre 2009 e 2016, em razão da impugnação total das despesas do Convênio MMA/FNMA 010/2010, Siconv 751071, celebrado por aquele órgão e pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) com o referido ente federado, cujo objeto era promover a recuperação ambiental dos rios Giruazinho e Santo Cristo, visando à melhoria ambiental e da qualidade de vida da população.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Giruá-RS, Fundo Nacional do Meio Ambiente e Ministério do Meio Ambiente
Responsável: Ângelo Fabiam Duarte Thomas
Representante legal: Fernando Zimmermann Prestes (OAB/RS 70.148) e Ciageres Ferraz de Campos (OAB/RS 107.382), representando Ângelo Fabiam Duarte Thomas, João Carlos Garzella (OAB 70.793), Junior Guimarães de Almeida (OAB 81.307) e Juliana Dalsoto Callegaro (OAB-RS 84.998), representado o Município de Municipal de Giruá-RS

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

005.009/2010-3
Representação acerca de supostas irregularidades perpetradas pelos administradores da Seção Judiciária de Roraima
Representantes: Helder Girão Barreto, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da Região, e Francisco Joris Souza Martins, Técnico Judiciário
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal - Seção Judiciária/RR - TRF-1
Responsáveis: Atanair Nasser Ribeiro Lopes; J.C. de Souza Neto e Marcia Olivia Neves Esteves Martins
Representação legal: não há

005.979/2015-3
Recurso de reconsideração contra decisão que julgou as contas do recorrente irregulares e o condenou em débito e ao pagamento de multa em razão da inexecução do objeto de convênio cuja finalidade era desenvolver de forma sustentável e integrada unidades demonstrativas de criação de tilápias em gaiolas no município.
Recorrente: José Ilário Gonçalves Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Quixadá - CE
Responsáveis: José Ilário Gonçalves Marques e Rômulo Nepomuceno Bezerra Carneiro
Interessado: Ministério da Pesca e Aquicultura (extinta)

Representação legal: Antonio Carlos Fernandes Pinheiro (22941/OAB-CE) e outros, representando Rômulo Nepomuceno Bezerra Carneiro; Ubiratan Diniz de Aguiar (3625/OAB-CE) e outros, representando José Ilário Gonçalves Marques

010.504/2016-8
Tomada de contas especial em razão da não aprovação da prestação de contas final do termo de convênio que tinha como objeto elevar a renda dos pequenos produtores como forma de diminuir impacto sobre florestas remanescentes.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Curralinho/PA
Responsáveis: Álvaro Aires da Costa e Prefeitura Municipal de Curralinho/PA
Interessado: Fundo Nacional do Meio Ambiente
Representação legal: José Fernando Santos dos Santos (14671/OAB-PA), representando Álvaro Aires da Costa; Danilo Ribeiro Rocha (20.129/OAB-PA) e outros, representando Maria Alda Aires Costa e Prefeitura Municipal de Curralinho/PA

017.738/2016-4
Tomada de contas especial em razão da falta de aplicação da contrapartida municipal e da inexecução parcial do objeto do termo de compromisso que consistia na execução da ação de melhorias sanitárias domiciliares.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São José da Laje (AL)
Responsáveis: AR Engenharia Ltda; Márcio José da Fonseca Lyra; Município de São José da Laje - AL
Representação legal: Karissa Mirelle Terência Costa (OAB/AL 13.510)

018.513/2016-6
Tomada de contas especial em razão da omissão na apresentação da prestação de contas final do convênio cujo objeto era a implantação de sistema de drenagem de águas pluviais nos bairros de Pinho, Bosque, Centro e Muruci, vigente de 9.11.2006 a 31.8.2011.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Portel - PA
Responsável: Pedro Rodrigues Barbosa
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: Não há

025.622/2016-1
Tomada de Contas Especial em razão da impugnação parcial das despesas do termo de compromisso que tinha por objeto a execução da ação de Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mata Grande - AL
Responsáveis: Atlanta Construções Ltda. e José Jacob Gomes Brandão
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: Hugo Veloso Cavalcante (14.747/OAB-AL) e outros, representando José Jacob Gomes Brandão

027.616/2010-0
Tomada de Contas Especial com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na contratação da sociedade empresária Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda. pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, para a prestação de serviços de cerimonial e atividades afins, com ênfase ao suporte da II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
Responsáveis: Due Promocoos e Eventos Ltda; Edson Santos de Souza; Manuela Pinho de Azevedo Souza; Marcos Aurélio Reis Madeira
Representação legal: Valério Alvarenga Monteiro de Castro (13398/OAB-DF) e outros, representando Due Promocoos e Eventos Ltda; Claudismar Zupiroli (12250/OAB-DF), representando Due Promocoos e Eventos Ltda e Edson Santos de Souza

027.635/2017-1
Pedido de reexame em representação sobre possíveis irregularidades no Pregão Presencial destinado a prestação de serviços de gestão em duas unidades de pronto atendimento (UPA) (Centro e Cascatinha)
Recorrente: Silmar Leite Fortes
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Petrópolis - RJ
Responsáveis: Bruno Pereira Macedo e Silmar Leite Fortes
Representação legal: não há

038.204/2012-6
Atos de pensão civil.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
Interessados: Alba de Lourdes dos Santos Gaby; Alexsandra de Souza; Anesio Martins; Eleide Maria de Souza; Eneudes Ferreira de Souza; Jose Carlos Mizael; Lindinalva Ferreira Lima; Maria Estevan da Silva; Maria Semirames Freire da Silva; Maria das Dores de Souza; Maria de Lourdes Mizael; Vicente de Paulo dos Santos Gaby
Representação legal: Greyce Christyne de Araujo Sampaio (16.757/OAB-PB) e outros, representando Alba de Lourdes dos Santos Gaby

Ministro VITAL DO RÊGO

006.214/2012-6
Embargos de declaração opostos contra decisão que conheceu recurso de reconsideração interposto pelo ora embargante e negou-lhe provimento.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Goiás
Embargante: José Maria Baldino
Representação legal: Oto Lima Neto (OAB/GO 24.196) e outros

008.601/2012-7
Monitoramento de acórdão proferido por esta Corte de Contas referente a ato de pessoal apreciado pela ilegalidade.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Interessado: Coracy da Silva Barros
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

005.789/2019-2
Representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Alex Hashimura - sociedade individual de advocacia, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sobre possíveis irregularidades na Tomada de Preço nº 01/2019, pelo tipo técnica e preço, conduzida pelas Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CeasaMinas sob o valor estimado de R\$ 150.000,00 para a "contratação de escritório de advocacia especializado na área trabalhista para propositura e/ou defesa e efetivo acompanhamento de ações judiciais e administrativas referentes à matéria trabalhista, em relação às quais os advogados integrantes do corpo jurídico interno da CEASAMINAS sejam impedidos de atuar".
Representante: Alex Hashimura - Sociedade Individual de Advocacia
Órgão/Entidade/Unidade: Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A
Representação legal: Alex Shinji Hashimura (OAB/DF 52.833), representando a empresa Alex Hashimura Sociedade Individual de Advocacia

006.240/2019-4
Monitoramento das determinações proferidas pelo Acórdão 7.248/2017-2ª Câmara, proferido nos autos do TC 033.808/2016-3, que apurou representação a respeito de possíveis irregularidades na alienação de aeronaves pela Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa; Ministério da Economia e Ministério das Relações Exteriores.
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

006.317/2011-1
Pensões civis deferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT-BA).
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Interessados: Anderson Sales de Carvalho dos Santos; Arlisson Sales de Carvalho dos Santos; Arnaldo Gonçalves dos Santos; Edival Tolentino Sodré; Érica Nascimento Ferreira; Gabriel Carvalho de Amorim; Isaira Luiza Geraldês de Freitas e Matheus Carvalho de Amorim
Representação legal: não há



015.795/2018-7
Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor dos Srs. Denisson Deda de Aquino (gestão: 2009-2012) e Marival Silva Santana (gestões: 2013-2017 e 2018-2019 - mandato em andamento), como então prefeitos de Simão Dias - SE, diante da inexecução do Contrato de Repasse 157781 59/2003/MDA/CAIXA (Siafi 491359) destinado à execução, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), de implantação de cooperativa, ampliação de beneficiadora de grãos, instalação de kits de irrigação, instalação de unidades de beneficiamento de frutas e capacitação, por meio do aporte de recursos federais provenientes do então Ministério do Desenvolvimento Agrário sob o valor de R\$ 314.110,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 12/12/2003 a 31/12/2015.
Responsáveis: Denisson Deda de Aquino; Marival Silva Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Simão Dias/SE
Representação legal: Bruno Santos Silva Pinto (OAB/SE 4.439), representando Marival Silva Santana

023.810/2018-1
Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério da Cultura (MinC) em desfavor da Navegando Produções Artísticas Ltda. - ME, como entidade beneficiária, além das suas sócias (Lícia Maria França Quaresma e Lúcia de Monteiro Coelho), diante da total impugnação dos dispêndios inerentes aos recursos captados por força da Lei Rouanet (Pronac 11-3298) para a implementação do projeto "Macunaíma, uma história de amor", tendo havido a captação integral do valor máximo autorizado, no montante de R\$ 294.560,00, durante o período de 11/07 a 31/12/2011.
Interessado: Ministério da Cultura
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Rio de Janeiro
Responsáveis: Licia Maria Franca Quaresma; Lucia de Monteiro Coelho; Navegando Producoes Artisticas Ltda. - ME
Representação legal: não há

034.847/2018-9
Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério da Cultura em desfavor do Sr. Alan Kardec Epifânio Alves, diante da da parcial impugnação dos dispêndios relativos ao projeto cultural Pronac 10-4164, no âmbito do Projeto "A Exposição, o sítio na internet e o livro: Chumbada - uma viagem em 88 fotos da era Lula", com o objetivo de sintetizar a Era Lula (2002-2010).
Órgão/Entidade/Unidade: então Ministério da Cultura
Responsável: Alan Kardec Epifânio Alves
Representação legal: Miriam Cleide Ramalho Brunet Sobrinha (OAB/DF 42615), entre outros, representando Alan Kardec Epifânio Alves.

036.921/2018-1
Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério da Cultura em desfavor da Fundação Cultural de Lages, como entidade beneficiária, além do superintendente João Carlos Matias, diante da comprovação da boa e regular aplicação dos recursos relativos ao projeto cultural "Artesanato e Folclore durante a Festa Nacional do Pinhão" (Pronac 11-2433) com vistas a realizar 26 apresentações de danças no palco do Recanto em praça pública e no palco cultural no parque da Festa Nacional do pinhão, juntamente com uma feira de artesanato no pavilhão cultural e nos stands montados sob tendas na praça do Recanto do Pinhão, no mês de junho de 2011, na cidade de Lages - SC.
Órgão/Entidade/Unidade: então Ministério da Cultura
Responsáveis: João Carlos Matias e Fundação Cultural de Lages

Representação legal: não há

036.936/2018-9
Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério da Cultura (MinC) em desfavor da M.A.S Rezende Assessoria & Consultoria-ME e do Sr. Mário Augusto Souza Rezende, diante da omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados pela Lei Rouanet, no montante de R\$ 150.000,00, para a execução do projeto "Estação Multicultural" por meio da realização de dois eventos no período de Natal em duas comunidades na cidade do Rio de Janeiro.
Responsáveis: M.A.S. Rezende Assessoria & Consultoria - ME; Mario Augusto Souza Rezende
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Representação legal: não há

Em 13 de junho de 2019.
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 2ª Câmara

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 145, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Aplica a sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados, pelo período de 3 (três) meses, à empresa M&C COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. ME.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução nº 20/1971,

Considerando que a M&C COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. ME, com domicílio ao SHVP Chácara 12A Lote 04 Loja 01, Vicente Pires, Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o nº 24.605.657/0001-40, não forneceu os produtos relativos à Nota de Empenho 2018NE003278, conforme relatado no Processo nº 403.634/2018, resolve:

Aplicar à empresa a sanção administrativa de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados, pelo período de 3 (três) meses, com o fundamento no art. 135, III, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80/2001.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 450, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Acre no valor que especifica.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 47 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018; no item "1", alínea "i", inciso III e § 3º do art. 4º da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2019.00.000005105-4, resolve:
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Acre no valor de R\$ 1.806.400,00 (um milhão, oitocentos e seis mil e quatrocentos reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.806.400,00 (um milhão, oitocentos e seis mil e quatrocentos reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ROSA WEBER

ANEXO I

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								1.806.400
02 122	0570 20GP	ATIVIDADES								1.806.400
		Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								
02 122	0570 20GP 0012	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Acre								1.806.400
			F	4	2	90	0	100		1.806.400
TOTAL - FISCAL										1.806.400
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.806.400

ANEXO II

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								1.806.400
02 122	0570 20GP	ATIVIDADES								1.806.400
		Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								
02 122	0570 20GP 0001	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional								1.806.400
			F	3	2	90	0	100		1.806.400
TOTAL - FISCAL										1.806.400
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.806.400



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Certidão de julgamento - 0038659
Processo: 0003307-63.2019.4.90.8000 - TNU - Composição e logística sessão
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 20/05/2019 12:00:00
Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR a Portaria CJF n. 233/2019, que dispõe sobre a designação do Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes, da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais, para compor, como membro efetivo no biênio 2019/2021, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, nos termos do voto do relator.
Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, CARLOS MOREIRA ALVES, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, MARIA DE FÁTIMA LABARRÈRE e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

Certidão de julgamento - 0038660
Processo: 0000462-91.2019.4.90.8000 - SPO - Programação orçamentária
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 20/05/2019 12:00:00
Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR a Resolução CJF n. 527/2019, que dispõe sobre os prazos de abertura dos créditos adicionais autorizados pela Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, nos termos do voto do relator.
Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, CARLOS MOREIRA ALVES, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, MARIA DE FÁTIMA LABARRÈRE e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

Certidão de julgamento - 0038661
Processo: 0000451-39.2019.4.90.8000 - SPO - Programação orçamentária
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 20/05/2019 12:00:00
Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR a Resolução CJF n. 537/2019, que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal, nos termos do voto do relator.
Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, CARLOS MOREIRA ALVES, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, MARIA DE FÁTIMA LABARRÈRE e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

Certidão de julgamento - 0038662
Processo: 0003041-77.2019.4.90.8000 - SPO - Programação orçamentária
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 20/05/2019 12:00:00
Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR a Resolução CJF n. 540/2019, que dispõe sobre a reabertura de crédito especial solicitada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reforma do Fórum Federal de Barueri-SP, nos termos do voto do relator.
Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, CARLOS MOREIRA ALVES, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, MARIA DE FÁTIMA LABARRÈRE e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

Certidão de julgamento
Processo: 0000067-45.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 20/05/2019 - 14h
Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Dispositivo: Julgamento adiado.
Motivo: Por indicação do relator, a pedido da Conselheira Therezinha Cazerta para que apresente sugestões à redação da proposta de resolução.

Certidão de julgamento - 0038665
Processo: 0000744-06.2019.4.90.8000 - CGE - Recurso disciplinar de magistrado
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 20/05/2019 12:00:00
Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO e levantar o sigilo dos autos deste processo e de todos os demais, desta mesma natureza, que venham a tramitar neste Conselho, nos termos do voto da relatora.
Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, CARLOS MOREIRA ALVES, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, MARIA DE FÁTIMA LABARRÈRE e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

Certidão de julgamento - 0038666
Processo: 0002301-14.2019.4.90.8000 - CGE - Representação por excesso de prazo
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 20/05/2019 12:00:00
Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da relatora.
Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, CARLOS MOREIRA ALVES, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, MARIA DE FÁTIMA LABARRÈRE e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

Certidão de julgamento - 0038667
Processo: 0000264-28.2019.4.90.8000 - CGE - Procedimento de controle administrativo - magistrado
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 20/05/2019 12:00:00
Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do voto da relatora.
Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, CARLOS MOREIRA ALVES, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, MARIA DE FÁTIMA LABARRÈRE e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

Certidão de julgamento - 0038668
Processo: 0001456-05.2019.4.90.8000 - SPO - Programação financeira
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 20/05/2019 12:00:00
Relator: Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA
Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do voto da relatora.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, CARLOS MOREIRA ALVES, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, MARIA DE FÁTIMA LABARRÈRE e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

Certidão de julgamento - 0038669
Processo: 0001075-17.2019.4.90.8000 - PRES - Pedido de providência
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 20/05/2019 12:00:00
Relator: Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA
Dispositivo: O Conselho, por maioria, DECIDIU NÃO HOMOLOGAR a decisão do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos termos do voto da relatora.
Acompanham: Conselheiros VLADIMIR SOUZA CARVALHO, JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, CARLOS MOREIRA ALVES e REIS FRIEDE.
Vencida: Conselheira MARIA DE FÁTIMA LABARRÈRE.
Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, CARLOS MOREIRA ALVES, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, MARIA DE FÁTIMA LABARRÈRE e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.
Certidão de julgamento

Certidão de julgamento - 0038670
Processo: 0003737-30.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização
Colegiado: Conselho da Justiça Federal
Data da Sessão: 20/05/2019 - 14h
Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Dispositivo: O Conselho, DECIDIU APROVAR POR UNANIMIDADE, a proposta de criação do TRF6 e de ampliação do TRF1 através da transformação de cargos de juiz substituto da 1ª Região em cargos de juiz de TRF, e da reestruturação da 1ª instância da SJMG, nos termos do voto do relator; e, POR MAIORIA, a criação do TRF6 com 18 (dezoito) cargos de juiz de TRF e destinação de 3 (três) cargos de juiz de TRF ao TRF1, vencidos o Desembargador Moreira Alves e a Ministra Isabel Gallotti, que votaram pela criação do TRF6 com 15 (quinze) juízes de TRF e destinação de 6 (seis) cargos de juiz de TRF ao TRF1, nos termos do voto do relator.
Presentes: Presidente Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Ministra ISABEL GALLOTTI, Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Desembargador Federal CARLOS MOREIRA ALVES, Desembargador Federal REIS FRIEDE, Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA, Desembargador Federal VLADIMIR SOUZA CARVALHO e Desembargadora Federal MARIA DE FÁTIMA LABARRÈRE.
Houve deliberação de prosseguimento da sessão no dia 28/05/2019 para análise e aprovação da redação do projeto de lei respectivo.
Certidão de julgamento
Processo: 0003737-30.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização
Colegiado: Conselho da Justiça Federal
Data da Sessão: 28/05/2019 18:00:00
Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Dispositivo: No prosseguimento da sessão iniciada no dia 20/05/2019, para análise do anteprojeto de lei de criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e aumento do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o Conselho, DECIDIU APROVAR POR UNANIMIDADE, a sua redação, nos termos da proposta do relator.
Presentes: Presidente Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Ministra ISABEL GALLOTTI, Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Desembargador Federal CARLOS MOREIRA ALVES, Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA e Desembargador Federal VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

Certidão de julgamento - 0038671
Processo: 0000546-34.2019.4.90.8000 - CGE - Procedimento de controle administrativo - magistrado
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 20/05/2019 12:00:00
Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto da relatora.
Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, CARLOS MOREIRA ALVES, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, MARIA DE FÁTIMA LABARRÈRE e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

Certidão de julgamento - 0038672
Processo: 0000881-13.2019.4.90.8000 - PRES - Pedido de providência
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 20/05/2019 12:00:00
Relator: Desembargador Federal THOMPSON FLORES
Dispositivo: Julgamento adiado.
Motivo: Por indicação do vistor.

Certidão de julgamento - 0038673
Processo: 0000270-76.2019.4.90.8000 - CGE - Procedimento de controle administrativo - magistrado
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 20/05/2019 12:00:00
Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Dispositivo: Julgamento adiado.
Motivo: Por indicação do vistor

Certidão de julgamento - 0038674
Processo: 0000176-07.2019.4.90.8000 - CGE - Procedimento de controle administrativo - magistrado
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 20/05/2019 12:00:00
Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Dispositivo: Julgamento adiado.
Motivo: Por indicação do vistor

Certidão de julgamento - 0038675
Processo: 0000551-00.2019.4.90.8000 - CGE - Procedimento de controle administrativo - magistrado
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 20/05/2019 12:00:00
Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Dispositivo: Julgamento adiado.
Motivo: Por indicação do vistor

JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS
FERNANDES
Secretária-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.077, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, tendo em vista o disposto na Resolução n. 6 do Tribunal Pleno do TJDFT de 02 de maio de 2019, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 06 de maio de 2019; o disposto na Portaria Conjunta n. 57, de 28 de maio de 2019, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 31 de maio de 2019 e o contido no PA n. 7121/2019, resolve:

Art. 1º Remanejar as Funções Comissionadas e os Cargos em Comissão abaixo relacionados, conforme quadro a seguir:

Item	Código FC/CJ	Nível, descrição e origem FC/CJ	Nível, descrição e destino FC/CJ
1	4314	FC-05 de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Águas Claras.	FC-05 de Oficial de Gabinete da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Águas Claras.
2	4296	FC-05 de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Águas Claras.	FC-05 de Oficial de Gabinete da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Águas Claras.
3	4278	CJ-03 de Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Águas Claras.	CJ-03 de Assessor da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Águas Claras.
4	4315	FC-05 de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Águas Claras.	FC-05 de Oficial de Gabinete da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Águas Claras.
5	4297	FC-05 de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Águas Claras.	FC-05 de Oficial de Gabinete da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Águas Claras.
6	4279	CJ-03 de Diretor de Secretaria da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Águas Claras.	CJ-03 de Assessor da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Águas Claras.
7	2960	FC-01 de Executante da 5ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga.	FC-01 de Executante da 3ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Águas Claras.
8	4957	FC-01 de Executante da 5ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga.	FC-01 de Executante da 3ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Águas Claras.
9	2741	FC-05 de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz da 5ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga.	FC-05 de Oficial de Gabinete da 3ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Águas Claras.
10	2814	FC-05 de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga.	FC-05 de Oficial de Gabinete da 3ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Águas Claras.
11	2668	CJ-03 de Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga.	CJ-03 de Assessor da 3ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Águas Claras.
12	4353	FC-01 de Executante da Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Águas Claras.	FC-01 de Executante da 1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Águas Claras.
13	5099	FC-01 de Executante da Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Águas Claras.	FC-01 de Executante da 1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Águas Claras.
14	4317	FC-05 de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz da Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Águas Claras.	FC-05 de Oficial de Gabinete da 1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Águas Claras.
15	4299	FC-05 de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria da Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Águas Claras.	FC-05 de Oficial de Gabinete da 1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Águas Claras.
16	4281	CJ-03 de Diretor de Secretaria da Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Águas Claras.	CJ-03 de Assessor da 1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Águas Claras.
17	4362	FC-01 de Executante das Varas aguardando instalação a ser definida.	FC-01 de Executante da 2ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Águas Claras.
18	4601	FC-01 de Executante das Varas aguardando instalação a ser definida.	FC-01 de Executante da 2ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Águas Claras.
19	4319	FC-05 de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz das Varas aguardando instalação a ser definida.	FC-05 de Oficial de Gabinete da 2ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Águas Claras.
20	4301	FC-05 de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria das Varas aguardando instalação a ser definida.	FC-05 de Oficial de Gabinete da 2ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Águas Claras.
21	4285	CJ-03 de Diretor de Secretaria das Varas aguardando instalação a ser definida.	CJ-03 de Assessor da 2ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Águas Claras.
22	5447	CJ-01 de Assessor do Gabinete da Corregedoria.	CJ-01 de Coordenador da Secretaria do Cartório Judicial Único - Varas Cíveis e Varas de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Águas Claras.

Art. 2º Agregar os valores das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

Item	Código FC	Nível e descrição FC	Localização FC	Valor R\$
1	4958	FC-03 de Assistente	5ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga.	R\$ 1.379,07
2	2887	FC-03 de Assistente	5ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga.	R\$ 1.379,07
3	4332	FC-03 de Assistente	1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Águas Claras.	R\$ 1.379,07
4	4333	FC-03 de Assistente	2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Águas Claras.	R\$ 1.379,07
5	4335	FC-03 de Assistente	Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Águas Claras.	R\$ 1.379,07
total				R\$ 6.895,35

Art. 3º Utilizar o valor total especificado no artigo 2º para criação das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, destinado-as conforme quadro a seguir:

Item	Nível e descrição FC	Localização FC	Valor R\$
1	FC-01 de Executante	Cartório Judicial Único - Varas Cíveis e Varas de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Águas Claras.	R\$ 1.019,17
2	FC-01 de Executante	Cartório Judicial Único - Varas Cíveis e Varas de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Águas Claras.	R\$ 1.019,17
3	FC-01 de Executante	Cartório Judicial Único - Varas Cíveis e Varas de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Águas Claras.	R\$ 1.019,17
4	FC-03 de Assistente	Cartório Judicial Único - Varas Cíveis e Varas de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Águas Claras.	R\$ 1.379,07
5	FC-05 de Oficial de Gabinete	Cartório Judicial Único - Varas Cíveis e Varas de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Águas Claras.	R\$ 2.232,38
total			R\$ 6.668,96
saldo			R\$ 226,39

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 206, DE 11 DE JUNHO DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a cessão de uso, a título gratuito e precário, de fração de área localizada no prédio da Vara do Trabalho de Xinguara, localizado à Rua Guajajaras, 118, Centro, Xinguara/PA, medindo aproximadamente 23,32m², com a finalidade exclusiva de abrigar o Posto de Atendimento da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, então outorgada pelo Ato nº 346, de 18 de agosto de 2014, da Presidência deste Tribunal,

Considerando as disposições da Resolução nº 87/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e

Considerando o que consta nos autos do Processo nº 1756/2019, e, ainda, o interesse do serviço, resolve:

Revogar o Ato nº 346/2014 e rescindir o respectivo Termo de Cessão de Uso.

Desª. PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL

ATO Nº 207, DE 11 DE JUNHO DE 2019

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO no uso de suas atribuições legais e regimentais, OUTORGA à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO PARÁ cessão de uso, a título gratuito e precário, de área específica de 23,32m² no Prédio da Vara do Trablho de Xinguara, localizado na Rua Guajajara, 118, Centro, Xinguara/PA, observadas as condições presentes neste Ato e no Termo de Cessão respectivo.

DO FUNDAMENTO

1.1. A presente CESSÃO fundamenta-se no § 3º do artigo 64 do Decreto-lei nº 9.760, de 1946, combinado com os artigos 18, II, § 3º e 20 da Lei nº 9.636, de 1998, e 12 e 13 do Decreto nº 3.725, de 2001 e Resolução nº 87/2011.

DO OBJETO E FINALIDADE DA CESSÃO

2.1. O CEDENTE entrega à CESSIONÁRIA fração do Prédio da Vara do Trabalho de Xinguara, medindo aproximadamente 23,32m², com a finalidade específica de abrigar o Posto de Atendimento da Ordem dos Advogados do Brasil, nos moldes delimitados no termo de cessão competente.

2.2. Será nula de pleno direito a utilização para fim diverso do permitido no presente Ato.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O CEDENTE não se responsabilizará por qualquer reforma ou preparação que seja necessária à expansão das instalações do Posto de Atendimento.

3.2. A CESSIONÁRIA se responsabilizará por todos os ônus decorrentes dos serviços que vier a contratar por força da execução de obras ou serviços de adaptação de suas instalações, inclusive os relativos aos seus empregados.

3.3. Os serviços ali prestados, respeitadas as normas específicas do setor, deverão funcionar em compatibilidade com o horário de funcionamento do CEDENTE.

3.4. A CESSIONÁRIA não poderá realizar quaisquer serviços de adequação do espaço físico sem aprovação prévia do CEDENTE, a ser formalizada mediante a expedição de ato específico.

3.5. A CESSIONÁRIA será responsável somente pelas despesas com telefone, instalação e cnservção de móveis e limpeza do espaço cedido.

4. DOS PRAZOS

4.1. A presente cessão tem prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/1993.

4.2. A presente Cessão pode ser revogada a qualquer tempo, por interesse público e sem direito a indenização, em face da precariedade do ajuste, verificada pela possibilidade de desfazimento do ato de permissão de uso de bem público a qualquer momento.

4.3. Na hipótese de revogação do ato de cessão, a CESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do local.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente ato dará ensejo ao termo de cessão, que compreenderá as delimitações de uso da área e demais normas relativas a sua utilização.

5.2. A presente cessão não poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sob pena de revogação do presente ato.

Desª. PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DECISÃO Nº 811, DE 31 DE MAIO DE 2019

Processo CF-10110/2018.

O Plenário do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 31 de maio de 2019, considerando a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Resolução Confea nº 1.037/2011, decidiu, por unanimidade, aprovar a Proposta para a 2ª Reformulação Orçamentária do exercício de 2019, no valor de R\$ 5.670.000,00 (cinco milhões, seiscentos e setenta mil reais), passando o Orçamento do Confea de 2019, considerando a 1ª Reformulação Orçamentária, do valor de R\$ 286.149.150,00 (duzentos e oitenta e seis milhões, cento e quarenta e nove mil, cento e cinquenta reais) para R\$ 291.819.150,00 (duzentos e noventa e um milhões, oitocentos e dezenove mil, cento e cinquenta reais):



RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	159.450.000,00	Correntes	234.555.150,00
Capital	550.000,00	Capital	57.264.000,00
Superávit Financeiro	131.819.150,00	Reservas	0,00
Total	291.819.150,00	Total	291.819.150,00

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 629, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Confere nova redação ao Parágrafo 1º do art. 1º da Resolução CFN nº 590, de 19 de agosto de 2017.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, no Regimento Interno, e, tendo em vista o que foi deliberado na 348ª Reunião Plenária Ordinária, realizada nos dias 8 e 9 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º. O parágrafo primeiro do art. 1º da Resolução CFN nº 590, de 19 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: "§1º. As empresas individuais, microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas em quaisquer das situações previstas no inciso I deste artigo e que tenham ao menos um (a) nutricionista no quadro societário, pagarão, quando requerido e após deferimento pelo Regional respectivo, a anuidade calculada pela metade do valor previsto nesse mesmo inciso I". Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Define e regulamenta procedimentos administrativos das reuniões da Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica e estabelece critérios de publicidade dos materiais provenientes de tais reuniões

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e o Decreto nº 53.464, de 21 de janeiro de 1964, e

Considerando os princípios éticos fundamentais que norteiam a atividade profissional da(o) psicóloga(o);

Considerando que a utilização de métodos e técnicas psicológicas constitui função privativa da(o) psicóloga(o), com base nos

objetivos previstos no parágrafo 1º, do art. 13, da Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, e no art. 4º, do Decreto nº 53.464/1964;

Considerando a função social do Sistema Conselhos de Psicologia em contribuir para o aprimoramento da qualidade técnico-científica dos

métodos e procedimentos psicológicos;

Considerando a garantia do compromisso ético das(os) psicólogas(os) na utilização de testes psicológicos no âmbito profissional;

Considerando que o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (Satepsi) é um sistema informatizado que tem por objetivo avaliar a

qualidade técnico-científica de instrumentos submetidos à apreciação da Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica do Conselho Federal de

Psicologia (CFP);

Considerando a Resolução CFP nº 09/2018 que estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (Satepsi) e revoga as Resoluções nº 02/2003, nº 06/2004 e nº 05/2012 e Notas Técnicas nº 01/2017 e 02/2017;

Considerando a Lei 12.527/2011 e sua interface com as normativas do CFP;

Considerando a decisão deste Plenário em 28 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º - Definir e regulamentar procedimentos administrativos das reuniões da Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica (CCAP) e estabelecer critérios de publicidade dos materiais provenientes de tais reuniões.

Art. 2º - São consideradas informações públicas:

a) lista dos membros da Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica por triênio de gestão;

b) lista dos pareceristas ad hoc do Satepsi;

c) lista dos instrumentos que podem ser usados pelas(os) psicólogas(os) na prática profissional - testes psicológicos favoráveis e instrumentos não privativos da(o) psicóloga(o) - e aqueles que não podem ser utilizados na prática profissional - testes psicológicos desfavoráveis e testes psicológicos não avaliados;

d) legislação do CFP referente a avaliação psicológica;

e) lista dos testes psicológicos, das atualizações de normas e das plataformas informatizadas em processo de avaliação pelo Satepsi.

f) ata da Plenária que contém a decisão do Plenário do CFP sobre a avaliação dos testes psicológicos, atualização de normas, plataforma informatizada e recursos interpostos pelo requerente, a partir do relatório final da CCAP.

§ 1º As informações das alíneas a, b, c, d, e, serão disponibilizadas no site do Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos do CFP.

§ 2º A informação da alínea f estará disponível no Portal da Transparência na página inicial do CFP.

Art. 3º - Ficam restritas às(aos) psicólogas(os) com inscrição ativa as informações:

I - plataforma de submissão de atualização de norma, de plataforma informatizada e de teste psicológico;

II - parecer técnico ou relatório final da avaliação realizada pela CCAP do teste psicológico favorável.

Parágrafo único: Essas informações estão disponíveis no site do Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos do CFP a partir do login da(o) psicóloga(o)

Art. 4º - A fim de garantir a liberdade de expressão, favorecer a qualidade técnica científica das avaliações e atender à legislação vigente, são consideradas informações sigilosas no processo de avaliação dos testes pela CCAP:

I - parecer e identificação da(o) respectiva(o) parecerista ad hoc;

II - identificação da(o) relatora(or) da CCAP designada(o) para tramitar a avaliação do teste;

III - parecer técnico ou relatório final da avaliação realizada pela CCAP dos testes psicológicos, das atualizações de normas, das plataformas informatizadas desfavoráveis;

IV - conteúdo do recurso interposto pela(o) requerente.

Art. 5º - A submissão de testes psicológicos, atualização de normas, estudos de evidência de validade e estudos de equivalência é permitida a qualquer psicóloga(o) com inscrição ativa.

§ 1º - Caso algum membro da CCAP submeta, conste como autor(a), coautor(a) ou responsável técnico(a) do instrumento submetido para avaliação ou tenha conflito de interesse autodeclarado, que comprometa a imparcialidade da sua avaliação, deverá ausentar-se, obrigatoriamente, de toda discussão e/ou avaliação técnica do referido teste, retirando-se da sala.

§ 2º - Deverá ser registrado em ata a autodeclaração de conflito de interesse, bem como a não participação do membro da CCAP nas discussões referentes ao teste específico.

§3º - É responsabilidade do membro da CCAP relatar, quando houver, o seu conflito de interesse, ficando as(os) demais integrantes da CCAP isentas(os) desta obrigação.

Art. 6º - Toda reunião da CCAP deverá ser registrada em ata.

§ 1º - Não deve constar na ata as informações constantes nos artigos 3º e 4º dessa Resolução.

§ 2º - A ata deverá ser aprovada e assinada pelos membros da CCAP na reunião subsequente.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACORDÃO DE 26 DE ABRIL DE 2019

Nº 13 - Processo Nº E-561/2018. Profissional: Janio Cesar Arsamedia (CRF 13907). Plenário aprovou por unanimidade a penalidade de MULTA NO VALOR DE 02 (DOIS) SALÁRIO MÍNIMOS.

KAREN BERENICE DENEZ
Presidente do Conselho

ACORDÃOS DE 17 DE MAIO DE 2019

Nº 26 - Processo Nº E-613/2018. Profissional: A.D.O. (CRF 15727). Plenário aprovou por unanimidade a penalidade de Advertência sem Publicidade.

Nº 27 - Processo Nº E-623/2018. Profissional: Zeferino Kleber Ferreira (CRF 11816). Plenário aprovou por unanimidade o arquivamento do Processo.

KAREN BERENICE DENEZ
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 141, DE 4 DE ABRIL DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 46/18

EMENTA: 15 ÚTEIS DIAS PARA REGULARIZAÇÃO. REGULARIZAÇÃO DA DRF. CASO NÃO PROCEDA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 46/18, em que é representado o profissional fisioterapeuta, Dr. R. S. L., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela concessão de 15 úteis dias para regularização das pendências pecuniárias da pessoa Jurídica, bem como regularização da DRF, caso não o representado não proceda dessa forma, que seja suspenso o exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Gerson Ferreira Aguiar. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Tatiani Marques Rossini, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza. Ausências justificadas: Dr. José Renato de Oliveira Leite, Dr. Eduardo Filoni e Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior

GERSON FERREIRA AGUIAR
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 142, DE 4 DE ABRIL DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 68/18

EMENTA: PENALIDADE DE REPREENSÃO. QUESTÕES QUE CONCERNEM A ATIVIDADE PROFISSIONAL

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 68/18, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. J. H. Z., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de repreensão, sugerindo que a profissional se oriente melhor sobre as questões que concernem a atividade profissional. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Gerson Ferreira Aguiar".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Tatiani Marques Rossini, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza. Ausências justificadas: Dr. José Renato de Oliveira Leite, Dr. Eduardo Filoni e Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior.

GERSON FERREIRA AGUIAR
Conselheiro-Relator

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

ACÓRDÃOS

Vistos, relatados e discutidos nos autos dos Procedimentos Sumários a seguir, com a ementa "IRREGULARIDADE PECUNIÁRIA", em que são representados os profissionais respectivamente:

ACÓRDÃO Nº 1 DE 31 DE MAIO DE 2019, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2018.209, Relator Nomeado José Alves Martins, representado empresa de fisioterapia E.C.G.O-ME - PESSOA JURÍDICA.

ACÓRDÃO Nº 2 DE 31 DE MAIO DE 2019, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 245/2017, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta A.R.N.S.

ACÓRDÃO Nº 3 DE 31 DE MAIO DE 2019, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2018.202, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta M.D.P.

Fica decidido pelo Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9, por unanimidade de votos, julgam pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, até a regularização do débito, nos termos do voto dos Relatores dos respectivos procedimentos citados acima, que passam fazer parte integrante do presente.

Presidiram os julgamentos Cons. Dra Ingridh Farina da Silva, e dele participaram o Cons. Dr. José Alves Martins, Cons. Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Cons. Dr. Jorge Damião Gonçalves Scarpellini, Cons. Dra. Juliana Dalva Rodrigues Caobianco; Cons. Dra. Dúbia Beatriz Oliveira Campos; Cons. Dr. Felipe Rodrigues Coutinho; Cons. Dr. Marcos Antônio Moreira de França; Cons. Dra. Arianne Hidalgo Mansano Pletsch.

